This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

138

Soe ~~2435~~ e $\frac{34}{3}$

DISSERTAÇÕES
CHRONOLOGICAS E CRITICAS
SOBRE
A HISTORIA E JURISPRUDENCIA
ECCLESIASTICA E CIVIL
DE PORTUGAL

PUBLICADAS POR ORDEM
DA
ACADEMIA R. DAS SCIENCIAS
DE LISBOA
PELO SEU SOCIO
JOÃO PEDRO RIBEIRO.

TOMO III.
P. I.

LISBOA
NA TYPOGRAFIA DA MESMA ACADEMIA.
ANNO 1813.
Com licença de S. ALTEZA REAL.

DISSERTAÇÃO VI.

APPEND. IX. (a)

Extracto de Documentos, Monumentos, e Codices para determinar as Epocas dos Reinados dos nossos Soberanos nos Seculos XI., XII., e XIII.

AS frequentes contradicções, que notava nos nossos Escritores, com relação á Chronologia dos Reinados dos Soberanos do nosso Territorio, principalmente desde a morte de D. Fernando I. de Leão até a do Senhor D. Sancho I.; as dúvidas, que d'ahi se difundião sobre a genuidade de muitos Documentos; e a incerteza mesmo, em que ficavão laborando alguns factos, aliàs notaveis da nossa Historia, me fez conceber o desejo de illustrar, quanto me fosse possivel, aquelle Periodo desde os fins do Seculo XI. até o principio do XIII. E lembrando-me justamente o methodo analytico, como o mais opportuno para aquelle fim, tomei o arbitrio de tecer huma serie Chronologica de extractos de Documentos, Monumentos, e Codices, tanto dos já impressos, como dos ineditos, na parte que pudesse servir a illustrar o assumpto a que me propunha. Esta huma vez ordenada, foi-me facil descobrir a origem daquellas contradicções dos nossos Escritores, nascidas dos diversos Documentos, de que se servírão como provas: e estes huma vez juntos naquella serie, e acareados, para assim di-

(a) A extenção deste Appendice obrigou a reserva-lo para este Tomo III.

zer, huns com os outros, pude melhor entrever os quilates de cada hum delles, servindo huns de provas da falsidade, ou menos exactidão de outros, que, banidos do numero dos legitimos e incontestaveis, deixavão a verdade ao menos em melhor luz.

Pareceria talvez opportuno o publicar somente os resultados desta operação; mas julguei mais conveniente offerecer ao público a mesma serie, juntando-lhe as annotações que mais a pudessem illustrar. Deste modo fica livre aos meus Leitores tirar por si mesmo as conclusões, que julgarem mais exactas, sem outra prevenção, que acharem logo á primeira vista, marcados com asterisco aquelles artigos, que, segundo as minhas combinações especificadas em nota, reputo falsos, duvidosos, ou ao menos copiados com erro. (*a*)

Esta qualificação porém não se extende a outros Documentos, que não sejão aquelles, cuja genuidade, falsidade, ou suspeição influe immediatamente nas Epocas dos Reinados, ou nos factos mais notaveis da nossa historia, naquelle periodo, cujo particular objecto tenho em vista. Não fico portanto por abonador de todos os outros, que, aindaque coherentes, com aquellas Epocas, e tendo aliàs a authenticidade extrinseca, poderáõ comprehender no seu numero alguns dignos de censura Diplomatica.

Advirto finalmente, que nesta serie não inclui, por via de regra, os erros de data dos Livros de Leitura Nova do Real Archivo, tão frequentes, como o numero de datas que nelles se transcrevêrão, e em que se desconheceo o valor do X aspado nellas empregado. O rebate de trinta annos, por via de regra, contradiz sempre a Epoca dos Reinados, e he facil adverti-lo quem manejar as mesmas copias com mais prevenção, e acordo do que tiverão os Copis-

(*a*) Até me parece desnecessario prevenir com *Tacito*, que eu me proponho tratar este delicado assumpto, *sine ira, et studio, quorum causas procul habeo.*

pistas, e Directores daquella dispendiosa Obra: e quem do exame da Serie Chronologica, que produzo, tirar os opportunos resultados, não poderá nunca ser seduzido, á vista de especies correlativas, que nella vão indicadas, e poupará o fastio de ver a mesma Serie mais extensa do que fica, ainda prescindindo daquelles Artigos. (*a*)

PERIODO I.

Desde a morte de D. Fernando I. de Leão até a morte de seu filho D. Affonso VI.

As difficuldades, que encerra este Periodo, são principalmente duas: Primeira, o que já indiquei na nota (5) do Appendice III., a saber, se D. Garcia foi desapossado do Governo de Galliza, em que se comprehendia o nosso Territorio, por seu Irmão D. Sancho na Era 1109, ou sómente na Era 1111 por seu Irmão D. Affonso VI.: Segunda, se huma vez casado o Senhor Conde D. Henrique com a Senhora D. Tereza, ficou logo senhor absoluto de Portugal, se sómente por occasião do nascimento do Senhor D. Affonso seu filho, ou tão sómente por morte de seu sogro D. Affonso VI.

* ERA 1057. (*b*)

1. Ego Rex Sancius, inclite memorie Regis Alfonsi

(*a*) A vantagem, que se póde tirar deste Appendice, he facil de conhecer confrontando o II. e III. Periodo, com o uso que delle fiz na Dissertação IV. do Tomo I. desta Obra.

(*b*) Até parece escusado lembrar, que esta data não convem ao Reinado do Senhor D. Sancho I.: sendo esta hum dos repetidos erros de data, que se notão no Codice que fórma o n.° 3 do Maço 12 de Foraes antigos no R. Archivo, alli chamado = *de Foraes Velhos* =, e em outro tempo = *dos Foros do Conde D. Henrique* =, sendo antes huma copia da Chancellaria do Senhor D. Affonso II.

filius, una pariter cum filio meo, Rege Alfonso, et aliis filiis, ac filiabus.

Foral de Pinhel em Confirmação de D. Affonso II. no Maço 12 de Foraes antigos n.º 3 fl. 53 Col. 1.ª no R. Archivo.

* ERA 1074. Kal. Maii.

2. Enricus Comes Portugal. gener Regis Adfonsi confirmo. Teresia uxor ejus confirmo. (*a*)

Em Doação d' ElRei D. Fernando I. de Leão á Igreja de Oviedo. Na Hespanha Sagr. Tom. XXXVIII. Append. 15. p. 304.

ERA

(*a*) Este Documento muito anterior ao Periodo, que tenho a tratar (bemcomo o antecedente e seguinte) em razão da ordem Chronologica, não póde ir em outro lugar, pertencendo aliàs ao assumpto do seguinte Periodo, pela menção que faz do Senhor Conde D. Henrique e sua mulher a Senhora D. Tereza. Até faz admirar como chegou a produzir seriamente esfe Documento o Continuador da Hespanh. Sagr. Fr. Manoel Risco; Documento no qual consecutivamente confirmão com seu pai os tres filhos d'ElRei D. Fernando, suas duas filhas, os dous Condes D. Raymundo, e Senhor D. Henrique, genros de seu filho D. Affonso, com suas mulheres, os Bispos Froilão de Oviedo, Alvito de Leão, Bernardo de Palencia, Ordonho d'Astorga, Scemeno de Burgos, alguns Magnates, e até o mesmo Notario, que tambem se diz confirmante, e sem alguma testemunha; o que tudo he irregular. O mesmo Risco mencionando este Documento a p. 79, col. 2. do mesmo Tomo, postoque ahi o attribua ao Anno 1060 (Era 1098) reconhece não conviverem naquelle tempo os Condes, nem as Rainhas suas mulheres, como tambem aquelles Bispos de Palencia, e Burgos. O recurso das Confirmações posteriores, que em outro lugar conceituei (Tom. I. destas Dissert. p. 148, e p. 169 nota (1)) nem aqui póde ter lugar para salvar a veracidade do Documento por se acharem, para assim dizer, encravadas as Confirmações de pessoas muito posteriores, entre as de outras que convivião naquella data.

* ERA 1096. (*a*)

3. Regnabat Rex Alfonsus Anriquix; in Port. Episcopus D. Petrus Rabaldiz.
Doação no Cartor. do Mosteiro de Vairão Maço 7 de Pergaminhos antigos n.º 124.

* ERA 1102.

4. Er. 1102 Mortuus est Rex Fernandus, et sepultus est in Legionensi Monasterio VIII. Kal. Januarii. (*b*)
Chronicon. Conimbricense, ou L.º de Noa de Santa Cruz de Coimbra, na Hespanha Sagr. Tom. XXIII. Append. p. 338.

* ERA 1102.

5. Muriò ElRei D. Fernando de Leon Era 1102. (*c*)
Annaes Toledanos primeiros, na Hespanh. Sagr. Tom. XXIII. Append. p. 384.

ERA

(*a*) He facil advertir que ao Notario esqueceo hum X na data; pois a Era 1196 convem com o Reinado, e Pontificado no Porto de Pedro Rabaldiz.

(*b*) Neste Artigo, e no seguinte se diz morto D. Fernando na Era 1102: o que mostra vicio de copia, e falta de huma unidade para completar a Era 1103, em que concordão os Artigos 6.º até 12.º Nestes se nota com tudo variedade quanto ao dia, assignando se no 6.º o dia VII. Kal. Januar. (26 de Dezembro) a sua morte, ou ao menos a sua sepultura: no 8.º a hora de sexta do dia de S. João Evangelista (isto he 27 de Dezembro) em huma terçafeira (em que realmente cahio aquelle dia por ter a Era 1103 a Dominical B): o 9.º assigna o dia de Santa Eugenia, no que convem o 10.º, e o 11.º accrèscentando a hora de prima, e o dia de terça feira, VI. das Kal. de Janeiro. Porém o dia de Santa Engenia he a 25 de Dezembro. Neste Artigo 4.º se assigna á sua sepultura o dia VIII. Kal. Januar. (25 de Dezembro).

(*c*) Veja-se a nota antecedente.

ERA 1103.

6. Er. 1103 Rex Domnus Fernandus mortuus est, et VII. Kal. Januarii sepultus est in Legionensi Civitate.
Chronic. Gothor., ou Lusitan. na Monarch. Lus. P. III. Append. Escrit. 1.ª p. m. 369.

ERA 1103.

7. Regnavit (Ferdinandus) annos XXVIII. et mortuus est Era 1103. Et antequam moreretur divisit Regnum suum.... Dedit Domino Garseano totam Galæciam, una cum toto Portugale.
Chronic. de D. Pelayo, na Hespanh. Sagr. Tom. XIIII. Append. p. 471 *n.º* 8.

ERA 1103 Dezembro 27.

8. Sequenti autem die quæ est feria tertia, hora diei sexta, in qua Sancti Joannis Evangelistæ festum celebratur cœlo inter manus Pontificum tradidit spiritum (*D. Fernando I. de Leão*) Era 1103.
Chronic. do Silense, na Hespanh. Sagr. Tom. XVII. Append. p. 330 *n.º* 106.

ERA 1103.

9. Obiit Fernandus Rex in die S. Eogenie.
Chronic. Burgense, na Hespanh. Sagr. Tom. XXIII. Append. p. 309.

ERA 1103.

10. Er. 1103 die III. scil. VI. Kal. Januarii obiit Rex Ferdinandus in Legione.
Annaes Complutenses, na Hesp. Sagr. Tom. XXIII. Append. p. 313.

ERA

ERA 1103.

11. Et obiit famulus Dei Fernandus Rex tertia feria, hora prima VI. Kal. Januarii in die S. Eogeniæ. Er. 1103 intrante quarta. (*a*)

Chronic. Complutense, na Hespanh. Sagr. Tom. XXIII. p. 317.

ERA 1103.

12. (Obiit) Ferdinandus Rex, fratris Regis Garsiæ.

Annaes Compostellanos, na Hespanh. Sagr. Tom. XXIII. Append. p. 319.

* ERA 1103. (*b*)

13. Eu o Conde D. Henrique juntamente com minha mulher a Rainha D. Thereza.

Versão da Carta do Coutto do Mosteiro de S. Pedro das Aguias em Brito, Chronic. de Cister L. III. cap. 13. *fl. m.* 150 *col.* 2.ª

ERA 1104. IX. Kal. Apr.

14. Facimus vobis nutu Dei Garsia Rex textus scripture... Garsea Muniniz et uxor sua Gelvira ad vobis Garsea Rex.

Doação de Garcia Muninhez e sua mulher Jelvira a ElRei D. Garcia de muitas propriedades sitas na

(*a*) Veja-se o Tomo II. destas Diss. p. 24 n.° 1.

(*b*) Brito advertio tão pouco na incoherencia da Chronologia, que até tirou o recurso, a que os seus Excusadores podião recorrer, de que entendeo a Era por Anno de J. C., e portanto a de Cesar 1141, que combina com o Governo do Senhor Conde D. Henrique; pois tendo-a produzido accrescenta = *Alem desta Doação, dada na Era de Cesar* 1103, *que são* 1065 *annos do Nascimento de Christo &c.* = Porém dahi a 30 annos he que o veremos adiante figurar.

na Provincia do Minho, e Beira. Confirma Sesnando Bispo do Porto, e Vestruario sem declaração de Sé. No Cartor. de Pendorada, Armar. de Documentos varios. Maço 1. *de Doações n.º* 4, *aliàs* 7.

ERA 1106. II. Non.

15. Ego Garsea, gratia Dei, Rex.... Garsea, Regis Fernandi et Sancia Regina in anc scriptura...

Doação d'ElRei D. Garcia a Munio Viegas, sua mulher Unisco, e seus filhos de parte dos bens, que lhe doára Garcia Muninhez e sua mulher. Confirma entre outros *Cresconius Episcopus sedis Sancti Jacobi, Vimaredo Presbyter et Nutrix Rex.*

Cartor. de Pendorada Armar. de Documentos varios. Maço 1. *de Doações a particulares n.º* 8.

* ERA 1106.

16. Er. 1106, Die IV. feria XIV. Kal. Augusti miserunt bellum, duo fratres filii Fredenandi Regis maioris nomen Rex Sancius et minoris Rex Aldefonsus adunati super ripam Pisoricæ fluvii secus villam Plantada vocitatam, et fuit arrancatus Rex Adefonsus cum suo exercitu. (*a*)

Annaes Complutenses, na Hespanha Sagr. Tom. XXIII. Append. p. 313.

ERA

(*a*) A data do dia não combina com a feria; pois tendo a Era 1106 por Dominicaes F. E., o dia XIV. Kalend. d'Agosto (19 de Julho) cahio ao sabbado, e não á quarta feira. No Artigo 18 parece fazer-se menção de duas batalhas diversas entre os dous Irmãos; mas a de que neste, e no seguinte se faz menção junto ao Rio Pisuerga, he attribuida no n.º 25 á Era 1109, e no n.º 24 se attribue a prizão de D. Affonso por seu Irmão D. Sancho a huma batalha dos Idos de Julho da mesma Era 1109. Nesta Era porém que teve por Dominical β, tambem os XIV. das Kal. d'Agosto não cahírão á quarta, mas sim em terça feira; e os Idos do mesmo mez em sexta feira. Esta mesma batalha he attribuida no Artigo 29 á Era 1110 em que os Idos cahírão em Domingo, e os XIV. das Kal. de Agosto á quinta feira.

ERA 1106.

17. Er. 1106 ovieron batalha ElRey D.º Sancho, e ElRey D. Affonso, amos hermanos, fijos que fueron d'ElRey D. Fernando, em Lantada, e fue vencido ElRey D. Alfonso.

Chronic. de Cardeña, na Hesp. Sagr. Tom. XXIII. Append. p. 371.

Sem data.

18. Sancius Rex cœpit dimicare contra fratrem suum Adefonsum Regem . . . . . et ibi victus est Adefonsus Rex . . . . . Iterum stabilierunt litem . . . . et ibi captus est in pugna Adefonsus . . . . . Tunc Sancius Rex cepit Regnum fratris suis Adefonsi.

Chronicon de D. Pelayo, na Hespanh. Sagr. Tom. XIIII. Append. p. 472 *n.º* 9.

ERA 1107. Abril 5.

19. Obtinente Rege Gartia Imperatoris Fernandi filius Portugale et totam Galleciam et Rege Domno Sancio imperante Castella, et Legione Donus Alfonsus.

Em Carta de venda de tres Casaes em Lamas, termo de Arouca, por Munio Dordiz Sacerdote, ao Abbade, e Frades de Arouca. Citada do Cartor. do mesmo Mosteiro, na Monarch. Lus. P. II. L. 7. *Cap.* 29. *p. m.* 544 *col.* 2.ª

* ERA 1108. 1. de Maio.

20. Regnante Adfonsus Princeps in Galicia, in Bracara Petrus Episcopus, in Colimbria Sisnandus Alvazir. Mandante Alahoveinis Piniolo Garcias. (*a*)

Doação no Cartor. do Mosteiro de Arouca, referi-

(*a*) Aindaque o Arcebispo de Braga D. Pedro, e o Governa-

da no Tom. I. do Elucidario da Ling. Portug. p. 66 col. 2.ª verb. Alaboveinis.

ERA 1108. XVII. Kal. Januarii.

21. Ego Garsia gratia Dei Rex filius Fredenandi Imperatoris . . . . Ego Garsia proli Fredenandi filio.

Doação d' ElRei D. Garcia a Affonso Ramiriz de parte dos bens que lhe doára Garcia Moninhez, e sua mulher. Confirma entre outros Sesnandus Episcopus. *No Cartor. de Pendorada Armar. de Documentos varios, Maço 1.º de Doações a particulares n.º 3.*

Sem data.

22. Moriens Christianissimus Rex Domnus Fernandus divisit Regnum suum tribus filiis suis, Sancio videlicet, et Aldefonso, atque Garcia. Ex quibus Garcia accepit occidentalem Regni partem, in qua est ipsa Bracara . . . . insurrexit se Rex Sancius adversus fratrem suum Garceam, et accepit Regnum. Rex deinde Sancius fecit ordinari Petrum Bracharensem Episcopum . . . . . idem Rex Sancius moriens, pro tempore paucitate, nihil dignum reliquit memoria. Postea vero Rex Adefonsus obtinuit omne Regnum Patris.

Relatorio no Livro Fidei *da Sé de Braga sobre a Restauração da mesma Sé, em que assigna a Era* 1109 *ao Escambo feito entre ElRei D. Garcia, e a*

---

dor de Coimbra D. Sesnando convivessem na Era 1108, não póde combinar-se esta data com os tres Artigos seguintes, em que se suppõe ainda D. Garcia governando no fim do mesmo anno, e no seguinte a Galliza. E se acreditarmos o Relatorio do Artigo 22, em que o Arcebispo D. Pedro se diz eleito por intervenção de D. Sancho, depois de vencer, e dethronizar a seu Irmão D. Garcia, não era elle ainda Arcebispo na Era 1108, nem delle tenho encontrado memoria antes de Julho, e Setembro da Era 1109.

a Igreja de S. Thiago de Compostella, relativo àquella Igreja de Braga. Na Monarch. Lus. P. III. L. 8. Cap. 5. p. m. 15 col. 1.ª

ERA 1109. XV. Kal. Febr.

23. Portugalenses commiserunt prælium adversus Regem Domnum Garciam, fratrem (filium) Regis Domni Fernandi, habebant que tunc caput in ipso bello Comitem Nuno Menendiz, periit que ipse ibi et cuncti alii sui fugerunt, obtinuitque Rex de illis victoriam in loco, qui dicitur Pertalini, inter Bracharam et fluvium Cavado.

Chronic. Gothorum, ou Lusitan., na Monarch. Lus. P. III. Append. Escrit. 1.ª p. m. 369.

ERA 1109. Id. Julii.

24. Era 1109 fuit illa arrancada super Legionenses, et presit Rex Dominus Sancius germanum suum Regem Adefonsum in Golpellar in Sancta Maria de Carrione, Id. Julii.

Annaes Complutenses, na Hespanh. Sagr. Tom. XXIII. Append. p. 313.

ERA 1109.

25. Pusieron batalla dos hermanos fillos d' ElRey D. Fernando. El mayor avie nome ElRey D. Sancho, e el otro ElRey D. Affonso, e lidiaron sobre el Rio de Pisuerga, e vencio ElRey D. Sancho al Rey D. Alfonso. Era 1109. (*a*)

Annaes primeiros Toledanos, na Hespanh. Sagr. Tom. XXIII. Append. p. 384.

* ERA 1110.

26. Occisus est Rex Sancius filius Regis Domni Fernan-

(*a*) Veja-se a nota ao Artigo 16.

nandi, ad faciem Zamoræ Civitatis: post cujus mortem fra ter ejus, Rex Domnus Alfonsus, regnum obtinuit Hispa niæ. (*a*)

Chronicon Lusitanum, impresso por Brandão no Ap pend. 1.° *da P. III. da Monarch. Lus.: e por Flo rez no Append.* 12 *do Tom. XIIII. da Hespanh. Sagr p.* 402.

ERA 1110.

27. Fredenandus annos XXVII. regnavit, qui in vita sua cum uxore sua, nomine Sancia, Regis Adefonsi filia ad quam Regnum pertinebat, ipsum Regnum inter tre filios ejus, Sancium scilicet, Adefonsum, Garseam divisit Et Sancio primogenito totam Castellam cum Asturiis, S Julianæ, et Cæsaraugusta Civitate, et cum omnibus suis ap penditiis, quæ tunc Sarraceni obtinebant, unde tunc tem poris ipsi Mauri tributum annuatim illi Fernando redde bant, in proprium rediit. Adefonso vero Legionem cun Asturiis, et Regno Toledano, quod tunc similiter Sarra ceni obtinebant, sed tributum illi annuatim inde redde bant tribuit. Garsea autem natu minori Gallæciam cum Por tugalia et Ispalensem Regionem cum Civitate Badalioth in propriam hæreditatem concessit, licet tunc temporis a Sarracenis potestative tenerentur, qui supradicto Regi, sci licet, Federnando, sicut Cæsaraugustani, et Toletani tri butum annuatim per solvevant . . . . Regno ita diviso, e unoquoque fratrum suam partem jam tenente, Sancius primo genitus frater cum duobus fratribus singulis vicibus pugna vit, et bello captos, alterum, scilicet, Alfonsum, Toletum alterum vero, scilicet Garseam, Ispalim cum omnibus sui militibus in exilium abire permisit. Regno ita acquisito . . quidam miles . . . . eum in Era 1110, die sabati, (*b*) proh

(*a*) Veja se a nota ao Artigo seguinte.

(*b*) A' morte de D. Sancho se assigna neste Artigo a Era 1110 e concordão nesta parte os Artigos 26, 28, 29, 30, 31, 32, e 33, postoque neste 27 se lhe assignem oito mezes, e 25 dias de Rei

proh dolor! proditorie interfecit. Regnavit autem menses VIII. et XXV. dies Eo mortuo Adefonsus ejus frater .... fere totum Regnum Patris sui sua strenuitate acquisivit.

Chronic. Iriense, ou Compostelano na Hespanh. Sagr. Tom. XX. p. m. 609 n.º 2: e Tom. XXIII. Append. p. 326.

ERA 1110.

28. Mataron al Rey D. Sancho en Zamora Er. 1110.

Annaes Toledanos primeiros, na Hespanh. Sagr. Tom. XXIII. Append. p. 384.

ERA 1110.

29. Er. de 1110 fueron arrancados los Leoneses, e tomò El Rey D. Sancho a El Rey D. Alfonso so hermano en Golpejares, en Santa Maria de Carrion, e esse mesmo anno mataron al Rey D. Sancho em Zamora. (*a*)

Chronic. de Cardaña, na Hespanh. Sagr. Tom. XXIII. Append. p. 371.

ERA 1110. Non. Octobr.

30. Er. 1110 Non. Octobris occisus est Rex Domnus Sancius, filius D. Fernandi Regis, ad faciem Zamoræ. Deinde remansit frater ejus Adefonsus, adepto Christianorum Regno.

Chronic. Conimbric., ou Livro de Noa de Santa Cruz

---

nado (com relação talvez a Galliza e Portugal) e no N.º 33 seis annos com relação a Castella, em que succedeo por morte de seu Pai. Quanto ao dia, neste se lhe assigna hum sabbado sem determinar o mez, e semana: no 31 o dia IV. das Nonas (4) de Outubro, que naquella Era de 1110, que teve por Dominicaes A G, cahio á quintafeira: e no 30, e 32 o dia das Nonas (7) do mesmo mez, que cahio ao Domingo, como até se especifica no mesmo n.º 32.

(*a*) Veja-se acima a nota ao Artigo 16.

Cruz de Coimbra, *na Hespanh. Sagr. Tom. XXIII. Append. p.* 338.

ERA 1110. IV. Non. Octobr.

31. Er. 1110 interfectus est Rex Sancius in Zamora, IIII. Non. Octobr.

Annaes Compostelan., *na Hespanh. Sagr. Tom. XXIII. Append. p.* 319.

ERA 1110. Non. Octobr.

32. Er. 1110, die Dominico, Non. Octobr. occiderunt Regem Sancium in Zamora.

Annaes Complutenses, *na Hespanh. Sagr. Tom. XXIII. Append. p.* 313.

Sem data.

33. Regnavit (Sancius) annos VI. et interfectus est extra muros Zamoræ.

Chronic. de D. Pelayo, *na Hespanh. Sagr. Tom. XIIII. Append. p.* 472 *n.º* 9.

Sem data.

34. Adefonsus Rex . . . . accepit Regnum fratris sui Sancii Regis, et Regnum suum, quod perdiderat. Post non multos vero dies voluit capere Regnum fratris sui Garseani . . . . et captus est Garseanus Rex, et missus in vinculis per XX annos et amplius, (*a*) et ibi in illa captione mortuus est.

Chronic. de D. Pelayo, *na Hespanh. Sagr. Tom. XIIII. Append. p.* 472 *n.º* 10.

ERA

(*a*) Neste Artigo se suppõe medear poucos dias entre a morte de D. Sancho, e recuperação do Reino por seu Irmão D. Affonso (que se vê ser pelos numeros antecedentes na Era 1110), e a prizão

* ERA 1110. Octobr. (*a*)

35. Imperante Adefonso Rege Regnum Hispaniæ Christianorum, cujus et obtinente genero Comite Henrrico Portugalem atque vicinas, quarum una est Viseo, cujus in territorio istæ sunt Villæ, (*Santa Comba e Treixede*) obtinente eam quoque amabili Duce Monio Veilat.

Foral de Santa Comba e Treixede, por Eusebio, Prior de Lorvão, na Monarch. Lus. P. II. L. 7. Cap. 30. p. m. 547 col. 1.ª

ERA 1110.

Veja-se Era 1140 n.° 116.

ERA 1111. Id. Februarii.

36. Adefonsus . . . . eum (*Garceam*) feria IIII. Idus Februarii Er. 1111 in carcere retrusit, et usque ad mortem eum ibi retinuit. (*b*)

Chronic. Iriense, ou Compostel. na Hespanh. Sagr. Tom. XX. p. m. 610 n.º 3.: e Tom. XXIII. Append. p. 327.

ERA

---

de seu Irmão D. Garcia. Porém no n.° 36 se especifica o dia dos Idos de Fevereiro da Era 1111 em huma quartafeira, na qual cahio com effeito aquelle dia, tendo a Era 1111 por Dominical F: o que faz differença de mezes, e não só de dias. Neste mesmo Artigo se contão mais de 20 annos de prizão a D. Garcia até a sua morte, que sendo na Era 1128, como veremos ao n.° 47, vinha a anticipar se a sua prizão á Era 1111, e ainda á de 1109, de que achamos provas do seu Governo, e liberdade nos numeros 21, 22, e 23.

(*a*) Brandão na Monarch. Lus. P. III. L. 8. Cap. 3. p. m. 7. col. 2. adverte a equivocação de Brito de rebater a data desta, e outras Escrituras, por não dar o verdadeiro valor ao X aspado. He talvez o maior favor que a este respeito se póde fazer a Brito.

(*b*) Veja-se a nota ao Artigo 34.

* ERA 1113. Prid. Id. Marcii.

37. Ego Adefonsus Rex Legionis atque Castellæ Galecie et Asturiarum . . . . Alvazil Fernando Colin.briense (*a*) conf.

Doação á Igreja d' Oviedo, na Hespanh. Sagr. Tom. XXXVIII. Append. 21. *p.* 322.

ERA 1111. VII. Kal. Apr.

38. Et Alvacilem Dominum Sisnandum Colimbricensem.

Sentença a favor da Igreja de Oviedo, na Hespanh. Sagr. Tom. XXXVIII. Append. 19. *p.* 312.

* ERA 1113. III. Id. Octobr. (*b*)

39. Regnante Adefonso Principe in Hispania, in Colimbria Comite Erricu, et Mauritio Dei gratia Colimbricense Episcopo, in Arouca Judice Gundesindo, et Vigairos Gundesindo et Froila.

Carta de Venda, citada do Cartor. de Arouca, na Monarch. Lus. P. II. Cap. 30 *p. m.* 549 *col.* 1.ª

* ERA 1114. VIII. Kal. Sept. (*c*)

40. Ego el Conde Henrrique et Regina Theresia.

Doação de metade da Villa de Cacia a Eusebio, Prior

(*a*) Esta Doação, que principia pelo anno da Incarnação 1075, e conclue com a *Era* 1113 *pridie Idus Marcii* (que lhe corresponde pelo calculo Pisano) acha-se ao menos errada na copia, emquanto chama Fernando ao Alvazil, ou Governador de Coimbra, que indisputavelmente era Sesnando, á vista de muitos dos numeros antecedentes, e seguintes.

(*b*) Veja-se a nota á Era 1110 Octobr. n.° 35.

(*c*) Veja-se a nota a Era 1110 Octobr. n.° 35.

Prior de Lorvão, citada do Cartorio do mesmo Mosteiro, na Monarch. Lus. P. II. Cap. 30. p. m. 546 e 547, e Chron. de Cister L. 6. Cap. 29. p. m. 450 col. 2.

ERA 1115.

41. Si devindicavit Domno Pelagio Gonsalvici suas hereditates in tempore Domno Sisnando, qui erat suo inimico, et erat Domno de tota Sancta Maria, et Colimbria.

Relatorio de certos bens pertencentes a D. Gonçalo Viegas, e sua mulher. Pergaminhos de Pedrozo; no Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra.

ERA 1116. VII. Kal. Martii.

42. In temporibus Rex Adefonsus Fernandici. Petrus Episcopus Cadera Bragarensis conf. Diagus Episcopus Iriensis conf. Alerigus Episcopus Tudensis conf.

Doação ao Mosteiro de Pedrozo, no Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra.

ERA 1116. II. Kal. Apr.

43. Veja-se Era 1146. Kal. Apr.

* ERA 1117. II. Kal. Julii.

44. Era 1117. (Obiit) Alfonsus Rex Castellæ II. Kal. Julii. (*a*)

Annaes Compostelanos, na Hespanh. Sagr. Tom. XXIII. Append. p. 321.

(*a*) A' vista dos Documentos seguintes até o fim deste Periodo, se conhece claramente, que o Copista destes Annaes rebateo a data 30 annos, por ignorar o valor do X aspado.

ERA 1118. IIII. Non. Aprilis.

45. Sub Adfonsi Principis Spanie, et Petrus Episcopus Ecclesie Bragarensis.

Doação, no Cartor. do Mosteiro de Pendorada, Maço da Freguezia de Fornellos n.º 2.

ERA 1119. Die Dominica, Hora fere 2., Luna 24. (*a*) II. Kal. Novembris.

46. In diebus Regis Domni Adfonsi, regente Domno Sisnando Alvazir Urbem Colimbrie, habitante Episcopo Dono Paterno in Colimbria.

Doação ao Mosteiro de Pedrozo, no Cartor. da Fazenda da Universidade de Coimbra.

* ERA 1120.

47. Obiit Garsia Rex Era 1120. (*b*)

Annaes Complutenses, na Hespanh. Sagr. Tom. XXIII. Append. p. 313.

* ERA 1120.

48. Murio ElRey D. Garcia. (*c*)

Annaes Toledanos primeiros, na Hespanh. Sagr. Tom. XXIII. Append. p. 385.

ERA

(*a*) Veja-se Tomo II. destas Dissertações pag. 73.

(*b*) A Era 1120 assignada neste Artigo, e no seguinte á morte de D. Garcia, nem convem com o Artigo 34, nem com o Artigo 64, que assignando a Era 1128 XI. Kal. Apr. fer. sexta, convem todas as notas Chronologicas por ter aquella Era a Dominical F, e esta mesma data segue o Epitafio da sua sepultura na Igreja de Leão (Vid. Hespanh. Sagr. Tom. III. p. 330) A Era 1129 do Artigo 71 se deve reputar errada.

(*c*) Veja-se a nota ao Artigo antecedente.

ERA 1122. IIII. Id. Aprilis.

49. Regnante Adefonsus Rex in Hispania, et in Galecia, et in Colimbria Paternus Episcopus, et Consule Dñs Sisnandus.

Doação ao Mosteiro de Arouca, em Brito, Monarch. Lus. P. II. L. 7. Cap. 30. p. 549 col. 2.

ERA 1123. III. Id. Aprilis.

50. Temporibus Adefonsi Imperatoris, et Consul Domno Sisnandus Conimbriensis.

Documento, no Cartor. do Mosteiro de Moreira.

* ERA 1123. IIII. Kal. Junii.

51. Adfonsus Dei gratia laudabilissimus Imperator, etc. . . . . Ego Martinus Moniz, quem post obitum predicti Consulis (*o Conde Sesnando*) (*a*) Imperator prefactus Adfonsus civitati predicte (*Coimbra*) proposuit conf. . . . . Didacus gratia Dei Apostolice Sedis (*Compostella*) Pontifex conf.

Confirmação do Foral de Coimbra, no Livro Preto da Sé de Coimbra fl. 7.

(*a*) A morte de D. Sesnando se refere na Chronica Gothorum, ou Lusitana, deste modo: = *Era* 1129. *VIII. Kal. Septembr. obiit Alvazir Domnus Sesnandus* = (Monarch. Lus. P. III. Append. Escritur. 1. p. m. 369). Depois desta Epoca he que se deve suppor a confirmação de seu Genro Martim Moniz, que lhe succedeo no Governo de Coimbra. Como tal figura na outra Confirmação do mesmo Foral em X. das Kal. de Maio da Era 1131, como veremos adiante no n.° 59. Veja se o Tom. I. destas Dissert. p. 148 nota (2). Assim figura tambem o Conde D. Raymundo em Escritura da Era 1126, quando só succedeo muito depois a Martim Moniz no Governo de Coimbra.

ERA 1123. Kal. Augusti.

52. Regnante Illustrissimo Rege Alfonso in Legione se, mandante Flavias Rodrigo Velasci.

Do Livro Fidei da Sé de Braga, na Monarch. Lus. P. III. L. 8. Cap. 4. p. 13 col. 2.

ERA 1123. Non. Augusti.

53. Temporibus illis quibus Adefonsus Rex Spaniar adprehendit Tolletum, (*a*) orta fuit intentio inter Frat de Monasterio de Villella, et Heredes de Sancto Mame de Fafilanes . . . . in presentia de Domno Egas piolis l migis per manu de suo Saion Menendo Pantaiz.

No Cartorio do Mosteiro de Paço de Souza, L das Doações fl. 41 ℣. col. 2.

ERA. 1124. Id. Apr.

54. Deinde successit Dominus Adefonsus Rex in I gno Patris sui, qui valde dilexit Consulem Sisenandu quamobrem ego suprafatus Consul Sisnandus, una c Pontifice D. Patruino, sub gratia Dei, et Domini no Regis Adefonsi . . . Scripsi et roboravi ego Patrinus Ep copus manu mea.

Relatorio das acções do Conde Sesnando acerca

(*a*) Na Chronica Gothor., ou Lusitana se lê o seguinte: = 1123 *VIII. Calend. Junii Rex Domnus Alfonsus cepit Civitatem T tum* = (Monarch. Lusit. P. III. Append. Escritur. 1. p. m. 36 Concordão no anno sem especificar dia o Chronicon Burgense, e Annaes Compostellanos. No Chronicon Conimbricense se assign Era 1122 no mez de Julho. No Chronicon de Cardeña a Era 11 Nos Annaes primeiros Toledanos hum Domingo, dia de S. U no, 25 de Maio da Era 1123: Nos Toledanos terceiros a Era 11 Veja-se Hespanh Sagr. Tom. XXIII. Append. p. 309, 321, 3 372, 385, e 410: e p. 301 n.° 32. Não admira que principia o litigio, de que trata este Documento, em Maio da Era 1123, mez d'Agosto da mesma Era se concluisse, preferida como mais pecifica a data dos Toledanos primeiros.

Sé de Coimbra, e seu Bispo D. Paterno, no Livro Preto da Sé da mesma Cidade, fl. 8: e na Monarch. Lus. P. III. Append. Escritur. 3. p. m. 377.

ERA 1125.

55. Ego Sesnandus, David proles, gratia Dei Consul quando hoc feci eram destinatus cum Rege et Imperatore Domino meo (exaltat illum Deus) . . . . ad pugnandum paganas gentes . . . . Ego Patrinus Episcopus. . . . .

Em Doação do mesmo Consul á Igreja dos Milreus em Coimbra, no Livro Preto da Sé da mesma Cidade fl. 11 e ℣., e na Monarch. Lus. P. III. Append. Escritur. 2. p. m. 376.

ERA 1125. Die VI. f. Hora VI. Luna 27. (*a*)

56. In diebus Regis Domni Adefonsi, et Domni Paterni Episcopi Colimbriensis, tenente Domno Sisnando Alvazir Urbem Colimbrie.

Doação ao Mosteiro de Pedrozo, no Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra.

ERA 1125. Prid. Id. Marcii.

57. Temporibus Adefonsi Regis.

Doação do Abbade Pedro á Igreja de S. Martinho, no Livro Preto da Sé de Coimbra.

ERA 1125. IIII. Kal. Aprilis.

58. Sub Imperio Catholici Regis Adefonsi, et Petri Bracarensis Episcopi.

Doação no Cartor. do Mosteiro de Paço de Souza, Livro das Doações fl. 18 ℣. col. 2.

ERA

(a) Veja-se Tomo II. destas Dissert. pag. 73.

ERA 1126. III. Id. Februar.

59. Ego Comes Raymundus, (*a*) gener supradicti Regis Domni Adefonsi, qui post discessum supradicti Domni Sisnandi terram ipsam in potestatem accepi, cartam istam conf.

Confirmação da Doação feita nesta data pelo Conde Sesnando da Igreja de S. Christovão ao Presbytero Rodrigo, no Livro Preto da Sé de Coimbra fl. 149 (*Monarch. Lus. P. III. L.* 8. *Cap.* 3. *p. m.* 10 *col.* 2.)

ERA 1126. III. Kal. Octobris.

60. Sub Imperio Catholici Regis Adefonsi et Petri Ecclesiæ Bracarensis Episcopi.

Doação, no Cartor. do Mosteiro de Paço de Souza, Gav. 1. *Maço* 1. *de Doações n.* 2.

* ERA 1127. IIII. Kal. Apr. (*b*)

61. Sub Adefonsi filium Henrici et Tharesie Regine imperio.

Doação de Sarracino Egas, no Cartor. de Pendorada, Maço da Igreja de Ariz n. 1.

ERA 1127. VII. Kal. Julii.

62. Sub Adefonsi Principis et totius Spanie Imperatoris, et Petrus Episcopus Ecclesie Bracarensis.

Doação, no Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Armario de Alvarenga n. 4.

ERA

(*a*) Veja-se a nota ao n.° 51.

(*b*) O formulario, o caracter da letra, e a mesma tinta com que se acha escrito este Documento, he tudo alheio da data nelle empregada.

ERA 1127. Idibus Augusti.

63. Sub Adefonsi Principis, et totius Spanie Imperatoris, et Petri Archiepiscopi Bracarensis.
Doação, no Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Armario da Fundação n. 5.

ERA 1128. XI. Kal. Apr.

64. Est autem mortuus ille Garsea die VI. feria XI. Kal. Apr. Er. 1128. (*a*)
Chronic. Iriens., ou Compostel., na Hespanh. Sagr. Tom. XX. p. m. 610 n. 3.; e Tom. XXIII. Append. p. 327.

ERA 1128. VII. Id. Magii.

65. Sub Adefonsi Principis, et totius Spanie Imperatoris, et Petrus Episcopus Ecclesie Bragalensis.
Doação, no Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maço da Freguezia de Fornos de Canavezes n. 3.

ERA 1128. XIIII. Kal. Setembris.

66. Regnante Principe Adefonso in Urbe Toleto: in Bracara Petrus Episcopus.
Carta de Venda, no Cartor. do Mosteiro de Pendorada, Armar. de Documentos varios, Maço 3. de Vendas n. 65.

ERA 1128. IIII. Kal. Setembris.

67. Sub Adefonsi Principis, et totius Spanie Imperatoris, et Petrus Episcopus Ecclesie Bragalensis.
Doação, no Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maço da Freguezia de Sande n. 1.

ERA

(*a*) Veja-se a nota ao Artigo 47.

ERA 1128. VII. Id. Sept.

68. Sub imperio Catholici Regis Adefonsi et Petri I
clesie Bracarensis Episcopi.
Doação, no Mosteiro de Paço de Souza, Liv.
Doações do mesmo Mosteiro fl. 35.

ERA 1128. Die Sabato, Hora 3. Luna 16. (*a*)

69. In diebus Regis Domni Adefonsi et Domni P
Archiepiscopi Bragal. . . . vazir ipsa Urbem Colimbri
Doação ao Mosteiro de Pedrozo, no Cartorio
Fazenda da Universidade de Coimbra.

ERA 1129. II. Non. Januar.

70. In temporibus Adefonsi Rex, et in presentia S
nandus Alvazir, et Vigarii sui Fredarii.
Sentença sobre o Padroado de huma Igreja, no C
torio de Arouca, Gav. 3. *Maço* 1. *n.* 7.

* ERA 1129. XI. Kal. April.

71. (Obiit) Garsias Rex XI. Kal. Apr. (*b*)
Annaes Compostel., na Hespanh. Sagr. Tom. XXI
Append. p. 321.

ERA 1129. X. Kal. Magii.

72. Sub Regis Adefonsi Principis, et totius Spanie I
peratoris, et Petrus Archiepiscopus Ecclesie Bragalensis.
Doação, no Cartor. do Mosteiro de Pendorada,
mar. da Freguezia de Pendorada n. 31.

ER

(*a*) Veja se Tom II. destas Dissertações pag. 73.
(*b*) Veja-se a nota ao Artigo 47.

ERA 1129. X. Kal. Julii.

73. Sub Regis Adefonsi Principis, et totius Spanie Imperatoris et Petrus Episcopus Sedis Bragarensis.

Doação, no Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Armar. da Freguezia de Pendorada n. 8.

ERA 1129. XIIII. Kal. Sept.

74. Regnante Principe Adefonso in Urbe Toleto, in Bracara Petrus Episcopus.

Carta de Venda, no Cartor. de Pendorada, Armar. de Documentos varios, Maço 3.

ERA 1129. IX. Kal. Decembris.

75. Sub Adefonsi Principis et totius Spanie Imperatoris, et Petrus Episcopus Sede Bragarensi.

Doação, no Cartor. do Mosteiro de Pendorada, Armar. da Freguezia de Pendorada n. 7.

ERA 1130. VI. Kal. Martii.

76. Regnante in Toleto, et in omni Galicia, et Spania Adefonsus filius Fredenandi Regis, (*a*) In Colimbria Dux Martino Moniz. Judex in Arauca Justo Dominguiz mandantes Arauca Odorio Tellez, Alvaro Tellez, Monio Veniegas.

Doação de Gundiario, e sua mulher Sesgunda ao Mosteiro de Arouca, na Monarch. Lus. P. III. L. 8. *Cap.* 8. *p.* 24 *col.* 1.

(*a*) Esta Doação cita Brandão do Livro de Pergaminho de Leitura antiga do Mosteiro de Arouca n.° 70, suppondo ser a mesma que vai adiante no n.° 78, e que Brito interpolou com a menção do Governo do Conde D. Henrique no Porto, mudando lhe além disso o dia da data. Veja-se Barboza, Cathalogo das Rainhas, p. 33.

ERA 1130. VII. Kal. Julii.

77. Regnante in Tolleto, et in Gallicia, et in Hispania Principe Adefonso, filio Regi Fredenando, Imperante Colimbria Martino Moniz: in Sede Colimbrie Cresconius: Mandantes Arouca Monio Beniegas, Odorio Telliz, Alvaro Telliz, etc.

Doação, na Monarch. Lus. P. II. L. 7. Cap. 30. p. 550 col. 2.

* ERA 1130. IX. Kal. Sept. (*a*)

78. Regnante in Toleto, in Gallicia, et in omni Hispania Adefonsus Princeps, filius Fledinandi Regis, *ejus et obtinente genero Comite Erricu Portugale et vicinas*, in Colimbria Martino Comitte, mandante Arouca Odorio Telliz, et Alvaro Telliz.

Citada do Cartorio d'Arouca, na Monarch. Lusit. P. II. L. 7. Cap. 30. p. m. 551 col. 1.

* ERA 1130. Kal. Novembr.

79. *Sub imperio Adefonsi Regis et D. Sisnandus Alvazil*. . . . Domnus Cresconi gloriosi *Episcopi* Sede Colimbriensis sive Lamicensis conf. Rodorigu Archidiaconi Sede Portugal. . . . Afonso Petriz confirmo, qui illa terra imperabat. (*b*)

Doação ao Mosteiro de Pendorada de bens in Cremen-

(*a*) Veja se a nota ao n.° 76

(*b*) Este Documento acha-se respançado, e rescrito com tinta mais preta na data, e nos lugares que vão em grifo. A dúvida, em que póde laborar, he por mencionar D Sesnando, que se suppõe já morto nesta data na Monarch. Lus. P. III. Liv. 8. Cap. 6. O Affonso Perez que se suppõe governar aquella terra (S. Fins) parece ser o mesmo que succedeo no governo de Coimbra ao Conde D. Raymundo. Veja-se adiante o Documento de VIII. das Kalendas de Dezembro Era 1136.

mentina et Pinitelo ad radice Sancti Felice, subtus mons Muro, discurrente rivulo Nespereira et Pavia, *no Cartor. do mesmo Mosteiro, Maço da Freguezia de Nespereira n. 2.: e citada na Bened. Lus. Tom. II. Trat. 1. P. 4. Cap. 3. p. 225 : e no Catalogo dos Bispos do Porto addicionado P. 1. Cap. 19. p. 317 col. 1.*

ERA 1130. III. Kal. Januarii.

80. Regnante Principe Adefonso, et Regina Constantia in Toleto et in omni Gallicia, in Colimbria Martino Comite.

Doação do Mosteiro de Arouca, na Monarch. Lus. P. II. L. 7. Cap. 3. p. 548 col. 1.

ERA 1131. X. Kal. Maii. 6. feria Pasche.

81. Ego supradictus Adfonsus Imperator, adveniens in Colimbriam anno Regni nostri XXVIIII. mense IIII. (*a*) ejusdem anni, cum genero meo Domno Raymundo, et cum quibusdam ex Primatibus nostri Palacii . . . . Ego Raymundus gener supradicti Imperatoris Domni Adfonsi conf. . . . . Ego Martinus Preses Colimbrie, et gener Consulis Domni Sisnandi, qui pro eo in locum ejus successi, hoc quod Domino meo Imperatori complacuit conf. . . . Cresconius supradicte Colimbrie Episcopus conf.

Segunda Confirmação do Foral de Coimbra, no Livro Preto da Sé da mesma Cidade fl. 7.

(*a*) Não póde deixar de haver engano no anno de Reinado, que deve ser o 28.°, a não se contar cavo o primeiro só de quatro dias. O resto da data he coherente; pois tendo aquella Era por Dominical B, e Aureo Numero 11, cahio a Pascboa a 17 de Abril; e portanto a sextafeira seguinte a 22, ou X. Kal. Maii, no 28.° anno, e quarto mez do Governo de D. Affonso no Reino de Leão, em que succedeo a seu Pai D. Fernando falecido a 27 de Dezembro da Era 1103. Vejão-se a cima os numeros 4 até 12, e o n. 82, em que se conta no mesmo mez o 28.° de Reinado: concorda a data do n. 84.

ERA 1131. II. Kal. Maii Sabbato hora nona 6. die mensis.

Prid. Non. Maii feria quinta.

VIII. Id. Maii.

82. Rex Domnus Aldefonsus cepit civitatem Santarem anno Regni sui vigesimo octavo mense 5. *sexto die mensis* Et in eadem hebdomada *pridie Non. Maii feria quinta* cepit Ulixbonam. *Post tertiam autem diem* octavò Idus Maii (*a*) cepit Cintriam, preposuit que eis generum suum, Comitem Domnum Raymundum, maritum filiæ suæ D Urracæ, et sub manu ejus Suarium Menendi. Ipse autem Rex reversus est Toletum.

Chronicon. Gothorum, ou Lusitano, na Monarch. Lus. P. III. Append. Escrit. 1. *p. m.* 369.

* ERA 1131. IX. Kal. Decembr.

83. Veja-se a data Er. 1135. IX. Kal. Decembr. n. 103.

* ERA

(*a*) A especificação, que se acha nesta data, do sexto dia do mez se refere ao Reinado, isto he, 28 annos, 4 mezes, e 6 dias. Quanto á data da tomada de Lisboa, ha equivocação, devendo ser III. Non. (4. Maio) que naquella Era que teve Dominical B cahio á quinta-feira, e não V., ou Pridie, que cahio á sextafeira; e assim fica mais coherente com a seguinte de VIII. Id., ou 8 do mesmo mez, que diz ser depois de tres dias. O Chronicon Complutense varía sómente em declarar o dia de sabbado á conquista de Sintra, que não combina com o VIII. Id., que tambem accrescenta; pois naquella era o dia 8 de Maio cahío em Domingo (Veja-se na Hespanh. Sagr. Tom. XXIII. Append. p. 316): Na Chronica Conimbricense, ou Liv. de Noa de Santa Cruz de Coimbra se assigna o dia segundafeira VI. Non. Maii (2 de Maio) da mesma Era á entrada de D. Affonso em Santarem, o que não repugna á sua Conquista dous dias antes (Ibidem p. 330).

* ERA 1132. VI. Kal. Marcias. (*a*)

84. Anno ab Incarnatione Domini nostri Jhesu Christi milessimo nonagessimo sexto, videlicet, in Era 1132, anno imperii Regis Domini Adefonsi vigesimo nono: VI. Kal. Marcias: anno Episcopatus predicti Episcopi (D. Cresconio de Coimbra) secundo: Comite Domno Raymundo dominante Colimbrie, et omni Galletie.

Doação da Igreja de S. Martinho feita pelo Abbade Pedro á Sé de Coimbra, no Livro Preto da mesma Sé fl. 17 e ℣.

ERA 1132. V. Kal. Marc.

85. Veja-se Er. 1133. V. Kal. Marc.

ERA 1132. X. Kal. Apr.

86. Veja-se Er. 1136. X. Kal. Apr.

ERA 1132. 2 de Agosto.

87. Regnante in Toleto, et Gallecia Adfonsus Rex: et genero ejus Comes Raymundus dominante Colimbria, et Portugale.

Escritura Original do Mosteiro de Arouca, no Elucidario da Ling. Portug. Advert. Preliminar p. VIII.

ERA 1132. III. Non. August.

88. Veja-se Era 1133. III. Non. August.

ERA

(*a*) Sobre a data deste Documento veja-se o que adverti a pag. 12 n. 7. do Tomo. II. destas Dissert.

ERA 1132. IIII. Id. Augusti.

89. Regnante Rex Adefonsus in Toleto, in Colimbria Comes Raymundus, genero Regis Adefonso, ipso Dominus Cresconius Episcopus in Sedis Colimbriæ, mandante Arouca Martino Moniz, et Judex Justo Dominguez.

Doação do Bispo de Coimbra D. Cresconio ao Mosteiro d'Arouca, na Monarch. Lus. P. II. Cap. 30 p. 551 col. 1.; e P. III. Append. Escrit. 6. p. m 380.

ERA 1132. Idus Novembris.

90. Ego Raymundus Comes, et uxor mea Urraca, Adfonsi Toletani Imperatoris filia, cum in Civitate Colimbria veniremus . . . Ego Raymundus Dei gratia Comes, et totius Gallecie Dominus. . . . Ego Urraca Ildefonsi Imperatoris filia, et Raymundi Comitis uxor . . . . Dalmatius S. Jacobi Episcopus conf. . . . Amor Lucensis Episcopus conf. Didacus Gelmiriz Ecclesie S. Jacobi Canonicus et supradicti Raymundi Comitis scriptor hanc Donationis paginam manu propria scripsi, et una cum ceteris affirmavi et ad rei vigorem signum meum injeci.

Doação do Mosteiro de Vacariça á Sé de Coimbra no Livro Preto da mesma Sé a fl. 40, na Monarch. Lus. P. III. L. 8. Cap. 7. p. 21 col. 2.

ERA 1133. Idus Februarii.

91. Raymundus gener Regis, et totius Gallecie Comes conf. . . . Henricus gener Regis cum uxore mea Tarasia quod socer fecit conf. (*a*)

Escritura de Privilegio dado por D. Affonso VI. ao

(*a*) Este Documento, o primeiro na ordem Chronologica, em que o Senhor Conde D. Henrique figura já casado, e de que se lembra Brandão na Monarch. Lus. P. III. L. 8. Cap. 8. p. m. 23 col. 1., he reputado suspeito por Barboza no Catalogo das Rainhas p. 42 n. 48. Veja-se a nota ao n. 98.

ao Mosteiro de S. Servando, em Yepes, Hist. Benedict. Tom. 6. Escritur. 43 dos Append. p. 486.

ERA 1133. V. Kal. Marcii.

92. Ego enim honorabilis ortu nobilis Comes Domno Raymondus, una cum dilectissima conjuge Urraca nomine filia Adefonsi Toletani Imperatoris . . . . Regnante et imperante Toleto Domno Adefonso. Deo adjuvante et auxiliante ego Comes Raimundus, totius Gallecie Princeps et Dominus, hoc meum datum roboro, et signum meum impono. Similiter ego Urraca sub Dei gratia Adefonsi Imperatoris filia nostrum datum de grato et perfecto animo conf. . . . Didacus Gelmeriz, Clericus, et Scriptor Comitis Raimundi hanc cartulam a me editam etc.

Doação ao Abbade Tructesindo, e mais Povoadores de Monte mor o velho, que tinhão vindo ad presuriam (isto he, conquista), *no Livro Santo, ou* 1. *dos Testamentos de Santa Cruz de Coimbra, P. III. fl.* 57 ℣., *e lançada nos reformados authenticos do Reinado do Senhor Rei D. Manoel, Tom.* 3. *fl.* 151 *com a data errada da Er.* 1142; *e citada por Brandão, Monarch. Lus. P. III. L.* 8. *Cap.* 7. *p.* 21 *col.* 1., *remettendo-se ao mencionado Livro dos Testamentos, e attribuindo-a ao dia* 22 *de Fevereiro da mesma Era* 1132: *Em D. Thomaz, Histor. Eccles. Lus. Tom. II. Sec. X. e XI. Cap.* 4. *p.* 207 *com a Era* 1133.

ERA 1133. Die Sabati. V. Non. Martii, Luna 23.

93. Sub consensu Domni Cresconii Colimbriensis, anno Pontificatus illius III., anno autem Imperii Regis Domini Adefonsi XXX.

Doação á Igreja de S. Salvador de Leça (hoje do Ballio) *original, no Cartorio do Cabbido de Coimbra.*

Sem

Sem data.

94. Post cujus (D. Pedro) decessum, Clero et pc volentibus, nec non et Archiepiscopo Toletano (*com gado Apostolico*) et Rege Aldefonso, Comite que H co simul concordantibus, Giraldus venerabilis Mona in Episcopum prælectus est.

Livro Fidei *da Sé de Braga*, *na Monarch. P. III. L.* 8. *Cap.* 8. *p.* 24 *col.* 2. (*a*)

ERA 1133. III. Kal. Aug.

95. Temporibus Adefonsi Regis, et Domni Ge Bracharensis Ecclesiæ venerabilis Archiepiscopi.

Doação, *no Cartor. de Paço de Souza*, *Livro Doações fl.* 10. *col.* 1.

* ERA 1133. III. Non. Augusti.

96. Idcirco ego Raymundus, magni, et illius F Alfonsi gener, Comes Colimbriæ, simul cum uxore Regina . . . . Ego supra nominatus Comes presentem tam propiis manibus, et sigillo meo munire jubeo, e gillo uxoris meæ Reginæ. Alfonsus Rex Hispaniæ cc mo. Henricus designatus gener Regis (*b*) confirmo. I m

(*a*) Neste lugar reputa Brandão posterior a eleição de S. (do a 29 de Novembro da Era 1133 com hum muito debil funda to, quando o numero seguinte o conta em Julho da mesma E como Arcebispo.

(*b*) Na primeira edicção de Marinho do anno de 1652 em vem este Documento citado no Liv. IV. Cap. 21. com a Era 1133 mo igualmente em outra Edicção de 4.° do anno de 1753 por M Soares. Mas em outra do mesmo anno, e no mesmo formadc Luiz de Moraes, se cita com a Era 1132. Esta lição combinaria a do *n.* 91, em que figura já casado o Senhor Conde D. Hen em Fevereiro da Era 1133: mas de nenhum modo attribuindo-se á mesma Era 1133, que o suppõe só designado genro no mez de

mundus gener Regis confirmo. Cresconius Episcopns Colimbriensis confirmo.

Doação ao Bispo D. Cresconio, e Conegos da Sé de Coimbra de huns dizimos junto a Arouca, em satisfação de voto, e pelos bons serviços, que lhe vinhão feito em suas orações, quando venceo a dous Regulos Mouros junto a Coimbra. Em Marinho, Fundação e Antiguidades de Lisboa P. II. Liv. 4. Cap. 21.

ERA 1133. Agosto 13.

97. Desta data se cita hum Escambo entre Osmundo, Bispo de Astorga, e o Mosteiro de Samos na Hespanha Sagr. Tom. XL. Cap. 9. p. 189 col. 2., no qual se diz *reinar D. Affonso em Toledo, e Hespanha, sendo Conde da Galliza e Santarem seu Genro D. Raymundo.*

ERA 1133. XV. Kal. Januarii. (*a*)

98. Regnante Adefonsus Rex in Toleto, in Colimbria Comes Henricus.

Doação Original do Cartorio de Arouca, na Monarch. Lus. P. III. L. 8. Cap. 8. p. 23 col. 1.

to da mesma Era. Brandão (Monarch. Lus. P. III. L. 8. Cap. 7. p. m. 22 col. 1.) se remette a esta Escritura, que diz só vira em hum traslado moderno, e a attribue ao principio do anno 1095 (Er. 1133): Marinho a diz havida do Antiquario Jorge Cardozo, por elle copiada do Cap. 34 das Escrituras do Livro d'Arouca; porém o Author do Elucidario da Ling. Portug. na Advert. Prelim. pag. IX., tendo aliàs examinado aquelle Cartorio, a não afiança mais que Brandão no lugar citado.

(*a*) Veja-se o que á cerca da inteligencia que Brandão déo á data deste Documento, adverti a p. 68 do Tomo II. destas Diss. na nota; e o que já tinha ponderado Barboza no Catalogo das Rainhas p. 43 n. 48 ao mesmo respeito.

ERA 1134.

99. Ego D. Henrico, una pariter cum uxore mea Infante D. Tarasia . . . . Ego Infans D. Alfonso (*a*) filius Henrici Comitis et Infante D. Tarasie authoriso, et confirmo, et roboro ista Carta, que fecit pater meus et mater mea, Regnante D. Alfonso in Legione.

Foral de Constantim de Panoias. L. 2. de Doações de D. Affonso III. fl. 49 ℣.; e L. de Foraes velhos de Leitura nova fl. 117 no R. Archivo: Prov. da Histor. Genealog. Tom. I. p. 2.

ERA 1134. 24 de Abril.

100. Regnante Adefonso Rege, dominante terræ Comite Henriço, Sedente Archiepiscopo Giraldo Bracara.

Doação feita por Nuno Soares de certa herdade em Moure junto ao Prado á Igreja de Braga: Do Liv. Fidei *da Sé de Braga na Monarch. Lus. P. III. L. 8. Cap. 8. p. 23. col. 2.*

ERA 1135.

101. Comite Domno Henrico, genero supradicti Regis, dominante a flumine Mineo usque in Tagum.

Doação, na Monarch. Lus. P. III. L. 8. Cap. 10. p. 29 col. 2., remettendo-se ao Liv. Preto, ou das Doações da Sé de Coimbra fl. 197.

ERA

(a) Esta confirmação vê-se bem ser muito posterior á data do Foral, que he de tempo em que ainda não tinha nascido. Assim o tinha advertido Brandão (Monarch. Lus. P. III. L. 8. Cap. 26. p. m. 71. col. 2.) postoque ahi produza tambem para exemplo o Foral de Zurara, que attribue á Er. 1148, e de que fallarei no respectivo lugar. Veja-se o Tom. I. destas Dissert. p. 148. not. (a).

ERA 1135. XI. Kal. Maii.

102. Ego Adefonsus Dei gratia totius Hispaniæ Imperator, una cum conjuge mea Berta Regina . . . Raymundus Gallecorum omnium Comes, et Regis gener conf.

Doação á Igreja de Leão: em Risco, Hespanh. Sagr. Tom. XXXVI. Append. 40 p. LXXXVIII.

ERA 1135. XVI. Kal. Jun.

103. Sub Adefonso Principis et totius Spanie Imperatoris, et Cresconius Episcopus Ecclesie Colimbriensis.

Doação, no Cartorio de Pendorada.

ERA 1135. IX. Kal. Decembris. (*a*)

104. Ego enim Comes Domnus Henrrichus, una pariter cum conjuge mea; nomine Tarasia, prolis Adefonsi, Principis totius Spanie . . . . tibi vassallo nostro fideli . . . . de heridatibus vel de hominibus . . . . quos nobis dedit genitori nostro Rex Domnus Adefonsus pro nostra hereditate . . . Ego Comes Domnus Henrrichus et conjux mea Tarasia filia Domni Regis Adefonsi qui hanc Kartam jussimus facere . . . . roboramus et confirmamus . . . . Ego Adefonsus Dei gratia totius Spanie Imperator quod gener meus cum filia mea fecit, ipsis presentiam meam rogantibus, confirmo. Et ego Berta Regina quod Dominus

(*a*) Este Documento, que examinei no anno de 1792, tinha a data clara, e sem dúvida, que lhe assigno; porém tendo sido produzido na Benedict. Lus. P. II. p. 25 com a Era 1131, dêo occasião aos falsos raciocinios de Barboza no Catalogo das Rainhas p. 54 e seguintes, de Souza na Histor. Genealogi Liv. 1. Cap. 1. p. 32; do Traductor, e Annotador de La Clede, Histor. Ger. de Port. Tom. III. p. 22 nota 11, e d'outros. Já tinha notado esta equivocação nas minhas Observações de Diplomatica, Observ. 1. Secç. 1. Artig. 1. p. 19, e Observ. 2. P. II. p. 76.

meus Rex autorizavit confirmo. Raymundus Comes quod socero meo facto et scripto confirmavit, et ego de propria voluntate confirmo, et roboro. Similiter et ego Urraca quod pater meus est, vir meus confirmavit, et ego de grato roburo.

Doação feita a Sueiro Mendes da Maia o Bom, da terra, que he hoje Couto de Santo Thyrso, no Cartorio do mesmo Mosteiro, Gav. 32 n. 1.

ERA 1135. V. Idus Decembris.

105. Ego Henricus Comes Portugalensis, pariter cum uxore mea Tarasia, Imperatoris Toletani, Domini Adefonsi filia, consentientibus nostri Palatii maioribus, quia in nostro Dominio et dictæ Ecclesiæ (*de Sant-Iago*) consistit omnis Portugalensis Provincia . . . . Henricus Comes et conjux mea Taresia etc.

Confirmação dos Privilegios á Villa da Cornelhã, pertencente á Igreja de Sant-Iago de Compostella, na Monarch. Lus. P. III. L. 8. Cap. 15. p. 45. col. 2., em D. Thomaz, Histor. Eccles. Lus. Tom. II. Sec. X. e XI. Cap. 5. p. 215.

ERA 1136. XI. Kal. Aprilis.

106. Regnante Adefonsus Rex in Toleto, in Colimbria et Portugale Comes Enrichus, Dominante Arouca Egas Godesindiz.

Doação ao Mosteiro de Arouca, na Monarch. Lus. P. II. Liv. 7. Cap. 30. p. 551. col. 2.

ERA 1136. X. Kal. Aprilis.

107. Ipsum cautum et commissorium, quod michi fecit Dominus meus, Domnus Henricus Comes cum conjuge sua, nomine Tarasia, prolis Adefonsi Regis, et confirmavit, roboravitque illum michi ipse Dominus gloriosus Rex nos-

noster Adefonsus Catholicus cum sororibus, et filiis, ac filiabus suis . . . . Facta series testamenti, temporibus Adefonsi piissimi Imperatoris, et totius Spanie Principis, et uxore ejus Regina Berta, et gener ejus Comes Domnus Henricus, totius Provincie Portugalensis Dominus, et uxore ejus, nomine Tarasia, filia ipsius Domni Adefonsi Regis.

Doação, no Cartor. do Mosteiro de Santo Thyrso, Gav. 32 do Mosteiro n. 9, que se acha na Benedict. Lus. Tom. 2. p. 28 com a data errada da Era 1132, á imitação da Doação, Era 1135. IX. Kal. Decembris. Veja-se no n. 104.

* ERA 1136. Agost. 3. (*a*)

108. Eu o Infante Affonso, neto do gloriosissimo Emperador de Hespanha, e filho do Conde D. Henrique, e da Rainha D. Thereza, e por providencia Divina, Principe toda a Provincia de Portugal.

Versão da Carta de Coutto, do Mosteiro de Pedrozo, em Confirmação, de 1676, no Cartorio da Fazenda da Universidade.

ERA 1136. VIII. Kal. Decembris.

109. Et fuit ipsa hereditate exquisita per sabedores in diebus Rex Adeffonsus, et ante Alvazir Sisnandus, qui illa terra imperabat, hic in Lameco. . . . et mandavit D. Sisnandus illa a nobis ponere de judicio, sicut et posuit, et tenuimus illa in diebus suis pagada, sicut et in diebus Martinus Moneonis, et post Martinus Muniiz, Egas Ermigiz, et post Egas Ermigiz, in judicio de illo Conde Regimundo, usque a diebus Adeffonso Petriz.

Doação ao Mosteiro de Pendorada, no Cartorio do mes-

(*a*) A Benedictina Lus. P. II. p. 105 atttibue este Documento á Era 1166; mas o titulo de *Principe* não he dessa mesma Era, e na de 1136 governava seu Pai.

mesmo Mosteiro, Maço da Freguezia de Anri n. 1.

ERA 1137. II. Idus Martii.

110. Regnante Adefonso Rege, una cum Bertha R na, in Toleto, et Legione, in Galecia Raymundo Có te, una cum suprafati Principis Adefonsi prole, Uri Conjuge.

Doação do Mosteiro de S. Pedro de Eslonça, Monarch. Lus. P. II. L. 7. Cap. 30.

ERA 1137. III. Non. Setembris.

111. Sub Imperio gloriosi Ildefonsi, totius Spanie peratoris, et Bracarensis Ecclesie D. Didaci Gerardi mii et gloriosissimi Episcopi, et Letaldi Columbriensis clesie gloriosi Equonomi.

Doação, no Cartorio do Mosteiro de Penlora Maço da Freguezia d'Anriade n. 1.

ERA. 1138. Martio.

112. Ego Comes Dominus Henricus, et uxor mea na Tarasia, Doñi Regis Aldefonsi filia, facimus car per hujus testamenti firmitudinem vobis Priori de Sa Maria de Charitate, et vestro conventui, de illa Eccle que vocitatur Sancti Petri de Ratis, etc.

Doação, e Esmola á Igreja da Caridade no R de França, na Monarch. Lus. P. III. L. 8. c 23. p. 64.

ERA 1138. Kal. Aprilis.

113. Regnante in Toleto et Gallecia Adefonso, in limbria Comes Henrichus, in Sedis Bracharense Giral

Doação ao Mosteiro de Arouca, na Monarch. l P. II. Liv. 7. Cap. 30. p. 551 col. 2.

E

ERA 1138. V. Idus Aprilis.

114. Temporibus Adefonsi Regis, et D. Girardi Bracharensis Episcopi.

Doação, no Cartorio do Mosteiro de Pendoreda, Maço da Freguezia d'Alvarenga, n. 9.

ERA 1138. XVII. Kal. Maii.

115. Ego Adefonsus Dei gratia totius Hispaniæ Imperator . . . . Raymundus totius Gallecia Comes, Regisque gener confirmo. Urraca Regis filia, Raymundique Comes uxor conf. Enrricus Portugalensis Provinciæ Comes, Regisque gener conf. Tarasia Regis filia, Enricique Comes uxor conf.

Carta de Privilegio aos Conegos da Sé de Leão, no Tom. XXXVI. da Hespanh. Sagr. Append. 41. p. XC.

* ERA 1140. (*a*)

116. Ego Comite Henrricus et uxor mea D. Tharasia, Ildefonsi Regis filia . . . Gonsalvus Episcopus Colimbriensis scripsit.

Foral de Zurara entre o Rio Adão, e Mondego, em Confirmação do Senhor D. Affonso II., de 1. de Fe-

ve-

(*a*) Brandão (Monarch. Lus. P. III. L. 8. Cap. 26. p. m. 72 col. 1.) pondera as difficuldades que involve a data de 1110 com que encontrou o mesmo Foral, e por tanto, suppondo datar elle pelo anno de Jesu Christo, o reduz á Era 1148. Este recurso já assás o conceituei por inepto no Tomo II. destas Diss. p. 26 e seguintes. Poderia antes notar-se a incoherencia de servir hum Bispo de Notario, de que talvez não appareça entre nós outro exemplo. A data 1140 está tão clara no Liv. de Foraes velhos, que ou se deve suppor engano em Brandão, ou depois delle se emendou de 1110 para 1140. Daquelle Livro he que elle o cita; mas não deixa de se achar tambem com a data bem clara da Era 1110, no L. 1. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 36 col. 1., no mesmo Real Archivo.

vereiro da Era 1256, no Livro de Foraes Ve de Leitura nova, fl. 12 ℣. col. 1. no R. Archi

ERA 1140. XII. Kal. Junii.

117. Temporibus Adefonsi Regis, et Maurici Co briensis, atque Lamecensis, seu Visensis Ecclesiarum riosi, ac venerabilis Episcopi, . . . Sub Dominatoris minatione, Domini Adefonsi, militis Christi.

Doação, no Cartor. do Mosteiro de Pendorada, ço da Freguezia d'Anriade n. 3.

ERA 1140. XVIII. Kal. Setembris.

118. Regnante Principe nostro Adefonso Rex, et mite nostro Enrriz Portugalense, et Antistite nostro G do Archiepiscopus Brachar.

Doação, no Cartor. do Mosteiro de Paço de Sou Livro das Doações fl. 22. col. 2.

ERA 1140. Mense Octobris.

119. Veja se Era 1110. Octobr. N. 35.

* ERA 1140. Idus Novembris.

120. Ego Henrricus Portugalensium Comes, simul uxore mea Regina Tharasia, illustris Adefonsi Hispa rum Imperatoris filia, ... Ego Henrricus Comes c Ego Regina Tharasia conf. Qui presentes fuerunt, A Petri Dominus terræ Veseu conf. Petrus Egas Alvazir Colimbria conf., Egas Moniz Dominus Ripaminii c Venegas Joannis, tenens terram Sanctæ Mariæ conf.

Doação da Cidade de Lamego a Hecha Mar em Brito Chronic. de Cister Liv. 5. Cap. 1. p 290 ℣. (a)

E

(a) Deste Documento, que Brito affirma ter achado *em p minho antigo, e mui difficil de ler*, já Brandão não achou sen copia em huns Cadernos (Monarch. Lus. P. III. L. 8. Cap. ac

ERA 1141.

121. A Comite Doño Anrrico et uxor ejus Doña Tarasia (ou Tareiga) et ad ipso Abba (Pedro Toergis) et Clericis de Vimaranes.

Carta de Contramutatione *da Ponsada de Caydi, por Mendo Viegas, e outros, no Cartor. da Collegiada de Guimarães, L. de D. Mumadona fl.* 40 ℣. *Veja-se Nov. Malt. Port. P. I.* §. 12 *not.* (9) *aonde adverte a equivocação de Estaço, Var. Antig. de Port. Cap.* 12. *n.* 4. *em a citar com a Era* 1111, *por não dar o devido valor ao X aspado.*

ERA 1141. XIX. Kal. Octobris.

122. Sub Imperio Adefonsi Principis, et D. Giraldi Bracarensis Archiepiscopi, in Sede Colunbriensis, seu Lamecensis, D. Mauricii Episcopi, D. Suarii Archidiaconi in Portugalensi, Domni Diaz Prioris in ipso Cenobio S. Johannis.

Doação do Padroado da Igreja de S. Paio ao Mosteiro de Pendorada, no Cartor. do mesmo Mosteiro, Maço da Freguezia de S. Paio de Favões n. 3., *em copia do sec. XIV.*

* ERA 1142. V. Kal. Marcii.

123. Veja-se Era 1133. V. Kal. Marcii n. 92.

m. 56). Com effeito, emquanto não apparecer melhor abonador da existencia deste Rei Mouro, póde juntar-se com o outro Rei *Alafum* da sua fabrica. Veja-se a Traducção Portugueza da Histor. de La Clede Tom. III. L. 5. p. 47 n. 32, e o Elucidario da Ling. Port. Tom. I. p. 66 e 67 na palavra *Alahoveinis.*

* ERA 1142. Kal. Apr. (*a*)

124. Regnante Adeffonso Principe in tota Hispania, in Colimbria Consule Sisnandus, in Portugale Monido Hermigiz, mandantes Arauca et terra de Sancta Maria Menendus Moniz, Egas Moniz, in Sedis Colimbriæ Mauricius Episcopus.

Doação citada do Cartorio d'Arouca na Monarch. Lus. P. II. L. 7. Cap. 30. p. m. 545 col. 2.

ERA 1142. III. Kal. Junii.

125. Regnante Principe nostro Adefonso Ispaniense, et Comite nostro Enrrici, et Antistite nostro Giraldus Archiepiscopus Bracharensis.

Doação, no Cartorio do Mosteiro de Paço de Souza. Liv. de Doações fl. 36 ℣. col. 2.

ERA 1143.

126. Orta fuit intentio inter homines de Pena Cova et Fratres de Laurbano . . . . Mandavit et Conde Dom Henrici bonos homines de Colimbria ad illum Castellum, et dixit eis ut vidissent directum inter Fratres, et inter Castellum.

Pleito, e Sentença, na Monarch. Lus. P. III. L. 8. Cap. 22. p. 63 col. 1., extrahida do Cartorio do Mosteiro de Lorvão.

ERA

(*a*) Segundo a advertencia de Brandão (Monarch Lus. P. III. L. 8. Cap. 3. p. 7 e 8) quereriamos reduzir a esta data a de 1112, com que he produzida por Brito; mas assim mesmo fica incombinavel; poisque na Era 1142 já era falecido ha muitos annos o Consul Sesnando; e se a considerarmos da Era 1112, ainda não era Bispo Mauricio. A' vista do que perde todo o credito o mesmo Documento, não se podendo considerar que podessem concorrer aquellas duas figuras, ainda em qualquer outro anno.

ERA 1143. Agosto 21.

127. Duce Henrico Portugaliam tenente, Raymundo Duce Galleciam mandante.

Processo, e Sentença entre a Sé de Braga, e o Mosteiro de Tibaens, na Monarch. Lus. P. III. L. 8. Cap. 25. p. 68 col. 1.

ERA 1143. III. Idus Octobris.

128. Veja-se Era 1113. III. Idus Octobris n. 39.

ERA 1144. XIV. Kal. Aprilis.

129. Ego Adephonsus totius Hispaniæ Imperator una cum conjuge mea Elisabeth Regina . . . Henricus Comes, et gener supradicti Regis, et uxor ejus Tarasia, etc.

Carta de isenção concedida aos Conegos de Oviedo, na Hespanh. Sagr. Tom. XXXVIII. Append. 30. p. 343.

ERA 1144. Kal. Augusti.

130. Ego Comes Henrricus, Portugalensis Patrie Princeps, et uxor mea Domna Tarasia, Magni Regis Ildefonsi filia . . . . Enecus Presbyter notuit.

Doação a João Sivis, e Fafila, Presbyteros da Herdade, ou Ermida de S. Romão de Céa, no Livro Santo, ou 1. dos Testamentos de Santa Cruz de Coimbra. Part. 4. fl. 64.

ERA 1144. Nonas Augusti.

131. Temporibus Adefonsi Regis, et D. Geraldi gloriosi Bracarensis Archiepiscopi, Sede Colimbriensis atque Lamicensis D. Martini Prioris, D. Suarii Archidiaconi in Sede Portugalensi.

Doação, no Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maço da Freguezia de Nespereira, n. 26.

ERA 1144. Idus Augusti.

132. Regnante Adefonso Principe, et Comite nostro *Ermigio*, (*a*) et Antistite nostro Giraldo Archiepiscopo Bracharensis.

Doação de Egas Moniz, e sua mulher Dordia Ozoriz, no Cartorio do Mosteiro de Paço de Souza, Livro das Doações fl. 20 col. 1.

ERA 1145. XIII. Kal. Magii.

133. Sub Imperio Domnus Anrricus Principis, et D. Geraldi Bracarensis gloriosi Archiepiscopi . . . . Imperat suum inter Durio et Tamice Sarrazino Ozoris.

Doação, no Cartor. do Mosteiro de Pendorada, Armar. da Freguezia de Pendorada n. 16.

ERA 1145. XV. Kal. Julii.

134. Adprehendit eum ille Maiorinus de illo Comite Domino Emrico, nomine Adefonsus Spasandiz, et volebat oculos ejus evellere, et insuper petebat ipsas oves de furto, etc.

Doação, no Cartorio do Mosteiro de Paço de Souza, Liv. das Doações fl. 23 ℣. col. 1.

ERA 1145. Kal. Augusti.

135. Regnante Rex Alfonsus, et sub eo, Principe nostro Comite Domnus Anricus, Sedis Bracarensis Domnus Giraldus, Sede Colimbriensis Domnus Mauricius Episcopus, in ipso Cenovio S. Johannis Domno Tedoni Priori, in Sede Portugalensis Domno Pelagio Archidiaconi.

Doação, no Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maço da Freguezia de S. Paio de Favões, n. 4.

ERA

(*a*) Talvez erro do Escriptor em lugar de *Henrrico*.

ERA 1146. (*a*)

36. Ego Comes Henricus, una cum uxore mea for-
issima Tharasia Comitissa, filia Regis Domni Adefon-
. . Est confirmatum istud in tempore Domnus noster
s Christus post Ressuretionem suam, quo ascendit in
gestatis sue preterito mile centum que quadragessimo sex-
Regnante Pascasio Rome, Bracare Giraldo Archiepis-
o, Toleto Bernaldo probissimo Archepiscopo . . . Ego
nes Henricus, et ego supradicta dulcissima Tarasia.

Foral de Tentugal, no Livro Preto da Sé de Coimbra, fl. 213 *v.*

ERA 1146. II. Kal. Aprilis.

37. Ego Comes Henricus . . . . cum gloriosa uxore
ı, nomine Tarasia, Serenissimi D. Adefonsi Regis fi-
. . . . Factum hoc privilegium temporibus gloriosi
nni Adefonsi Regis.

Carta de Coutto, passada ao Presbytero, e Monge Tello, e a seus successores na Igreja de Espiunca, debaixo do regimen do Bispo de Coimbra D. Mauricio (que então abrangia o Bispado de Lamego) Data da Era 11 6, *donde se infere que esqueceo aspar o X para valer* 40, *e cahir certa com o Governo do Senhor Conde D. Henrique, e Pontificado de Mauricio Burdino em Coimbra. No Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maço da Freguezia de Espiunca n.* 1. *Veja-se Era* 1155 *Non. Februarii.*

Sem data.

38. Raymundi Galletiæ, et Henrici Portugalie Comi-
ı Hugoni Abbati Cluniacensi (*b*).

Do-

(*a*) Veja-se Tom. II. destas Dissert. p. 21.
(*b*) Este Documento, de cuja veracidade duvidão Figueiredo na

Domino atque Reverendissimo Cluniacensi Abbati Hugoni, omnique beati Petri Congregationi Raymundus Comes,

---

Origem verdadeira do Conde D Henrique p. 34 até 36, Florez nas *Rainhas Cathelicas* Tom. I. p. 234 e 235 da segunda Edição, e ante delles Barboza no *Catalogo das Reinhos de Portugal* p. 49 n. 59, tal vez só tenha sido impugnado, por mal entendido, ou por meio espirito de partido, ao mesmo tempo que delle nada se deduz contra a independencia deste Reino, como suppunha Barboza. Prova sim mais bizarra ousadia, em que podião entrar os dous primos, casado com as duas filhas de D. Affonso VI. (depois de cuja Epoca se deve suppor este Documento, e antesque o mesmo D. Affonso dispozesse da Galliza a favor de seu neto); poisque por elle se nã acha authorizada esta divisão de Estados, e herança, antes elle estava ainda em figura de continuar com os seus repetidos matrimonios e de chegar a ter filho varão, que lhe succedesse, como com effeito tinha já tido a D. Sancho, morto na batalha d' Ucles na Era 114 (Veja-se o Chronic. Burgense, Annaes Compostelanos, e Toledano primeiros em Florez, Hespanh. Sagr. Tom. XXIII. Append. p. 309 321, e 386) por cuja occasião se faria talvez este Pacto. Os fundamentos do Padre Barboza parece que nada concluem, e se reduzem aos seguintes: 1.º Que he tanto mais sospeito este Documento, quanto de proposito ommittio Aguirre donde o tirou; porém devêm advertir, em que nem sempre Aguirre cita os Cartorios, ou Collecções, donde extrahio muitos outros Documentos verdadeiros, que compillou; e que tambem d'Achery o tinha produzido. 2.º Que nas palavras = Raymundus Comes *ejus que filius.* = não se póde entender o filho, que depois veio a ser D. Affonso VII. o *Imperador*, o qual nasceo no 1.º de Março da Era 1142, 13 annos depois da data que attribuem a este Documento. 3.º que a seguinte expressão = Henricus Comes *ejus familiaris* = he impropria de quem tambem era genro. Porém o mesmo contexto do Documento ensina, que tanto a expressão *ejus que filius*, como a outra *ejus familiaris*, ambas são relativas a = *Hugoni, omnique beati Petri congregationi* = e não a D. Raymundo, como sonhou o Padre Barboza. Para melhor clareza convem notar-se, que Pedro veneravel, Abbade de Cluni (*De Miracul.* L. 1. Cap. final) refere o facto de D. Affonso VI. á imitação de seu pai se fazer feudatario áquelle Mosteiro. A Carta da mesma sugeição a produz do Cartor. daquelle Mosteiro d'Achery (no citado Tom. III. p. 407 col. 2. da Ed. de 1723, e Tom. VI. p. 445 da primeira Ed.) com a data marginal do anno 1070, e com a mesma data se acha em Aguirre (na citada Collecç. de Concil. Tom. III. p. 243). Nesta Carta faz D. Affonso menção, de que já seu Pai dava o censo, e que agora hum Monge, que cá tinha, e estimava muito, e que foi o portador desta Carta, lhe persuadira dia e noite, que o

mes, ejus que filius, et Henricus Comes, ejus familiaris, cum dilectione salutem in Christo. Sciatis, carissime Pater, quod postquam vestrum vidimus Legatum, pro Dei omnipotentis, atque Beati Petri Apostoli timore, vestraque dignitatis reverentia, quod nobis mandastis, in manu Domini Dalmati Gevet fecimus.

In nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti. Pignus integræ dilectionis, quo conjuncti sunt in amore Raymundus Comes, Comesque Henricus, et hoc juramento.

Ego quidem Henricus, absque ulla divortii falsitate, tibi Comiti Raymundo membrorum tuorum sanitatem, tuæ vitæ integram dilectionem, tuique carceris invitam mihi occursionem juro. Juro etiam, quod post obitum Regis Aldefonsi tibi omni modo contra omnem hominem atque mulierem hanc totam terram Regis Aldephonsi defendere fide-

augmentasse, como fez. Trata ao Abbade de Cluni com o titulo de Pai. E a este Documento se segue o Estatuto, por que o Abbade lhe aplica, como a bemfeitor, algumas esmolas do Mosteiro, suffragios, e mais beneficios, que era costume fazerem-se *aos Filhos, Familiares, e Confrades*. Eis aqui a razão de tambem figurar ao depois o Abbade Hugo naquelle Contracto dos dous genros. E eis-aqui a razão das expressões *ejus filius, ejus familiaris, carissime Pater*, que se lê no Documento em questão. Exemplos semelhantes de confraternização, filiação, e sugeição á Sé Apostolica, a Mosteiros, e a Bispos produzem Thomassin de Vet. et Nov. Eccles. Discipl. P. III. L. 1. Cap. 32.: D. Nicoláo de Santa Maria, Chron. dos Coneg. Regrant. de S. Agostinho P. II. L. 11.: Souza Tom. I. das Prov. da Histor. Genealog. p. 28: Elucidar. da Ling. Portug. Tom. I. verbo *Familiares* p. 427 e seguintes: a que ainda se pódem accrescentar muitos outros. Finalmente as palavras = habeas tali pacto, ut *sis inde meus homo* et de *me* eam habeas *Domino* = em nada destroem a independencia de Portugal: 1.° porque neste pacto não se comprehendem terras algumas das de Portugal, que se *divem* ter sido dadas em *Dote* ao Senhor Conde D. Henrique: 2.° porque não implica, que sendo Soberano independente de Portugal, tivesse outras terras, e possessões em Feudo da mão do primo concunhado, debaixo da condição do pacto de familia, e mutua defeza contratado, quando aliás a Politica mesmo, e as circunstancias do tempo assim o dictavão. Veja-se Martini, *Position. Jur. Civit.* Cap. 3. §. 67: Grocio *de Jur. Bel. et Pac.* L. 1. Cap. 3. §. 23; e as Notas de Coceio e Barbeyrac ao mesmo.

deliter, ut Domino singulari, atque adquirere præparatus oc curram. Juro etiam, si thesaurum Toleti prius te habuero duas partes tibi dabo, et tertiam mihi retinebo. Amen. E ego Comes Raymundus tibi Comiti Henrico tuorum mem brorum sanitatem, tuæque vitæ integram dilectionem, tu que carceris invitam occursionem juro. Juro etiam, quoc post mortem Regis Aldephonsi me tibi daturum Toletum terram que totam subjacentem ei, totam que terram, quan obtines modo a me concessam, habeas tali pacto; ut si inde meus homo, et de me eam habeas Domino; et post quam illas tibi dedero, demittas mihi omnes terras de Leon et de Castella, et si aliquis mihi vel tibi obsistere voluerit et injuriam nobis fecerit, guerram simul in eum vel unus quisque per se ineamus, usquequo terram illam mihi, ve tibi pacifice demittat, et postea tibi eam præbeam. Jur etiam si thesaurum Toleti prius te habuero, tertiam par tem tibi dabo, et duas remanentes mihi servabo.

Fiducia quam Comes Raymundus facit in mani Domini Dalmatii Gevet.

Si ego Comes Raymundus non possum tibi Comiti Henrico dare Toletum, ut promisi, dabo tibi Gallæciam tali pacto, ut tu adjuves mihi acquirere totam terram de Leon, et de Castella: es postquam inde Dominus pacifice fuero, dabo tibi Gallæciam, ut postquam eam tibi dedero, demittas mihi terras de Leon, et de Castella. Igitur Deo jubente, sic quoque Sancta Dei Ecclesia piis orationibus interveniat. Amen.

Pacto successorio entre os dous Condes, em D'Achery Specilegium, Tom. III. p. 418 *col.* 1. *e* 2. *da Edição de París de* 1723, *attribuindo-o ao Anno* circiter 1094: *e em Aguirre no Tom.* 5. *dos Concilios de Hespanha p.* 17 *da Ediç. de* 1755 *ao Anno de* 1093, *ambas menos coherentes com o assumpto do Documento, que mostra dever ser posterior ás Eras correspondentes de* 1131, *e* 1132, *como advirto na nota.*

ERA

* ERA 1146. Junio. (*a*)

139. Ego Regina Theresia, gloriosi Domni Alfonsi Ispanie Imperatoris filia . . . . Consul Fernandus confirmo.

Doação Regia a Gonsalo Alvane, e sua mulher Justa Sandiz, no Maço 12 de Foraes antigos n. 3. fl. 43 ℣. col. 2., no R. Arch.

* ERA 1147. Februario. (*b*)

140. Ego D. Alfonsus Rex Port. et uxor mea Regina D. Maphalda.

Doação Regia a Mendo Eriz, e sua mulher, no Maço 12 de Foraes antigos n. 3. fl. 47 col. 1., no Real Archivo.

ERA 1147. Non. Februarii.

141. Sub Adefonso Principis, et gener ejus Enricho Imperator Portugalense, et Mauricius Archiepiscopus Eclesie Sedis Bracarense.

Doação, no Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Armar. da Freguezia de Pendorada n. 19.

Sem data.

142. Alfonsus Dei gratia Imperator vobis dilectissimo filio meo, Comite Domno Henrico, in Domino salutem. Venit ad me querela de ipso Episcopo de Colimbria de Villa Volpeliares, que est sub testamento de suo Monasterio de Vacaricia, quam habent minus, et dicunt mihi quia ego dedi illam ad Domnum Ciprianum, sed non venit mihi in mente, et quamvis ego eam dedissem, si in testamen-

(*a*) Veja-se Tom. II. destas Dissert. p. 163.
(*b*) Esta data he manifestamente errada.

to erat de illo Monasterio, ego nec auctorigo, nec outorgabo eam, sed Vos, quantum michi bene quæritis, causam de illa Sede, et de illos Monasterios inderenzate illas. Valete. (*a*)

Carta d' ElRei D. Affonso VI. ao Senhor Conde D. Henrique, Livro Preto da Sé de Coimbra fl. 66 v., e do mesmo Livro extrahida na Monarch. Lus. P. III. Liv. 8. Cap. 9. p. 25 col. 2.: em João Pinto Ribeiro, Injust. Successões §. 3. Cap. 68. Ediç. de 1729: e em Barboza, Catalogo das Rainhas de Portugal, p. 39.

ERA 1147.

143. Obiit Adefonsus Rex Fredenandi et Sanciæ filius. Er. 1147.

Annaes Complutens., na Hespanh. Sagr. Tom. XXIII. Append. p. 314.

ERA 1147 in festivitate Beatorum Apostolorum Petri et Pauli.

144. Regnavit (Alfonsus) annos 42, et in festivitate Beatorum Apostolorum Petri et Pauli, in Er. 1147, debita naturæ in Toletana Civitate persolvit.

Chronic. Iriens., ou Compostel., na Hespanh. Sagr. Tom. XX. p. 611 n. 3.; e Tom. XXIII. Append. p. 328.

ERA 1147. III. Kal. Julii.

145. Obiit Rex D. Alfonsus Regis D. Fernandi filius.

Chronicon Gothorum, ou Lusitana, na Monarch. Lus. P. III. Append. 1. p. m. 369.

ERA

(*a*) Os longos raciocinios, que os nossos Escritores tem formado á cerca deste Documento, parece se desvanecem á face de muitos outros atéqui indicados, principalmente no n. 135, em tudo com este coherente, aindaque não com a hypothese dos mesmos Escritores.

ERA 1147. III. Kal. Julii.

146. Cum autem fere bienium pertransisset hic (*em Toledo*) Rex Adefonsus moritur gravitate doloris, qui lux et clypeus Hispanis extitit oris, sub Er. MCXLVII. et quot. III. Kal. Jul. (*II. Kal. Julii legendum Er.* 1147, *nempe ultimo die Junii anni* 1109., Correcção de Florez) (*a*) quo nimirum mortuo et fides, ac si nunquam esset, posponitur, et pax, quæ principatum diu possederat, cum Rectore suo amittitur.

Histor. Compostellana Liv. 1. *Cap.* 47, *em Florez Hespanh. Sagr. Tom. XX. p.* 96.

ERA 1147. Junho 30.

147. Murió ElRey D. Alfonso, el que tomò a Toledo de Mouros, dia de Mercores, el postrimer de Junio Era 1147.

Annaes Toledanos primeiros, na Hespanh. Sagr. Tom. XXIII. Append. p. 386.

ERA 1147. Kal. Julii.

148. Obiit (Alfonsus) Kal. Julii Toleti, Er. 1147, quinta feria illuscescente.

Chronic. de D. Pelaio, na Hespanh. Sagr. Tom. XIIII. Append. p. 475 *n.* 15.

(*a*) Póde notar-se a variedade, com que no n. 144 se assigna o dia da morte na festividade de S. Pedro, e S. Paulo, isto he, 29 de Junho, no que combina o n. 145, e este 146, que assigna o dia III. Kal. Jul.: no n. 147 o dia 30 em homa quartafeira (em que cahio aquelle dia, por ter a Dominical C a mesma Era) no n. 148 as Kal. de Julho *quinta feria illuscescente*. Da combinação destes Documentos se colhe, como mais provavel, ser a morte de D. Affonso VI. na noite da quartafeira para a quintafeira, de 30 de Junho para o primeiro de Julho. Nos 42 annos de Reinado, que se lhe assignão no n. 144, não póde deixar de haver erro, contando-se 44 desde a Er. 1105, em que succedeo no Reino de Leão por morte de seu pai. Vejão-se os num. 6 até 12.

PERIODO II.

Governo absoluto do Senhor Conde D. Henrique com a Senhora D. Tereza, depois da morte de seu sogro e pai D. Affonso VI. de Leão.

Os Documentos, cujos extractos respeitão a este Periodo, ao mesmo tempo que mostrão a independencia, Soberania exercitada no nosso Territorio pelo Senhor Conde, e Rainha, vão determinar as Epocas certas do mesmo Governo, e excluir muitos Documentos, ou suas copias que laborão em falsidade, ou erro de data.

ERA 1147.

149. Unde vehementi mærore affecti (*por occasião do casamento da Rainha D. Urraca com ElRei de Aragão*) Consulem Enricum, præfati pueri avunculum, celeriter acessentes, quid ex hoc rei eventu acturi essent diligenti cum consuluerunt.

Historia Compostel. Liv. 1. *Cap.* 48, *em Florez Hespanh. Sagr. Tom. XX. p.* 98.

* ERA 1147. (*a*)

150. Natus est Aldefonsus primus Rex Portugaliæ filius Comitis Henrici.

Codice da Livraria de Alcobaça, na Monarch. Lus. P. III. L. 8. *Cap.* 26. *p.* 69.

ERA

(*a*) Veja se Monarch. Lus. no lugar citado, e nestes extractos Era 1151. n. 175.

ERA 1147. Mense Julio.

151. Iterum capta fuit Cintra a Comite D. Henrico, genero D. Alfonsi Regis, marito filiæ suæ, Reginæ D. Tarasiæ.

Chron. Lus., *na Monarch. Lus. P. III. Append.* I. *p. m.* 369.

ERA 1147. IV. Kal. Augusti.

152. Ego Henricus Comes, et uxor mea Tarasia, filia Regis Domni Ildefonsi . . . . Ego Henricus, Dei gratia, Comes, et totius Portugalis Dominus . . . . Ego Tarasia, Ildefonsi Imperatoris filia, et Henricii Comitis uxor. (*a*)

Doação do Mosteiro de Lorvão ao Bispo D. Gonsalo, e Sé de Coimbra, no Livro Preto da mesma Sé, fl. 53.

ERA 1147. XIII. Kal. Setembris.

153. Imperante Portugal Comes Enrrichus, et Antistite nostro Mauricius, Archiepiscopus Bragarensis.

Doação, no Cartor. do Mosteiro de Paço de Souza, Livro das Doações fl. 33 ℣. *col.* 2.

ERA 1147. Feria 2. V. Kal. Octobris.

154. Temporibus Gloriosi Comitis Enriqui, post mortem.

(*a*) Brito na Chronic. de Cister L. 6. Cap. 30. se não lembrou deste Documento, ou porque delle não teve noticía, ou porque pertendia fazer valer o outro de XIV. das Kal. d'Abril Er. 1154 do Cartorio daquelle Mosteiro, com este tão incombinavel, quanto he com elle coherente o outro da mesma data, em que o mesmo Bispo Dom Gonsalo restaura o mesmo Mosteiro, e lhe doa parte das suas rendas, lançado como este no Livro Preto fl. 56 ℣. Veja-se a mesma data Era 1154 XIV. Kal. April. n. 196, e o Tom. I. destas Dissert. p. 172 Fundamento 2.

tem. Soceri sui, Domni Regis Adefonsi . . . in presenti de Egas Gracia, qui tunc erat Magorinus maior de Ega Gonsendiz, qui erat Dominator, et Princeps terre illius et tenebat ipsa terra de Sancto Salvatore, et de Tendales cum alia multa, in suo aprestamo, de manu de illo Comite Domno Enrico, etc.

Divisão de bens, no Cartorio do Mosteiro de Paç de Souza, Liv. das Doações fl. 54 col. 1.

ERA 1148.

155. Veja-se Era 1140 n. 116.

* ERA 1148. X. Kal. Febr.

156. Regnante Alfonsus Rex, Sede Bracarensis D. Mauricius Episcopus, D. Gundisalvus in Sede Colimbriens Episcopus. (*a*)

Doação, no Cartor. de Pendorada, Pergaminho avulsos, e Maço da Freguezia de Quebrantães n.

* ERA 1148. III. Kal. Apr. (*b*)

157. Ego Alfonsus Hispanie Port. Rex, Comitis Herrici et Regine Tarasie filius, magni quoque Regis Alfonsi ne-

(*a*) Nesta Era já era fallecido D. Affonso VI., e se suppozermos o X erradamente aspado, e a data Era 1118, nem Mauricio era ainda Arcebispo de Braga, nem Gonsalo de Coimbra. Se recorrermos a D. Affonso VII., nunca foi reconhecido no nosso Territorio, e se achava então em menoridade.

(*a*) Esta data he manifestamente errada, devendo ser posterior ao casamento do Senhor D. Affonso na Era 1184. A fl. 9 v. do mesmo Livro se acha a Carta de Couto com a data de Abril Era 1165. Poderia suppor-se a verdadeira data, Era 1195 (não se tendo dado seu valor ao X aspado) com a qual convem o formulario, e os Bispos confirmantes João de Braga, Pedro do Porto, Mendo de Lamego, Odorio de Viseu, e Gilberto de Lisboa.

nepos, una cum uxore meá, D. Maphalda Regina, Regni mei consorte, et filiis meis. . . .

Carta de Coutto ao Mosteiro de Leça, no Liv. de Privilegios do Baliado de 1740, fl. 7. ℣.

ERA 1148. XII. Kal. Augustas.

158. Nos supradicti Henricus, et Tarasia, hæc quod prompto animo fieri decrevimus, in honore Sanctæ Mariæ, coram idoneis testibus, propiis manibus roboramus.

Doação, ou Confirmação de outra, no Cartor., e Tombo velho da Sé de Viseu fl. 55 ℣. Veja-se Elucidario da Ling. Portug. Tom. I. verbo Fazenda Real *p.* 438; *e talvez seja a mesma Doação de que se lembra D. Nicolao de Santa Maria, na Chron. dos Conegos Regrant. de Santo Agostinho, Liv. V. Cap. 6. n. 3. p.* 247.

ERA 1148. Mense Augusti.

159. Ego Comes Henricus una cum uxore mea, Infante Tarasia, filia Adefonsi Regis magni.

Doação, no Cartor. da Sé de Viseu.

* ERA 1148. IV. Kal. Novembris.

160. Ego ancilarum Dei humilisima famula Tarasia, Toletani Imperatoris filia . . . . Ego famula Dei Tarasia in hac serie testamenti manu mea iovoro. (*a*)

Doação de hum grande Couto em torno da Cidade de Braga, em satisfação do attentado commettido pelos Maiorinos da mesma Doadora, a Senhora Dona Tereza, nos Claustros, e Igreja da Sé: no Cartor. da Mitra de Braga, Liv. das Doações n. 2., *e*

(a) Veja-se o Tom. I. destas Dissert. p. 164 n. 2.

e vertida em Portuguez em Cunha, Histor. Eccle de Braga P. II. Cap. 8. p. 31.

ERA 1149. VII. Id. Maii.

161. Ego Comite Henricus, una cum consensu conj gia mea, Tharasia, Regis Alfonsi, Toletani Imperatori filia.

Foral de Zalatam (Çatam) *em Confirmação do S nhor D. Affonso II. de Janeiro da Era* 1256 *Maço* 8. *de Foraes antigos n.* 9., *e Maço* 12. *n. fl.* 13 ℣. *col.* 2. *no R. Archivo: e em D. Thomaz Histor. Eccl. Lus. Tom. II. Secç. X. e XI. Cap. p.* 222.

ERA 1149. VII. Kal. Junii.

162. Placuit mihi Comiti Henrico, et uxori mee T resie, Regis Alfonsi filie.

Foral de Coimbra, no Livro Preto do Cabido da de Coimbra fl. 9 ℣., *e Gav.* 18. *Repartição* 2. *B sa* 1. *do mesmo Cartorio. Acha-se impresso, substancialmente errado na Monarchia Lus. P. II Escrit.* 11. *do App. p. m.* 387; *e em D. Thomaz Hist. Eccles. Lus. Tom. II. Secç. X. e XI. Cap. p.* 219.

ERA 1149. Junio.

163. Placuit mihi Comiti Enrico, et uxori mee, R gis Domni Alfonsi filie, Tharasie.

Foral de Soure, no Maço 12. *de Foraes Antig n.* 3. *fl.* 11 ℣. *col.* 2., *Maço* 2. *n.* 9., *e Maço n.* 8. *no R. Archivo, e em D. Thomaz, Hist. E cles. Lus. Tom. II. Secç. X. e XI. Cap.* 5. *p.* 22

ER

ERA 1149. VII. Kal. Novembris.

164. Rex Adefonsus Aragonensis, et Comes Enricus, occiderunt Comitem Domno Gomez in Campo de Spina.

Annaes Complutenses, em Florez Tom. XXIII. da Hespanh. Sagr. Append. p. 314. Concordão os Annaes Compostellanos, ibidem p. 321.

* ERA 1150. VI. Kal. Aprilis.

165. Ego Urraca, totius Hispaniæ Regina . . . . una cum filio meo, Rege Domno Alfonso, et Conjermano meo, Comite Domno Henrrico, et cum uxore sua, Infanta Domna Tarasia, Sorore mea. . . . Et hoc donum damus nos Regina Domna Urraca . . . . et Comes Domnus Henricus, etc. (*a*)

Doação, no Cartorio da Sé de Oviedo em Risco Hespanh. Sagr. Tom. XXXVIII. Append. n. 32 p. 347, citando-a a p. 104 com a data do Anno 1112 Era 1150, e produzindo-a no Append. 32 do mesmo Tomo a p. 347 com a data da Era 1152.

* ERA 1150. VIII. Idus Aprilis.

166. Ego Regina Domna Tarasya, Domini Regis Domni Adefonso filia . . . . Ego supra nominata Regina Taragya hanc Kartulam . . . . Gunsalvus Colimbriensis Episcopus (*b*) conf. . . . Ugo Portugalensis Episcopus conf.

Carta de Coutto ao Mosteiro de Cette, no Cartor. do Colleg. da Graça de Coimbra, Maço dos Pergaminhos de Cette n. 9, em pública fórma da Era 1373.

ERA 1150. II. Idus Aprilis.

167. Ego famulus Dei, Henricus egregius Comes, et

(*a*) Veja-se o Tom. I. destas Dissert. Cap. III. p. 165.
(*b*) Ibidem p. 164 n. 3.

Ego famula Dei Tarazia, ejus uxor, Adefonsi Imperato ris filia . . . . Ego Comes Henricus, et Ego famula De Tarasia hanc seriam testamenti manibus nostris roboramus

Doação de Coutto á Sé de Braga, no Cartorio da Mitra de Braga, Maço 1., citada no Elucidari da Ling. Portug. Tom. I. verbo Amortização *p.* 114

* ERA 1150. Vigil. Pasch. (20 de Abril)

168. Et ista Carta fuit scripta in ipso tempore de illa Regina, et de ipso Comite, nomine Fernandus . . . Adefonsus filius, Regina D. Urraca, quos vidit confirmat. Alia Infans, nomine Adefonsus, quos vidit confirmat. (*a*)

Doação a Froyla Spasso, citada do Cartorio do Mosteiro d'Ancede no Convento de S. Domingos de Lisboa, na Monarch. Lus. P. III. L. 9. Cap. 4 p. 96.

* Sem data. (*b*)

169. Ego Comite D. Henrico, una pariter cum uxore mea, Infante D. Tarasia.

Foral de Guimarães, no Maço 12 *de Foraes antigos n.* 3 *fl.* 51 *v.*, *e no Livro de Foraes velhos de Leitura nova fl.* 70 *v. col.* 1. *no Real Archivo, e em D. Thomaz, Histor. Eccles. Lus. Tom. II. Sec X. e XI. Cap.* 5. *p.* 213.

PE-

(*a*) Veja-se o Tom. I. destas Dissert. p. 148, e seguintes.

(*b*) Este Foral tem no fim as Confirmações do Arcebispo de Braga D. Estevão, e dos Bispos Martinho do Porto, Sueiro d'Evora, Sueiro de Lisboa, Pelagio de Lamego, e Bertholomeu de Viseu, que só convivêrão no Reinado do Senhor D. Affonso II. Do que se mostra ter-se copiado truncado, e por isso lhe falta a data, saltando as confirmações que se achavão no fim da Carta do Senhor D. Affonso II. Aliàs da Confirmação do Senhor D. Affonso Henriques de V das Kal. de Maio Era 1166 se vê ter dado o Senhor Conde D. Henrique Foral a Guimarães. Veja-se a mesma data n. 265.

PERIODO III.

Governo da Senhora Rainha D. Tereza depois da morte do Senhor Conde D. Henrique, até se encarregar delle o Senhor D. Affonso Henriques seu filho.

Neste Periodo se procura determinar o principio do Governo da Senhora Rainha D. Tereza, supposta a variedade de opiniões sobre a epoca da morte de seu Marido, notando alguns Documentos, que parecem pôr em dúvida a continuação do mesmo Governo, fazendo figurar prematuramente o de seu Filho, ou prolongar o do Senhor Conde D. Henrique depois da sua morte.

ERA 1150. XVIII. Kal. Junii.

170. Ego Infans Domna Tarasia, boni Regis Alfonsi filia.

Documento, no Cartorio do Mosteiro da Serra do Porto.

ERA 1150. XI. Kal. Junii.

171. In Dei nomine ego Infans Domna Taresia, Adfonsus Regis filia . . . . Ego Infans, Domna Taresia in hac Kartula donationis manus mea roboro, et confirmo = Columa 1. = Pro testes = Petro ts. = Menendo ts. = Suario ts. = Johannes ts. = Post morte de ille Comes Henricus. Petrus Gundisalviz confirmo, et tenebat, ipsa Civitas Sancta Maria. = Pelagio Torquidiz confirmo = Gunsalbus Suariz confirmo = Col. 2. Gundisalbus Menendiz confirmo = Odorio Telez confirmo = Col. 3. Rex Anfus Aronquiones = Regina Urraka = Col. 4. Bernudus Presbiter notuit. (*a*)

Doação a Gonsalo Gonsalves de huma herdade subtus

(*a*) Veja-se o Tom. I. destas Dissert. p. 154 n. 2.

tus mons Maior, discurente ribulo Februs, territorio Sancta Maria de Civitate, *entre os Documentos do Mosteiro de Pedrozo, no Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra.*

ERA 1150. 1. de Agosto.

172. Ego Infans Tharasia, Alfonsi Imperatoris filia, una cum filiis meis . . . . pro anima de viro meo ille Comes Henrico, et pro remedio de peccatis meis. (*a*)

Carta de Coutto ao Mosteiro de Pombeiro, no Cartorio do mesmo, Gavet. 21 n. 4, e impresso por D. Thomaz da Incarnação na Histor. da Igreja Lus. Tom. II. Sec. X. e XI. Cap. 6. §. 14 p. 250.

* ERA 1150. (Ann. 1112) Calendis Novembris.

173. Obiit Comes Domnus Henricus, et uxor ejus Domna Tarasia. (*b*)

Livro dos dos Obitos de Santa Cruz de Coimbra, na Monarch. Lus. P. III. Liv. 8. Cap. 29. p. 77 col. 1.

ERA 1150. (An. 1112) Kal. Novembris.

174. Obiit Comes D. Henricus 1112, et uxor ejus Regina Tarasia 1130. (*c*)

Livro 1. dos Obitos do Mosteiro de Moreira, do Cartorio do mesmo Mosteiro no de S. Vicente de Fóra.

* ERA 1151.

175. Natus fuit Infans Alfonsus Comitis Henrici, et Re-

(*a*) Veja-se o Tom. I. destas Dissert. p. 155 n. 3.
(*b*) Ibidem n. 6.
(*c*) Ibidem.

Regine D. Tarasiæ filius, Regis D. Alfonsi nepos (*a*) *Chronicon Lus. na Ediç. da Monarch. Lus.*, *no Append.* 1. *da III. Part. p. m.* 370.

ERA 1151. III. Non. Februarii.

176. Prior (*D. Menendo Ordoniz*) et Canonicus de ipso Monasterio de Bauzas, sub regimine Comedisa Domna Tarasia, filia Domni Adefonsi.

Livro das Doações do Mosteiro de Paço de Souza fl. 45 ℣. *col.* 2.

ERA 1151. V. Kal. Julias.

177. In Sede Colimbriensis D. Gundisalvus Episcopus, Principe nostro D. Egas.

Carta de Alforria concedida por Bona Garcia a a huns seus escravos, no Cartorio de Pendorada, Maço da Freguezia de Nespereira n. 7.

* ERA 1151 (Anno 1113) Idib. Aug.

178. Ego Tharasia, filia Imperatoris Domini Alfonsi, et ego Infans Alfonsus. Fuit scripta et confirmata Idibus Augusti in tempore Domini nostri Jesu Christi, post Resurectionem suam, prescripto M.C.XIII. Regnante Paschasio Romano Papa, Bracare Mauricius Archiepiscopus, Toleti Bernardo probatissimo Archiepiscopo, Colimbrie Gundisalvo Episcopo, Portugale Hugone Episcopo, Bernardus Capellanus Infantisse confirmo, Petrus *Episcopus*, (*Amarellus*) Ecclesie Vimaranensis Canonicus, Infantisse Notarius notavi. (*b*)

Doação R. do Castello de Goes, e de Burdeiro, trans-

(*a*) Ibidem p. 162.
(*b*) Veja-se o Tom. II. destas Dissert. p. 22: e Nobiliar. do Conde D. Pedro, da Edição de Madrid de 1646 Plan. 332 not. A.

transcripto do Cartorio da Casa de Sortelha, *Monarch. Lus. P. V. Append. Escritur. XIV.* 514.

* ERA 1151. V. Kal. Januarii. (*a*)

179. Est facta series testamenti *in diebus Adefon Regis*, et regente Archiepiscopo in Sede Bracara, Don Mauricio.

Doação, no Cartor. do Mosteiro de Pendorada, A ço da Freguezia de Villa Boa do Bispo n. 1.

ERA 1152.

180. Has quoque alias (*Letras Apostolicas*) Portu lensium Infantisse, vestri gratia, pro nostri amore desti te. (*b*)

Carta do Arcebispo de Toledo, D. Bernardo, ao l po de Compostella, na Histor. Compostellana, Hespanh. Sagr. Tom. XX. Liv. 1. *Cap.* 99. *p.* *e* 185.

* ERA 1152.

181. Anno igitur ab Incarnatione Domini 1114, t pore perclari Alfonsi, Portugalie Regis, XVI. Sui anno.

No Relatorio da vida de S. Martinho de Sou Na Monarch. Lus. P. III. Append. Escritur. p. m. 399.

* ERA 1152. VI. Kal. Apr.

182. Veja-se acima Era 1150. V. Kal. Apr. n. 1

E

(*a*) Nesta data era já morto D. Affonso VI., e não parece ver motivo para se mencionar seu neto D. Affonso VII. então menoridade.

(*b*) Veja-se o Tom. I. destas Dissert. p. 157 n. 7.

(*c*) Corresponde á Era 1182.

* ERA 1152. Calend. Maii.

183. Obiit Comes D. Henricus. (*a*)
Chronic. Gothor., ou Lus., na Monarch. Lus. P. III. Append. p. 370.

ERA 1152. Kal. Junias.

184. Taresia filia Regis Anfus . . . . Imperante Portugalis Regina Tarasie, Imperante terra de Ponte Sancio Nunez, sub ejus manus Palagio Picon, Tudense Sedis Episcopus Adefonsus.
Doação, no Cartor. do Mosteiro de Refoios de Lima, em copia sem authenticidade.

ERA 1152? XIV. Kal. Jul.

185. Veja-se o Tom. I. destas Dissert. pag. 157 not. 1.

* ERA 1152. IX. Kal. Setembris.

186. Temporibus Adefonsi Regis (*b*) et Domini Mauricii, gloriosi Bragarensis Archepiscopi, Sede Portugalensi Dominus Hugo Episcopus.
Doação, no Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maço da Freguezia de Pendorada n. 22.

* ERA 1152. III. Kal. Novembris.

187. Ego Alfonsus, Portugaliæ Rex, filius illustris Comitis Henrici, nepos magni Regis Aldefonsi, coram vobis bonis viris Episcopo Bracharensi, et Episcopo Colimbrien-

(*a*) Veja-se o Tom. I. destas Dissert. p. 162.
(*b*) Veja-se o que dissemos sobre igual assumpto aos num. 156, e 179.

briensi, et Theotonio, reliquisque Magnatibus, Officia bus, Vassalis regni mei, in hac cruce ærea, et in hoc bro Sanctissimorum Evangeliorum juro, etc. . . . Ego A defonsus Rex Portug. Ego I. Colimbr. Episcop., I. Bi charens. Metropol. etc. (*a*)

Juramento sobre a miraculosa Apparição do Ca po de Ourique ao Senhor D. Affonso Henriques, e Brito, Chronic. de Cyster Liv. 3. Cap. 3. fl. 125 e seguintes, e em Brandão, Monarch. Lus. P. II Liv. 10. Cap. 5., como achada por Brito no Ca torio do Mosteiro de Alcobaça no anno de 1596.

ERA 1152. V. Kal. Januarii.

188. Regnante Regina nostra Tarasia Portugalense, Antistite nostro Gunsalvus Colimbriensis.

Doação de Ermesinda Onoriquis ao Mosteiro de I drozo, no Cartorio da Fazenda da Universidade Coimbra, que tambem se refere na Monarch. Lu P. III. Liv. 9. Cap. 1. p. 88. col. 1.

ERA 1153.

189. Regnante in Portugal Regina Tarasia.

Documento, no Cartorio do Collegio da Graça Coimbra.

ERA 1153.

190. Ego prephata Regina Tarasia roboravi.

Documento, no Cartorio da Mitra de Braga.

ER

(*a*) Veja-se o Tom. V. das Memor. de Literat. Portug da A demia Real das Sciencias de Lisboa desde p. 335: Exame critico mesma Memoria p. 36 e 46: Resposta a este Exame p. 47: Elu da Ling. Portug. Tom. I. p. 329.

ERA 1153.

191. Desta data se cita do Livro *Fidei* da Sé de Braga n. 569 a Doação do Couto de Riba Tua ao Arcebispo D. Mauricio pela Senhora D. Teresa, com o titulo de *Infante*. (*a*)

ERA 1153.

192. Regina autem Domna Urraca cum omnibus filliis, et filiabus suis, hanc prescriptam constitutionem confirmavit eam, et fecit jurare, et confirmare eam, omnibus hominibus habitantibus in omni Regno ejus, tam Ecclesiastici ordinis, quam Secularis. Sorores itaque jam dictæ Reginæ, Dona Geloira Infanta cum omnibus filliis et filiabus suis, et cum omnibus hominibus sibi subditis atque Infanta Dona Tarasia, cum omnibus filiis et filiabus sibi subditis, juraverunt, et confirmaverunt, sicut supra taxatum est. = *Seguem-se as Confirmações de Magnates de diversos territorios, mas nenhum de Portugal; e no fim dellas as do Legado Apostolico Bernardo, Arcebispo de Toledo, e D. Diogo de Compostella; e dos mais Bispos de Braga, Mondonhedo, Orense, Artorga, Coimbra, Leão, Palencia, Segovia, Seguença, Burgos, Avilla, Salamanca, e Çamora.* = *Segue-se outra posterior Confirmação.* = Sub Era 1162 Adefonsus Rex, Raimundi Consulis, et Urrace Regina filius, postquam prescriptam Constitutionem audivit, et in Regno Hispanie post mortem Matris sue regnare cepisset (*b*) confirmavit . . . . . Sub Era 1158. (*c*) Similiter Infante Domino Adephonso Portuga-

(*a*) Veja-se o Tom. I. destas Dissert. p. 158.

(*b*) A morte de D. Urraca he posterior á Era 1162. Veja se Histor. Compostellana, na Hespanh. Sagr. Tom. XX. L. 2. Cap. 80. n. 2. p. m. 432.

(*c*) Até parece escusado advertir que na Era 1158 ainda não governava o Senhor D. Affonso I.

lensi cum omnibus hominibus nobilibus, et ignobilibus habitantibus in omni honore illius, postquam præscriptar constitutionem audierunt et confirmaverunt, et stabilierun eam pro se, et pro omni progenie eorum, ut servetur us que in finem sæculi hujus. Adephonsus, Rex Aragonensi similiter cum fratre suo Ramiro Monacho, etc.

Concilio Ovetense, ou antes Cortes, ou Junta Ec clesiastica e Secular, presidida por Pelagio de Ovi do, contendo tres Canones contra ladrões, e ma feitores, e a favor do Asylo Ecclesiastico. N. Collecç. de Concil. de Mansi Tom. XXI. p. 131 *seg., em Aguirre Tom. III. p.* 324, *em Sandova Chron. de D. Affonso o VII. p.* 19 *col.* 1. *cit. po D. José Barboza, Catalogo das Rainhas de Por tugal p.* 46 *n.* 52., *e na Hespanh. Sagr. Ton XXXVIII. Append.* 2. *p.* 266.

* ERA 1153. III. Kal. April.

193. Ego Alfonsus, Comitis Anrrici et Regine Tara sie filius, magni quoque Imperatoris Ispanie nepos, Div na Dispensatione, Portugalensium Princeps. (*a*)

Carta de Coutto de Farinha podre ao Mosteiro e Santa Comba, no Liv. 2. *de Doações de D. Affo so III. fl.* 19 ℣., *e Liv.* 2. *d' Alem-Douro de Le tura nova fl.* 157 ℣. *no R. Arch., citada na Nor Malta Portug. P. I.* §. 277 *not.* 178 *p.* 484 *da s gunda Ediç.*

* ERA 1153. III. Idus Aprilis.

194. Sub Principe, Regina Tarasia, imperante Port gal:

(*a*) Esta Carta não traz Bispo algum Confirmante, por que possa determinar a sua idade; portanto ou he falsa, ou pelo seu fo mulario ha de pertencer á Era 1174 em diante, em que apparece titulo *Princeps.*

gal, et Domnus Pelagius Archiepiscopus Bragara regnante, (*a*) et Gundisalvus Episcopus Colimbria presidente, et Episcopus Hugus Portugale Sede tenente.

Doação entre os Pergaminhos de Cette, no Cartor. do Collegio da Graça de Coimbra.

ERA. 1154.

195. Comes P. Pedagogus Regis (*D. Affonso VII.*) et Infantissa Teresia, Soror Regine, Domina totius Portugaliæ, cum exercitu magno obsedere Reginam (*D. Urraca*) in Castro Soberoso, sed Regina, ascito exercitu suo, evasit, et reversa est Compostellam.

Histor. Compostellana L. I. Cap. III. §. 8. p. 216 do Tom. XX. da Hespanh. Sagr.

* ERA 1154. XIV. Kal. Aprilis.

196. Placuit, inspirante Divina clementia, Comiti Henrico, et uxori sue Domne Tarasie, Regis Ildefonsi filie.... Gundisalvus, Episcopus Colimbr. Sedis confirmo.... Ermigildus, Episcopus Visens. Sedis confirmo.... Arriani, Dumiensis Sedis Episcopus confirmo. Dominicus, Zamorens. (*b*) Episcopus confirmo.

Doação ao Mosteiro de Lorvão, no Cartor. do mesmo Mosteiro.

ERA 1154. III. Kal. Novembris.

197. Ego Infant D. Tarasia, venerabelissimi D. Adefonsi Regis filia.

Carta de Venda, da Senhora D. Tereza a Gosendo Alvariz, e sua mulher, Ausenda Mendiz, da her-

(*a*) Veja se o Tom. I. destas Dissert. p. 158 not. 3.
(*b*) Veja-se o Tom. I. destas Dissert. p. 171 n. 2., e no fim do Tomo II. o Additamento ao mesmo lugar.

herdade de Fontanelas e Seixido, que tinha herda do de seus pais (quomodo spart cum Godin, et ali parte cum Ulveira, et cum ex parte cum vale c Aratro, et fert in Douro, et habet jacentia in Aloifric territorio Portugalenci, subtus montis Maraon, discu rente ribulo Sarmenia et flumine Doiro) *no Liv. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl.* 36 *no Re Archivo.*

ERA 1155.

198. Ego Regina Tarasia de Portugal, Regis Ildefon filia.

Doação feita a Ausenda Gonsalves sua Vassalla no Cartor. da Fazenda da Universidade de Coim bra, Pergaminhos do Mosteiro de Pedrozo, Copi em letra que parece do Seculo XIV. Veja-se tam bem a Monarch. Lus. P. III. Liv. 10. *Cap.* 3. *p* 283 *col.* 2.

ERA 1155. Non. Februarii.

199. Pro absolutione, et remissione criminum Come Yrricus, et uxor ejus nomine Tarasia . . . . pro remedi anime mee, et animabus Yrricus Comes, et uxor ejus Ta rasia.

Doação ao Mosteiro de Pendorada pelo Mong Tello da Igreja de S. Martinho da Espiunca (Ma da mesma Igreja n. 2.) *a qual lhe tinha sido a el doada pelo Senhor Conde D. Henrique, e a Senhor D. Tereza.*

ERA 1155. Kal. Junii.

200. Imperante Portugal Infans Tarasia, imperante te ra de Ponte Sancio Nunez.

Documento, no Cartorio do Mosteiro de Refoios Lima.

ERA

ERA 1155. III. Non. Julii.

201. Imperante Infante Domna Taregia in Portugalensis, Episcopus Gonsalvus Colimbriensis.

Carta de venda por Soeiro Odoriz, e sua mulher, na Monarch. Lus. P. III. Liv. 9. Cap. 1. p. 88 col. 1., extrahida do Liv. de Arouca n. 96.

ERA 1155. Novembro.

202. Ego Infant Domna Tarasia, Regina de Portugal . . . . Ego Infant Domna Tarasia, Regina Portugalensium.

Carta de Coutto, e Foral de S. Pedro de Osseloa, e Instituição da Albergaria de Mejão frio, no Cartor. do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto, Pergam. n. 167, e no Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra, em Carta de Confirmação de Abril da Era 1212.

* ERA 1156. Marcio. (*a*)

203. Ego Infans Alfonsus, egregii Comitis Henrrici et Regine Tarasie filius, et boni Imperatoris Ispanie, bone memorie, Alfonsi nepos.

Doação á Sé de Coimbra de varios casaes em São Pedro do Sul, no Livro Preto da mesma Sé fl. 18[illegible].

ERA 1156. XI. Kal. Junii.

204. Ego Tarasia Regina.

Doação, no Cartor. do Mosteiro da Serra do Porto.

ERA

(*a*) Esta data se vê ser manifestamente errada, sendo então o Senhor D. Affonso ainda de tenra idade, e tendo o Governo sua Mãi a Senhora D. Tereza.

ERA 1156. IV. Kal. Januarii.

205. Regnante Principe nostra, Regina Tarasia Por galense, et Antistite nostro Gundisalbus Episcopus Col briensis.

Doação de Paio Tolquidiz ao Mosteiro de Ped zo, Pergam. do mesmo Mosteiro, no Cartor. Fazenda da Universidade de Coimbra, e em Br dão, Monarch. Lus. P. III. L. 9. Cap. 10. p. col. 1.

ERA 1157. III. Idus Martii.

206. Ego Regina Tharasia, filia totius Spanie, Dor Alfonsi, Imperatoris . . . . Pelagius Archiepiscopus E carensis confirmo . . . Ildefonsus Tudensis Episcopus c firmo. Didacus Auriensis confirmo. Gunsalvus Episcopus (limbriensis confirmo.

Doação de Lourosa á Sé de Coimbra, no Livro P to da mesma Sé fl. 135: e em Brandão Monar Lus. P. III. L. 9. Cap. 4. p. m. 97 col. 2. in fi com o anno errado de 1115 (Era 1153). (a)

ERA 1158.

207. Visenses clerici coram Regina Domna Tarasia tuis Baronibus . . . . ipso permanente in fidelitate Regi Domnæ Tarasiæ, sicut Episcopus fidelis debet esse Regi, et Domino terræ.

Carta da Sugeição dos Clerigos de Viseu ao Bi de Coimbra D. Gonsalo, em Brandão Monar Lus. P. III. Liv. 9. Cap. 2. p. 109 col. 1., como trahida do Livro Preto da Sé de Coimbra fl. 17 e a que se refere D. Nicoláo de Santa Maria Chr

(a) Veja-se o Tom. I. destas Dissert. p. 154 no fim da 6. da pag. antecedente.

Chronica dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho P. I. Liv. 5. Cap. 6. n. 7.; e P. II. Liv. 11. Cap. 20. n. 1. (*a*)

* ERA 1158. Cal. Marcii.

208. Alfonsus (*b*) gloriosissimus Dux, et Dei gratia Portugalensium Princeps, Illustris Comitis Henrici et Regine Tharasie filius, Magni quoque Alfonsi nepos .... Ego supradictus Princeps.

Carta de Couto ao Abbade João Cirita, em Brito Chron. de Cister L. 2. Cap. 2. fl. 59 ℣.

ERA 1158: Et fuit roborata in die Sancto Pasce, Mense Aprilis, id est, XIV. Kal. Maii, Lun. 15. Anno Inc. 1120, Indict. II. (*c*) Concurrens IV., Epacta nulla, Pontificatus autem Domni Hugonis, ejusdem Ecclesie Episcopi, anno 6. (*d*)

209. Ego Regina Tharasia, gloriosi Imperatoris Ildefonsi filia .... Ego Regina Tharasia, gloriosi Imperatoris Ildefonsus filia, ... cum consensu filii mei Ildefonsi, et filiarum mearum Urraca et Sancia, roboro.

Doação da Senhora D. Tereza a D. Hugo, Bispo do Porto, e á sua Sé, no Catalog. addicionad. dos Bispos do Porto P. II. Cap. 1. p. 15 e 278; e em Brandão Monarch. Lus. P. III. Liv. 9. Cap. 4. p. 96, e em Carta de Confirmação da Era 1256, e mez de Março, no R. Archivo Maço 12 de Foraes antigos n. 3. fl. 75 ℣. (*e*)

ERA

(*a*) Veja-se Nova Malta Portug. P. I. no §. 8. de ambas as Edições.

(*b*) He claro que esta Doação não cahe no Reinado.

(*c*) Veja-se T. II. p. 34 nota (*a*)

(*d*) Veja-se o Tom. I. destas Dissert. p. 150 nota 3.

(*e*) Veja-se Nova Malta Portug. P. I. not. (5) ao §. 8. da segunda Edição.

ERA 1158. XVI. Kal. Julli.

210. Quam nobis incartavit Domnus noster Enricus Comes, cum uxore sua Domna Tarasia, filia gloriosissimi Regis Domni Adefons. (*a*)

Doação de huma Igreja, no Cartorio do Mosteiro de Paço de Souza, Gav. 1. Maço 1. n. 4, já referida no §. 11. da I. P. da Nova Malta Portug. da segunda Edição, com o dia II. Kal.

ERA 1159.

211. Cum itaque predicta Regina (*D. Urraca*) ad confundendas Sororis suæ Reginæ Portugaliæ vires Tudem i disposuisset . . . . Post hæc, non modica parte Portugal vendicata, Archiepiscopus et Regina (*D. Urraca*) obs derunt ipsam Portugalie Reginam in Castro nomine L nioso . . . . Adscivit sibi plures Gallecie Principes (*O Arcebispo de Compostella*) . . . . insuper Reginam Portug lie . . . . et Comitem Fredenandum.

Histor. Compostellan. Liv. 2. Cap. 40 e 42 p. 324, 327, e 335 no Tom. XX. da Hespanh. Sag

* ERA 1159. IV. Non. Januarii.

212. Ego Comes Henricus, cum uxore mea, Illus Regina Domna Tarasia, magni Regis Alfonsi filia . . . Ego Comes Henricus, cum uxore mea Regina Domna Tarasia, magni Regis Alfonsi filia, hanc Kartam propriis m nibus roboramus. (*b*)

Doação a Amberto Tibaldi, seus Irmãos, e mais Francezes moradores em Guimarães, na Gav. 1 Maço 1. n. 4 no R. Archivo.

ERA

(*a*) Até parece escusado lembrar que esta expressão não pó provar, que a este tempo fosse ainda vivo o Senhor Conde D. Henrique.

(*b*) Veja-se o Tom. I. destas Dissert. p. 173 n. 3.

ERA 1159. IX. Kal. Februarii.

213. Gundisalvo Episcopo regente Colinbriensem Sedem, Consule autem Domno Fernando dominante Colimbrie et Portug.

Doação ao Mosteiro de Lorvão, em Brandão, Monarch. Lus. P. III. L. 9. Cap. 2. p. 89 col. 2. e citada na Nov. Malta Portug. P. I. §. 11. em ambas as Edições.

ERA 1159. Kal. Fabruarii.

214. Regina Domna Tarasia, magni Ildefonssis Regis filia . . . . Infans Ildefonssi vidit et conf. Comes Fernandus vidit et conf.

Doação a D. Odorio, Prior de Viseu, na Gav. 1. Maç. 6. n. 6; e L. 2. da Beira de Leitura nova fl. 259 ℣. no R. Archivo, e citada na Nova Malta Portug. P. I. §. 11. da 1. e 2. Edição, nas respectivas notas.

ERA 1159. Prid. Id. Februar.

215. Pro que peitastes pro me a Comite Domno Fernando L. (50) modios de peitu.

Carta de venda, pelo preço mencionado, no Cartor. do Mosteiro de Pendorada, Armar. de Documentos varios Maç. 2. de vendas n. 6.

ERA 1159. Março 1.

216. Eu a Rainha D. Tarejia, filha d'ElRey D. Affonso, e do Conde D. Henrique, e o Infante D. Affonso meu filho.

Versão do Foral de S. Martinho de Mouros, em Certidão de 11 de Junho Er. 1350, no Maç. 12 de Foraes antigos n. 6. no R. Archivo.

ERA 1159. November.

217. *Decisão de Causa* ante illa Regina Domna Tarasia et Comite Domno Fernando.

Sentença transcripta do Cartor. de Lorvão, na Monarch. Lus. P. III. L. 9. Cap. 2. p. 89 col. 2., Nova Malta Portug. P. I. §. 11.

* ERA 1159. Kal. Januarii.

218. Temporibus Regina Tarsia, et Episcopus Gundisalvus Colimbriensis, Sede Portugalensi Ugus Episcopus.

Doação, no Cartorio do Mosteiro de Pendorada Maç. da Freguezia de S. Martinho de Mouros N. 1

* ERA 1160. Kal. Januarii

219. Ego Rex Alfonsus, Regi Portug. una cum uxore mea, Regina Meenda, filia Comitis Contemuciana. (*a*)

Foral do Fresno, no L. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. no R. Archivo.

* ERA 1160. Februar.

220. Ego Alfonsus, Portugal. Rex, et uxor mea, Regina Mahalta. (*b*)

Foral de Megionfrio, no Maç. 12 de Foraes antigos n. 3. fl. 52 col. 2. no R. Archivo.

ERA

(*a*) O ser expedido em nome do Senhor D. Affonso, o titulo de Rei, e a menção da Rainha D Mafalda não convem á Era 1160. Talvez pela pouca exactidão com que se copiou Mafalda, e Mariana, fizesse tambem com que se não désse o verdadeiro valor ao aspado, devendo ser a data Era 1190.

(*b*) O ser expedido em nome do Senhor D. Affonso, a menção da Rainha D. Mafalda, e o titulo de Rei obriga a reduzir a data como a do n. 219 á Era 1190.

ERA 1160. Non. Aprilis.

221. Et hæc amicitia est firmata in præsentia Reginæ Domna Tarasia, et Comitis Domni Fernandi, et Baronum Portugalensium.

Concordia á cerca de lemites de Dioceses, entre os Bispos Hugo do Porto, e Gonsalo de Coimbra, em Brandão Monarch. Lus. P. III. L. 9. Cap. 2. p. 110 col. 1., do Livro Preto da mesma Sé de Coimbra fl. 134.

ERA 1160. Maio 24.

222. Ego Regina Domna Tarasia, Alfonsi Regis filia, una cum filio meo, Alfonso Henriques, placuit mihi .... ut facerem tibi fidelissimo Comiti Domno Fernando, filio Petri Comitis, Cartam donationis.

Doação da Villa de Cea, em Brandão Monarch. Lus. P. III. L. 9. Cap. 2. p. 91. col. 1.

ERA 1160. XI. Kal. Junii.

223. Ego Tarasia Regina, Alfonsi Imperatoris gloriosi filia.

Carta de Couto ao Mosteiro de Grijó, no Maço 12 de Foraes antigos n. 3. fl. 63 ℣. no R. Archivo, e impressa em D. Thomaz Histor. Eccles. Lus. Tom. II. Cap. 6. p. 234.

* ERA 1160. Junio.

224. Ego Alfonsus, Portugalentium Princeps Victoriosissimus, Comitis Henrrici et Regina Tharasia filius, magni quoque Alfonsi Imperatoris Hispaniarum nepos .... Ego prædictus Princeps .... Ego præfatus Princeps. (a)

Doação ao Mosteiro de S. João de Tarouca, em Bri-

(a) Ainda que se queira suppor nesta data ter-se errado na copia

Brito Chron. de Cister L. 2. Cap. 4. p. 64 col. 2., e em D. Thomaz Hist. Eccles. Tom. III. Sec. XII. Cap. 7. p. 199.

* ERA 1160. V. Kal. Augusti.

225. Adefonsus Princeps Confirmat. (*a*)
Em Transacção entre o Bispo do Porto e o Mosteiro de Leça (do Ballio), no Catalogo dos Bispos do Porto Addicionado P. II. p. 12.

* ERA 1160. Augusto.

226. Hereditates, quas ego ganavi de illo Rex Garsia, et post ille Infante cum Regina mater sua confirmaverunt. (*b*)
Doação de Biloy ao Mosteiro de Pendorada, no Car-

---

o valor do X aspado, lendo Era 1160 em lugar da Era 1190, o titulo *Princeps* accusa a falsidade do Documento, emquanto o não afiançar Author mais verdadeiro.

(*a*) Se esta Confirmação se não suppozer ao menos 13 annos posterior, fica laborando o Documento na mesma dúvida que o antecedente, em razão da sua data.

(*b*) Nesta Era, em que o Senhor D. Affonso contava 13 annos, aindaque não pareceria estranho ler-se = *et post illa Regina cum Infante filio suo confirmaverunt* = segundo o costume do tempo, que até se reconhece do n. 229 da mesma Era; comtudo he estranha a maneira com que se acha concebido este Documento, antepondo-se o nome do Infante ao de sua Mãi, estando esta governando. Acho mais natural ainda aquella expressão na Era 1190 (suppondo que naquelle Instrumento se não dêo o verdadeiro valor ao X aspado) pois aindaque então usava já o Senhor D. Affonso o titulo de Rei, referindo-se a facto do governo de sua Mãi, postoque o tratou o Notario com o titulo que então usava, antepoz por etiqueta o seu nome ao de sua Mãi. Adiante se achará algum exemplo do tempo, em que já usava o titulo de Rei, em que se lhe chame Infante, alludindo a factos da Epoca em que usava este titulo. Maior difficuldade talvez se encontre em confirmar a Senhora D. Teresa com seu filho huma Doação d'ElRei D. Garcia, e poder ainda vivo exprimi-lo assim o Donatario na Era 1190 da minha hypothese.

Cartorio do mesmo Mosteiro, Armar. de Nodar Rollo 2. Escript. 6.

ERA 1160. II. . . . Octobris.

227. Sub Principe, Regina Tarasia imperante Portugale, et D. Pelagius Archieps. Bracara regente.

Doação, no Cartor. da Graça de Coimbra, entre os Pergaminhos de Cette.

* ERA 1160. III. Non. Novembris.

228. Ego Regina Tarasia, Ildefonsi Regis filia . . . . Ego Regina Domina Tarasia, una cum filio meo Afonso Anriquiz.

Carta d' Escambo de Coja por Santa Eulalia e Quiaios, entre a dita Rainha, e o Conde Fernando, doando-lhe tambem Soure com suas pertenças, Livro Preto da Sé de Coimbra fl. 214.

ERA 1160. III. Non. Novembris.

229. Regina Terasia filia Ildefonsi Regis.

Doação de Coja á Sé de Coimbra pela mesma Rainha, Livro Preto, e mesma Sé fl. 85.

* ERA 1161. mense Januario.

230. Ego Infans Alfonsus, Dominus Portugalensium, Comitis Henrici et Reginæ Tharasiæ filius . . . . Ego supranominatus Infans roboro . . . . Petrus Cancelarius Principis, qui notavit. (*a*)

Carta de Couto ao Abbade João Cirita, e Mosteiro

(a) Nesta Era ainda não governava o Senhor D. Affonso, e se suppozermos o X aspado na Era 1191, devia apparecer com o titulo *Rex*, e não *Infans*.

ro de Lafões, em Brito Chron. de Cister L. 2. Ca
5. f. 65 ℣. col. 2., e D. Thomaz Histor. Eccle
Lus. Tom. III. Sec. XII. Cap. 7. §. 2. p. 200.

ERA 1161. VI. Id. Januarii.

231. Unde ego Regina Tarasia, Domni Regis Alfon filia, facio atque concedo tibi Sarrazino Venegas Carta d Couto super Monasterium Sancti Johanis de Pendorada, pr remedio anime mee . . . . Ego supradicta Regina Domn Tarasia, que hanc Cartam fieri jussi propriis manibus ea roboro = *E como em Apostilla ao lado direito da me ma Carta original se acha o seguinte:* = Ego Alfons Infans, mandavi et concessi supradictum cautum fieri, qu modo sursum resonat, pro amore Christi, et Sancti Johan Baptiste, et pro Sarrazino Venegas, qui me multis prec bus rogavit, et hanc Kartam propriis manibus roboravi. (*a*

Carta de Couto do Mosteiro de Pendorada, no Ca torio do mesmo Mosteiro, e no L. 2. de Doações a D. Affonso III. fl. 24. Veja-se Nov. Malta Portug P. I. §. 19. not. (17) a p. 35.

ERA 1161. II. Id. April.

232. Qui teneo (*Pelagio Suariz*) ipsum Castellum, no mine Benevivere, de manu de illa Regina Domna Tarsilla et de illo Comite Domno Fernando.

Doação feita por varios, no Cartor. do Mosteir de Pendorada, Armar. da Fundação N. 7, já apon tada na Nova Malta Portug. na not. 11. ao §. 13 da P. I. na 2. Edição.

ERA

(*a*) Esta Confirmação, postoque sem nova data, parece ter si do feita entre Junho da Era 1166 e 1174, em razão do titulo I *fans*, de que usa o Senhor D. Affonso.

ERA 1161. Magio.

233. Ego Regina Tarasia, Ildefonsi Regis filia.
Foral de Viseu, no Cartor. da Sé da mesma Cidade.

ERA 1161. II. Id. Julii.

234. Hanc autem Cartulam facimus, ut Deus omnipotens concedat Domne nostre Regine Tarasie remissionem omnium peccatorum suorum, et det ei vitam eternam, et suis parentibus, et amicis, et nobiscum faciat misericordiam suam (*a*)
Foral dado ao Burgo do Porto pelo Bispo D. Hugo, no Cartor. da Camara da mesma Cidade, Livro Grande fl. 1 col. 2.

IO REIS

ERA 1161. VI Id. Octobr.

235. Placuit mihi . . . , una cum assensu . . . . Domine nostre Regine Tarasie . . . . Ego Tarasia Regina confirmo.
Doação da Igreja de Soure pelo Bispo, e Cabido de Coimbra, em D. Thomaz Histor. Eccles. Lus. P. III. Sec. XII. Cap. 8. p. 240, e na Monarch. Lus. P. III. Append. Escrit. 19. p. m. 397.

ERA 1161. VI. Kal. Novembris.

236. Ego Alphonsus Hispaniæ Imperator . . . . Imperante ipso Imperatore Toleto, Legione, Gallæcia, Castel-

(*a*) No fim deste Documento confirmão consecutivamente os quatro Bispos seus successores, sem nova data. Já notei este exemplo como excepção da regra geral sobre Confirmações posteriores. Mas, que a Copia foi tirada depois da Era 1206, em que entrou naquelle Bispado o Bispo D. Pedro Senior, ultimo dos Confirmantes.

tella, Najara, Saragotia, Baetia, et Almeria, ... C mes Barchilonis, et Santius Rex Navaræ, Vassalli Imp ratoris. (*a*)

Carta de Privilegios á Igreja de Lugo, no To XLI. da Hespanh. Sagr. Append. 3. *p.* 302.

* ERA 1162. Id. Magii. (*b*)

237. Ego Infans D. Alfonsus.

Doação R. do Condado de Reffoios a Mendo Affo so, na Monarch. Lus. P. III. L. 9. *Cap.* 14. *p.* 1 *col.* 1., *e em D. Nicoláo Chron. dos Conег. R grant. L. VI. Cap.* 8. *p.* 306 *col.* 2., *e ainda bo existente no Cartor. do Mosteiro de Reffoios de I ma, em copia sem authenticidade, com a Era* 116

* ERA 1162. XII.? Kal. Setembr.

238. Ego Tarasia, bonæ memoriæ Alfonsi Magni Hi paniarum Regis filia, Magni Comitis Henrici quondar uxore, nunc vero Comitis Fernandi, Dei gratia Portugali Regina, a Mari Oceano usque ad rivulum Hispaliosum qui currit inter Tibres, et Guevres . . . . Hanc Cartar fieri jussi, una cum viro meo Fernando Perez, et cum f lio meo Alfonso Henriques propria manu roboravi . . . Regnante Regina Tarasia in Portugalia et Limia, usqu ad rivulum Hispaliosium, Sorore ejus Regina Domna U ra-

(*a*) Não se contar nesta Carta a Senhora D. Teresa entre Vassallos de seu sobrinho D. Affonso VII., nem Portugal entre seus Dominios, he huma prova decisiva da independencia do nos territorio por aquelles tempos. Iguaes exemplos se podem ver do R nado do Senhor D. Affonso Henriques da Era 1180 Janeiro 118 1190 Prid. Id. Marc. 1192 IV. Non. Jan. 1193 pr. Id. Aug. Tom. XXII. da Hespanh. Sagr. p. 270, Tom. XXVII. p. 86 Tom. XXXVIII. p. 352.

(*b*) Veja-se a nota á Era 1162. IV. Id. Novembr., e Era 11 Id. Magii n. 240, e n. 267.

raca in Castella, Legione, Gallæcia, Asturiis, et Estrematura. (*a*)

Doação ao Mosteiro de Monte de Ramo em Galliza, que produz Yepes na sua Histor. de S. Bento Tom. VII. das Centurias n. 32.

ERA 1162. VII. Kal. Novembris.

239. Regnante in Portugal Infante Tarasia, Colimbriensi Episcopo Gunsalvo.

Foral de Sernacelhe, dado por João Viegas com Egas Gozendes, em Brandão Monarch. Lus. P. III. L. 9. Cap. 12. *p.* 123 *col.* 1., *e no R. Arch. Maço* 12 *de Foraes antigos n.* 3. *fl.* 23 ℣., *e no Liv. de Foraes velhos de Leitura nova fl.* 24 ℣. (*b*)

* ERA 1162. IV. Id. Nov. (*c*)

240. Regnante in Portugalia Infante Alfonso, Henrici Comitis et Regine Tharasie filio, Cardinalis etiam Romanus, Jacynthus nomine, qui tunc temporis aderat presens, laudavit, et authoritate Apostolica confirmavit. Ego Joanes, Bracarensis Archiepiscopus confirmo. Ego Pelagius, Tudensis Episcopus confirmo.

Doação de Affonso Ancemondez ao Mosteiro de Reffoyos de Lima, no Cartorio do mesmo Mosteiro,

(*a*) Veja-se Brandão, Monarch. Lus. P. III. L. 9. Cap. 2. p. m. 93, Barboza, Catalogo das Rainhas p. 87 e seguintes, Pereira, Elogios dos Reis de Portugal, Nota 5. ao primeiro Reinado, p. 287, Faria e Souza, Nota ao Nobiliario do Conde D. Pedro Plan. 7 e 64 p. 664 e 792 da Edição de 1646, e o Tom. I. destas Dissertações p. 151.

(*b*) Veja-se a Nov. Malt. Portug. P. I. §. 13 not. 11 da 2. Ediç.

(*c*) Na Era 1162 ainda não governava o Senhor D. Affonso; e quando se supponha que o X era aspado, na Era 1192 usava já do titulo de Rei, e não de Infante. Na Era 1162 nem era Arcebispo de Braga D. João, nem Bispo de Tui D. Paio. Veja-se Hespanh. Sagr. Tom. XXII. Trat. 61. Cap. 6. p. 69 até 88.

em copia sem authenticidade, e em D. Nicolao Chron. dos Conegos Regrant. L. VI. Cap. 8. p. 304 col. 1.

ERA 1163.

241. Ego Regina Tharasia, Tholetani Imperatoris filia . . . . Ego Regina Tharasia hanc Cartam jussi fieri, et manu mea roboravi. Infans D. Adefonsus, Reginæ Tharasiæ filius, propria manu confirmo. Comite Fernandus continens Colimbriam quos vidi propria manu confirmo. Vermudus Petriz continens Viseo confirmo.

Doação em Brito, Chron. de Cister L. 2. Cap. 6. fl. 68 col. 2.

Sem data.

242. Post longa annorum curricula, sub Adefonsi Regis imperio, per Prefectum suum Alvazil Sesnandum Abenamir, qui tunc temporis Colimbriensem Urbem, Montimaiorensium que municipium, suo solerti pectore procreabat, reedificationem habere cepit. Mortuo vero eodem Rege supra memorato Adefonso . . . . per nobelissime Regine Tarasia consensum a prefate Urbis (*Coimbra*) restauratione anno LXI. (*a*) inhabitationem hominum renovare convaluit . . . . per supra memorate Regine Tarasie, Regis Alfonsi filie consensum, que tunc Portugalis preerat Imperio.

Relatorio da vida de S. Martinho de Soure, na Monarch. Lus. P. III. Append. Escrit. 19. p. m 396.

* ERA 1163. IV. Non. Marcii.

243. Ego Regina Tarasia, Adefonsi Regis filia . . . . et filius meus, Alfonsus Rex, in hac carta manus nostra ro-

(*a*) Os 61 annos desde a Conquista de Coimbra cahem na 1163, supposta aquella na Era 1102. Veja-se o Tom. I. deste Dissert. 1.

roboravimus . . . . . Archiepiscopus Pelagius in Bracara (*a*)

Foral da Ponte, no Maço 12 de Foraes antigos n. 3. fl. 52 col. 2., e passado por Instrumento pelo Vedor da Fazenda João Glz. em Vizeu, e por elle assignada no Maço 9 dos mesmos Foraes n. 4. No Livro porém dos Foraes antigos de Leitura nova fl. 76 col. 2. com a data da Era 1193, em que se notão emendadas as dezenas, e unidades, tendo sido o lugar respançado, e rescrevido.

* ERA 1163. III. Kal. Apr. (*b*)

244. Ego Alfonsus, Comitis Anrici et Regine Terasie filius, magni quoque Imperatoris Ispanie nepos.

Carta de Couto ao Mosteiro de Santa Comba, no L. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 19 ℣. no R. Archivo.

ERA 1163.

245. Infans inclytus, Domnus Alfonsus, Comitis Henrici, et Reginæ D. Tarasiæ filius, D. Alfonsi nepos, habens ætatis annos ferme quatuordecim, apud Sedem Zamorensem ab altari Sancti Salvatoris ipse sibi manu propria supsit militaria arma, et ibidem in altari inductus est, et acinctus militaribus armis, sicut moris est Regibus facere, in die Sancto Pentecostes (*c*) . . . . . Qualiter autem

(*a*) O Pontificado de Pelagio em Braga, e o Governo da Senhora D. Teresa são alheios á Era 1193; mas não he menos alheio da Era 1163 o titulo de Rei dado ao Senhor D. Affonso seu filho.

(*b*) Nesta Era não governava ainda o Senhor D. Affonso: talvez se não attendeo ao X aspado do Original, sendo a data Era 1193.

(*c*) Naquella Era, que teve Cyclo Solar 14, Dominical D, cahio a Pascoa a 29 de Março, e portanto o Pentecoste a 19 de Maio. Veja-se sobre este facto Pereira, Elogios dos Reis de Portugal, Not. 3. ao primeiro Reinado p. 286.

tem Regnum sit adeptus Castella, et munitiones, quas ibi fecit, sed et Civitates, et Castella, quæ a Sarracenis accepit, breviter annotabimus. . . . .

Chronicon. Lus., em Brandão Monarch. Lus. P. III. Append. 1. p. 370, e no Tom. XIV. da Hespanh. Sagr. Append. 12. p. 402.

ERA 1163. IV. Non. Septembris.

246. Ego Tarasia Regina, Aldefonsi Imperatoris filia . . . . Tarasia Regina confirmavit. (*a*)

Doação á Sé de Tui, no Cartor. da Mitra de Braga.

ERA 1163. II. Non. Septembris.

247. Ego Tarasia Regina, Adefonsi Imperatoris filia etc.

Doação á mesma Sé de Tui, no Cartor. da Mitra de Braga.

ERA 1163. Non. Septembris.

248. Ego Tarasia Regina, Adefonsi Imperatoris filia . . . . Ego præfacta Regina T. . . . Ego Infans Adefonsus ipsius Reginæ filius confirmo . . . . . Ego Comes Fernandus confirmo . . . . Tarasia Regina confirmavit.

Doação á Igreja de Tui, no Cartor. da mesma Sé no Tom. XXII. da Hespanh. Sagr. Append. 4. p. 256.

ERA 1163. IIII. Non. Octobris.

249. Ego Tarasia Regina, Adefonsi Imperatoris filia... Ego

(*a*) Esta Doação, e a seguinte talvez sejão as mesmas do n. 24 e 249 transcriptas por Florez do Cartor. de Tuy, como tambem antes por Sandoval *Antiguidades de Tuy* fl. 115 ℣., tendo havido ta vez equivocação nas datas.

Ego præfata Regina T. hanc Dònationis Kartam, vel Testamentum, propria manu roboravi .... Ego Infans Adefonsus, ipsius Reginæ filius, confirmo. Ego Comes Fernandus confirmo .... Ego Adefonsus Tudensis Episcopus vobis egregiæ Regine Domnæ Tarasiæ .... promitto sicut Dominæ, et Reginæ.

Outra Doação á mesma Sé de Tuy, no Tom. XXII. da Hespanh. Sagr. Append. 5. p. 258.

ERA 1164.

250. Inde Rex (*D. Affonso VII. de Leão*) abiit Zamoram, et habuit hic collucotionem in Riccvado cum Tarasia, Regina Portugalensium, et cum Comite Ferdinando, fecitque pacem cum eis usque ad prefenitum tempus.

Chron. de D. Affonso VII., na Hespanh. Sagr. Tom. XXI. p. 322 n. 2.

ERA 1164.

251. Regnante Rege Domno Adefonso in Toleto, et Legione, in Portugali Regina Domna Tharasia.

Doação de Paio Paes á Sé de Braga, do Livro Fidei *da mesma Sé em Brandão Monarch. Lus. P. III. L. 9. Cap. 1. p. 88 col. 2,*

ERA 1165.

252. Monio Menendiz, Majordomo de illa Regina, et de illo Comite, qui exquisierunt terra de Vizeu, per mandado de illa Regina, et de illo Comite, Domnus Fernandus.

Inquirição em Documento original do R. Archivo Gav. 8 Maço 1. n. 15, tirada sobre Reguengos, e direitos Reaes em Vizeu. (*a*)

ERA

(a) Veja se Nova Malta Portug. P. I. §. 13 de ambas as Edições.

ERA 1165.

253. Rex Alphonsus, illius Reginæ (*D. Urraca*) filius, Rege Aragonensium a Castella vi expulso, atque fugato, immensam cum sua amita, Portugalensi Regina, nomine T., discordiam habuit. Illa enim, fastu superbie elata, terminos justitiæ egrediebatur, et nullum Regi servitium de Regno, quod ab illo tenere debebat, exhibere dignabatur: imo viris, armis, atque opibus potens, fines Galleciæ, armato exercitu, invadebat, et civitates atque castra, Portugaliæ adjacentia, Tudam silicet, et alia, sujuri, atque dominio violenter subjugabat: municipia etiam nova in ipsa terra ad inquietandam et devastandam patriam, et ad rebellandum Regi ædicari faciebat .... Congregato igitur magno exercitu Regem A. contra præfatam Reginam euntem in Portugaliam comitatus est, (*Arcebispo de Compostella*) ibi que per sex hebdomada villas devastando, castra, et Civitates obsidendo, et capiendo, moratus est .... donec ... concordiam inte Regem et Reginam .... reformavit .... Interea Rex A. Portugalensi pago prudentia et consilio Domni Compostellani, ut dictum est, acquisito, et pacificato, etc.

Histor. Compostel., *na Hespanh. Sagr. Tom. XX. L. 2. Cap.* 85. *e* 86. *p.* 445, 446, *e* 448.

10 REIS

* ERA 1165. April. (*a*)

254. Ego D. Ausenda, Ama que fuit de Rege D. Alfonso.

Carta de venda de hum Moinho junto a Guimarães,

(*a*) Postoque Estaço attribua este Documento á Era 1165, pelo modo com que transcreve a data do Documento se deve ler Era 1065; e sendo esta a verdadeira data, ou ainda 1095 (por não ter dado Estaço, como fez em outras datas, o verdadeiro valor ao X aspado) podia bem ser o Affonso aqui mencionado, D. Affonso V., ou D.

rães, feita por Ausenda a seu Irmão Pero Sendim, em Estaço Antiguidades de Portugal Cap. 12. n. 8 e 9.

ERA 1165. Apr.

255. Veja-se Era 1148. III. Kal. Apr.

ERA 1165. XVIII. Kal. Jul.

256. In temporibus regnante Regina nomine Tarasia, in Portugalense Dux Fernandus, Episcopus Sedis Portugalense nomine Huc.

Doação, no Cartor. do Mosteiro de Pendorada, Maço da Freguezia da Espiunça n. 3.

* ERA 1165. Julio. (*a*)

257. Ego Alfonsus Portugalensium Rex, et uxor mea Mahalda, una cum filiis nostris.

Doação aos Templarios, em Costa Histor. da Ordem de Christo Documento 24 p. 202.

ERA

Affonso VI. de Leão. Se porém na impressão esqueceo hum C, e a data he Era 1165, repugna o titulo de Rei (a não ser pela razão que adiante notarei à Era 1169 Julho n. 308.) Sendo porém a data Era 1199 (por ser o X aspado) em nenhuma outra dúvida labora o Documento que apparecer Dona Tereza Affonso, mulher de Egas Moniz, como Ama do Senhor D. Affonso I., em Brito Chron. de Cister L. 5. Cap. 1. p. 291 ℣. col. 1. Porém a sua authoridade he tão pouca, que o mesmo Brandão (Monarch. Lus. P. III. L. 8. Cap. 27. p. m. 72 e 73) contradiz a sua opinião, e se lembra de Dona Ausenda; postoque não produza prova sobre a sua existencia, e emprego. Veja-se Nov. Mak. Portug. P. I. §. 12. not. 9 da 2. Ediç.

(*a*) A menção da Raina Dona Mafalda, e o titulo de Rei mostra ser antes esta Doação da Era 1195, não se tendo na copia attendido o valor do X aspado.

ERA 1165. Kal. August. (*a*)

258. Domnus Alfonsus Princeps confirmavit.
Concordata entre os Bispos do Porto D. Hu
Cabido da mesma Sé, com o Prior, e Mostei
Leça da Ordem do Hospital, no Cartor. de 1
Livro de Privilegios de 1740 fl. 91. (*b*)

* ERA 1165. II. Non. Decembris.

259. Ego Adefonsus Infans, (*c*) filius Anrrici, mater Regina Domna Tareysa, placuit michi, ut fac sicut et facio, Cautum, sicut et terminum, ad ipsan remitam Sancti Vincencii de Fragoso, pro remedio a mee, et avunculis meis . . . . Hec est terminacio S. cencii de Fragoso, quam facio ego Adefonsus Infans. Ego Infans Adfonsus manus meas confirmo atque ro
Carta de Couto transcripta no Livro 9. d' In
ções de D. Affonso III. fl. 63, e incluida, com
pressão Prid. Non. em Confirmação do Senhor
Affonso III. de dez de Fevereiro Era 1311,
das Doaç. do mesmo Senhor fl. 119 ℣. col. 2.
Archiv. (*d*)

ERA 1166.

260. Ego Regina Tarasia, Toletani Imperatoris fili

(*a*) Esta Concordia, nem nesta Era, nem na de 1160 V Aug., a que a reduz o Author da Nov. Malta Portug. com I Espan. Sagr. Tom. XXI. App. 3. p. 300, podia ter a Confi com o titulo de *Princeps*. E se suppozer da Era 1190, ou 95 (não dar o valor ao X aspado) postoque já governasse, era titulo de Rei, e não de Principe.

(*b*) Veja se Nov. Malta Portug. P. I. §. 15, e P. II. §. 20 da 2. Ed.

(*c*) Nesta Era ainda não governava o Senhor D. Affonso Era 1195 (suppondo se o X aspado) não usava já do titulo

(*d*) Veja se Nov. Malta Portug. P. I. §. 14 not. 12 p. 26 da

Infans Adefonsus, Regine Tarasie filius, propria manu confirmo. Comite Fernandus, continenti Colimbria cos vi et propria manu confirmo. In Sede Bracara Archiepiscopo. Sede Portugal. Episcopo Ugo. Colimbrie Archidiacono Tello. In Viseo Odorio Priore. In Sede Lameco Archidiacono Monio.

Doação R. do Lugar de Fragoas, na Monarch. Lus. P. III. Append. Escrit. 12. *p. m.* 388.

ERA 1166. XII. Kal. Februar.

261. Ego Regina Tarasya, Toletani Imperatoris filia . . . . Ego Tarasia Regina.

Carta de Couto do Mosteiro de Villela, no Cartor. da Camar. do Porto, Livro Grande fl. 141 *v. col.* 2. *até fl.* 142 *col.* 1., *e tambem no Cartor. do Mosteiro da Serra da mesma Cidade.* (*a*)

ERA 1166. XIIII. Kal. Aprilis.

262. Ego Regina Tarasia . . . . Et ego Comite Fernandus ipso dono, que mihi fecit, Regina D. Taresa, ibi ego dono, et concedo Deo, et Templum.

Doação 1. *de Soure aos Templarios, no Cartor. do Convento de Thomar, e em Costa Histor. da Ordem Militar de Christo Documento n.* 2. *p.* 150. (*b*)

ERA 1166. IIII. Kal. Aprilis.

263. Ego Regina Tarasia magni Regis Alfonsi filia . . . . Ego Comes Fernandus donum, quod Domina mea Regina Militibus Templi donat, laudo, et concedo.

Doação 2.ª *do Castello, e terras de Soure aos Templarios, em Brandão, Monarch. Lus. P. III. L.* 9.

(*a*) Veja-se Elucidar. da Ling. Portug. Tom. I. verbo *Cruz* p. 321 col. 2.

(*b*) Ibidem.

Cap. 2. e 3., e em Costa Histor. da Ordem Mil tar de Christo Documento 1. p. 148: Nov. Malt Portug. P. I. §. 13, em ambas as Edições.

ERA 1166. II. Kal. Aprilis.

264. Ego Tarasia, Toletani Imperatoris filia, . . . Ego Regina Tarasia hanc cartam . . . . . Infans Adefo sus, Reginæ Tarasiæ filius, propria manu confirmo . . . Comite Fernando, continentis Colimbriæ, cos vidi, propria manu confirmo. Vermudo Petris, continentis Vise confirmo. Pelagio Suariz, continentis Amaia confirmo, e

Doação a Garcia Garceas, no Cartor. do Mosti ro de Arouca, em Brandão, Monarch. Lus. P. I. L. 9. Cap. 2. p. 91 col. 2.

ERA 1166. V. Kal. Maii, Regnante D. Alfonso in Legione.

265. Ego Infante Domno Alfonso Enriquis. (*a*)

Confirmação do Foral de Guimarães dado por se Pai e Mãi, no Maço 12 de Foraes antigos n. fl. 51 ℣. col. 2. e em Confirmação de D. Affo so II. na Gav. 15 Maço 8 n. 20, e no Livro Foraes velhos de Leitura nova fl. 71 com a E 1196 no R. Archivo.

ERA 1166. Maio.

266. Ego Tarasia Regina hanc Kartulam manu m confirmo.

Carta de Couto ao Mosteiro de Grijó, no Li Bai

(*a*) Nesta Era em Abril ainda governava a Senhora Dona T resa, e na de 1196 (segundo a Leitura nova) já o Senhor D. fonso usava o titulo *Rex*, e não *Infans*. Assim o advertio já o thor do Elucidario Tom. I. p. 223 col. 1., sem com tudo se fa cargo da data do mez, que contraria a Epoca do seu governo.

Baio ferrado do mesmo Mosteiro, confirmando tambem o Conde Fernando, e D. Ugo Bispo do Porto, etc. (*a*)

* ERA 1166. Idus Magii.

267. Ego Infans Domnus Adefonsus, filius Henricus Comes. (*b*)

Doação do Condado de Refoios a Mendo Affonso, no Cartor. do Mosteiro de Refoios de Lima, em copia sem authenticidade.

ERA 1166. VI. Kal. Junii.

268. Ego Alfonsus, Egregii Comitis Enrrici, et Egregie Regine Tarasie filius, et Alfonsi obtimi Regis Nepos . . . . Et quando habuero Portugalensem terram adquisitam, (*c*) civitatem tuam, et Sedem tuam, et alia quæ ad eam pertinent, tibi tuisque Successoribus in pace dimitam . . . . Alfonsus Infans hoc testamentum, etc.

Doação Regia á Igreja de Braga, transcripta do Cartor. da Mitra da mesma Igreja, Livro dos Documentos confirmados n. 6. no Elucidar. da Ling. Portug. Tom. II. verbo Tempreiros *p.* 351.

(*a*) Veja-se Elucidario da Ling. Portug. Tom. I. verbo *Cruz* p. 122 col. 1.

(*b*) Esta Doação só poderia dizer feita como particular, ou talvez já formando partido para desapossar do governo sua Mãi; mas ella he huma mera copia sem authenticidade. Veja se a Era 1162 Id. Majii, a cuja data a reduzírão erradamente Brandão, e D. Nicolao. Póde bem ser que não valha mais que a de Junho Era 1178, que a esta se refere.

(*c*) Esta clausula exclue a dúvida, que podia excitar, o fazer o Senhor D. Affonso esta Doação, governando ainda sua Mãi. Veja-se o n. 270 no Periodo IV.

Sem data. (*a*)

269. Hoce st juramentum et convenientiam, quod fac Regina Domna Urraca ad sua germana Infanta Domna T: rasia, que le sedeat amica per fide sine malo engano, qu modo bona germana ad bona germana; etc.

Contrato celebrado entre as duas Irmãs, Rainh de Castella e Portugal, á cerca dos Districtos e sua respectiva Dominação, em Brandão Monarc Lus. P. III. L. 8. Cap. 14. p. 42, e em D. Jo. Barboza, Catalogo das Rainhas de Portugal p. 2:

PERIODO IV.

Governo do Senhor D. Affonso Henriques.

Aindaque não seja controversa a Epoca, em qu o mesmo Senhor desapossou do Governo a sua Mãi, faz se preciso examinar, se elle cedeo o Governo a seu Filho o Senhor D. Sancho I. antes da sua morte, ou o cha mou para Collega do mesmo Governo. Faz-se tambem n cessario determinar as Epocas, em que figur u com o t tulo de *Infans*, *Princeps*, e ultimamente *Rex*. Por iss para mais clareza subdivido este Periodo em tres Secções

SEC

(*a*) Este Documento se deve reduzir á Era 1164, ou 1165. V ja-se acima n. 250 e 253.

SECÇÃO PRIMEIRA.

Governo com o titulo Infans.

ERA 1166. Mense Junio, in Festo Sancti Joannis Baptistæ.

'o. Infans inclytus Domnus Alfonsus, Comitis Henri-
et Reginæ Domnæ Tarasiæ filius, magni Imperatoris
aniæ, Domni Alfonsi, nepos, Domino auxiliante, et
na clemencia, et propitiante, studio et labore suo ma-
quam parentum voluntate, aut juvamine, adeptus est
ium Portugallis in manu forti. Siquidem, mortuo pa-
suo Comite Domino Henrico, cum adhuc ipse puer
duorum aut trium annorum, quidam indigni, et alie-
iæ, vendicabant Regnum Portugallis, matre ejus, Re-
Domna Tarasia, eis consentiente, volens et ipsa su-
e regnare loco mariti sui, amoto filio a negotio Re-
Quam injuriam valde inhonestam nullatenus ferre va-
, (erat enim jam grandevus ætate, et bonæ indolis,)
'ocatis amicis suis, et nobilioribus de Portugal, qui
multo magis, quam matrem ejus, vel indignos, et
ros natione, volebant regnare super se, commisit cum
prælium in campo Sancti Mametis, quod est prope
tellum de Vimaranes, et contriti sunt, et divicti ab
et fugerunt a facie ejus, et comprehendit eos. Obti-
ipse Principatum, et Monarchiam Regni Portugalis.
Chronicon Lus. em Brandão, Monarch. Lus. P. III. Append. 1. *p.* 370; *e no Append.* 12 *do Tom. XIIII. da Hespanh. Sagr.*

ERA

ERA 1166. Julho 15.

271. Eu o Eufante, filho de Affonso Hanriques, e
Rainha D. Tareiga. (*a*)

Versão de huma Doação, no Cartor. do Mostei de Vairão, Maço 1. dos Pergaminhos antigos n. 6

ERA 1166. XVI. Kal. Setembris.

272. Sub temporibus Adefonsi Infantis, et Bernardi C
limbriensis Ecclesie Episcopi.

Doação, no Cartor. da Fazenda da Universida de Coimbra, entre os Pergaminhos do Mostei de Pedrozo, de que já se lembrou Brandão, M narch. Lus. L. 9. P. III. L. 9. Cap. 1. p. 89 col. 1.

* ERA 1166. III. Non. Septembris.

273. Ego Alfonsus, Gloriosissimi Ispanie Imperato
nepos, et Consulis Domni Henrici, et Regine Tarasie
lius, Dei vere providentia, totius Portugalensis Provinc
Princeps. (*b*)

Carta de Couto de Coja, no Livro Preto da Sé Coimbra fl. 87 v.

ERA 1166. II. Non. Decembris.

274. Ego Infans Alfonsus, eximii Comitis Henrici,
Re

(*a*) Esta versão em letra do Sec. XIV. ou XV. he cheia grosseiros erros, como outras que tenho achado dos mesmos te pos.

(*b*) He tão constante o titulo *Infans* nos Diplomas até a E 1173, como se vê dos num. seguintes, que este, e alguns outr Diplomas, em que o Senhor D Affonso se intitula *Princeps*, faze entrar em dúvida sobre a exactidão da sua data.

Regine Tarasie filius, et boni Imperatoris Ispanie, bone memorie Alfonsi, nepos.

Doação de huns casaes em S. Pedro do Sul a Dom Bernardo, Bispo de Coimbra, no Livro Preto da mesma Sé fl. 31 ℣.

ERA 1167. Prid. Id. Januar.

275. Ad illo Infans Domno Adefonso, vel qui urbe imperaverit.

Em Doação do Cartor. da Fazenda da Universidade de Coimbra.

* ERA 1167. Februar.

276. Ego Gilbertus, Ulisbonensis Episcopus, qui hanc Cartam, una cum Canonicis meis, Domino Rege (*a*) Alfonso consentiente, facere jussi.

Escambo entre a Ordem do Templo, e a Igreja de Lisboa, do Cartor. de Thomar, em Costa Histor. da Ordem de Christo Documento 5. p. 160.

ERA 1167. Februar.

277. Veja-se ERA 1197. Februar. n. 454.

* ERA 1167. II. Id. Març.

278. Ego Infans, D. Adefonsus, bone memorie Magni Alfonsi Imperatoris nepos, Comitis Henrrici, et Reginæ Tharasiæ filius, atque Dei clementia Portugalentium Princeps. (*b*)

Em Confirmação da Doação do Castello de Soure aos

(*a*) O titulo de Rei mostra ser este Documento da Era 1197, não se tendo dado o verdadeiro valor ao X aspado.

(*b*) Veja-se a nota ao n. 273.

aos Templarios, no Cartor. do Convento de Th mar, e em Costa, Histor. da Ordem Militar c Christo Documento 4. *p.* 157. (*a*)

ERA 1167. VIII. Id. Aprilis.

279. Ego Infans Alfonsus, Comes Enrici filius, a omni presura alienus, et Colimbriensium, ac totius urbius Portugalensium, Dei providentia, Dominus securus effecti

Doação a Monio Rodrigues, e a sua Mãi Toda Vi gas das herdades de Sala, e Saela, do Cartor. Mosteiro d'Arouca, Gav. 3. *Maç.* 1. *n.* 21, *e e Brandão Monarch. Lus. P. III. Liv.* 9. *Cap.* 1 *p.* 123. *col.* 2.

ERA 1167. Maio.

280. Pro servitio, quod mihi fecisti in obsidione V maranensi, adversus Regem Alfonsum, meum Consangu neum.

Em Doação R. de certas herdades, no Couto d Osseloa, a Mem Fernandez, em Brandão Monarch Lus. P. III. L. 9. *Cap.* 19. *p.* 130.

ERA 1167. VII. Kal. Jul.

281. Ego Infans, Domnus Alfonsus, bone memori Magni Ildefonsi Imperatoris Hispanie nepos, et filius Cc mitis Henrici, et Regine Tarasie.

Doação, e Carta de Couto ao Mosteiro de S. Sa vador da Torre, no Cartor. do Convento de Sant Cruz de Vianna, Pergaminho n. 5, *e em Souza Hi tor. da Ordem de S. Domingos P. III. L.* 6. *Ca* 2. *p.* 382 *com a data errada de VIII. Kal. Ju Era* 1168. (*b*)

* ERA

(*a*) Veja-se Era 1166. IIII. Kal. April. n. 263.
(*b*) Veja-se Observ. de Diplom. P. I. p. 26.

* ERA 1167. Die primo Kalendar. Julii.

282. Ego inclitus Infans, D. Alfonsus, bone memorie magni Adefonsi, Imperatoris Ispanie nepos, Comitis Enrici et Regine Tarasie filius, atque Deo auxiliante, Portugalensium Princeps (*a*) . . . . Pelagius Bracarensis Archiepiscopus confirmo.

Carta de Coutto ao Mosteiro de Carvoeiro, no Cartor. do mesmo Mosteiro; e no Maço 12 *de Foraes antigos n.* 3 *fl.* 64 *col.* 2. *no R. Arch.*

ERA 1167. V. Kal. Aug.

283. Ego egregius Infans D. Alfonsus, Comitis Anrrici et Regine Tarasie filius, magni quoque Defonsi, totius Ispanie Imperatoris, nepos.

Doação R. de huma Igreja a Egas Ramiriz, no Liv. 2. *de Doações do Senhor D. Affonso III. fl.* 27 ℣. *no R. Archivo.*

ERA 1167. XIV. Kal. Octobr.

284. Infans Adefonsus imperat.

Escambo, no Cartor. de S. Bento d'Ave Maria do Porto.

ERA 1167. X. Kal. Octobr.

285. Adefonsus imperat.

Doação, no Cartor. de Pendorada, Armar. de Documentos varios, Maço 2. *de Doações n.* 20.

ERA 1167. Kal. Decembris.

286. Carta de venda feita pelo Senhor Infante D. Af-

(*a*) Veja-se a nota ao num. 273.

fonso a Egas Dias *de illa hereditate, quam a vobis apprendit Mater mea, et illo Comite Fernando.*

No Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Armar. à Nodar Rollo 1. *Escritura* 6.

ERA 1167. V. Id. Dec.

287. Eu o Infante D. Affonso, filho do Conde D. Henrique e da Rainha D. Tareja; e neto do Emperador de Hespanha, D. Affonso Magno de boa memoria.

Versão da Doação R. ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, em D. Nicolao, Chron. dos Coneg. Reg. Liv. 7. *Cap.* 3. *p.* 8 *n.* 3.

ERA 1168.

288. Portugalensis Infans, Enrici Comitis filius, nomine A. acquisita Portugalensi patria, et Fernando Petride, Petri Comitis filio, qui relicta sua legitima uxore, cum matre ipsius Infantis, Regina Tarasia, tunc temporis adulterabatur, vi ablata; (*tinha acontecido em Junho da Era* 1166) magnam dissentionem, et magnam guerram cum rege A. Raymundi Comitis et Domne Reginæ U. filio habuit. Ipse enim Infans, vitio superbiæ elatus, Regis dominationi subjici noluit, sed adepto honore, contra eum arroganter intumuit.

Histor. Compostelana, no Tom. XX. da Hespan. Sagr. L. 3. *Cap.* 24 *p.* 517.

ERA 1168.

289. Ego Inclitus Infans, Domnus Alfonsus . . . . Petrus Cancellarius Infantis notuit.

Doação do Cartor. do Mosteiro de Salzedas, Elucidar. da Ling. Portug. verbo Cruz *Tom. I.* 323 *col.* 1.

ER

* ERA 1168.

290. Veja-se Era 1198. n.º 459.

ERA 1168. Id. Januarii.

291. Ego inclitus Infans, Domnus Alfonsus, Comes Henrici et Regine Taresie filius.
Doação Regia, no Cartor. do Mosteiro de Refoios de Lima. Copia sem authenticidade.

ERA 1168. IV. Id. Januarii.

292. Facta charta donationis, et translationis, ad preces incliti Infantis Alfonsi.
Doação do Padroado da Igreja de Santa Cruz de Coimbra, em D. Nicolao Chron. dos Coneg. Regr. Liv. VII. Cap. 3. p. 9 n. 8.

* ERA 1168. Março 1.

293. Veja-se Era 1198 Março 1.

ERA 1168. Maio.

294. Ego Egregius Infans, Domnus Alfonsus.
Doação, no Cartor. da Sé de Lamego.

ERA 1168. VIII. Kal. Jul.

295. Veja-se Era 1167. VII. Kal. Jul.

ERA 1168. VII. Julii.

296. In ipsis temporibus Regnante Rege Alfonso in Legione et in tota Strematura, Imperante in Portugal In-

fante Domno Alfonso, Potestas in Bragrancia et Lampazas Fernandus Mendiz.

Foral de Nomão, denominado Monforte, dado por Fernão Mendez e seus filhos, no R. Arch. Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 52 ℣. col. 2., e em Brandão Monarch. Lus. P. III. L. 9. Cap. 12. p. 113 col. 2. com o dia 8. No Liv. 1. de Doaç. de D. Diniz fl. 151 ℣. col. 2. em Confirmação do mesmo Senhor com o dia VII. Kal.

* ERA 1168. Idus Augustus.

297. Ego Infans Aldefonsus, Dux Portugalensis. (*a*)

Doação ao Mosteiro de S. João Baptista de Avelleiras, do Cartor. do Mosteiro de S. João de Tarouca, no Elucidario da Ling. Portug. verbo Abbades Magnates *Tom. I. p. 35 col. 2.*

* Sem data.

298. Dilectissimo filio suo, Adefonso, Regina Therasia, mater sua. (*b*)

Carta attribuida á Senhora Dona Teresa para seu filho o Senhor D. Affonso, estando proxima á morte, por Brito Chron. de Cister Liv. II. Cap. 6. fl. 69.

* ERA 1168. Calend. Novembr. (*c*)

299. Obiit Regina Domna Tarasia, mater Domni Alfonsi, Calendas Novembris, anno secundo (*d*) regni.

Chronicon Lus., em Brandão Monarch. Lus. P. III.

Ap-

(*a*) Veja-se o Tom. I. destas Dissert. p. 64 not. (1)

(*b*) Esta Carta, que não tem melhor abonador da sua genuidade, que Fr. Bernardo de Brito, teria contra si menos razão de suspeição, se fosse escrita em vulgar, como he natural escreva huma Mãi a seu filho.

(*c*) Veja-se o Tom. I. destas Dissert. p. 155 not. (6) e no Tom. II. p. 163.

(*d*) O segundo anno de Reinado finalisa em Junho da Era 1168: por tanto ou se deve ler III, ou a Era se deve suppor 1167.

Append. 1. *p. m.* 371: *e na Hespanh. Sagr. Tom. XIIII. Append.* 12.

ERA 1168. V. Id. Dec.

300. Ego Inclytus Infans D. Alfonsus, bone memorie Magni Alfonsi Imperatoris Hispanie nepos, Comitis Henrici et Regine Tarasie filius.

Doação Regia a D. Telo, Arcediago de Coimbra, em D. Thomaz, Histor. Eccles. Lus. Tom. III. Sec. XII. Cap. 6. *p.* 140.

* ERA 1168. II. Kal. . . . . ?

301. Ego egregius Infans Alfonsus, gloriosissimi Ispanie Regis nepos, et Consulis Domni Henrici, et Regine Tarasie filius, Dei vero providentia, totius Portugalensius Provincie Princeps (*a*) Pelagius Bracarensis Ecclesie Archiepiscopus confirmo, Ugo Portugalensis Ecclesie Episcopus confirmo, Bernaldus Colimbriensis Ecclesie Episcopus confirmo. Petrus Diaconus, Cancellarius notuit.

Doação Regia a D. Mendo Moniz e sua mulher, no Cartor. do Mosteiro de Paço de Souza, Gav. 1. *Maço* 1. *n.* 6., *sem rodado, nem signal publico.*

* ERA 1169? Anno 1131 ab Incarnatione Domini, 8. Inditione, secundo anno rebellionis Petri Apostatæ . . . . Contra . . . . Innocentium secundum. (*b*)

302. Ultima vero pars, minima, Portugal, cum Colim-

(*a*) Veja-se a nota ao num. 273.

(*b*) O anno 1131 da Encarnação pelo calculo Florentino corresponde até 24 de Março ao anno da Circumcisão 1130, Era 1168, e dahi em diante ao anno 1131 Era 1169; porém a Indicção 8. só ao anno 1130, e o 2.º anno da Rebelião de Pedro Apostata (An-

limbria, ab Alfonso Comitis Henrici et Reginæ Tarasiæ, Magnorum avorum dignissima prole: partibus mediis, ut pote majoribus, Castella, cum suis Extrematuris, et Galitia, Imperatori magno Comitis Raimundi et Urracæ Reginæ filio, Alfonso, subditis: Archiepiscopo Bracare Pelagio, et Colimbrie Episcopo Bernardo .... quod et tunc fieret; Regina Tarasia et Comite Fernando in hoc nitentibus, nisi Divino nutu Regina, una cum suo Comite, a Regno expulsus, ejus filius, avorum seu atavorum propago dignissima, uno die bellando, quod forte videbitur mirum, susciperet Principatum ....

Do Liv. 1. *dos Testamentos do Cartor. de Santa Cruz de Coimbra: na Monarch. Lus. P. III. L.* 9. *Cap.* 32. *p.* 139 *col.* 1.; *e Append. Escrit.* 15. *p.* 389.

ERA 1169.

303. Vermudus Petri, gener Reginæ Domnæ Tarasiæ, voluit eis rebelionem facere, in Castello Sene. Sed non valuit; quia idem Infans (*Senhor D. Affonso Henriques*) cognoscens, occurruit ei cum militubus suis, et ejecit eum de Castello.

Chron. Lus., *em Brandão*, *Monarch. Lus. P. III. Append.* 1. *p. m.* 371: *e no Append.* 12. *do Tom. XX. da Hespanh. Sagr.* (*a*)

ERA 1169. III. Kal. Aprilis.

304. Ego Infans Alfonsus, Neptus Regis Ispanie ... Ego Famulo Dei Infans Anfonso.

Doação, *no Cartor. do Mosteiro de Pendorada*, *Armar.*

---

ti-Papa Anacleto,) e Pontificado de Innocencio II. principia de Fevereiro do anno 1131 da Circumcisão. Se suppozermos o anno da Encarnação Pisano, este até 24 de Março corresponde ao da Circumcisão 1131, Era 1169, e dahi em diante 1132, Era 1170, podendo-se combinar com o 2.º anno do Anti-Pontificado: mas não com a Indicção 8.

(*a*) Veja-se adiante o num. 306.

mar. de Pergaminhos avulsos, Maço 3. de Doações a particulares n. 21.

* ERA 1169. Mense Aprilis.

05. Ego Alfonsus Infans, filius Comitis Henrici, et inæ Tarasiæ, et Dei gratia Portugalensium Domina- (*a*)

Carta de Couto ao Mosteiro de Tarouca, em Frito Chron. de Cister L. 2. Cap. 7. fl. 69. ℣.

ERA 1169. XVII. Id. ante Kal. Junii, mense Maio.

06. Ego Infans, Domnus Yldefonsi, filius Henrici, aragie Regine, filiam gloriosissimi Yldefonsi Rex..... o tibi illas, pro criaçom, et pro bono servicio, quod hi fecistis, et exerdo illos, pro que sunt meos rebel-, et intrarunt in Sena (*b*) in meo contrario, cum meos nicos, sine mea culpa, et sine maleficio qui ego fecisse .... Ego Infante Domno Ildefonsi ad tibi Johanem iegas.

Doação a João Viegas dos bens confiscados a Ayres Mendes e Pedro Paez Carofa: no Cartor. do Mosteiro de Pendorada, Armar. de Pergaminhos varios Maço 1. de Doações n. 26, citado no Tom. I. do Elucidar. da Ling. Port. p. 412, com o anno de 1133, em lugar de 1131.

ERA 1169. III. Kal. Julii.

307 Illius videlicet Balnei, quod Dominus Infans Il-de-

(*a*) Esta expressão *Portugalensium Dominator* he insolita, e pede hor abonador que Brito. A este Mosteiro dêo Carta de Coutto o hor D. Affonso em Junho da Era 1178, e já notei a pag. 164 do n. I. destas Dissert. a incoherencia sobre a repetição de Cartas Couttô ao mesmo territorio.

(*b*) Veja-se acima o num. 303.

defonsus, magni Imperatoris nepos, dedit mihi do

Doação de D. Tello, Arcediago de Coimbra, em Thomaz Histor. Lus. Tomo III. Sec. XII. Cap. p. 237.

ERA. 1169. Jul.

308. Sed si ego (*Suario Telliz*) in hac via migrave in qua Domnus meus Rex (*a*) jubet ire, scilicet ad C pus, eatis pro me, et sepeleatis corpus meum in Mona rio.

Doação, no Cartorio da Fazenda da Universid de Coimbra, entre os Pergaminhos do Mosteiro Pedrozo.

ERA 1169. Septembr.

309. Ego Infans, D. Adefonsus, Comitis Enriqui Regine Tarasie filius, bone memorie D. Adefonsi, Is nie Imperatoris, nepos.

Carta de Coutto á Igreja de S. Salvador de Ta lato, no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Af so III. fl. 4 ℣. no R. Archivo.

ERA 1169. Octobr.

310. Ego Infans Adefonsus.

Carta de Coutto ao Mosteiro de Mancellos, no C torio do Convento de S. Gonçallo de Amarante, M ço 1. n. 19.

ERA 1169. VII. Kal. Nov.

311. Ego egregius Infans, D. Alfonsus, bone mem rie, magni Alfonsi, Imperatoris Hispanie, nepos, Co ti

(*a*) Veja-se o Tom. I. destas Dissert. p. 62. nota 4.

tis et Regine Tarasie filius, ... Regnante Alfonso Rege in Regno, Castrum *suum* (*Ceras*) obsessum ab eo, et alio Rege Alfonso regnante in Aragone.

Carta de Coutto do Mosteiro de Reffoyos de Basto, em Carta de Confirmação do anno 1547, *no Cartorio do mesmo Mosteiro*, *Gav.* 1. *n.* 2: *e no Maço* 12 *de Foraes antigos n.* 3. *fl.* 46 ℣. *col.* 2. *no R. Archivo*, *sem data de mez e dia.*

ERA 1169. III. Id. Decembr.

312. Ego Infans Adfonsus, Portugalensium Princeps (*a*) gloriosus . . . . Ego Infans Adefonsus, Princeps gloriosus, et Militia fortissimus, in hac Cartula, etc.

Doação do Mosteiro de Santo Thyrso de Meinedo ao Bispo do Porto D. Hugo, *no Liv. Censual da mesma Sé.*

ERA 1170.

313. Idem Rex (*b*) cæpit ædificare Monasterium Sanctæ Crucis, in suburbio Colimbriæ, et pontem fluminis, juxta Civitatem, anno regni sui quarto.

Chronicon Lus.: *em Brandão Monarch. Lus. P. III. Append.* 1. *p. m.* 371: *e no Append.* 12 *do Tom. XX. da Hespanh. Sagr.*

ERA 1170.

314. In temporibus regnante Infans Adefonsus, Bernardus Episcopus Colimbriensis.

Decisão de pleito entre o Mosteiro de Pedrozo, *e o*

(*a*) Veja-se a nota ao num. 273.

(*b*) Não póde fazer dúvida o dar-se o titulo de Rei ao Sr. D. Affonso com relação a hum facto desta Era, huma vez que se supponha redactado o Chron. em tempo, em que já usava do mesmo titulo.

de Paço de Souza: em Brandão Monarch. Lus. P III. L. 9. Cap. 13. p. m. 115 col. 1.

ERA 1170.

315. Regnante Domno Ildefonso Infante, nepote Ild fonsi magni Regis.

Documento do Cartor. do Mosteiro da Serra do Po to.

ERA 1170. XV. Kal. Marc.

316. Ego egregius Infans Alfonsus, gloriosissimi Hi panie Imperatoris nepos, et Consulis Domni Henrici et R gine Tarasie filius, Dei vero providentia totius Portug lensis Provincie Princeps. (*a*)

Carta de Coutto de Barriollo e Agualada, (talve Bairro ou Barrò e Aguada) á Sé de Coimbra, n Liv. Preto da mesma Sé.

ERA 1170. Aprilis.

317. Ego Infans Domnus Adefonsus, bone memorie D Adefonsi Ispanie Imperatoris nepos, Comitis Henrici, e Regine Tarasie filius.

Carta de Coutto de Arouca, no Cartor. do mesm Mosteiro.

ERA 1170. Maio.

318. Regnante Ildefonso Infante, nepote Ildefonsi m gni Regis, Ermigio Muniz, sub potestate ejusdem, toti Portugalensis Provintie Prefecto.

Documento, do Cartor. do Mosteiro da Serra do Po to.

ER.

(*a*) Veja-se a nota ao num. 273.

* ERA 1170. III. Id. Maii.

319. Ego Rex Alfonsus, humilis Christi Servus. (*a*)
Carta de Coutto de Villameam ao Mosteiro de Pendorada, Armar. do Coutto, no Cartor. do mesmo Mosteiro n. 13, *em Instrumento da Era* 1372.

ERA 1170. XIII. Kal. August.

320. Ego Infans Adefonsus, Irricus Comes et Tarasie Regine . . . . sub imperio catholice Regis, et datore, in principis regia presidente. Ego Adefonsus Infans, una pariter cum Clericis, et Sorores, et Fratribus de Vimaranes, quod fieri elegimus, etc.
Escambo de certos bens, entre o mesmo Infante, como Padroeiro de Santa Maria de Guimarães, e o Mosteiro de Pendorada, no Cartorio do mesmo Mosteiro, Maço do Coutto do Escamarão n. 2.

ERA 1170. Octobr.

321. Ego Infans Alfonsus, Henrici Comitis et Regine Terasie filius, gloriosi Imperatoris Ildefonsi nepos . . . . Regnante in Portugalensi Patria prefato Duce. (*b*)
Carta de Coutto do Mosteiro de S. Christovão de Lafões, na Monarch. Lus. P. III. Append. Escrit. 21, *aliàs* 22, *p. m.* 408.

ERA 1170. IIII. Non. Novembris.

322. Ego inclitus Infans Domnus Alfonsus, bone memorie magni Adfonsi Imperatoris Yspanie nepos, Comitis Henrici et Regine Tarasie filius.
Carta de Coutto de Louroza, no Livro Preto da Sé de Coimbra fl. 134 ℣.

(*a*) O titulo de Rei he alheio ainda desta Epoca.
(*b*) Veja se o Tom. I. destas Dissert. p. 64 nota (1).

ERA 1171. XIII. Kal. April.

323. Ego Egregius Infans Alfonsus, gloriosissimi H panie Imperatoris nepos, et Comitis Domni Henrici, Regine Tarasie filius, Dei vero providentia totius Portu lensis Provincia Princeps (a) . . . . . Ego Alfonsus ja supranominatus, etc.

Doação das quatro Coutos ao Mosteiro de Lorvã e no mesmo Instrumento, como em Apostilla = E supradictus Egregius Infans adificio illud totum F gaendum, quod est intus in ipso cauto de rivulo Asinos = *Citado do Cartorio do mesmo Moste no Elucidario da Ling. Portug. Tom. I. verbo* C *p.* 323. *col.* 1.

ERA 1171. Maio.

324. Ego Infans Domnus Alfonsus, bone memorie m gni Adefonsi, Imperatoris Hispanie, nepos, Comitis F rici et Regine Tarasie filius . . . . . Ego Infans Domn Alfonsus, nepos magni Adefonsi Imperatoris . . . . Pe gius Archiepiscopus Bracarensis confirmo.

Doação Regia ao Mosteiro de Cette, no Cartor. Collegio da Graça de Coimbra, entre os Pergai nhos de Cette, Maço 6.

ERA 1171. Maio.

325. Ego Inclitus Infans, Domnus Alfonsus, bone m morie Magni Adefonsi Imperatoris Hispanie nepos, Co tis Henrici, Regine Tarasie filius . . . . Ego Egregius fans, D. Alfonsus, hanc Cartam propria manu roboro. Petrus Cancellarius Infantis notavit.

Doação da Villa de Maçamedes a Fernão Pi

(a) Veja-se a nota ao num. 273.

citada do Cartor. da Cathedr. de Lamego, no Elucid. da Ling. Port. Tom. I. verbo Cruz *p.* 323.

ERA 1171. Junio.

326. Veja-se Era 1181. Junio.

* ERA 1171. Setembr.

327. Egregius Infans Alfonsus . . . . Petrus Cancellarius Infantis Notavit. (*a*)

Doação R. de hum Reguengo ao Mosteiro de São Romão de Neiva, no Arch. R. Gav. 1. *Maço* 2. *n.* 3.

ERA 1172. Non. Març.

328. Ego Infans Alfonsus, filius Tarasie, prolis Anriz . . . . Ego Alfonsus Infan.

Doação R. a Egas Moniz, e sua mulher Tereza Affonso: no Cartor. do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto, Pergaminho n. 145.

ERA 1172. VIII. Kal. Jun.

329. In Civita Sancta Maria, ante illu Imperatore, Ermigius Muniz, et alias homines bonos . . . . In temporibus Regnante Infans Adefonsus, Bernardus Episcopus Sedis Colimbriensis.

Sentença, no Cartor. da Fazenda da Universidade de Coimbra, entre os Pergaminhos do Mosteiro de Pedrozo.

ERA

(*a*) Este Documento em letra Semigothica, sendo todos os mais deste Governo Franceza, tem todo o aspecto de apocripho, introduzido no R. Archivo depois da Reforma do mesmo no Reinado do Senhor D. Manoel. Veja-se as difficuldades que já á cerca delle ponderou Brandão na Monarch. Lus. P. III. L. 9. Cap. 30. p. m. 158.

ERA 1172. XVIII. Kal. Jul.

330. Regnante Adefonso Rege. (a)
Doação ao Mosteiro de S. Salvador da Varzea no Cartor. do Mosteiro d'Arouca.

* ERA 1172. Augusto.

331. Ego Rex (b) Alfonsus, Comes Enrici filius, r pos magni Regis Adefonsi.
Doação R. de huma Igreja a Martim Calvo: Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. 28 ℣. no R. Arch.

* ERA 1173.

332. Ego Rex Alfonsus. (c)
Doação, citada do Cartor. do Mosteiro de Pena rada, por Estaço, Varias Antiguidades de Port. gal, Cap. 12. n. 9. p. 48 col. 2.

* ERA 1173. III. Id. Januarii.

333. Ego Alfonsus, Dei gratia, Princeps, (d) Com tis Enrici, et Regine Tarasie filius, magni quoque Reg Alfonsi, atque Imperatoris Ispaniarum nepos.
Doação R. a D. Trotesendo, Prior, e Conegos e Mosteiro Ecclesiolano (Grijo): *no Maço 12 de F raes antigos n. 3. fl. 46 ℣. col. 1. no R. Archiv*

ERA

(a). Este titulo não convem á data do Documento, anterior a lho da Era 1177. Veja-se porém a nota ao num. 308.
(b) Veja-se a nota ao num. 319.
(c) Este Documento já não existia naquelle Cartorio, quando examinei: a sua data não admitte o titulo de Rei.
(d) Este titulo não convem á data, á vista dos num. seguint

ERA 1173. Februar.

334. Veja-se Era 1183. Februar.

ERA 1173. Magio.

335. In tempore Regi Alfonso, (*a*) in Colimbria Bernaldo Episcopo.
Prazo, no Cartor. da Fazenda da Universidade de Coimbra.

ERA 1173. IIII. Idus Decembris.

336. Predictus Rex, Domnus Alfonsus, (*b*) cæpit ædificare Castellum Leirenæ, anno regni sui septimo.
Chronicon Lus.: em Brandão Monarch. Lus. P. III. Append. 1. p. 371: e no Append. 12. do Tom. XX. da Hespanh. Sagr.

ERA 1174. V. Kal. Magio.

337. In temporibus Infans Alfonsus.
Doação: no Cartor. da Fazenda da Universidade de Coimbra, entre os Pergaminhos do Mosteiro de Pedrozo.

ERA 1174. Maio.

338. Ego Infans Ildefonsus, Henrrici filius.
Foral de Sena (Cea): *no R. Archivo Maço* 12 *de Foraes antigos n.* 3. *fl.* 11.

SEC-

(*a*) Veja se a nota ao num. 319.
(*b*) Veja-se a nota ao num. 313.

SECÇÃO SEGUNDA.

Governo com o titulo Princeps.

ERA 1174. XIII. Kalendarum Decembris.

339. Ego Alfonsus, Portugalensium Princeps, Comitis Henrrici et Regine Tarasie filius, magni quoque Regis Alfonsi nepos.

Foral de Miranda: no R. Archivo Maço 12 de Foraes antigos n. 3. fl. 9 col. 1.: e no Livro Preto da Sé de Coimbra fl. 212 com o dia XIV. Kal.

* ERA 1174. VIII. Kal. Decembris.

340. Ego Regina D. Tarasia, filia Adefonsi Regis. (*a*)

Foral de Ferreira d'Aves, no R. Arch. Maço 1. de Foraes antigos n. 15.

ERA 1175. Junio.

341. Ego Alfonsus, ex Divina providentia, Portugalensium Princeps, totius Ispanie Illustris Imperatoris Alfonsi nepos, Consulis Domni Henrici, et Regine Domne Tarasie filius.

Carta de Coutto de Santa Comba, S. João de Areias, Currellos, e Parada: no Livro Preto da Sé de Coimbra fl. 32, e vertida em vulgar em pública fórma de 4 de Maio de 1525 no R. Arch. Corp. Chronol. P. I. Maç. 1. n. 1.

ERA

(*a*) Veja-se o Tom. I. destas Dissert. p. 165 not. 2.: e o Elucidar. da Ling. Portug. Tom. I. p. 452 not. (*a*)

* ERA 1175. Julio.

342. Ego Adefonsus Infans, (*a*) filius Henrici Comes, et Regine Tarasie.

Foral de Penella: no R. Archivo Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 1 col. 1., e Maço 7 n. 7.

ERA 1175. Septenbr.

343. Ego Alfonsus, Princeps Portugalensis Patrie, filius Henrici Comitis et Regine Tarasie, et nepos totius Hispanie Imperatoris.

Doação R. ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 69 col. 1. no R. Archivo.

* ERA 1175. IIII. Non. Octobr.

344. Facta Carta donationis . . . . tempore, quo Guido Romanæ Ecclesie Cardinalis Concilium in Vale-Oleti celebravit, et ad colloquium Regis (*b*) Portugaliæ cum Imperatore venit.

Doação, ou Carta de Privilegio, concedido por Affonso VII. de Leão ao Mosteiro de Val Paraiso, da Ordem de Cister: referido de Yepes no Tom. VII. da sua Histor. Benedictina na Monarch. Lus. P. III. Liv. 9. Cap. 27. p. 148 col. 1.

(*a*) O titulo de *Infante* não convem com esta data.

(*b*) O titulo de *Rei*, que neste Documento se dá ao Senhor D. Affonso, não convem á Era 1175, antes á de 1178, se com D. Thomaz (Histor. Eccl. Lus. Tom. III. Sec. XII. Cap. 3. §. 7. p. 69) redusirmos o Concilio de Valhadolid, e por tanto a data deste Documento ao anno 1140, em que o diz celebrado.

ERA 1175. VII. Kal. Novenbr.

345. Regnante Ildefonso Portugal. Principe, filio Henrici Comitis, et Regine Tarasie, Adefonsi Regis Magni nepote.

Provisão do Bispo do Porto D. João, a favor do Mosteiro de Grijô: do Cartor. da Serra do Porto, em D. Thomaz Histor. Eccles. Lus. Tom. II. Cap. 6. p. 321.

ERA 1176.

346. Regnante Comitis Henrici filio, Adefonso, decimo anno sui Regni.

Inscripção, que se lê sobre a porta principal da Igreja de Santa Maria do Castello de Soure; no Agiologio Lus. Comentar. ao dia 31 *de Janeiro, letra b.*

ERA 1176. IX. Kal. Magii.

347. Ego Adefonso hoc scriptum auctoriso, atque confirmo, et propriis manibus, coram nobilibus testibus, hoc facio signum . . . . Ego Veta Menendis, Princeps Panoniis, confirmo. Joannes Sedis Bracarensis Archiepiscopus, et confirmo, et laudat.

Doação da Ermida de Santa Comba do Corgo a Jeremias, e seus companheiros: no Liv. 2. *de Doações do Senhor D. Affonso III. fl.* 54 ℣., *e no Liv.* 2. *de Alem douro de Leitura nova fl.* 260, *no R. Archivo.* (*a*)

ERA 1176. Decembr.

348. Ego Alfonsus, ex Divina providentia, Portugal. Prin-

(*a*) Veja-se Nov. Malta Portug. P. I. not. 178 ao §. 277. pag. 483 da 2. Ed.

Princeps, magni Imperatoris Alfonsi nepos, Comitis D. Henrrici, et Regine D. Tharasie filius.

Carta R. de Coutto de S. Romão de Cea ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra; no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 69 ℣. col. 1. no R. Arch.: e em D. Nicoláo, Chron. dos Coneg. Regr. Liv. VIII. Cap. 18. p. 162 n. 4.: e em D. Thomaz, Hist. Eccles. Lus. Tom. III. Sec. XII. Cap. 6. p. 160.

ERA 1177. Januario.

349. Ego Alfonsus, Portugalensium Princeps.

Documento, no Cartor. do Mosteiro da Serra do Porto.

* ERA 1177. XIV. Kal. Februar.

350. Temporibus Infans (*a*) Alfonsus, filius Comes Enrici, et Regine Tarasie.

Carta de venda do Arcebispo de Braga D. João a Pedro Spansandiz: do Cartor. do Convento de Thomar, no Elucid. da Ling. Portug. Tom. I. verbo Cabiscol. *p. 222. col. 2.*

ERA 1177. IX. Kal. Magii.

351. Ego Alfonsus, filius Comitis Henrrici . . . . Ego supradictus Alfonsus.

Carta de Coutto aos Ermitães de Santa Comba, em terra de Panoyas: no Cartor. do Mosteiro de S. João de Tarouca. (*b*)

ERA 1177. VIII. Kal. Maii.

352. Ego Alfonsus, Portugalensium Princeps, Comitis

(*a*) Veja-se a nota ao num. 342.
(*b*) Veja-se o num. 347.

Henrici, et Regine Tarasie filius, magni quoque Regis Alfonsi nepos . . . . Ego Alfonsus Henrici . . . . propria manu roboro.

Doação: no Cartor. do Mosteiro de Pendorada, Armar. de Documentos varios Maço 1. *de Doações n.* 18. (*a*)

ERA 1177. Maio.

353. Veja-se Era 1177. VIII. Kal. Maii.

ERA 1177. XV. Kal. Junii.

354. Et si obiero in exercitus Regis. (*b*)

Doação: no Cartor. do Mosteiro de Pendorada, Armar. de Pergaminhos avulsos.

* ERA 1177. Non. Jul.

355. Ego egregius Infans (*c*) Alfonsus, gloriosissimi Ispanie Imperatoris nepos, et Consulis Domni Henrici, et Regine Tarasie filius, Dei vero providencia totius Portugalensis Provinciæ Princeps . . . . Petrus Moniz, Infantis Cancellarius scripsit.

Carta de Coutto do Mosteiro de Cucujães, no Archivo Real, Maço 12 *de Foraes antigos n.* 3 *fl.* 62 ℣. *col.* 1.: *e no Cartor. do mesmo Mosteiro: e Cartor. de S. Bento d'Ave Maria do Porto, Pergaminho n.* 238: *Nov. Malta Portug. P. I.* §. 15 *not.* (13) *p.* 19 *da* 2. *Ed.*: *Observ. de Diplom. Portug. Observ.* 1. *P. I. Secç.* 2. *Artig.* 1. *p.* 23.

ERA

(*a*) Veja-se Elucidar. da Ling. Portug. Tom. I. verbo *Crux* p. 323 col. 2., datando-a de Maio, por equivocação.

(*b*) Veja-se o Tom. I. destas Dissert. p. 62 not. 4.

(*c*) Veja-se a nota ao num. 342.

ERA 1177. VIII. Kal. August.

356. In festivitate Sancti Jacobi Apostoli, anno Regni sui undecimo, idem Rex, Domnus Alfonsus, magnum bellum commisit cum Rege Sarracenorum, nomine Esmar, in loco qui vocatur Aulic. (*Gloriosa Batalha de Ourique*)

Chron. Lus., em Brandão Monarch. Lus. P. III. App. 1.: *e no Append.* 12 *do Tom. XIV. da Hespanh. Sagr. p.* 410.

ERA 1177. Die Sancti Sacobi.

357. In Era MCLXXVII. mense Julii, die Sancti Jacobi, in loco qui dicitur *Ouric* lis magna fuit inter Christianos et Mauros, praeside Rege Ildefonso Portugalensi, et ex parte Paganorum Rege Smare, qui victus fugam petiit.

Livro de Noa, no Tom. XXIII. da Hespanh. Sagr. p. 330, *concordando em dia, mez, e anno com o Chronic. Lus. á cerca desta celebre batalha d' Ourique.* (*a*)

SECÇÃO TERCEIRA.

Governo com o titulo Rex.

* ERA 1177. Kal. Octobr.

358. Quam (*hæreditatem*) abui de ganancia, quam dedit mi illo Infans. (*b*)

Doação, no Cartor. do Mosteiro de Pendorada, Ar-

(*a*) Veja-se o Padre Pereira de Figueiredo, Elogio dos Reis de Portugal. Not. 7. p. 291.

(*b*) Este titulo he alheio desta Epoca, se não supposermos que o Donatario se refere ao titulo, que tinha o Senhor D. Affonso quando lhe fez a Doação, ou que ainda ignorava o mesmo novo titulo.

Armar. de Documentos varios, Maço 1. de Doações n. 25.

ERA 1178.

359. Anno regni sui (*Senhor D. Affonso Henriques*) duodecimo, Rex Esmar cognoscens Regem D. Alfonsum esse ultra Vimaranes, in partibus Galleciæ, citra Tudem, et esse illic præocupatum quibusdam negotiis, unde facile non poterat expediri . . . . Per idem tempus Imperator D. Alfonsus, filius Comitis Raymundi et Reginæ Donæ Orracæ, filiæ Imperatoris magni D. Alfonsi, coadunato omni suo exercitu de Castella et Gallecia, voluit intrare Regnum Portugalliæ, et venerunt usque ad locum, qui dicitur Valdevez; sed Rex de Portugal, D. Alfonsus, occurrit ei cum exercitu suo, et obsedit iter, per quod ille venire volebat, fixitque tentoria sua, isti ex hac parte, et illi ex altera parte: cumque veniret aliquis ex parte Imperatoris ad ludendum, quod populares dicunt Bufurdium, statim egrediebantur ex parte Regis Portugallis . . . . videns itaque Imperator, quod omnia prospera eveniebant Regi de Portugal, et bona fortuna regebat eum, et quod Deus adjuvabat eum, sibi autem omnia contingebant adversa, et quod si amplius cum eo in malum voluisset contendere, maiora interim consequerentur detrimenta, misit pro Archiepiscopo Bracharensi, D. Joanne, et aliis bonis hominibus, et rogaverunt eos, ut venirent ad Regem Portugallis, ut pacem bonam . . . . et firmarent ea quæ pacis sunt in perpetum: Ita factum est, convenerunt namque in uno tentorio ab eo pariter Imperator, et Rex Portugallis, et osculati sunt invicem, et comederunt et liberunt in unum, et locuti sunt soli secretius, et sic remeavit unusquisque in propria pace.

Chronic. Lus., em Brandão, Monarch. Lus. P. III. Append. 1. p. m. 372, e no Append. 12 da Hespanh. Sagr. Tom. XIV. p. 411. (a)

* ERA

(a) Veja-se o Padre Pereira de Figueiredo nos Elogios dos Reis de Portugal nota 6. ao primeiro Reinado pag. 290.

* ERA 1178. XVI. Kal. Maii.

360. Veja-se Era 1179. XVI. Kal. Maii.

ERA 1178. Junio.

361. Ego Rex Alfonsus, Comes Hanrici et Regine T. filius, atque bone memorie, Magni Alfonsi, Imperatoris Hispanie, nepos.

Carta de Coutto ao Mosteiro de Tarouca, no Cartorio do mesmo Mosteiro. (*a*)

* ERA 1178. Junio.

362. . . . . sicut illum mihi dedit pro meo servitio inclytus Infans (*b*) Alfonsus, Henrici Comitis et Regine Tharasie filius.

Doação de Mendo Affonso ao Mosteiro de Reffoyos de Lima, do Condado de Reffoyos de Lima com o seu Palacio. Copia sem authenticidade, no Cartorio do mesmo Mosteiro; e em D. Nicolao, Chron. dos Conegos-Regrant. L. VI. Cap. 8. p. 307 col. 1.

ERA 1178. Mense Julio.

363. Ego Alfonsus, Divina concedente clementia, Rex Portugalensium, et nepos Domni Alfonsi, totius Ispaniæ Im-

(*a*) Veja se Elucidar. da Ling. Portug. Tom. I. verbo *Cruz* p. 324 col 1.: Brandão Monarch. Lus. P. III. Cap. 10. p. 188 col. 1.: Brito (Chronic de Cister Liv. 2. Cap. 7. fl. 70) a suppõe confirmação da outra de Abril Era 1169.

(*b*) Veja-se Era 1162. Id. Magii n. 237. Nesta Era de 1178 em Junho já usava o Senhor D. Affonso do titulo de Rei, como se vê do num. antecedente, cuja authenticidade não póde infringir este Documento, que não he authentico, e se refere a outro (Era 1166 Id. Mag. n. 267) tambem suspeito. Veja-se a nota adiante ao n. 363.

Imperatoris, Illustris Consulis Domni Henrici, et Regine Domne Tharasie filius . . . . Facta est hujus carte firmitudo mense Julio Era MCLXXVIII. . . . . Data carta et roborata apud Vimaranes III. Nonas Decembris.

Carta de Coutto da Matta, Tamengos, e Aguim á Sé de Coimbra, no Livro Preto da mesma Sé.

* ERA 1178. Augusto (*a*)

364. Ego Alfonsus, Rex Portugalensis, Comitis Henrrichi, et Regine Tharasie filius, et magni Regis Alfonsi nepos . . . . una cum uxore mea, Regina D. Mafaldra. . . . . I. Bracharensis Archiepiscopus confirmo. Petrus, Tudensis Episcopus confirmo. Petrus, Portugalensis Episcopus confirmo. Menendus, Lamacensis Episcopus confirmo. Odorius, Visiensis Episcopus confirmo. I. Colimbriensis Episcopus confirmo.

Carta de Confirmação de Coutto ao Mosteiro de Reffoyos de Lima. Copia sem authenticidade, no Cartor. do mesmo Mosteiro: e em D. Nicolao, Chron. dos Cong. Regrant. Liv. VI. Cap. 8. p. 307. col. 2. traduzida.

ERA 1178. II. Non. Decembr.

365. Ego Rex Portugalie . . . . Rex Alfonsus regnante Provincia.

Foral de Espinho: no R. Archivo.

* ERA 1179. Mense Februario.

366. Ego Alfonsus, Princeps (*b*) Portugalensis Patrie, fi-

(*a*) Este Documento he falso a todas as luzes. Veja-se o que á cerca delle notei no Tom. I. destas Dissert. p. 58 not. (3). Nelle se confirma a Carta de Coutto, já feita a Mendo Affonso, e parece do mesmo cunho, que o Documento dos Id. de Maio Era 1166 n. 267.

(*b*) Este titulo he já alheio desta Epoca, á vista dos numeros antecedentes, e seguintes.

filius Henrici Comitis, et Regine Tarasie, et nepos Ildefonsi totius Ispanie Imperatoris. . . . . Johannes, Archiepiscopus Bracar. confirmo. Bernardus, Colimbriensis Episcopus confirmo. Petrus, Portugalensis Episcopus confirmo.

Doação do Alvorge ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 67 ℣. col. 2. no R. Arch.: no Livro Santo, ou 1. dos Testamentos de Santa Cruz de Coimbra na P. I. fl. 26 ℣. e fl. 27.

ERA 1179. Kal. Febr.

367. Ego Alfonsus, Portugalensis Rex, Comitis Henrrici, et Regine Tharasie filius, magni quoque Regis Alfonsi nepos.

Doação R. a Paio Fromariguiz: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 47 col. 2. no R. Archivo.

* ERA 1179. Non. Februar.

368. Ego Rex Alfonsus, Portugalensium Princeps, (*a*) Comitis Enrici, et Regine Tarasie filius, magni quoque Alfonsi nepos . . . . Ego Rex Alfonsus Enrici, etc.

Carta de Coutto do Mosteiro de Villa Nova de Mubia; no de Reffoyos de Lima, em Instrumento de 27 de Março do Anno 1447.

ERA 1179. II. Id. Februar.

369. Ego Alfonsus, Portugalie Rex, filius Henrici Comitis, et Tarasie Regine, magni quoque Regis Adefonsi nepos . . . . Ego Alfonsus Portugalensis Rex.

Carta de Coutto ao Mosteiro de Villa boa: no Cartorio do mesmo Mosteiro: e no Liv. 2. de Doações

(*a*) Este titulo junto ao de Rex, apenas apparece neste Documento, e nos dos num. 371, e 408.

do Senhor D. Affonso III. fl. 24, no R. Archivo: e em D. Nicolao, Chronic. dos Coneg. Regr. Liv. VI. Cap. 4. p. 288 col. 2.

ERA 1179. IV. Kal. Apr.

370. Ego Alfonsus, Rex Portugal. filius Comitis Henrici, et Regine Tharasie.

Carta de Coutto ao Mosteiro de Vayrão: no Cartor. do mesmo Mosteiro.

* ERA 1179. XVI. Kal. Maii.

371. Ego Rex Alfonsus, Portugalensium Princeps, (*a*) filius Comitis Enrrici, et Regine Tarasie, magni quoque Alfonsi Regis nepos . . . . Ego Rex Alfonsus Henrici hoc Kautum, etc.

Doação, e Carta de Coutto ao Mosteiro de Paderne: no Cartor. do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, e de que se lembra D. Nicolao de Santa Maria, na Chronic. dos Coneg. de Santo Agostinho Liv. 6. da P. I. Cap. 9. n. 4 p. 313 col. 2.: em D. Thomaz Histor. Eccl. Lus. Tom. III. Sec. XII. Cap. 6. §. 8. p. 187, attribuindo-a á Era 1178. (*b*)

ERA 1179. VIII. Kal. Maii.

372. Ego Alfonsus, Portugal. Rex, Comitis Henrici, et Regine Tarasie filius, magni quoque Regis Alfonsi nepos.

Carta de Coutto ao Mosteiro de Ancede: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 27 ℣. no R. Archivo.

ERA

(*a*) Veja-se a nota ao num. 368.
(*b*) Veja-se o Elucidar. da Ling. Portug. verbo *Cruz* Tom. I. p. 324 col. 2.

ERA 1179. Mense Novembris, die S. Martini.

373. Ego Alfonsus, Henrici Comitis, et Regine Tarasie filius, gloriosi Imperatoris Ildefonsi nepos . . . . . Regnante in Portugalensi Patria prefato Duce (*a*) . . . . Ego Alfonsus Rex, qui hanc cartam jussi facere, cum manu mea roboro.

Carta de Coutto ao Mosteiro de Sant-Iago de Sever do Vouga: no Cartor. do Mosteiro de S. João de Tarouca, Gav. 2. Maço 1. n. 3.

ERA 1180.

374. Idem Rex D. Alfonsus cæpit ædificare Castellum de Germanello, anno Regni sui decimo quarto.

Chron. Lus., em Brandão, Monarch. Lus. P. III. Append. 1. p. m. 372, e no Append. 12 do Tom. XIV. da Hespanh. Sagr.

* ERA 1180.

375. Ego Alfonsus, gratia Dei, Portugalensium Rex, Comitis Henrrici, et Regine Tarasie filius, magni quoque Regis Alfonsi nepos. (*b*)

Foral de Leiria, em copia sem authenticidade: no Maço 2. de Foraes antigos n. 1. no R. Archivo: impresso na Monarch. Lus. P. III. Append. Escrit. 18 p. m. 394.

ERA 1180. Apr.

376. Ego, Alfonsus, Portugal. Rex, Comitis Henrrici, et

(*a*) Veja-se no num. 297. o Documento dos Idos d'Agosto Era 1168 do mesmo Cartorio, em que sómente apparece este titulo. Veja-se tambem a nota 1. a p. 64 do Tom. I. destas Dissert.

(*b*) Veja-se Era 1233. Id. Apr. n. 629.

et Regine Tarasie filius, magni quoque Regis Adefon Ispanie nepos.

Doação R. ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 67 col. no R. Arch.

* ERA 1180. IIII. Kal. Maii.

377. Ego Adefonsus, miseratione Divina, Portugalensium Rex, noviter Deo jubente creatus .... Ego R Alfonsus. (*a*)

Carta de Feudo e Sugeição ao Mosteiro de Clarval: impressa em Brito Chron. de Cister Liv. Cap. 5. fl. 131 e 132: e na Alcobaça Illustrada Apparat. p. 64.

* ERA 1180. Idibus Decembris.

378. Alfonsus, Dei gratia, Rex Portugaliæ .... Eg supradictus Alfonsus, Rex Portugaliæ ..... = Ego Bracharensis Archiepiscopus confirmo = Ego B. Coiml Episcopus confirmo = Ego Dominicus Portucalensis Epi copus confirmo. (*b*)

Carta de Sugeição e Feudo á Sé Apostolica: e Brito Chron. de Cister L. 3. Cap. 4. fl. 129 ℣. fl. 130: Monarch. Lus. P. III. L. 10. Cap. 10. 135.

ERA 1181. IX. Kal. Jun.

379. Ego Adefonsus Anrriquiz, filius Tarasie Regin Rex Portugal.

Doação de metade de huma Igreja ao Mosteiro Vayrão: no Cartor. do mesmo Mosteiro, Maço Freguezia de S. Estevão.

* ER

(*a*) Veja-se o Tom. I. destas Dissert. p. 54 e seguintes.
(*b*) Veja-se o Tom. I. destas Dissert. desde p. 65 Artig. 3.

* ERA 1181. Junio.

380. Ego Alfonsus, Portugal. Rex, Comitis Henrrici, et Regine Tarasie filius, magni quoque Regis Alfonsi nepos. (*a*)

Carta de Coutto de Quiaios, Lavos, e Eymede ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3. fl. 68 col. 2. no R. Archivo: Histor. Genealog. Tom. IIII. p. 15.

ERA 1181. Id. Decembris.

381. Ego Alfonsus, Portugalensium Rex.

Documento, no Cartor. da Mitra de Braga.

ERA 1182.

382. Idem Rex Portugalis, Domnus Alfonsus, cæpit reædificare Castellum Leirenæ, in eodem loco, quo prius fuerat constructum, decimo sexto Regni sui anno.

Chronic. Lus.: em Brandão Monarch. Lus. P. III. Append. 1. p. m. 373: e no Append. 12 do Tom. XIV. da Españ. Sagr.

ERA 1182. Jun.

383. In tempore Rex Alfonsus Anriquiz.

Carta de Partilhas: no Cartor. do Mosteiro de Vayrão, Maço 1. de Pergaminhos antigos n. 53.

ERA 1182. Die XI. VIII. Id. Kal. Julii. (*b*)

384. Ego Rex Portugal. una cum Menendo Moniz; et

(a) Vejão-se as minhas Observações Diplom. P. I. p. 142.
(b) Veja-se p. 65 e 66 do Tomo II. destas Dissert.

et cum uxore ejus, Christina Gundisalvi . . . . Ego Alfonsus et Menendus Moniz, et uxor ejus.

Foral de Espino: no Liv. 2. de Doações do Se D. Affonso III. fl. 27; e no Liv. de Foraes ve de Leitura nova fl. 109 ℣. col. 2. no R. Archi

ERA 1182. XI. Kal. Sept.

385. Regnante Rex Alfonsus, Johanis Peculiar, A piscopus Katedra Bracalensis Metropolis.

Doação: no Cartor. do Mosteiro de Arnoia C IV. n. 31.

ERA 1182. IV. Kal. Septemb.

386. Ego Eldefonsus, Portugal. Rex, Comitis Anr et Regine Tarasie filius, magni quoque Regis Alfonsi pos.

Doação Regia de huma Igreja a Monio Eanes Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. 30 ℣. no R. Archivo.

ERA 1183.

387. Idem Rex, Domnus Alfonsus, accepit uxo Domnam Mathildam, Comitis Amadei de Moriana fili et eam sibi legitimo conjugio copulavit, anno Regni decimo septimo (*a*) genuitque ex ea tres filios, et filias . . . . . duoque è filiis mortui sunt, unus solus mansit. sc. D. Martinus, cognomento Sancius.

Chronicon Lus.: em Brandão Monarch. Lus. P. Append. 1. p. m. 373: e no Append. 12 do Tom. XI da Hespanh. Sagrad.

* E

(*a*) Veja-se Brandão, Monarch. Lus. P. III. L. 10. Cap. 1 m. 221: Hist. Gen. Tom. I. p. 59: Pereira de Figueiredo El dos Reis de Portug. not. 18 ao primeiro Reinado p. 300.

* ERA 1183. Mense Februario.

388. Regnante Rege Alfonso, magni Regis Alfonsi nepote, Ecclesiam regente Portugalensem Petro Rabaldis, venerabili Episcopo. (*a*)

Carta de liberdade, e isenção ao Mosteiro de Moreira pelos seus Padroeiros: no Cartor. do mesmo Mosteiro.

ERA 1183. XIIII. Kal. Jun.

389. Ego Alfonsus, Portugal. Rex, Comitis Anrriqui, et Regine Tarasie filius, magni quoque Adefonsi Imperatoris nepos.

Doação R. de huma Igreja a Martim Calvo: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 28 ℣. no R. Archivo.

ERA 1183. Junio.

390. Ego Alfonsus Rex confirmo.

Na Doação de Affonso Peres aos Templarios: em Costa Histor. da Ordem de Christo, Documento 9. p. 169.

* 1183. Id. Junii.

391. D. Affonso por graça de Deos, Rei de Portugal Faço saber a todos os meus *Corregedores*, (*b*) etc.

Versão da supposta nomeação R. de Chronista do Rei-

(*a*) Deste Documento existe no mesmo Cartorio outro exemplar com a Era 1173, em cujo tempo ainda não era Bispo Pedro Rabaldiz: hum e outro não menciona testemunhas, e mostra ser huma Minuta.

(*b*) Veja-se D. Thomaz Histor. Eccl. Lus. Tom. III. Sec. XII. Cap. 8. §. 12. p. 269, a cujas reflexões se póde accrescentar, que só no Sec. XIV. sôa em Portugal o nome de *Corregedor*.

Reino a D. Pedro Alfarde: Em D. Nicolao Chr dos Conegos Regr. L. 9. Cap. 9. p. 210 n. 4.

ERA 1183. XVI. Kal. Julii.

392. Concedente Domno Rege Ildefonso.

Posturas, ou Vereações de Coimbra, feitas por a thoridade do mesmo Senhor Rei: no Livro Preto Archivo da Cathedral da mesma Cidade fl. 221.

ERA 1183. XIV. Kal. Augusti.

393. Regnante Portugali Domno Adefonso, Comi Henrrici, et Regine Tarasie filio, et voluntate gratu huic scripto favente, et manu propria roborante, et co firmante.

Doação, no Liv. Fidei *de Braga fl.* 204, *ou n.* 767. (

ERA 1183. IIII. Kal. Aug.

394. Ego Alfonsus, Portugal. Rex, Henrici Comit et Regine Tarasie filius, necnon et magni Alfonsi nep

Doação R. ao Abbade do Mosteiro de S. Salvat de Crasto: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. A fonso III. fl. 13. no R. Archivo.

ERA 1183. Mense Augusto.

395. Regnante Portugal. Domno Adefonso, Com Henrici et Regine Tharesiæ filio, et gratuito animo sc ptum istud roborante, atque confirmante.

Doação feita pelo Arcebispo de Braga D. João l culiar, e seu Clero aos Templarios, una cum Re Portugalensis Adefonsi consensu: *no R. Archivo G*

(a) Veja-se Nov. Histor. de Malta P. I. §. 54. p. 107 da gunda Edição.

7 Maço 10 n. 41, e copiado no Livro de Mestrados de Leitura Nova fl. 90 ℣. (*a*)

ERA 1183. Kal. Octobr.

396. Ego Alfonsus, Portugalensium Rex, Henrici Comitis, et Regine Tarasie filius, nec non et magni Regis Alfonsi nepos.

Doação ao Mosteiro de S. Miguel da Ermida de Riba do Paiva: no Cartorio do Mosteiro de Arouca.

ERA 1184. Februar.

397. Ego Alfonsus, Portugalensis Rex, Henrrici Comitis, et Regine Tarasie filius, et magni Regis Ildefonsi nepos.

Carta de Coutto ao Mosteiro de Reciam: no Cartor. do Convento de Santa Cruz de Lamego.

ERA 1184. Julio. (*b*)

398. Ego Alfonsus, Portugal. Rex, Comitis Henrici, et Regine Tarasie filius, magni quoque Regis Alfonsi nepos, una cum uxore mea, Regina D. Mahalda, filia Comitis Amadei de Moriana.

Cart. R. de Privilegios ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3. fl. 69 col. 2. no R. Arch., e vertida em vulgar por Pegas à Ord. Liv. 2. tit. 33. §. 2. Glos. 24. n. 63 no Tom. 9. p. 587 com o dia 9.

(*a*) Veja-se Nova Malta Portug. P. I. not. (32) ao §. 25 da segunda Edição.

(*b*) O Author da Synops. Chron. Tom. 1. p. 2 attribue, por equivocação, este Documento ao Anno 1184 (Era 1222), tempo em que já erão mortos a Rainha Dona Mafalda, e o Bispo do Porto D. Pedro, que nelle figurão.

ERA 1185. Id. Marcii.

399. Capta est (*Santarem*) Idus Marcii, illuscente d Sabbati, in Era 1185 (*a*) . . . . me tunc agente trices: mum fere ac septimum ætatis annum, et Regni decimu nonum, anno nondum evolutto, quo duxeram uxore Mahaldam nomine. (*b*)

Relatorio da Conquista de Santarem pelo Senh Rei D. Affonso Henriques: em Brandão, Monarc Lus. P. III. Liv. 8. Cap. 26. p. m. 70 col. 2.; Append. Escrit. 20. p. m. 401.

ERA 1185. Mense Aprilis.

400. Ego Alfonsus, Dei gratia, Portug. Rex . . . . Ego Alfonsus supranominatus Rex, una cum uxore me Domna Mafalda, facimus Kartam supradictis Militib Templi de omni Ecclesiastico Sanctæ Herenæ . . . . Se si forte evenerit, ut in aliquo tempore mihi Deus sua pi tate daret illam Civitatem, quæ dicitur Ulixbona, illi co cordarentur cum Espiscopo, ad meum Concilium . . . . Ego Alfonsus, superius Rex nominatus, pariter cum co juge mea Domna Mafalda, qui Kartam facere jussimus

Doação Regia: do Cartor. do Convento de Thoma em Brandão Monarch. Lus. P. III. Liv. 10. Ca 24. p. 225 col. 2.: Livro dos Mestrados fl. 62 R. Archivo. (*c*)

* ER

(*a*) Nesta Era, que teve por Dominical E, cahio com effe em Sabbado os Idos (15) de Março.

(*b*) Veja-se a nota ao num. 387.

(*c*) Veja-se Fr. Bernardo da Costa, Histor. da Ordem Militar Christo Documento 6. p. 155, e Elucidar. da Ling. Portug. To II. verbo *Tempreiros* p. 353 col. 2.: e neste Append. Era 1197 Fe n. 454.

* ERA 1185. V. Idus Maii.

401. Idem Rex Portugallis, D. Alfonsus, decimo nono anno Regni sui, nimia audacia, et animositate succinctus, noctu invasit Castellum de Santarem viriliter cum paucis suorum . . . . . Hoc autem factum est per voluntatem Dei, quinto Idus Maii ad galli cantum, illuscente die Sabbathi. (*a*)

Chron. Lus.: na Monarch. Lus. P. III. Append. 1. *p. m.* 373 : *e no Tom. XIV. da Hespanh. Sagr. Append.* 12.

(ERA 1185.) Anno 1148 ab Incarnatione, Junio.

402. Anno ab Incarnatione 1148 (1147 *da Circumcisão*) Christianissimus Portugaliæ Rex Alfonsus, Comitis Henrici, et Reginæ Tarasiæ filius, inimicorum crucis Christi mirificus extirpator, ac voluntarius, XVIII. Regni sui anno, ætatis autem XL, collegit exercitum suum, ut annis singulis solitus est, adversus Sarracenos, applicuitque ad Ulixbonam, et obsedit eam, mense Junio. (*b*)

Livro da Fundação do Mosteiro de S. Vicente de Fóra, no Cartor. do mesmo Mosteiro: em Brandão, Monarch. Lus. P. III. Append. Escrit. 21. *p. m.* 404.

ERA 1185. Mense Julio.

403. Et in eodem anno, (1147) mense Julio, Ulixbonam obsedit . . . .

Chronic. Lus.: em Brandão, Monarch. Lus. P. III. Append. 1. *p. m.* 373 : *e no Tom. XIV. da Hespanh. Sagr. Append.* 12.

(*a*) Parece se deve ler Idus Martii á vista do num. antecedente, para se reputar cahir em Sabbado.

(*b*) Veja-se o num. seguinte, que diz *Julio*.

ERA 1185. Octobris.

404. Anno igitur ab Incarnatione Domini 1148, *da Circumcisão*) mense Octobris, Ecclesiis Dei rum Martyrum Chrispini et Chrispiniani natalitia c tibus, (*a*) Illustrissimus Rex Alfonsus . . . . cap greditur Urbem. (*Lisboa*)

Relatorio da Fundação do Mosteiro de S. de Fóra: na Monarch. Lus. P. III. Append. 21 *p. m.* 406.

ERA 1185. IX. Kal. Nov.

405. Tandem vero (*Senhor D. Affonso*) IX. Ka fer. VI. (*b*) sexta diei hora, cepit Civitatem. (*L Chron. Lus.: na Monarch. Lus. P. III. Ap p. m.* 373.

ERA 1186. II. Id. Decenbr.

406. Ego Alfonsus, Portugal. Rex, et uxor n gina D. Mafalda.

Doação Regia ao Mosteiro de Bouro: no M de Foraes antigos n. 3 *fl.* 45 *v. col.* 2. *no R vo.*

ERA 1187. Setembr.

407. Ego Rex Alfonsus, una cum uxore mea Regina.

Carta de venda: no Cartor. do Mosteiro d rada Maço 1. *de vendas a particulares n*

(*a*) Veja-se Pereira de Figueiredo Elogios dos Reis d nota 9. ao 1.º Reinado p. 294.

(*b*) Concorda o dia 24 d' Outubro com a feria assign

* ERA 1187. Kal. Octobr.

408. Alfonsus gloriosissimus Princeps, (*a*) et Dei gra-
, Portugalensium Rex, Comitis Henrici et Regine Ta-
ie filius, magni quoque Alfonsi nepos.

Carta Regia de mercê ao Abbade João Cirita, incluida no Relatorio da Fundação do Mosteiro de S. João de Tarouca: na Monarch. Lus. P. III. Append. Escrit. 16. *p. m.* 391.

ERA 1188.

409. Ego Alfonsus, Rex Portugalensium, et uxor mea,
egina Mahalda.

Documento no Cartor. da Sé de Vizeu, sem declarar mez.

ERA 1188. Kal. Januar.

410. . . . . posteaquam prefata Civitas (*Lisboa*) ere-
i est ex manibus Sarracenorum, et Christianorum potesta-
tradita, anno M.XLVII. (aliàs 1147) ab Incarnatione
omini, venerando Alfonso Portugal. Rege, et Regina
athilda, Regnantibus . . . . cum predicti Regis, et Re-
ie assenssu . . . . do et concedo, etc.

Regulamento do Cabido de Lisboa pelo Bispo Dom Gilberto: em Cunha, Histor. Eccl. de Lisboa P. II. Cap. 2. *fl.* 71 *col.* 2., *com a data errada* 1088.

ERA 1188. Pridie Kalendarum Maii.

411. Ego Alfonsus, Rex Portugalensium, Henrici Co-
is, et Regine T. filius, Regisque magni Alfonsi ne-
pos,

---

a) Veja se a nota ao num. 368.

pos, assensu meo, et voluntaria concessione uxoris Regine Mahaldæ, facio Kartam condonationis.

Doação á Sé de Vizeu: no Cartor. da mesma

ERA 1188. Prid. Kal. Maii.

412. Ego Alfonsus, Rex Portugalens.

Documento do Cartor. do Cabido de Lamego.

ERA 1189. Januario.

413. Regnante in Portugal. Rege Alfonsus, in Bracara Archiepiscopus Johane.

Carta de Alforria, do Cartor. do Mosteiro d reira, no de S. Vicente de Fóra.

ERA 1189. April.

414. Ego Ildefonsus Rex, una cum uxore mea na Domna Mahalda.

Foral de Aroczi (Arouche); no Maço 12 de Antigos n. 3 fl. 58 col. 1., e Maço 9 n. 2 Archivo.

ERA 1190.

415. Veja-se Era 1191. Idus Aug.

ERA 1190.

416. Ego Alfonsus, Portugalensium Rex.... prefatus Alfonsus, Portugalensium Rex, et uxor me gina Mahalda.

Documento do Cartor. do Convento de Thom

(a) Veja-se Elucid. da Ling. Portug. Tom. I. verbo . ção p. 115 col. 2.

(b) Veja-se no Elucidario da Ling. Portug. Tom. I. ve p. 325 col. 2.: e em Costa Histor. da Ordem de Christo, t to 15. p. 179, com a data errada 1199.

ERA 1190. Kal. Januar.

417. Veja-se Era 1160. Kal. Januar. n. 219.

ERA 1190. Februar.

418. Veja-se Era 1160. Februar. n. 220.

ERA 1190. Idib. Aprilis.

419. Ego Alfonsus, Portugalens. Rex.
Carta de Coutto de Argeriz: no Cartor. do Mosteiro de Salzedas.

ERA 1190. Julio.

420. Regnante Regem Alfonso in Portugale.
Carta de Venda: no Cartor. do Mosteiro de Pendorada, Armar. de Pergaminhos avulsos.

ERA 1190. Augusto.

421. Ego Alfonsus, Rex Portugalie, Alfonsi Magni Regis nepos . . . . et uxor mea, Regina Mahalda.
Foral de Balneo: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 52 ℣. col. 1. no R. Archivo.

ERA 1190. XI. Kal. Octobr.

422. Templa duo posuit facti monumenta potentis
Alfonsus populi gloria magni sui.
Vallibus his primum struxit non grande Sacelum.
Anno quem lector crux tibi Sancta notat.
✝ Er. MCXC. XI. Kal. Octobr.
Inscripção da Igreja do Mosteiro d'Alcobaça: em Brito Chron. de Cister Liv. 3. Cap. 21. fl. 169. ℣.

ERA

ERA 1190. II. Kal. Octobr.

423. Ego Alfonsus, Rex Portugalensis, quiquid rius sonat confirmo, et manu propria roboro. Similit Regina M. confirmo.

Carta de Coutto de S. Pedro de Mouraz á Vizeu: do Cartor. da mesma Sé, no Elucid. da Portug. Tom. I. verbo Cruz *p.* 325 *col.* 1., *e* Alcobaxa *p.* 77. *col.* 1.

ERA 1191. Prid. Kal. Aprilis.

424. Ajuncti sumus in Civitate Colimbria, per Fernando Cativo, et Gunsalvus de Sauza, qui erat rius de Rex Domnus Alfonsus.

Sentença entre o Abbade de S. Martinho de lhães, e Pedro Paes: no Liv. 2. de Doações nhor D. Affonso III. fl. 25 *no R. Archivo Prov. da Histor. Geneal. Tom. VI. p.* 195 *n. em D. Thomaz Histor. Eccles. Lus. Tom. II.* 6. §. 13. *p.* 249.

ERA 1191. Non. Apr.

425. Veja-se Era 1196. Non. Apr.

ERA 1191. VI. Id. Apr.

426. Ego Alfonsus, Dei misericordia, Portugal. una cum uxore mea, D. Mahalda Regina, Regni me sorte.

Carta de Coutto d'Alcobaça: em Santos, Alc Illustrada tit. 1. *p.* 10: *e em Brito Chro Cister Liv.* 3. *Cap.* 21. *fl.* 170 *col.* 2.

ERA 1191. Id. Aug.

427. Ego Alfonsus, Portugal. Rex, et uxor mea, Regina D. Mafalda.

Doação R. ao Mosteiro de Bouro, no Maço 12 *de Foraes antigos n.* 3 *fl.* 46 *col.* 1. *no R. Archivo: e na Monarch. Lus. P. III. Liv.* 11. *Cap.* 2. *p. m.* 280 *col.* 2. *com a Era* 1190, *sem declarar o mez.*

ERA 1191. (An. Incarn. 1153) VIII. Octobr.

428. Temporibus D. Alfonsi Port. Regis, Comitis Henrrici et Regine Taresie filius, ac Regis Hispaniarum Alfonsi Nepotis.

Relatorio do Recebimento feito no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra ao Legado Apostolico o Cardeal Jacinto: em D. Nicolao Chron. dos Coneg. Regr. Liv. 6. *C.* 8. *p.* 308 *n.* 19; *e Liv.* 7. *Cap.* 12. *p.* 45 *n.* 8.

ERA 1192. (Anno ab Incarnatione 1154)

429. Anno ab Incarnatione MCLIV. ab Urbe ista capta (*a*) VII. Regnante D. Alfonso Rege, Comitis Henrici filio, et uxore ejus Regina Mahalda. Hec Ecclesia fundata est, in honorem S. Mariæ Virginis, Matris Christi, a Militibus Templi Hierosolimitani, jussu Magistri Ugonis, Petro Arnaldo ædeficii curam gerente. Anime eorum requiescant in pace. Amen.

Inscripção da Igreja de Santa Maria de Alcaçova de Santarem: no Elucidar. da Ling. Portug. Tom. II. verbo Tempreiros *p.* 354: *e em Costa Historia da Ordem de Christo Documento* 8. *p.* 169.

(*a*) Veja-se Era 1185. Id. Marcii n. 399.

ERA 1192. V. Id. Januarii.

430. Placuit mihi Alfonso, Portugal. Regi, Co
Henrici, et Regine Tarasie filio, magni quoque F
Alfonsi nepoti, et uxori mee Regine Mahalde, Co
Amadei filie . . . .

*Foral de Cintra, em Confirmação do Senhor D.
cho I. da Era 1227, e este em Certidão do R.
chivo de 5 de Setembro de 1472: no mesmo R
chivo Maço 1. de Foraes antigos n. 11.*

ERA 1192. Julio.

431. Ego Ildefonsus Portugal. Rex, et uxor mea D
Mahalda Regina . . . . . Ego Alfonsus, Portugalis
et uxor mea, Domna Mahalda Regina.

*Doação R. a Mendo Perez: do Cartor. do M
ro de Villarinho no de S. Vicente de Fóra.*

ERA 1192. Julio.

432. Ego Ildefonsus, Portugalie Rex, et uxor
Regina D. Mahalda.

*Doação R. ao Mosteiro de Caramos: em D. Nic
Chron. dos Conegos Regrantes, Liv. 6. Cap. 6. p
col. 2.*

ERA 1192. Julio.

433. Ego Alfonsus, Portugal. Rex, una cum uxore
D. Mahalda, Regni mei consorte . . . . Ego Al
Rex, et uxor mea Regina Mahalda, in hanc Kartan
nus nostras ad roborandam ponimus.

Doação, no Cartor. do Mosteiro de Masseiradã

(a) Veja-se Elucidar. da Ling. Portug. Tom. I. verbo Cr
326 col. 1.

ERA 1192. In nocte S. Martini (11 de Nov.)

434. Natus Rex Sancius, filius Rex D. Alfonsi, et Regine D. Matilde, in nocte S. Martini, feria quinta, (*a*) idcirco in Baptismo vocatum est nomen ejus Martinus, postea cognominatus est Sancius. Natus est anno patris sui 26. (*b*)

Chron. Lus. : *em Brandão Monarch. Lus. P. III. Append.* 1. *p. m.* 374.

ERA 1192. VII. Kal. Januar.

435. Regnante Ildefonsus Rege, Comitis Henrrici, et Regine Tarasie filius, Magni quoque Alfonsi nepos.

Doação ao Mosteiro d'Arouca por D. Toda: *no Cartorio do mesmo Mosteiro.*

ERA 1193. IV. Non. Marcii.

436. Veja-se 1163. IV. Non. Marcii.

ERA 1193. Junio.

437. Ego Alfonsus, Portugalensium Rex, una cum uxore mea Domna Mahalda, Regni mei consorte . . . . Ego Alfonsus Rex, et uxor mea Regina Mahalda.

Doação R. a D. Gonçalo de Souza: *no Cartor. do Mosteiro de Pombeiro Gav.* 19 *n.* 19.

(*a*) Esta Era teve por Dominical C, e por tanto cahe exacto o dia da semana.

(*b*) Deve entender-se do Reinado, e já completo. No Chron. Conimbric., ou Livro de Noa de Santa Cruz de Coimbra (Hespanh. Sagr. Tom. XXII. Append. p. 331) se attribue o nascimento do Senhor D. Sancho á Era 1162, por se não dar o devido valor ao X aspado. Veja se Era 1183 n. 387.

ERA 1193. Mense Junii.

438. Ego Alfonsus, Portugalensium Rex, et uxor mea Regina Mahalda, una cum filiis meis, Rege scilicet Sancio, Reginaque Orraca, et Regina Mahalda, facimus tibi Tarasiæ Alfonsi Cartam donationis . . . . Per manus Petri Amarelli, qui est scriba, sub manu Alberti Magistri, Cancellarii Regis Alfonsi.

Doação: do Cartor. do Mosteiro de Salzedas Liv. das Doações fl. 2, em Brandão Monarch. Lus. P. III. Liv. 10. Cap. 4. p. m. 265 col. 2. (*a*)

* ERA 1193. Junio.

439. Ego Adefonsus, Pius, Victor, Triumphator, ac sempre invictus (*b*) Dei gratia, Rex Portugalensium, Comitis Henrici, et Regine T. filius, et magni Regis Alfonsi nepos.

Carta de Confirmação Regia de Direitos Reaes concedidos ao Mosteiro de Salzedas: no Cartor. do mesmo Mosteiro.

ERA 1194. Mense Maio IIII. Kal. Junii.

440. Ildefonso Rege régnante, Menendo Lamecensi Episcopo existente.

Doação ao Mosteiro de Salzedas: do Liv. das Doações in principio *do Cartor. do mesmo Mosteiro: em Brandão Monarch. Lus. P. III. Liv.* 11. *Cap. 5. p.* 288 *col.* 2.: *e em D. Thomaz Histor. Eccl. Lus. Tom. III. Sec. XII. Cap.* 7. §. 6. *p.* 211.

ERA

(*a*) Veja-se Elucid. da Ling. Portug. Tom. I. verbo *Crus* pag. 326 col. 1.

(*b*) Este formulario he inteiramente exotico, e até alheio do do outro Diploma, expedido no mesmo mez áquelle Mosteiro no num. antecedente: apenas se repete na Era 1202 Marcio n. 474.

ERA 1194. Julio.

41. Pro amore Dei, et rogatu Illustrissimi Regis Portlensis, D. Alfonsi, et uxoris illius, nobilissimæ Regi- D. Mahaldæ.

Provisão do Bispo de Lisboa a favor do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra: em D. Thomaz Hist. Eccl. Lus. Tom. III. Sec. XII. Cap. 1. *p.* 41.

ERA 1194. Kal. Decembris.

42. Ego Aldefonsus, Dei gratia, totius Hispaniæ Imitor, una cum filiis meis, Sancio, et Ferrando Regi-, et cum uxore mea, Imperatrice Domna Rica, ex consu Domni Adefonsi Regis Portugaliæ, (*a*) facio scrim confirmationis vobis Domno I. Tudensi Episcopo.... perante eodem inclito Imperatore Aldefonso Toleto, Lene, Gallecia, Castella, Najera, Cæsaraugusta, Beatia, naria, et Andiuger: Vassali Imperatoris, Comes Barlonensis, Rex Navarræ, et Rex Murciæ.

Em Confirmação da Divisão das Rendas entre o Bispo, e Conegos de Tuy: no Tom. XXII. da Hespanh. Sagr. Append. 13 *p.* 273.

ERA 1195.

443. In Era MCXCV. (*b*) obiit Domna Mahalda, tugalensis Regina.

Chron. Conimbric., ou Livro de Noa de Santa Cruz de

---

a) Por se extender o Bispado ao territorio de Portugal.

b) Concorda o Livro dos Obitos de Santa Cruz de Coimbra; im Florez emenda esta Era para 1196. Veja se Pereira de Figuei- Elogios dos Reis de Portugal not. 17 ao primeiro Reinado pag. : Elucidar. da Ling. Portug. Tom. I. verbo *Cruz* p. 326 e 327, om. II. verbo *Tempreiros* p. 355, e verbo *Reusso* p. 266: Monarch. P. III. L. 10. Cap. 38. p. 259 col. 1. Veja se tambem adiante 1196 III. Non. Decembris n. 453.

de Coimbra, *no Tom. XXIII. da Hespanh. Sagr. p.* 330.

ERA 1195 III. Kal. April.

444. Veja-se Era 1196. Non. Apr. n. 448.

ERA 1195. V. Kal. Maii.

445. Rege Ildefonso Regnante in Portugalia.
Documento do Cartor. do Mosteiro de Moreira, no de S. Vicente de Fóra.

ERA 1195. Jul.

446. Veja-se Era 1165. Julio.

ERA 1196.

447. Veja-se Era 1096. n. 3.

* ERA 1196. Non. Aprilis.

448. Ego Alfonsus, Portugalensium Rex, Comitis Henrici, et Regine Tarasie filius, Magni quoque Regis Alfonsi Imperatoris Ispanie Nepos: A Summo Pontifice, per Apostolica scripta sum coactus, ut vobis Petro Arnaldi, Milicie Templi in istis partibus Procuratori, et Fratribus vestris .... Ego Alfonsus Portugalensium Rex, una cum uxore mea, Regina Mahalda, (*a*) et filiis meis. Ego quoque Johannes Dei gratia Bracarensis Archiepiscopus ....
Carta de Privilegios, e Isenção concedida aos Templarios: no Cartor. do Convento de Thomar: no do Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Armar. 15 *n.* 28:

e

(*a*) Veja-se a nota ao num. 443.

e no R. Archivo Gav. 7 Maço 3 n. 36, copia sem authenticidade, e lançada no Liv. de Mestrados fl. 16 ℣., donde a produzio o Author da Nova Malta Portug. P. I. §. 52. p. 104 da primeira Ediç., e §. 56. p. 110 da segunda Ediç., e em Costa Histor. da Ordem de Christo, Documento 11. p. 171, com a Era que parece 1191; mas que a p. 175 traduz Era 1156, alheia do Reinado.

* ERA 1196. Non. Aprilis.

449. Ego Alfonsus, Yspanie Portug. Rex, Comitis ·nrici et Regine Tarasie filius, magni quoque Regis Al-ısi nepos, una cum uxore mea Domna Mahalda (*a*) ·gni mei consorte, et filiis meis.

Carta de Coutto, e Privilegios á Ordem de S. João de Jerusalem, muito semilhante á da Ordem do Templo; (num. antecedente) *mas sem ser passada, como ella, em consequencia de Letras Pontificias: no Cartorio do Convento de Thomar: no de S. Vicente de Fóra: e no R. Archivo, Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 16 col. 2. sem data: e em Dom Thomaz, Histor. Eccl. Lus. Tom. III. Sec. XII. Cap. 5. p. 135, com a data Era 1195 III. Kal. Apr.: Costa Histor. da Ordem Militar de Christo p. 19 e seg., que no Documento num. 10, e 11 a produzio substancialmente viciada.* (*b*)

* ERA 1196. V. Kal. Maii.

450. Veja-se Era 1166. V. Kal. Maii.

ERA

(a) Veja-se a nota ao num. 443.

(b) Veja-se a Nova Malta Portug. P. I. nota 65 ao §. 56 p. 11 gunda Edição: e Elucidar. da Ling. Portug. Tom. I. verbo *Cru* 26.

ERA 1196.

451. Pressa fuit Alcazar per manus Ildefonsi, Portug lensis Regis.

Livro de Noa de Santa Cruz de Coimbra no To XXIII. da Hespanh. Sagr. Append. p. 331.

* ERA 1196. VII. Kal. Julii, feria secunda, in die S. Joannis Baptiste. (*a*)

452. Captum fuit Castellum de Alcacer a Rege D. A fonso . . . . anno Regni ejus 33.

Chron. Lus., na Monarch. Lus. P. III. Append. p. m. 374.

ERA 1196. III. Non. Decembris, feria quarta, hora diei tertia.

453. Obiit famula Dei Illustrissima, charissimo, et n bilissimo genere orta, Regina D. Matilda, clarissimi Co tis Amadei filia, uxor D. Alfonsi Portugalensium Reg cui sit vera requies. Amen. XXX. anno Regni Regis Alfonsi. (*b*)

Chron. Lus.: em Brandão Monarch. Lus. P. I Append. 12 *do Tom. XIIII. da Hespanh. Sagr.*

* ERA 1197. Februar.

454. Hæc est Pax, et concordia, quam ego Alfons Dei

(*a*) Nesta Era, que teve por Dominical E, cahio dia de S. Jo Baptista á terça feira, e assim só se póde entender do dia Ec na tarde do dia 23; mas o dia VII. Kal. Jul. he o seguínte ao S. João, e neste anno cahio á quarta feira. Tambem não combi o anno 33 de Reinado, devendo ler-se 30.

(*b*) Os 30 annos de Reinado são completos, por ser passa Junho, ou 31 principiados por ser chegado Dezembro.

Dei gratia Portugalensium Rex, Comitis Hanrici, et Regine Tharasiæ filius, magni quoque Regis Alfonsi nepos, una cum filiis meis, facio inter Episcopum Ulisbonensem, et Fratres Milites Templi illud Castrum, quod dicitur Cera, pro Ecclesiis illis de Santarem, quas eis prius dederam, preter Ecclesiam S. Jacobi . . . . Ego Alfonsus, etc.

Doação R. do Castello de Ceras aos Templarios, em compensação do Ecclesiastico *de Santarem, que lhe tinha sido doado na Era* 1185 mense April.; *mas com repugnancia, e opposição do Bispo de Lisboa D. Gilberto: no R. Archivo Gav.* 7. *Maço* 3. *n.* 8: *e Liv. de Mestrados fl.* 19 ℣., *e no Cartor. do Convento de Thomar, d'onde a produzio o Author do Elucidario da Ling. Portug. Tom. II. verbo* Tempreiros *p.* 357. (*a*)

ERA 1197. Febr.

455. Veja-se Era 1167. Febr. n. 276.

ERA 1197. Maio.

456. Ego Alfonsus, Portugal. Rex, Comitis Henrici; et Regine Tarasie filius, magni quoque Regis Adefonsi nepos.

Doação R. ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra: no Maço 12 *de Foraes antigos n.* 3 *fl.* 68 ℣. *col.* 1. *no R. Archivo.*

ERA 1198. Januar.

457. Ego Alfonsus Portugal. Rex.

Doação R. de Villa Verde ao Pretor *Alardi, e aos*

(*a*) Veja-se na Nova Malta Portug. P. I. Nota (25) ao §. 22 da segunda Ediç: Costa na Histor. da Ordem de Christo Documento 16 p. 182, com a data errada 1167.

outros Francos, e seus successores: no Maço 1 Foraes antigos n. 3 fl. 75 ℣. col. 1. no R. Arc.

ERA 1168. III. Kal. Februarii.

458. Ego Raymundus, Dei gratia, Comes Bar nensis, et Princeps Aragonensis, recipio a te Alfc eadem gratia, Rege Portugaliæ, filiam tuam Regir nomine Mahaldam . . . . . præsente me Comite Bar nensi, cum Rege Portugaliæ, presente etiam Joanne carensi Archiepiscopo, etc.

Escritura de Casamento e Arras de Dona M da, Condeça de Barcelona: do Livro Fidei a de Braga, produzida nas Prov. da Histor. Ge Tom. VI. p. 195 n. 8: e em Brand. Monarch. P. III. Liv. 9. Cap. 41 p. 266 col. 1.

ERA 1198. Primo die Marcii.

459. Regnante Alfonso, Illustrissimo Rege Portu Magister Galdinus Portugalensium Militum Templi, Fratribus suis, primo die Marcii, cepit edificare ho stellum, nomine Thomar, quod prefatus Rex obtulit et Militibus Templi.

Inscripção, que se acha sobre o Taboleiro de cadas, ao lado direito da porta principal da ja de Thomar. (a)

ERA 1198. V. Id. Apr.

460. Ego Alfonsus, Portugal. Rex, totius Ispani peratoris, D. Alfonsi nepos.

Doação R. ao Mosteiro de Santa Cruz de

(a) Veja-se o Elucidar. da Ling. Portug. Tom. II. verb *preiros* p. 359: e em Costa Histor. da Ordem de Christo Do to 19 p. 189, com a data errada de 1168.

bra: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 67 col. 2. no R. Archivo.

ERA 1198. II. Non. Decemb.

461. Ego Alfonsus, una pariter cum filiis meis.
Foral de Celeirou, no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 4 no R. Archivo.

ERA 1199.

462. Veja-se Era 1190. n. 416.

ERA 1199. XV. Kal. Septembris.

463. Ego Alfonsus, Portugalensium Rex . . . . . una cum filio meo, Rege D. Sancio, et filia mea, Regina D. Tharasia, Regni mei coheredibus . . . . . Ego predictus Rex Alfonsus una cum filiis meis, Rege D. Sancio, et Regina D. Tarasia.
Doação Regia do Coutto de Moimenta de Zurara, no Cartor. do Mosteiro de Maceiradão. (*a*)

* ERA 1200. (*b*)

464. In tempore Rex Alfonsus, et Archiepiscopo in Bracara Godinus, et Dominatorem terre Alfonsus Ermigiz.
Contrato de Arrhas, no Cartor. do Mosteiro de São Bento d'Ave Maria do Porto.

(*a*) Veja-se Elucidario da Ling. Portug. Tom. I. verbo *Cruz* p. 327 col. 2.

(*b*) Antes da Era 1215 não se encontra memoria de D. Godinho se achar sagrado Arcebispo: talvez esta data seja incompleta, e se deva reduzir á de 1222 em que apparece outra Carta de Arrhas dos mesmos contrahêntes naquelle Cartorio.

ERA 1200. XII. Kal. Febr. quando dedicata fuit Ecclesia S. Marie de Villa nova a D. Johanne Bracarensi.

465. Ego Infans D. Sancia, Soror Domni Regis Alfonsi, filii Comitis Domni Anrriqui, et Regine Domne Tarasie, per consensum illorum, et D. Johannis Archiepiscopi Bracarensi.

Doação e Escambo entre a Infanta Dona Sancha e a Igreja de Villa nova das Infantes: no Cartor. do Mosteiro de Pombeiro, Gav. 19 n. 16 e 19: aliàs Gav. dos Escambos n. 12, segundo o ultimo arranjamento do mesmo Cartorio.

ERA 1200. Marcio.

466. Ego Alfonsus, Portugal. Rex, Comitis Henrrici, et Regine Tarasie filius, magni quoque Regis Alfonsi nepos.

Doação Regia ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 68 ℣. col. 1. no R. Arch.

* ERA 1200. Idibus Augusti.

467. In præsentia nobilissimi Regis Aldefonsi, aliorumque virorum suæ Curiæ. Ego supra nominatus Rex Alfonsus auctoritate mea roboro, et confirmo . . . . Petrus, proles Regis, Par Francorum, et Magister novæ Militie, pro parte mea, et meorum Militum, confirmo omnia, et aprobo. (*a*)

Instituição e Estatutos da Ordem Militar de São Bento, hoje de Aviz, que diz transcrevêra de hum per-

(*a*) Veja-se o Tom. I. destas Dissert. p. 80 not. 2.

pergaminho antigo, (*só por elle visto*,) *Brito na Chron. de Cister Liv.* 5. *Cap.* 11. *fl.* 312 ℣. *e* 313.

Era 1200. Octobr.

468. Ego Alfonsus Rex Portugalie, una cum filiis meis.

Carta de Coutto do Mosteiro de Bouro ao Abbade D. Paio: no Maço 12 *de Foraes antigos n.* 3 *fl.* 45 *col.* 2. *no R. Archivo.*

Era 1200. Nov.

469. Reinante D. Affonso, Rey de Portugal, filho do Conde D. Henrique, e da Rainha D. Thereza, neto do Gran Rei D. Affonso.

Traducção do Foral, dado a Thomar pelo Mestre dos Templarios: em Costa Histor. da Ordem de Christo Documento 20 *p.* 190.

Era 1200. Prid. Kal. Decembris.

470. In nocte Sancti Andreæ Apostoli Civitas *Pace*; id est, Beja, ab hominibus Regis Portugalis D. Alfonsi, videlicet, Fernando Gunsalvi, et quibusdam aliis plebeis militibus, noctu invaditur, et viriliter capitur, et a Christianis possidetur, anno Regni ejus XXXV.

Chronic. Lus.: em Brandão Monarch. Lus. P. III. Append. 1. *p. m.* 374: *e no Append.* 12 *do Tom. XIIII. da Hespanh. Sagr.*

Era 1200.

471. Dedit Dominus Civitatem Begiam ad Regem Ildefonsum.

Chron. Conimbr., ou Livro de Noa de Santa Cruz de Coimbra: no Tom. XXIII. da Hespanh. Sagr. Append. 7. *p.* 331.

Era

ERA 1200. Decembris.

472. Ego Rex Alfonsus.

Foral de Mollas, (Mooz) *em Tras dos Montes: no Cartor. da Camara do mesmo Concelho, e Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 9 no R. Archivo.*

ERA 1201.

473. Ego Petrus Venegas, qui eam facere jussi, coram Domino meo Rege, et coram filiis ejus, vobis D. Tharasie, tota Curia teste, corroboro . . . . Ego quoque Alfonsus, Rex Portugalensis, una cum filiis meis, Rege Domno Sancio, et Regina Domna Horraca, vobis Domne Tarasie, eorumdem filiorum meorum nutrici, hanc Kartam, sicut superius resonat, confirmo, et totam hæreditatem, que in ea describitur, ab omni Regali Fisco, vel debito deinceps liberam esse concedo.

Carta de Compra de varias terras, citada do referido Livro das Doações do Mosteiro de Salzedas fl. 13 ℣. no Elucid. da Ling. Portug. verbo Fisco (porco do) *Tom. I. p.* 467 *col.* 1., *e em Brandão Monarch. Lus. P. III. Liv.* 8. *Cap.* 27. *p.* 73 *col.* 1., *mas com a data errada da Era* 1202.

* ERA 1202. Martio.

474. Ego Alfonsus, Pius, Felix, Triumphator, ac semper invictus, (*a*) Portugalensium Rex, una cum filio meo, Rege Sancio, et cum filiabus meis, Regina Orraca, et Regina Mahalda.

Doação da Igreja e Coutto de Bagauste á Sé de Lamego: no Cartor. da mesma Cathedral.

ERA

(*a*) Este formulario he exotico, e delle apenas achei outro exemplo de Junho da Era 1193 n. 439.

ERA. 1203. Januar.

475. Dominabatur tunc temporis Portugali, et Colimbrie, et Ulixbone Regia potestas, scilicet, Rex Anfonsus.

Doação feita por Teresa Affonso ao Mosteiro de S. Salvador de Tuyas: no Cartor. do Mosteiro de Arouca.

* ERA 1203. II. Kal. Dec. (*a*)

476. Egregius Portugalensium Alfonsus Rex, Henrrici Comitis, atque Illustrissimi Alfonsi, Imperatoris Hispaniæ nepos . . . . Ego supradictus Rex Alfonsus, et filius meus Rex Sancius, atque filia mea Tharasia.

Doação R. aos Templarios de Idanha e Monsanto: em Costa Histor. da Ordem de Christo Documento 23 p. 199.

ERA 1204.

477. Civitas Elbora capta est, depredata, et noctu ingressa, a Giraldo, cognominato sine pavore, et latronibus sociis ejus, et tradit eam Regi D. Alfonso, et post paululum ipse Rex cepit Mauram, et Cerpam; et Alchonchel, et Coluchi Castrum mandavit reedificare, anno Regni ejus XXXIX. (*b*)

Chron. Lus. em Brandão Monarch. Lus. P. III. Append. 1. p. 374 no Append. 12 do Tom. XIIII. da Hespanh. Sagr.

ERA

(*a*) Desta Doação, como existente no Cartor. de Thomar, faz menção o Elucidar. da Ling. Portug. Tom. I. verbo *Cruz* p. 360 col. 2., e mostra a sua falsidade por figurarem já no Rodado tres filhos do Senhor D. Sancho I. Veja-se o mesmo Elucidar. Tom. II. verbo *Garda* p. 12, e verbo *Tempreiros* p. 360 col. 1.

(*a*) O anno 39 do Reinado principia de Junho desta Era; com tudo hum Documento do Cartor. do Cabido de Lamego data de Maio *Civitate Elbora quando fuit ablata a Mauris* Er. 1204. Veja-se Elucidar. da Ling. Portug. Tom. I. verbo *Era* p. 410 col. 1.

ERA 1204.

478. Dedit Dominus Civitatem Elbore, Mauram, Serpam ad Regem Ildefonsum.

Chron. Conimbr., ou Livro de Noa de Santa Cr de Coimbra: na Hespanh. Sagr. Tom. XXIIII. A pend. 7. p. 331.

ERA 1204. IIII. Kal. Maii.

479. Ego Rex Alfonsus, filius Henrrici Comitis, Regine Tarasie, una pariter cum filiis meis, Rege Sanc et Regina Orraca, et Regina Tarasie.

Foral de Evora: no Maço 12 de Foraes anti n. 3 fl. 12 col. 2., e Maço 11 n. 4 no R. Archi

ERA 1204. Mense Decembris.

480. Ego Rex Alfonsus, una cum filiis meis.

Doação do Castello de Santa Olaya ao Mosteiro Santa Cruz de Coimbra: do Cartor. do mesmo M teiro, em Brandão Monarch. Lus. P. III. Liv. 1 Cap. 7. p. 291.

ERA 1204. Mense Decembrio.

481. Ego Rex Alfonsus, Comitis Henrrici, et Reg Tarasiæ filius, magni quoque Regis Adefonsi nepos.

Confirmação de Doações ao Mosteiro de Santa Cr de Coimbra: do Cartor. do mesmo Mosteiro, Brandão Monarch. Lus. P. III. Liv. 11. Cap. p. 292 col. 2.: e em D. Thomaz Histor. Eccl. L Tom. III. Sec. XII. Cap. 4. p. 102: e no Maço de Foraes antigos n. 3 fl. 68 no R. Archivo.

* ERA 1205.

482. Ego Alfonsus, Dei gratia, Portugalensium Rex; volens, et desiderans . . . . Et quia hæc est mea voluntas, et volo memorare posteris meis beneficium Domini, et Sancti Michaelis, constituo ego Rex Alfonsus hanc Militiam. (*a*)

Instituição e Estatutos da Ordem Militar da Alla: em Brito Chron. de Cister Liv. 5. Cap. 19. fl. 328 ℣. e fl. 329, que elle diz achára, e se conservava, no Cartor. do Mosteiro de Alcobaça.

* ERA 1205. VI. Kal. Marcii, in die S. Mathie Apostoli. (*b*)

483. Ego Sancius, per misericordiam Dei, Portugal. Illustrissimi Regis Alfonsi filius, sub testimonio venerabilium virorum .s. Pelagii Elborensis Episcopi, Magistri Galdini, Martini Lopiz, et aliorum multorum.

Confirmação R. do Foral, dado com authoridade de ElRei seu Pai, aos Francos e Gallegos, Povoadores de Tauguia: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 33 col. 1.; e incompleto a fl. 32 ℣. col. 2. no R. Archivo.

ERA 1205. Marcio.

484. Ego Alfonsus, Portugal. Patrie Rex, Comitis Hen-

(*a*) He este hum dos Documentos, cuja veracidade não tem melhor abonador, que a fertil penna de Brito, e póde bem fazer companhia á outra Instituição, e Estatutos da Nova Milicia. Veja-se a nota ao num. 467.

(*b*) Esta data nem combina com o Reinado do Senhor D. Sancho I., nem com o Pontificado em Evora de D. Pelayo, que só apparece sagrado na Era 1220.

rici, et Regine Taresie filius, magni quoque Regis Alfonsi nepos.

Doação Regia ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 67 v. col. 2. no R. Archivo.

* ERA 1206.

485. Factum est infortunium Regis D. Alfonsi, et sui exercitus in Badalioz, anno XLI. Regni ejus. (*a*)

Chron. Lus. em Brandão Monarch. Lus. P. III. Append. 1. p. m. 374: e no Append. 12 do Tom. XIIII. da Hespanh. Sagr. (*b*)

ERA 1207.

486. Factum est infortunium Regis Adefonsi contra Exercitus ejus in Civitate Badalioz.

Chron. Conimbr., ou Livro de Noa de Santa Cruz de Coimbra: na Hespanh. Sagr. Tom. XXIII. Append. 7 p. 332 in fine.

ERA 1207. Mense Septembris.

487. Ego Alfonsus, Dei gratia, Portug. Rex. . . . . Ego prædictus Rex Alfonsus, una cum filio meo Rege Sancio, et filiabus meis, Regina Urraca, et Regina Tharasia, hanc Kartam propriis manibus roboramus.

Doação Regia aos Templarios: do Cartor. do Convento de Thomar, em Costa Histor. da Ordem de Christo, Documento 21 e 27 p. 194 e 212. (*c*)

ERA

(*a*) O anno 41 de Reinado convem melhor com a Era 1207, que assigna o Livro de Noa. Veja-se o num. seguinte.

(*b*) Veja-se Pereira de Figueiredo, Elogios dos Reis de Portugal not. 13 ao primeiro Reinado p. 296, referindo-se á Hespanh. Sagr. Tom. XXII. p. 95.

(*c*) Veja-se Elucidar. da Ling. Portug. Tom. I. verbo *Cruz* pag.

ERA 1207. Septembris.

488. Ego Rex Alfonsus Portugalens. una pariter cum is nostris, qui exierunt ex nobis.

Foral de Linhares: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 58 col. 2. do R. Archivo.

ERA 1207. Septembris.

489. Ego prædictus Alfonsus, Dei præmissu, Portugaum Rex, una cum filiis meis, Rege scilicet Sancio, et gina Tarasia, vobis jam dictæ Sanciæ Pelagii hanc carn Donationis, quam facere præcepi, coram idoneis tesus propria manu roboro, et confirmo.

Doação R. de Golães, Gondim, e Villar: no Cartor. do Mosteiro de Lorvão. (*a*)

ERA 1207. Octobr.

490. Ego Alfonsus Portugalensium Rex, una cum fi- . . . . ego predictus Rex, una cum filio meo, Rege ncio, et filiabus meis, Regina Urraca, et Regina Taia.

Doação do Castello de Zezere aos Templarios: em Costa Histor. da Ordem de Christo, Documento 22 p. 196.

, e Tom. II. verbo *Tempreiros* p. 360: Nova Malta Port. P. I. 31 ao §. 25 da segunda Edição p. 53: Liv. dos Mestrados de ura nova no R. Archivo fl. 16 ℣. transcripto da Gav. 7 Maço 34, que he huma copia sem authenticidade, e se acha tambem pública fórma, de 4 de Junho Era 1351 na Gav. 7 Maço 13 n. mesmo R. Archivo.

) Veja-se Elucid. da Ling. Portug. Tom. I. verbo *Cruz* p. 328, Tom. II. verbo *Tempreiros* p. 360 col. 2.

ERA 1207. Novembr. quando Rex venit Badalioz, et jacebat infirmus in Balneis de Alafoen.

491. Ego Alfonsus, ex Divina Providentia, Portugalie Rex, magni Imperatoris Alfonsi nepos, Consulis D. Henrici, et Regine D. Tarasie filius.

Carta de Coutto ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra da Villa de Oliveira, no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 69 ℣. no R. Archivo.

ERA 1208.

492. Tempore autem Alfonsi, Illustrissimi Portugalie Regis.

Na Inscripção transferida de Almourol a Thomar, aonde se acha na Capella Mór deste Convento, sobre a porta da Sacristia velha; e se póde ver por integra no Elucidar. da Ling. Portug. Tom. II. verbo Tempreiros *p.* 356: *e em Costa Historia da Ordem de Christo Documento* 14 *p.* 178, *e vertida em vulgar em Cunha Histor. Eccl. de Braga P. II. Cap.* 13. *p.* 55, *com a Era* 1209.

* ERA 1208. Martio.

493. Ego Alfonsus, Rex Portugaliæ, una cum filio meo, Rege Sancio, etc.

Foral aos Mouros forros de Lisboa, Almada, Palmela, e Alcacer do Sal, no Maço 12 *de Foraes antigos n.* 3 *fl.* 12 *col.* 1. *no R. Archivo: na Orden. Affonsina titulo* 99 *do Liv.* 2. *vertida em vulgar.* (*a*)

ERA

(*a*) Veja-se Brandão Monarch. Lus. P. III. Liv. 11. Cap. 33. p. 348 col. 2., aonde adverte que apparecendo entre os Confirman-

ERA 1208. IIII. Non. April.

94. Ego D. Alfonsus, Dei gratia, Rex Portugal.
Carta de Coutto de Ulveira ao Mosteiro de Tarouca: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 34 no R. Archivo.

ERA 1208. Mense Maii.

95. Regnante in Portugallia Rege Alfonso, Henrici nitis, Regineque Tarasiæ filio.
Doação ao Mosteiro de S. Pedro das Aguias: do Cartor. do mesmo Mosteiro, em Brandão Monarch. Lus. P. III. Liv. 11. Cap. 20. p. 323.

ERA 1208. IIII. Id. August.

96. Ego Heldefonsus, Portug. Rex, Comitis Aricy, Regine Tarasie filius, magni quoque Regis Alfonsi ne-

Carta de Coutto de Santa Maria de Gubi, no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 31 no R. Archivo.

ERA 1208. Mense Augusto.

97. In die dormitionis Sanctæ Mariæ (*a*) armatus Rex Sancius a Patre suo, apud Colimbriam.
Chron. Conimbricens., ou Liv. de Noa de Santa Cruz de

---

a Rainha Dona Dulce, e suas filhas, a Infante Dona Sancha, Dona Teresa, não póde ser a data do Documento da Era 1208, antes da Era 1218. Veja se adiante a Era 1212 n. 504.

(*a*) A festividade da Assumpção da Senhora a 15 de Agosto. Veja-se Art. de Verifier les Dates Glossaire des Dates p. 143 da segunda Edição.

de Coimbra: no Tom. XXIII. da Hespanh. Sagr. Append. 7 p. 333.

ERA 1209. Augusto.

498. Regnante Rege Alfonso, Archiepiscopo Johane Bracaram obtinente.

Transacção do Bispo, e Cabido de Lamego com o Mosteiro de Tarouquella: no Cartor. do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto, Pergaminho n. 58.

ERA 1210. Junio.

499. Ego Alfonsus, Dei gratia, Portug. Rex, una cum filio meo, Rege D. Sancio, et cum filia mea, Regina Tharasia.

Doação Regia da Arruda *ao Mestre D. Pedro Fernandez, e seus successores: no Maço* 12 *de Foraes antigos n.* 3 *fl.* 76 *col.* 2. *no R. Archivo.*

* ERA 1210. Junio.

500. Veja-se Era 1240. Junio.

* ERA 1210. Decembr. (*a*)

501. Ego Sancius, Dei gratia, Portug. Rex, una cum filio meo, Rege D. Alfonso, et ceteris filiis, et filiabus meis.

Doação R. de hum Reguengo ao Prior de Ancede: no Liv. 2. *de Doações do Senhor D. Affonso III. fl.* 28 *no R. Archivo.*

ERA

(*a*) Se o Original não tinha o X aspado, para a Era ser 1240 não convem com o Reinado.

ERA 1211.

502. Ego Alfonsus Rex Portugal., una cum filio meo, ge Sancio, et filia mea, Regina Tharasia.

Carta de Couto ao Mosteiro de S. Torcato, hoje annexo á Insigne Collegiada de Guimarães: no Agiologio Lusit. Commentar. aos 26 de Fevereiro, Tom. 1. p. 532, e Commentar. aos 14 de Julho Tom. 4. p. 145: e em D. Nicolao de Santa Maria, Chronic. dos Conegos Regrant. P. I. Liv. 6. Cap. 13. p. 334 col. 2.

(ERA 1211.) Anno 1171. XVII. Kal. Octobris.

503. Quæ translatio (*de S. Vicente Martyr*) jocun-, celebrisque statuitur XVII. Kalendas Octobris, anno 3. Regni autem Regis Alfonsi 45, vitæ vero ejusdem 67.

Histor. da Trasladação de S. Vicente Martyr, do Algarve a Lisboa, escripta por Mestre Estevão, Chantre da Sé da mesma Cidade, que se reputa coevo. Acha-se no Mosteiro de Alcobaça no Livro intitulado Tertia pars Passionum, *que contém Martyrios de Santos, d'onde a produzio Brandão Monarch. Lus. P. III. L. 8. Cap. 26. p. 69 col. 2.* (*a*)

ERA 1212.

504. Nupsit Rex Sancius cum filia D. Raymundi, Co-is de Barcinona, Domna Dulcia, Sorore Regis Aragosium D. Alfonsi, anno regni ejus 48. (*b*)

Chronicon Lus.: em Brandão Monarch. Lus. P. III. Append. 1. p. m. 374: e no Append. 12 do Tom. XIIII. da Hespanh. Sagr.

ERA

) Veja-se Era 1214. IV. Non. Maii.

) Não concorda o anno de Reinado com a Era do Casamen-egundo a qual deve ser o anno 46. Veja-se porém o num. 506.

ERA 1212. Mense Aprilis.

505. Ego Alfonsus, Dei gratia, Portugaliæ Rex, filiis nostris, Rex D. Sancius, et Regina D. Tharazia.
Foral de Monsanto: no Maço 12 de Foraes an gos n. 3 fl. 3 ℣. col. 2. no R. Archivo. (*a*)

ERA 1212. Mense Junio: a constructione oppidi anno XVIII.; anno ab Incarnatione Domini 1174.

506. Regnante Domino Ildefonso Portugal. Rege, C mitis Henrrici, et Regine Tarasie filio, magni Regis defonsi nepote, et cum co Rege Sancio filio suo, et ux ejus Dulci nomine. (*b*)
Foral de Pombal pelo Mestre do Templo Gaudi. no Maço 2 de Foraes antigos n. 9 no R. Archa

* ERA 1212. Sept. (*c*)

507. Sancius Dei gratia Rex Portugaliæ.
Supposta Doação Regia a Paio Covello: no Cart do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.

ERA 1212. Octobr.

508. Ego Alfonsus Portugal. Rex. . . . . Ego Alfo sus Rex, Comitis Henrici, et Regine Tharasie filius.
Doação R. ao Mosteiro de Bouro: no Maço 12 Foraes antigos n. 3 fl. 45 ℣. col. 1. no R. Archi

ERA

(*a*) Veja-se o Elucidario da Ling. Portug. Tom. II. verbo T preiros p. 360 col. 1., e a nota.
(*b*) Veja-se o num. 504.
(*c*) Nas Observações de Diplomatica Portug. P. I. Observ. e Parte 1. da mesma sobre os Documentos apocryphos, ou viciad etc. p. 62 se indicão as notas bem conhecidas do vicio deste D mento.

ERA 1212. VIII. Idus Kal. Januarii. (*a*)

509. Intentio fuit orta inter . . . . Devenerunt in judicio ante Regem Alfonsum in Columbriam, et ejus filium Regem Domno Sancio, et Rex Alfonsus mandavit Valasco Fernandiz de illa intencione, ut eos judicaret.

Sentença entre os Mosteiros de Caramos, e Recião: no Cartor. do Mosteiro de Caramos.

ERA 1213.

510. Ego Regina Tharasia, una cum Patre meo, Rege Alfonso Portugal. et fratre meo Rege Sancio.

Doação da Infante D. Teresa a Elvira Gonsalves, sua Colaça, e a seu marido Pedro Eannes: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 44 col. 1. no R. Archivo.

ERA 1213. Februario.

511. Sub imperio de Rege Alphonso Portugalensis Regente.

Escambo: no Cartor. do Mosteiro de Moreira, hoje no de S. Vicente de Fóra.

ERA 1213. Martio.

512. Ego Alfonsus, Dei gratia, Portugalensium Rex.... una cum filio meo Rege D. Sancio, et filia mea Regina D. Tarasia, Regni coheredibus.

Carta de Coutto ao Mosteiro de Ceiça: no Cartor. do mesmo Mosteiro.

(*a*) Veja-se no Tom. I. destas Dissert. p. 65 e 66.

ERA 1213. Setembr.

513. D. Alfonfo, Divino nutu, Portugalensium una cum filio meo . . . . Ego Regina Domna Dulcia Regis Sancii, confirmo.

Doação de Abiul ao Mosteiro de Lorvão: n tor. do mesmo Mosteiro. Acha-se tambem l no Livro antigo das Escrituras do mesmo l ro. (*a*)

* ERA 1213. (MCCIIIX.) VII. Id. Oct.

514. Ego Rex Sancius facio tibi Roderico Menen pro servitio, quod apud Sceloricum ex parte tua tempore illo, quo Rex Fernandus congregavit om lites, et pedites, ut meum Regnum intraret . . . . Presbyter notuit.

Doação R. a Rodrigo Mendez do casal do gal em Seedelos: no Liv. 2. de Doações do D. Affonso III. fl. 33 no R. Archivo.

(*a*) Veja-se Monarch. Lus. P. III. Liv. 10. Cap. 26. col. 2.

(*b*) Brandão na Monarch. Lus. P. IV. Liv. 12. Cap. 4. attribue esta Escritura á Era 1237, persuadindo-se ser o X e os III., como antecedentes, diminuirem a data. O X c não apparece aspado, e segundo o costume do tempo se dev der a data Era 1213. (Veja-se no Tom. I. destas Dissert n. 11.) Não cahindo esta data no Reinado, e parecendo o texto inculcar o contrario, não póde combinar-se com a su mação pelo Senhor D. Affonso Henriques na Era 1217. Veja te no num. 535. O que tudo faz lembrar a justiça com notada por menos authentica pelos Enqueredores do Senho fonso III. = *Et ista Carta non habebat in ea nullum signum scripta multum de mala littera, et similatur nobis quod non erat nec tenebat sigillum* = No citado lugar do Liv. 2. do Senho fonso III.

ERA 1214. X. Kal. Febr.

515. Veja-se Era 1244. X. Kal. Febr.

ERA 1214. Marcio.

516. Veja-se Era 1244. Marcio.

ERA 1214. Apr.

517. Ego Alfonsus Portugal. Rex . . . . Ego predictus Rex Alfonsus, concedente filio meo Rege Sancio.

Doação R. á Ordem d' Evora: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 46 col. 2. no R. Archivo.

ERA 1214. April.

518. Regnante D. Alfonso, Portugalie Rege, Comitis Hanrrici et Regine Tarasie filio, Magni Regis Alfonsi Nepote, ejusque filio cum eo, Rege Sancio, uxoreque ipsius Regina D. Dulcia.

Foral de Pombal pelos Templarios: em Costa Histor. da Ordem de Christo Documento 26 p. 207.

ERA 1214. IV. Non. Maii.

519. Temporibus Illustrissimi Regis Portugalie Domini Alfonsi, et Domini Godini Bracaren. Archiep. facta est translatio reliquiarum Sancti Vicentii Martiris, scilicet, in Bracharensem Ecclesiam, in Era milesima ducentessima quarta decima, IIII. Non. Maii.

Na Lenda da Transladação das Reliquias de São Vicente Martyr para a Igreja de Braga, escrita por Author, que se diz coevo, e ocular, e qual se achava em dous Breviarios Manuscritos antigos da mesma Sé, de que se servio o Padre Pereira de

Figueiredo, como refere nos Elogios dos Reis de l tugal, Not. 14 *ao primeiro Reinado p.* 297, *de rando que do Breviario impresso em* 1549 *con va, que passados tres annos depois de transl das aquellas reliquias do Algarve a Lisboa o nhor D. Affonso Henriques repartíra dellas co Arcebispo D. Godinho, a tempo que este dete nava passar de Lisboa a Roma, que vem a nesta Era, ou Anno* 1176. (*a*)

ERA 1215. Junho.

520. Regnante Domno Alfonso, Rege Port. In chara Archiepiscopo Domno Godino.

Confirmação de Doação pelos quatro filhos de Gonçalo Rodrigues ao Mosteiro de Landim, existe no R. Archivo por Instrumento de 21 *de l ço da Era* 1352, *na Gav.* 1. *Maço* 1. *n.* 8, *piado no Liv.* 2. *d'Alem Douro a fl.* 279 ℣.

* ERA 1215. Augusto (*c*)

521. Veja-se Era 1245 Augusto n. 695.

* ERA 1215. Septembr. (*d*)

522. D. Sancho, pela merce de Deos, Rey de P gal, emsembra com meu filho, ElRey D. Affonso, e todo-los outros meus filhos, e filhas.

Foral de Gordom, (Guardão) em Certidão

(*a*) Veja-se na Era 1211. XVII. Kal. Octobris n. 503.
(*b*) Veja-se Nov. Malta Portug. P. I. §. 194 p. 344 da da Ed.
(*c*) Veja-se a nota ao num. seguinte.
(*d*) He de crer se não désse o verdadeiro valor ao X asp Original, sendo a data Era 1245 concorde com o Reinado.

Archivo de 5 de Dezembro de 1472: no Maço 6 de Foraes antigos n. 5 no mesmo R. Archivo. (*a*)

ERA 1216.

523. Rex Sancius perrexit ad Hispalim cum exercitu), et intravit Trianam, antiquam urbem Sebillie, et rupuit muros ejus, et depredatus est eam; anno Regni ris sui XLI. (*b*)

Chron. Lus. em Brand. Monarch. Lus. P. III. Append. 1. p. m. 374, e no Append. 12 do Tom. XIIII. da Hesp. Sagr.

ERA 1216.

524. Sancius Rex cum exercitu suo perrexit Hispa-, intravit Trianam.

Chron. Conimbric., ou Livro de Noa de Santa Cruz de Coimbra: na Hespanh. Sagr. Tom. XXIII. Append. 7. p. 333.

ERA 1216. Februar.

525. Ego Alfonsus, Rex Portugal. una cum filio meo, ge Sancio, et uxore ejus, Regina Dulcia, et filia mea, gina Tarasia.

Doação Regia a Mestre Fernando: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 47 col. 2. no R. Arch.

* ERA 1216. Julio.

526. In Portugalia Rex Sancius: in Sede Brachara ohanus Archiepiscopus. (*c*)

Instrumento de Venda: do Cartor. do Mosteiro de Ca-

) Veja-se Era 1245. Set. n. 696.

) Está conhecidamente errado este anno de Reinado: pela Era á ser 50.

) O Author do Elucidario com este exemplo se propõe pro-

Caramos, produzido pelo Author do Elucidar Ling. Portug. Tom. II. Letra X *p.* 411 *na col.* 2.

* ERA 1216. Novembr. (*a*)

527. Ego Rex Sancius Portugal. Dei gratia.

Foral de Revoldães de Bragança: no Liv. 2. *de ções do Senhor D. Affonso III. fl.* 61 ℣. *no R.*

ERA 1217.

528. Ante presentiam bonorum hominum, per qu vitas Colimbria regebatur, tunc Domno Rege Alfo bente . . . . . Dominico illuscecente, quando Domnu Alfonsus jussit Ermigium Menendiz, et Menendus C vi apprehendi.

Sentença a favor do Mosteiro de S. Jorge: os Documentos do Priorado do mesmo Moste Cartor. da Fazenda da Universidade de Coin

ERA 1217. Febr.

529. Ego Rex Alfonsus.

Codicillo do Senhor D. Affonso Henriquez, do C

---

var, que nem sempre o X aspado tem o valor de 40 (su aliàs aspados, ou plicados os que juntou nas 25 figuras do r Tab. 2. entre as quaes a deste Documento he a fig. 18.) O ciocinio seria inteiramente inepto; pois que na Era 1216 nen va o Senhor D. Sancho, nem era Arcebispo D. Estevão, ao tempo que a Era 1246 cahia no Governo do Senhor D. Sanch to que não naquelle Pontificado; porém suppondo, como me do, hum erro typografico naquelle lugar, como já adverti a p do Tomo II. destas Dissert., e faltar a figura 2., ou L para co a Era 1166, cahe no Reinado do Senhor D. Sancho II., e P do de D. Estevão. Se porém se désse ao X o valor de 40, c verte, sendo a Era 1196, se deve reputar falso o Documen

(*a*) Deve suppor-se aspado o X na data original, para c com o Reinado a Era 1246.

da Cathedral de Viseu: no Elucidario da Ling. Portug. Tom. I. verbo Alpha *p.* 104. *col.* 2.

ERA 1217. Maio.

530. Ego Alfonsus, Divino nutu, Portugalie Rex.
Foral de Lisboa: no Maço 12 *de Foraes antigos n.* 3. *fl.* 7 ℣. *col.* 2. *no R. Archivo.*

ERA 1217. Maio.

531. Ego Alfonsus, Dei gratia, Portugalie Rex.
Foral de Coimbra: no Maço 12 *de Foraes antigos n.* 3 *fl.* 57 ℣. *col.* 1. *e Maço* 5 *dos mesmos n.* 7 *no R. Archivo.*

ERA 1217. Maio.

532. Ego Alfonsus, Divino nutu, Portugal. Rex.
Foral de Santarem: no Maço 12 *de Foraes antigos n.* 3 *fl.* 4 ℣. *col.* 2., *e traduzido em vulgar no mesmo Maço n.* 2 *no R. Archivo.*

ERA 1217. X. Kal. Junii.

533. Alexander Episcopus, Servus Servorum Dei. Charissimo in Christo filio, Alfonso, illustri Portugalensium Regi, ejusque heredibus in perpetuum. Manifestis probatum, etc.
Bulla de Confirmação do titulo Real ao Senhor Dom Affonso I.: Original no R. Archivo no Maço 16 *de Bullas n.* 20; *e em Baluzio Epist.* 93 *do Liv.* 1. *do seu Regesto.*

ERA 1217. Octobr.

534. Venit Jacobus, filius Elmunimo, Imperatoris Sarra-

racenorum, et frater ejus Frocen, ad Castellum de Ablantes. . . . Factum est autem hoc anno Regni Regis D. Alfonsi 52.

Chron. Lus.: em Brandão Monarch. Lus. P. III. Append. 1. p. m. 374, e no Append. 12 do Tom. XIIII. da Hespanh. Sagr.

* ERA 1217. Novembr.

535. Ego D. Alfonsus, gratia Dei, Portugal. Rex..... de hereditate mea propria. (*a*)

Confirmação R. da Doação do Casal de Pedregal, e Sedenellus feita por ElRei seu filho a Rodrigo Mendez em satisfação do serviço que lhe fizera: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 33 ℣. no R. Archivo.

ERA 1217. Decembr.

536. Ego Rex Alfonsus, filius Henrrici Comitis, et Regine Tarasie, una cum filiis meis, Rege Sancio, et Regina Orraca.

Foral de Abrantes: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 15 col. 1. no R. Archivo.

ERA 1218.

537. Iterum venerunt (*Sarraceni*) ex improviso, et de insperato ad Castellum de Coluchi . . . . 53 anno Regni ejus. (*Senhor D. Affonso Henriques.*)

Chron. Lus.: em Brandão Monarch. Lus. P. III. Append. 1. p. m. 374; e no Append. 12. do Tom. XIIII. da Hespanh. Sagr.

ERA

(*a*) Este Documento tem no fim esta declaração dos Enquiridores do Senhor D. Affonso III. = *Ista Carta non tenebat sigillum nec signalem.* = Veja-se Era 1213. VII. Idus Octobr. n. 514.

ERA 1218. Marcio.

538. Regnante D. Alfonso Portugal. Rege, Comitis Henrici et Regine D. Tarasia filio, magni Regis Alfonsi nepote, ejusque filio, Rege Sancio, uxoreque ejus, Regina Domna D.

Foral de Aurem (Ourem) *pela Rainha* (Infante) *Dona Teresa: no Maço* 12 *de Foraes antigos n.* 3 *fl.* 6 *col.* 2. *no R. Archivo.*

ERA 1218. Septenbr.

539. Ego Alfonsus, Dei gratia, Portugal. Rex, Alfonsi magni Imperatoris Hispanie nepos, Comitis Henrrici, et Regine Tharasie filius, simul cum filio meo, Rege D. Sancio; et uxore ejus Regina D. Dulcia, et filia mea, Regina D. Tharasia.

Doação Regia, e Coutto de Ceira a D. Julião: no Maço 12 *de Foraes antigos n.* 3 *fl.* 19 *col.* 2., *e fl.* 45 *col.* 1. *no R. Archivo.*

ERA 1219. April.

540. Ego Alfonsus, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum filio meo, D. Sancio, et filia mea, Regina D. Tharasia.

Doação R. á Ordem d'Evora: no Maço 12 *de Foraes antigos n.* 3 *fl.* 46. *col.* 1. *no R. Archivo.*

ERA 1219. (M. CC. VIIIIX.) et quotum XII. Kal. Augusti.

541. Ego Alfonsus, Rex Portugal. una cum filio meo, Rege Sancio, et filiabus meis, Regina Teresia, et Regina Urraca.

Foral de Melgaço: no Maço 12 *de Foraes antigos n.* 3 *fl.* 22 *v. col.* 2. *no R. Archivo.*

ERA 1220.

542. Ego Alfonsus, Dei gratia, Portugalensium
Foral de Valdigem: no Cartor. do Mosteiro d
zedas, e no Livro de Foraes velhos de Leitu
va do R. Archivo fl. 151.

ERA 1220. Mense Maio.

543. Nata est filia Regis Sancii, et Reginæ D
Dulciæ, Domna Constancia.
Livro de Noa: no Tom. XXIIII. da Hespanh.
Append. p. 333.

ERA 1220. VII. Kal. Junii.

544. Ego Rex Alfonsus, filius Henrici Comitis,
gine Tarasie, una cum filiis meis, Rege Sancio, et
na Urraca, et Regina Tharasia.
Foral de Culuchi (Coruche): *no Maço* 12
raes antigos n. 3 *fl.* 13 *do R. Archivo.*

ERA 1221.

545. Ego Rex Alfonsus Portugalensis . . . . Ego
Domnus Alfonsus.
Foral das Caldas d'Aregos: no Cartor. do M
ro de Bostello Gav. 10 *de Papeis varios n.*

ERA 1221. Apr.

546. Ego Alfonsus, Dei gratia, Portugal. Rex,
si magni Regis Ispanie nepos, Comitis Henrrici,
gine Tarasie filius, una cum filio meo, eadem gratia
tugal. Rege, D. Sancio, et uxore ejus Regina D. I
et filia mea, Regina D. Tarasia.
Doação Regia do Reguengo de Lobrigos a

Gomes: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 37 ℣. no R. Archivo.

* ERA 1221. Prima die Maii.

547. Ego Sancius, Dei gratia, Portugaliæ Rex, (*a*) magnifici Domini Regis Alfonsi, et Regine Domnæ Mafaldæ filius, una cum uxore mea, Regina Domna Dulcia, et filiis, et filiabus meis.

Doação do Castello de Mafra ao Mestre D. Gonçallo Veegas, e á sua Ordem: referida do Cartor. d'Aviz por Brandão Monarch. Lus. P. III. L. 11. Cap. 33. p. 350; e no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 62 ℣. col. 1. no R. Archivo.

ERA 1221. Junio.

548. Ego Rex Domnus Sancius, Domni Alfonsi, gloriosissimi Portugalensium Regis filius. (*b*)

Doação a Fernão Bispo, e sua mulher Dona Brunette, de dous Campos do seu Reguengo de Penso: no Cartor. do Mosteiro de Pendorada Armar. de Documentos varios Maço 1. de Doações n. 13.

ERA 1221. Julio.

549. Ego Rex Portugal. D. Alfonsus, una cum filio meo, Rege D. Sancio, et filia mea, Regina D. Tarasia.

Doação da herdade de Travanca á Sé de Viseu: no Cartor. da mesma Sé.

(*a*) Veja-se o Tom. I. destas Dissert. desde pag. 30.

(*b*) Esta Doação não tem Sello Rodado, e parece ser feita pelo Senhor D. Sancho, como particular, e em vida e Reinado de seu Pai.

ERA 1221. Decembrio.

550. Ego Alfonsus, Dei gratia, Portugalensis Rex una cum filio meo, Rege Domno Sancio, et filia mea Regina Domna Tarasia.

Doação Regia a D. Goncinha Paez da terra d Golães: no Cartor. do Mosteiro de Santo Thyr. Gav. 23 de Doações varias n. 3.

ERA 1222. (*a*)

551. In tempore Rex Alfonsus, et Archiepiscopo Bracara Godinus, et Dominatorem terre Alfonsus Ern giz.

Contracto entre Fernando Eanes, e sua mulher O senda Viegas, sobre as suas Arrhas: no Cartor. S. Bento d'Ave Maria do Porto.

ERA 1222. Marcio.

552. Veja-se Era 1223. Marcio num. seguinte.

ERA 1223. Marcio.

553. Ego Rex Alfonsus, filii Henrici Comitis, una cu filio meo, Rege Sancio.

Foral de Palmela: no Maço 2. de Foraes antig n. 6; e Maço 12 n. 3 fl. 75 col. 1., e com a Er de 1222 no Liv. de Foraes velhos de Leitura no fl. 84 no R. Archivo.

ER.

(*a*) Existindo da mesma Era naquelle Cartorio outro Contra sobre o mesmo assumpto, o reduzo a esta data, não obstante es rem no Original obscuras as dezenas, e unidades.

ERA 1223. Martio.

554. Regnante Rege Alfonso.
Doação no Cartor. do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto n. 23.

* ERA 1223. Sept. (*a*)

555. Regnante Rege D. Sancio.
Fundação da Igreja de Santa Maria de Sirgueiros por Deganel, e sua mulher Dona Sancha Gonçalvez: no Cartor. da Sé de Viseu.

ERA 1223. Novenbr.

556. Veja-se Era 1223. Decembr. num. seguinte.

ERA 1223. Decembris.

557. Ego Alfonsus, Dei gratia, Portugalensium Rex, magni A. Hispaniæ Imperatoris nepos, Comitis Henrici, et Reginæ Dominæ T. filius . . . . Ego Rex A. qui hanc Cartam scribere jussi, etc.
Doação á Sé d' Evora, e D. Payo, Bispo eleito da mesma: no Cartor. desta Sé Liv. 1. *Original fl.* 1, *donde a produzio Brandão Monarch. Lus. P. III. L.* 11. *Cap.* 37. *p.* 359: *e no Maço* 12 *de Foraes antigos n.* 3 *fl.* 76 *col.* 2. *no Real Archivo, com o mez de Novembro.*

Sem

(*a*) Ou a Era, ou ao menos o mez se deve reputar errado para cahir no Reinado.

Sem data.

558. Ego Alfonsus, Portugal. Rex, una cum mea, Regina Mafalda, et filius meis. (*a*)

Doação á Ordem dos Templarios: em Costa H da Ordem de Christo Documento 10. *p.* 170.

Sem data.

559. Ego Rex Alfonsus Portugal. pariter cum filio et cum filiabus meis.

Foral de Aguiar, em Confirmação do Senhor L fonso II. de Fevereiro da Era 1258: *no Ma de Foraes antigos n.* 3 *fl.* 23 *col.* 2. *no R. Arc*

Sem data.

560. Ego Alfonsus, Dei gratia, Portugal. Rex, C tis Henrici et Regine Tarasie filius.

Foral de Barcellos, em Confirmação do Senhor Affonso II. da Era 1256: *no Maço* 12 *de F antigos n.* 3 *fl.* 16. *col.* 2. *no R. Archivo.*

Sem data.

561. Ego Rex Alfonsus, Portugal. pariter cum meo, Rege Sancio, et cum filias meas.

Foral de Celorico, em Confirmação do Senhor Affonso II. da Era 1255: *no Maço* 12 *de F antigos n.* 3 *fl.* 10 *col.* 1. *no R. Archivo.*

(*a*) A menção que faz da Rainha Dona Mafalda, e a Co ção dos Bispos João de Braga, Pedro do Porto, Mendo de go, Odorio de Viseu, Gilberto de Lisboa, mostra ser esta l entre as Eras 1178, e 1204.

Sem data.

562. Ego Rex Alfonsus Portugal. pariter cum filio meo, Rege Sancio, et cum filiabus meis.

Foral de Marialva, em Confirmação do Senhor Dom Affonso II. da Era 1255: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3. fl. 5 ℣. col. 2. no R. Archivo.

Sem data.

563. Ego Rex Alfonsus Portugal. pariter cum filio meo, Rege Sancio, et cum filiis meis.

Foral de Moreira, em Confirmação do Senhor Dom Affonso II. da Era 1255: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 10 ℣. col. 1. no R. Archivo.

Sem data.

564. Ego Rex A. Portugal. pariter cum filio meo, Rege Sancio, et filias meas.

Foral de Trancozo, em Confirmação do Senhor Dom Affonso II. d' Outubro Era 1255: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 54 col. 2. no R. Archivo.

PERIODO V.

Governo do Senhor D. Sancho I.

Faz-se mais evidente neste Periodo por hum grande numero de Documentos, contra a opinião de Brandão, (*a*) principiar o Governo do Senhor D. Sancho I. sómente da morte d' ElRei seu Pai: determina-se o fim do mesmo Governo: e se notão diversos Documentos, dignos de censura.

ERA

(*a*) Veja-se o Tom. I. destas Dissert. pag. 30 e seguintes.

ERA 1223. VIII. Id. Decembris. V. Id. Dec.

565. Obiit Rex Ildefonsus Portugalensis VIII. Idus I cembris. Quinto Idus Decembris ingressus est Rex Sanc Colimbriam, in die Sanctæ Leocadiæ, cæpitque regn in loco patris sui, in era MCCXXIII.

Chron. Conimbr., ou Liv. de Noa de Santa C de Coimbra: no Tom. XXIII. da Hespanh. Sa Append. 7. p. 332.

ERA 1224. Januar.

566. Ego Sancius, per voluntatem Dei, Portugal. R filius Illustrissimi Regis, D. Alfonsi, et Regine D. Ma de, una cum uxore mea, Regina D. Dulcia. (*a*)

Carta Regia de Confirmação ao Mosteiro de S ta Cruz de Coimbra: no Maço 12 de Foraes an gos n. 3. fl. 70 col. 2. no R. Archivo.

ERA 1224. Februar.

567. Ego Rex Sancius Portugal. una pariter cum fil meis, qui exierunt ex nos.

Foral de Gaudela: no Maço 12 de Foraes antig n. 3 fl. 2 col. 2. no R. Archivo.

ERA 1224. In die S. Georgii. (Abr. 23)

568. Natus est Rex Alfonsus, filius Regis Sancii, Reginæ Domnæ Dulciæ, in die Sancti Georgii.

Livro de Noa: no Tom. XXIII. da Hespanh. Sa Append. 7. p. 333. (*b*)

ER

(*a*) Veja-se o Documento de Julho Era 1249. n. 718.

(*b*) Veja-se o Padre Pereira de Figueiredo, nos Elogios dos I de Portugal. Nota 1. ao Reinado do Senhor D. Affonso II. p. 3

ERA 1224. Junio.

568. 2.° Ego Sancius, per voluntatem Dei, Portugal. Rex, et filius illustrissimi D. Alfonsi, et Regine D. Mahalde, una cum uxore mea, Regina D. Dulcia, et filiis meis, videlicet, Rege D. Alfonso, et Regina D. Tarasia, et Regina D. Sancia.

Carta de Coutto de Cea ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 69 ℣. col. 2. no R. Archivo.

ERA 1224. Setembr.

569. Ego Rex Sancius, filius Alfonsi, nobilissimi Regis Port., et Regine D. Mafalde, una cum uxore mea, Regina D. Dulcia, et filio meo, Rege D. Alfonso, et filiabus meis, Regina D. Sancia, et Regina D. Tharasia.

Foral da Covilhã: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 55 ℣. col. 2. do R. Archivo.

ERA 1224. IV. Id. Septembr.

570. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, simul cum uxore mea, Regina D. Dulcia, et filiis et filiabus meis.

Escambo entre o Senhor D. Sancho I., e Rodrigo Bufino: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 70 ℣. do R. Archivo.

ERA 1224. Kal. Octobr.

571. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, magni Regis Domni A., et Regine D. Mafalde filius, una cum uxore mea, Regina D. Dulcia, et filio meo, Rege A., et filiabus meis, Regina T. et Regina S.

Doação Regia a D. Paio, Bispo d'Evora: no Ma-

ço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 35 col. 1. do R. Archivo.

ERA 1224. V. Kal. Nov.

572. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, magni Regis Domni A. et Regine D. Mafalde filius, una cum uxore mea, Regina D. Dulcia, et filio meo, Rege A. et filiabus meis, Regina T. et Regina S.

Doação Regia á Ordem de S. Thiago: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 60 ℣. col. 1. do R. Archivo.

* ERA 1225. (*a*)

573. Morriò D. Alfonso de Portugal.

Annaes primeiros Toledanos: na Hespanh. Sagr. Tom. XXIII. p. 392.

ERA 1225.

574. Ego Rex Sancius Portugal. una pariter cum filiis meis, qui exierunt ex nobis.

Foral de Felgosinho: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 56 ℣. col. 2. do R. Archivo.

* ERA 1225.

575. Ego Rex D. Sancius, nna cum uxore mea, Regina D. Dulcia, et filiis meis, Rege D. Alfonso, et Rege D. H. (*b*) et filiabus meis, Regina D. Tarasia, et Regina D. Sancia.

Doação Regia a F. Fernandiz de metade da Igreja

(*a*) Esta data he manifestamente errada.

(*b*) O Chronicon Conimbricense, ou Livro de Noa de Santa Cruz de Coimbra (como se vê dos num. 567, 580, e 589) diz nasciò o Senhor D. Affonso II. dia de S. Jorge (23 d'Abril) da Era 1224

ja de Santa Maria de Vilella, e do Reguengo de Sabadim: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 64 ℣. col. 2. do R. Archivo.

ERA 1225. Januar.

576. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal Rex, una cum uxore mea, Regina D. Dulcia, et filio meo, Rege D. Alfonso, et filiabus meis, Regina D. Tarasia, et Regina D. Sancia.

Doação Regia ao Mestre D. Gonçalo Viegas, e á sua Ordem: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 62 col. 2. do R. Archivo.

ERA 1225. Januario.

577. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, magni Regis Alfonsi et Regine D. Mahalde filius, una cum uxore mea, Regina D. Dulcia, et cum filio meo, D. Alfonso, et filiabus meis, Regina D. Sancia, et Regina D. Tarasia.

Foral de Vizeu: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 1 col. 2.; e Maço 8 dos mesmos n. 19 no R. Archivo.

o Infante D. Pedro a 10 das Kal. d'Abril Era 1225: e o Infante D. Fernando a 9 das Kal. d'Abril Era 1226: o que tudo parece excluir o nascimento do Infante D. Henrique, antes da Era 1227, em que vulgarmente se diz nascido. Ainda em hum Diploma de Março da Era 1227 (n. 594) mencionando-se o Infante D. Pedro, e D. Fernando não apparece o seu nome, como depois se vê declarado, entre outras, em datas de VI. das Kal. d'Agosto da Era 1228, e 7 das Kal. de Maio Era 1229 (n. 599 e n. 606). E ainda que quizesse suppor-se, que elle nasceo antes do Senhor D. Affonso, e não succedeo no Reino por fallecer primeiro; porque motivo só figura da Era 1225 até Era 1229, figurando o Senhor D. Affonso desde a Era 1224, em que nasceo? Ha por tanto todo o fundamento para duvidar da authenticidade, ou ao menos exactidão de data deste, e alguns outros Diplomas desta Era e seguinte, em que apparece o seu nome. Veja-se na pag. 58 do Tomo II. destas Dissert. a nota (c).

* ERA 1225. X. Kal. Februar.

578. Veja-se Era 1235. X. Kal. Febr. n. 637.

ERA 1225. Februar.

579. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, magni Regis D. Alfonsi, et Regine D. Mafalde filius, una cum uxore mea Regina D. Dulcia, et filio meo, Rege A., et filiabus meis, Regina D. Tarasia, et Regina D. Sancia.

Doação Regia a D. Paio, Bispo d' Evora: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 34 v. col. 1. no R. Archivo.

ERA 1225. X. Kal. Aprilis.

580. Natus est Rex Domnus Petrus, filius Regis Sancii, et Reginæ Domnæ Dulciæ.

Livro de Noa: no Tom. XXIII. da Hespanh. Sagr. Append. 7. p. 333.

* ERA 1225. Maio.

581. Ego Rex D. Sancius, una cum uxore mea, Regina D. Dulcia, et filiis meis Rege D. Alfonso, et Rege D. Henrrico, (a) et filiabus meis, Regina D. Tarasia, et Regina D. Sancia.

Foral d'Atvò: no Maço 4 de Foraes antigos n. 6 do Real Archivo.

* ERA 1225. Junio.

582. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum uxore mea, Regina D. Dulcia, et filiis meis, Rege D. Alfon-

(a) Veja-se a nota ao num. 575.

o, et Rege D. Henrrico, (*a*) et filiabus meis, Regi-
D. Tarasia, et Regina D. Sancia.

Foral da Cidade de Bragança: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 14; e no Liv. I. das mesmas fl. 1 ℣. col. 2.; e no Maço 12 de Foraes antigos n. 3. fl. 22 col. 2. do R. Archivo.

* ERA 1225. Septembr.

83. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, magni
gis D. Alfonsi, et Regine D. Mahalde filius, una cum
re mea, Regina D. Dulcia, et filiis meis, Rege D.
onso, et D. Henrrico (*b*) et filiabus meis, Regina D.
rasia, et Regina D. Sancia.

Carta de Coutto ao Mosteiro de S. Romão de Neiva: na Gav. 1. Maço 4 n. 14 no R. Archivo.

ERA 1225. Octobr.

84. Ego Rex Sanchius, una cum uxore mea, Regi-
D. Dulcia . . . . illo tempore fuit data illa Ecclesia,
ndo ibat Rex D. Sanchio pro a Sancto Pelagio de Pi-
ia.

Doação Regia a D. Beltrão da Igreja de Carneiro: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 27 no R. Archivo.

ERA 1225. III. Non. Octobris.

85. Regnante Rege Domno Sancio, anno Regni ejus
(*c*) et in Lamecensi Sede presidente Domno Godino,
mino vero terre existente Domno Suerio Venegas.

Carta de venda de Sueiro Viegas, e sua mulher, e fi-

---

a) Veja-se a nota ao num. 575.
b) Veja-se a nota ao num. 575.
c) Veja-se no Tomo II. destas Dissert. pag. 101 a nota (*c*).

filhos ao Mosteiro de Salzedas: no Liv. das Doações do Cartor. do mesmo Mosteiro fl. 86.

ERA 1226. An. Incarn. 1188.

586. Rege Sancio, prefati Regis Alfonsi filio, tertium Regni sui annum agente, anno ab Incarnatione Domini MCLXXXVIII.

Relatorio da fundação do Mosteiro de S. Vicente de Fóra: em D. Nicolao Chron. dos Conegos Regrant. Liv. VIII. Cap. 8. p. 128 n. 2: e na Monarch. Lus. P. III. Append. Escrit. 21 p. m. 408.

ERA 1226.

587. Rege Sancio Regnante, anno Regni ejus secundo, (*a*) Principe Lameci existente Suerio Veegas, Episcopo Gaudino.

Carta de Venda, feita por Affonso Reimundo, e seus Irmãos, de huma vinha em Valongo ao Mosteiro de Salzedas: no Liv. das Doações do Cartor. do mesmo Mosteiro fl. 86.

ERA 1226.

588. Rex Sancius statuit diem, et precipuit Judices.

Sentença a favor do Mosteiro de S. Martinho de Crasto sobre bens Reguengos: Copia antiga no Cartor. do Mosteiro de Reffoyos de Lima.

* ERA 1226. Januar.

589. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum uxore mea, Regina D. Dulcia, et filiis meis, Rege D. Alfon-

(*a*) Veja-se no Tomo II. destas Dissert. pag. 101 a nota (*e*)

), et Rege D. Henrico (*a*) et filiabus meis, Regina Tarasia, et Regina D. Sancia.

Doação Regia do Reguengo de Cardos, junto a São Miguel das Caldas, a João das Caldas, e sua mulher: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3. fl. 42 col. 2. do R. Archivo.

ERA 1226. VIII. Kal. April.

90. Natus est Rex Fernandus, filius Regis Sancii, et inæ Domnæ Dulciæ.

Livro de Noa: no Tom. XXIII. da Hespanh. Sagr. Append. 7. p. 333.

ERA 1226. Julio.

91. Ego Rex Sancius Portugalensis, una cum uxore , Regina D. Dulcia, et cum filiis, et filiabus nostris..... ;nante Rege D. Sancio: capta terra Jerusalem a Rege idim (*b*) et in ipso anno mortuus Rex F. (*c*) Medus Presbyter notavit.

Foral de Valhelhas: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 1 ℣.; e no Maço 8 n. 15 e 16: No n. 14 traduzido em vulgar. (d)

ERA 1227.

92. Ego Sancius Dei gratia Portugal. Rex, una cum re mea, Regina D. Dulcia, et filiis et filiabus meis.

Confirmação do Foral do Curuche: no Maço 12 dos Foraes antigos n. 3 fl. 13 ℣. col. 2. no R. Arch.

ERA

a) Veja-se a nota ao num. 575.

b) Veja-se no Tomo II. destas Dissert. pag. 110 a nota (*d*).

c) Nos Annaes Toledanos primeiros (Hespanh. Sagr. Tom. XXIII. end. pag. 329) se lê: = *Muriò ElRey D. Fernando filho del Emdor Er.* 1226 =

d) O fim da data Historica se verteo deste modo: = *En esse no anno foi morto ElRey Fernando, Mendo Clerigo o matou.* = Ri- teneatis!

ERA 1227. Mense Martio.

593. Ego Sancius, Dei gratia, Portugalensium Rex, et uxor mea, Domna Dulcia, una cum filiis nostris, Rege D. Alfonso, et Rege D. Petro, et Rege D. Fernando, (*a*) et filiabus nostris, Regina D. Tarasia, et Regina D. Sancia.

Doação do Lugar d' Ota ao Mosteiro d' Alcobaça: Original do Archivo Real, e Casa da Coroa, Gav. 1. Maço 1.: nas Prov. da Histor. Genealog. da Casa Real Tom. I. p. 16 n. 1: e em D. Thomaz Histor. Eccl. Lus. Tom. III. Sec. XII. Cap. 7. p. 204.

ERA 1227.

594. Regnante Rege Santio in Portugalia, quinto Regni ejus anno incipiente, (*b*) quando capta fuit Civitas Silvis, translato de Portugalensi Episcopatu in Bracharensem Metropolim Martino Archiepiscopo, Sede Lamecensi Vacante.

Carta de venda de humas Pesqueiras na Contensa, e no Rio Douro, por Egas Affonso ao Mosteiro de Salzedas: do Cartor. do mesmo Mosteiro, no Elucidario da Ling. Portug. Tom. I. verbo Era *p.* 410 *col.* 1.

* ERA 1227. Octobr.

595. Sancius, Dei gratia, Portugalis, Silvii, (*c*) et Algar-

(*a*) Veja-se a nota ao num. 575.

(*b*) O principio do quinto anno de Reinado he desde 6 de Dezembro desta Era: por tanto foi mal expendida esta data por Brandão na Monarch. Lus. P. IIII. Cap 7. pag. 21 e 22, entendendo-se do principio do anno civil, e anticipando a Epoca da Conquista do Algarve ao principio do anno 1189 (Era 1227).

(*c*) Este Documento ainda attribuindo-se com Brandão ao mez de Dezembro, e suppondo accrescentada em hum anno a data do num.

garbii Rex, una cum uxore mea, Regina Dulcia, et filiis, et filiabus meis.

Doação R. da Villa de Alvor ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra: em D. Nicolao Chronic. dos Conegos Regr. Liv. 9. Cap. 9. p. 213 n. 16: Brandão Monarch. Lus. P. IIII. Liv. 12. Cap. 9. p. m. 27 col. 2. a attribue ao mez de Dezembro desta Era.

ERA 1227. Mense Decembri.

596. Ego Sanctius, Dei gratia, Portugaliæ, Silvii, (*a*) et Algarbii Rex, una cum uxore mea, Regina Domna Dulcia, et filiis et filiabus meis.

Doação a D. Nicolao, Bispo de Silves, e seus successores, da Villa de Mafra, e seu Termo: produzida do Cartor. de S. Vicente de Fóra na Collect. Academ. Liturgic. *Tom. VI. Congress. 3. p. 151.* (*b*)

ERA 1227. Decembr.

597. Veja-se Outubro desta Era n. 595.

* ERA 1228. Marcio.

598. Pro amore Dei, et rogatu illustrissimi Regis Portugalie, Silvii, (*c*) et Algarbii, D. Sancii, et uxoris ejus, nobilissime Regine D. Dulcie.

Doação do Bispo de Silves D. Nicolao ao Mostei-

1, não combina com o formulario do tempo, que se observa nos m. 599, 600, 604, e 607, em Diplomas de VI. das Kal. d'Agos-, 13 das Kal. d'Outubro da Era 1228: Fevereiro, e 7 das Kal. Maio da Era 1229, em que se não especifica *Silvii*, mas sómen- *Portugalie et Algarbii.*

(*a*) Veja-se o num. antecedente 595.

(*b*) Veja se D. Thomaz Histor. Eccl. Lus. Tom. III. Sec. 13. 1. §. 9. p. 72: Nov. Malt. Portug. P. I. §. 76. pag. 145 da nda Edição.

(*c*) Veja-se o num. 595.

ro de S. Vicente: em D. Nicolao Chron. dos C Regr. Liv. VIII. Cap. 8. p. 129 n. 7: e em D. maz Histor. Eccl. Lus. Tom. III. Sec. XII. C p. 50.

ERA 1228. VI. Kal. Augusti.

599. Ego Sancius, Dei gratia, Portugaliæ, et A bii Rex, una cum uxore mea, Regina D. Dulcia, liis, et filiabus meis.

Doação R. ao Mosteiro de S. Salvador de Ecl (Grijô): no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 col. 1. no R. Archivo; e no Liv. Baio ferra mesmo Mosteiro de Grijô: transcripta no Elu da Ling. Portug. Tom. I. verbo Fossadeira I. *p e na Monarch. Lus. P. IIII. Append. Escrit p. m. 509: Barboza Cathalog. das Rainhas n. 74: Prov. da Histor. Genealog. Tom. I. p. 15.*

* ERA 1183. Augusto.

600. Ego Rex Dommus Santius Portugal. (*b*) e mea Regina D. Dulcia.

Doação no Cartor. do Mosteiro de Reffoyos ma: copia sem authenticidade.

* ERA 1228. III. Non. Sept.

601. In Er. MCCXXVIII. (*c*) tertio Nonas S bris cepit Rex Sancius Silvi.

Livro de Noa: no Tom. XXIII. da Hespanh. Append. 7. p. 332.

(*a*) No Rodado se menciona seu filho D. Henrique.

(*b*) A falta no titulo = *et Algarbii* = usado neste peri contra a fé deste Documento.

(*c*) A' vista dos num. antecedentes, e da authoridade d rio de Hoveden, lembrada na Monarch. Lus. P. IIII. L. 12. p. 22 col. 1. se deve suppôr a Era 1227.

ERA 1228. XVIII. Kal. Octobr.

602. Ego Sancius, Dei gratia, Portugalie, et Algar-
Rex.

Doação R. ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra: em D. Nicolao Chronic. dos Conegos Regrant. Liv. VII. Cap. 15. p. 58 n. 3.

* ERA 1228. Octobr.

603. Ego Rex Domnus Sancius, (*a*) et uxor mea,
gina D. Dulcia, cum filiis nostris.

Foral de Torres: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 8 ℣. col. 1. no R. Archivo.

ERA 1229. Februario.

604. Ego Sancius, Dei gratia, Portugaliæ Rex, et Al-
bii. (*b*)

Doação ao Mosteiro de Alcobaça do Castello de Abanemeci: em Brandão Monarch. Lus. P. IIII. L. 12. Cap. 9., e Append. Escrit. 2. p. m. 510: Barbosa Catalog. das Rainhas de Portug. p. 60 n. 74.

ERA 1229. Februar.

605. Facimus vobis Kartam de Foro, per mandatum
nno Regi Santio Portugalie.

Foral dado pelo Mosteiro da Ermida aos moradores de Pinel: no Cartor. do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.

) Faz entrar em dúvida a falta de especificação = *Portugalie garbii.*

) No Rodado figura seu filho o Infante D. Henrique.

ERA 1229. VII. Kal. Maii.

606. Ego Sancius, Dei gratia, Portugalie, et Algarbi Rex, una cum uxore mea, Regina Domna Dulcia, et filiis, (*a*) et filiabus meis . . . . . intuitu amoris Dei, et B. Georgy Martyris, et filii nostri, Regis D. Alfonsi, quem Deo, et B. Georgio super Altare ejusdem Martyris obtulimus.

Doação de herdade de Fazalamir ao Mosteiro de S. Jorge: Existe original entre os Documentos do Priorado do mesmo Mosteiro no Cartor. da Fazenda da Universidade de Coimbra.

ERA 1229.

607. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, (*b*) una cum uxore mea, Regina D. Dulcia, et filiis, et filiabus meis.

Carta de Couto de S. João de Concieiro: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 43 ℣. no R. Archivo.

ERA 1229. XI. Kal. Decembr.

608. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum uxore mea, Regina D. Dulcia, et filiis meis, Rege D. Alfonso, et Rege D. Petro, et Rege D. Fernando, et Rege D. Henriquo, et filia mea, Regina D. Sancia.

Carta de Coutto de parte da Cidade de Lamego á Sé da mesma Cidade: no Cartor. desta Cathedral.

ERA

(*a*) No Rodado se menciona entre os mais filhos a D. Henrique.

(*b*) A falta do titulo = *et Algarbii* = mostra datar este Documento entre Abril e Dezembro desta Era, Epoca da perda do Algarve, á vista dos Documentos num. 606 e seguintes. Veja se Monarch. Lus. P. IIII. Liv. 12. Cap. 26. p. m. 47.

ERA 1230. VI. Kal. Maii.

609. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una um uxore mea, Regina D. Dulcia, et filiis, et filiabus neis.

Doação R. ao Mosteiro de Salzedas: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 77 col. 1. no R. Archivo.

ERA 1230. Julio.

610. Ego Sancius, Dei gratia, Portugalensium Rex, una cum uxore mea, Regina Domna Dulcia, et filiis, et filiabus meis.

Doação da Albergaria de Trinces a Pedro da Conceição, Ermitão de Cintra: no Cartor. do Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Armar. 11 Maço 1. n. 1.: e em Confirmação do Senhor D. Affonso III. no Liv. 1. das suas Doações no R. Arch. fl. 55 col. 2.

ERA 1230. August.

611. Ego Sancius, Dei gratia, Portug. Rex, una cum Ore mea, Regina D. Dulcia, et filiis, et filiabus meis.

Doação R. ao Mosteiro de Achellas: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 60 ℣. col. 2. no R. Archivo.

ERA 1230. Decembr.

612. Ego Rex Sancius, una cum uxore mea, Regina Dulcia, et filiis, et filiabus meis.

Foral de Penacova: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 56 col. 2. no R. Archivo.

ERA 1231.

613. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum

cum uxore mea, Regina D. Dulcia, et filiis, et filiab meis.

Doação Regia de hum Reguengo a Lourenço C mez: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. col. 2. no R. Archivo.

ERA 1231 V. die Aprilis.

614. Ego Sancius, Dei gratia, Portugalensis Rex, ur cum uxore mea, Regina D. Dulcia, et filiis, et filiabu meis.

Doação do Couto de Gondomar á Sé do Porto: n Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 34 no R. Ar chivo; e impresso no Catalog. dos Bispos da mes ma Sé addicionado, P. II. p. 38 col. 2.: Flore Hespanh. Sagr. Tom. XXI. Append. 5. p. 301.

10 REIS

ERA 1231. Kal. Maii.

615. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, ur cum uxore mea, Regina D. Dulcia, et filiis, et filiabu meis.

Doação Regia á Ordem de S. Thiago: no Maço 1 de Foraes antigos n. 3 fl. 60 no R. Archivo.

ERA 1231. August.

616. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, ur cum uxore mea, Regina D. Dulcia, et filiis, et filiab meis.

Doação Regia a Bonamis, e Acompaniado, seus E bos: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. col. 2., e Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affo so III. fl. 52 ℣. (a)

ER.

(a) Veja-se a Nov. Histor. de Malta P. I. p. 293 e 294 not. 131.

ERA 1231. Id. Octobr.

617. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, Illustris-
ıi Regis Alfonsi, bone memorie, et Regine Maphalde
us, (*a*) una cum uxore mea, Regina D. Dulcia, et fi-
, et filiabus meis.

Doação R. á Igreja de Santa Maria de Rupe Amatoris (*Rocamador*) *da Villa de Sozia com suas pertenças, e Salinas: no Maço* 12 *de Foraes antigos n.* 3 *fl.* 61 ℣. *col.* 2. *no R. Archivo.*

ERA 1232. III. Id. Januarii.

618. Ego Sancius, Dei gratia, Portugalensis Rex, et
r mea, Regina Domna Dulcia.

Carta Regia de Confirmação de huma Transacção: no Cartor. do Mosteiro de S. Jorge, em S. Vicente de Fóra.

ERA 1232. Id. Junii.

19. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una
ı uxore mea, Regina Domna Dulcia, et filiis, et filia-
meis.

Doação ao Prior, e Ordem do Hospital de certa herdade, para nella se edificar o Castello de Belver: transcrita por inteiro na Nov. Malta Portug. P. I. §. 79. p. 151 *da segunda Ediç.*

ERA 1232. Jul.

620. Ego Rex Sancius, et uxor mea, Regina D. Dul-
, cum filiis meis.

Foral do Marmelar: no Maço 12 *de Foraes antigos n.* 3 *fl.* 21 ℣. *col.* 1. *no R. Archivo.*

ERA

(*a*) A menção de seus Pais nos Diplomas he mais propria dos
ıeiros annos do seu Reinado.

ERA 1232. IV. Non. Decembr.

621. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, cum uxore mea, Regina Dulcia, et filiis, et filiabus

Escambo do Senhor D. Sancho I. com o M de Castro de Avelans: no Liv. 2. de Doaç Senhor D. Affonso III. fl. 13 ℣. no R. Arch

ERA 1233.

622. Ego Rex Sancius Portugal. pariter cum nostris, et filias.

Foral de Pena de Tono: (Penadono): *no M de Foraes antigos n. 3 fl. 4 col. 1. no R. A*

ERA 1233.

623. Abbas requisivit Dominum Regem Sancium tunc morabatur Obidos . . . . . Testis D. Rex Alf Regis Sancii filius. Testis D. Rex Petrus, Testis I Fernandus.

Relatorio sobre o Padroado da Igreja de Abi Cartor. de Lorvão Gav. 6. Maço 2. n. 1. O

ERA 1233.

624. Regnante Domno Sancio Rege.

Transacção: no Cartor. da Fazenda da Unive de de Coimbra.

ERA 1233. Januar.

625. Ego Sancius, Rex Portugal., et D. Dulcia na, una cum filiis, et filiabus nostris.

Foral do Castello de Poboos: no Maço 12 de l antigos n. 3 fl. 30 ℣. col. 2. no R. Archivo.

ERA 1233. Januar.

526. Concessu Regis Sancii. . . . . et manibus Regis ıcii, et Regine D. Dulcie . . . . roboramus.

Foral de Covelinas por Rodrigo Mendez: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 7 ℣. no R. Archivo.

ERA 1233. Prid. Kal. Febr.

527. Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum uxore ı, D. Dulcia, et filiis, et filiabus meis.

Carta de Privilegios á Igreja de Lisboa: em Cunha Histor. Eccl. de Lisboa P. II. Cap. 19. fl. 100 ℣. col. 1.

ERA 1233. Kal. Martii.

528. Ego Sancius, Dei gratia, Portugalensium Rex, cum uxore mea, Regina D. Dulcia, et filiis, et filia- meis.

Carta Regia de Doação do Mosteiro de Ceiça, e sua sugeição ao de Alcobaça: em D. Thomaz Histor. Eccl. Lus. Tom. III. Sec. XII. Cap. 7. §. 5. p. 209, e vertida em vulgar em Brito Chronic. de Cister Liv. VI. Cap. 28. fl. 446.

ERA 1233. Id. Aprilis.

29. Ego Sancius, Divino nutu, Portugal. Rex, una uxore mea, D. Dulcia, et filiis, et filiabus meis.

Foral de Leiria: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 3 col. 1. no R. Archivo.

ERA 1233. Non. Novembr.

30. Tempore Sancii, Portugalensium Regis, Alfonsi ;is, et Regine Mafalde filius.

Sentença a favor do Mosteiro de S. Martinho de

Craste: no Cartor. do Mosteiro de Reffoyos de Lima.

ERA 1234.

631. Ego Sancius, Dei gratia, Illustrissimus Portugal. Rex, cum uxore mea, D. Dulcia, cum omnibus filiis, et filiabus nostris.

Foral do Souto, em terra de Panoias: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 4 ℣. no R. Archivo.

ERA 1234.

632. Ego Rex Sancius, et Regina D. Dulcia, et omnes filii nostri, et filie.

Foral de Souto maior: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 49 ℣. no R. Archivo.

ERA 1234. April. anno Regn. nostr. XI.

633. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum uxore mea, Regina D. Dulcia, et filiis, et filiabus meis.

Foral de Ermelo e Ovelioa: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 33 ℣. col. 2.; e Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 57 ℣. no R. Archivo

ERA 1234. Kal. Maii.

634. Ego Rex D. Sancius, et Regina D. Dulcia, et omnes filii nostri, et filie.

Foral de Soverosa: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 5 no R. Archivo.

ERA 1234. 2. die Maii, anno Regni nostri XI. (*a*)

635. Ego Sancius, Dei gratia, Portugalensium Rex, una

(*a*) Veja-se no Tom. II. destas Dissertações a not. (*b*) p. 102.

ma cum uxore mea, Regina R. Dulcia, et filio meo, D. Alfonso, et ceteris filiis, et filiabus meis.

Doação do Mosteiro de S. Salvador de Bouças á Rainha Santa Mafalda: no Cartor. do Mosteiro de Arouca.

ERA 1234. III. Kal. Aug. An. Regni nostri XI.

636. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, pariter cum uxore mea, Regina D. Dulcia, et cum filiis, et filiabus nostris.

Foral de Castaicion: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 9 col. 2. no R. Archivo.

ERA 1235. X. Kal. Februar.

637. Facta fuit Carta hec apud Portum Dorii, XI. Kal. Februarii, Er. MCCXXXV. anno Regni nostri XI., (*a*) et a populatione ejusdem Civitatis (*a Idanha velha*) anno III.

Doação aos Templarios: no Cartor. do Convento de Thomar. (*b*)

ERA 1235. Februar.

638. Ego Sancius, Dei gratia, Portug. Rex, pariter cum uxore mea, Regina D. Dulcia, et cum filiis, et filiabus nostris.

Doação Regia de metade de huma Igreja a dous Monges de Alcobaça: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 32. no R. Archivo.

(*a*) Veja-se no Tom. II. destas Dissert. a nota (*d*) p. 102.

(*b*) Veja-se o Elucidar. da Ling. Portug. Tom. II. verbo *Garo* pag. 12 col. 2., e verbo *Tempreiros* pag. 362 col. 1.: e em Cosa Histor. da Ordem de Christo Documento 30 pag. 221, com a data errada da Era 1225.

ERA 1235. Septembr.

639. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, pari cum uxore mea, Regina D. Dulcia, et cum filiis, et liabus nostris.

Doação Regia a Miguel, Mestre dos Engenhos, sua mulher: no Maço 12 de Foraes antigos n. fl. 61 col. 2. no R. Archivo.

ERA 1235. Octobr.

640. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cu uxore mea, Regina D. Dulcia, et filio meo, D. Alfons et ceteris filiis, et filiabus meis.

Confirmação de Doação Regia do Couto de Sei feita pelo Senhor D. Affonso I. a D. Julião: Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 19 col. 2. fl. 45 col. 1. no R. Archivo.

ERA 1235. Octobr.

641. Ego Sancius, Portugálensium Rex, una cum ux mea, Regina Domna Dulcia.

Doação Regia a Miguel Godini do Reguengo de Thomé: no Cartorio do Mosteiro de Vayrão, M 2. de Pergaminhos antigos n. 12.

ERA 1235. Octobr.

642. Per judicium Suarii Melendiz, et Johannis P gii, qui tunc erant Judices Domini Regis Sancii, et quendam Portitorem Domni Regis Sancii.

Transacção Jndicial: no Cartor. do Mosteiro de I dorada Maço da Freguezia de Fiães n. 6.

E

ERA 1236. Januario.

643. Tempore Domni nostri Regis Sancii, et uxoris ejus, Regine Domne Dulcie, et filiorum, et filiarum eorum, scilicet, Regis D. Alfonsi, et D. Petri, et D. Fernandi, et Regine D. Tarasie, et D. Sancie.

Transacção: entre os Pergaminhos do Mosteiro de Pedroso, no Cartor. da Fazenda da Universidade de Coimbra.

ERA 1236. Marcio.

644. Ego Rex Portugal. D. Sancius.

Doação R. a Egas Nunes: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 24 ℣. no R. Archivo.

ERA 1236. VIII. Id. Apr.

645. Ego Rex Sancius, cum uxore mea, D. Dozia, et cum filiis, et filiabus meis.

Foral de S. João da Pesqueira, Penela, Paredes, Linhares, e Anciães, em Confirmação do Senhor D. Affonso II. de 4 de Junho Era 1256: no Maço 9. de Foraes antigos n. 12, e Maço 12 n. 3 fl. 21 ℣. col. 2. no R. Archiv. (*a*)

ERA 1236. Julio, an. Regn. nostri XIII. (*b*)

646. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum uxore mea, Regina D. Dulcia, et filiis, et filiabus meis.

Doação Regia do Reguengo de Panoias a Garcia Men-

(*a*) Veja-se Era 1267. Apr. num. 724.

(*b*) Este Documento, contando o anno 13.° de Reinado, confirma as minhas conjecturas sobre a data da Torre Quinaria de Coimbra. Veja-se no Tom. II. destas Dissert. pag. 102 not. (*e*), e Tom. I. pag. 38 e 39.

Mendez: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 62 ℣. no R. Archivo.

ERA 1237. Festo Cathedre S. Petri.

647. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum filio meo, D. Alfonso, et ceteris filiis, et filiabus meis.

Confirmação Regia da Doação feita por sua Irmã a Infante Dona Teresa a Pedro Petriz: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 43 ℣. no R. Archivo.

ERA 1237. Maii.

648. Rege Sancio in Portugalia Regnante: Episcopo Petro Menendi Sedem Lamecensem regente: Archiepiscopo Martino Petri Bracarensem Provinciam gubernante.

Doação: no Cartor. de Paço de Souza Gaveta 1. Maço 1. n. 83.

ERA 1237. Maio.

649. Regnante Rege Sancio a flumine Mineo usque in Ebora, et a mare Occidentale usque in Edania: eo videlicet anno, quo venit occurrere Civitati Brigantie, et liberavit eam ab inpugnatione Regis Legionensis.

Carta de Sugeição, e Filiação do Mosteiro de Castro d'Avelans ao da Castanheira: no Cartorio dos Figueiredos de Bragança.

ERA 1237. V. Kal. Jun.

650. S. Dei gratia Portugal. Rex.

Doação Regia de Montalvo de Sor, entre Téjo, e Caia, aos Francos, a quem já dera a povoar Sezimbra, e Alezirar, e aos mais que viessem. Corpo Chronologico Part. 1. Maço 1. n. 3. no R. Archivo.

ERA

ERA 1237. V. die Julii.

51. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum meo, Rege D. Alfonso, et ceteris filiis, et filiabus is.

Carta Regia de Escambo com a Ordem dos Templarios: na Gav. 7. Maço 3 n. 35, (copia sem authenticidade) e della transcripta no Liv. dos Mestrados de Leitura Nova no R. Archivo fl. 17: e em Costa Histor. da Ordem Militar de Christo Documento 31 p. 225.

ERA 1237. Novembr.

52. Regnante Rege Sancio.

Doação de Pedro Miles, Deo votus: *no Cartor. do Mosteiro de Bostello Gav. 3. de Doações.*

ERA 1237. V. Kal. Decembr. an. Regni nostri XIIII. (*a*)

53. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum meo, D. Alfonso, et ceteris filiis et filiabus meis.

Foral da Cidade da Guarda: no Maço 6 de Foraes antigos n. 4; e Maço 12 n. 3 fl. 59 v. col. 1. no R. Archivo.

ERA 1237. Kal. Decemb.

54. Per concesum Fratrum meorum: per mandatum nni Regis Sancii, et per mandatum D. Martini, Porlensis Episcopi, et omnium heredum Monasterii.

Carta de Venda ao Mosteiro de Santo Thyrso, feita

) Veja-se no Tom. II. destas Dissert. a not. (g) pag. 102.

ta por Pedro, Abbade do Mosteiro de Pedrozo: no Cartorio do Mosteiro de Santo Thyrso, Gav. de Goim n. 5; e Gav. de S. João da Foz n. 1.

ERA. 1238. Januar. ann. Regn. nostr. XV.

655. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum filio meo, D. Alfonso, et ceteris filiis, et filiabus meis.

Carta de Coutto a Rolino, e mais Flandrenses de Villa Franca: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 32 col. 2. no R. Archivo.

ERA 1238. VIII. Kal. Apr.

656. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum filio meo, D. Alfonso, et ceteris filiis, et filiabus meis.

Confirmação Regia do Foral de Benevente, dado por D. Paio, Mestre da Ordem d' Evora: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 16 col. 1. no R. Archivo.

ERA 1238. VIIII. Kal. Maii, ann. Regn. nostri XV.

657. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum filio meo, D. Alfonso, et ceteris filiis, et filiabus meis.

Doação Regia a Dona Maria Paez da Villa de Parada, e Pouzadella: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 63 col. 1. no R. Archivo.

ERA 1238. Maio.

658. Ego Rex D. Sancius.

Carta de Coutto da Igreja de Santa Senhorinha: na Monarch. Lus. P. IIII. Liv. 12 Cap. 27. p. 94 col. 2.

ERA

ERA 1238. VI. Kal. Junii.

59. Ego Rex Sancius, magni Regis D. Alfonsi filius, Comitis D. Enrrici nepos.
Doação Regia a Rodrigo Mendez, seu Porteiro, e Cliente: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 58 no R. Archivo.

ERA 1238. Junio, an. Regn. nostri XV.

60. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum meo, D. Alfonso, et ceteris filiis, et filiabus meis.
Doação R. do Reguengo de Parada a Pedro Nunez: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 63 no R. Archivo.

ERA 1239. August.

61. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal, Rex, una cum meo, D. Alfonso, et ceteris filiis, et filiabus meis.
Foral de Sisimbria: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 29 ℣. col. 2. no R. Archivo.

ERA 1240. Januario.

62. Regnabat Rex Sancius: Domno da Guarda Comi- ernando.
Doação do Cartor. de Salzedas: na Monarch. Lus. P. IIII. Liv. 12 Cap. 28. p. m. 96 col. 2.

ERA 1240. VI. Id. April.

63. Ego Rege Sancio.
Foral de Guyanes: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 8 ℣. no R. Archivo.

ERA 1240. Maio.

664. Regnante Rege Sancio.
Foral de Alpedrinha por D. Pedro Guterres, e sua mulher Ousenda Sueiro: no Maço 4 de Foraes antigos n. 3 no R. Archivo.

ERA 1240. Junio, an. Regn. nostri XVII. (*a*)

665. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum filio meo Rege D. Alfonso, et cum aliis filiis, et filiabus meis.
Foral de Santa Martha e Biduedo, no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 56 ℣., e Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 20 ℣. com a Era 1210.

* ERA 1240. Julio.

666. Ego Alfonsus, (*b*) Rex Portugal. una cum filio meo, Rege Sancio, et filia mea, Regina Tarasia.
Doação Regia de hum Reguengo, no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 15 ℣. no R. Archivo.

ERA 1240. mediato Julio.

667. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex.
Doação R. ao Mosteiro de Gundar, no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 25 ℣. no R. Archivo.

ERA 1240. August.

668. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, cum fi-

(*a*) Veja-se no Tom. II. destas Dissert. a not. (*b*) pag. 103.
(*b*) A data sería talvez 1210, coherente ao Reinado.

) meo, Rege D. Alfonso, et allis filiis, et filiabus is.

Foral de Taboadelo, Fontes, e Crastello: no L. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 34 ℣. no R. Archivo.

ERA 1240. Decembr.

569. Rege Sanctio in Portugalia Regnante.

Carta de Venda: no Cartor. de Moreira.

ERA 1241. X. die Februar.

570. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex una cum fi-meo, Rege D. Alfonso, et ceteris filiis, et filiabus meis.

Doação Regia a D. Pedro, e seu Irmão D. Guilherme: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 61 col. 1. no R. Archivo.

* ERA 1241. Marcio.

571. Ego Rex Sancius, magni Alfonsi Regis filius, cum filiis nostris, Rege D. Alfonso, Rege Petro, Re-Fernando, et Regina Tarasia, et Regina Dulcia. (*a*)

Foral de Monte mór novo: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 29 col. 1. no R. Archivo.

ERA 1241. April.

572. In Portugal. Regnante Rex S. Senior de Zaatan Rex udix Don Domingos. Maiordom. Martino Salvadoris.

Carta de Venda de bens sitos em Çatam: no Cartor. do Mosteiro, hoje Presidencia, d'Arnoya.

(*a*) Não consta que o Senhor D. Sancho tivesse filha deste no-e a não ser *Dulcia* por *Sancia*, hè alheio de formulario nomear im sua mulher, que aliàs nesta Era não vivia já.

ERA 1241. mense Maio.

673. Cum auctoritate, et licentia Domni Rex Sancius cum omnibus filiis, et filiabus suis.

Carta de Venda pelo Prior, e Convento de Sant Marinha da Costa de Guimarães: no Cartorio d Mosteiro de Bostello, Gav. de Doações, appensa n. 3.

ERA 1242. Marcio.

674. Ego Sancius Rex, cum filiis, et filiabus meis.

Foral de Ucovou, em terra de Penaguião: no Li 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 33 R. Archivo.

ERA 1242. Marcio.

675. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum filio meo, Rege D. Alfonso, et cum ceteris filiis, et filiabus meis.

Carta R. de Mercê ao seu Escudeiro Miguel Gomez: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 64 v. col. 2. no R. Archivo.

ERA 1242. Junio.

676. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex.

Doação Regia ao Mosteiro de Santa Maria de Gundar: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 26 no R. Archivo.

ERA 1242. August.

677. Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex.

Carta de Mercê á Igreja de Lisboa, e seu Bispo D.

D. Sueiro: em Cunha Historia da Igreja de Lisboa P. II. Cap. 19. fl. 100 col. 1. (a)

ERA 1243.

78. Ego Sancius Rex, una cum filiis, et filiabus meis.
Foral do Reguengo de S. Julião, em Penaguião: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 37 no R. Archivo.

ERA 1243. Januar.

79. Ego Rex Sancius, una cum filiis meis.
Foral do Reguengo de S. Cypriano: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 52 ℣. no R. Archivo.

ERA 1243. April.

80. Ex concessu Domni Regis Sancii.
Doação: no Cartor. do Mosteiro de Santo Thyrso, Gav. de Doações varias n. 2.

ERA 1243. Maio.

81. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum meo, D. Alfonso, et aliis filiis, et filiabus meis.
Foral de Godim: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 35 ℣. no R. Archivo.

* ERA 1243. IIII. die Junii. (b)

82. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex una cum fi-

(a) Na mesma data, e com o mesmo titulo, se expedio Carta ia de Privilegios ao Concelho de Lisboa (Liv. 1. de Doaç. do ior D. Affonso III. fl. 54 col. 1. no R. Arch)

(b) A data deste Diploma deve ser posterior; pois no Rodado á o titulo de *Infantes* aos segundo-genitos, o que só se verifi-

filio meo, D. Alfonso, et ceteris filiis, et filiabus meis.
Doação Regia á Igreja de Lamego: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 53 no Real Archivo.

ERA 1243. Kal. Jul. an. Regn. nostri XX. (*a*)

683. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex.
Foral do Reguengo de Villa Nova: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 4 ℣. col. 1. do R. Archivo.

* ERA 1243. (M.CC.IIIXL.) Septenb.

684. Regnans Rex Sancius, Dominus terre Alfonsus Ermigiz, mortuus Episcopus Petrus Senior Portugalensis (*b*) . . . . Ego Rex Sancius.
Doação R. de hum Reguengo a Gonçalo Paez: no L. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 32. no R. Archivo.

ERA 1244? (*c*)

685. Regnante Rege Sancio.
Concordia entre os Templarios, e o Bispo de Coimbra: em Costa Histor. da Ordem de Christo Documento 32 p. 230.

* ERA

---

ca desde a Era 1245. Veja-se o Tom. I. destas Dissert. p. 83. Accresce, que D. Sueiro d'Evora em outros Documentos desta Era figura ainda como Eleito, e neste como Sagrado.

(*a*) Veja-se no Tom. II. destas Dissert. a nota (*d*) p. 103.

(*b*) A morte de D. Pedro Senior, ou III. do nome Bispo do Porto, não passa da Era 1213., em que lhe succedeo D. Martinho Rodrigues. Porém se o X se suppozer erradamente aspado, e a data Era 1213, não convem com o Reinado.

(*c*) Esta data está depravada em Costa, e a reduzo a 1244 por figurarem no Documento os Bispos Sueiro d'Evora como Eleito, e Sueiro de Lisboa.

* ERA 1244. X. Kal. Febr. anno Regni nostri XX. (*a*)

86. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una
uxore mea, Regina D. Dulcia, (*b*) cum filiis, et fi-
us meis.

Doação de Idanha aos Templarios: em Costa Histor. da Ordem de Christo Documento 33 *p.* 232. (*c*)

ERA 1244. Marcio.

87. Ego Rex Sancius, cum filiis meis.

Foral de Aguiar de fonte de molher: no Liv. 2. *de Doações do Senhor D. Affonso III. fl.* 17 ℣.: *e no Maço* 9 *n.* 8 *fl.* 2 ℣. *com a Era* 1214, *no R. Archivo.*

ERA 1244. April.

88. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum
meo, Rege D. Alfonso, et cum ceteris filiis, et filia
meis.

Doação Regia a D. Fronili Ermigez: no Maço 12 *de Foraes antigos n.* 3 *fl.* 60 ℣. *col.* 2. *no R. Archivo.*

ERA 1244. Junio.

89. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum
meo, Rege D. Alfonso, et cum ceteris filiis, et filia-
meis.

Doação Regia ao Mosteiro de Bouro: no Maço 12 *de*

---

a) Veja-se no Tom. II. destas Distert. a not. (*f*) pag. 103.
b) Tinha falecido na Era 1136.
c) Veja-se Elucidario da Ling. Portug. Tom. II. p. 362 col. 2.; Livro dos Mestrados de Leitura nova fl. 17 com a Era de 1214.
B. O Bispo de Coimbra deve ser P. e não L., que alli se ex-
e por sigla.

de Foraes antigos n. 3 fl. 62 col. 1. no Real chivo.

ERA 1244. Augusto.

690. Regnante Illustrissimo Rege Domno Sancio.

Sentença dada por Juizes Delegados em virtu Rescripto do Summo Pontifice Innocencio III. as Collegiadas de S. Pedro, e S. Tiago de C bra: no Cartor. da mesma Collegiada de S. P

ERA 1244. Octobr.

691. Ad preces Domini mei Sancii, Illustrissimi gis Portugalie, et filiorum, et filiarum suarum.

Doação do Bispo de Coimbra D. Pedro Sueir Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra: em D. colao Chron. dos Coneg. Regr. Liv. 9. Cap. 1: 218 n. 5.

ERA 1245. Januar.

692. Ego Rex Sancius Portugal.

Foral de Aaveiras: no Maço 12 de Foraes am n. 3 fl. 32 ℣. col. 1. no R. Archivo.

ERA 1245. Februar.

693. Regnante Rege Sanchio: in Portugalensi Sed Episcopo: in Bracharensi Sede M. Archiepiscopo: in mecensi Sede Petro Episcopo.

Doação: no Cartor. do Mosteiro de Pendorada M da Freguezia de Sande n. 7, e da Freguezia de xo n. 2.

ERA 1245. Aprilis.

694. Ego Rex Sancius, una cum filio meo, Domno Alfonso, et ceteris filiis, et filiabus meis.

Doação Regia das Herdades de Villa nova d

fantes, e Golães a D. Martinho Sanchez, e Dona Urraca Sanchez, filhos que tinha tido de Dona Maria Ayres: no Cartor. do Mosteiro de Santo Thyrso, Gav. de Doações n. 7.

ERA 1245. August. ann. Regni nostri XXI. (*a*)

695. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum filio meo, Rege Alfonso, et aliis filiis, et filiabus meis.

Foral do Souto: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 55 ℣., e no Liv. I. das mesmas fl. 103 ℣. col. 2. incluido em Confirmação de 16 de Setembro Era 1308, no Maço 9 de Foraes antigos n. 8 fl. 19 ℣. com a Era 1215: e no Livro de Foraes velhos de Leitura nova com a Era 1205, no R. Archivo.

ERA 1245. Setbr.

696. Eu D. Sancho, pela graça de Deos, Rei de Portugal, ensembra com meu filho, ElRei D. Affonso, e com todollos outros meus filhos, e filhas.

Versão do Foral do Guardão: Copia sem authenticidade no R. Archivo. Corp. Chronolog. P. I. Maço 1. n. 5. (b)

ERA 1246. Februar.

697. Ego Rex Sancius, cum filiis, et filiabus meis.

Foral de Ranalde: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 53 ℣. no R. Archivo.

(*a*) Veja-se no Tom. II. destas Dissert. a not. (*h*) p. 103.
(*b*) Veja-se Era 1215 Set. n. 522.

ERA 1246. Februar.

698. Ego Rex Sancius, cum filiis, et filiabus meis.
Foral de Andranes: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 8 no R. Archivo.

ERA 1246. X. die Augusti.

699. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum filio meo, Rege D. Alfonso, et ceteris filiis, et filiabus meis.
Doação Regia a Affonso Paes: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 61 ℣. col. 1. no R. Archivo.

ERA 1246. Septembr.

700. Ego Sancius, Dei gratia, Portugalensis Rex..... pro rogatu filii mei Regis Domni Alfonsi ..... Petrus Colimbr. Eps. .... Johanes Prior S. Crucis.
Carta Regia, isentando o Mosteiro de Mancellos de Colheita: no Cartor. do Convento de S. Gonçalo de Amarante Maço 1. n. 17; e no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 42 ℣. col. 1. no R. Archivo.

ERA 1247. V. Kal. Març.

701. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum filiis meis, Rege D. Alfonso, et uxore ejus Regina D. Urraca, et ceteris filiis, et filiabus meis.
Doação Regia da Villa de Cervela a D. Gil, filho do Chanceller D. Julião, e Maior Mendez: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 19 col. 1., e fl. 59 col. 2. no R. Archivo.

ERA 1247. Març.

702. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum fi-

: meis, Rege D. Alfonso, et uxore ejus, Regina D. aca, et ceteris filiis, et filiabus meis.

Foral de Penamacor: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 7 col. 1. no R. Archivo.

ERA 1247. Septembr.

03. Ego Rex Sancius, inclite memorie Regis Alfonsi s, una pariter cum filio meo, Rege Alfonso, et aliis s, et filiabus meis.

Foral de Pinhel: no Maço 7 de Foraes antigos n. 9 no R. Archivo.

ERA 1247. Octobr.

04. Ego Sancius, Dei gratia, Portugalie Rex.

Testamento do Senhor D. Sancho I.: no R. Archivo, Casa da Coroa Gav. 1. dos Testamentos Liv. 1. dos Reis p. 74: Brandão Monarch. Lus. P. IIII. Liv. 12. Cap. 35. p. 260: Prov. da Histor. Genealog. da Casa Real Tom. I. N. 10: Faria e Souza Europ. Portugueza P. 1. Cap. 6. p. 82.

ERA 1248. Marcio.

05. Ego Rex D. Sancius, una cum meo filio, Rege Alfonso, et cum filiis, et filiabus meis.

Foral do Monte de Argemundans aos vizinhos de Godim: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso II. fl. 35 ℣. no R. Archivo.

ERA 1248. Maio.

06. Eu Rei D. Sancho, filho de Affonso, mui nobre de Portugal, e da Rainha D. Mafalda, emsembra meu filho, Rei D. Affonso, a sy et meus filhos, e as filhas, convem a saber, Rei D. Pedro, Rei D.

Fernando, e a Ranha D. Tareja, e a Rainha D. Sancha.

Traducção Portugueza do Foral de Ferreiros, Fontemanha, e Valdaviz: em Certidão do anno de 1445 no Maço 6 de Foraes antigos n. 2 no R. Archivo.

ERA 1248. XII. die Decembr.

707. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum filio meo Rege D. Alfonso, et uxore ejus, Regina D. Urraca, et ceteris filiis, et filiabus meis.

Doação Regia de Villa nova a Fernam Nunez, e sua mulher: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 59 col. 1. no R. Archivo.

ERA 1248. in die Nathalis Domini.

708. S. Dei gratia, Portugal. Rex.

Carta de Prilegios á Sé de Coimbra, e Mosteiro de Santa Cruz da mesma Cidade, incluida em Confirmação do Senhor D. Affonso III.: no Liv. 1. de Doações do mesmo Senhor fl. 11 col. 2. no R. Archivo.

ERA 1249.

709. Regnante apud Portugaliam Illustrissimo Rege Sancio, Incliti Regis Alfonsi et Regine Mahalde Filio, et Illustris Comitis Henrrici, et Piissime Regine Tarasie Nepote, ipso jubente, hec Turris constructa est, anno Regni ejus XXIII., a captione civitatis a Saracénis per Regem Fernandum CXLVI + Er. M.CC.XLVIIII. (*a*)

Inscripção da Torre da Estrella da Cidade de Coimbra.

ERA

(*a*) Veja-se o Tom. I. destas Dissert. p. 39 e seguintes.

ERA 1249. Januar.

10. Ego Sancius, Dei gratia, Portug. Rex, una cum meo, Rege D. Alfonso, et uxor ejus, Regina D. Ur-, et ceteris filiis et filiabus meis.

Doação R. de hum Reguengo ao Mosteiro de Moreirola: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 15 no R. Archivo.

Sem data. (*a*)

11. Ego Rex Sancius, cum uxore mea Regina D. Dul-, pariter cum filio meo, Rege Alfonso, et cum aliis fi-, et filiabus nostris.

Foral de Villa Franca, em Confirmação do Senhor D. Affonso II. de Outubro da Era 1255: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 55 col. 2. no R. Archivo.

* Sem data. (*b*)

12. Ego Sancius Rex, et filios meos Rege Adefonso, Rege Henrricho, et Regina D. Aldoncia.

Foral de Pena Rubea: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. no R. Archivo.

Sem data.

13. Ego Rex Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, cum meo, Rege Alfonso, et aliis filiis, et filiabus meis.

Foral de Tavoladelo, Fontes, e Crastelo, em Confir-

---

a) Os Bispos Martinho de Braga, P. de Coimbra, e P. de La-o, Confirmantes desta Doação, só conviverão desde a Era 1233 a Era 1247.

b) Os Bispos Confirmantes deste Diploma, Godinho de Braga, ão de Viseu, só convivêrão desde a Era 1217 até a Era 1226. nfante D. Henrique só se póde reputar nascido na Era 1227, e Infante Dona Aldonça não ha memoria em outro Documento.

firmação do Senhor D. Affonso II. de Julho da Era 1256: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 25 ℣. no R. Archivo.

Sem data. (*a*)

714. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una cum uxore mea, Regina D. Rulcia, et filiis, et filiabus meis.

Doação Regia de Villar de Angueira, em terra de Miranda, a D. Tello: no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 15 no R. Archivo.

Sem data. (*b*)

715. Ego Sancius, Rei gratia Portugalensis Rex .... Ego Johannes, Visensis Episcopus affuit. Petrus, Prior S. Crucis affuit. Martinus, Abbas de Alcubatia affuit.

Testamento do Senhor D. Sancho I.: no Archivo da Sé de Viseu, diverso do de Outubro da Era 1247 N. 704.

Os Documentos seguintes servem a verificar a morte do Senhor D. Sancho I., e successão ao Throno de seu filho o Senhor Dom Affonso II.

ERA 1249. Maio.

716. Anno, quo mortuus est Rex R. Sancius, et cepit regnare Rex R. Alfonsus: Er. M.CC.XLIX.

Carta de Venda: no Cartor. do Mosteiro de Salze-

(*a*) Os Bispos Confirmantes desta Doação, Martinho de Braga, Martinho do Porto, Pedro de Lamego, Nicolao de Viseu, Pedro de Coimbra, Sueiro de Lisboa, Pelagio d' Evora, figurão todos em outro Diploma de Junho Era 1238 (n. 660) e só convivêrão desde a Era 1233 até 1242. E a Rainha Dona Dulce faleceo na Era 1236.

(*b*) Parece ser feito pela Era 1227 pelo seu contexto, e em razão das testemunhas, que nelle figurão.

zedas, talvez a mesma referida em Brandão, Monarch. Lus. P. IIII. Liv. 12. Cap. 34. p. 113 col. 2.

ERA 1249. Prid. Kal. Julii.

'17. Ego Alfonsus, filius Regis D. Sancii, et Reginæ Dulciæ, et nepos Regis D. Alfonsi, una cum uxore a, Regina D. Urraca, et filio meo Infante D. Sancio..... cta Carta..... tribus jam mensibus elapsis, postquam ina potencia Regnum nobis gubernandum commisit.

Doação da Villa d'Aviz aos Freires da mesma Ordem: no R. Archivo; e Liv. 1. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 19: nas Prov. da Histor. Genealog. Tom. I. p. 12: Monarch. Lus. P. IIII. Liv. 13. Cap. 1. p. 126 col. 2.: Synopis Chronolog. Tom. 1. p. 3.

* ERA 1249. Julio. (*a*)

'18. Ego Alfonsus, Dei gratia, Portugal. Rex, Illustris ii Regis D. Sancii, et Regine D. Dulcie filius, una cum re mea, Regina D. Urraca., et filio meo, Infante D. icio, et filia mea, Infante D. Alianor..... Et fuit to in presentia Domni P. Bracarensis Electi, Domni P. imbriensis Episcopi, Domni S. Ulixbonensis Episcopi, mni P. Lamecensis Episcopi, Domni F. Abbatis Alatie.

Confirmação ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, a que se segue outra do mesmo Senhor D. Affonso II., attribuindo aquella a seu Pai, o Senhor D. Sancho I., sendo Confirmantes desta os Bispos Estevão de Braga, Martinho do Porto, Pedro de Coimbra, Sueiro de Lisboa, Paio de Lamego, Bartholomeu de Viseu, Martinho de Idanha: no Maço

12

a) Veja-se o Documento de Janeiro da Era 1224 n. 506 do Se. D. Sancho I., que he substancialmente o mesmo.

12 *de Foraes antigos n.* 3 *fl.* 67 *col.* 1. *no R.. chivo.*

ERA 1249. 8. die Julii.

719. Regnante in Regno Portugalie Rege Domno fonso, illustris Regis Domni Sancii filio.

Documento do Cartor. do Mosteiro de Lorvão: Brandão Monarch. Lus. P. IIII. Liv. 13. *Cap. p.* 127 *col.* 1.

ERA 1249. quinto die Decembris.

720. Alfonsus, Dei gratia, Rex Portugalie, cum ux mea, Regina D. Urraca, et filio meo, Rege D. Sanc et filia mea, Infanta D. Alienor.

Doação Regia: em Brandão Monarch. Lus. P. I. L. 13. *Cap.* 1. *p.* 127 *col.* 2., *attribuida por e manifesto do Prelo á Era* 1248.

ERA 1249. Decembr.

721. Dominus noster D. Sancius illustrissimus Rex P tugalie (*a*) . . . . obtulit super Altare.

Foral de S. Facundo pelo Prior de S. Vicente Fóra: em D. Nicolao Chronic. dos Coneg. Regra Liv. IX. Cap. 11. *p.* 218. *n.* 8.

Os Documentos seguintes, pertencentes aos Periodos antecedentes, datão todos fóra das respectivas Epocas.

* ERA 1257. Maio.

722. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, una c

(*a*) Não repugna ter sido feita a Doação da terra pelo Ser D. Sancho, e dar-lhe Foral o Donatario já no Reinado de seu f o Senhor D. Affonso II.

filio meo, D. Alfonso Rege, et uxore ejus, Regina D. Uraca, et ceteris filiis, et filiabus meis.

Doação Regia de Almafala a Dona Maria Paez, em Confirmação do Senhor D. Affonso II. de 9 de Janeiro da Era 1257: (a) no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 63 col. 1. no R. Archivo.

* ERA 1257. Julio.

723. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex, cum consensu, et beneplacito filii mei, Regis D. Alfonsi, et aliorum filiorum nostrorum, et aliarum filiarum nostrarum.

Doação de Villa do Conde a Dona Maria Paez, e aos filhos e filhas, que della tinha tido, em Confirmação do Senhor D. Affonso II. de 8 de Fevereiro da mesma Era 1257: (b) no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 63 col. 1. no R. Archivo.

* ERA 1267. April. (c)

724. Ego Infans D. Alfonsus, bone memorie Alfonsi,

(a) Sendo da natureza da Confirmação ser posterior, e não cahindo a data da Doação no Reinado, he claro ter-se errado a mesma data, que deve com tudo suppor-se ao menos da Era 1247, em que a Senhora Dona Urraca principia a mencionar se nos Diplomas de seu Sogro.

(b) Por não cahir no Reinado, e ser a Confirmação anterior, se vê ter-se lançado esta Doação naquelle Livro com erro de data, podendo só dizer-se ser posterior aomenos á Era 1224, em que nasceo o Senhor D. Affonso II.

(c) Este Foral acha-se sem data, e com o mesmo formulario, em Confirmação do Senhor D. Affonso II. de Abril Era 1257, no Liv. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 67 ℣.; e no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 54 ℣. sem Confirmação. No mesmo Maço 12 n. 3 fl. 14 col. 2. vem em Confirmação do Senhor D. Affonso II. de 3 de Fevereiro da Era 1256, e em lugar do formulario = *Ego Infans* = traz o seguinte = *Ego Alfonsus bone memorie.* = Além disso acha-se expedido em nome do Senhor D. Sancho I. em data de VIII. dos Id. d' Abril da Er. 1236, no Maço 9 de

fonsi, Imperatoris Hispanie, nepos, Comitis Henrici, et Regine Tarasie filius.

Confirmação do Foral, dado por seu Bisavô, D. Fernando de Leão, a S. João da Pesqueira, e Castellos de Penela, Paredes, Souto, Linhares, e Anciães no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 21 col. 2 no R. Archivo.

* ERA 1280. XIII. Kal. Aug.

725. Ego Rex Portugal. Ildefonsus . . . . Johannes Bracarensis Eccl. Episcopus, Petrus Portug. Eccl. Episcopus Bernaldus Colimbr. Eccl. Episcopus. (*a*)

Doação Regia ao Mosteiro de S. Salvador de Ecclesiola (Grijô) *em Confirmação do Senhor D. Affonso II. da Era 1257: no Maço 12 de Foraes antigos n. 3 fl. 63 ℣. col. 2. no R. Archivo.*

SUPPLEMENTO.

* ERA 1248. Nov. 14.

726. A. (*b*) Dei gratia Portugal. Rex.

Carta de Privilegios ao Concelho de Lisboa: no Liv. 1. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 54 col. 2. no R. Archivo.

* ERA

Foraes antigos n. 12, e Maço 12 n. 3 fl. 21 ℣. col. 2., tudo no R. Archivo. Qual se acha neste formulario, só póde ter lugar desde a Er. 1166 até Er. 1174

(*a*) Não cahindo a data no Reinado, suppondo-se ter-se troc do 1280 por 1180, fica coherente com o contexto.

(*b*) Esta data, e a do num. seguinte está diminuta so mes em hum anno, ou quem lançou os Documentos naquelle Registr pôz *A.* em lugar de *S.*, como parece mais natural, sendo a Ca do Senhor D. Sancho I. Na folha seguinte do mesmo Livro se ach outras datas erradas.

* ERA 1248. Dez. 7.

727. A. (*a*) Dei gratia Portug. Rex . . . . . et fuit facta per Regem D. A. et per D. P. Bragarensem Ellectum . . . .

Carta de Privilegios ao Concelho de Lisboa: no L. 1. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 54 col. 2. no R. Archivo.

* ERA 1267. XV. K. Junii.

728. Coram me Alfonso Portugalensium Principe, (*b*) Comitis Henrrici, et Regine Tarasie filius, magni quoque Regis Alfonsi nepote . . . . Pelagius Archiepiscopus Bracarensis conf.

Sentença em litigio sobre a Igreja de S. Miguel de Borva de Godim, entre os filhos, e netos de Garcia Saz com os filhos, e netos de Froila Guedas: em Confirmação do Senhor D. Affonso II. de 5 de Julho da Era 1256, e esta em outra de 5 de Maio da Era 1208: no Liv. 1. de Doações do Senhor D. Affonso III. no R. Archivo fl. 100 ℣. col. 2.

* ERA 1224. Januar.

729. Ego Sancius, Dei gratia, Portugal. Rex una cum uxore mea Regina D. *Aldoncia*, et cum filiis meis *D. Alfonsus Rex Anrriqui* (*c*) *et Rex*, et filias meas D. Tharasia Regina, et D. Sancia Regina.

Carta R. de Confirmação ao Mosteiro de S. Salvador

(*a*) Veja-se a nota antecedente.

(*b*) Antes da Era 1174 he inaudito este titulo.

(*c*) O nome *Aldoncia* por Dulcia, e a confusão das clausulas seguintes: pois nem *Anrriqui* póde ser sobrenome do Senhor D. Affonso, nem significar o Infante D. Henrique, (veja-se a nota ao num. 575), põem de má fé este Documento, ou ao menos a exacti-

dor de Crasto dos bens que possuía. Incluida em Confirmação do Senhor D. Affonso III. de 3 de Setembro da Era 1292: e esta em outra do Senhor D. Diniz de 17 de Junho Era 1322: no Liv. 1. de Doações do Senhor D. Diniz fl. 100 col. 2. no R. Arch.

ERA 1224. Novembrio.

730. Ego D. Sancius, Dei gratia, Port. Rex una cum uxore mea Regina D. Dulcia, e filiis meis Rege D. Alfonso, et Regina D. Tarasia, et Regina D. Sancia.

Carta de Coutto de Canas de Senhorim á Sé de Viseu, incluida em Instrumento de 14 de Julho da Era 1341. No Liv. 3. de Doações do Senhor Dom Diniz fl. 25 col. 1. in med. no R. Archivo.

ERA 1229. 10 Kal. April.

731. Ego Rex Sancius cum uxore mea D. Doce.

Foral de Binãos. Incluido em Sentença de 30 de Novembro da Era 1342: no Liv. 3. de Doações do Senhor D. Diniz fl. 34 col. 1.

---

dão de quem o transcreveo nas Confirmações. Os Bispos que figurão na do Senhor D. Affonso III., João de Braga, e Egas Fafez de Coimbra, convem com a Era 1292; dos que se attribuem á original, só póde haver dúvida em Pedro ser Bispo de Coimbra naquella Era. (Veja-se o Tom. I. destas Dissert. pag. 33.)

Fim da I.ª Parte do Tomo III.

CATALOGO

Obras já impressas, e mandadas compôr pela Academia Real das Sciencias de Lisboa: com os preços, por que cada huma dellas se vende brochada.

Reves Instrucções aos Correspondentes da Aca-
:mia sobre as remessas dos productos naturaes para for-
ar hum Museo Nacional, *folheto* 8.° - - - - - - - 120
Memorias sobre o modo de aperfeiçoar a Manufactura
) Azeite em Portugal remettidas á Academia, por João
.ntonio Dalla-Bella, Socio da mesma, 1 vol. 4.° - - 480
Memorias sobre a Cultura das Oliveiras em Portugal
:mettidas á Academia pelo mesmo, 1 vol. 4.° - - - 480
Memorias de Agricultura premiadas pela Academia,
vol. 8.° - - - - - - - - - - - - - - - - - 960
Paschalis Josephi Mellii Freirii Historia Juris Civilis Lu-
tani Liber singularis, 1 vol. 4.° - - - - - - - - 640
Ejusdem Institutiones Juris Civilis, et Criminalis Lu-
tani, 5 vol. 4.° - - - - - - - - - - - - - - - 2400
. Osmia, Tragedia coroada pela Academia, *folh.* 4.° 240
I. Vida do Infante D. Duarte, por André de Rezende,
olh. 4.° - - - - - - - - - - - - - - - - - - 160
Vestigios da Lingoa Arabica em Portugal, ou Lexi-
on Etymologico das palavras, e nomes Portuguezes,
ue tem origem Arabica, composto por ordem da Aca-
emia, por Fr. João de Sousa, 1 vol. 4.° - - - - - 480
Dominici Vandelli Viridarium Grysley Lusitanicum Lin-
æanis nominibus illustratum, 1 vol 8.° - - - - - 200
Ephemerides Nauticas, ou Diario Astronomico para o
nno de 1789, calculado para o Meridiano de Lisboa, e
ublicado por ordem da Academia, 1 vol. 4.° - - - 360
nesmo para os annos seguintes até 1809 inclusivamente.
. Memorias Economicas da Academia Real das Scien-
ias de Lisboa, para o adiantamento da Agricultura,
as Artes, e da Industria em Portugal, e suas Conquis-
is, 4 vol. 4.° - - - - - - - - - - - - - - - - 3200
I. Collecção de Livros ineditos de Historia Portugue-
1, dos Reinados dos Senhores Reis D. Joaõ I., Dom
uarte, D. Affonso V., e D. João II., 3 vol. *fol.* - - 5400
. Avisos interessantes sobre as mortes apparentes, man-
dos recopilar por ordem da Academia, *folh.* 8.° - - - *gr.*
Tratado de Educação Fysica para uso da Nação Por-
tu-

tugueza, publicado por ordem da Academia Real das Sciencias, por Francisco de Mello Franco, Correspondente da mesma, 1 vol. 4.° - - - - - - - - - -

XVI. Documentos Arabicos da Historia Portugueza, copiados dos Originaes da Torre do Tombo com permissão de S. Magestade, e vertidos em Portuguez, por ordem da Academia, pelo seu Correspondente Fr. João de Sousa, 1 vol. 4.° - - - - - - - - - - - - - - - -

XVII. Observações sobre as principaes causas da decadencia dos Portuguezes na Asia, escritas por Diogo de Couto em fórma de Dialogo, com o titulo de *Soldado Pratico*; publicadas por ordem da Academia Real das Sciencias, por Antonio Caetano do Amaral, Socio Effectivo da mesma, 1 tom. 8.° *mai.* - - - - - - - - - - - - 4

XVIII. Flora Cochinchinensis; sistens Plantas in Regno Cochinchinæ nascentes. Quibus accedunt aliæ observatæ in Sinensi Imperio, Africa Orientali, Indiæque locis variis, labore ac studio Joannis de Loureiro, Regiæ Scientiarum Academiæ Ulyssiponensis Socii: Jussu Acad. R. Scient. in lucem edita, 2 vol. 4.° *mai.* - - - - - - 2

XIX. Synopsis Chronologica de Subsidios, ainda os mais raros, para a Historia, e Estudo critico da Legislação Portugueza; mandada publicar pela Academia Real das Sciencias, e ordenada por José Anastasio de Figueiredo, Correspondente do Núm. da mesma Academia, 2 vol. 4.° 18

XX. Tratado de Educação Fysica para uso da Nação Portugueza, publicado por ordem da Academia Real das Sciencias, por Francisco José de Almeida, Correspondente da mesma, 1 vol. 4.° - - - - - - - - - - - 3

XXI. Obras Poeticas de Pedro de Andrade Caminha, publicadas de ordem da Academia, 1 vol. 8.° - - - - - 6

XXII. Advertencias sobre os abusos, e legitimo uso das Agoas Mineraes das Caldas da Rainha, publicadas de ordem da Academia Real das Sciencias, por Francisco Tavares, Socio Livre da mesma Academia, *folh.* 4.° - 1

XXIII. Memorias de Litteratura Portugueza, 7 vol. 4.° - 56

A Primeira Parte do Tomo 8.° - - - - - - - - - - - - 4

XXIV. Fontes Proximas do Codigo Filippino, por Joaquim José Ferreira Gordo, Correspondente da Academia, 1 vol. 4.° - - - - - - - - - - - - - - - - - - - 4

XXV. Diccionario da Lingoa Portugueza, I.° vol. *fol. mai.* 48

XXVI. Compendio da Theorica dos Limites, ou Introducção ao Methodo das Fluxões por Francisco de Borja Garção Stockler, Socio da Academia - - - - - - - - 2

XXVII. Ensáio Económico sobre o Comércio de Portugal;

e

olónias, oferecído ao Principe do Brazil N. S.,
lo de ordem da Academia Reál das Siências pelo
io Jozé Joaquím da Cunha de Azerêdo Coutinho. 480
Tratado de Agrimensura por Estevaõ Cabral, So-
Academia, em 8.° - - - - - - - - - - - 240
nalyse Chimica da Agoa das Caldas, por Guilher-
hering, em Portuguez e Inglez. *folh.* 4.° - - 240
ncipios de Tactica Naval por Manoel do Espirito
impo, Correspondente do Numero da Academia,
3.° - - - - - - - - - - - - - - - - - 480
emorias da Academia Real das Sciencias, 2 vol.
- - - - - - - - - - - - - - - - - - 4000
a Parte do Tom. III. - - - - - - - - - - 1000
Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicen-
ol. 4.° - - - - - - - - - - - - - - - - 480
Observações Historicas e Criticas para servirem
orias ao systema da Diplomatica Portugueza, por
dro Ribeiro, Socio da Academia, Part. 1. 4.° - 480
J. H. Lambert Supplementa Tabularum Logarith-
a, et Trigonometricarum. 1 vol. 4.° - - - - 960
Obras Poeticas de Francisco Dias Gomes, 1 vol. 4.° 800
Compilação de Reflexões de Sanches, Pringle
re as Causas e Prevenções das Doenças dos Exer-
or Alexandre Antonio das Neves: para distribuir-
xercito Portuguez *folh.* 12.° - - - - - - - - *gr.*
Advertências dos meios para preservar da Peste.
edição accrescentada com o Opusculo de Tho-
vares sobre a Peste de 1569, *folh.* 12.° - - - - 120
I. Hippolyto, Tragedia de Euripides, vertida do
em Portuguez, pelo Director de huma das Classes
lemia; *com o texto*, 1 vol. 4.° - - - - - - - 480
Taboas Logarithmicas, calculadas até á setima
cimal, publicadas de ordem da Real Academia
encias por J. M. D. P. 1 vol. 8.° - - - - - - 480
e Chronologico Remissivo da Legislação Portu-
posterior á publicação do Codigo Filippino por
dro Ribeiro, Part. 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª - - - 3600
ras de Francisco de Borja Garção Stockler, Se-
da Academia Real das Sciencias, I.° vol. 8.° - 800
ollecção dos principaes Auctores da Historia Por-
, publicada com notas pelo Director da Classe da
ura da Academia R. das Sciencias. 8 Tom. em 8.° 4800
Dissertações Chronologicas, e Criticas, por João
Ribeiro, Tom. 1.°, e 2.° em 4.° - - - - - - 1600
n. III. Parte I. - - - - - - - - - - - - 400

XLIV.

XLIV. Collecção de Noticias para a Historia e Geografia das Nações Ultramarinas, Tomo I.º Numeros 1.º, 2.º, e 3.º - - - - - - - - - - - - - - - - - - - 360
O Numero 4.º - - - - - - - - - - - - - - - - 240
O Tomo II. - - - - - - - - - - - - - - - - - 800
XLV. Hippolyto, Tragedia de Seneca, traduzida em verso pelo Socio da Academia Sebastião Francisco de Mendo Trigozo, *com o texto*. - - - - - - - - - - - - 300
XLVI. Opusculos sobre a Vaccina: Numeros I. até IX. 240

Estão no prélo as seguintes.

Memorias de Mathematica e Physica: a II. parte do Tom. III.
Taboadas Perpétuas Astronomicas para uso da Navegação Portugueza.
Memorias Economicas, 5.º vol.
Documentos para a Historia da Legislação Portugueza, pelos Socios da Academia João Pedro Ribeiro, e Joaquim de Santo Agostinho de Brito Galvão.
Collecção dos principaes Historiadores Portuguezes.
Taboas Trigonometricas, por J. M. D. P.
Obras de Francisco de Borja Garção Stockler. Tom. 2.º

Vendem-se em Lisboa *nas lojas dos* Mercadores de Livros na Rua das Portas de Santa Catharina; *e em* Coimbra, *e no* Porto *tambem pelos mesmos preços.*

DISSERTAÇÕES
CHRONOLOGICAS E CRITICAS
SOBRE
A HISTORIA E JURISPRUDENCIA ECCLESIASTICA E CIVIL DE PORTUGAL

PUBLICADAS POR ORDEM
DA
ACADEMIA R. DAS SCIENCIAS
DE LISBOA

PELO SEU SOCIO
JOÃO PEDRO RIBEIRO.

TOMO III.
P. II.

LISBOA
NA TYPOGRAFIA DA MESMA ACADEMIA.
ANNO 1813.
Com licença de S. ALTEZA REAL.

DISSERTAÇÃO VII.

Sobre o uso do papel sellado nos Documentos publicos de Portugal. (*a*)

DEcidindo da authenticidade de qualquer Documento público o encontrar-se, ou não, com o *timbre* ou sel-, nas epocas em que o mesmo tem estado em uso; por so se faz necessario determinar as mesmas Epocas com da a exactidão. Quaes ellas sejão no nosso Reino cons-ue o assumpto desta breve Dissertação.

No Reinado de Filippe III. de Portugal (*b*) se per-ndeo estabelecer entre nós o uso do papel *de timbre*, ou llado; porém a Acclamação do Senhor D. João IV. in-rrompeo a execução da mesma providencia, de fórma que se encontrão os sellos de Hespanha em papeis dalli ex-ddos para este Reino. (*c*)

No Reinado do Senhor D. João IV. se chegou a vrar no Conselho da Fazenda o Regimento para o seu tabelecimento, que não chegou a verificar-se, a instan-is do Procurador da Coroa Thomé Pinheiro da Veiga, por Consulta do Desembargo do Paço. (*d*)

Na menoridade do Senhor D. Affonso VI. he que io a estabelecer-se, expedindo-se o Regimento a 24 de ezembro de 1660 (*e*) declarando-se por Decreto de 28

 de

(*a*) Veja-se Nov. Diplom. Tom. 1. pag. 527: Vaines Tom. 2. . 172.

(*b*) D. Francisco Manoel Dialog Apol. pag. 211: Arte de Fur-Cap. 17. pag. 124.

(*c*) Veja-se Alvar. de 23 de Setembro de 1638, no L. IX. de gistro da Supplicação fl. 269

(*d*) Livro do Registro das Consultas de 1653 na Secretaria das tiças do mesmo Tribunal.

(*e*) System. dos Regimentos Reaes Tom. VI. pag. 393.

de Janeiro de 1661 (*a*) que a execução daquelle Regi
to principiaria do 1.º de Fevereiro daquelle anno (*b*) I
ro quando se intermittio o seu uso; (*c*) bem que a
vi em papel sellado o Alvará de 20 de Junho de 1666
hum Documento de Novembro de 1667, (*e*) e
bem varios outros em diversos Cartorios do anno de 1

Novamente se pôz em uso nos nossos dias des
1.º de Agosto de 1797, a cujo respeito se deve cons
o Alvará, e Regulamento de 10 de Março: as Prov
de 22, e 26 de Julho: e o Edital de 15 do mesmo n
todos de 1797: o Alvará de 24 de Abril de 1801:
creto de 25 de Agosto: Aviso de 15 de Setembro:
tal do 1.º de Outubro, e 13 de Novembro de 1802;
timamente o Alvará de 24 de Janeiro de 1804, que
dou suspender o seu uso neste Reino, e no do Al
desde o 1.º de Julho, e nas Ilhas, e Dominios Ultr
rinos, desde o 1.º de Janeiro seguinte; devendo com
impor-se o mesmo sello na Chancellaria Mór em c
Documentos, que especifica, para sua validade, e seg
a declaração de 12 de Junho do mesmo anno.

Por Alvará de 17 de Junho de 1809 se regulou
do mesmo papel sellado nos Dominios Ultramarinos,
cepção dos de Asia.

Por Portaria do Governo destes Reinos do 1.º de
ço de 1811 se ampliou para os mesmos Reinos a dis
ção do Alvará, e Decreto de 1804, na conformidad

(*a*) Liv. X. de Registro da Supplicação fl. 98.

(*b*) Por Carta R. de 12 de Outubro de 1663 se derrogou
le Regimento de 1660, para poder servir no Brazil o papel
de hum anno para outro.

(*c*) He provavel ser esta huma das mercês outorgadas pelo
cipe Regente nas Cortes de 1668, e talvez conste dos Capitulo
Povos das mesmas, que ainda não encontrei, e só os da Cle
e Nobreza.

(*d*) Liv. VI. de Propr. Provis. da Camara do Porto fl. 51
Cartor. da mesma Camara.

(*e*) Maç. 1. de Avisos, e Ordens do R. Arch. n. 8.

outro Alvará de 17 de Junho de 1809: sendo aquella Portaria declarada por outras de 26, e 30 do mesmo mez de Março, e 20 de Maio de 1811.

DISSERTAÇÃO VIII.

Sobre o uso no nosso Reino de Documentos, divididos por A. B. C. (*a*)

DEsde o IX. Seculo, (posto que não entre nós) se faz menção de *Chartas pariclas*, para significar aquelles Documentos, de que se lavravão dous, ou mais exemplares, a fim de ficar hum a cada hum dos contrahentes, como ainda actualmente se pratíca entre nós, e que se chamão *instrumento semelhavil hum ao outro*, no Regimento dos Tabelliães de 15 de Janeiro da Era 1343 Artigo 18. (*b*) Semelhantes instrumentos para mais se authenticarem antes do uso dos sellos, e ainda depois (*c*) se escrevião na mesma pelle de pergaminho, e se dividião hum do outro para que a todo tempo, unidos ambos, mostrassem melhor a sua genuidade.

Estes Documentos assim divididos tiverão em outras Nações o nome mais particular de *Chyrografos*, ou *Cyrografos*: nome que aliàs tem admittido diversas accepções, e se tem mesmo confundido com o *syngrafo*. Fez-se com tu-

---

(*a*) Veja-se Nov. Diplom. T. 1. pag. 354 e seg. e Est. 1.: Vaines Tom. 1. p. 252 e seg.: Elucidar. da Ling. Portug. T. 1. pag. 42 e seg.

(*b*) Leis Antigas fl. 17 no R. Arch.

(*c*) Entre nós temos o exemplo de hum Escambo entre ElRei D. Diniz, e o Bispo do Porto, que sendo dividido por A. B. C. annuncia o sello d'ElRei no Documento, que ficava ao Bispo, e o sello deste no que ficava a ElRei, de que ainda resta a fita, de que pendia. (Gav. 1. Maço 3. n. 11 no R. Arch.)

tudo aquelle mais particular de semelhantes Documentos, por ser a palavra, que mais ordinariamente se escrevia no branco entre os dous instrumentos, para ser dividido por aquellas letras. Além daquelle nome se lhe tem dado diversos outros, como *indentaduræ*, *chartæ indentatæ*, *indentatæ literæ*, *scripta indentata*, &c.

Entre nós se lhe dá constantemente o nome de *Chartæ per alphabetum divisæ*, e nos Documentos vulgares *Cartas partidas*, ou *divididas por A. B. C.* E com effeito sendo entre nós inaudito dividir os mesmos instrumentos pela palavra *Cyrografum*, o mais ordinario he pelas letras maiusculas do alfabeto. Digo o mais ordinario; porque tambem occorrem exemplos de se dividir pelas palavras = *Fiat pax et veritas Amen*, = como em hum Documento das Kal. de Julho Era 1193, (*a*) em outro da Era 1194, (*b*) em outro de Junho da mesma Era, (*c*) em outro de Fevereiro Era 1240, (*d*) e Dezembro da Era 1253. (*e*)

Menos ordinario he hum Documento da Era 1283, que divide pela palavra ALFABETUM, (*f*) e outro de Novembro Era 1224, (*g*) que dividindo pelas letras maiusculas do alfabeto, tem por entre ellas inclusas em letra mais miuda os nomes, e confirmações dos contrahentes. Hum escambo de 12 de Junho da Era 1323 (*h*) divide no alto com as letras A. B. C. repetidas no meio, e em cada hum dos lados deste modo:

A. B. C. A. B. C. A. B. C.

Não me tem occorrido exemplo de semelhantes Documentos, que mostre ter-se dividido em mais de dous exem-

(*a*) Cartor. do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(*b*) Cartor. do Mosteiro de Vairão.
(*c*) Maço 1. de Foraes antigos n. 15 no R. Archivo.
(*d*) Cartor. da Fezenda da Universidade
(*e*) Cartor. de Pendorada Maço 2 de Doações ao Mosteiro n. 20.
(*f*) Cartor. de Pendorada Maço da Freguezia de Fornellos. n. 9.
(*g*) Cartor. da Fazenda da Universidade
(*h*) Gav. 19. Maço 2. n. 18 no R. Archivo.

xemplares. O uso tambem ordinario entre nós tem sido lividir os exemplares orisontalmente, costumando escrever-e hum por baixo, e não ao lado do outro: prática esta nenos usual na França, Inglaterra, &c. Assim apparece empre o corte no alto, ou no fundo do Documento, e só enho encontrado dous divididos pelo lado, hum da Era 1288, (*a*) e outro das Non. de Outubr. Er. 1294. (*b*)

Meriño (*c*) reputa por uso particular da França o lividir por córte direito, ou linha recta, os Documentos, attestando não lhe ter occorrido nos Cartorios da Hespanha exemplo desta prática; com tudo entre nós he assaz vulgar, nem admira que os usos da França se extendessem a Portugal no Sec. XI. e XIII. tendo de lá vindo o Senhor Conde D. Henrique, e tendo lá vivido o Senhor Dom Affonso III.

Este tambem he o motivo de se frequentar mais entre nós o uso de se acompanhar de letras os mesmos córtes, que nelles se fazião mais necessarias, que nas cortadas irregularmente. E entre muitos exemplos do Sec. XII. e XIII. de se terem dividido entre nós os Documentos por córte direito bastará lembrar, sómente de hum Cartorio, exemplos de Dezembro Er. 1253 (*d*) e Outubro da Era 1255, (*e*) outro de Agosto Era 1230 (*f*) que no córte direito tem todas as letras do alfabeto, excepto Y. No Real Archivo (*g*) hum Prazo do Mosteiro de Pombeiro de Janeiro Era 1295, tambem em córte direito, tem as primeiras 11 letras do alfabeto.

Occorrem tambem muitos exemplos de córte irregular, sendo o mais ordinario em angulos, imitando os dentes de

(*a*) Cartor. da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.
(*b*) Cartor. de Pendorada Maço da Freguezia de Mattos n. 23.
(*c*) *Escuela* pag. 221.
(*d*) Cartor. de Pendorada Maço 2. de Doações ao Mosteiro n. 20.
(*e*) Ibid. n. 38.
(*f*) Ibid. Maço 2. de Doações a partic. n. 5.
(*g*) Gav. 1. Maço 3. n. 3.

de huma serra, (*a*) tendo-se dividido por parallelogramos hum Documento de 2 de Setembro da Era 1262. (*b*)

No Cartorio de S. Bento da Ave Maria do Porto se acha o Foral dado aos Moradores de Pinel pelo Prior e Frades do Mosteiro da Hermida, em data de Fevereiro da Era 1229, o qual tem a particularidade de se lhe terem escrito transversalmente as primeiras 11 letras do alfabeto, e na regra 12 e ultima a letra Z. Se o intento era para por alli se dividir o Documento, vinha a ficar metade em hum triangulo, sem se poder ler, em quanto a outra se lhe não unisse: excesso de precaução, de que as outras Nações nos não offerecem exemplo. Mas nem este Documento se acha dividido, nem tenho encontrado outro que se lhe assemelhe.

A prática de Documentos divididos entre nós não me tem occorrido antes do Senhor D. Affonso Henriques, e o exemplo mais antigo que tenho encontrado he da Era 1182, tempo em que tambem apparecem na Hespanha. (*c*) No Seculo XIII., XIV., e XV. se fazem mais frequentes, e delles já adverti fazer-se menção no Artigo 18 do Regimento dos Tabelliães de 15 de Janeiro da Era 1343. Ainda do Seculo XVI. occorrem exemplos em Prazos do Mosteiro de Pendorada dos annos 1511, 1513, 1520, 1528, e 1530. (*d*)

A'

(*a*) A Carta de Escambo entre D. Egas, Bispo de Lamego, e o Commendador de Longroiva, e Mestre da Ordem dos Templarios está por tal fórma dividida por córte endentado, que no exemplar que ficou ao Commendador, e hoje se conserva no R. Archivo Gav. 7. Maço 13 n. 10, se achão as letras B. D. F. H., e no outro exemplar, existente no Maço 12 n. 12 da mesma Gaveta, as letras A. C. E. G. &c., e hum e outro alem do recorte tem o annuncio dos sellos dos contrahentes, pendendo ainda do segundo o sello do Bispo de Lamego.

(*b*) Cartor. do Mosteiro de Pendorada, Maço da Freguezia de São Lourenço do Douro.

(*c*) Meriño Escuela pag. 125.

(*d*) Maço da Freguezia de Penha Longa n. 84, 85, e 86: de S. Martinho de Sande n. 62: de S. Lourenço do Douro n. 29: da Freguezia de Pendorada n. 63, e 113.

A' vista destes exemplos, e da prática de Inglaterra, e ainda conservou até aos nossos dias o uso de Documentos divididos, como entre nós nos Passaportes Reaes s Navios, Bilhetes de Loterias, e de Moeda Papel, não ixei de admirar-me, que no reverso de huma Sentença do gario Geral de Coimbra do anno de 1437, que se conva no Cartorio da Collegiada do Salvador da mesma dade, se encontre em letra do Seculo XVI., mas sem ta, o Parecer de tres Conegos da Cathedral de Coimbra, e attestão, que desde o Reinado do Senhor D. Pedro I. o havia já entre nós o uso de dividir por A. B. C. os ocumentos: parecer, que hia decidir sobre a quantidade hum foro; por isso que depois daquelle Reinado se alou notavelmente o valor da moeda.

Disse ser ordinario entre nós o encontrar-se a divisão, recorte no alto, ou fundo do Documento, pois tambem enas occorre exemplo, além dos já citados nas notas (*c*) g. 5, e (*a*) pag. 8 nesta Dissertação, de serem acompaados de sello pendente os Documentos divididos por A. B. ,em hum Contracto do Bispo do Porto D. Vicente com Mosteiro de S. João de Tarouca da Era 1289: (*a*) e em tro da Era 1327. (*b*) Hum Prazo do Mosteiro de S. Jora Pero Esteveens, Clerigo do Mestre Vicente, Fisico Infante D. Pedro, de 14 de Abril da Era 1364, he tamm dividido por A. B. C., e tem o sello pendente.

Nas outras Nações, em que nos mesmos Documentos vididos se frequentou mais o uso dos sellos, para que mesmos ficassem no fundo, sem que a dobra para foricar o sello se fizesse no recorte, se praticava este mais dinariamente ao lado, não faltando exemplos de ficar o llo no alto do Documento, ou mesmo no fundo sobre o corte. (*c*)

Noto finalmente a pouca exactidão, com que o A. dos

(*a*) Elucidario da Ling. Portug. Tom. I. pag. 43 col. 1.
(*b*) Ibid. col. 2
(*c*) Vej. Tom. I. destas Dissertações pag. 133 not. (3)

Elementos da Arte de Diplomatica, impressa em Lisboa em 1797, em hum Escolio ao N. 9 da pag. 7 diz o seguinte: = »Similhantes autografos, de que se tem es» cripto muitos exemplares, chamavão-se antigamente Mi» nutas, como hoje dizemos vulgarmente Borrões, ou Bor» radores: outras vezes chamavão-se Chirografos, que são » os escritos de proprio punho, Cartas partidas, ou divi» didas, impolidas, isto he, Borrões, ou Borradores, ou » Rascunhos.» =

DISSERTAÇÃO IX.

Sobre os Signaes públicos, Rubricas, e Assignaturas empregados nos Documentos do nosso Reino.

CAPITULO I.

Signaes publicos. (*a*)

POstoque só no Sec. XIII., e ainda mais no XIV. se frequentou entre nós o uso dos signaes publicos dos Notarios, e Tabelliães, com tudo desde o Seculo IX., e nos mais antigos Documentos, que os nossos Cartorios conservão, apparece não só o a simples cruz para indicar a roboração dos contrahentes, (*b*) mas mesmo signaes publicos dos mesmos Contrahentes, dos Confirmantes, e dos Notarios, postoque menos vulgares até o Sec. XI., e ainda até o XIII.

Hum

(*a*) Sobre o costume das outras Nações a este respeito pódem vêr-se Nov. Diplom. Tom IV. pag. 289, e Estamp. LXXIII.: Vaines T. I. pag. 93 e seg. Tom. II. pag. 243, 339, 344, 346, 349, 350, 352, 404. Meriño *Escuela* pag. 124.

(*b*) Já no Codigo Wisigoth. L. 11. tit 5. Lei 1. se requeria alternativamente nas Escripturas os signaes, ou assignaturas dos contrahentes, e testemunhas.

Hum Documento de VI. das Kal. d'Abril Era 920 m sete signaes publicos dos Confirmantes: (*a*) outro de I. das Kal. de Março Era 935 (*b*) traz seis signaes pu-icos dos Doadores: outro de VI. das Kal. de Junho da :a 1091 (*c*) traz o signal público do Notario Randul-em monograma: outro de VII. das Kal. de Setembro :a 1016 (*d*) tem dous signaes em monograma, lendo-se baixo para sima as letras dos mesmos. Outros signaes travagantes de Notarios, e Confirmantes se notão em Do-mentos de VI. das Kal. de Janeiro Era 1108: (*e*) VII. s Kal. de Julho Era 1127: (*f*) e dous do Notario Ver-ıdo de II. das Kal. d'Abril Era 1113: (*g*) e da Era 14: (*h*) e hum grande numero em outro da Era 1085 il. Kal. Aug. (*i*)

Em huma Carta de Venda das Non. d'Abril Era 39 (*k*) se encontra a subscripção seguinte: = *Ranemi-s Judex scripsit et manu mea confirmo* = seguindo-se esta o signal público do mesmo Ramiro em cruz, e por ixo as palavras = *nec mutetur* = tudo da mesma letra) Documento.

Talvez de semelhantes signaes (*l*) se deva entender o ıe se refere em huma *Noticia* do Cartorio de Arouca, (*m*)

(*a*) Pergaminhos do Mosteiro de Cette, no Collegio da Graça : Coimbra.
(*b*) Pergaminhos do Mosteiro de Pedrozo, no Cartorio da Fazen-da Universidade.
(*c*) Cartor. de Moreira.
(*d*) Ibidem.
(*e*) Cartor. de Pendorada Maço 3. de Vendas a particulares, n. 12.
(*f*) Ibid. Maç. da Freguezia de Alvarenga n. 4.
(*g*) Ibid. n. 1.
(*h*) Ibid. Maç. da Freguezia de Cinfães n. 1.
(*i*) Ibid. Maç. 1. de Doações a particulares n. 3.
(*k*) Ibid. Maç. da Freguezia de Travança n. 2.
(*l*) Não repugna comtudo entender-se de rigoroso sello, princi-lmente de annel, por serem já usados no Seculo XI. pelos Ec-ıiasticos. Veja-se Tom. I. destas Dissert. Cap. 2. pag. 85.
(*m*) Ibid. pag. 239 n. XXIX.

respectiva a huma Carta, escripta na sua ultima doenç pelo Monge Gavino Froilaz ao Bispo de Coimbra D. Cre conio de 13 das Kal. de Junho Era 1131 = *qua perlecta signaverunt eam sigillo, et miserunt eam*, &c.

No Regimento dado aos Taballiães pelo Senhor Do Diniz em 15 de Janeiro da Era 1343 (*a*) no Artigo 2 se determina, que os mesmos não entreguem ás partes o instrumentos que fizerem antes de lhe pôr os signaes; (que se determina tambem na Ord. Affons. Liv. 1. tit. 4; §. 2., e passou para a Manoel. L. 1. tit. 59 §. 1., e tit. 2 §. 20, Filippin tit. 78 §. 5. do mesmo Livro: nas quae já se distingue o signal privado, ou *razo*, isto he, a as signatura, do signal público, de que se trata com mais in dividuação na Collecção de Duarte Nunez P. 1. tit. 4. Le 2. §. 18, e na Filippin. L. 1. tit. 80 §. 1. ℣. *e assi le varàõ.*

Em razão daquella determinação do Regimento do Taballiães pelo Senhor D. Diniz não admira se fizesse cons tante o seu uso no Seculo XIV., já assaz vulgar no XIII. do qual apparece em huma Doação Portugueza de Janeir da Era 1300 (*b*) hum signal público de Notario do maic luxo entre os que tenho encontrado, dentro do qual i cluio o seu nome, e o das testemunhas. Tambem he n tavel o signal público do Tabellião Lourenço Martins por ser acompanhado das quinas, com sinco pontos e cruz dentro de cada huma: encontra-se entre outros em hu Documento de 18 d'Agosto Era 1364. (*c*)

Dos mesmos Soberanos apparecem tambem signa públicos dos Seculos mais antigos, que Berganza nas su Antiguidades (*d*) chama impropriamente sellos. Delles lembra tambem Meriño. (*e*)

Ta

(*a*) Leis Ant. do R. Arch. fl. 17.
(*b*) Cartor. do Convento de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(*c*) Maço 1. de Leis no R. Arch.
(*d*) Liv. 4. Cap. 9. §. 46. pag. 269 e seg.
(*e*) *Escuella* pag. 124 e 158, e na Consulta inserta na Obra =

Tal o de D. Affonso VII. de Leão, incluindo as letras *Adefonsus*, em huma Doação de XII. das Kal. de Outubro Era 1156. (*a*) Na Doação do Senhor Conde Dom Henrique, e da Senhora Dona Teresa a Soeiro Mendes de IX. das Kal. de Dezembro Era 1135 (*b*) não só se encontra o signal público do Notario Ordonho, mas o de D. Affonso VI. de Leão, do Conde Raimundo, e de sua mulher Dona Urraca, do Notario d' ElRei D. Affonso Payo Erigiz Botan, e de Moninho Sesnandiz, Escriptor do Conde Raimundo, todos com o respectivo monogramma: declarando aquelle Notario Payo Erigiz, (de quem se lembra tambem Terreros (*c*)) ter sido o que imposera o signal d' ElRei.

Semelhantet Signaes Regios forão seguidos immediatamente dos Rodados, que destes só se distinguião na figura, (*d*) e que principião com o Senhor D. Affonso Henriques, de cujo Reinado ainda restão Documentos só com a cruz do signal público, feito por diversos modos, e se pódem ver no Elucidario da Lingua Portugueza. (*e*)

Os Bispos usárão tambem entre nós de signaes publicos, como o de Coimbra D. Cresconio no Sec. XI.: (*f*) D. Gilberto de Lisboa no Sec. XII., (*g*) e que era huma especie de Rodado: o Mestre do Templo D. Pedro Alvitiz no Sec. XIII. (*h*)

Alguns Notarios, e Tabelliães accrescentavão ao seu signal algumas palavras, como em Documento de IV. das Kal.

Razon de juicio seguido en la Ciudad de Granada, &c. Madrid 1781 pag. 78.

(*a*) Cartor. de Pombeiro Gav. 19 n. 19.
(*b*) Cartor. de Santo Thyrso Gav. 32 do Mosteiro n. 1.
(*c*) Paleografia pag. 113.
(*d*) Veja-se Tom. I. destas Dissert. pag. 87 e seg.
(*e*) Tom. I. pag. 321 e seg., e Est. III. n. 5 a 14.
(*f*) Doação de V. das Non. de Março Er. 1133 no Cartorio do Cabido de Coimbra.
(*g*) Elucidar. da Ling. Portug. T. I. pag. 336 col. 1.
(*h*) Ibid. pag. 335 col. 2.

Kal. de Janeiro Er. 1264 (*a*) se lê: = *Johannes servus servorum Dei nobuit* ✠ *et qui banc cartam irrumpere voluerit nunguam talem signum credat.* = Em Documento de VII. dos Idos d'Abril Era 1314 (*b*) = *Spes mea in Deo est.* = Em outro do Vice-Tabellião Vicente = *Deus est veritas, et qui diligit veritatem, diligit Deum et Deus illum* ✠ *istud est signum. Actum fuit Vimarãn.* = Em outros de 2 de Setembro Era 1425, (*c*) e 10 d'Abril Era 1388 (*d*) as palavras = *Sancta Maria intercede pro me* = prática esta, de que já vimos em geral vestigios da Era 1139, e acima notei. (*e*)

CAPITULO II.

Rubricas.

AS Rubricas são tambem huma especie de signaes, com que se supre a assignatura: ordinariamente he o monogramma do nome em cursivo. Tal he aquella, com que os Soberanos anthenticão os Decretos, e Resoluções de Consultas, e de que os Prelados Ecclesiasticos, os Ministros, e Secretarios d'Estado, os dos Tribunaes, e outros superiores, se servem nos Despachos, em que os outros Ministros põem por extenso o seu sobrenome.

As assignaturas antigas em sigla, como a do Infante D. Henrique = *I. d. a.* = (*f*) e em abreviatura R., ou R.cus em lugar de *Rodericus* derão talvez origem ao uso das Rubricas para abreviar trabalho. Os mesmos Ministros das Rellações, que nos Feitos de Tenções, e Conferencia assignão com o sobrenome, e as Sentenças com o nome in-

(*a*) Cartor. do Mosteiro de Arnoya.
(*b*) Cartor. de Pendorada Maç. da Freguezia de Sobereira n. 2.
(*c*) Cartor. da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.
(*d*) Gav. 19 Maç. 4 n. 34 no R. Arch.
(*e*) Nesta Dissert. §. 3.
(*f*) Em Documento de 20 de Janeiro An. 1447 (Gav. 17 Maç. 7 n. 15 no R. Arch.)

ıteiro, usão de Rubrica nas Tenções, quando se fazem ecessarias, e nos Recibos das Esportulas.

A Rubrica do Doutor Vasco Fernandes de Lucena, ıuarda mór do Real Archivo, se encontra tão exotica em lgumas Certidões, e Sentenças, que difficultosamente se oderia adivinhar de quem fosse. Póde ver-se em Documen-ıs de 20 d'Abril 1491, (*a*) 8 de Noveembro 1494, (*b*) anno de 1496. (*c*)

CAPITULO III.

Assignaturas. (*d*)

JÁ no Capitulo I. desta Dissertação me lembrei da disposição do Codigo Wisigothico, (*e*) que requer para validade das Escripturas os signaes, ou subscripções dos Contrahentes, ou de outra pessoa por elles, quando impedidos. Esta alternativa, e o mencionarem-se antes os signaes, que as assignaturas parece mostrar, que já naquelle empo era vulgar a falta de pericia de escrever, que ainla hoje ás vezes faz supprir com huma cruz a assignatura eal, e fez passar em proverbio o *assignar de cruz*, pa-a significar a ignorancia de qualquer.

Com effeito não só se nota na maior parte dos nossos antigos antigos Documentos suppridas as assignaturas por pequenas riscas perpendiculares cortando huma orisontal, e formsndo huma, ou mais cruzes; mas sendo diversas as pessoas, que figurão no contracto, são aquellas riscas tão uniformes, e até identicas com o rasgo do Notario, que ou

(*a*) Gav. 15 Maç. 15 n. 23 no R. Arch.

(*b*) Liv. 2. P. 2. Maç. 4 fl. 11 dos Pergaminhos da Camara do Porto

(*c*) Maç. 2. de Foraes antigos n. 5 no R. Arch.

(*d*) Sobre as assignaturas entre outras Nações pódem ler-se os Nov. Diplom. Tom. 4. Secç. 3. pag. 371: Vaines Tom. 2. pag. 331: Tom. 1. pag. 291.

(*e*) Liv. II. Tit. 5. Lei 1. e 12.

ou havemos de suppor que a maior parte dos Documentos mais antigos que nos restão são meras copias, ou abraçar o sentimento dos Novos Diplomaticos, (*a*) de que os signaes mesmos erão tambem muitas vezes feitos pelo Notario (*b*) e que as partes se contentavão de roborar, pondo a mão no Documento, ou na cruz, feita pelo Notario. (*c*)

Aquella ignorancia de escrever, que dei por causa de se frequentarem os signaes mais que as assignaturas, parece abranger ainda a grandes personagens, (se não he que por grandeza mesmo se dispensavão até de fazer de proprio punho os seus signaes.) No Capitulo I. destas Dissertações notei já que em huma Doação do Senhor Conde D. Henrique, em que se acha a Confirmação de seu sogro, diz o Notario deste = *qui signum Regis impressi* = Em hum Documento de V. das Non. de Março Era 1133. (*d*) se encontra esta subscripção: = *Fernandus Presbyter nomen meum subscribi jussi me presente* = (*e*) Em outro Documento de X. das Kal. de Maio Era 1131 (*f*) se lê = *Ego Petrus Episcopus Nazaranensis* (de Nagera) *confirmans et laudans Regis jussum nomen subscribi jussi meum.* = D. Bernardo da Encarnação nas suas Memorias Mscr. (*g*) attesta ter visto hum Prazo do Mosteiro-

(*a*) Veja-se a nota precedente.

(*b*) Os Enqueredores do Senhor D. Affonso III. reconhecérão esta prática; pois que julgárão digno de memoria acharem os nomes das testemunhas escriptas de outra letra = *Et litera de nominibus istorum hominum fuit facta de alia manu, et erat magis minuta* (L. 2. de Doaç. do Senhor D. Affonso III. fl. 11 ℣.) *Et ista Carta erat scripta de duabus pennis.* (Ibid. fl. 37.)

(*c*) Com tudo em huma Carta de venda, feita a Dona Constança Sanchez em Dezembro da Era 1227 se achão os signaes do Vendedor, de sua mulher, e da mesma Dona Constança, differentes entre si. (Gav. 13 Maç. 9 n. 33 no R. Archiv.)

(*d*) Cartor. do Cabido de Coimbra.

(*e*) Ibidem.

(*f*) Ibid. Livro Preto fl. 8 ℣.

(*g*) Cartor. do Mosteiro da Serra do Porto.

teiro de Villa Boa do Bispo do Seculo XIV., em que só assigna o Prior, declarando o não fazião os Conegos por não saberem. No Cartorio da Camara do Porto se conserva hum Documento de 16 de Maio do anno 1449, (*a*) em que figura João Alvarez Pereira, Ascendente dos Condes da Feira, do qual se diz: = *E porque elle nom ssignava encomendou a sua molher que ssignasse aqui, por que tal era seu custume* = *Joham alvarez* = Hum Estatuto jurado da Collegiada de S. Thiago de Coimbra (*b*) em data de 2 de Junho de 1483, sendo assignado pelo Prior, e sete Beneficiados, hum destes pôz sómente a sua cruz.

A determinação do Codigo Wisigothico, de que já me lembrei, (*c*) foi renovada entre nós no Regimento dos Tabelliães pelo Senhor D. Diniz de 15 de Janeiro, Era 1343 Artigo 17, e mais claramente no Codigo Affons. Liv. 1. tit. 47 §. 1: Manoel. Liv. 1. tit. 59 in pr.: Filippin. T. 78 §. 4. do mesmo Livro: nas quaes todas se requer nas Escripturas as assignaturas das partes, ou de outrem por ellas, quando impedidas. Os transumptos porém das mesmas Escripturas até o Seculo XVI. não transcrevem as assignaturas das partes, e testemunhas, senão em relatorio. (*d*)

(*a*) Liv. das Vereações da mesma Camara do anno 1448 e seguinte fl. 74.

(*b*) Comtudo nem sempre a falta de assignatura obriga a suppor ignorancia de escrever; pois que ainda do fim do Seculo XVI. se encontra huma Carta do Cabido de Coimbra dirigida ao Senhor D. Manoel no 1.º de Setembro de 1500, só com o signete, e sem assignatura. (Corp. Chronolog. P. I. Maç. 3. n. 27 no R. Archivo.)

(*c*) No §. 1. deste Capitulo.

(*d*) Em hum Instrumento de Procuração de Francisca Perez a seu marido Pero Affonso, em data de 2 de Janeiro de 1582 para aceitar a renovação de hum Prazo, se lê o seguinte: = *e a dita constituente assignou por sua mão, por não haver pessoa que por ella assignasse.* = (Cartor. da Igreja de S. Vicente de Souza, no Concelho de Felgueiras.) O mesmo se repete em outro Documento da mesma data naquelle Cartor. Em ambos estes transumptos, ou Ins-

Dos nossos Soberanos (*a*) se não encontrão Assig turas antes do Senhor D. Diniz. (*b*) A sua fórma o naria he nos Diplomas Latinos = *Rex vidit* = e nos vul res = *ElRey a viu* = (*c*); porém tambem apparecem as guintes. Em Documento de 12 de Dezembro Era 1362 (= *Eu ElRey a vy.* = Em outro de 27 de Fevereiro Era 1333 (*e*) = *Ego Rex Dyonisius manu mea s scripsi* = Em huma Sentença da Corte d'ElRei de 12 Dezembro da Era 1339 (*f*) = *Eu ElRey a vy e j guei com minha Corte.* = Em Diploma de 4 de Ma Era 1356 (*g*) = *E eu ElRey D. Diniz sobescrevy a com minha maaom.* = Em huma Doação original de 3 Maio Era 1358 (*h*) = *Eu ElRey ssoescrevy aqui.*

E

trumentos extrahidos das Notas do Tabellião de Celorico de B Ignacio Ribeiro, se ommittio a menção das assignaturas das pa e das testemunhas, fazendo sómente menção dellas no Relat Ainda nos principios do Seculo XVII. se conservou esta prática, bre a qual se póde ler Valasco de Jur. Emphyt. Quæst. 7. n. 38 *sed et illud*: Pegas Tom. XII. à Ord Liv. 2. tit. 45 in pr. n. p. 67: e sobre igual prática de Hespanha Covarruv. Quæst Pr Cap. 20 n. 4 pag. 422

(*a*) Com manifesta equivocação suppoz de proprio punho a signatura do Senhor D. Affonso Henriques em huma Doação de Mãi a Senhora Dona Teresa o A. do Elucidar. da Ling. Portug Tom. 1. pag. 333 col. 2.: e sonhou Fr. Luiz de Souza a me assignatura na Carta de Coutto do Mosteiro de S. Salvador da T re. (Vejão-se as minhas Observaç. de Diplomat. pag. 26.) E p tambem ver-se a pouca exactidão, com que tratou este assum das Reaes Assignaturas o Chronista Ruy de Pina no Cap. 1. Chronica do Senhor D. Sancho I

(*b*) Ainda huma Lei do mesmo Senhor de 19 de Março Era 1 apparece no R. Archivo (Maç. 1. de Leis n. 83) com o sello p dente, mas sem assignatura: e do mesmo modo outra do Senhor Affonso IV. de 25 de Fevereiro Era 1365 (Ibid. n. 96.)

(*c*) Em Diploma de 18 de Agosto Era 1343 (Gav. 12 Maç n. 4 no R. Arch.)

(*d*) Maç. 1 de Leis n. 89 no R. Arch.

(*e*) Ibid. Gav. 1. Maço 2. n. 11.

(*f*) Cartor. do Mosteiro de S. João de Tarouca.

(*g*) Liv. 2. da Extremadura fl. 150 col. 1. no R. Arch.

(*h*) Gav. 4. Maç. 1. n. 4 no R. Arch.

Em huma Confirmação R. de 22 d'Outubro Era 1389 (*a*) = *Eu ElRey dom affonso aqui ssoesscrevi.* = (*b*)

Os Successores do Senhor D. Affonso IV. continuárão a assignar simplesmente *Rey*, ou *ElRey*, (*c*) segundo a

 di-

(*a*) Gav. 13. Maç. 2. n. 6. Ibid. no R. Arch.

(*b*) Ainda o Senhor D. João I. em huma Carta de Appresentação da Igreja de S. Martinho de Ovoa, em data de 29 de Fevereiro da Era 1450, assigna no mesmo idioma do Documento = *Rex vidit* = (Cartor. da Collegiada de S. Pedro de Coimbra.) Aquellas formulas erão imitadas naquelles primeiros Reinados pelos poderes subalternos, sendo ordinario ler-se, como em Documento de 2 d'Outubro Era 1346 = *Eu Judaz Arraby a vy.* = (Corp. Chron. P. 1. Maç. 1. n. 8 no R. Arch.): em outro de 19 de Janeiro Era 1348 = *Episcopus vidit* (Ibid. Gav. 13 Maço 4 n. 7) em outro de 5 de Julho Era 1307 = *Nos Archicpiscopus vidimus* = (Ibid. Gav. 11 Maç. 1. n. 28). Com mais extensão se achão as assignaturas de proprio punho dos seis Juizes Compromissarios entre ElRei D. Diniz, e Dona Isabel sua sobrinha, filha do Infante D. Affonso, em Sentença, hoje truncada, e se deve reduzir á Era 1353 até Era 1356. Das quaes bastará referir a primeira: = *E eu f. S. pela mercee de Deos, Bispo de Lisboa, Juiz per prazer das partes en este feito con os outros sobredictos Juyzes por estas cousas sobredictas seerem mays firmes e nom viirem poys en dovida soescrevy en este stromento meu nome com minha maaom, e fizio seelar do meu seelo pendente o qual e feito en tres roes.* (isto he o Documento) Gav. 12 Maç. 5 n. 1 no R. Archivo.

(*c*) No R. Archivo (Gav. 1. Maç. 3 n. 17.) existe huma Confirmação do Coutto velho, e novo ao Mosteiro de Alcobaça em data de 8 de Setembro Era 1396, com a assignatura = *Nos ElRey dom pedro a vimos.* = *O Infante a vi.* = Este Documento mostra não estar ainda no R. Archivo no tempo do Senhor D. Manoel, por lhe faltar no reverso a rubrica dos seus Reformadores. Acha-se tambem no Liv. 1. reformado da Chancellaria do mesmo Soberano, fl. 30: na do Senhor D. João III. Liv. 5. fl. 115: e de Leitura nova no Liv. 6. da Extremadura fl. 212 ℣. He digno de nota que naquelle Documento, que figura de original, se diz feito o Coutto ao Mosteiro por D. Affonso II., e nas Chancellarias se diz D. Affonso I. Tambem naquelle original faltão as palavras = *e D. Ignez de Castro nossa mulher* = com as quaes foi impresso por Fr. Manoel dos Santos na Alcobaça Illustrada Tit. VIII. pag. 178, e seguintes, segundo o theor daquellas Chancellarias, e transumptos do seu Cartorio, por elle citados á margem. Mas se aquelle Documento he original, como passou para as Chancellarias, e transumptos com huma

diversidade dos Documentos, nem sempte exacatamente servada, (*a*) e a excepção das variações, que passo a dicar.

A Senhora Rainha Dona Leonor na sua Reger por morte do Senhor D. Duarte assigna = *A treiste R nha.* (*b*) = O Senhor Infante D. Pedro, ou com a n ma Rainha, ou depois sómente na sua Regencia = + *fante Dom Pedro.* (*c*) =

O Senhor D. Affonso V. depois das suas pertenç ao Reino de Castella, assignou = *Yò ElRey.* = Ass se vê, entre muitos outros em Diplomas de 15 d'Abril 1476, (*d*) e 20 d'Abril de 1478. (*e*)

O Senhor D. João II. em quanto regeo o Reino seu Pai, assignou constantemente = *Princepe* = assim Cartas, como nos Alvarás. Vejão-se os Diplomas de de Fevereiro, e 15 de Maio de 1477. (*f*)

O Senhor D. Manoel, depois de jurado Principe

C

---

clausula accrescentada? E se o Senhor D. Pedro I. só declarou casamento com Dona Ignez de Castro no 4.º anno do seu Rein e Era 1399 anno 1361, (Barboza Cathalog. das Rainhas pag. n. 328) ou antes no 3º anno do seu Reinado, segundo o In mento original da mesma declaração em data de 18 de Junho 1398, (Gav. 15. Maç. 20 n. 10 no R. Arch.) como já na Era se póde suppôr dissesse naquella Doação = *e como seja nosso pr to, e entençom de nos hi mandar deitar, e D. Ignes de Castro molher* = como se lê nas Chancellarias, e mencionados transump E como (sem que appareça exemplo á cerca desta, ou outra ma Rainha) se declara o sobrenome de *Castro* a esta Senhora hum Diploma?

(*a*) Das irregularidades a este respeito apontarei adiante os e plos.

(*b*) Em Documentos de 24 de Junho, e 30 de Julho, an. 1 e 1.º de Junho de 1440 (Cartor. de Pombeiro Gav. 26 n. 27: 11 Maç. 2 n. 3 no R. Arch.: Maç. de Papeis antigos da Camar Coimbra n. 75.

(*c*) Pergaminho 54 da Camara de Coimbra.

(*d*) Livro antigo de Provisões da Camara do Porto fl. 33.

(*e*) Maç. 2. de Cortes n. 10, e 19 no R. Archivo.

(*f*) Ibid. n. 14, e 18.

Castella, assignou = *ElRey e Princepe.* = Vê-se, entre outros da Carta de 24 de Março de 1498. (*a*)

A Senhora Dona Catharina, Dona Luiza, e as mais Senhoras Rainhas, que tem governado por menoridade, ou impedimento dos nossos Soberanos, tem assignado = *A Rainha* = *Rainha* = Póde ver-se, entre outros, no Alvará de 25 de Janeiro de 1742: Leis de 28 de Fevereiro 1743: 28 de Novembro 1746: 13 de Setembro 1748. (*b*) Da mesma assignatura usou a Senhora Dona Maria I. como Rainha Reinante.

O Senhor D. Pedro II. até á morte do Senhor D. Affonso VI., e o nosso Augusto Principe, regendo estes Reinos, tem asignado = *Principe.* = *O Principe.* =

O Infante D. Pedro, governando o Reino na minoridade de seu Sobrinho o Senhor D. Affonso V., participou aos Concelhos em data de 19 de Novembro do anno 1449 (*c*) a resolução, que tomára de expedir sem assignatura as Cartas de *avisamentos geraes e mandadeiras*, e só com hum dos sinco sellos, e hum sinete, que desta mesma Carta pendem, como amostra: e isto pelo grande embaraço, em que se achava, e multiplicidade de negocios, que tinha de expedir, não lhe sendo possivel fazer tantas assignaturas. Porém entre centenas de Documentos desta Regencia, posteriores áquella epocha, que em diversos Cartorios tenho encontrado, não achei algum sem assignatura, e talvez não chegasse a ter effeito aquella Resolução.

Em iguaes circunstancias, ou outras equivalentes, se tem adoptado as assignaturas de *fôrma*, ou *chancella.* O Senhor D. João II. a usou nos ultimos annos da sua vida, (*d*) como testifica Garcia de Resende, testemunha ocu-

(*a*) Ibid. Maç. 4 de Acclamaç., e Cortes n. 4.
(*b*) Maç. 4 de Leis n. 92, 97, 112, e 119 no R. Arch.
(*c*) Cartor. da Camara de Coimbra, Maç. de Papeis antigos n. 75.
(*d*) Hum Alvará datado das Alcaçovas a 12 de Setembro de 1495 conclue = *E por mithor aviamento das partes mandamos asynar perante*

ocular. (*a*) Semelhante uso do Senhor Cardeal Rei Dom Henrique encontrei em datas de 13 e 30 de Maio, e 16 de Setembro de 1579, e 20 de Janeiro de 1580. (*b*) De D. Filippe I. em 5 e 23 de Agosto de 1581, (*c*) e 5 de Junho de 1586. (*d*) De D. Filippe III. em Alvará de 12 de Dezembro de 1623, e 23 de Fevereiro de 1624 (*e*) e em Cartas Regias ao Governador do Algarve de 21 de Abril, 28 de Julho, e 25 de Agosto de 1632, e outras dos annos 1630, e 1631. (*f*) Do Senhor D. Affonso VI. de 16 de Novembro de 1663. (*g*) Da Senhora Rainha Dona Catharina, governando o Reino por seu Irmão, o Senhor D. Pedro II., em data de 29 de Janeiro, e Fevereiro do anno de 1705. (*h*) A nossa Soberana, a Senhora Dona Maria I. usou da mesma na sua assignatura: para cujo fim se expedio o Decreto de 15 de Fevereiro de 1786, que deve consultar-se. (*i*)

Des-

---

te nos com este nosso synal = (Maç. 2 de Foraes ant n. 2 fl. 2 ỷ. no R. Arch.)

(*a*) Chronic. do mesmo Senhor, Cap. 183.

(*b*) Cartor. da Secretar. da Universidade de Coimbra Liv. 1. de Provis. Origin. fl. 275, 186, 286, &c.

(*c*) Ibid. fl. 183, 26, 27.

(*d*) Maç. 3 de Leis n. 37 no R. Arch.

(*e*) Maç. 3 de Leis n. 49, e 50 no R. Arch.

(*f*) Cartor. particular.

(*g*) Liv. 6 de Propr. Provis. da Camara do Porto fl. 374, Liv. de Nomeações de Officiaes da Camara de Coimbra fl. 3.

(*h*) Liv. 9. de Propr. Provis. da Camara do Porto fl. 266: Liv. de Nomeações de Officiaes da Camara de Coimbra fl. 40.

(*i*) Da mesma Chancella tem tambem usado por Dispensa Regia algumas Pessoas publicas, como o Desembargador do Paço, Fernam Cabral, e o notei em hum Alvará de 2 de Junho de 1643. (Cartor. da Camar. de Coimbra Maç. de Papeis antigos n. 8.) Os Liv. 14 e 16 da Chancellaria do Senhor D. João IV. estão todos rubricados de Chancella pelo mesmo Fernam Cabral, como Chanceller mór. (R. Archivo) E do mesmo Chanceller mór se encontra a assignatura de chancella no Liv. 14 das Ementas do Despacho Real desde fl. 1 a 102, em datas desde 20 de Abril de 1641 até 25 de Agosto de 1644. (Ibid.) Tambem o Senhor D. Pedro II. por hum seu Alvará de 22 d'Agosto de 1702 facultou ao D. Prior de Santa

Desde o Senhor D. Affonso V. (*a*) he que a Real Assignatura principiou a ser seguida de .·. (*b*) a que daria origem a tradição da Apparição do Campo de Ourique, que naquelle Reinado principiou a divulgar-se. (*c*) Des-

---

Cruz de Coimbra, Cancellario da Universidade, em attenção á sua idade, e molestias, assignar por *fórma*, ou *chancella*. (Liv. 62 da sua Chancellaria fl. 342 ỷ. no R. Arch.) Da mesma se tem proximamente usado nos Bilhetes das Loterias, e nas Apolices grandes, e pequenas do Erario Regio.

(*a*) Veja-se Ruy de Pina, Chronica do Senhor D. Sancho I. Cap. 1. in fine.

(*b*) Sem ser de Soberano se encontra a assignatura seguida de .·. da Senhora Rainha Dona Leonor, em Documentos de 6 de Maio da Era 1416: 6, e 30 de Maio da Era 1417. (Gav. 4. Maç. 2. n. 2, 5, 6, e 9, no R Arch.) como tambem da outra Rainha Dona Leonor em huma Provisão de 13 de Maio de 1490, (Corp. Chronol. P. 1. Maç. 1. n. 15) acompanhada de sinco riscas em cruz, em lugar dos pontos. Os mesmos Soberanos desde o Senhor D. Affonso V. os tem figurado de diversos modos, não se encontrando mesmo uniformidade no modo de os representar em cada hum dos Reinados. Note-se que o Senhor D. Affonso V. interrompeo esta prática durante as suas pertenções ao Reino de Castella, assignando com guarda, e sem os sinco pontos. Vejão-se por exemplo os seus Diplomas de 16 de Fevereiro de 1476, e 20 d'Abril de 1478 (Maç. 2. de Cortes n. 10, e 19 no R. Arch.)

Do mesmo Reinado apparecem Diplomas, expedidos pelo Escrivão da Puridade, D. João Galvão, tendo no fim = *passe* .·. = e immediatamente = *Johanes Episcopus Columbriensis* = Póde ver-se o exemplo na Carta de Capitulos resolvidos ao Concelho do Porto em data de 15 de Janeiro de 1466 (Cartor da mesma Camara Liv. 2. P. 2. Maç. 4 n. 4 de Pergaminhos originaes.) Huma Sentença do Corregedor da Corte de 8 de Fevereiro do An. 1455 tem no fim ao lado esquerdo = passe .·. e adiante = *gomecius* = (Gav. 18 Maç. 4 n. 4 no R. Arch.) Hum Alvará de 15 de Fevereiro de 1515 assignado = *Rey* .·. pelo Senhor D. Manoel, tem em baixo ao lado esquerdo = p. do bispo = (sem sinco pontos) e ao direito sobre a vista = dom antonio = (Ibid. Maç. 2. de Leis n. 29.)

(*c*) Dos antecessores do Senhor D. Affonso V. sómente se nota que o Senhor D. Affonso IV. fazia seguir a sua assignatura com tres pontos em triangulo, e huma linha orisontal adiante: assim se

Desde o Senhor D. Pedro I. apparece a Real Assignatura coberta com riscas, como em colchete, aberta da parte de diante, (*a*) sem se distinguir entre os Alvarás, e Cartas, que principiavão com o seu nome, (*b*) pois

póde ver em huma Doação de 26 de Maio Era 1372. (Gav. 13 Maç. 5 n. 13 no R. Arch.) Com pouca differença accrescentava os mesmos tres pontos, e linha á sua assignatura o Senhor D. João II. em quanto Principe: assim se nota em Diplomas de 20 d'Abril de 1478, e 15 de Maio de 1477. (Maç. 2 de Cortes n. 18, e 19 no R. Archivo) A assignatura do Senhor D. Duarte he seguida de hum a prolongado com hum ponto por baixo: assim se observa em Diplomas de 12 de Setembro an. 1434: 21 de Fevereiro an. 1437. (Maç. 1. de Leis n. 158: Gav. 13 Maç. 3 n. 11 no R. Archivo) A assignatura porém do Senhor D. Affonso IV. nos Capitulos Geraes das Cortes de Santarem em data de 15 de Maio Era 1369 não tem ponto, ou risca alguma. (Maç. 1. do Supplemento de Cortes n. 1. no R. Archivo.)

(*a*) Desta prática occorrem frequentes exemplos, dos quaes bastará indicar os seguintes. Do Senhor D. Pedro I. em Diploma de 8 de Setembro Era 1396. (Veja-se a nota (*c*) de pag. 19.) Do Senhor D. Fernando em datas de 6 de Maio da Era 1416: e 6, e 30 de Maio da Era 1417. (Gav. 4 Maço 2 n. 25, 6 e 9, no R. Arch.) Do Sr. D. João I. em data de 17 d'Abril Era 1453. (Ibid. Gav. 18 Maç. 3 n. 32) Do Senhor D. Duarte de 12 de Setembro an. 1434. (Ibid. Maç. 1. de Leis n. 158) Do Senhor D. Affonso V. de 23 de Setembro an. 1449. (Ibid. Maç. 2 de Leis n. 1.) Do Senhor D. João II. de 17 de Novembro de 1481. (Ibid Corp. Chronol. P. 1. Maç. 1. n. 38.) Do Senhor D. Manoel de 7 de Abril de 1506. (Ibid. Maç. 1. de Leis n. 16.) Do Senhor D. João III. de 12 de Junho de 1524. (Ibid Maç. 3 de Leis n. 6.) Do Senhor Cardeal Rei D. Henrique de 4 de Fevereiro de 1579. (Ibid. Gav. 16 Maç. 1. n. 10.) Os Filippes, como veremos, lhe substituirão a *Guarda*, mas ainda o Senhor D. João IV. imitou em parte o antigo estilo, em Diplomas de 10 e 18 de Fevereiro de 1641, deixando com tudo descoberta por sima a assignatura, e formando a guarda no fim da risca de baixo. (Gav. 18 Maç. 1. n. 8, e Maç. 2 de Leis n. 3 no R. Arch.) Antes porém do Senhor D. Pedro I. não apparecem aquellas riscas, como, por exemplo, se póde ver em Diploma de 12 de Dezembro Era 1362. (Ibid. Maç. 1. de Leis n. 89.)

(*b*) O Diploma de 15 de Julho do anno de 1455, que principia pelo nome do Senhor D. Affonso V., se acha assignado = Rey . ∴ = sem ser coberto com as mencionadas riscas (Maç. 2. de Supplemento de Cortes n. 4 no R. Arch.)

pois que em humas, e outras se encontrão, e outras vezes tambem faltão aquellas riscas. (*a*) Parece ser esta prática como o preludio da *guarda*, que em tempos mais proximos acompanha, além dos sinco pontos, a assignatura = *ElRey* = *A Rainha* = *O Principe* = nas Leis, e em quaesquer Diplomas, que principião com o nome dos Soberanos: distincção, que não fizerão os Filippes, usando tambem della nas assignaturas dos Alvarás, e Cartas Regias, de que adiante apontarei exemplos.

Esta guarda he a mesma Rubrica, com que se authorisão os Documentos, e Resoluções de Consultas, e que precede naquelles Diplomas já indicados aos sinco pontos, (*b*) e equivale *á cetra*, com que as pessoas públicas tem usado, e ainda actualmente praticão, finalisar as suas assignaturas. (*c*)

A prática de se acompanhar com a guarda a R. Assignatura he quasi constante nos ultimos Reinados, (*d*) nos Diplomas, a que já notei competir a mesma guarda; pois

(*a*) As mesmas riscas, ou coberta, se encontrão em assignaturas das Rainhas, Ministros, e Bispos. Póde ver se hum exemplo de 10 de Janeiro Era 1373. (Gav. 8 Maç. 1. n. 110 no R. Arch.) e do Chanceller mór em assignatura de Provisões de 6 de Maio Era 1416. (Ibid. Gav. 4 Maç. 2 n. 6.) de 22 e 24 de Março de 1480 (Ibid. Maç. 1. de Leis n. 183 e 185.)

(*b*) Veja-se Direito Público, pelo Desembargador Francisco Coelho S. Payo pag. 73 not. (*b*)

(*c*) Ella com tudo se deve omittir pelos Secretarios d'Estado, e Presidentes de Tribunaes, &c. na Referendação das Leis, e Alvarás, não só em attenção, e acatamento á assignatura do Soberano; mas porque esta he a que faz a authenticidade primaria desses Diplomas. Por huma igual razão se deve omittir por qualquer outra pessoa pública nos Documentos, que vão dirigidos aos seus Superiores; porém a este respeito se não encontra huma uniformidade de prática.

(*d*) Já lembrei o modo com que o Senhor D. João IV. acompanhou a sua assignatura em dous Documentos com duas riscas em angulo, comprehendendo a mesma assignatura, e juntando huma pequena *cetra*, que vinha a ficar abaixo da assignatura. Do mesmo modo encontrei a assignatura = *Princepe* = do Senhor D. Pedro II, quando Regente, posto que sem as duas riscas.

pois que ainda que se não mencione em alguns dos impressos, (*a*) nem por isso falta ordinariamente nos originaes: ha com tudo exemplos de terem esquecido em alguns: (*b*) assim como apparecem Originaes de Alvarás com a guarda, que lhes não compete, (*c*) ou se lhes annuncia erradamente na impressão, não a tendo a assignatura original. (*d*) A mesma guarda, e até os sinco pontos, (*e*) ou estes sómente (*f*) faltão em algumas Leis, e Cartas. Pelo contrario os mesmos sinco pontos, sem outra assignatura, parecem ter servido a authenticar em data de 11 de Setembro de 1535 a Apostilla de huma Carta de Privilegios dos moradores da Alcaçova de Lisboa, (*g*) lançada na mesma pagina da assignatura da Carta principal,

(*a*) As duas Cartas de Lei de 22 de Dezembro de 1761 se achá assignadas com guarda; e com tudo não se lhes declarou na impressão.

(*b*) Por exemplo nas Leis, e Cartas de 8 de Março de 1694 15 de Fevereiro de 1695: 6 de Maio de 1708: 2 de Setembro d 1710: (Gav. 2. Maç. 4 n 8, e 6, 44, 40 no R. Arch) 16 d Fevereiro de 1740: 28 de Novembro de 1746: 13 de Setembro d 1748: (Ibid. Maç. 4 de Leis n. 112 e 119:) 1.º d'Abril de 1751 19, e 29 de Novembro de 1759: (Ibid. Maç. 5 n. 153, e 154: 6 de Junho de 1755 (Ibid. Maç. 4 n. 160:) 19, e 24 de Janeir de 1756, 17 de Agosto de 1761.

(*c*) Por exemplo o de 11 de Agosto de 1590, e todos os ma Alvarás dos Reinados dos Filippes (Maç. 3 de Leis n. 38, 40 44, Gav. 2. Maç. 4 n. 29 &c., no R. Archivo.) O uso da guard he tanto Castelhano, que o Senhor D. Affonso V., durante as sua pertenções ao Reino de Castella, largando, como já disse, o us dos sinco pontos, usou de guarda no principio, e fim da sua assigna tura = *Yo ElRey* = sem differença de Leis, ou Alvarás: póde ve se o exemplo em data de 16 de Fevereiro 1476, e 20 d'Abril 147 (Maç 2. de Côrt n. 10 e 19 no R. Arch.)

(*d*) Veja-se o Alvará impresso de 27 de Novembro de 1804.

(*e*) Leis de 23 de Novembro de 1634: 29 de Julho de 1745 4 de Maio, e 20 de Junho de 1746, nos seus originaes no R. Arch

(*f*) Leis de 21 de Janeiro, 7 de Fevereiro, 19 de Novembro 1696: 16, e 17 de Fevereiro de 1699: 25 de Janeiro de 1742: 3 Outubro de 1758: 30 d'Outubro de 1768 nos seus originaes: Ca ta de 7 de Dezembro de 1705 (Gav. 14 Maç. 8 n. 7 no R. Arch

(g) Cartor. do Senado de Lisboa.

pal, quando o costume he serem especialmente assignadas as mesmas Apostillas, como se vê em duas do Alvará de 4 de Junho de 1524. (*a*)

He pois a assignatura, que compete ás Leis, e mais Diplomas que principião pelo nome do Soberano, e são por elle assignados = *ElRey* = *A Raynha* = *O Princepe* = com guarda, e sinco pontos. Dos Alvarás, e Cartas Regias = *Rey* = *Raynha* = *Princepe* = com sinco pontos sómente. Dos Decretos, e Resoluções de Consultas, a Cetra, Guarda, ou Rubrica sómente do Soberano.

Apparecem com tudo algumas irregularidades: achando-se Leis, e Cartas assignadas sómente = *Rey* = ou *Raynha* = (*b*): pelo contrario Alvarás com a assignatura = *ElRey* = *A Rainha*, (*c*) e com mais irregularidade hum Diploma, entre outros, de 23 de Novembro de 1674, (*d*) que principiando = *Eu o Princepe como Regente e Governador destes Reinos, e Senhorios faço saber aos que esta minha Ley virem*, &c. = e tem a assignatura = *Princepe* = sem guarda, nem sinco pontos. O mesmo se nota em outro Diploma do Senhor D. João IV. de 26 de Fevereiro de 1644. (*e*) Tambem hum Decreto de 11 de Maio de 1699 (*f*) tem a assignatura = *Princepe* = em lugar da Rubrica.

(*a*) Maç. 3 de Leis n. 3 no R. Arch.

(*b*) Quaes as de 15 de Julho an. 1455. (Maç. 2. de Supplemento de Côrtes n. 4 no R. Arch.:) 24 de Fevereiro de 1626: 6 de Maio de 1708: 2 de Setembro de 1710: 29 de Julho de 1745: 4 de Maio de 1646: 19, e 24 de Janeiro de 1756: 20 de Fevereiro, e 3 de Setembro de 1759: 7 d'Agosto de 1761 (Ibid. Maç. 5 de Leis n. 50: Maç. 6 n. 20, 36, 165, 166, 105, 111, 131: Gav. 2. Maç 4 n. 4:) de 28 de Novembro de 1746: 13 de Setembro de 1748 (Ibid. Maç. 4 de Leis n. 112 e 119) de 19, e 29 de Outubro de 1754 (Ibid. Maç. 5 de Leis n. 153, 154, &c.)

(*c*) Quaes os de 8 d'Abril de 1745: 25 d'Agosto de 1465: 25 de Janeiro de 1742. (Maç. 1. de Leis n. 180, 170: Maç. 6 n. 92 no R. Archivo.)

(*d*) Maç. 5 de Leis n. 22 no R. Arch.

(*e*) Ibid. Liv. 4. de Leis fl. 155 v.: Histor. Geneal. Tom. IV. Liv. 5. Cap. 6. pag. 356.

(*f*) Maç. 1. de Avisos, e Ord. n. 11 no R. Arch.

Além da assignatura do Soberano, apparece ta em alguns Diplomas a da Rainha, ou Principe he: Huma Confirmação do Senhor D. Pedro I. de 8 de ! bro Era 1396 (*a*) annuncia, e tem, além da sua a tura, a do Infante primogenito, e herdeiro o Senh o Fernando. Huma Procuração do mesmo Senhor D nando, expedida em Santarem em 6 de Maio c 1416, (*b*) tem a assignatura = *ElRey* = e pouc abaixo = *A Rainha* = com sinco pontos. As mesr signaturas se encontrão em hum Escambo feito com dem de Aviz, em virtude daquella Procuração, er de 6 e 30 de Maio da Era 1417, (*c*) accrescendo las assignaturas a do Senhor D. João I., então Me: Aviz, (*d*) e das mais Dignidades da Ordem. A I Regia do mesmo Senhor D. Fernando da Villa de C la a Pay Rodriguez Marinho, seu Vassallo, do 1.° vembro Era 1420 (*e*) tem as assignaturas = *El A Raynha* = *A Infante.* =

Huma Doação do Senhor D. João I. á Ord Aviz em data de 20 de Dezembro da Era 1426 (*f* as assignaturas = *ElRey* = *A Rainha.* = O E: entre o me mo Senhor Rei, e o Arcebispo e Cab Braga, de 25 de Julho Era 1444, (*g*) tem na prim lha as assignaturas = *ElRey* = *A Rainha* = *Ifa* que se repetem na folha 10. com a do Arcebispo boa. A Confirmação Regia pelo mesmo Senhor d ção da Villa de Vagos, (que fizera quando Reg Alferes mór João Gomez) em data de 26 de Fe Era 1450, (*h*) tem por sua ordem as assignaturas d'

(*a*) Veja se a nota (*c*) desta Dissert. pag. 19.
(*b*) Gav. 4 Maç. 2 n. 2 no R. Arch.
(*c*) Ibid n. 5, 6, e 9.
(*d*) A assignatura he a seguinte = *Nos Mestre o vimos*
(*e*) Liv. Original, ou 3.° da Chancellaria do Senhor D. do fl. 94 no R. Arch.
(*f*) Ibid. Gav. 4. Maç. 2. n. 7.
(*g*) Ibid. Gav. 14 Maç. 1. n 20.
(*h*) Gav. 14 Maç. 8 n. 17 no R. Arch.

da Rainha, e de seu Filho primogenito, que no contexto se annuncião. A Carta de mercê de Tença pelo mesmo Senhor Rei a Dona Isabel de Albuquerque, Esposa de Fernam Pereira, em compensação de casamento, de 22 de Março do anno 1428, (*a*) he assignada = *ElRey* = *Ifante.* =

Huma Carta de mercê de 28 d'Abril de 1477, (*b*) feita pelo Senhor D. Affonso V. ao Conde de Olivença, tem o annuncio de ser tambem assignada pelo Principe, e de ter a ella dado o seu prazer, e consentimento: declarando-se aquelle consentimento em razão da Lei de 15 de Março de 1476. (*c*) O Instrumento de 20 d'Abril de 1478 (*d*) sobre as Côrtes do mesmo anno, tem a assignatura d'ElRei D. Affonso V., e do Principe D. João, deste modo = *Yo ElRey* = *Princepe.* =

A Doação Regia da Ilha da Madeira ao Duque de Béja e Viseu, pelo Senhor D. João II. em data de 30 de Maio de 1489, (*e*) e a outra Doação do mesmo Soberano á Rainha Dona Leonor, de 10 d'Abril de 1491, (*f*) trazem tambem a assignatura do Principe, que no contexto de cada huma dellas se annuncia, e da sua outorga, e consentimento. (*g*)

As

(*a*) Cartor. da Casa da Feira.
(*b*) Liv. III. dos Misticos fl. 283 v. no R. Arch.
(*c*) Liv d'Extras fl 212 v. no R. Arch.
(*d*) Ibid. Maç. 2 de Côrt. n. 19.
(*e*) Ibid Gav. 14 Maç. 8 n. 19.
(*f*) Ibid. Gav. 18 Maç. 1. n. 5.
(*g*) Devem distinguir-se as assignaturas = *ElRey* = *Princepe* = separadas, e por diversa letra, de que aqui trato, da do Senhor Dom Manoel = *ElRey e Princepe* = em quanto esteve jurado Principe de Castella, qual se póde ver entre outros Diplomas na Carta ao Concelho de Leiria de Capitulos especiaes das Côrtes de Lisboa de 1498, em data de 28 de Março do mesmo anno (Corp. Chron. P. I. Maç. 2. Doc. 121 no R. Arch.) Na segunda Allegação Juridica do Advogado Miguel Lopes de Leão na Causa da Denuncia da Quinta de Pancas, impressa em 1805, se imprimio hum Alvará de Foro de Moço Fidalgo, dirigido ao Mordomo mór D. João de Menezes, com a

As Leis, Alvarás, e Cartas, que tem a Regia signatura, são *referendados* pelos Secretarios, Reitor Reformador da Univerdade, e Presidentes dos Trib em tempos mais proximos a nós, (*a*) da parte direi sobre a *vista* do Diploma. (*b*) Se o Tribunal não

---

data de 26 de Março de 1478, e com a assignatura = *Rey* = *cepe* = supponho-se ser do Senhor D. Affonso V., e do S D. João, seu filho. Porém este Diploma, para ser verdadeiro, ve reduzir ao anno 1498, e deve ter a assignatura do Senhor I noel = *Rey e Princepe*, e não a que se lhe suppõe *Rey* = *cepe* = 1.º porque em 1478 era indisputavelmente Mordomo m fonso de Porras, e D. João de Menezes só o foi no Reinado nhor D. Manoel: 2.º porque a assignatura do Senhor D. Affo em 1478 era constantemente = *Yo ElRey* = 3.º porque dep Senhor D. João II, já acclamado em 1477, tornar a entregar verno a seu Pai, chegado de França, não voltou a figurar com gente, nem Con-Regente com seu Pai; antes por este são só assignados os Diplomas até a sua morte: como se póde ver 6 de Dezembro de 1477: 20 d'Abril, 22 de Maio, 22 d'Ago 1477 (Liv. 3. dos Misticos fl. 56: Liv. 4 dos mesmos fl. fl. 3 e v. no R. Arch.) Durante as regencias na ausencia do D. Affonso V. erão os Diplomas assignados sómente pelo Principe D. João com o annuncio = *ElRey o mandou, o Pri assinou* = Póde ver-se os exemplos em datas de 20 de Junho, Outubro, 15 de Novembro, e 11 de Dezembro de 1476 (Liv. Chancellaria do Senhor D Affonso V. fl. 100 in fine: fl. 95 v. v., e Liv. 3. dos Misticos fl. 284 e v. no R. Arch.

(*a*) Desde o Senhor D. Manoel he que apparecem os Di com referendação (quaes os Capitulos das Côrtes de Lisboa er de 24 de Março de 1498 com a referendação = *Conde de Portal e a vista* = *Os Capitulos geraes destas Cortes que V. Alteza fez* Maço 4. de Côrtes n. 4 no R. Arch.:) e no seu Reinado algumas Cartas Regias se achão referendadas, mas sem *vista*. E parece, posto que brevissima, e sem referendação, no Reina Senhor D. Affonso V. em Diploma de 15 de Julho an. 1453. *ciaes de Santarem* = (Maç. 2. de Supplemento de Côrtes no chivo n. 4.) A Carta de Alcaide, e Capitão mór de Ceuta a de de Villa Real, em data de 29 de Junho do anno 1460, t fundo = *Carta ao Conde de Villa Real por hum vosso Alvará tinha* = (Cartor. da Casa de Villa Real, no do Infantado)

(*b*) Regimento da Mesa da Consciencia de 12 d'Agosto d §. 9. Esta *vista* se chama *soscriçom* no Reinado do Senhor bastião, em huma Provisão do 1.º de Junho de 1549. O mesm

Presidente, he referendado por dous Ministros delle, depois da *vista*, e na lauda seguinte, (*a*) menos nos que se expedem pelo Concelho de Guerra, que nunca teve Presidente, e são referendados por dous Conselheiros na mesma pagina, e sobre a *vista*: de cuja prática bastará citar para exemplo o Alvará de 20 de Junho de 1746. (*b*)

Nos Diplomas, que passão pela Chancellaria, em tempos mais proximos a nós, assigna o Chanceller n ór na outra pagina. Nos primeiros Reinados assignava no fundo do Documento, (*c*) e depois sobre o lugar da prizão do sello, no reverso do Documento, (*d*) ou ao lado da mesma

---

me se lhe dá na Orden. Manoel. L. 5 tit. 7., e Filippin. tit. 11 in pr. do mesmo L. 5. Por Alvará de 10 de Janeiro de 1619 (L. 3. de Leis do Arch. R. fl 96 v.) se declarou sem effeito qualquer Diploma, que deste Reino fosse a assignar a ElRei, não sendo *rubricado* por hum dos Ministros do Concelho de Portugal em Madrid, o que farião por turno. Por Decreto de 2 de Fevereiro de 1644 se mandou não tivessem *vista* de Ministro as Provisões passadas pela Secretaria de Estado; mas fossem só sobscriptas pelo Secretario, e assignadas por ElRei. A Referendação se lhe chama *vista* no Regimento da Meza da Consciencia de 23 d'Agosto de 1608 §. 12, e no de 12 do mesmo mez § 9.

(*a*) Veja se o Regimento da Fazenda de 20 de Novembro de 1591 §. 9.; Regimento da Meza da Consciencia de 23 de Agosto de 1608 §. 12, e do Presidente da mesma de 12 do mesmo mez §. 9. Póde notar-se a irregularidade, com que a Carta de Lei do 1.° d'Abril de 1796 se acha referendada por tres Conselheiros do Almirantado, e logo debaixo da Regia Assignatura.

(*b*) Maç. 4 de Leis n 111 no R. Arch.

(*c*) Póde ver-se o exemplo na Doação do Senhor D. Affonso Henriques a D. Gonçalo de Souza, de Junho da Era 1193, no fim da qual se lê = *Magister Albertus*, *Regis Cancellarius notuit* = (Cartor. do Mosteiro de Pombeiro.)

(*d*) Até o Senhor D. Fernando não assigna o Chanceller sobre o sello, nem em parte alguma do reverso do Diploma. Póde ver-se exemplo do Reinado do Senhor D. Diniz, em data de 19 de Março da Era 1355 (Maç. 1. de Leis n. 33 no R. Arch.) do Senhor Dom Affonso IV. de 25 de Fevereiro Era 1365 (Ibid. Maç. 1. de Leis n. 96:) do Senhor D. Pedro I., de 29 de Maio Era 1399 (Ibid. Maç. 1. da Remessa de Santarem n. 5:) e 8 de Setembro Er. 1396 (Ibid. Gav. 1. Maç. 3 n. 17.) Mas já no Reinado do Senhor Dom

ma prizão do sello: (*a*) e nas de mais folhas, ou e
fórma de processo, na pagina em fronte. (*b*)

Até o Senhor D. João II. assignava o Chanceller só
mente com o nome, sem cognome, ou quando muito ac
crescentando a dignidade v. gr. = *Alvarus* = *Johanne*
Licenciatus Legum. (*c*) O Doutor João Teixeira he
primeiro que accrescenta o seu sobrenome já em Diplom
de 31 de Janeiro de 1480, (*d*) assignando em outros =
ho Chanceller moor = ou = *J. Chanceller moor.* (*e*) Ai
da

Fernando em data de 1 de Maio Er. 1410, e 20 de Julho Er. 141
(Ibid. Maç. 1. da Remessa de Santarem n. 7, e Maç. 9 de Fora
antigos n. 4) assigna o Chanceller sobre a prizão do sello. O me
mo se verifica no Reinado do Senhor D. João I. em data de 12 d
Março Era 1442: (Ibid. Gav. 14 Maç. 4 n. 13) do Senhor D. Dua
te, em data de 12 de Setembro anno de 1434 (Ibid. Maç. 1. d
Leis n 158:) do Senhor D. Affonso V. em data de 31 de Agos
de 1474 (Ibid. n. 178:) do Senhor D. João II. de 10 d'Abril d
1491 (Ibid. Gav. 18 Maç. 1. n. 5:) do Senhor D. Manoel de 2
de Março de 1498 (Ibid. Maç. 4 de Côrtes n. 4:) do Senhor Do
João III. de 31 d'Agosto de 1556 (Ibid. Gav. 13 Maç. 4 n. 11.)

(*a*) Restão exemplos dos Reinados do Senhor D. João III,
D. Sebastião, em Diplomas dos annos 1538, 1557, 1563, 1567
(Gav. 10 Maç. 1. n. 12, 13, e 14: Gav. 12 Maç. 1. n. 19: Ga
11 Maç. 1. n. 27 no R. Archivo.) O Contador Ruy Lobato assigno
em huma Certidão do R. Arch. do anno 1496 sobre a prizão d
sello, não no reverso, mas sim na face, adiante da prizão, e sob
a dobra do Documento. (Ibid. Maç. 2. de Foraes antigos n. 5.)

(*b*) Póde ver-se o exemplo em hum Diploma do anno 1521
(Gav. 11. Maç. 1. n. 22 no R. Arch.) No Tit. 17 in princ. d
Liv. 1. da Ordenaç. Affons. se determina o seguinte: = *O Chance*
ler sinará per esta guisa, a saber, na Carta de seello redondo em fu
do, honde hade seer o dicto seello, e nas costas do seello pendente, e
cima da fita, em que hade pender o dito seello. = Na Manoel. L. 1
tit. 2. §. 6. se lê = *poerá nellas seu sinal costumado, segundo o sel*
for. = o que passou para a Filippina L. 1. tit. 2. §. 6.

(*c*) Podem ver-se os exemplos do 1.° de Maio Era 1410 (Ma
1. da Remessa de Santarem n. 7 no R. Arch.:) de 24 de Fevere
ro Era 1454: e 6 d'Agosto Era 1456. (Ibid. n. 30 e 31.)

(*d*) Ibid. Corp. Chron. P. 1. Maç. 1. n. 27.)

(*e*) Em datas de 26 de Julho de 1484, e 18 de Fevereiro d
1491 (Gav. 15 Maç. 15 n. 22: e Maç. 2. da Remessa de Santare
n. 18 no R. Arch.)

da depois do Reinado do Senhor D. Manoel, e do Senhor D. João III. tornão a assignar os Chancelleres só com o nome v. gr. = *R.cus* = Xpo9 (Christophorus); (*a*) porém já no mesmo Reinado do Senhor D. João III. assignárão, (e dahi em diante,) com o seu nome inteiro v. gr. = *Joham Paaez* = *Simão Gonçalvez Preto.* = (*b*)

Desde o Reinado do Senhor D. Affonso V. até o de Filippe I. apparece no reverso dos Diplomas hum P. cubital, que occupa quasi toda a lauda, e debaixo do qual assignava o Chanceller, depois que deixou de o fazer sobre a prizão do Sello. (*c*)

Nos primeiros Reinados assignava ás vezes o Escrivão d'ElRei, que lacrava o Diploma, depois do Chanceller. (*d*)

(*a*) Póde ver-se o exemplo em Documentos de 24 de Março de 1498, e 4 de Fevereiro de 1551. (Maç. de Côrtes n. 4, e Gav. 19 Maç. 1. n. 21 no R. Arch.)

(*b*) Veja-se o exemplo em datas de 13 de Outubro de 1539, e 15 de Novembro de 1582. (Gav. 15 Maç. 15 n. 4, e Maç. 7 de Côrtes no R. Arch.)

(*c*) Podem ver-se exemplos do Reinado do Senhor D. Affonso V. em data de 5 de Julho do anno 1455. (Maç. 2. da Remessa de Santarem n. 3 no R. Arch.:) na Certidão do Foral de Moreira, expedido do R. Arch. pelo Guarda mór Gomez Eannez em 22 de Outubro do anno 1460. (Ibid. Maç. 7 de Foraes antigos n. 3:) como igualmente em outra Certidão do R. Arch., de 25 de Janeiro de 1473. (Ibid. Gav. 8 Maç. 2 n. 7:) do Reinado do Senhor D. João II. de 26 de Julho de 1484. (Ibid. Gav. 15 Maç. 15 n. 22:) do Senhor D. Manoel de 24 de Março de 1498. (Ibid. Maç. 4 de Côrtes n. 4:) do Senhor D. João III. de 13 de Outubro de 1539. (Ibid. Gav. 15 Maç. 15 n. 14:) do Senhor D. Sebastião do anno 1567. (Ibid. Gav. 12 Maç. 1 n. 19:) de D. Filippe I. de 15 de Novembro de 1582. (Ibid. Maç. 7 de Côrtes n. 1.:) e 7 de Abril de 1588. (Cartor. da Casa de Villa Real no do Infantado.) Em hum Documento de 31 de Maio do anno de 1468. (Remessa de Santarem, Maç. 2. n. 10 no R. Arch.) apparece o mesmo P. em fórma maiuscula, e outro, que se lhe assemelha, já em Diploma do Reinado do Senhor D. João I. de 29 de Julho da Era 1450. (Ibid. Gav. 15 Maço 1. n. 27.)

(*d*) Em huma Doação Regia de 2 de Maio da Era 1234. (Gav. 3 Maç. 4 n. 5) se lê por baixo do rodado no R. Arch. = *Julianus Cancellárius* = e adiante = *Fernandus scripsit.* =

Modernamente o Official, que faz escrever o Diplo ma, assigna no alto da pagina seguinte debaixo da decla ração da Ordem, por que se lavrou; e no fundo o Offi cial, que o escreveo. Nas Provisões dos Tribunaes ant da data declara o seu nome o que as lavra, e depois d mesma data o Official maior com a formula = *F. a fe escrever.* = Nos Diplomas expedidos pelas Secretarias d Estado, sómente o Official que os lavra, e isto em out pagina, com a formula = *F. o fez.* =

Occupa ordinariamente os meios da mesma pagina menção dos Registros, e = *Cumpra-se* = dos Diploma e por hum Alvará de 3 d'Agosto de 1597. (*a*) se prol be expressamente pôr o *cumpra-se*, = ou escrever m alguma cousa na mesma lauda, em que assigna o Sobe no.

Póde de hum certo modo chamar-se assignatura Confirmações dos Officiaes móres da Casa Real, dos B pos, e outros Magnates, nos Diplomas dos primeiros R nados; posto que todos os seus nomes se achem escrit pelo Notario, ou Escrivão d'ElRei. A disposição mais o dinaria destas Confirmações era em duas columnas, occ pando a primeira os Magnates Seculares, e a segunda Bispos, concluindo ambas as columnas com a menção d testemunhas (*b*)

Os Documentos Ecclesiasticos principião a appare com a assignatura dos Bispos, ou seus Vigarios desde Era 1356; porém ainda se encontrão sem ella alguns Era 1389 e 1426. (*c*) sem outra authenticidade que signal público do Notario, e sello pendente.

As Sentenças expedidas pelos Ministros Seculares a d

(*a*) Liv. 2. de Leis do R. Arch. fl. 37 Liv. 5. de Registro Supplicação fl. 438.

(*b*) Em lugar opportuno terei de notar que estas Confirmaç não suppõem necessariamente a assistencia dos Bispos: assim c nos Rodados dos primeiros Reinados se mencionavão nos Diple tambem os Infantes apenas nascidos.

(*c*) Cartor. da Collegiada de S. Pedro de Coimbra.

se encontrão das Eras 1397, 1402, e 1417, (*a*) sem assignatura, apparecendo já com ella outras da Era 1354. (*b*)

O Instrumento em vulgar da Acclamação do Senhor D. João I. nas Côrtes de Coimbra da Era 1423 em data de 12 d'Abril, além da assignatura de proprio punho de seis Bispos, e alguns Abbades, e Priores, tem mais abaixo com separação as assignaturas dos Magnates Seculares, e Procuradores pos Povos. (*c*)

Desde o Reinado do Senhor D. Diniz he que as assignaturas dos contrahentes, e testemunhas principiárão a verificar-se nas Notas, ao menos, pelos signaes, sem que o contrario se possa inferir por não se mencionarem nos transumptos; pois que esta omissão continúa até tempos mais modernos, como já acima adverti.

As assignaturas em latim dos Documentos Ecclesiasticos, e Seculares ainda apparecem no Seculo XVI., e no mesmo Documento são ás vezes algumas das assignaturas em latim, outras em vulgar. (*d*)

Sobre as assignaturas de alguns Notarios em *cifra*, terei ainda de fallar na Dissertação sobre a *Paleografia*; aqui sómente advertirei (por pertencer de algum modo ao

(*a*) Ibid. e no de S. Christovão da mesma Cidade.

(*a*) Ibid.

(*a*) Gav. 12. Maç. 5 n. 1 no R. Arch.

(*a*) Em huma Sentença de 19 de Janeiro da Era 1348 (Gav. 13 Maç. 4 n. 7 no R. Arch.) se lêm as seguintes assignaturas = *Nos Arcibispo a vymos* = *Episcopus Ulixbonensis vidit* = *Custos vidit* = *Magister Johannes vidit* = *Ruy Nuniz* = Em huma Provisão do Reinado do Senhor D. Diniz de 20 de Março Era 1349 (Ibid. Maç. 7. de Foraes antigos n. 5) assigna hum dos Ministros em latim, outro em vulgar deste modo *Decanus vidit* = *Pero Stevez a vyo.* = Em hum Escambo entre o Senhor D. Pedro I., e o Arcebispo e Cabido de Braga de 25 de Julho Era 1444 (Ibid. Gav. 14 Maç. 1. n. 10) se achão a fl. 10 estas assignaturas = *ElRey* = *A Raynha* = *O Infante* = *Archiepiscopus Ulixbonensis.* = Duas Cartas de 12 e 13 de Julho da Era 1349 (Ibid. L. 3. de Doações de D. Diniz fl. 73 col. 1, e fl. 73 v. col. 1.) tem estas assignaturas = *Nos Arcebispo a vimos* = *Magister Johannes vidit* = *ElRey a vio.* =

assumpto desta Dissertação, (que por Carta Regia de 17 de Fevereiro de 1615 (*a*) se prohibio acceitar Petições, que não fossem assignadas pelas partes: declarando-se em outra de 20 de Maio (*b*) do mesmo anno, que bastaria o signal razo, ou daquellas pessoas, que dizem ter para isso poder, salvo quando parecer o contrario. Tambem por Assento da Rellação do Porto de 11 de Agosto de 1685 (*c*) se prohibio aos Escrivães acceitarem Articulados, Cottas, ou Requerimentos, sem as assignaturas dos Advogados. Vejão-se tambem a este respeito os outros Assentos de 2 Maio de 1654: 11 de Fevereiro de 1658: e 24 de Março de 1672. (*d*).

(*a*) Veja-se o meu Indice Chronol. Remissivo a esta data.
(*b*) Ibid.
(*c*) Ibid.
(*d*) Ibidem.

APPENDICE DE DOCUMENTOS.

N. I.

FLoresindu, et Fradegundia pactum, et ligale placum facimus ad vobis Domna Ielbira phro illa Varcena; que vobis damus in judigatu, quanta ibi avemus in Pumare Aliariz, et Esmoriz, in villa Balestarios: et damus vobis illa pro illo judicio, que abuimus cum Izila Presbiter, pro Saion Ilovegildo, umde pervenerunt pro ajuramentu ic in Sancto Cosmate, et tornamus ilos de juhra, et de pena, et demus ad Izila Presbiter ibi hereditate de Trasfontano contra parte Monesterio, conomen suo aprestitum, que era sua veritas per suas firmidates damus a vos ilas lareas que sursum resona de Fontano . . . . . vestra parte. Et ego Izila Presbiter similiter vobis ila confirmo, tam nos, quan posteritas nostra, ut abeatis vos ila firmiter, et omnis posteritas vestra: et qui veneri, sive venerimus de pars nostra ad imfrijere, pariet ipsa hereditate dublata, vel quamtu fuerit meliorata, et vobis perpetim abitura. Notum die quo erit IIII. Kalendas Julias, Era LXXI. (1071.) Floresindo, et Fredegundia, et Izila Presbiter in anhc escriptura firmidatis manus nostra +++ Ipsa Era post milesima. Pro testes Ansuetu, Enegu, Nunu, Adefonsu, Sendamiru, Froila, Jelmiru, Tauron, Savarigu Presbiter. . . . .

Pergaminhos do Mosteiro de S. Bento da Ave Maria do Porto.

N. II.

Gumsalbo Petrizi, et Martinum Petrizi, placum facimus vobis Domna Ermesinda, in diem quod erit VI. Idus Marcii, Era LXXVIIII. a post millessima, pro illa Eglesia:

sia de Sancto Mamete de Petra ficta, que quantum de illa potuerimus devemdigare per nostras escripturas, aut per quamlive actio, vel suposita aut per offretiones, quas ganamus, et devimdiquemus, et avamus per medio, unus cum alios, et posteritas nostras et vestras, post nostro obitum similiter faciant, et non andemus unus ad alios con nunla arte mala, nec suposita, cun nunlo omine inmitente, per nunlaque actio, si nos, et si posteritas nostra: et si minime fecerimus, et placum exerederimus vobis, pariemus vobis nostra rationem de ipsa Eglesia duplata. Gumdisalsavo Petrizi, et Martinus Petrizi vobis Domna Ermesinda in hoc placo manus nostras ro . . . = Qui presem furunt testés = Citi Abolace testi = Vermudo Zitiz testi = Alvito Brandilaz testis = Simdinus Alfonso testis = Gus presbiter notuit.

Cartorio do Mosteiro de Moreira.

N. III.

In Dei nomine. Ego Gunsalbo, et uxori mea, Argelo, placui nobis, per bone pacis et voluntas, nulliscoque gentis inperio, nec suadentis artigulo, set probria nobis acceci voluntas, vederemus ad vobis Domna Siti ereditate nostra probria, que abemus de parentorum nostrorum, vel aviorum, subtus Castro Gondemari, terrio Portugalensis, discurrentis Ribulo Paramio, et abet ipsa villa jacentia in logo predito Paramio, et Cazomanes, de ipsa villa de III a. VIII a. integra, per suis locis, et terminis antiquis, per ubi illa potueritis invenire, casas, mazanarias, castiniarios, figarias, perarias, con quantum a prestitum ominis est, et adecepimus de vos in pretio, in anno arto et adqueixato de fame, VI. quartarios de milio, et I. quartario de sicera, tantum nobis bene conplacui: ita ut de odie die vel tempore de juri nostro abrasa, et in vestro dominio tradita, vel confirmata. Et sic aliquis omo venerit, vel venerimus, contra anc cartula ad inrompentum, et nos ad juditio, post vestra parte, de vendigare nos potuerimus,

au

IO REIS

ıu vos in nostra voce, quomodo pariemus ad vobis ipsa ;reditate dublata, vel quantum ad vobis fuerit meliorata. Notum die quo erit VIII. Idus Abriles, Era millesima LXXXVI a. Gunsalbo, et uxor mea Argelo in anc Karula manus nostras ro . . . . . Qui preses fuerunt Odero éstis = Anzedo téstis = Gutiere Tructesindiz manum mea :onfirmo = Sando notui. =

Cartorio do Mosteiro de Moreira.

N. IV.

Christus. In nomine Domini. Ego famulus Dei, Sesnando Abbas, accessi mici bone pacis et voluntas, certissimas et prontissimas meas voluntas, ide ut facio ad vobis Monniu Veniegas, et ad uxorit vestra, Unisconi, Cartula venditionis de ereditate mea probia, qui aveo in villa nunccubata, quos vocitant, Vimenario, subtus mons Genestazo, segus flumine Durio, terretorio Anegia, vindo a nobis de ipsa villa V.ª integra, cum domus, et diviciis, cassas, vineis, sautis pumifheris, omen arvorum, et thoda genera pomorum, terras cultas, vel barbaras, petras mobiles, vel inmoviles, piscarias, et molinarias, quidquit aprestitum ominis est, et in ea potueritis invenire, ıro suis divisos, et terminos antigos: Ydem aycimus vobis ybidem illo pedazo, que jace in Lotonario, quos jace inter illas lareas, damus et conzedimus vobis ipso que ım suberius dissimus firmiter ad proventum: et accebimus e vos in precio, ad cartula confirmandum, uno Kavalo ɔlor raudam, ipso mici bene conplaguit. Aveatis illa firmiter perenne vos, et semini vestra, in tenporibus seculorum. Si quis tamen, quo fierit minime creditis, et aliquis mo venerit, vel veneritmus, tam de genere nostro, quan e generis omium, qui unc factum meum tentare, vel ingere voluerit, parie ad parte, que vestra ipsa eritate dulata, vel tripata, quanto a vobis fuerit meliorata, et os perpetin aviturit. Facta cartula erit die XVII.º Kal. unii Era M. C.ª V.ª Sisnando Abbas a mea facta manu nea ro . . . . = pro testes = Eita Manuilfiz téstis = Gun-

Gunsalvo Veniegas téstis = Ero Zedoniz téstis = Garcia Ramiriz téstis = PSQL scripsit. =

Cartorio do Mosteiro de Pendorada Maço 1. *de Vendas a particulares N.* 11.

N. V.

Christus. In Dei nomine. Ego Petro Quilifonsiz plagui mici, per bone pacis et voluntas, nullis quoque gentis inperio, nec suadentis artigulo, neque pertimecentis metum, set probria mici accesit voluntas, ut vindere ad vobis, Tructesendo Guterriz, et uxor vestra Gontrode, sicut et vindo, Marina mea probria, que abeo de parte de patre meo Vilifonso, et abe jacentia in loco predicto, in illa marina noba, justa Corte de Godesteo Doniz, et de alia parte illa de Frater Cindo, damus vobis de ipsa marina quarta integra, et de ipsa mediadate de mias germanas VI.ª media, et son III.ᵉˢ talios, cum sua vida, et exe cum suas cunsimiles, et abe jacentia subtus Castro Quifiones, discurrente ribulo Leza, terridorio Portugal. Vendo a bobis illos, pro que accepi devos in precio ino lenzo de sirgo apretiado in XL. modios, vos destis, et nos accepimus, e de pretio abut vos nicil remansit in devito: ita ut de odie die siat ipsa marina de juri nostro abrasa, et in vestro jure siat tradita, et confirmata: abeatis vos illa firmider, et omnis posteridas vestra, juri quieto, tenporibus seculorum. Siquis tamen, quod fieri minime non creditis, et aliquis omo venerit, vel venerimus, contra anc Ka ad inrunpendum, que nos adjudicio de vendegare non potuerimus, post parte vestra, aut vos in voce nostra abeatis licentia ad preendere de nos quantum in cartula resona dublado, vel quantum ibidem fueri melioratum, et vobis perpedim abitura. Facta Kartula venditionis notum die erit VI.ª Kl'das Marzias, Era CVIII.ª post millesima. Petro in anc Kartula venditionis manum mea rovoro. Ic testes. Tellon = Tanoy = Gendo = Didago = Atan = Joanne = Ranemiro Presbiter, notuit. (*Em cifra.*)

Cartorio do Mosteiro de Moreira.

N. VI.

N. VI.

Velasco, una pariter cum germanas meas, Gumtrode, Dordia, cumnometo Madredona, placitum facimus ad ›bis Gumzalvo Gutierrici, et uxor vestre, die erit Nonas Iarci, Era millesima CXVI.ª pro parte de illa Karta, ıe abuimus ad vos aviamus a dare de vila de Arones, ıe ad vos jam vendimus, et non invenimus illa in nostro artario, et proinde facio iste placito, que non sakemus de ad vos nulla scriptura de ipsa ereditate, umde vos ıpedimento abeatis, non nos, ne aliquis omo in voce ›stra; et si minime fecerimus, et isto placito exederimus, ıe pariemus a parti vestra III. boves de XIII. XIII. mo-ios, et judgado Nos supra nominatos in oc placito ma-ıs nostras. Zoleima notuit. Ic testes Odoiro = Arias = imara = Rodrigu. =

Ao lado da Carta de Venda, de que nesta se faz menção. Cartorio do Mosteiro de Moreira.

N. VII.

In nomine Domini nostri Jesu Christi, qui cum eter-› Patre, simul cum Spiritu Sancto, in personis trinus ab nnibus fidelibus in terris veneratur unus, et in celis ab ıgelicis choris adoratur, et colitur, in trinitate semper lem, unusque deus. Non est ambiguum, sed omnibus ho-inibus nostris partibus comorantibus manet patefactum, quod, ob honorem et reverentiam ipsius sancte et in-vidue trinitatis, in loco qui dicitur palatiolus, circa mon-n Ordinis, contra faciem Aquilonis, territorio Portuga-ısis, secus fluvium Sause, Monasterium videtur multo-n habitantium Monacorum esse constructum, ubi co-ie super aram divini altaris oblatio a fidelibus offer-, et sacrificium pro relaxatione peccaminum, et salute marum et corporum, sine ulla dilatione ibi a sanctis sa-dotibus Deo immolatur: Ideo ego Egas, prolis Erme-

negildi, simul cum uxore mea, Gontina, prolis Eroni, Christi famuli, et Dei servorum servi, pro remedio animarum nostrarum, ut partem mereamur adipisci in celestibus regnis a Domino seculis infinitis, cum Angelis Sanctis offerimus huic sancto et venerabili Altari, quod est digne Deo Sanctialiter fabricatum, in Monasterium jam superius memoratum, ob memoriam ejusdem Dei, ac Domini nostri Jesu Christi, genitricis Marie gloriose, semper que virginis, et Sanctorum Apostolorum, Petri, et Pauli, Andree, et Jacobi, Johannis Evangeliste, et Johannis Babtiste, cum aliis sanctorum reliquiis, que ibidem recondite sunt per manus Summi Pontificis Petri, Eclesie Bracarensis Episcopi, id est, unam Bibliotecam in se continente novum et vetus testamentum, et dimidiam de una Ecclesia, vocabulo Sancte Marie, cum suo testamento, et suo molino, in Villa de Coraxes, circa ribulum de Cavalluno: et Villas prenominatas, id sunt, in Villa Gallegos duos Casales, qui fuerunt de genitori meo, et michi venerunt in portione, et duos, quos Ego ganavi per meam Kartam et meum pretium, cum omnibus prestationibus suis, locis novissimis, et terminis antiquis: Et in Villa Aschariz de hereditate de Tegio, quanta fuit inde de suo filio Flosindo, integra, cum omnibus prestatiomnibus suis, et locis novissimis, et terminis antiquis: Et in villa Lagares, hereditate de Monia Abaloniz integram, quomodo illam ganavit genitor meus, et hereditatem de Gundisalvo Astrulfiz integram, sicut illam ganavi, et ibidem, in Lagares, de hereditate de Paladino Germias medietate, minus quinta, cum suis rationibus de illa Eclesia de Sancto Martino: Et in Villa Figaria hereditatem cunctam, que ganavi de filios de Fafila Ferrarius, et de sua uxore, nomine matre de Abdella, et de Moheide cum sua ratione integra de ipsa Eclesia de Sancta Marina, et illas ganantias, quas ganavi, de Eirigo, et suis filiis: Et in Villa Capronello, de hereditate de Quiriaca Arias tertia integra, et de illa alia tertia seista integra: Et inter flumen Durium et Tamicam, in Villa Parietes, et in Villa Leoderiz, hereditate

quam

quam ibi ganavimus de Teoderago, et de Falccone, et de suis heredibus, et ultra Durium, in Villa Petauritio, hereditatem, quam michi dedit amita mea domna Vivilli, Christi Deovota, decima integra, cum suis piscariis: Et inter Paviam et Alardam, in Villa Savariz, et in Villa Teoderiz, hereditatem integram, quomodo fuit de genitrice mea domna Uniscu, et item ibi hereditatem, quam ganavimus de Ranemiro Godestedziz, et de Monio Roderigiz: Et in Villa Rial hereditatem integram, quam ibi ganavimus de Sindia, quomodo fuit de Domno Fremosindo, cum sua Eclesia integra, vocabulo Sancta Cristina, integra: in ipsa Villa alteram hereditatem cuncta, quam ibidem ganavimus: Et item ibi in Villa Fornos, hereditatem quam ibidem ganavimus de Sindia Fremosindiz: Et inter Paviam et Bestionzam, in Villa Metatus, hereditatem quam ibi ganavimus de Egas Gutiniz ad integrum, cum omnibus suis piscariis: Et in Villa Randi hereditatem integram, quomodo ibi eam conparavimus de Xemeno, et de sua muliere: et item ibi ipsam Eclesiam integram, vocabulo sancto Johanne, et unum Vas purum argenteum de aurato de centum solidos: Et tertiam de omni mea re. Omnes has hereditates, cum omnibus suis prestationibus, et locis novissimis, et terminis antiquis, jam superius pretitulate, isti aule supra jam super morate, ob tolerantiam fratrum, et vitam monacorum, sicut jam meminimus, pro absolutione criminum nostrorum temporibus cunctis et seculis seculorum, ut in futuro in die resurretionis leti decantemus Domino *que de manu tua accepi dedi tibi.* Et ideo a te merear audire *Euge serve bone et fidelis quia super pauca fuisti fidelis supra multa te constituam intra in gaudium Domini tui.* Si quis tamen, quod minime credimus fieri, aliquis homo venerint, aut nos ipsi venerimus, et quod sponte Deo donavimus confringere voluerimus, et tam de extraneis, quam etiam de propinquis, aliquid genus humanum hoc testamentum, quod per actoritatem Sanctarum Divinarum Scripturarum est firmatum, inrumpere quesierit, et per ejus audaciam, seu inprobam pertinatiam, ad deformi-

mitatem, vel ad divisionem pervenerit, pro sola presumptione objurgatus adque districtus a judice, post partem ipsius Episcopi, in cujus judicio ipsud Monasterium prestiterit ordinatum, aut ad partem ipsius, qui vocem hujus testamenti pulsaverit, duo auri talenta quoguatur exsolvere, et judici aliud tantum nemoretur, sed conpellatur reddere ipsum testamentum vero quantum inde usurpaverit ad partem ipsius Aule, de cujus potestate illum volebat abstraere, cui manebat firmum et intemeratum, facta deliberatione, reddat in quadruplum, aut quantum de talibus secundum Sancti Canonis, et libri judicialis decretum fuerit institutum: Et in super, si se a talibus corrigere neglexerit, et in tam execrabili superbia presistere voluerit, tandiu a corpore et sanguine Christi sit segregatus, quandiu in hoc facinus ipse presumptor extiterit improbus atque superbus. Alteram vero scripturam antepositam, aut post positam contra hoc testamentum stabiliri minime permittimus, sed in eternum Deo servire mandamus. Et si quo absit, Diabulo prevalente, istud Monasterium more laicalis divisum fuerit, ipse presumptor per cujus evenerit neglegentiam feriatur sententia canonica, Frater vero Didacus istud testamentum in vita sua sibi possideat in qualia cumque degerit loca, post obitum namque sui sanum, et incolomen uxori mee, et filiis meis dimittat. Postquam vero iste Frater Didacus ab hac luce sublatus fuerit, uxor mea, et filii mei de Ave in monte de Fuste in Monasterium, ubi fuerit opus bonum, de ipso testamento tribuant illum fructum: Et si ipsud Monasterium de Palatiolo ad Ordinem Sanctum revocatum fuerit, ipsud testamentum revocetur ibi. Facta series testamenti, sub imperio Catholici Regis Adefonsi, et Petri Eclesie Bracarensis Episcopi: Era MCXXVI. III. K. Octobris. Ego Egas, simul cum uxore mea, Domna Guntina, quod sponte Deo vovimus, ipso adjuvante, opere implevimus, et hoc testamentum propriis manibus nostris robor — avimus, et perpetim Eclesie Sancti Salvatoris et tibi Fratri Didaco ad signavimus. *Col.* 1.ª Pro testibus Egas Monniz testis *Col.* 2.ª Didago Eitaiz testis = Gundisalvo Pelaiz testis Di-

= Didaco Ermigiz testis = *Col.* 3.ª Sisnando Diacono Conf. = *Col.* 4.ª Sudrius Monacus et Conf. = Galindus Presbiter et Conf. = Froiúlfus Monacus et Conf. = *Col.* 5.ª Fredenandus Monacus notuit.

Cartorio do Mosteiro de Paço de Souza. Gav. 1. *Maço* 1. *de Doações N.* 2.

N. VIII.

Christus. In temporibus Adefonsus Rex, et in presentia Sisnandus Alvazir, et Vigarii sui, Cidi Fredariz Dubium quidem non est, sed multis certum, et notissimum manet in veritate, eo quod orta est intentio inter Domna Guntina, prolis Erizi, cum heredibus suis, id sunt, Gavino Froilaz, Loveredo Zaniz, et suo germano, Osorio presbitero, et sua germana Columba Zaniz, omnes isti contra Adefonso Frater, et suo germano, Godino Presbitero, et omnibus Fratribus de Sancto Petro de Arauca, propter illa Eclesia de Ribulo de Mollides vocabulo Sancto Stephano, que invenerunt ipsos Fratres medietate de illa Eclesia in suo testamento, et ipso testamento fecit eum Gundulfus Aba, et scripsit in eo medietate de Sancta Maria de Ribolo Mollides, Era DCCCCLXIII., et post multis annis venerunt Sarraceni, cecidit ipso territorio in herematione, et fuit ipsa Eclesia destructa: At ubi venerunt Christiani ad populatione restaurata est ipsa Eclesia, et posuerunt ibi reliquias Sancta Maria et Sancto Stephano: iterum que fuit herema in Era MXIII.ª: Et cum venit tempus ista populatione, que est in Era MXXXVIII., populavit omnis populus quisquis suam, vel alienam hereditatem; de ista Era in denante vocaverunt illa Eclesia Sancto Stephano: De ipsa Eclesia habuerunt multas assertiones et contentiones, ante Egas Ermigizi, et post ea ipsos Fratres per plures vices, querelantes se de ipso testamento, prevenerunt ante Alvazir, Domno Sisnando, qui Dominus erat de ipsa terra, in ipsis temporibus, et habuerunt ante illum cum ipsos intentores supra nominatos contentione: ipsos Fratres dicebant, quia ipsa Eclesia, que nunc vocant San-

Sancto Stephano, ipsa vocarunt Sancta Maria, que nos in testamento tenemus: Domna Guntina, et suos heredes dicebant, quia ipsa Eclesia semper ab initio facta, non Sancta Maria, sed Sancto Stephano vocata est: Tunc jussit Alvazir, per manu de suo Vigario, Cidi Fredariz, que dedissent ipsos Fratres sacrum juramentum, sicut lex Gotorum docet, et jurassent, quia ipsa Eclesia, que in testamento conscripta est Sancta Maria, ipsa est, que hodie vocant Sancto Stephano, et quia veritas est de Sancto Petro, et de ipsos Fratres, qui ipso testamento asserent, et quod Domna Guntina, et suos heredes roborassent inde annuntione ad ipsos Fratres. Deinde venit de Colimbria et de Monte Maiore de illo seniore Alvazir, cum isto recapito, posuerunt diem de Concilio in Sancto Petro in Arauca, VII. Idus Decembris, Era MCXXVIII.ª, ubi convenerunt Aba Domno Eximino de Sancti Johannis de ripa Durio, subtus mons Aratrus, et Aba Sisnandus de Monasterio Randufi, et de Monasterio Fraxino, et de Monasterio Arianes, et Prepositus et Judex Domno Suario de Monasterio Palatiolo, et Aba Domno Didago de Sancto Petro, idem de Arauca, et Judex, Iusto Domniquizi de Arauca, et ipsa Domna Guntina, et heredibus suis, de parte de ipsa Eclesia, et filii multi bonorum hominum, et totum Concilium de Arauca, et Recemondus, qui est Vigario de Alvazir, et de Cidi Fredariz: et miserunt fidiatores de amborum parte, et asseruit Godino Presbitero in voce de illo testamento, et asseruit Loveredo in voce sua, et de suos heredes supra dictos: Et judicavit eos Iusto Domniquizi, Judex de Arauca, quod dedisset ipse Godino quatuor Fratres de Sancto Petro, er quatuor homines Laici hereditatores de Arauca, et jurassent ipsa Eclesia, sicut et jurarunt illic in Sancto Stephano, Adefonso Frater Gavinus Frater, Pelagius Frater Fridixilo Frater, Escarigu Jannardiz, Trastemiro Evoriquiz, Menendo Felix, Suario Odorizi, IIII. Nonas Januari, Era MCXVIIII. Ob inde ego Guntina Eriz, Gavino Froilaz, Loveredo, Osorio, Columba, plazum et anumtione facimus ad vobis Didagu Abba, et tibi Gudi-

no

no Presbitero, et Fratribus de Sancto Petro, ut deinceps amodo, quod est II. Nonas Januari, Era MCXXVIIII., si ausi fuerimus vobis, vel qui in ipso Monasterio habitaverit, illa medietate de ipsa Eclesia de Sancto Stephano de Ribulo Mollides inquietare, vel extraniare, quolibet modo, per supposita aliqua, tam per nos, quam potestatis, aut pervalentia fillii, vel nepti, vel heredi, aut consanguinei, vel extranei, qui illa medietate, vel illa Eclesia Sancti Stephani de ipso Monasterio extraniare, vel temerare presumpserit, quisquis ille fuerit, quod pariat vobis Aba Didagu, vel ad ipso Monasterio, vel qui vocem ejus pulsaverit, decem talenta auri, et ipsa Ecclesia duplata, et judicato alio tantum ad quem illa terra imperaverit, et ad ipso Monasterio, ipsa Eclesia servitura permaneat, per infenita secula Amen. Guntina, Gavino, Loveredo, Osorio, Columba, vobis Didagu Aba, et Godino Presbitero, et ad omnibus Fratribus de ipso Monasterio Sancti Petri, in hoc plazitum manus nostras roboramus. Qui preses fuerunt: Pro testes Petro testis = Trastemiro testis = Teton testis = Baltario testis = Godinus Presbiter notuit.

Tem no reverso.

In ipsis temporibus mandantes Arauca Odorio Telliz, Vigario ejus Vimara Gondesendiz: Alvaro Telliz, Vigario ejus Menendo Odoriz: Guntina Eriz, Vigarios ejus Alvitu Didaz, Petro Rodriguiz. *E o seguinte Titulo*: Agnitio de media Ecclesia de Sancto Stephano de Ribulo Mollites.

Cartorio do Mosteiro de Arouca. Gaveta 3. *Maço* 1. *N.* 7.

N. IX.

In Dei nomine. Ego Cresconius, Episcopus Colimbriensis Sedis, una cum Clericis meis, tibi Solomoni, filio Viarici, facio Cartam venditionis de unam partem de ipsa

ipsa Villa, que vocatur Paludem, que fuit de tuo patre et de tua mater, et ipsa decima de ipsa Villa similiter, et de molino, et de insula testavit mater tua Domum Sancte Marie, pro qua tu filius ejus dedistis nobis XV. solidos denariorum, tantum nobis bene complacuit. Habeas tu illam et facias de ea quicquid tibi placuerit, et si aliquis venerit ad inrunpendum hunc nostrum scriptum sit excomunicatus et a fide Christi separatus, et in duplum tibi exolvat quantum a te aufferre temptaverit. Facta Carta venditionis IIII. Idus Januarias Era MCXXXVI. Ego supradictus Cresconius, qui hunc scriptum facere jussi, cum propria manu mea adsignavi = *Lugar do signal público.* = Ut dubitationem auferamus hec non . . . . vineas, oliveta, terras laboratas, et pro laborare, et omnia que ad ipsa Villa pertinent, totum tibi vendididimus, sicut superius diximus, decimam partem. = Salomon Presbiter vidit = Pelagius Presbiter vidit = Gondisalvus Presbiter vidit = Petrus Presbiter vidit = Alius Petrus Presbiter vidit = Johane Marvaniz vidit = Salomon Lovegildiz vidit = Dominicus Presbiter vidit = Martinus Prior adfirmo = Odoarius Ibenfelix testis = Todereo testis = Gondisalvo Didaz testis = Tellus Diaconus notuit. =

Cartorio da Fazenda da Universidade.

N. X.

Cum omnis pacificus, testimonio veritatis, filius esse Domini comprobetur, summopere studendum est unicuique fideli componendæ paci operam dare. Quod circa Ego Boso Dei gratia, tituli Sancte Anastasie Cardinalis, Apostolice Sedis Legatus, inter cetera, que in Concilio apud Burgos Celebrato audivi negotia, causam que inter Venerabiles Episcopos Colimbriensem Gundisalvum, et Portugalensem Hugonem diu ventilata fuerat, pertractandam suscipiens omnes eorum raciocinationes discusse diligenter, et ipsorum scripta, quibus utraque pars sua sibi jura tuebatur, recepi. Cum quibusdam itaque eorum, qui ibi fuerant

rant. Episcoporum, finem et pacem diutine eorum disceptationi imponere cupientes, convenientes justitie inter eos concordiam fecimus. Unde, secundum quod nos judicavimus, et Laudavimus, prefatus Portugalensis Episcopus Hugo in puritate fidei dimittit, et definit venerabili Gundisalvo, Colimbriensi Episcopo, et Ecclesie ejus, Lamecum, et Cartam, quam Dominus Papa Paschalis ei inde fecerat, et aliis literis suis retractaverat, in potestatem ipsius Episcopi Conimbriensi reddidit. Terminis quoque, et honori, quos ultra Dorium, versus Conimbriam, sue Diocesi in privilegio Romano adscribi fecerat, abrenuntiavit, eos que ipsi Episcopo Conimbriensi, et Ecclesie ipsius, Portugalensis definivit, ita ut nichil de cetero ultra Dorium ad suam Diocesim pertinere requireret. Privilegium autem ipsum sibi Portugalensis reservavit, quorum preter ista erant ibi non nulla, que Portugalensis Ecclesia juste adquisierat. Conimbriensis quoque Episcopus, pro asequenda pace, donat et tradidit Portugalensi Episcopo, et Ecclesie ejus, de sua proprietate, Ecclesiam de Olvar, cum omnibus suis pertinentiis, et terminis, sicut ipse Colimbriensis eam hodie tenet. Ceteras autem querimonias, quas inter se quomodo habebant, sine targiversasione, omnes sibi invicem difiniunt, et ut hanc difinitionem, et donationem, pro suorum Canonicorum favorem corroborari faciant, conveniunt. Veram quoque amicitiam inter se ad invicem de cetero inviolabiliter conservare, fidei puritate, et sui Ordinis Sanctitate, et pacis osculo, confirmant. Acta sunt hæc sexto Kalendas Martii Era milesima centesima quinquagesima quinta.

Livro Preto do Cartorio do Cabido de Coimbra, fl. 231.

N. XI.

G. Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinalis Diaconus et Legatus. Venerabili Fratri P. Portugalensi Episcopo, Salutem. Vix mirari sufficimus, quod judicium a nobis noviter datum in Sede Portugalensi, de hereditatibus, quas Coimbriensis Ecclesia testamento, vel emptione habuerat adim-

plore, tanquam inobediens, distulisti. Sicut ergo viva voce tibi precepimus; ita per presentia scripta precipiendo mandamus, quatenus Fratrem nostrum B. Episcopum et Colimbriensem Ecclesiam, de predictis hereditatibus, sicut mandatum nostrum suscepisti absque aliqua contradictione, et dilatione revestias, et in pace tenere permittas; alioquin, donec istud compleveris, ab Episcopali Officio te suspendimus.

Gundisalvus, Colimbriensis Episcopus, et Hugo, Portugalensis Episcopus faciunt inter se firmissimam amicitiam, remota omni deceptione, ita scilicet, ut V. Portugalensis Episcopus nullomodo inquietet, id est, nec per se, nec per alium, nec per suum ingenium, honorem, quem tenet hodie G. Colimbriensis Episcopus, vel tenuerit, a flumine Dorii usque ad flumen Fugum, quandiu prefatus Colimbriensis Episcopus Episcopatum Colimbriensis Ecclesie tenuerit; Gundisalvus vero, Colimbriensis Episcopus, similiter promittit, ut nullo modo inquietet, neque per se, neque per alium, neque per suum ingenium, honorem quem tenet, vel tenuerit, Portugalensis Episcopus, a flumine Dorii usque Tudem, quandiu prefatus Portugalensis Episcopus Episcopatum Portugalensis Ecclesiæ tenuerit. Et hæc amicitia est firmata in presentia Reginæ Dominæ Tarasiæ, et Comitis Domni Fernandi, et Baronum Portugalensium. Et hoc totum est Sancitum in fidei puritate, et sui ordinis Sanctitate Nonas Apriles Era milesima centesima sexagesima.

Livro Preto do Cartorio do Cabido de Coimbra, fl. 232.

N. XII.

Christus. Noticia, vel Testamentum, quos fecerunt Domno Egas Menendiz, et uxori ejus, nomine Hamiso, de ipsas suas hereditates. Id sunt in Villa, quos vocitant, Porto manso VII. Kasales, et in Rivulo Gallinas ipsa mea mediatate tenea illa in sua vita, sine suos jermanos, et post obitum suum veniat illa in Sancto Johanne cum ipsa Ecle-

Eclesia, vocabulo Sancti Johannis. Damus et testamus in ipso Monasterio de Sancto Johanne: Et in Monasterio Sancti Andree, quos vocitant, Randufi, ipsa hereditate Quodeseda III.ª integra et III.ª de Vilela et III.ª de Vilar et III.ª de Revertunes. Et in ipso Monasterio de Bustello, quos vocitant Sancti Michelis, id est, in Villa Mediana quantum que ibi abemus testamus ipsa hereditate. Hic est Kartulam ingenuitatis pro remedio animas nostras. Id sunt, filiis de ipsa mulier nomine Banu tres filias et uno filio, hic est, Maria, et Godina, et Honega, et filio ejus nomine Pelagius: Et alio nostro mancipio, nomine Petro Fernandiz, et alia mulier, nomine Godo Gundisalviz, ingenuamus vivendi, manendi. Et post obitum nostrum, qui primus transmigratus fuerit, suum ganatum ab integro. Extra inde una mula, aut unum Kaballum.

Maço da Freguezia da Pala e Rio de Galinhas, N. 3. no Cartorio do Mosteiro de Pendorada.

N. B. Consta viverem estes Testadores na Era 1178 e 1180 dos Numeros 1.º e 2.º do mesmo Maço.

N. XIII.

In dei nomine. Ego Menendus Venegas facio mandationem de mea hereditate Sancto Johanni, et aliis sanctis locis. In Covello duos Casales Sancto Johanni: Et quantum habeo in Spoemir, et quantum habeo in Sala, et in Ecclesia Sancti Martini de Cavalion, et in Selarelios I. Casal, et quantum ego habeo in Sequeiros, II. Casales in Villa et alios in poboazion, et de isto testamento mando unum casalem Christofori Monaco in vita sua, et post obitum suum veniat Sancto Johanni ipsum de Gunsalvo Vezemundiz, et istum testamentum mando Sancto Johanni, et unum Maurum, et unam Mauram, et unam azemelam, et unum lectum de lecteira, et hereditatem quam habeo in terra de Viseu, et alia que remaneat filiis meis mando, si fuerint boni, si autem non fuerint boni, veniat Sancto Johanni: Et mando Exemene, filie mee, quantam

hereditatem habeo in Maurel: Et Archiaconem Domnum Petrum ipsum Casal de Fabarel mando, qui fuit de sorore mea Domna Toda in vita sua, et post obitum suum, det illum Santo Christofori, et ipsum casalem de Sueiro Arias mee Sobrine, Marie Ermigiz. Et de ipsa hereditate, que habeo in terra de Viseu, unum casalem Visiensi Episcopo, et alium ad Hospitalem Jherusalem, de illis qui sunt foras de Lamazaes, et illam de Lamazaes mee mulieri, et filiis meis Garsee, et Ferrario per medium, extra illam quintanam, que est de filiis meis: Et quantum habeo in Amaral, et in Runpicingulas, et in Fabarel, ipsam quintanam cum suo aro, et ipsum casalem de Garsea Pinoiz mando filiis meis: Et ipsam hereditatem de Trasmondego quantum ego ganavi in terra de Gouvea, mando mulieri mee Domne Marie in vita sua, si illa non acceperit virum; post obitum autem suum remaneat Garsee, et Fabro, et Sancto Johanni per medium: si vero illa alium duxerit virum perdat ipsam hereditatem, et suam partem de criazon, et habeat Garsea, et Ferrarius, et Sanctus Johannes per medium: Et mando filiis meis Garsie, et Ferrario, et Exemene, quamvis boni, vel non boni, illis, et semini eorum non habeant potestatem testandi, nec donandi, neque vendendi nisi Sancto Johanni, et semper concilio Fratrum Sancti Johannis vivant in vita, et in morte: quod si nont fecerint sint maledicti et excommunicati, et perdant quicquid illis mando, tam hereditates, quam census. Era M.ª C.ª XC.ª IIII.ª

Maço da Freguezia das Mouttas, N. 11 no Cartorio do Mosteiro de Pendorada.

N. XIV.

Ego Menendus Venegas facio noticiam, et mandacionem de mea hereditate ad Aulam Sancti Johannis de Pendorada, e de meo habere mobili, pro remedio anime mee: Idem ad Sanctum Johannem quantaque habeo in Sancto Martino, et in Sala, et in Spuimir, et in Regaufi, et in Co-

Covelo, et in Sequeiros, et in Quovelinas, et in Segarcelios, et quantaque habeo in Baroso, excepto I.° Kasal, que mando in Villa Fabarel ad Domnum Petrum Archidiaconum, et post obitum suum relinquat illum Sancto Christofori: et mando meis filiis ipsum Amaral, et Runpicinlas, et quantaque habeo in Gouvelia, excepto Nabales, et quanta que habeo in Archuzelo: et si mea mulier virum post obitum meum non habuerit, mando ut ipsa hereditate de Gouvelia teneat illam in vita sua, et post obitum ejus relinquat illam meis filiis, et si maritum habuerit relinquat eam meis filiis: et mando in Nabales uno Kasal ad Ospitalem, et quantaque habeo in Lamazales mee filie, et ipsum Kasalem de Sancto Christofori ad Canonica de Sancta Maria de Viseu: et mando ipsa hereditate de Baroso, ut quantum tenuerit mea mulier ipsa hereditate de Gouvelia, teneant meos filios ipsa de Baroso, et post obitum suum vadat ad ipsam hereditatem de Gouvelia, et relinquant Baroso ad Sancto Johanni: et mando Sancto Johanni illas meas vaccas, que habeo in monte de Fuste, et meo lecto, et melior azemila que habuero, et I.° Mauro, et de alteras bestias de mea portione I.ª meos scutarios prenominatos, ad Gundisalvo Salgado, et Menendo Ermigiz, et una equa ad illam Heremitam de Domno Ruberte cum sua semen, excepto poldro masculo, et meo vaso ad Episcopum de Viseo, et ad opera, et de altero meo habere, que remanet, et de criacione, ipsa mea parte tota in captivos, excepto unde me missem et in mentem: et mando in primo anno, quando ego obiero, quantum panem et vinum exierit de tota ipsa hereditate pro anima mea: Et mando Jelvira Menendiz ingenuare, et mee Mulieri ipsam Cambiam, quam ego illi dedi, de illas Mauras habeat: et mando ingenuare Exemena Menendiz. Si quis tamen aliquis homo venerit, quod istum meum usurpare voluerit, sit excomunicatus, et cum Juda traditore in Inferno perditus. Facta Karta mandacionis notum die, que erit XI. Kalendas Junii, Era M.ª C.ª XC.ª ... IIII.ª Ego Me-

Menendo Venegas in hanc Kartam mandationis manus meas roboro.

Maço 81 *da Freguezia das Mouttas*, *N.* 8 *do Cartorio do Mosteiro de Pendorada. E incluido em Certidão na Escr.* 10. *do Rol* 1., *ou N.* 47. *do Maço* 82. *da Freguezia das Mouttas e Quinta de Nodar, com a Era* 1199.

N. XV.

Ego Melendo Venegas facio noticiam mee hereditatis, que do pro remedio anime mee. Mando sive de meo ganado, sive de omnibus rebus, quecunque habeo. He sunt hereditates, que mando Sancto Johanni. Ronpenicias, de Selareios, de Covelinas, de Sequeiros, de Sala, extra illum Casalem de Petro Venegas, que mando meo Abate, scilicet Episcopo, ut teneat illum in vita sua, post mortem vero suam, Sancto Johanni, pro anima mea, et Spepinir e Regaufo, Covelo, et in Lagenosa uno casal, quod teneo in pinore pro VII. morabitinos, et si dederint morabitinos recipiant hereditatem suam, sin autem sit Sancto Johanni, et meas vacas que habeo in monte de Fusti, extra unam, unde faciant mi Missas, et meum lectum, et unum azemilium, et uno Moro, et de alia mea hereditate, que ganavi cum uxore mea Domna Maria, ipsa quam ganavi in terra de Alafoen est mea particion: illa de terra de Viseo et de Govea extra Archozelo est particion de Domne Marie, et de ipsa Archozelo mando uxori mee Domne Marie, ut habeat eam in vita sua, si acceperit alium virum, aut obierit, mando de ipsa hereditate quantum mee rectitudinis est medietatem a filiis meis, et medietatem Monasterio Sancti Johanni, et de meo aver non mando filiis meis, neque filiabus. Mando una cocedra, et uno feltro, et uno plumazo, mee Sobrine Domne Semena, et alium Feltrum, et uno plumazo a meo Abbate. Mando a filiis meis quantum habeo en n'Amaral, et en Baroso, extra uno casal, que mando ad al Archidiachono Don Pedro

dro in vita sua, et quando obierit Sancto Christoforo.... casal de Fabarel, et quanta hereditate..... mandola a filiis meis, et quanta hereditate e en Lamazales, extra dos casales, que sunt de particion de Domna Maria, mandola a fillia mea Semena, extra el pan, et el vino, que de pro anima mea, et meos porcos et meos carnelos faciant ende Missas, et de el vaso de la prata el medio a la obra de Viseo, et el medio ad Episcopo. Et pro illo vaso, et pro illas vacas, et suas oveias, quantas que habet in Gouvea, mandolas a Domna Maria en sua particion: a Domna Maria sua mula enfrenada, et enselada.

Maço da Freguezia das Mouttas, N. 7 no Cartorio do Mosteiro de Pendorada.

N. XVI.

In Dei nomine. Ego Abas Gundisalvus, per consensum totius Capituli, facimus plazum tibi Ermezenda Cidiz de uno Kasale de Pausada, tali pacto, quod ad mortem tuam relinquas ipsum Kasalem liberum Monasterio Sancti Johannis, et etiam relinquas tuum Kasale de Goiol, quod nos jam recepimus ipsi Monasterio. Ego autem Ermesenda Cidiz, que vos rogavi multis precibus, cum parentibus, et amicis meis. Concedo hoc pactum, et propriis manibus roboro, et ad mortem meam Monasterium Sancti Johannis recipiat ambos ipsos Kasales. Hanc autem Kartam quicunque irrunpere voluerit in primis sit maledictus, et excomunicatus, et reddat ipsam hereditatem duplatam, et quantum fuerit meliorata, et Domino terre quingentos solidos. Facta Karta in Era M.ª CC.ª VI.ª = Christoforus testis = Johannes testis = Monius testis = Petrus testis = Gondisalvus notavit. =

Maço da Freguezia de Paços de Gayolo, N. 2. no Cartorio do Mosteiro de Pendorada.

N. XVII.

N. XVII.

In Dei nomine. Ego Egas Suariz, et Soror mea Gontina Suariz, facimus Sancto Martino, et Santo Johanni, atque Abbati et omni Conventui, seu Priorisse, et omni Dominarum Conventui, Kartam venditionis de quanto nos habemus in Cerquedelo, et accepimus de vobis in precio XV. morabetinos et I.ª archa et I.ª cuba et I.ª vacca et V. colmeas, tantum nobis et vobis bene complacuit, et aput vos nichil remansit indebitum. Habeatis illam vos firmiter cunctis temporibus seculorum. Si quis tamen venerit tam de nostris, quam eciam de extraneis, et hanc cartam irrumpere voluerit, in primis sit excomunicatus, et maledictus, et quantum inquiesierit tantum duplet, et insuper quingentos solidos et judicato. Facta Karta mense Junio Era M.ª CC.ª XI.ª Ego Egas Suariz et Soror mea Guntina Suariz vobis omnibus supranominatis tam hominibus quam Sanctis in hanc Kartam manus nostras roboramus. = Pro testibus = Monius téstis = Pelagius téstis = Egas téstis = Suerius Menendiz téstis = Egas Moniz téstis = Johannes notuit. =

Maço da Freguezia da Espiunca, N. 2 do Cartorio do Mosteiro de Pendorada.

N. XVIII.

In Dei nomine. Hec est Karta Testamenti, quam jussi facere ego Martinus Veniegas ad Monasterium Sancti Johanis de Pendorada de Villa, que dicitur Clementina, quam dedit nobis Songemirus Abbas in Kambia pro hereditate de Ortigosa, tali pacto, ut in morte nostra, vel in tota, vel in parte, ipsum Monasterium hereditaremus. Ego autem Martinus Veniegas et fratres meis, scilicet, Garsea Veniegas, et Petrus Veniegas, fecimus plazum inter nos, ut quicunque prior moreretur nec filium, nec filiam, nec aliquem hominem ibi hereditaret, sed fratri vivo de relinque-

queret. Et de illo Kasali de Ortigosa, pro quo accepi de vobis X. morabitinos in pignores, O Kasali de Ortigosa veniat liberum ad Monasterium, si ego in hac perigrinatione mortuus fuero: si autem rediero, et dedero vobis X. morabitinos, tenebo illud in vita mea, et ad mortem meam redeat liberum ad Monasterium. De hereditate vero de Clementina concedo prefato Monasterio Kasale, quod fuit de Petro Veniegas, meum autem Kasale mando filio meo Fernando in vita sua, et post mortem ejus sit liberum ipsius Monasterii, nec abeat potestatem vendendi, nec dandi, nec testandi, et nutriatis eum et doceatis litteras in ipso Monasterio, et si voluerit esse Frater in ipso Monasterio, sit cum benedictione, si autem sit Clericus, et abeat ipsam hereditatem in vita sua tantum, sicut supra dixi. Frater meus Domno Garsea mandavit tota parte sua de Clementina Sancto Johanni de Pendorada et ego sic mando et concedo. Mando etiam ipsi Monasterio II.os Mauros et II.as cubas de XX.i XX.i modios; fructum autem de Crementina de isto anno non mando ipsi Monasterio. Si autem aliquis hanc Kartam violare voluerit sit maledictus, et excomunicatus, et quantum quesierit tantum duplet, et insuper quingentos solidos, et judicato Domino terre. Facta Karta mense Maii in Era M.a CC.a VI.a X.a = Egeas testis = Johannes testis = Magister Lucius testis = Martinus notuit. =

Maço da Freguezia da Travanca N. 5 do Cartorio do Mosteiro de Pendorada.

N. XIX.

In Dei nomine Hec est Karta vendicionis et firmitudinis, quam jussi facere post mortem mariti mei Ego Unisco Diaz, cum filiis, et filiabus meis, vobis Gundisalvo Abati, et Monachis Monasterii Sancti Johannis de Pendorada de hereditate mea propria, quam habeo in villa, quam vocant Kasal Miron, quam mi prius dederatis in nubia pro hereditate mea de Cabanellas: Et fuit ipsa he-

reditas ex parte avorum meorum, non ex parte avorum mariti mei. Unde ego per miseriam constricta vendo vobis ipsam hereditatem totam pro pretio, quod a vobis accepi, scilicet, XVI. morabitinos, et de pretio apud vos nichil remansit in debitum. Ipsa autem hereditas habet jacentiam in Cauto Sancti Johannis, sub monte Aratro, discurrente fluvio Durio, territorio Portugalensi. Damus et concedimus vobis prefatam heretitatem cunctis temporibus seculorum. Si autem aliquis, tam de vestris, quam de extraneis, hanc violare temtaverit Kartam, inprimis sit maledictus et excomunicatus, et reddat Monasterio Sancti Johannis ipsam hereditatem duplatam, et quantum fuit meliorata, et insuper quingentos solidos. Facta Karta Mense Octubri, vigilia Simonis et Jude, In Era M.ª CC.ª XX.ª Ego supradicta Unisco Diaz, cum filiis, et filiabus meis, hanc Kartam propriis manibus Roboravi. = Qui presentes fuerunt = Melendus téstis. = Gundisalvus téstis. = Petrus téstis. = Magister Lucius dictavit. = Gundisalvus Monachus notuit. =

Maço da Freguezia de S. Lourenço do Douro, N. 3 do Cartorio do Mosteiro de Pendorada.

N. XX.

In Dei nomine. Ego Petrus Johannis, et Michael Johannis, et Maria Johannis, et Gontina Johannis, una cum Matre nostra, Maria Petriz, et ego Johannes Paaiz, et Martinus Paaiz, et Marina Paaiz, et Gelvira Paaiz, et Vivili Paaiz, et filii de Maior Paaiz, facimus Kartam firmitatis, et seriem testamênti de hereditate nostra propria, quam habemus in Villa, quam vocitant Ulvaria, pro remedio animarum nostrarum ad Aulam Sancti Johannis Babtiste de Pendorada, in presentia Domni Gundisalvi Abbatis, et possideant ibi conmorantes, tam presentes, quam futuri in secula seculorum: habet jacentia subtus mons Lubagueira, aquis discurrentibus ad flumen Pavie: Hoc facimus tali pacto, ut si nos voluerimus conmorari in ipsa he-

ereditate prius detis eam nobis, quam alteri homini, et
os sine ulla contradictione simus obedientes Monasterio,
serviamus cum eo sicut de alio vestro testamento, ex-
pto quod si unus ex nobis conmoratus fuerit in ea in vi-
nostra det inde quartam partem, et cetera integra. Da-
us vobis supradictam hereditatem per ubi illam potueri-
invenire, et cum omnibus que ad prestitum hominis est.
nobis evenerit aliqua infirmitas, quod continere nos non
ssimus, in Monasterio porcionem habeamus. Et si inde
nsilium quesierimus vivendi pro posse nobis detis unde
viamus. Si aliquis de propinquis, vel extraneis venerit,
venerimus ad hoc factum nostrum infringendum, in
mis sit maledictus, et excomunicatus, et insuper quan-
n quesierit tantum in duplo Monasterio pariat. Facta
rta XVII. Kalendas Augusti, in Era M.ª CC.ª XX.ª I.ª
s supradicti fratres et coheredes in hanc Kartam testa-
nti manus nostras Roboramus. Pro testes Egeas téstis. =
chel téstis. = Martinus téstis. = Gundisalvus notuit. =
Maço da Freguezia de Sozelo, N. 7 do Cartorio do Mosteiro de Pendorada.

N. XXI.

Alfonsus, dei gratia, Rex Portugallie, et Comes Bo-
ie, omnibus Prelatis et Pretoribus et Alvazilibus et Co-
ndatoribus et Alcaldibus et Judicibus et universis Con-
is et toti Populo a Minio usque ad Dorium, Salutem
amorem. Sciatis quod michi dictum est, et ego scio
certo, quod res venales et vende vendebantur multo
ius, quam solebant vendi, et debebant, pro eo quod
ebant, quod ego frangerem monetam, et quia dicebant,
d tempus britandi monetam apropinquabat: Et ego su-
hoc habui consilium cum Riquis Hominibus sapienti-
de Curia mea, et Consilio meo, et cum Prelatis, et
litibus, et Mercatoribus, et cum Civibus, et Bonis Ho-
ibus de Consiliis Regni mei, et posui Decretum, et as-
iavi precium omnibus rebus, que debebant vendi et com-

parari, de quibus mentio facta fuit michi, pro quanto precio unaquaque res specialiter venderetur a Minio usque ad Dorium, secundum quod concideravi, et taxavi cum supradictis, in unoquoque Judicatu, et in qualibet Villa: Et facio vobis scire et publicari Decretum: Et mando, quod in qualibet Villa et in quolibet Judicatu legatur ista mea Carta publice de Decreto posito in mea Curia, et postquam Carta fuerit lecta et publicata in qualibet Villa, et in quolibet Judicatu, Mando et defendo firmiter, sub pena gratie mee, quod nullus sit ausus atemptare, nec venire contra Decreta, que sunt scripta in ista mea Carta: Et quicumque contra Decretum vel Decreta mea, que ibi sunt scripta, vendiderit, vel comparaverit, et ei probatum fuerit, coram Alvazilibus, vel Judicibus, vel Justiciariis, sive Judice locorum, testimonio bonorum hominum, pectet duplatum illud, quod magis vendiderit, quam positum est in Decreto: Et ad istos incautos saquandos mitto Hominem meum, Martinum Pelagii, quod saquet eos, ut dictum est, per se, vel per alios Sacatores, cum meis scribanis de Villis, quos ipse ibi ponere voluerit, salvis aliis almotazariis publicis, que sunt de Conciliis de quibus Almotazees de Villis debent habere suum directum. . . . . .
Et mando, quod ista mea Carta de Decreto legatur coram Prelatis, et Pretoribus, et Alvazilibus, et Comendatoribus, et Alcaldebus, et Judicibus et Conciliis: Et mando quod in qualibet Villa, et in quolibet Judicatu, filient translatum de ista mea Carta et hec sunt Decreta. In primis marcha argenti valeat duodecim libras monete Portugalie: Et denarius Legionis valeat tres denarios Portugalie: Et uncia de auro valeat undecim libras Portugalie monete: Et denarius Burgalensis valeat tres denarios et medaeulam Portugalie: Et denarius Turonensis valeat quatuor denarios et medaculam Portugalie: Et morabitinus novus de auro valeat viginti et duos solidos: Et morabitinus vetus valeat viginti et septem solidos: Et quadratus de auro valeat quadraginta et quinque solidos: Et morabitinus alfonsinus valeat triginta solidos: Et quintale de cupro valeat duodecim li-

bras Portugalie: Et quintale de stagno valeat duodecim
bras Portugalie: Et quintale de plumbo valeat quinqua-
nta solidos: Et aciela de ferro valeat quinque solidos:
t melior boos valeat tres morabitinos veteros: Et vaca
egnans, vel parida, valeat duos morabitinos veteres: Et
ia vaca valeat unum marabitinum veterem: Et quatuor
rnarii vivi valeant unum morabitinum vetus: Et quatuor
es paridas valeant unum morabitinum vetus: Et melio-
s quatuor capre vive valeant unum morabitinum vetus:
: tres capri masculii vivi valeant unum morabitinum ve-
s: Et melior porcus vivus de duobus anis valeat decem
octo solidos: Et melior porcus, qui fuerit cibatus, de
bus anis, valeat unum morabitinum vetus: Et melior
vrus vel zevra valeat quinquaginta solidos; Et melior ga-
is valeat viginti solidos: Et melior cervus valeat trigin-
solidos: Et melior corzus valeat duodecim solidos: Et
elior corium de vaca, vel de bove, valeat viginti septem
lidos: Et melior pellis de capra valeat tres solidos: Et
elior pellis de capro valeat sex solidos: Et melius corium
zevro aut de zevra valeat triginta solidos: Et melius
rium de gamo valeat octo solidos, et si fuerit cortido,
leat decem solidos: Et melius corium de cervo valeat
ginti solidos: Et melior pellis de corzo valeat quinque
lidos, et si fuerit cortida, valeat septem solidos: Et car-
ga de cera valeat nonaginta libras Portugallie: Et arro-
de cera valeat septem libras et dimidiam Portugallen-
m: Et arratal de cera de duodecim unciis et media va-
at quatuor solidos, et octo denarios: Et vestido de co-
lio de ssazom valeat octoginta solidos, et pellis inde va-
at octo denarios: Et vestido de conilio verano valeat
inquaginta solidos, et pellis inde valeat quinque dena-
os: Et mando, et defendo firmiter, quod nullus conela-
is de toto meo Regno sit ausus mactare conilios de die
ineris usque ad diem Sancte Marie de Augusto, et qui
s mactaverit pectabit mihi pro quolibet unum morabiti-
m.. et corpus et habere suum remanebit in mea potesta-
: Et mando et defendo firmiter, quod nullus sit ausus
ex-

extrahere argentum extra rregnum meum, exceptis vasis, et escutelis, et coclearibus, et quod sit talis perssona, cui conveniat habere, et quicumque alius istud saquaverit extra Regnum, mando quod filient sibi quantum invenerint. Et alqueire de meliori melle valeat novem solidos: Et arrova de ssepo valeat decem solidos: Et arrova de unto valeat sexdecim solidos: Et pellis melior de aenio valeat duos solidos: Et melior pellis de gamito valeat unum solidum: Et melior pellis de cordario valeat decem et octo denarios: Et tenrrom valeat unum solidum: Et melior pellis de cabrito valeat sex denarios: Et melior pellis de gato de casa valeat unum solidum: Et melior pellis de gato montes, aut de gulpina, valeat tres solidos: Et melior pellis de fuina valeat tres solidos: Et melior pellis de luntria valeat tres libras: Et melior pellis de marterenia valeat quinque solidos: Et melior pellis de tourum valeat unum solidum: Et alqueire de azeite de peixotis, vel de quelbis, valeat septem solidos et dimidium: Et melior pellis de luberno, vel de geneta, valeat septem solidos, et dimidium: Et quintale de meliori greda, vel de caseos, valeat triginta solidos: Et quintale de meliori pice valeat triginta solidos: Et quintale de meliori algadrom valeat quingenta solidos: Et arrova de grana valeat decem et octo libras Portugalenses: Et cobitus de escarlata englesa meliori valeat septuaginta solidos: Et cobitus de melior escarlata framenga valeat tres libras: Et cobitus de Ingres tinto in grano valeat quadraginta et quinque solidos: Et cobitus de meliori panno tinto de Gam, aut de Ruans, aut de Ipli, valeat quadraginta solidos: Et cobitus de meliori engres valeat unam libram: Et cobitus de meliori triquintane valeat decem et octo solidos: Et cobitus de meliori gamelim, valeat triginta solidos. Et cobitus de meliori Grisay valeat unam libram: Et cobitus de meliori bifa valeat unam libram: Et cobitus de meliori branqueta de Camina valeat unam libram: Et cobitus de bono panno de Abouvilla valeat unam libram: Et cobitus de meliori viado de Lila, aut de Ipli, esforciato, valeat unam libram

bram: Et cobitus de meliori Brugia faldrada, aut de meliori Stanforte de Brugiis, valeat quindecim solidos: Et cobitus de aliis Brugiis valeat quatordecim solidos: Et cobitus de Sancto Omer valeat tredecim solidos: Et cobitus de ssargia valeat tredecim solidos: Et cobitus de Pruis valeat tredecim solidos. Et cobitus de prumas de Normandia et de Roan, et de Chartes, et de Rocete, valeat tredecim solidos: Et cobitus de Arraiz valeat undecim solidos. Et cobitus de Valencina valeat novem solidos: Et cobitus de Stamforte de Caam valeat novem solidos: Et cobitus de Tornay valeat decem solidos: Et cobitus Stanforte viadu de Ipri valeat undecim solidos: Et cobitus de pannis viadis, et planis de Larantona valeat undecim solidos: Et Cobitus de frisa valeat octo solidos: Et cobitus de barragam valeat octo solidos: Et cobitus de Chartes valeat decem solidos: Et cobitus de piquote Palentiano valeat quinque solidos: Et Cobitus de Segobiano valeat quatuor solidos: Et cobitus de meliori sargia cardada castellana valeat quatuor solidos: Et cobitus de alia sargia valeat tres solidos: Et cobitus de armarfega valeat duos solidos: Et vara de burello valeat duos solidos: Et petra de lana valeat quinque solidos: Et vara de bragalf meliorato valeat unum solidum: Et vara de bono panno de lino valeat tres solidos: Et vara de meliori lentio valeat quatuor solidos. Et melior penna de ssazom blanca valeat octo libras. Et melior penna purada de ssazom valeat sex libras: Et melior penna larga de sazom valeat quadraginta quinque solidos: Et melior penna miscrada de sazom valeat triginta quinque solidos: Et melior penna de lebores valeat quinquaginta solidos: Et melior penna de lirionibus lumbada valeat quadraginta quinque: Et alia penna melior de lirionibus valeat triginta solidos: Et arrova de pimenta valeat quindecim libras Portugalenses: Et arrova de amendoas valeat triginta solidos: Et arrova de ume valeat tres libras. Et canudus de auro valeat sexdecim solidos: Et canudus de argento valeat octo solidos: Et uncea de sirico de rroca valeat duodecim solidos: Et

un-

unica de ssirico de aspa valeat novem solidos: Et melior alfres de auro de Londres amplo valeat sex libras: Et melior alfres amplum de argem valeat quinque libras: Et melior cinta de argento valeat duas libras: Et melior alfres de Sancto Jacobo amplum valeat quinque libras: Et aliud alfres qui non fuerit ita bonus valeat tres libras: Et bracia de meliori cinta de lincio de Memperle de auro valeat septem solidos, et si fuerit de argento valeat quinque solidos: Et alie cinte magis stricte de auro de licio valeant tres solidos, et si fuerint de argento valeant duos solidos: Et meliores corde de dona cum auro, et argento de Londres, vel de Momperle, valeant sex libras: Et meliores de Sancto Jacobo, vel de ista terra, valeant quatuor libras. Et meliores corde encabate de uno cauto de milite valeant decem solidos. Et alie corde, que veniunt de Londres aut de Momperle longe de milite de quatuor Ramaes valeant viginti et quinque solidos: Et bracia de meliori corda grosa tota de sirico que fit in Regno Portugalensi valeat tres solidos: Et bracia de meliori corda texta de lino valeat duos solidos et medium: Et bracia de meliori corda rotunda delgada de sirico frã valeat unum solidum: Et bracia de qualicumque ourela de sirico valeat quindecim denarios: Et bracia de meliori endegrosa vincado valeat quinque solidos: Et uncia de azafram valeat octo solidos: Et mando, et defendo firmiter, quod nullus corregearius de toto meo Regno sit ausus de tingere corium cum azafram: Et melior arminus valeat duodecim solidos: Et adubo de meliori luntria, pro ad hominem, sive mulierem, valiat duodecim solidos: Et adubo de pice valeat tres solidos: Et melior pellis tinta de martorena valeat duodecim solidos: Et melior pellis tinta de fuina valeat sex solidos: Et melior pellis tinta de tourom valeat duos solidos: Item abegom moretur per totum annum pro quinque morabitinis de quindecim in solido, et pro duobus quarteiros de pane mediato in senara, per mensuram de Sanctarena, et triticum saquet in salvo, et de ordeo det portionem. Et alius mancipius melior de lavoira

mo-

moretur per annum pro tribus libris, et pro viginti alqueires de pane mediato in senara: Et melior azamel moretur pro quinque morabitinis de quindecim in solido, et quisque istorum trium debet habere pro ad vestire duodecim cobitos de burello, et sex varas de bragali, et duo paria de zapatis, et debent illos sibi adubare per duas vices: Et melior cachopius de lavoira moretur pro triginta solidis, et pro froque, et sagia de burello, et pro pannis de linno, et pro duobus zapatis, adubatis per duas vices, et pro decem alqueires de pane in senara: Item maiori mancipio de vacis dent pro soldada quinque morabitinos de quindecim in solido, et novem varas de burello, et sex varas de bragali, et duo paria de zapatis, adubatis per duas vices. Item congnitori de ovibus dent quinque morabitinos de quindecim in solido, et quinque cordarias, et novem varas de burello, et sex varas de bragali, et duo paria de zapatis: Item cognitori de porcis dent pro soldada quinque morabitinos de quindecim in solido, et quinque lectigas, et novem varas de burello, et sex de bragali, et duo paria de zapatis, adubatis per duas vices. Et alli mancipii, tam de ovibus, quam de porcis, habeant suas soldadas, silicet, quisque eorum quadraginta quinque solidos, et tres lectigas, vel tres cordeiras, et novem varas de burello, et sex varas de bragali: Item cachopius de ganato moretur pro triginta solidis, et pro septem varis de burello et pro sex varis de bragali, et pro duobus paribus de zapatis, adubatis per duas vices: Item mancipia moretur pro triginta solidis, et pro uno zodario, vel sagia, que non passèt pro triginta solidis, et pro duabus camisus, secundum consuetudinem terre, et pro una tauca, que non passet per decem solidos, et pro duabus paribus de zapatis: Et melior pellis de baldreu valeat duos solidos et medium: Et melior pellis cordaria valeat duos morabitinos veteres: Item mando et defendo quod nullus mercator de extra rregnum saquet merchandiam de Regno, nisi duxerit aliam pro illa, que se valeat cum illa: Et mando, et defendo firmiter, quod merchandia, que pertinet ad

mercatorem, non extrahatur per terram, sed tota
ad portus, et quicumque eam per terram sacaverit
eam: Et melior mulla vel melior mullus valeat sexs
libras: Et melior roncinus, qui non sit de bafordo,
viginti et quinque libras: Et melior roncinus de b
valeat quinquaginta libras: Et melior sella orpellada c
cino, cum pectorali colgato, et deaurato, et cum
de aurato, valeat quindecim libras, et pectorale et f
valeat inde per se septem libras et mediam, et sel
leat inde per sse septem libras et mediam: Et alia
que non sit orpellada, cum pectorali colgato et dea
et cum freno de aurato, valeat duodecim libras: Et
inde sella per se sex libras, et pectorale et frenum
per se sex libras, cum garnimento: Et melior sel
troixa valeat quinque libras: Et alia sella melior d
nario valeat tres libras et mediam: Et melior sella g
orpellata, cum pectorali deaurato, et cum arricave
leat quindecim libras, et adubu valeat inde tres libr
ssella per sse duodecim libras: Et alia sella gallec
orpell valeat duodecim libras, et adubo valeat ind
libras et mediam: Et sella valeat octo libras et me
Et meliores corrigie de armare, cum quatuor custu
seda, valeant decem solidos, et si fuerint de duabus
ris de sseda valeant quinque solidos, et ssi fuerint
cum lino valeant quatuor solidos: Et melior ssella g
carnaria vermelia valeat septuaginta et quinque so
cum garnimento stanado: Et melior sella carnaria
valeat tres libras: Et deaurent frenum de cavallo
sua pregadura, pro una libra: Et meliores armas v
quindecim libras, scilicet, scutus, et sella, canellac
auro, cum garnimento de coriis vermeliis, et de scala
va, et cum capello pintato, et scutus, et capellum
ti, valeant per se sex libras, bene garniti de coriis
liis, et de scarlata nova: Et sella valeat inde per
vem libras, et alia arma valeant duodecim libr
scutus, et capellum valeant inde per se nonaginta so
et sella per se septem libras et mediam: Et melior

de scuto valeat decem solidos, et brison melior de ssella cum spendas valeat viginti et quinque solidos. Et nullus sit ausus incoriare scutum nec ssellam cum pellibus de carnariis: Et mando et defendo firmiter quod zapatarius, nec correyarius sit ausus laborare corium de caballo, nec de asino in toto Regno meo pro ad vendendum, set obradures guarnescant de illis quia quicumque ipsorum faceret pectaret mihi decem morabitinos, et corpus et habere remaneret in mea potestate: Et nullus sit ausus garnire scutum cum carnario; quia quicumque faceret pectaret mihi decem morabitinos, et remaneret corpus et habere in mea potestate: Et melius ferrum lancee valeat quatuor solidos, et melius ferrum de asquna valeat septem solidos, et de aurent ferrum de asquna pro quatuor solidis, et deauret ferrum lancee pro duobus solidis, et melior asta de lancee valeat decem solidos: Et asta melior de ascuna valeat septem solidos: Et melius corium vermelium de capro, factum in meo Regno, valeat viginti et quinque solidos: Et melius corium de carnario vermelio valeat duodecim solidos: Et melior pellis nigra, vel alba de capro valeat viginti solidos: Et pellis nigra, vel alba de carnario valeat octo solidos: Et pellis de meliori baldreu scudadu valeat tres solidos, et si non fuerit escodado valeat decem et octo denarios: Et melior pellis de orpel valeat septem solidos: Et melior pellis de argenpel valeat tres solidos et dimidium: Et mando firmiter et defendo, quod nullus sit ausus filiare ova de azores, nec de gavianis, neque de falconibus, et ille qui filiaverit pectabit mihi pro quolibet ovo decem libras, et corpus et habere suum remanebit in mea potestate: Et nullus sit ausus filiare azorem nisi quindecim diebus ante festum sancti Johanis baptiste: Et quicumque filiaverit pectabit mihi pro quolibet azore decem morabitinos, et remanebit corpus et habere suum in mea potestate: Et nullus sit ausus filiare gavianum nec falconem nisi de tribus unum et quicumque filiaverit pectabit mihi pro quolibet centum solidos: Et melior equa valeat quindecim libras: Et melior asinus valeat decem morabi-

tinos de quindecim in solido: Et melior asina valiat quinque morabitinos de quindecim in solido: Et fustes de meliori sella de dōna bene deaurati et pintati valeant quinquaginta solidos: Et melior pellis de carnario valeat decem et octo denarios: Et tritium de meliori burra blanca valeat duos solidos, et nullus sit ausus facere de ea burelium, quia quicumque fecerit pectabit mihi pro ea decem morabitinos, et insuper remanebit corpus et habere suum remanebunt in mea potestate: Et luva de meliori corzo, vel meliori gamo de azor valeat viginti denarios: Et melior luva de gaviano valeat quindecim denarios: Et luva de azor vel de gaviano de carnario scodado valeat decem denarios, et si fuerit de carnario, qui non fuerit scudado, valeat sex denarios, et melior cascavel de azor valeat unum solidum: Et melior cascavel de gaviano valeat octo denarios: Et meliores peycos de azor sin. sirico valeant tres denarios: Et meliores peyos de gaviano valeant duos denarios: Et melior corrigia de cervo, vel de corzo, vel de gamo, pro ad cintazes, vel pro ad vessadre valeat tres denarios: Et melior corrigia de carnario scudado, valeat unum denarium: Et melior albarda de azemella valeat decem solidos: Et mellior albarda de azino valeat quinque solidos: Et melior torteloeira valeat unum solidum, et torteloeira de asino valeat octo denarios: Et melior sinla de azemello valeat decem et sex denarios, cum suo latego et cum suis armellis, et sine latego et sine armellis, valeat octo denarios: Et sinlia de asino valeat unum solidum, cum latego et cum armellis, et sine latego, et sine armellis valeat quinque denarios, et melior taleiga valeat decem et sex denarios: Et melior almaface valeat unum solidum, et melior manta gualeca valeat duas libras: Et melior feltro valeat decem: Et melior adival de alfarfa valeat quatuor denarios: Et melior solta de alfarfa valeat tres denarios: Et melius par de soltis de juntiis valeat tres denarios: Et melior eixaquima de lino canabo valeat quatuor denarios: Et meliores troixas pro ad troixare valeat inde cadauna octo denarios: Et melior subrecinlia de cabal-

ballo, cum latego et cum coriis, et cum ferris, valeat quinque solidos et dimidium, et pannus valeat tres solidos, e ferros valeant inde sexdecim denarios, et latego valeat inde sex denarios, et pro coriis et pro custura octo denarios: Item melior scinlia de mulla, cum suis ferris, et cum suis coriis bene coseita valeat tres solidos et octo denarios, et pannus valeat viginti denarios, et ferros valeant inde sexdecim denarios, et coria et custura valeant octo denarios: Item melior soombreiro, cum orpel vel, cum argempell valeat decem solidos: Et melior alius soombreiro magnus valeat septem solidos, qui non sit coopertus, et sit de lana: Et melior soombreiro de lana pequeno, qui non sit cohopertus valeat tres solidos et medium: Et melior aljaveira de orpel, et de argempel, valeat decem solidos, et alia melior valeat quinque solidos: Et melior almalio valeat duos morabitinos veteres et dimidium: Et homo, cui dederint zorame et sagiam, stet pro triginta solidis pro soldada: Et Rapax, cui dederint capam de burello et sagiam de valencinia, stet pro triginta solidis pro soldada: Et cosant panalle, vel savanam de caballo cum super coma, pro sexdecim denariis, et si non tenuerit super comam, cosant eam pro octo denariis: Et melior corrigia de pectorali valeat duos solidos: Et guarnimentum de melioribus eixarrafis de sseda, proad ssellam de caballo valeant quindecim solidos: Et alie exarraffe delgate de seda valeant decem solidos: Et melius garnimentum de capello de corio de gamo, vel de corzo, vel de vaca, valeat tres solidos: Et si aliquis voluerit ponere capello nasale de auratum, et pregos deauratos, custet totum sex solidos, et si non fuerint deaurati custent tres solidos: Et melior pellis cabritinia valeat unum morabitinum vetus. Et feyxe de ducentis et quinquaginta cardis proad cardare burellum valeat decem solidos: Et pro cardare varam de burello dent duos denarios: Et pro cardare pro isto precio sexsaginta varas dent pro merenda unum alquerium de triticio: Et melior cabritus vivus valeat duos solidos: Et agnus valeat decem et sex denarios: Et melior

ca-

capom valeat decem et octo denarios: Et melior galina valeat unum solidum: Et melior franganus vel fangana valeat sex denarios: Et dent duo ova pro uno denario: Et melior anade valeat octo denarios: Et melior cerceta valeat quator denarios: Et melior gartia valeat duos solidos: Et melior becouro valeat decem et octo denarios: Et melior alcarouvam valeat decem denarios: Et melior maracico valeat unum solidum: Et fusellus valeat quatuor denarios: Et cison valeat quatuor denarios: Et galeirom valeat quatuor denarios: Et caamom valeat sex denarios: Et corneliom valeat sex denarios: Et melior anser valeat viginti denarios: Et grua valeat tres solidos: Et avetarda valeat tres solidos. Et melior perdix valeat quinque denarios: Et columbinus valeat tres denarios: Et seixa valeat duos denarios: Et turtur valeat tres medaculas: Et columbus turcatus valeat tres denarios: Et due laverce valeant unum denarium: Et de aliis minoribus passeribus valeant tres unum denarium: Et due passeres de costella valeant unum denarium: Et melior cunilio valeat quatuor denarios: Et lebor sine pelle valeat sex denarios: Et melior solius valeat quatuor libras: Item meliores zapati de coreia proad alganame valeant quinque solidos: Et meliores zapati de cordovam de malioo valeant tres solidos: Et meliores zapati vaçariles valeant quatuor solidos: Et meliores zapate de cordovam de corda valeant duos solidos et medium: Et meliores zapate deaurate valeant duos solidos et medium: Et par de melioribus solis de festo de vaca valeat duos solidos: Et zapate nigre vel blance de carnario, sine auro, valeant decem et octo denarios: Et zocos vermelios, vel deauratos, valeant novem solidos: Et meliores zapate de cabrito de corda valeant duos solidos: Et zapate de cordovam nigro, vel vermelio, de muliere valeant tres solidos, et de carnario valeant duos solidos: Item cabezate duplate vermelie de runcino vel de mulla, cum suis redenis, valeant sex solidos: Et redene valeant duos solidos: Et cabezate duplate nigre vel albe de roncino, vel de mulla, cum suis redenis, valeant quatuor solidos et di-

ıidium, et redene valeant inde decem et octo denarios: cabezate duplate vermelie de caballo, cum suis redenis, :ant quatuor solidos, et si fuerint nigre valeant tres so- ıs: Et meliores stribeire vermelie valeant sex solidos, et 'uerint nigre, aut candide, valeant quatuor solidos et lium: Et contracilium valeat octo denarios: Et fayxa :at duos solidos et medium: Et corrigia de spora va- tres denarios: Et cabresto de caballo valeat tres soli- : Et corrigia de troixa valeat octo denarios: Et bonum amentale valeat duos solidos et medium: Et cinte ver- ie, cum bona fivela, valeat quatuor solidos et medium, cum anulo de aurato valeat duos solidos, et corrigia, : anulo, valeat decem et octo denarios, et corrigia ni- vel blanca, cum anulo de aurato, valeat viginti dena- : Et bragarum cum suis cemtazis valeat tres solidos: melior fivela deaurata valeat tres solidos, et anulus uratus valeat sex denarios: Et mossos de freno de rrun- ɔ, vel de mulla, cum sua pregadura stanada de peella, :at duodecim solidos: Et mozos de cavallo, cum sua gadura stanada de peella, valeat septem solidos et me- m: Et spore stagnate valeant duos solidos et medium: spore deaurate valeant duodecim solidos: Et spore ar- tate valeant septem solidos: Et arricaves stagnati valeant s solidos et medium: Et custura de manto valeat duos dos et medium, et de zorame valeat unum solidum: Et :ura de garnachia scotada, cum penna, valeat duos so- ɔs, et sine pena, valeat unum solidum: Et custura de :a valeat decem et octo denarios, et caligis unum so- .m. Et custura de gardacos, vel de garnachia de mani- cum penna, valeat duos solidos et medium, et sine na valeat decem et octo denarios: Et custura de capa ılata, valeat octo solidos, et que non est duplata valeat tuor solidos: Et tabardo duplato valeat quatuor soli- , et qui non est duplatus valeat duos solidos: Et custu- de manto de dona valeat tres solidos, et de garnachia :ada cum penna valeat tres solidos, et sine penna, va- decem et octo denarios: Et custura de garnachia de do-

dona de manicis, cum penna valeat tres solidos et medium, et sine penna valeat viginti et unum denarium. Et si dominus de pannis mandaverit ponere arminium vel luntriam, vel picem in illis debet ponere adubo de garnachia pro sex denarios: Et custura de camisia hominis valeat decem et octo denarios: Et de braguis octo denarios: Et custura de camisia de bragali valeat octo denarios, et de braguis de bragali valeat quatuor denarios: Et custura de camisia de muliere de lino valeat duos solidos, et de bragali unum solidum. Et custura de froque de burello valeat decem denarios, et de sagia de burello valeat sex denarios: Et mando quod in qualibet villa, et in quolibet Judicatu, detis martino riali bonos duos homines, qui saquent istos incautos, cum meis scripbanis de villis, prout superius dictum est. Et quicumque discooperuerit illum, qui magis vendiderit quam quod positum est in isto Decreto, et probaverit per bonos homines ei, qui vendidit, habeat tertiam partem de incauto, et due partes sint pro ad me. Data Ulixbone septimo Kalendas Januari. Dominicus vincentii scripsit: Era millesima ducentesima nonagesima prima. = Lugar do sello pendente por tira de Pergaminho. =

Original no Maço primeiro de Leis, N. 14, no Real Archivo. Acha-se copiada, e sustancialmente errada no Livro d' Extras fl. 206 ℣. do mesmo Real Archivo.

N. XXII.

Notum sit omnibus presentes litteras inspecturis quod ego Gomecius petri de alvarenga miles et Stephanus johannis frater meus de nostra propria et bona voluntate toti Concilio de Elvis tam illis qui ibi sunt quam allis qui ibi non sunt et qui ibi debent esse post nos perdonamus totum homicidium et totam malam voluntatem quam habebamus de eis in perpetuum pro morte ffernandi petri et Pelagi petri fratrum nostrorum Et promittimus et obligamus

nos

nos bona fide et sine malo engano quod nunquam de cetero eis pro morte ipsorum fratrum nostrorum malum faciamus in corporibus nec in haberes per nos nec per alios nec in facto nec in dicto nec in consilio. Et damus eis treuguam pro quinquaginta annis bona fide et sine malo engano. Et ut istud finimentum et per donatio sit perpetua et firma presentem inde Cartam in testimonium eis dedimus cum Sigillis domni Alfonsi illustris Regis portugalie et comitis Bolonie et Concilii Sanctarenensis et mei supradicti Gometii petri sigillatum. Que fuit facta apud Sanctarenem IIII.u die aprilis E.u M.u CC.u XC.u III.u Qui presentes fuerunt et viderunt et audierunt.

Domnus E. martini maiordomus curie domnus Stephanus iohannis Cancellarius domnus Johanes de avoyno sub signifer Regis domnus Egeus laurencii. Martinus dade pretor Sanctarenensis ffernandus corrutelo miles Sanctarene. Rodericus petri. Pelagius pelagii super iudices curie. Magister Thomas Thesaurarius bracarensis. Jo. Suerii Archidiaconus calaguritanus. Jo. petri. Martinus petri Alvaziles Sanctaranenses. Jo. Egee miles Sanctaranencis Arias fernandi soprinos Episcopi Egitaniensis Martinus petri. Johannes fernandi clerici Domni Regis Jo. Menendi quondam Meyrinus Domnus Petrus vermudi Petrus francus filius ejus Jo. lanrencii Dominicus Johannis mercatores Sanctarenenses Dominicus petri scribanus chancellarie scripsit.

Ibid. fl. 15 ℣. *Col.* 1. *e* 2.

N. XXIII.

A. dei gratia Rex Portugalie universis de meo regno et de omnibus aliis Regnis ad quos iste littere pervenerint salutem Sciatis quod ego mando fieri feyram quolibet anno in mea villa de Covelliana pro festo sancte Marie augusti et mando quod *ipsum festum* duret per octo dies ante festum sancte Marie augusti et per octo dies post ipsum festum sancte Marie augusti. Et omnes qui venerint ad ipsam feyram ratione vendendi vel comprandi sint securi

de yda et de venyda quod non pignorentur in meo regno pro aliquo debito videlicet ab octava die antequam feria incipiatur usque ad triginta dies completos nisi pro debito quod factum fuerit de pecunia in ipsa feria. Et ut nullus timeat venire ad ipsam feyram propiter hoc ideo do inde istam meam cartam apertam de meo sigillo sigillatam quam iudices de covelliana teneant in testimonio et pono tale cautum super hoc quod quicumque malefecerit hominibus qui venerint ad ipsam feyram pectet mihi sex mille solidos et dupplet illud quod filiaverit domno suo et omnes illi qui venerint ad ipsam feyram cum suis marchandiis solvant mihi meam portaginem et omnia iura que de iure de ipsa feyra solvere debuerint. Et homines de foris tam venditores quam comparatores solvant in ipsa feyra portaginem et iura mea que de ipsa feyra solvere debuerint. Data Ulixbone VIII.° Kal. augusti Rege mandante per Cancellarium per Dominum Johanem de avoyno per dominum Menendum suerii et per dominum Egeam laurentii. Dominicus petri fecit E.u M.u CC.u XC.u VIII.u

Livro 1. *de Doações do Senhor D. Affonso III.*, *fl.* 46 *Col.* 1. *in principio.*

N. XXIV.

In dei nomine et ejus gratia Noverint universi presentis scripti seriem inspecturi quod ego alfonsus tercius dei gratia Rex portugalie una cum uxore mea Regina domna Beatrice Illustris Regis Castelle et Legionis filia et filiis et filiabus nostris Infantibus domno Dionisio et domno Alfonso et domna Blanca et domna Sancia do et concedo pro me et meis successoribus quod de omnibus regalengis vineis possessionibus et de aliis bonis meis que ego habeo et habere debeo et *ecclesia* (aliàs *etiam*) habiturus sum ego et successores mei in Castello meo de Arronches et inde suis terminis habitis et habendis et in villa mea de azoma et interminis suis dentur et solvantur decime integre et sine aliqua diminutione ecclesie Sancte Marie de Arronches et

Ec-

ccclesie sancte Marie de Azoma et volo et concedo et
ando quod predicte decime iam dictis ecclesiis solvantur
e illis bonis meis et rebus omnibus de quibus bonis et re-
us meis solvuntur decime ecclesie sive ecclesiis in Sancta-
na. In cujus rei testimonium do Priori et Conventui Mo-
asterii Sancte Crucis nomine predictarum ecclesiarum de
rronches et de Azoma istam meam cartam apertam mei
igilli munimine communitam. Data Ulixbone prima die
prilis Rege mandante Dominicus vincentii scripsit E.u
L.u CCC.u II.

Ibid. fl. 71 ℣. *Col.* 2.

N. XXV.

Noverint universi presentem cartam inspecturi quod
go A. dei gratia Rex portugalie recepi compotum et re-
ibedum de Martino johannis collatio meo et de Petro
artini aurifice Colimbriensi custodibus de mea moneta
ova perante Stephanum johannis Cancellarium meum et
ohannem qui venit Civem Colimbriensem et Magistrum
Iatheum de Estella et Martinum petri et Dominicum pe-
i clericos meos et Dominicum vincentii et Pelagium mar-
ni meos Scribanos de ipsa mea moneta de quanto rece-
erunt pro ad ipsam meam monetam faciendam quam fe-
runt fieri in Colimbria per meum mandatum videlicet a
III.o die Novembris de E.u M.u CC.u XC.u VIII.u usque
l quartam diem aprilis de E.u M.u CC.u XC.u IX.u die
omputata et de quanto expenderunt in ipsa mea moneta
ova tam de mea pecunia quam receperunt pro ad capita-
ipsius monete tam de prata quam de cupro quam de de-
riis veteribus quos receperunt a me per meos officiales
o ad funditionem ipsius monete quam etiam de cambiis
ie receperunt de campessoribus meis de ipsa moneta quam
iam de omnibus aliis que receperunt pro ad ipsam mo-
tam et de omnibus dederunt mihi bonum compotum et
onum recabedum perante predictos et per fintum predicto-
n meorum scriptorum de ipsa moneta Et omnibus com-

putatis receptis datis et expensis de predicta moneta inventum fuit quod remanserunt mihi predicti Martinus Johannis et Petrus martini pro debitoribus de tota ipsa moneta de duabus mille et trescentis et quatuor libris et octo solidis et quinque denariis veteribus et predictus Petrus martini dixit quod de ipsa moneta nunquam aliquid receperat nec habuerat nisi XLI libras pro sua blaçagem. Et quia ego dedi dictos Martinum Johannis et Petrus martini pro gardatoribus de ipsa moneta et inveni per predictos meos scribanos de ipsa mea moneta quod fecerunt mihi multum servicium in ipsa mea moneta mandavi quod ipsi Martinus johannis et Petrus martini iurarent ad sancta dei evangelia quod bene et fideliter per suum iuramentum dicerent veritatem de quanto inde habuerunt et de quanto eis debebant de ipsa moneta et quod darent mihi illud quod inde habuerant et eis debebant et quod remanerent quiti. Et ipse Petrus martini iuravit ad sancta dei evangelia in manibus dicti Cancellarii mei et per iuramentum quod fecit inventum fuit per eum et per fintum de meis scribanis supradictis de ipsa mea moneta quod debebant eis in debitis mille et septuaginta tres libras et septem solidos et septem denarios de veteribus de quibus debebant dare heredes Egee laurentii de Cuya CCCC. libras pro quibus ego mandavi pignorare bona Egee laurentii et quod nichil aliud habuerat nec habebat nec debebant ei dare de supradicta moneta et ita remanebant predicti Martinus Johannis et Petrus martini pro debitoribus de sexcentis et septuaginta tribus libris et septem solidis et septem denariis. Et ego dixi quod Martinus Johannis iuraret similiter et quod darent mihi supradictas. VI.c LXXIII. libras. VII Solidos et VII denarios et quod essent quiti de omnibus supradictis de predicta moneta. Et Petrus martini supradictus pagavit mihi per Johanem moniz clericum meum partem suam de predicto debito videlicet CCC. XXXVI libras. XIII solidos. IX denarios et medaculam Et ita remanet quitus predictus Petrus martini de tota parte sua de predicta moneta. Et ego quito et do ipsum pro quito de predicta mo-

moneta per istam meam Cartam apertam de meo sigillo sigillatam quam dedi eidem Petro martini in testimonium hojus rei. Data in Colimbria pridie Kal. Decembris. Rege mandante per donnum Johannem de avoyno Maior domum Curie et per Cancellarium Dominicus petri fecit. Er.u M.u CCC.u II.u

Ibidem fl. 77 ℣. Col. 2.

N. XXVI.

Noverint universi presentem cartam inspecturi quod ego A. dei gratia Rex Portugalie et algarbii una cum uxore mea Regina Domna Beatrice illustris Regis Castelle et Legionis filia et filiis et filiabus nostris Infantibus Domno Dionisio domno Alfonso Domna Blanca domna Sancia mando et concedo quod ecclesia mea sancti Silvestri de Uniis habeat inperpetuum omnes decimas que debuerint deo dari de omnibus fructibus quos deus dederit in illis meis matis que vocantur spinal et aleom et pinarium et alfundom et aldeguas quandocumque ipse Mate fuerint laborate. Et mando meo Almoxariffo Ulixbonenci et illis qui debuerint videre et procurare res meas et meos directos de meo regalengo de frenelis et de Uniis et de Sacavem quod faciant dari et beneparare iam dicte Ecclesie decimas supradictas. Et hoc facio ecclesie supradicte ad honorem dei et sancte Marie matris ejus et beati sancti Silvestri et in remedio peccatorum meorum et parentum meorum. In cuius rei testimonium dedi inde istam cartam Petro Johannis magistro scolarum Silvensi clerico meo Rectori ecclesie supradicte et omnibus suis successoribus in dicta ecclesia per mansuris. Data Ulixbone VIIu die februarii Rege mandante per ffernandum fernandi cogominum. Jacobus Johannis notuit. E.u M.u CCC.u IX.u

Ibidem fl. 105 Col. 1.

N.

N. XXVII.

Noverint universi quod in presentia mei Johannis fortes publici Tabellionis Bracarencis et testium subscriptorum. Capitulum Bracarence suum constituit vicarium venerabilem virum Magistrum Johanem Cantorem Bracarencem et eidem suam contulit potestatem super comendis faciendis hac vice de Ecclesiis de Magadoyro et de pennas Royas in terra de Miranda ad quas Domnus Rex Portugalie et Algarbii Martinum Johanis nepotem Domni Johanis de Avoyno et Dominicum Johanis dictum Jardum Canonicum Elborencis ejusdem Domni Regis per suas litteras presentabat qui Cantor recepta vicaria hujusmodi et etiam potestatem ad presentationes predicti domni Regis examinatione prout moris est ecclesie Bracarencis per habita diligenti Dominico Johanis ecclesiam de Magadoyro et Martino Johanis ecclesiam de penas royas in pleno capitulo commendavit. In cujus rei testimonium ego Johanes fortes Tabellio memoratus ad hoc adhibitus et rogatus hiis omnibus interfui et ad instanciam Magistri Petri vincentii canonici Bracarencis ejusdem domni Regis procuratoris de premissis confeci hoc publicum instrumentum et signum meum infra scriptum eidem apposui in testimonium premissorum. Qui presentes fuerunt Magister Stefanus et dominus Geraldus Archidiaconi Magister Tomas thesaurarius domnus Pelagius menendi domnus Johanes roderici domnus Stephanus pelagii canonicii Bracarences et quam plures alii de Capitulo bracarenci Acta sunt hac bracare VIII.° Idus Decembris E.u M.u CCC.u X.u Petrus Johanis et Menendus testis.

Ibidem fl. 118 ℣. *Col.* 2.

N. XXVIII.

A. Dei gratia Rex Portugalie et Algarbii vobis Gonsalvo menendi meo Judici qui andatis cum Meyrino maiori

sa-

alutem Sciatis quod feci citare Abbatem et Conventum de Palumbario perante meam Curiam super Ranarldi et terminis suis que mihi dicebant quod ipsi tenebant ut non debebant. Et procurator eorum venit per ante meum super iudicem ad diem assignatam et com meus superiudex audiret ambas partes procurator predictorum abbatis et Conventus dixit quod predicti abbas et Conventus nom habebant aliquid in Ranaldi nec in termino suo et quod si ibi aliquid habebant quod parciant se inde et dixit quod totum erat meum. Et tunc meus superiudex habito super hoc Consilio iudicavit mihi Ranaldi et terminos suos pro meis quantum est contra dictos Abbatem et Conventum et mandavit quod ego essem inde integratus unde mando vobis quod vos integretis Ranaldi et terminos suos Martino Johanis de vinali aut illi qui steterit in terra de panoyas loco sui nomine et loco mei. unde aliter non faciatis. Data Ulixbone XXVII. die Madii Rege mandante per Alfonsum Suerii super iudicem. Jacobus Johanis notuit E.u M.u CCC.u XI.u

Ibid. fl. 121 *Col.* 2.

N. XXIX.

Noverint universi presentem cartam inspecturi quod ego A. dei gratia Rex Portugalie et algarbii Recepi conpotum et recabedum de petro martini filio de Martim ryal quondam mei Almoxariffi Vimaranencis pro se et pro alfonso martini germano suo per ante dominum Johanem de Avoyno meum Maiordomum et dominum Stephanum Johanis meum Cancellarium et valascum menendi vice maiordomum et Martinum petri Dominicum petri et Dominicum vincentii clericos meos. et Joanem vincentii meum notarium de Cancellaria et perante Pelagium Johanis scribanum meum de predicto Almoxariffatu quam tenuit a tertia decima die Julii de E.u M.u CC.u XC.u VI.u usque ad primam diem aprilis de Er.u M.u CCC.u I.u et de terris de celorico de basto et de monte longo a XXIII.u die augusti de Er.u M.u CC.u XC.u VII.u usque ad XXIIII.u diem Martii de

E.u

IO REIF

E.u M.u CC.u XC.u IX.u et de terra de Sausa quam tenuit a secunda die Martii de E.u M.u CC.u XC.u IX.u usque ad Kalendas Octobris de eadem Era et de terram de pena fideli quam tenuit ab undecima die Novembris de E.u XC.u IX.u usque ad XX. diem Novembris de eadem Era et de pannis quod recepit de decimis in viana quando erat almoxarifus et de allis pannis quos recepit in valencia post quam non erat iam almoxarifus et de aliis rebus de quibus pelagius Johanis meus scribanus vimaranencis fuit scriptor ejusdem Martini rial sicut per partes in Libro ipsius Pelagii Johannis continetur. Et computatis omnibus supradictis predicti filii Martini ryal remanserunt michi pro debitoribus de Novingentis et quinquaginta tribus libris et duodecim solidis et septem denariis et de uno modio et quindecim alqueires de tritico per quayram vimaranencem et de sexaginta et tribus modiis et decem teeygas de secunda et de uno medio alqueire per eandem mensuram et de uno Calaure et duabus marris et octo cuniis et decem maleis de ferro. Item predictus Petrus martini pro se et pro dicto germano suo recabedavit coram predictis computatoribus de terra de aquilary de Sausa quam tenuit a Kalendis septembris de E.u M.u CC.u XC.u usque ad Marcium mediatum de E.u XC.u prima et de ipso Marcio mediato usque ad unum annum Et de judicatu de felgueyras quem tenuit a mense Septembris de Er.u XC.u usque ad Octavam decimam diem de E.u XC.u prima Et de Judicatu de Lausada quem tenuit a Kalendas Septembris de E.u XC.u usque ad Marcium mediatum de E.u XC.u prima. Item recabedavit de ipso Judicatu quem tenuit a Marcio mediato usque ad Kalendas Junii de predicta E.u Item de terra de Benviver quam tenuit a III.o Kal. Septembris de E.u XC.u usque ad quintam diem Decembris de Eadem E.u Item de terra de Penafideli cum Ruyli et cum palatiis quam tenuit a III.o Kal. Septempris de E.u XC.u usque ad quintam diem Decembris de eadem E.u et de terra de vermui quam tenuit a Kal. Septembris de Era XC.u usque ad XXII. diem Marci de Era XC.u prima et de terra de Gondemar quam te-

tenuit a Kal. Septembris de Era XC.u usque ad III.o Kal. ffebruarii de E.u XC.u prima. Item de terris de Maya et de Cornado quas tenuit a Kal. Septembris de E.u XC.u usque ad Kal. Januarii de eadem Era et de terra de Nevya quamt enuit ab ultima die aprilis de E.u XC.u prima usque ad festum sancti Johanis Babtiste de Eadem E.u et de terra de prado quam tenuit a Kal. septembris de Era XC.u usque ad Kal. aprilis de Er.u XC.u prima. Item de terra de Pena fideli de Bastuzo et de palaciis quam filiavit et tenuit in E.u XC.u IX.u ab illa die qua mortuus fuit Egeas laurencii de Cunya qui ipsam terram tenebat usque ad festum sancti Johannis Babtiste de eadem Era Et de terra sancti Martini de Reripa Limie quam tenuit a X.u VIII.u die Junii de E.u XC.u VIII.u usque ad primam diem Marcii de E.u XC.u IX.n Et de villa plana quam tenuit in predicto tempore. Item de terra de panoyas quam tenuit in E.u M.u CC.u XC.u IXu Et computatis pernominatis terris remanserunt mihi pro debitoribus de trecentis et Nonaginta et una libris et duodecim solidis et quatuor denariis. Item recabedavit mihi coram supradictis computatoribus de meis collectis quas sacavit inter dorium et Minium pater suus Martinus ryal cum petro suerii et de Pedroso et de Eclesiola et de Oya in E.u M.u CC.u LXXX.u IX.u Et predictis collectis conputatis remanserunt mihi pro debitoribus de quatuor centis et octuaginta et tribus libris et tribus solidis. Item recabedavit mihi coram supradictis de meis collectis quas sacavit inter Dorium et Minium cum Dominico Pelagii de Barca in E.u M.u CC.u XC.u V.u et remanserunt inde mihi pro debitoribus de centum et nonaginta et septem libris et terdecim solidis. Item remanserunt michi pro debitoribus de quatuordecim libris de contis de supradictis collectis quas Martinus ryal sacaverat cum petro suerii et iste quatuordecim libres sunt iam computate in predicta summa de collectis supradictis quas saccavit cum petro suerii. Et ita computatis omnibus supradictis tam receptis quam expensis tam de Almoxarifatu quam de terris quam de collectis quam de aliis rebus supradictis de

quibus partes in Rotulo sue recapitulationis plenius continetur remanserunt mihi pro debitoribus de duabus mille et viginti et sex libris et undecim denariis et de uno modio et quindecim alqueires de tritico per quayram vimaranensem et de sexaginta et tribus modiis et decem teligas et medio alqueire de secunda per eandem quayram vimaranensem et de uno calavre et duabus marris et octo cuniis et decem malleis de ferro supradictis de quibus omnibus et singulis suprascriptis mihi dedit bonum compotum et recabedum et recognosco inde me pacatum et do et concedo predictos Alfonsum martinii et petrum martini filios Martini ryal et heredes eorum pro quitis de omnibus et singulis suprascriptis. In cuius rei testimonium dedi predicto petro martini istam meam cartam Data Ulixbone XV die Junii Rege mandante per dominum Johannem de avoyno maior domum suum et per Cancellarium Johanes vincentii notuit E.u M.u CCC.u XI.u

Livro 1. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 121 ℣. Col. 2.

N. XXX.

Seia cunuscuda cousa a quantos esta carta virem et ouvirem que nos Ermigio garcia alcayde e Meen Johanis et pedro rodrigiz Juyzes e pedro lourenço tabaliom devoos Recebemos carta aberta de nosso senhor don afonso muy nobre rey de portugal e do algarve em na qual era conteudo que nos soubessemos a verdade se o concello devora fezera antre si tal postura que aqueles que filharam as presurias novas des que Serpa fora filhada a Mouros a ca ou filhassem que llis nom valessem des aquel tempo avante E nos sobre este feyto fezemos apregoar que fossem a concelho e depoys o concelho foy feyto soubemos por verdada per muytos homees boos que as presurias novas foram filhadas ou filhassem des aquel tempo avante que fossem renunciadas e que nom valessem. salvo ende que dessem os sesmeyros que meteu o concelho a cada huum

da-

quelles que tiiam as presurias filhadas aquelo que vissem
r bem e como valia e nom mellor logo que ouvesse en
presuria que tiiam. E pera este feyto meterom por ses-
yros pedro martinz do sisso et Meen Johanis pestana
Joham clerico e pedro rodriguiz. E sabuda a verdade
s de suso dictos alcayde e Juyzes e tabaliom per man-
do do concelho fezemos esta carta seelar do seelo devo-
Dada in Evora segunda feyra dez et seis dias de Ou-
ıro E.u M.u CCC.u XI.u E eu pedro lourenço tabaliom
suso dicto esta carta cum minha mão screvi e meu si-
l en ela pugi em testemonyo desta cousa.

Ibid. fl. 126 *Col.* 2. *No Liv.* 3. *de Doaç. do mesmo Rei fl.* 27 *v. e Col.* 1. *com a data da Era* 1331, *que não convem com a feria.*

N. XXXI.

Noverint universi presentem cartam inspecturi quod ego
dei gratia Rex Portugalie et algarbii recepi compotum et
abedum de Valasco alfonsi milite loco et nomine Nicolay
aça et Michaele fernandi meis Eychanis perante donnum
ıanem de avoyno meum Maior domum et Stphanum
ıanis meum Cancellarum Martinum petri Dominicum pe-
Petrum dominici meos clericos et Johanem petri de al-
ın notarium de mea Cancellaria de omnibus que receperunt
expenderunt in mea Eycharia tam de denariis portugalen-
us veteribus novis et Legionensibus quam de ganatis et
cato que receperunt de meis almoxarifis et hominibus
is et de serviciis et collectis videlicet a feria tertia XVI
Octobris de E.u M.u CC.u XC.u V.u usque ad decimam
m Julii die computata de E.u M.u CCC.u VIII.u quo te-
e Petrus pelagii fuit Conpator in mea Eycharia loco
dictorum. Et in ventum fuit per meos fintos quod pre-
ti Eychani receperunt in predicto tempore C. XXX.
nque mille et ducentas t iginta et unam libras decem et
solidos et quinque denarios monete Portugalie Et mille
tum et sexaginta et octo vacas et quinque coria de va-

cis et duos mille quatuorcentos et viginti quinque porcos et tres mille sex centos et sexaginta et unum carnarium de meo ganato Et sex centas septuaginta et septem vacas et duos mille septingentos triginta et octo porcos et sex mille et nove centos septuaginta et tres carnarios de ganatis de serviciis et collectis et sex centas et quadraginta duzeas et septem peyxotas siccas et viginti et sex duzeas et quinque congros siccos et duos mille sex centos quinquaginta et octo talios de ballena et novem petias de lingua et mille sex centas quinquaginta et sex lampreas siccas de serviciis et collectis de quibus omnibus supradictis dederunt mihi bonum compotum et bonum recabetum pro ut per partes infintis Dominici petri scriptoris de mea Coquina fuit inventum et prout continetur per summas in rotulo sue recapitulationis de quibus omnibus supradictis do et concedo predictos Valascum alfonsi et Michaelem fernandi et heredes suos et dictum Petrum pelagii comparatorem loco eorum pro liberis et pro quitis. In cujus rei testimonium dedi inde eisdem istam meam cartam apertam. Data Ulixbona X die Januarii Rege mandante per dominum Johanem de avoyno suum Maiordomum et per Cancellarium Johanes petri notuit E.u M.u CCC.u XVII.u

Ibid. fl. 161 *Col.* 1.

N. XXXII.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a vos Juizes e Concelho de Bragança saude Sabede que Jacob e Jagos e Montesynho e Juçefe e Vidal e Maroxal acecry e Manuel e franco e Jucefe abelano e Mosel filho de dona vida e Mossel rodrigo e Beento e Zevulo e Beeyto e Mariame e domam e Mossel seu padre de Jacob e Abraam e Ilafum Judeus de Bragança sse aveerom comigo em esta maneira convem a ssaber que eles dem a mim cada anno sex çentos maravedis doyto em soldo de Leoneses brancos da guerra e que estes Judeus comprem tres mil e qynhentos maravediades derdamentos per

que

que eu seia çerto que aia esses sexçentos maravedis sobreditos convem a saber duas mil maravidiadas em vinhas e mil maravidiadas em terras e em casas quinhentos E os sobre ditos Judeos devem a mim a dar os sobre ditos sex çentos maravedis cada anno por dia de Sancta Maria de agosto e se nom poderem aver conprenas em vynhas aiam terras e se nom casas em guysa que metam tres mill e quinhentos maravedis em herdamento doito soldos o maravedi dos leoneses da guerra. e esta compra façamna per ante vos Juizes e per ante o Taballiom de ssa terra e seia feyta dos dinheiros que lhis am a dar per aqueles prazos que leva paay fernandez meu escudeiro E os que nom am prazos comprem dos seus dinheiros quanto lhis acaeçer sa talha E sse eles conprarem estes herdamentos ou derem fiadores a vos e a esse Paay fernandiz em tres mil e quinhentos maravedis entrege lhis esse Paay fernandiz seus prazos. Item mando vos que esses Judeus aiam esses herdamentos e os pessoyam fazendo a mjm meu foro E nom seiam poderosos de os vender nem de os alhear E sse outros Judeus hy veerem a essa terra morar page cada huum assy como acaeçer a cada huum em seu quinhom dos sobreditos seis centos maravedis que mj am a dar os sobre ditos nomeados Judeos E mandovos que nom sofrades que nenguum faça a esses Judeus mal nem força nem torto ca se nom a vos me tornaria eu por ende E esses Judeos tenha ende esta minha Carta en testemunho Dada em Marateca III dias de Abril ElRey o mandou per dom Nuno martym Mayordomo seu Airas martym a fez E.u Mu CCCu XVII.u

Liv. 1. de Doações do Senhor D. Diniz, fl. 57 Col. 1.

N. XXXIII.

Dionisius dei gratia Rex Portugalie et algarbii universis presentem cartam inspecturis notum facio quod ego mando et concedo quod Sancius petri et sui soccii et sui successores saquent et faciant fferrum et açum in tota mea terra tam in portugalia quam in algarbio tali pacto quod

dent

dent mihi et meis successoribus inde quintam partem in salvo de primo ferro quod sacaverit et de aço et de ferro tendudo decimam in salvo et paguent portagines et costumagines et alios foros quos ego eis posuero atque dedero Et istud facio eis pro ad semper In cujus rey testimonium do eis istam cartam meo sigillo sigillatam Data Colimbrie XII.u die Decembris Rege mandante Jacobus Johanis notavit E.u M.u CCC.u XX.u

Ibidem fl. 61 ℣. Col. 1. in principio.

N. XXXIV.

Don Denis pela graça de Deus Rey de portugal e do algarve a todos aqueles que esta carta virem faço saber que como o Juiz que foi de Rio llivre veesse a mjm e me desenganasse de herdamentos e de meus dereytos que avia perdudos en essa terra e de cousas de Justiça que minguavam e sse nom podiam comprir e el per esta razom se temesse de Roy lourenço e de sseos filhos e eu fiz viir perante mi esse Roy lourenço e lourenço rrodigiz seu filho e ssegurarom esse Juiz perante mj e eu er ssegureyo de todos que lhy nom fezessem mal e dei lhy ende minha carta qual compria pera esto despos esto esse lourenço rrodrigiz britando a ssegurança que dera a esse Juiz e Nuno rrodrigit sseu irmaão e alvaro martyz e outros com eles nom catando comoo eu ssegurara esse Juiz nem er guardando a minha carta e o meu mandado mataromno ssem dereito e muyto contra o meu senhorio e eu por todas estas cousas que elles fezerom como quer que y devesse dizer ssegundo o que elles fezerom. Julgando mando que todalas cousas que esse Lourenço rrodrigiz e Nuno rrodrigiz e alvaro martyz e todos aqueles que com eles forom em morte desse Juiz am en meu Reyno aianas perdudas pera todo sempre e eu deyto todo em meu reguengo salvo ainda a outra pena que esse Lourenço rrodrigiz deve aaver porque britou a ssegurança e Nuno rrodrigit e Alvaro martyz e os que y forom devem aaver por que o ma-

matarom e mando que daqy adeante nom aiam nem ltima cousa e meu Reyno eles nem aqueles que deles veerem e que eles nunca metam pee em meu Reyno e nem huum nom seia ousado de os colher nem de os defender nem de os encobrir y a furto nem a paadinho, e mando que quem quer que os colha ou os defenda ou os emcobra assy como e dicto ou souber que ssom em minha terra eles ou cada huum delles e o logo nom disser aa Justiça da terra que fique ende por aleyvoso e que perca porende quanto ouver e sseia todo geytado en meu Regeengo e que as Justiças da terra lhy filhem o corpo e façam en el Justiça como em aleivoso e mando a todos aquelles que de mim veerem so pêa de beençom e de maldiçom que façam comprir e guardar esta minha sentença pera todo sempre E mando que esta carta que fique registada na minha chancelaria e huma carta tenham em Bragança e a outra em chaves e a outra em Ryo llivre e mando que os Taballioens desses logares as Registrem em sseus Registros e por nom escaeçer mando que as leam em seus Concelhos cada tres meses huma vez unde al nom façades se nom os corpos mi porryam y Dada em Lixboa XXVIII.u dias de mayo ElRey o mandou Airas martyz a fez E.u M.u CCC.u XXI.u

Liv. 1. de Doações do Senhor D. Diniz, fl. 72 v. Col. 1.

N. XXXV.

Ao muyto alto e muy Nobre senhor dom Denis pela graça de deus Rey de Portugal e do algarve Stevez periz vosso almoxarife ffernam dias alcayde em Lixboa em logo de Lourenço scola alcayde vosso em Lixboa dom vivaldo vosso dezimeyro e os vossos scrivaes de Lixboa emviam beyiar omildosamente as vossas maos e a terra dant os vossos pees. Senhor reçebemos vossa carta que tal e = Don Denis pela graça de deus Rey de Portugal e do algarve avos Lourenço scola meu alcayde e avos Stevez pe-

riz

riz meu almoxarife de Lixboa e a vos dom vivaldo e aos meus scrivaes de Lixboa saude sabede que mj diserom que quando el Rey dom Sancho meu tio fazia frota que os Judeos lhy davam de foro a cada huma Galee senhos boos calavres novos e ora mi disserom que este foro que mho teem elles ascondudo em guisa que nom ey ende eu nada Unde vos mando que vos o mais em poridade que souberdes e poderdes sabhades bem e fielmente se esto se o soyam a dar a meu tio e aquelo que y achardes em verdade mandademho dizer unde al non façades E fazede vos em guysa em esto que entenda eu que avedes moor medo de mim ca doutrem qua sey al fezerdes pesarmya ende muito e farya eu hy al Dant em Sanctarem primo dia de Dezembro El Rey o mandou Ayraz martyz a ffez.

E nos senhor por que Lourenço scola vosso alcayde de Lixboa e em Santarem vosco chamamos ffernam diaz que tem em logo de alcayde em Lixboa por que nos tememos de vos segundo o teor desta vossa carta e por que em ela e conteudo que nos fezessemos esto em gram poridade dovidamos que a poridade fosse descoberta per outra parte e por que os homees som velhos e omees que vivem per mar dovidamos que per alguma maneyra nom nos podessemos aver filhamos esta enquisiçom assy como nos mandastes o mais fielmente e na mayor poridade que vos podessemos a qual enquisiçom tal he.

Joam zarco iurado e perguntado sobrelos sanctos avangelhos se quando ElRey dom Sancho fazia frota se lhy davam os Judeos de foro a cada huma Galee senhos boos calavres disse quando El Rey dom Sancho metya Navyos em mar novos que os Judeus davam de foro a cada huum Navyo huum boo calavre novo de Ruela e huma amcora Vicente gonçalvez jurado e perguntado sobrelos santos avangelhos se quando El Rey dom Sancho fazya frota se lhe davam os Judeus de foro a cada huma Galee senhos boos calavres disse que ouvyra dizer a Martim gonçalviz seu Irmaão que soya seer alcayde de Navyo e a outros muytos que quando El Rey dom Sancho metya Navios

s em mar que os Judeos davam de foro a cada huum
vyo huum boom calavre novo de ruela e huma ancora.
n pirez barriga alcayde de navyo iurado e reguntado
relos sanctos Avangelhos se quando El Rey dom San-
fazya frota se lhy davam os Judeos de foro a cada
ıa galee senhos boos calavres disse quando El Rey dom
cho metya navyo em mar pera fazer carreyra que os
eos davam de foro a cada huum navyo huma ancora
uum calavre novo de ruela e que o derom a el. Domin-
iohanes cota iurado e preguntado sobrelos sanctos avan-
ıos se quando El Rey dom Sancho fazya frota se lhy
am os Judeos de foro a cada huma Galee senhos boos
vres disse que quando El Rey dom Sancho fazya fro-
que os Judeos davam de foro a cada huum navyo hu-
ancora e hum boo calavre novo de sesseenta braças e
o vira dar a Joanyno seu padre e a outros alcaydes
navyos e que cuydava que ainda o davam e que os Ju-
s aduziam ao navyo a ancora e o calavre. Steve affon-
urado e perguntado sobrelos santos avangelhos se quan-
El Rey dom Sancho fazya frota se lhy davam os Ju-
s de fforo a cada huma Galee senhos boos calavres
e que quando El Rey dom Sancho metya Navyo em
pera fazer carreyra que os Judeos davam de fforo a
a huum Navio huma ancora e huum bom calavre no-
e que o deram a el per çinqui ou per sex vegadas e
os Judeos aduzyam ao Navyo a ancora e o calavre.
ım ioanes mechicha iurado, e perguntado sobrelos san-
avangelhos se quando El Rey dom Sancho fazya fro-
e lhy davam os Judeos de fforo a cada huma Galee
ıos boos calavres disse que quando El Rey dom Sancho
ya Navyos ao mar pera fazer carreyra que os Judeos
ım de fforo a cada huum Navyo huma ancora e huum
calavre novo de ruela. Rodrigo pitão iurado e pergun-
sobrelos sanctos avangelhos se quando El Rey dom San-
fazia frota se lhy davam os Judeos de fforo a cada
ıa Galee senhos boos calavres disse que quando El Rey
ı Sancho metya Navyos novos em mar que os Judeos

davam de foro a cada huum Navyo huum boom calavre novo de ruela e huma ancora. Joam martiis bochardo iurado e perguntado sobrelos sanctos avangelhos se quando El Rey dom Sancho fazya frota se lhy davam os Judeos de foro a cada huma Galee senhos boos calavres disse que quando El Rey dom Sancho metya Navyos em mar pera fazer carreyra que os Judeos davam de foro a cada huum Navyo huma ancora e huum boo calavre novo de ruela E disse mays que El Rey dom Sancho mandara a Meestre Joane fazer humas deBaadoyras pera sacar os Navyos e pera metelos que os Judeos davam hum muy boo calavre novo e muy forte pera tirar e pera sacar as Galees e que os Judeos aduzyam ao Navyo a ancora e o calavre. Andreu Maya iurado e perguntado sobrelos sanctos avangelhos se quando El Rey dom Sancho fazya frota se lhy davam os Judeos de foro a cada huma Galee senhos boos calavres disse quando El Rey dom Sancho metya Navyos em mar pera fazer carreyra que os Judeos davam de foro a cada huum Navyo huma ancora e huum boo calavre novo de ruela. Joam nuniz balaabarra iurado e perguntado sobrelos sanctos avangelhos se quando El Rey dom Sancho fazya frota se lhy davam os Judeos de foro a cada huma Galee senhos boos calavres disse que quando El Rey dom Sancho metya Navyos em mar pera fazer carreyra que os Judeos davam de foro a cada huum Navyo huma ancora e huum boo calavre novo de ruela e que en tempo del Rey dom affonsso nosso padre os Judeos derom a el huma ancora e huum boo calavre pera huma Galee de que era alcayde e que o vira dar a andreu filho de Maya e que os Judeos aduzyam a ancora e o calavre ao Navyo e que os Judeos lhy davam seseenta libras por sse calar que nom demandasse a ancora e o calavre e el nom nas ousou ffilhar com medo de vosso padre. Domingos iohanes tarzola iurado e perguntado sobrelos santos avangelhos se quando El Rey dom Sancho fazya frota se lhy davam os Judeos de foro a cada huma Galee senhos boos calavres disse que quando El Rey dom Sancho metya Navyos

'os em mar pera fazer carreyra que os Judeos davam de
ro a cada huma Galee huma ancora e huum boo cala-
e novo e que o vira dar a Joam nuniz balaabarra em
mpo del Rey dom affonso vosso padre pera huma Ga-
: de que era alcayde. Estes de ssuso ditos.

Liv. 1. do Senhor D. Diniz fl. 141 Col. 2.

N. XXXVI.

Dom manoell per graça de deos Rei de purtugall,
dos allgarves daquem, e dallem mar em africa senhor
guiné: a quamtos esta nossa carta virem fazemos assa-
r que semtimdo nós por serviço de deos, e nosso, e
m, e acresemtamento de nossa samta fee catollica, e asy
r fazeremos mercê aos Judeus que sam convertidos, e se
nverterem, e tomarem a dita nossa ssanta ffé catollica,
a todos seus filhos, e decemdemtes nos praz de lhe or-
garemos estas coussas que he ao diamte seginte: primei-
nente nos praz que da feitura desta nossa carta a vinte
nos primeiros seguintes senão tire emquisição comtra el-
: pera llivremente, e sem Receo poderem viver porque
a este tempo espedyrão os abitos acustumados, e seram
nfirmados em a dita nossa samta fee; e asy nos praz
e passado ho tempo dos ditos vinte annos em que não
deram sser acussados qe se algum for acussado, e cair
a algum erro, que sseproceda contra elle pella ordem
e em nossa Rollação se procede comtra os que crime-
:nte ssão acussados; a saber em manifestação das teste-
inhas pera as verem Jurar, e lhe poer comtradytas; e
r mesmo nos praz que qallquer pessoa que quisser acu-
algum dos ditos convertidos por algum erro que faça,
e o acusse demtro em espaço de vinte dias despois que
er ho dito erro, e mais não; e asy nos praz que qall-
er que cair em algum erro de perder os bens desde a-
ora lhe fazemos mercê delles a seus erdeiros chrisptãos,
nos praz que senão possa fazer ordenação nova ssobre
es, como ssobre gemte desarimta, pois que ssão conver-

tidos á nossa ssamta fee, as quaes claussollas todas lhe sserão gardadas pera sempre; e asy mesmo nos praz que hos fisycos, e solorgiaẽs que ssam convertidos, e se converterem, e senão ssouberem latim possam ter livros de artes em abraico; e Isto sse emtemderá nos que aguora ssão solorgiaẽs, e fisycos amtes de serem convertidos, e se tornarem chrisptaõs, e outros nenhũs não; e asy mesmo nos praz de perdoaremos todollos erros, e crimes que atequi tenhão feitos a todos aqueles que aguora sse converterem, e ficarem chrisptaõs; as quaes cousas acima conteudas lhe damos e outorgamos, como dito he sem embarguo de quaesquer outras ordenaçoẽs em contrairo disto feitas, porque asy he nossa mercê: dada em a nossa cidade d'evora a treze dias do mes de maio; afomsso mixia a fez anno do nacimento de nosso senhor Jeshũ chrispto de mill e qatrocentos e novemta e sete = e esta carta mandamos que seja aselada de nosso sello pemdemte, e fique Resystada de verbo a verbo em a nossa chancelaria pera se della dár o trelado a quaesquer pessoas que o quisserem pidyr = e estes capitollos sejem guardados asy como sse estivessem asemtados em nossas ordenaçoẽs, porque asy propiamente mandamos que sse gardem, e emtendersse-am os erros perque não ajam de perder os bens ssenão pera seus fylhos, e erdeiros os que toqarem a chrisptamdade = *Este privilegio confirmou ellRey nosso senhor no anno de mil quinhentos vinte e quatro.*

Copia no Corpo Chronologico, Parte I. Maço. 2. Documento 118 N. succ. 169 no Real Archivo.

RE-

N. XXXVII.

REGIMENTO (a)

DOS CORREGEDORES DAS COMMARCAS.

ESto he o que deve ffazer o Corregedor em aquela terra, em que ha de correger, tambem no ffeito da Justiça, como no vereamento da terra. Primeiramente des que ffor em ssa correiçam, deve de mandar aos Tabelioens do lugar, per hu entender dhyr, que lhe enviem per huũ delles os estados, e que lhos dem e enviem per tal guisa, que per elles possa ser certo, tam bem dos maaos ffeitos que sse hy ffazem, como do maao vereamento, e diga lhis que façam os estados per esta guisa: que escrevam todalas querelas que fforem dadas, tam bem a elles como aos Juizes, hu elles presentes nom esteverem, stando hy ssempre testemunhas chamadas pera esto, que ouçam em como lhy dam querela jurada e testemunhas nomeadas. E deve mandar o Corregedor aos Juizes que sse lhis alguma querela de crime ffor dada hu nom estiver Tabeliam e o poderem logo aver que mande logo por el antes que sse delles parta o quereloso e ffaça lhis escrever a querela assy como a aparte der e sse per ventura ao Juiz ffor dada querela em tal logar que nom possam logo hy aver Tabaliam que a escreva a ffaça depois escrever ao Tabaliam assy co-

Aff. L. 1. tit. 23. in princ.

Ibid. §. 1

(a) Este Regimento não contém Disposições posteriores ao Reinado do Senhor D. Pedro I., ao qual se deve attribuir, ou ao principio do do Senhor D. Fernando, cuja Lei das Sesmarias omitte. Vê-se porém de diversos lugares, que adiante notarei, ter sido em algumas partes servilmente copiado de outro exemplar do Reinado do Senhor D. Affonso IV. pelas expressões contradictorias que emprega. Servio em grande parte de fonte ao tit. 23 dos Corregedores no Liv. 1. Affonsino, cujos parallelos noto á margem; porém alterado em alguns lugares em razão de novas disposições dos Senhores D. Fernando, e D. João I.

como lhe for dada e o Tabaliam escrevaa ao dicto do Juiz e chame hy testemunhas bem assy como sse lha desse a parte. E tam bem os Tabelioens como os Juizes quando lhis querela fforem dadas ffaçam logo Jurar o quereloso que nom da maliciosamente a querela mais porque he verdade e que assy o entende de provar e digalhis que nomeem logo as testemunhas per que a entende de provar e ffaçam escrever os nomes delas e sse jurar nom quisser nom lhes recebam a querela esso meesmo ffaçam se nom quisser nomear as testemunhas salvo sse disser per juramento que lhi nom nembra quaes estavam hy ou os nomes dellas e quando assy Jurar ponham lhy tempo a que venha dizer os nomes e entam escrevam a querela e mande aos Tabelioens que levem huma vez na domaa aos Juizes as querelas que teverem escritas e diga lhis sse entendem que sjom sem sospeyta que as ffaçam correger e emmendar e as desembarguem com direito e com Justiça. E de como os Juizes ffezerem escrevam os Tabalioens no estado e dem-no ao Corregedor e sse entenderem que os Juizes sjom sosspeitos envyem no dizer ao Corregedor ou a ElRey. E sse o Corregedor achar que nom prendem algum mal feitor ou nom desembarguam esses ffeitos per sa culpa ou per sua negrigençia ou perque nom sjom desembargados per sa culpa o dano e a perda que sse lhis seguyr por a dicta razom Eesse Corregedor veja logo esses estados e sse achar que alguuns mereicam de ser pressos mande logo sua Carta sarrada e seelada ao Alcaide ou Justiça desse logo de que lhi fforem dados os estados e mande lhys que os prendam de guissa que os ache presos quando hy ffor E sse achar que os Tabeliaens fforom em culpa por que nom mostrarom as querelas aos Juizes ou os Juizes por que os nom prenderom estranhe lhes como no ffeito couber e ouça esses ffeitos desses presos como per ElRey he mandado e hordinhado no decimo (*b*) artiguoo dos

§. 2.

10. REIS

(*b*) Remette-se ás Cortes de Lisboa da Era 1390; e pela expressão = ora = mostra ser redactado este Artigo no Reinado do Senhor D. Affonso IV. Veja-se a nota antecedente.

antiguoos geraes que ora ffezerom Em lixboa em aque-
que ſse daqui adeante ſsegue.

Item depois que ffor em alguum logar deſsa correy- §. 4.
a deve mandar apregoar que venham perant el todos
que ouverem querelas dalcayde ou de Juizes ou de po-
oſsos ou doutros quaes quer que lhas fara correger E
outro ſsy venham perant el todos os que ouverem de-
ndas e que lhas ffaça deſsembargar E o pregom aſsy da-
deve chamar os Juizes da quel logar e poelos apar de
E el nom deve tomar em ſsy nenhuum preito crimi- §. 5.
nem çivel salvo dalcayde ou de Juiz ou dos forom vo-
os ou procuradores ou doutros quaes quer poderosos ou
Tabelioens. E os preitos deſtes ffilhe em ſsy quando lhy
Juizes diſserem que nom podem por alguma direita ra-
fazer direito nem Juſtiça ou ffôrem ſsospeytos entom
a esses feitos em quanto hy eſtever e dessembargue sse
ler E ſse os hy nom poder deſsembargar cometa eſses
os aos Juizes que ffôrem antelles que ffôrem ſsem ſsos-
ta ou a alguum homem boom dessa vila sse ess.s cu-
Juizes ffôrem ssosspeytos como per ElRey he manda-
E todo los outros ffeitos ffaça ouvir e dessembargar pe-
Juizes tambem em quanto hy ffor como depois E sse
ois quando hy tornar achar que alguuns daqueles ffei-
nom ssom desembargados per culpa dos Juizes ou per
a maneira como dito he deve lho eſtranhar assy como
o dito he E sse ffor per malicia dalguum deve lho es-
ihar assy como vyr que conpre ssegundo no ffeito cou-

Pero o Corregedor deve ffilhar em ssy e livrar com §. 7.
ito ós ffeitos dos ffidalgos e dos Abades e dos Priores V.º Pero.
a Correyçom que antre sy ouverem ou elles demanda-
a outras quaes quer pessooas ou essas pessooas a elles
os que lhy os Juizes digam que ffaram delles direito.

Item non deve o Corregedor a ffilhar conheçimento §. 6.
agravo nem per ssimplez querela nem per escritura
feitos das Injurias nem dos mançebos das ssoldadas
que ElRey defende que nom recebam apelaçom nem
agra-

agravo nem reçeba estromento de Tabaliom dagravo dos ditos feitos que lhy ssobre esto sseja mostrado mais briteo logo e estranheo com pena ao Tabaliom que esse estromento fezer e faça de guisa que sse aguarde o que per El Rey dom Pedro ffoy hordinhado e outorgado nos artigos geeraaes das merçees que ffez aos Conçelhos da ssua terra nas Cortes (*a*) que fez em Elvas especialmente no vinte e dous e vigessimo oitavo artigoos que ffalam em esta razom.

§. 7. Outro ssy o Corregedor nom conhosca de feito nenhuum que a el ou perantel venha per maneira dagravo de quaes quer ssentenças que pelos Juizes das terras forem dadas como he dito que conheçem nom avendo poder pera esto nem de ssentenças nem ffaça nenhuum desenbargo ssobre esses agravos antre as partes nem receba estormentos nem escrituras que lhy ssobresto ssejam mostradas mais envye os logo e digam aas partes que os levem perante os ssobre Juizes ou Ouvidores a que he dado poder de conheçer delles. E ssejam çerto que sse isto passar ou contra elo for que El Rey lho estranhara com aaquel que despreça seu mandado.

§. 8. Item aqueles que entender que devem ser presos per estados que lhy derom deve os el mandar prender aqueles que poderem achar E todos aqueles que fforem presos deve os dar aos Juizes com as querelas e denunciações e enfformações E diga lhis que os desenbarguem com sseu direito salvo sse forem das pessoas ssobre ditas do que ha daver conhecimento como dito he e de lhos per escrito quantos e quaes ssom e por que rrazom pera ssaber como os desembargam e pera veer sse os Juizes ssom negrigentes E os outros que nom prender em quanto hy ffor deve os dar em escrito aos Juizes daquel logar perante huum ou dous tabeliões e mande lhes que os prendam e ouçam e desenbarguem com sseu direito E mande aos ditos

(*a*) Da Era 1399. O theor deste Artigo mostra ser redactado posteriormente ao Reinado do Senhor D. Pedro I.

tos tabeliões que sse os Juizes depois os nom quiserem prender ou nom quiserem trabalhar pera os colher aa maão ssabendo hu ssom que o escrevam em seus livros de guissa que per elles el ou ElRey quando hy chegar sseja certo da obra que os Juizes sobre esto fezerem pera lho estranhar como entender que conpre.

Item deve mandar apregoar em cada logar dessa Comarca que nenhum nom encobra nem colha degradado nem ladrom nem outro malfeitor nem reçeba ffurto nenhuum em ssua Casa e aaquel que o fezer darlheam a pena qual mereçe aquel malffeitor. Edepois que o assy em cada huum logo ffezer apregoar ffaçao aguardar como for direito. §. 9.

Item mande aos Juizes das terras que sse alguum homem matarem ou ffor ffeito alguum gram ffurto ou roubo ou outro feito maao estranho na vila ou termho que logo vaaom enquerer com huum tabaliom ssem ssospeyta e que a nom mande filhar aos tabalioẽs mais per ssy a ffilhe ou cada huum a ffilhe. E sse fforem enbargados anbos que a nom possam ffilhar per doença ou per outra rrazom ssemelhavel escolha huum homem boom dessa vila ssem ssosspeita que a ffilhe com huum Tabaliom. E tanto que a enquiriçom for tirada envie logo ende o trelado a El Rey ssarrado e sseelado dos sseelos dos Conçelhos e com ssinal de Tabaliom. E ffique orreginal allo na terra ao tabaliom e aos Juizes. E aja cada huum Concelho huma arca em que ssejam postas essas enquiriçoẽs e aja duas chaves e huma tenha huum dos Juizes e a outra huum Tabaliom qual o Corregedor entender que he mais convenhavel pera elo e mandem logo os nomes destes que acham que ssom culpados ao Corregedor pera o Corregedor entender e ssaber quem ssom ca per ventura pela Comarca per hu andar os podera achar e poer em recado. §. 10. §. 11.

Item deve mandar aos Juizes que ssabham se os tabalioẽs guardam os Artigos e a taussaçom que jurarom na Chançelaria e que sse achar que os nom guardam que lhy dem a pena que sobre esto lhy he posta. E sse os Juizes em ssabendo desto parte fforom negrigentes o Corre- §. 12.

gedor estranhe o aos Juizes e delhis em pena por esto qual vir que conpre. Outro ssy de aos Tabalioẽs a pena em que caerom. E por averem razom de ssaber os Juizes o que he contheudo em estes artigos e taussaçom façaos leer per os Tabalioẽs e mande que leam ao povoo cada ssegunda ffeyra primeira de cada mes no logar hu ffazem o Conçelho pera ssaberem todos o que em elles ffor contheudo.

§. 13. Item deve ssaber sse ha rendas (*a*) em cada huum desses logares em que ha de correger e quaes ssom os prinçipaes delles. E sse sse sseguem desses bandos pelejas voltas ou mortes ou outro mal ou dapno. E sse os em esse logar ouver ssegundo achar que ssom dannossos aa terra assy o deve estranhar aos que achar que hy ssom culpados a delles per palavras e a delles per obra sse sse nom quiserem castigar deytandoos da terra sse virem que conpre ou dandolhis outra pena ssegundo o ffeito demandar. E sse achar que o Alcaide ou Juizes que entom fforom ou outros quaesquer que ajam de ffazer direito e Justiça ham parte em esses bandos e que por esso leixarom de ffazer direito e Justiça e aquelo que devem, devemlhy dar muyto mayor pena que acada huum dos outros ca em quanto eles ssom mayores em honrra e em estado em tanto mayor pena merecem conssentindo e avendo parte nos maaos ffeitos e desassossego da terra hu elles honrra e estado teverem.

§. 14. Item deve ssaber sse os daquelle logar em que ha de correger recebem agravamentos dos Almuxarifes e Escrivaẽs ou dos Porteyros e Ssacadores ou doutros quaes quer Officiaaes que ajam de tirar ou de procurar os direitos d' ElRey e agravando o poboo como nom devem. E sse ffor per rrazom do sseu offiçio desses officiaaes digalhis que o nom ffaçam e sse ffazer nom quiserem ffaçamlhe correger. E de como o ffezer correger ffaçao ssaber a El Rey

(*a*) Aliàs = bandos = como mostra o contexto, e passou á Affonsina.

Rey. Esto sse entende em aqueles officiaes que ham de ffazer direito pelos Juizes (*a*) dos ovençaaes ou geeraes das terras. Ca entom sse perantelles ouverem de fazer direito o Corregedor deve de mandar aos Juizes dos ovençaaes ou geeraaes hu nom ouverem Juizes dos ovençaaes que ffaçam direito da queles offiçiaes ssobre que Jurdiçom ham que costrangam esses que esto assy ffezerem ata que aquelles a que ssom theudos ajam o sseu. E sse achar que os Juizes fforom negrigentes em ffazer esto correger delhe pena como no ffeito couber.

Outro ssy deve ssaber sse alguuns poderosos ou maliciosos embargam os direitos d'ElRey ou lhos rreteem ssem rrazom e ffazer logo que os cobre e aja. §. 15.

Item trabalhe per todos os lugares dessa Correiçom que as herdades ssejam lavradas e as vinhas adubadas como achar he prol da terra ffazendo teer boys aaqueles que os deverem e poderem teer. E que morem com amos aqueles que ssom pera servir e que nom teem tanto de sseu que devam delo ser escusados e pera os servidores averem rrazom de servir e os beens de cada logar sserem aproffeytados. E os moradores desses logares nom andarem com elles em demandas danando o que ham mandado aos Juizes que dem igualmente os mancebos como per ElRey he mandado e de como os derem e cosstrangerem e das penas que lhis por elo derem sse nom servirem como devem assy o ffaça escrever per Tabaliom em huum livro estremado pera esto pera quando El Rey ou sseu Corregedor hy chegar veer como conprirom o que dito he. E sse em ello ffezerom o que nom deviam pera lhis ser estranhado e corregerem aas partes o dapno que por elo receberom. E desto (*b*) que assy ffezerom posto que as partes ou cada huma delas apelarem ou agravarem que lhis nom recebam §. 16.

(*a*) Em razão dos novos Regulamentos sobre a Real Fazenda, no lugar paralello da Affonsina se falla em *Vedor da Fzenda e Coutador*, em lugar de *Juizes de Ovençaes ou Geraes*.

(*b*) Este Versiculo até o fim do §. falta na Affonsina.

aapelaçom nem agravo. E que outrossy diga aos Juizes que de taaes ffeitos nom dem apelaçoẽs nem agravo nem d'outra rrazom ssobrelo ssopena dos corpos pois todo ha de ser scrito no dito livro como dito he.

§. 17. Item deve ssaber em cada huum logar das terras per honde andar dos sseus Julgados por que sse despobram e por que se melhor podem pobrar e ffazerlo assy ffazer e sse ffor terra d'ElRey falle esso com o Almoxarife e Escrivão d'El Rey dessa Comarca. E sse poderem acordar sobre elo ffaçamno assy ffazer sse nom ffaçamno ssaber a ElRey para ffazer ssobrelo o que for mais sseu serviço.

§. 18. Item deve ssaber quaes ssom os regatoẽs que conpram pom e outras cousas per que sse a terra ha de manter. E deve de mandar que a estes ffaçam primeiramente vender o pam e as outras cousas que assy conprarem quando mester ffezer de sse venderem e ffaçao poeer aguisadamente segundo o pam que ffor dando lhis guaanho aguisado e develhy leixar do pam pera seu mantymento. E esto sse deve ffazer tam bem aos ffidalgos e a clerigos e a outros quaesquer que o assy conprarem.

§. 19. E sse alguuns Concelhos ham demandas ou contendas antre ssy deve trabalhar quanto poder de os partir e de os avyr. E sse o ffazer nom poder ffaçao ssaber a ElRey e envyelhy contar o ffeito todo em como he e a razom onde naçe e o dapno que desto pode rrecreçer. E aquelo que entender que he bem de ffazer hy ElRey e a rrazom ou rrazoẽs que o move a esso entender.

§. 20. Item deve entrar nos Castelos que teem os Alcaydes e veer como estam bastydos tambem darmas como das outras cousas que lhe fazem mester a essas terras ou aos andamhõs e sse ham mester de sse çorregerem ou adubarem. E de como todo esto achar assy o deve ffazer ssaber a ElRey. Esto meesmo deve ssaber das çercas das vilas e ffaçao logo correger. Esto deve ssaber como dito he tambem dos Castelos das Hordeens como dos Castelos d'ElRey.

Item

Item deve mandar cada que ffor no logar aos Juizes e Tabalioẽs que lhy mostrem as Enquiriçoẽs devassas que hy ouver e deveas de veer logo. E sse alguun daqueles que hy fforem contheudos nas Enquiriçoẽs devassas fforem livres pelo Juiz do logar. E deve ssaber como o desenbargarom. E sse achar que ffoy livre per conluyo ou per alguma outra guisa como nom devya deve logo ffazer correger de guisa que sse ffaça logo direito e que nom desperesca Justiça e sse achar que os Juizes ou outros alguuns ssom culpados em esse conluyo por que assy a ssentença ffoy dada por algo ou por outra guysa a ssabendas deveo estranhar a cada huum como cabe no ffeito. E diga aos Juizes que quando os ffeitos fforem graves que ainda que algumas das partes nom apelem que elles apelem pola Justiça pera a Corte d' El Rey naqueles feitos e casos em que lhis per el he mandado que apelem pola Justiça e amostrelhis a hordinhaçom que El Rey ffez em esta rrazom. §. 21.

Item deve ssaber as prissoẽs de cada huum logar em que guardam os presos sse ssom taaes como conpre de guisa que os presos possam hy ser bem guardados. E sse taaes nom fforem deveas mandar ffazer aaqueles que as ouverem de fazer tambem aos officiaes d' ElRey como a outros quaesquer. E deve ffazer que os homens que ouverem de guardar as prisões que sejam boons e de boa ffama e arreygados na terra e de boons costumes. E deve de castigar que guardem mais bem os presos que lhy derem e que ssejam certos que sse lhis ffogirem que lhis daram aquela meesma pena que os presos mereceriam e os que o assim nom ffezerem demlhy a pena que o direito manda. §. 22.

Item (*a*) deve ssaber nas vilas e logares quaes ssom melhores para Juizes e mais ssem bandos e tragelos em es-

(*a*) A este §. se substituio na Affonsina os §§. 43 e seguintes, tirados da Lei de 12 de Junho da Era 1429, que mandou fazer as eleições por pelouros, com novas modificações dos Collectores.

escrito em sseu livro o escrivam sseu que quando emlegerem antre ssy je fforem jurar a el que ssabha quaes ouver de conffirmar e aqueles que de fforo ou de costume ham de vyr jurar a mim e aa minha Chançelaria mandelhis que ao tempo da enliçom enlegam e tomem aqueles que el ssouber que ssom pera elo e vir que ssom taaes que querem meu serviço e prol da terra e ssobre esto ffale com elles em ssegredo e delhis juramento que o nom digam nem descobram e o ffaçam como dito he. E nom lhis leixe em escrito quaes ssom os que devem enleger como ata aqui alguuns ffezrom.

§. 23. E sse alguuns quiserem çitar o Juiz ssobre sseu officio çiteno perante o Corregedor o qual Corregedor o ouça quando hy ffor ou perto dhy. E assy nom seram os Juizes embargados de ffazer sseu officio per malicia daqueles que os mandam çitar.

§. 24. Item outrossy deve ser preçebido de veer os fforos de cada huum logar pera veer sse ffilham a El Rey alguum direito que devia daver per eles ou sse lhis vay El-Rey contra sseu fforo.

Ibid. Item outrossy deve ssaber sse filham a ElRey os sseus direitos que deve daver tambem das herdades como das Juridições e correger o que per ssy poder correger e o al que correger nom poder envieo dizer a ElRey. E esso meesmo ffaçam sse El Rey lhis ffilhar alguma cousa do sseu ssem rrazom.

§. 25. Item (*a*) outro ssy deve dar o Corregedor aaqueles que lhe pedirem todalas cartas das sseguranças salvo em ffeito de morte d' homem ou de molher pero deve dar as sseguranças de guisa que nom nasca scandalo dandoas logo sseendo ainda os ffeitos rrezentes ou graves. E mande ouvir os ffeitos delles aos Juizes das terras salvo das pessoas ssuso ditas de que ha conhecimento esse Corregedor ca antom os deve el ouvir e nom os Juizes. E pera sa-

(*a*) No §. correspondente da Affonsina se comprehendem algumas decisões posteriormente dadas.

ssaber sse os Juizes desenbargam esses ffeitos das sseguranças como devem deve csda huum Corregedor aaver huum livro em que ponham todas as sseguranças que der pera os Juizes de cada huum logar e o dia que ham de parecer perante esses Juizes pera veer quando ffor per esses logares sse pareçerom perante esses Juizes as quaes sseguranças guaanharom ao dia que lhy ffoy posta e que obra ffezerem esses Juizes em esses ffeitos. E deve mandar ElRey aos sseus Ouvidores que nom dem cartas de sseguranças. E quando lhas alguem demandar mandemlhis que as vaão demandar aos Corregedores.

Item outrossy deve ssaber os Tabaliões que ha em cada Vila e em cada Julgado. E sse achar que todos nom ssabem sseu officio ou nom ssom de boa ffama entom deve ssaber sse ha taaes em esses logares que ssejam pera elo. E envyar logo a ElRey aqueles que entender que hy ssom conpridoyros, e el dara hy aqueles que hy comprirem e ouverem mester em esse logar. Esto sse ffaça tambem nas terras d'ElRey como das Hordeens e dos outros que ham Tabaliados e Juridyçoés. E diga ou mande dizer logo a esses Meestres e a outros que taaes Juridições ouverem que ham apresentar os tabelioés a ElRey e el conffirmalos que enlegam taaes que ssejam pera esses offiçios os confirmara logo. §. 26.

Item (*a*) outro ssy nom deve poer Juiz nenhuum em sseu logo salvo aqueles que El Rey outorgar per ssua Carta. §. 27.

Item (*b*) tem El Rey por bem que os sseus Corregedores e Meyrinhos nom levem Chancelaria pera ssy nem Portarya nem Carçerageens porque lhy diserom que a terra reçebia dapno delo e que leixavam de ffazer aquelo que lhys era mandado na ssua hordinhaçom por cobyça desto. §. 28.

Item

(*a*) No §. correspondente da Affonsina se acha declarado este §.
(*b*) No §. correspondente da Affonsina se declara a pena.

Item (*a*) o Corregedor nas vilas e logares hu chegar deve ssaber os Vassalos que ElRey hy ha per nomes e de que logar ssom e sse ssom lydimos e que obras ffazem aly hu vivem e o que ha de renda cada huum. E que guisamentos teem para sseu sserviço e de todo como o
§. 29. ssouber assy o envye dizer a ElRey. Outro ssy dos Freyres e Comendadores como ssom guisados e que vivenda ffazem e como teem as casas suas e as vinhas e as herdades e moinhos e açenhas e outras cousas postadas.

§. 30. Item pera o Corregedor poder ffazer conprir todas estas cousas e as outras cousas que pertençem a sseu officio pera outro ssy ssaber sse os Juizes e os outros da terra conprem e aguardam aquelo que lhys el mandou: Primeiramente deve aandar per cada huum logar de sseu Julgado duas ou tres vezes no anno ou huma ao menos. E nom deve ffazer morada grande nas villas boas nem morar hy salvo sse acontecer tal cousa que conpre de chegar hy e estar quanto tenpo vir que conpre.

§. 31. Item deve ffazer escrever ao Tabaliom ou escrivam todalas ssentenças que der e todalas outras cousas que mandar ffazer tambem da Justiça como de vereamento da terra pera dar recado do que fez e de como o fez a ElRey ou aaqueles que el hi de cada anno mandar ca per esta guisa o queira El Rey ssaber e ser certo do que cada huum dos Corregedores ffezerem ao qual tabaliom ou escrivam que com el andar mande que o escrevam. E que outrossy escreva quando entrar em cada huma vila e logar e quantos dias hy estever e quaes feitos hy desenbargar.

§. 32. Item (*b*) outro ssy deve requirir o que fezerem os Vereadores em cada hum logar e aquelo que ham de ffazer e sse achar que o nom ffezerom o que deviam estranhelho como no ffeito çouber. E pera esto poderem veer me-

(*a*) Falta na Affonsina o principio deste §.

(*b*) Este §. acha-se alterado na Affonsina, em razão de novas determinações, no §. 32, e 33.

melhor vejam as Hordynhaçoẽs que fforom dadas da parte d'ElRey a esses Vereadores e sse achar que em alguum logar nom fforom postos Vereadores ffaçaos hy poer quaes e quantos entender que conpre e delhis o tralado da Hordinhaçom que vay em este Caderno. E esto meesmo ffaça a todolos outros Vereadores a que ffoy dada a outra Hordinhaçom assy que em cada huum logar aja o tralado desta Hordinhaçom pela guisa que em ella he contheudo. E sse achar que o nom ffazem estranhelho como no ffeito couber. E sse achar que os que ssom postos nom ssom taaes que pera elo conpram ffaça hy poer outros quaes vir que o melhor poderam ffazer com acordo dos boons da vila.

Item outrossy deve veer sse as Hordinhaçoẽs que ElRey fez e outrossy a que o Infante (*a*) ffez por sseu mandado em rrazom dos lavradores e mançebos e outras cousas pera vereamento da terra ssom guardadas na Comarca hu devem ser guardadas. E sse o nom fforem ffaçaas aguardar e estranhar aaqueles que as nom guardam ou nom guardarem como no ffeito couber. §. 34.

Item outrossy deve veer se os Juizes que ssom postos pelos Conçelhos e conffirmados per ElRey ouvem os ffeitos çivys e criminaes e os desenbargam ssem deteença como per ElRey he mandado. E como os ouvyrom e desenbargarom os Juizes que per ElRey fforom postos em essas vilas e logares e como os ouvirom e desenbargarom e sse achar que o nom ssom estranheo a esses Juizes. E digalhis e amostrelhis todo como façam de guysa que sse ffa- §. 35.

(*a*) Remette-se ás Cortes de Lisboa da Era 1390 artigo 3., e a huma Lei feita por ElRei D. Pedro, sendo Infante, que se acha nas Leis antigas. O theor deste artigo mostra ser redactado no Reinado de D. Affonso IV. Veja-se a primeira nota deste documento. No artigo 28 das Cortes d'Elvas da Era 1399 se cita tambem a Lei do Senhor D. Affonso IV, sobre este assumpto. Porém no §. 34 da Affonsina se remette para o Livro 4. aonde no tit. 81 se colligio a parte respectiva a este objecto da Lei das Sesmarias do Senhor D. Fernando.

§. 36. ça como deve. E outrossy ssabha o Corregedor em qual quantia leixarom esses Juizes que per ElRey fforom postas as rendas dos Conçelhos e quanto valiam ora e sse valem meos sabha qual he a rrazom. E sse achar que os Juizes ou os Vereadores ssom em culpa desto estranhelho como no ffeito couber.

Item (*a*) outrossy vejam todas aquelas cousas que ElRey fez e hordinhou nas Cortes primeiras e nas outras que ElRey fez em Santarem ffaçaas guardar. E outro ssy aquelo que ElRey ora fez em Lixboa ca voontade d'ElRey he de serem guardadas ao sseu povoo as graças e mercees que lhis fez ata aqui.

§. 37. Outrossy deve trager o Corregedor taaes homens que nom ffaçam dano nem despeytamento na terra. E sse ssouber que taaes nom ssom tire-os da ssa companhia e estranhelhis sse mal ffizerom.

Vid. §. 36. Item outrossy nom ffilhem palha nem lenha sse nom como per ElRey he mandado nos artigos geraes que ora ffez em nas Cortes que ffez em Elvas. (*b*)

Vid. §. 43. Item (*c*) outro ssy devem os Corregedores nas vilas e logares de sseus Julgados e da ssa Correyçom poer çinquo ou sseis homens boons ou mais ou meos como vir que o loguar he e como mereçem pera requerimento das ditas vilas ou Julgado que estes huma vez na domaa convem a ssaber ao Domingo ssejam em huum logar pera averem de ffalar e de concordar em todas aquelas cousas que fforem prol

(*a*) Este §. falta na Affonsina, e mostra ser redactado no Reinado do Senhor D. Affonso IV. depois das Cortes d'Evora da Era 1363: de Santarem da Era 1378: de Lisboa da Era 1390. Veja-se a primeira nota deste Documento.

(*b*) Da Era 1399. Foi por tanto este §. redactado no Reinado do Senhor D. Pedro I. Veja-se a primeira nota deste Documento. Porém semelhante determinação se não acha nas Cortes d'Elvas, mas sim no Artigo 14. das de Lisboa da Era 1390 do Reinado do Senhor D. Affonso IV.

(*c*) Estes §. e os 11 seguintes faltão na Affonsina no tit. dos Corregedores, tendo os seus Collectores reduzido o seu assumpto para os titulos dos Juizes, dos Vereadores, e dos Almotacés.

prol e boom vereamento da dita vila ou Julgado. E assy como ffor acordado per todos ou per a moor parte deles que assy o digam aos homens boons e ffaçam pela guisa que ElRey dom Affonso mandou que o ffezessem nos artigos geeraaes que ora ffez em Lixboa. E outro ssy ssacada que o Conçelho ou Julgado desse logo queyra ffazer ou renda dos sseus direitos ou quitaçom ou doaçom ou despesa que aja de ser ffeita dos bens do dito Conçelho ou Julgado que o nom possa ffazer sse nom per estes como he contheudo nos ditos artigos geeraes. E os Juizes que fforem pelos tenpos nos ditos lugares naquelas cousas que ouverem de ffazer de grandes ffeitos ou em que dovydarem que o acordem com estes sobreditos e ffaçam conprir as cousas que estes todos ou a moor parte delles com elles acordarem em prol ou em boom vereamento da dita vila ou Julgado como he contheudo nos ditos artigos geeraes. E estes todos ssejam jurados que por temor nem por amor que ajam a nenhum nem por algo que lhis sseja dado ou promettido nem por rreçeo que ajam nom leixem de veer aquelo que devem em prol e honrra da dita vila ou Julgado e da queles que moram em nos sseus termhos e nom o ffazendo assy como dito he que aquelas cousas em que ffezerem dapno ao aver do dito Conçelho ou Julgado que elles o corregam pelos sseus averes. E nas outras cousas que ssom boom vereamento e honrra da dita villa ou Julgado que pelos corpos lhis sseja estranhado assy como o ffeito demanda. E sse alguum destes ffor doente ou ouver outro negocio lydimo que nom possa vir com estes em estes feitos que todo o poder ffique aos outros pela guisa ssobredita E sse alguum per negrigencia ou per nom querer vir ser com estes ao ssuso dito dia que lhis he assignado peyte aos outros vinte soldos por cada huum dia que hy nom veer. E elles jurem aos Santos avangelhos que lho nom quitem. E sse o elles nom levarem os Corregedores quando veerem os levem pera prol dos Concelhos. Outrossy carta nenhumma nom aja de ser sselada do sseelo do dito Conçelho ou Julgado e os que o sseelo teverem nom

Aff. L. I. tit. 27 §. 20.

lha sseelem ata que estes Vereadores vejam sse deve passar ou nom salvo se ffor carta em ffeito dapelaçom ou doutras demandas que as nom leyxem de sseelar pera nom serem as ditas apelaçoés e as outras cartass s.melhaveis detheudas nem as demandas perlongadas.

Vid. Aff. L. I. tit. 28 §. 20. Item outro ssy sse os Almotacees errarem em sseu Offi;io e nom ffezerem aquelo que per esses Vereadores lhy ffor mandado que elles lhes mandem dar pena ssegundo o ffeito demandar.

Vid. Aff. L. 1. tit. 28 §. 21. Item No ffeito da almotaçaria os carniceyros e paadeyros depois que sse obrigarem ao Conçelho pera fazer sseu officio que aquel que sse del quiser ssayr e nom sservir ata huum anno que o costrangam pello corpo e pello aver que o ffaça ata que esse ano sseja comprido.

Vid. Ibid. §. 22. Item outrossy os que caerem na pena da almotaçaria ssejam escritos pelo Escrivão desse officio de guisa que cada que o outro Almotace veer lhis de a pena que ssobre esto he posta contando os erros que ffezerom d' huum mes no outro e escolham os Vereadores com conselho dos homes boons huum Escrivam que escreva cada huum anno essas coomhas.

Vid. Ibid. tit. 27. §. 9. Item outrossy ffilhem esses Vereadores conto aaqueles que fforom Procuradores dos Conçelhos das ditas vilas ou Julgado des dez annos aco. e que nenhuma despessa ssem rrazom nom lha recebam. E que os outros Procuradores que pello tenpo ffezerem que em cada huum anno lhis ffilhem conto que aquelo por que fficarem logo aja delo entrega e que as rendas que fforem ffeitas em sseus tenpos que elles as tirem e ffaçam que ssejam pagadas aos tenpos ssegundo fforom rendadas. E sse per ssa negrigençia nom fforem tiradas ssejam elles costrangudos pelos sseus beens. E destes Vereadores ssobreditos os dous mais ssem ssospeyta ffilhem esta rrecadaçom com huum Tabaliom. E depois que ffor ffilhada mostre aos outros pera ffazerem tirar aquelo porque fficarom esses Procuradores e ffaçam vender os beens a esses Procuradores per rrazom dos dinheiros do Conçelho que receberom sse logo os nom de

rem

rem como por divyda d'ElRey. E sse taaes Procuradores fforem mortos e hy sseus erees ouver que estes dinheiros nom receberom mais os sseus amtessessores e elles nom entom sse devem os sseus beens por que assy ham apagar como por outra qualquer divyda vender ssegundo manda a Hordinhaçom d'ElRey.

Item (*a*) outrossy sse alguuns homens vivem em nos ditos logares que nom ssom meesteyraaes nem vivem por soldadas nem vivem com alguuns que os mantenham e ssom taaes que o poderam ffazer manda ElRey que no tempo do lavrar e do ssegar e do cavar e dos outros lavores que lhy ponham preço aguisado por sseu jornal. E o que nom quizer servir por el deyteno do logar. E sse o hy acharem d'hy em deante demlhy vinte açoutes e deyteno da vila ou do Julgado. E esses Vereadores ponham huum homem que aja de requerir esto pera sse ffazer o que dito he.

Item outrossy devem poer esses Vereadores a cada huma ffreguesia dous homens boons pera teerem contados esses da ffreguesia e ssaberem como estam guissados pera serviço d'ElRey ssegundo he mandado na ssua Hordinhaçom e teerem huum livro desto. Vid. Aff. L. 1. tit. 27.

Item outrossy estes dous homens boons sse ssouberem parte que a essa ffreguesia chegou homem estranho e hy morar de dous dias em deante deveno ffazer ssaber aos Juizes pera ssaber que homem he. E assy devem perceber todalas rruas dessa ffreguessia pera lho ffazerem ssaber. Estes que ham de guardar as ruas, e as ffreguesias trabalhem de ssaber sse em essas freguesias ou em essas ruas ha algumas ffeytiçeiras e ffaçamno ssaber aos Juizes e os Juizes ssabham logo a verdade sse he assy per enquiriçom devassa. E sse acharem que he assy prendamnas e ponham fei- Vid. Ibid. tit. 26 e 27.

(*a*) O assumpto deste §. foi objecto da Lei das Sesmarias do Senhor D. Fernando de 26 de Maio da Era 1413, cuja decisão passou para a Affonsina Liv. 4. tit. 81; e por isso falta no tit. dos Corregedores, em cujo §. 34 para elle se remette.

feito contra ellas, e estranhelo como no feito couber e digam o que ffezerom ao Corregedor qnando chegar a essa vila ou Julgado. E esso meesmo ffaçam dos Alcayotes.

Vid. Aff. L. 1. tit. 26 e 27.

Item outrossy estes Vereadores e Juizes quando sse na dita vila ou Julgado ffezer morte ou ffurto ou outro maleffiçio deveno logo ffazer ssaber aas vilas e logares da provencia da quel Corregedor pera sse ala acharem estes que tal ffeito ffezerom que os prendam e ponham em recado.

Vid. Ibid. tit. 27 §. 6.

Item outrossy deve ssenpre rrequerir os muros e as ffontes e as calçadas e as pontes por que ssom prol do comum e deve catar sse esse Conçelho nom ha renda pera esto onde aja dinheiro pera os poer em esses lavores o mais ssem dapno da terra que sse poder ffazer e acordar ssobrelo com os homens boons da vila ou logar que ffor mais ssua prol e envialo dizer ao Corregedor o qual Corregedor sse entender que he bem mandelhis que o ffaçam ssy.

Item outrossy devem estar prestes que quando o Corregedor veer pela terra que lhys dem de todo este recado.

Vid. Aff. L. 1. tit. 23 §. 38.

Item Outrossy manda ElRey que os Corregedores em cada huum Julgado dessa Comarca vejam a Hordinhaçom (*a*) que el fez em rrazom dos beesteiros do conto e ssabham sse sse guarda como em ella he contheudo e sse acharem que sse nom guarda ffaçamna aguardar e estranheo aaqueles per cuja culpa nom he guardada como entender que o deve ffazer de direito.

§. 9.

Item Outrossy os Corregedores devem ssaber sse os pausados que os Juizes ffazem sse ssom ffeitos ssem maliçia e engano e pella guisa que lhis per ElRey he outorgado no XVII. artigo que he contheudo nos artigoos geeraaes que por el fforom ffeitos nas Cortes que ora ffez em Elvas. (*b*) E sse acharem que nom ssom ffeitos como devem

(*a*) Parece remetter-se à Providencia dada em consequencia do artigo 34 das Cortes de Santarem da Era 1369 no Reinado do Senhor D. Affonso IV. Veja-se a nota primeira deste Documento.

(*b*) O theor deste §. mostra ser redactado no Reinado do Senhor

vem ffaçalho logo correger como no ffeito couber. Outro- §. 40.
ssy vejam os fforos de cada huum logar pera veerem que honrra devem aaver os que fforem pausados. E ssegundo em no fforo ffor contheudo assy o ffaça aguardar de guisa que se ffaça em todo o serviço d' ElRey como deve.

Item (*a*) outro ssy porque ElRey he certo que Cle- §. 41.
rigos dordeens meores e alguns dordeens ssacras por esforço que ham em estas Hordeens ffazem muitos maaos ffeitos matando e ffurtando e ffazendo outros maaos ffeitos e sseendo conssentydores em elles e encobridores delles e que lhis nom he estranhado per sseus mayores convem a ssaber Arçebispo e Bispo e sseus Vigayros como o direito quer e como he voontade dos Padres ssantos especialmente do Papa Cremente o quinto como he contheudo em huma ssua Degratal Crementina que he no titulo do Officio do Juiz hordinhayro no Capitulo primeiro pola qual rrazom rrecreçe grande scandalo.

Manda ElRey aos seus Corregedores que ffrontem ao §. 42.
Arcebispo e Bispos e sseus Vigayros que castiguem esses Clerigos e lhis dem as penas contheudas no direito e que os metam a tormento quando ouverem presunções contra elles ou ffama e alguum outro adenymolo assy como o direito manda assy que ssabham delles a verdade pera sserem estranhados os maaos ffeitos, e os outros ffilharem eyxemplo e que amoestem os Clerigos que tragam ssuas coroas e tanssuras como devem e que husem dos ofiçios que perteençem a Clerigos como o direito quer e os outros Clerigos ssom porem meos preçados e gram dapno sse ssegue ende ao povoo que ssejam amoestados convem a ssaber per tres amoestações ca sse depois delo fforem achalos nos ditos malefficios que as Justiças ssagraaes ffaçam del-

---

D. Pedro I., em que se celebrárão as Cortes d' Elvas da Era 1399. Veja-se a nota primeira deste Documento.

(*a*) Este §. e o seguinte são redactados da Lei do Senhor D. Affonso IV. de 7 de Dezembro da Era 1390, feita a requerimento os Povos nas Cortes de Santarem da Era 1378.

delles direito e que ssejam certos que sse elles assy nom ffezerem que ElRey e as ssuas Justiças ffaram ssobrelo o que entenderem que he mais serviço de Deos e assessego da terra e da ffronta que lhis ffezerem e da resposta que elles hy derem assy ffilhem ende estromentos e sse esses Corregedores em ssas Correyções acharem alguuns Clerigos malffeitores e esses maleficios nom lhe ffossem estranhados como o direito quer ffeitas as ditas ffrontas a sseus mayores que envie dizer a ElRey toda a verdade do ffeito pera lhy ElRey mandar como ffaça.

Aos quaes Corregedores ElRey manda que vejam estas Hordinhações e as façam conprir e conpram e guardem em todo pela guisa que em ellas he conteudo e lhis em ellas per el he mandado com sguardamento do sseu sserviço sse nom que ssejam certos que el lho estranhará como a el cabe. Eu Gonçalo beenttiz Sscrivam jurado dado per ElRey a Gonçalo Anes sseu Chançeler e Escrivam na Correyçom dantre Tejo e Odiana estas Hordinações escrevy e com orreginal conçertey = Gonçalo anes = *Sello de Cera branca pendente por cordões vermelhos.* (*a*)

Pergaminho N. 31 *da Camara d'Alvito.*

N.

(*a*) No Foral antigo de Béja, que fórma o num. 7 do Maço 10 de Foraes antigos no Real Archivo, desde fl. 31 até fl. 36 vers. se acha outro Exemplar de Regimento de Corregedores juntamente com os Provimentos alli deixados pelo Corregedor Estevam Pires, e se diz publicado na Era 1370. Desde fl. 37 até fl. 41 vers. se segue outro exemplar com a Era 1378. Hum e outro differem muito deste da Camara de Alvito.

N. XXXVIII.

Christus. In Dei nomine Amen. Oblivionis incomoda xpellimus, quando ea que agimus literis firmamus, ut in osterum excusatio auferatur; duplex enim bonum est bo- a agere, et posteris exemplum reliquere. Unde scriptum st, *De bonis sumamus exempla: Qui vero domum Dei dificat semetipsum edificat, qui autem domum Dei de- truit Diabolo et Inferno mancipatur.* Eapropter nos fi- i et filiabus et nepotibus Domno Petro Fernandiz, hi su- ius, videlicet, Fernam Fernandiz, qui sub manus Regis). Sancii Dominium Brigantie teneo, Garsia Petri, Nu- io Petri, Valasco Petri, Petro Fernandi, Sancia Petri, 'harasia Petri, cum filiis et filiabus meis, Menendi Nu- iz, Suariuz Diaz, Pelagius Gomizo, cum filiis et paren- bus nostris, et omnibus heredibus, qui Ecclesie Sancti alvatoris sumus debitores, Petro Vermuiz, Roderico Me- endiz, cum filiis et parentibus nostris, damus, et conce- imus Ecclesiam ipsam, videlicet Sancti Salvatoris de astro in filiam Sancti Martini Monasterium, cognomen-) Castinaria, et tibi Petro Abbati, cognomento Nunio, et atribus tuis, tam presentibus quam inposterum succeden- bus, ut provideatis que bona sunt huic Ecclesie in eligen- o sibi Abbatem, cum Conventu Sancti Salvatoris, secun- um Ordinem Sancti Benedicti, liberam habeatis potesta- :m. Ipse vero postea ordinet officiaribus suis cum Conci- o vestro. Hanc igitur ambe Ecclesie unionem facimus, ut)si sint filii et vos Patres, et nos qui hanc unionem fa- imus, ut et concedimus, memores et oratores sitis ad Do- iinum Deum nostrum, ut liberemur a laquéis Diabuli, et er intercessionem Sanctarum Reliquiarum, que ibi conti- entur, mereamur consequi gratiam a Domino. Siquis autem c nostris se servire Deo devoverit in Monasterium, seu Re- ula, recipiatur. Quod si postea quietus et obediens non fuerit e Monasterio expellatur. Si quis nostrum res Monasterii te- iere invaserit, et integrare noluerit, traditorem se sentiat

gentis sue, et huic Domus, et nos super eum irruere debemus, quousque integrare faciamus illud, quod invasit, sicut juravimus in manu Abbatis Sancti Martini, super textum Evangelium, in Ecclesia de Goide, coram multis testibus. Siquis ex nobis, vel ex nostris, aut extraneis, contra hunc nostrum spontaneum factum ad irrunpendnm venerit, vel venerimus, fiat excomunicatus, et cum Juda traditore in inferno dampnatus, et cum Datan et Abiron, quos vivos terra absorbuit, eternas patiatur penas Amen. Facta Karta sub Era M. CC. XXXVII, Mense Maio: Regnante Rege S. a flumine Minio usque in Ebora, et a mare occidentale usque in Edania, eo videlicet anno, quo venit occurere Civitati Brigantie, et liberavit eam ab impugnatione Regis Legionensis. Nos supra nominati, heredes Salvatoris, qui hanc Cartam facere jussimus, uno ore concedimus, et propriis manibus roboramus, et hoc signum facimus (*Lugar do signal público.*) In Sede Bracharensi Archiepiscopus Martinus: In Lamego Episcopus Petrus: Viseo Nicholaus Episcopus: In Portugali Martinus Episcopus: In Colinbria Petrus Episcopus: Lixbone Suerus Episcopus: et Eborensis Episcopus Pelagius: Signifer Regis Pelagius Muniz: Maiordomus Regis Julianus: Archidiaconus in Brigantia Xemenus Presbiter.

Columna 1.ª { Gomez Suares, Petrus Petriz tio, Sancio Arias, Rudericus Fernandiz } Concedunt et confirmant.

Columna 2.ª { Petrus, Pelagius, Johanes } testes.

Columna 3.ª { Clerici, Et Laici, Et habitatores Brigantie } Confirmant.

Concilium Brigantie Conf. = Michael Monachus notuit hunc pactum.

Cartorio do Mosteiro de S. Martinho da Castanheira, no Reino de Leão: hoje na Casa dos Figueiredos de Bragança. N.

N. XXXIX.

In Dei nomine. Hec est Karta et scriptum firmitudi-
s, quam jussi facere ego Elvira Menendiz, Priorissa de
elunce, bono animo et bona voluntate, vobis Johannes
lelmi, et Suprino meo, Martino Petri. Do et concedo
bis unum casalem, in termino de Aregos, quam habeo
conparadea; ex parte avorum meorum, et habet jacen-
i in loco que vocitant Cidi Laaiz, et est nominata Quin-
am, cum quantum in se obtinet, et aprestitum hominis
t, et ipsa hereditas dividit cum Agno bono, et deinde
r Pausada, et de alia parte per Bafueiras. Mando vobis
efatam hereditatem, eo quod Domnus Johannes Gilelmi
t meum Abbatem, et Martinus Petri meum afilado, ut
beatis illam in vita vestra, ubicunque fueritis, et me
de habeatis in mente per unumquemque annum, secun-
m posse vestrum: in suo Martinus Petriz promisit michi
iere unum annuale. Si frater vester, Johannes Petri, post
itum vestrum vivus remanserit, teneat prefatam heredi-
tem in vita sua, et per unumquemque annum det inde
um prandium ad Abbatem, et Fratres Sancti Johannis.
st obitum suum remaneat prefatam hereditatem liberam
. Obedientia de Conductaria de Fratribus, et Fratres fa-
ant de ea semper inde me habeat in mente in secula se-
lorum. Si aliquis venerit, tam ex parte mea, quam ex alie-
, qui hanc Kartam, vel scriptum meum rumpere voluerit
primis sit maledictus et excomunicatus, et cum Juda tra-
tore in Inferno dampnatus, et quantum quesierit tantum
iplet, et insuper duo auri talenta, et mille solidos,
omino terre. Facta Karta Mense Decembri, in Era
.ª CC.ª XXX.ª VII.ª Ego Ilvira Menendiz, qui hanc Kar-
m, et scriptum facere jussi, tibi Johannes Gilelmi, et
artino Petri meas manus proprias roboro, et confirmo.
ui presentes fuerunt, et audierunt. = Johannes testis =
trus testis = Pelagius testis = Martinus notuit =

Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maço da Fregnezia de Anreade N. 4.

N. XL.

In Dei Nomine. Ego Sancius, Dei gratia, Portugalensium Rex, timens diem mortis mee, volo de universis, que mihi Divino Pietas in potestate tradidit ita ordinare, quod post obitum meum uxor mea, filii mei, et filie, Regnum.... in pace, et tranquilitate permaneant. In primis igitur mando totum Regnum meum filio meo mayori, Regi Domno Alfonso, cui, si sine semine obierit..... Domnus Petrus, qui post eum natus est, in Regno. Simililiter, si filius meus Rex Domnus Petrus sine sobole migraverit, mando ut filius meus minor Domnus Fernandus habeat Regnum. Adjicio ad hec, quod ubicumque contingat me mori, vel, (quod absit) aliquod incurrere infortunium, quod libertatem corporis mei impediat, in quodcumque istorum quinque Castrorum, videlicet, Alanquer, Monte Mayore, Viseo, Vimaranes, et Castello Sancte Marie, uxor mea, Regina Domna D., et filie mee ad tuitionem corporum, et rerum suarum intrare voluerint, recipiantur a Militibus, qui Castra tenuerint, cum ea fidelitate, cum qua tenentur corpus meum recipere. Mando etiam, ut si Regina D. Dulcia, et filie mee potuerint habere secure, et.... Castellum S. Mariæ, recipiantur in eo, et stent ibi, quandiu stare voluerint; redeuntibus ceteris prenominatis Castellis in jus, et hominium Filii mei, eo tempore regnantis; excepto Castello de Monte-Mayore, quod do hereditario jure filie mee mayori D. T. Regine. Do preterea Regine, uxori mee, omnes reditus de Alanquer, et de terra de Vauga, et de terra de Sancta Maria, et de Portu; exceptis pannis navium, quos debet filius meus, qui regnaverit, habere. Mando etiam, ut filia mea mayor, Regina D. Tharasia Castrum de Monte-Mayore, et... Cabanoes habeat, atque possideat jure hereditario. Et filia mea minor habeat eodem hereditario jure Bauzas, et Villam de Conde, et Fão, hec.... habeant ipsas hereditates. Quod si contingat alteram earum mori, vel tradi nuptui, illa que re-

remanserit habeat hereditates utriusque, ita tamen, quod si illa casu aliquo ad propria redierit, propria ei restituatur hereditas: et hec conditio sit inter utramque. Si vero utraque mori, vel extra Regnum ire contigerit .... et filius, qui regnaverit; tali pacto, quod si altera earum vel utraque in patriam suam redierit, Frater, qui regnaverit, illi, vel illis suas tribuat hereditates. Et rogo.... filium meum, qui tunc regnaverit, ut pro amore Dei, et B. Marie Virginis, et ut benedictionem meam habeat, pactum istud inter filias, et inter se, et... conservari faciat. Pecuniam meam inter filios, et filias meas ita dividi mando: In primis mando, ut filius, qui post me regnaverit, habeat sexaginta mille morabitinos.... qui sunt in turribus Colimbrie, et illos decem mille morabitinos, qui sunt in Elbora. Filius meus Rex D. Petrus habeat decem mille morabitinos. Rex D. Fernandus decem mille morabitinos. Filia mea Regina D. Tharasia decem mille morabitinos, et centum marcas argenti. Filia mea Regina D. Sancia decem mille morabitinos, et centum marcas argenti, illius quod habeo in Sancta Cruce. Mando preterea, ut si (quod Deus avertat) omnes filii mei fuerint defuncti sine semine, filia mea mayor Regina D. Tharasia Regnum obtineat, et si ipsa sine semine obierit, filia mea mayor D. Sancia habeat Regnum. Rogo etiam et precipio, et ut benedictionem meam, et matris sue habeat filius, qui Regnum tenuerit, quod semper honoret Matrem suam, et de his, que illi mandavi, nihil sibi diminuat, sed de suis ei donet, et augeat. Hoc iterum in preceptis adjungo, quod nemo illorum, qui filium meum regnantem in tutella habuerint, mittat manum, vel expendant illos sexaginta mile morabitinos, qui sunt in turribus Colimbrie, vel illas decem mille, qui sunt in Elbora, sed servent illos usque ad tempus illud, quo filius meus fuerit adultus, et capax rationis. Interim vero defendant Regnum cum reditibus terrarum. = Qui presentes fuerunt et viderunt. = Ego Johanes Visiensis Episcopus affuit = Petrus Alfonsus signifer Regis affuit. = Petrus Prior Sancte Crucis affuit. = Alfon-

fonsus Ermigii affuit. = Martinus Abbas de Alcubacia affuit. = Johanes Fernandi affuit. = Alvarus Martini Pretor Colimbrie affuit. = Julianus Regis Notarius affuit. =

Cartorio da Sé de Viseu.

N. B. Este Testamento, por se mencionar nelle o Infante D. Fernando, nascido a 24 de Março Era 1226, e se ommittir o Infante D. Henrique nascido na Era 1227, se deve suppor posterior áquella primeira data, e por tanto reduzir-se á Era 1226, ou 1227. Veja-se a nota (*b*) a pag. 178 da Parte I. deste Tomo.

N. XLI.

In Dei nomine. Ego Fronili Menendi facio Kartam donationis vobis parentibus meis, qui estis ex parte domni Garsie Menendi, Avi mei, de parte mea, quam habeo in Ecclesia Sancte Marie de Suzaes. Do vobis octavam partem predicte Ecclesie, que mihi evenit ex parte avorum meorum, pro multo servicio, et amore, quod de vobis recepi, quia dedistis mihi ipsam Ecclesiam in vita mea, et ideo nihil do ibi ad Hospitalarios, et pro remedio anime mee, et ut Fernandus Gunsalvi, clientulus meus, habeat de ipsa Ecclesia prestimonium et cibum in vita sua. Habeatis igitur vos propinqui mei, qui mecum estis heredes in ipsa Ecclesia, ipsam supradictam meam octavam, que me contingit, et qui vobis placuerit, cunctis temporibus seculorum. Et si aliquis homo venerit, propinqus, vel extraneus, qui hoc factum meum infringere voluerit, sit maledictus et excommunicatus, et cum Iuda traditore dampnatus, et quantum requisierit tantum pectet duplatum, et insuper pectet mille solidos illi, cui vocem vestram dederitis. Facta Karta Era M.ª CC.ª XL.ª VIIII.ª Regnante Rege Domno Alfonso: Domno Petro Bracarensi Electò: Principe terre Domno Poncio. Ego Fronili Menendi vobis parentibus, sive consanguineis meis, hanc Kartam manibus meis

:is Roboro. Testibus Petro. = Pelagio. = Johanne. = artinus Notuit. = ...

Cartorio do Mosteiro de Refoyos de Basto.

N. XLII.

Notum sit omnibus hominibus, tam presentibus, quam :uris, quod cum inter nos, videlicet, P. Episcopum La-:censem et ejusdem Ecclesie Capitulum, ex una parte, M. Abbatem Sancti Johannis de Pendorada et ejusdem onasterii Conventum ex altera parte, super jure Episco-li in Cauto de Bouza questio verteretur, talis inter nos de nsensu utriusque partis, habito consensu Conventus Mo-sterii, et ejus Heredum, compositio intercessit, scilicet, od ego dictus Episcopus totum censum et totum di-:tum, quod habeo in ipso Cauto, et Ecclesia ejusdem ıuti, dimitto, et do, et concedo Monasterio Sancti hannis perpetuo, preter correctionem excessuum. Et ego :tus Abbas una cum Conventu meo do, et concedo Ec-:sie Lamecensi totum Jus Patronatus, quod habeo in Ec-:sia de Pendeli et duo Casalia in eadem Villa de Pen-:li jure perpetuo possidenda: Et si forte aliquis nostrum ıntra hanc cartam .... venerit imprimis sit maledictus, excomunicatus, et cum Juda traditore condenatus, et ıantum quesierit tantum alii duplet, et insuper .... :ctet, vel cui vocem dederit. Et ut nostrum factum fir-ius robur obtineat sigilis nostris fecimus Chartam invi-m . . . M. CC.ª L.ª VI.ª Mense Aprilis, Regnante Re-: Alfonso Portugalie, et ejus uxore Domna Urraca Re-na, et Archiepiscopo Domno Ste . . . . M. Episcopo Portu: et Presidente Domno Laurentio Suariz Lameco: Domno April in Penafiel: et pro testibus Regina Domna la . . . . = Garsie testis. = Fernandus Petri testis. = :lagius Mouraix testis. = Vincencius Egee testis. = Al-nsus Menendi testis. = ...

Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maço da Fre-guezia do Escamarão, N. 1.

N.

N. XLIII.

In Dei nomine Ego Dominicus Petri, et Maria Petri, simul cum germanis meis, facimus Kartam de uno Canpo, quem habemus in ipso Casali de Aariz, tibi Giraldu Pelagii, et uxori tue, ad forum quinte, per manum nostri maiordomi in torculari, sine lagaradiga; et semen tuum ad forum quarte, per manum nostri maiordomi, sine lagaradiga, in torculari. Et si non habuerit semen, cui ipse dederit, faciat forum sine injuria. Et in ipso Casali damus eis canpum, in quo hedificent domum unam, et que habeat exitum, sicut rusticus qui habitaverat ipsum casalem, scilicet, hec hereditas est in termino de Benviver, in loco qui dicitur Aariz: inprimo dividit per canpum casalis Sancti Johannis, et vadit ad Castineira redunda, et ex alia parte cum Pedredu, et finitur in Pereira. Si aliquis venerit, qui hoc factum nostrum irrunpere tenptaverit, quantum quesierit tantum duplet, et insuper pectet quingentos solidos cui vocem vestram dederitis. Facta Karta mense Februarii, sub Era M.ª CC.ª LXXX.ª IIII.ª Nos supranominati, qui hanc Kartam jussimus facere, ibi manus nostras rroboramus. Et pro rebora una murenula, et una quarta de vino. Pro testibus. Petrus testis. = Johanes testis. = Martinus testis. = Stephanus Monacus scripsit. =

Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maço de Doações a particulares.

N. XLIV.

Dom Diniz, pela graça de Deus, Rey de Portugal e do Algarve. A vos Joham Soarez, meu Sacador aalem Doyro, e a Gil Martins, meu Escrivam, e a Estevoo Eannes, meu Almoxariffe, e a Estevoo Reimundo, meu Scrivam de Valença, saude. Bem sabedes, en como era meu talan de fazer huma Pobra, a par do meu Castello de Cerveira, e envieivos sobre esso minha Carta, pera saber-

des

des se havia hi homens, que hi quisessem pobrar, e enviasteme que avia hi peça deles, que o queriam fazer, e que vos pediam pera acoirelamento desa pobra vinte e oito casaes, que hi a juntados com esse logar de Cerveira. E que a Egreja de San Cibraom con sas herdades, que contam por dous Cassaaes, e que estes Cassaaes que os posso eu aver en escambho por outros meus, que eu ei em Valdevez, e esa Eigreja de San Cibraom que a posso er aver por outra minha, que hi a, a qual ha nome Santa Conba de Riba de Lima. E eu sobre esto mandovos huma minha Carta, a qual veredes, de rogo pera todos aquelles, que am cassaaes, e herdamentos na freguesia desa Egreja de San Cibraom, e na de Santa Maria de Lobeilhie, que me los den en canbho pera essa Pobra. Por que vos mando que vaades hi, e vede esses Cassaaes, e herdades destes homeens en escanbho, assim como entenderdes, que melhor he, e mais meu serviço: E outro si escanbadelhi essa minha Eigreja de Santa Coonba per essa outra de San Cibraon: E esto punade ora vos de fazer en tal guisa, que nom mostredes hi mingua nenhuma, e que se conpra hi meu talan. Pero mando, que ante que esto seja feito, que sabhades quaes som aquelles, que hy assy queren pobrar e obridenxevos, que me façam pobrar esse logar cento homeens, con esta condiçon, que Eu lhis dey pera acoirelamento de sa pobra esses vinte oyto cassaaes, e essa Eigreja de San Cibraom com sas herdades, que contam por dous Cassaaes, e tanto que o Padroado della seja meu, que eles dem a mim en cada huum anno outro tanto em dinheiros, quanto rendem aquelles Cassaaes e herdades, que eu der por esses vynte oyto cassaaes, e por estes dous Cassaaes dessa Eigreja, e de mais que mi dem cada anno dozentas libras por foro, e de mais quanto lhis der em termho, que tanto respondam ende en renda, segundo dei a esses de quem o filhardes: E vos, tanto que esto for feito, punhade logo de canbhardes esses cassaes, e herdades, e essa Eigreja, o mais con recado que vos poderdes, e seja feito perante Tabelliaens, pera seer firme pera to-

do sempre : E deshi veede per u conpre de lhis dardes termho, tambem de Valença, come do de Caminha, e dadelho en guisa, que agam elles em que garescam, e que nom façades agravamento aos outros, per u for esse termo, que filhardes pera essa pobra: divisade per hu, e enviademi dizer todo, tambem da obridaçom, come do escanbho, come do terminho per hu divisardes, e quanto er podem render esses meus Cassaaes, que derdes en canbho por esses vinte oyto, e por esses dous dessa Eigreja. Unde al non façades. Dante em Lixboa, sete dias doitubro. El Rey o mandou per Fernam Rodriguit, seu Meirinho moor, e por Pere Estevez, e por Joham Lourenço seus Vassalos, e por Egas Lourenço, e pelo Arrabi. Gonçalo Vaasquez a fez: Era de mil e trezentos e sincoenta e cinco annos. Joham Lourenço, = Egas Lourenço, = Pero Estevez. = Arabi. =

Incluido em Instrumento de 26 de Maio da Era 1358, do qual consta ter escambhado o Mosteiro de Lorvão hum Casal que possuia em Gondarem, cedendo-o a El Rei por outro Casal e meio em Valdevez, Freguezia de Parada.

Cartorio do Mosteiro de Lorvão, Gaveta 6 Maço 6 N. 14 Ord. 1.

N. XLV.

Porque aos Corregedores pertençem fazerem correger as cousas desordynhadas, e fazerem em todo sseu poder de seerem corregudas, pela guisa que o devem de seer, porque o seu nome he correger; porende Eu Pero Tristam, esmola e merce d' El Rey, e sseu Vasalo, e Corregedor por El antre Tejo e Odyana, e aalem dodyana, e nos outros logares, que me por el ssom devysados, a quanto chega meu emtender, por correger, e menistrar a terra, a que me el emvyou pera sseer correguda, e os moradores della servydos e guardados, ffiz e mandey pobricar estas cousas, que sse adeante sseguem.

1. Item Primeyramente manda o Corregedor que os Juy-

Juyzes e Vereadores, que fforem em cada huuns logares da dita Correyçom, e outros a que perteençesem taaes offyçyos, que vysem e aguardasem huma Ordynhaçom e Mandado, que he tornada ley, que ffoy posta per noso ssenhor El Rey seendo Ifante, e que a mandase conprir, e aguardar em todos servyçaaes, e mançebos, e ssobre todalas outras cousas, que em ela he conteudo, sopea dos corpos, pera sse ffazer e acabar todo aquelo, que per o dito Ssenhor Rey he mandado: da qual o teor tal he.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

A este Artigo manda o Corregedor, que este se guarde, se em alguma coussa per El Rey nom ffor enaduda, ou menguada. = *Gomecius.* =

2. Item manda o Corregedor que os Vereadores e os Juizes, que ora ssom, e os que depois fforem, ssejam de costume de nom ffazerem Rolaçom cada huum dya na domaa, que todos em senbra ssejam juntos em aquel logar, hu ssooe ffazer Relaçam, e que vejam, e acordem todos emssenbra a prol comunal da terra, e vejam as vereações que antes fforam postas, e se vyrem que ssom pera guardar, que as ffa,am conprir, e aguardar, e pobricar, como as outras que per elles fforom feitas, em cada huum dya, primeiro dya do mes, e nos outros sse conpridoyros ffoem, e este dya da Rolaçom espeçyalmente sseja em ssabado, e sse em alguma Çydade, ou Villas ham costume de ffazerem Rolaçom per mays, que em tal dya como sabado, que ffaçaom todo o que a elles conprir, pera larem, e ffazerem ao que vereaçom perteençe, e sse alguuns Vereadores hy nom quiserem chegar, ssem avendo alguum anegocyo lydemo, que paguem em cada huum dya, que nom chegarem a esas vereações vynte soldos pera o Conçelho, e mando ao Tabalyom ou Escrivam da vereaçom, que escreva estes, que fforem ausentes, em sseu lyvro, pera averem de pagar as penas, que ssom postas con-

tra elles, sopea do ofyçyo, e de mays averem de pagar todo aquelo, que per ssa culpa nom ffoy escrito.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

Ao segundo artigo manda o Corregedor, que esto se guarde, como per El Rey he mandado, convem a saber, que os Vereadores façam per ssy as vereaçoes, ssem os Juizes, e sse virem que he mais prol façerenas ao Domingo, façamno assy: esto mando per rrazom dos lavradores serem ocupados nos outros dias . . . pena de . . . que nom vierem aa vereaçom por hum dia. = *Gomecius.* =

3. Item manda o Corregedor, que estes Juizes e Vereadores, por que per elles he muytas vezes grande dessvayro nos ffazimentos dos Almotaçees, asy que por esta razom estom em ponto de vyrem a gram dano, que logo em começo do ano em como elles fforem Juizes e Vereadores, escolham doze pares domees boons, que ssejam onrrados e gysados de cavalos e darmas pera servyço d'El Rey, e ffaçamnos Almotaçees em cada huum mes, segundo per elles ffor acordado, e assy seja escrito no Lyvro da vereaçom, e sse alguum delles ffor doente, ou ouver outro negoçyo lydemo, ssejam removudos d'huum mes no outro, segundo per elles ffor acordado, e vyrem que conpre, e sse alguum delles falecer per morte, ponham hy outro, segundo emtenderem, e vyrem que conpre, e seja tal, que pertença ao dito offycyo, e sse em alguum logar da Correyçom taaes e tantos como estes nom ouver, que ssejam postos dos melhores, que no logar ouver, segundo os logares fforem, assy que o offycyo que a Almotaçaria pertence seja guardado per elles como deve.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

Ao terceiro artigo manda o Corregedor, que esto se guarde como aqui he contheudo. = *Gomecius.* =

4.

4. Item manda o Corregedor, que eses Almotaçees, cada huum em sseu mes, ajam seus porteyros, ou Almotaçees meores, ssegundo o logar ffor, que o sirvam e usem de sseus ofyçyos, e nom o sejam mais que senhos meses, ssopea que he posta na Çydade d'Evora contra elles, em que he conteudo, que percam os offyçyos, e de mays que lhe dem dez, dez açoutes em praça, e esto fez o Corregedor, e manda guardar, por que eram ssayoens, e husavam com os Rendeyros como nom devyam.

» Apostilla á margem deste Artigo. »

A este artigo manda o Corregedor, que esto se guarde, como melhor poder fazer, em Alvito, e se nom poderem aver tantos Porteiros, seja huum Porteiro todo anno, ou como se melhor poder fazer. = Gomecius. =

5. Item manda o Corregedor aos Almotaçees, cada huum em sseu mes e tempo vejam carneçeiros, e paadeyros, e vynhateyros, e regateyras, e almocreves, e pescadeyros, e fferreyros, e fferradores, e candeeyros, e candeeyras, e todalas outras, que ham de dar as mercadorias, e oleyros, e çapateyros, e alfayates, e todolos outros, cada huum em sseu mester, das cousas que ham de dar, assy per peso, como per medyda, e todalas outras cousas que ssom com alvydro e posturas do Conçelho, que as dem pela guysa, que devem, ssegundo per elles he mandado, e conteudo nas posturas, que per elles são postas, e ffaçam aas paadeyras dar pam lynpo, qual devem, pelos pesos direitos, e que talhem com os carneceyros tres vezes no ano, e abayxem as caarnes, e alçem, pela gysa que devem, e que entenderem que compre, assy que dem gaanho aos carnyceyros, e o Conçelho sseja servydo delles, pela gysa que devem servir, e esto meesmo façam a todolos outros, que sso regra, e sso a almotaçaria vyvem, dando a cada huum delles gaanho, e ffazer a elles que dem

dem aquellas cousas, cada huum em seu ofyçyo, e asy que poboo servido delles.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

Este Artigo manda o Corregedor se guarde, como am el he conteudo; ca he bem. = *Gomecius.* =

6. Item manda o Corregedor aos Vereadores, que em cada hum mes vejam como os Almotaçees de sy husom, e como obram de seus offycyos, e sse acharem que ffazem como nom devem, que lhes seja estranhado pela gysa que devem, e se os Vereadores assy nom ffezerem seerlhesha estranhado pela gysa, que El Rey manda na ssa Ordinhaçom.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

Manda o Corregedor, que esto se guarde, como em el he conteudo; ca he bem. = *Gomecius.* =

10 REIS

7. Item porque a el Corregedor he denuficyado, que os Tabalyaaes husom de sy como nom devem, manda a elles e defende, que nom vogem, e manda aos Juizes, que sse per elles ffor estorvada Audyençya, que os prive dos ofyçyos por hum mez, e ffaçamno logo saber a el Corregedor; porque os privaram, e esto ffez o Corregedor, porque elles som muyto ousados de fazerem o que nom pertence a elles.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

A este artigo manda o Corregedor, que se guarde, como em el he conteudo. = *Gomecius.* =

8. Item manda o Corregedor aos Juizes e Vereadores, que

que vegam os muros, e as barvascaaes, e as fontes, e as pontes, e as calçadas das vyllas, e as de rredor dellas, e que as ffaçam correger e reparar, pela gysa que vyrem que conpre, e que nom despereçam, e ffaçam de gysa, que ssejam adubadas e reparadas pelos beens do Conçelho, cada huuma cousa em seu logar: e manda aos Escrivaaes dos Concelhos, ou Tabalyaaes hu Escrivaaes nom ouver, que lhe dygam e frontem, que as ffaçam adubar e rreparar, pela gysa que devem, e que lhes dygam, que sse o nom mandarem ffazer, que o Corregedor lho mandara ffazer de ssas casas, e se os Escrivaaes ou Tabalyaaes de cada huum logar desto nom derem recado ao Corregedor, sejam certos, que seeram privados dos offyçyos.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

A este artigo manda o Corregedor, que se guarde, como em el he conteudo; ca he bem. = *Gomecius.* =

9. Item manda o Corregedor aos Juizes e Vereadores, que vegam em cada huum anno tres vezes todos os termos das Villas, pera saberem se sam danefycados os matos, ou as vynhas, ou se se ffazem nos termos alguns maaos ffeitos, pera sseer estranhado aaqueles que os ffazem, e esto ffaçom e quyrom ssaber per emquiriçoes devasas, e sse acharem que alguns malfeytores hy ha, ou andem pelas Comarcas que os apoderem logo, e ffaçom delles direito e justiça, e se acharem alguns malefyçyos em que sejam culpados Rendeyros e Jurados, logo lhes sseja estranhado, como aaquelles que pasam seu Juramento.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

Este artigo manda o Corregedor que se guarde, como em el he conteudo; ca he bem. = *Gomecius.* =

10. Item manda o Corregedor aos Juizes e Vereadores,

res, que tomem conta e recado dos Procuradores que fforam devedores aos Conçelhos, cada huum em sseu logar, e que ffaçam tyrar as dyvydas, e que ponhom os dinheiros em huma arca, ssegundo nas Ordynhaçoes d' ElRey he mandado, e que esto ffaçom, des que esta ordynhaçom for pobricada ataa dous meses, e nom ffazendo assy sejam çertos, que o Corregedor lho fara pagar de ssas casas outra tanta contya, quanta for achada que os devedores devem, e manda aos Tabalioes e Escrivaaes das Vereaçoẽs do Concelho de cada hum logar, que dem recado desto ao Corregedor de c mo os Juizes e Vereadores ffazem esto, sopea dos offyçyos.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

A este artigo manda o Corregedor, que se guarde, como em el he conteudo; ca he bem. = *Gomecius.* =

11. Item manda o Corregedor aos Jüizes e Vereadores, que nom queyrom consentyr que nos corpos das Villas sse façam esterqueiras, nem ponham ffogo a ellas, nem outro sy arredor dos muros, nem das outras cercas das Vyllas: se esto he ofyçyo que pertença a almotaçaria, que os ffaçam logo tyrar e lynpar aa custa e mysom daquelles, que elles emtenderem, que per sua culpa aly som lançados: e esto ffaçom ffazer de gysa, que as Vyllas e os muros dellas sejam lynpas, como devem, se nom sejam certos que o Corregedor as mandara tyrar a custa delles.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

A este artigo manda o Corregedor, que se guarde, como em el he contheudo; ca he bem. = *Gomecius.* =

12. Item porque ao Corregedor he dito, que neesta Correyçom especialmente, que os corpos das Vyllas, assy nos Castelos, como nos arrevaldes, sse despobram as casas

per

per culpa dos moradores dellas, e vendem a madeyra e a telha dellas; para husarem desy, como devem, porende manda o Corregedor por refrear este dano aos Juizes e Vereadores e Procuradores, que pelos tempos fforem, que nom consentam nem queyram consentyr a nenhuum que taaes vendas ffaça, e se as ffazer quizer, sem mandado da Justiça, que as tomem logo pera o Conçelho por conto e per recado, e que venha à receita e à despesa do Procurador, que ffor em aquel tempo: e esto manda ffazer o Corregedor, por se nom despobrarem as Vyllas, asy como sse despobram.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

A este Artigo manda o Corregedor, que se guarde, como em el he contheudo; ca he bem, e direito. = *Gomecius.* =

13. Item manda o Corregedor, que os Juizes e Vereadores ffaaçom fazer per tres meses pregões certos pela Vylla, cada huum em seus logares, que todos aqueles, que ouverem casas desadubadas, ou paredeeyros, assy nas çercas das Vyllas, como nos arrevaldes; que os ffaçam, e mandem ffazer, e se os ffazer nom quiserem, que os Juizes e Vereadores mandem aos Sesmeiros das Vyllas, cada huum em seu logar, que as dem a quem as ffaça, e que as reparem, e as ajam pera ssy, e ssejam dadas pera ffazerem casas, e nom pera outra cousa, e se alguuns paradeeyros destes fforem dalguuns menynos horfaaos, que vaão aos tetores, que as ffaçam pelos beens dos orfaaos, e se beens nom ouverem per que os posam ffazer, mande aos Juizes, que per sua autoridade dem taaes paredeeyros a quem em elles casas quiser ffazer, e que dem pensom certa aos meores, ssegundo vyrem que conpre, e taaes casas mereçem, e que as dem por tempos certos, e a çertas pessoas, segundo vyrem que conpre, asy que o dos meores seja adeantado, e nom pejorado; e esto manda o

Corregedor ffazer, por sse repararem as Vyllas, e sse corregerem.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

A este artigo manda o Corregedor aos Juizes, ou Sesmeiros, que façam saber a seus donos destas casarias, que a dia certo, que lhy for assynaado pelos Sesmeiros ou Juizes, que as venham fazer, e nom vindo ao dito dia, que os Sesmeyros as dem a tal pesoa ou pesoas, que as possa fazer e acabar ao tenpo que lhys pelos ditos Sesmeyros ou Juizes for assinaado, se nom que paguem esses, a que as assy derem, dez, dez libras pera o Conçelho, ficando aguardado o direito da propiadade aos Senhores delas, ao tenpo que o direito manda em tal caso. = *Gomecius.* =

14. Item manda aos Escrivaaes dos ofycyos, e Tabalyaães, que esto escrevam pera darem conta e recado ao Corregedor, e outros que depois veerem, em como os Juizes esto conprem, ssopea dos ofyçyos, e esto sse entende estremadamente na Çidade d' Evora na Çerca velha, e nos outros logares, que virem que conpre.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

A este artigo manda o Corregedor, que esto se guarde como for mais prol d'Alvito, e seja em encarrego dos Juizes e Vereadores, se virem que he prol da villa seer esto guardado, e o poder seer, guarde-se, se nom, nom se guarde. = *Gomecius.* =

15. Item por que ao Corregedor ffoy dito, que as Erdades nom ssom lavradas, nem reparadas pella gysa que devem: outrosy os lavradores leyxham as erdades, e nom as querem lavrar, e tomam outras, e desemparam as lavras, e as guardas dos guaados, que antes ssoyam a guardar: outro sy as molheres que nom querem servir em aquelo,

lo, que antes ssoyam de servir, e tomam outros ofyçyos; porem manda o Corregedor, por sse esto refrear, e por sse averem de lavrar as erdades, e sse guardarem os guaados, pela gysa pue sse antes soya de ffazer, aos Juizes e Vereadores, que ora ssom, e do que adeante fforem, que ssabham quantos lavradores ha na Vylla, e com quantos arados lavra cada huum, e com quantos mays poderia lavrar, e quaees ssom aqueles, que leycharom as lavras, e com quantos arados podem lavrar: outrosy quaaes ssom aqueles homeens e molheres, que ssoyam de lavrar, e ser com Senhores: outrosy quaaes ssom aqueles lavradores, que leyxarom de lavrar, e andam lavrando pelos ffarrageaaes: outrosy quaaes ssom aqueles que sse ffazem almocreves, e regatões doutras regatarias, e todos outros serviçaaes, manda aos Juizes e Vereadores e Procuradores do Conçelho, que ffaçam escrever estes todos sobreditos per cada huma rua, e cada huum logar, hu morarem, e saybham quantos som os lavradores, que lavram, e com quantos arados, e com quantos mais podem lavrar, e desy a todolos outros pela gysa que suso dito he, e mandem que lavrem sas erdades, e ffaçam ssas lavoyras, pela gysa, que devem, asy os que as lavram como os que as ora nom lavram, e teem gysado, per que o posam ffazer, e sse alguuns lavradores nom teverem tantas erdades, unde ffaçam cabeças de casaaes pera ssas moradas, e outrossy sseus vezynhos hy teverem erdades, e nom teverem moradas, manda o Corregedor, que estas erdades ssejam dadas aaqueles, que teverem as moradas, e dem raçom a sseus donos, ssegnndo he costume da terra, hu esto ffor, e manda que per esta gysa sse recorram todas as erdades, humas pelas outras, assy que todas sejam lavradas: pera esto especialmente manda o Corregedor, que nom ssejam escusados de lavrar Cavalleyros, e Escudeiros, nem outros nenhuuns Offyçyaaes de qual quer condyçom que ssejam, e que lavrem, ssopea dos corpos, e dos averes.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

A este Artigo manda o Corregedor, que se guar-

de, como per ElRey he mandado em esta rrazom. = *Gomecius.*

16. Item manda o Corregedor, que os Juizes e Vereadores dem mançebos e mançebas a estes lavradores, pera lavrar sas herdades, e manda que sse alguum nom ouver mays d' huum sengel de bois, que o ffaçam morar com amo, e que lavre ou sirva em outro offyçyo, segundo antes soya de servir.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

A este artigo manda o Corregedor, que se guarde, como El Rey manda em tal rrazom. = *Gomecius.* =

17. Item manda o Corregedor, que todos aqueles que nom teverem per que ffaçam huum arado de boys, convem a ssaber, de seys boys, ou de quatro boys, que todos ssejam costrangudos, que morem com amos, e que sirva cada huum em sseu offyçyo, como antes ssoyam a morar.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

A este artigo manda o Corregedor, que se guarde, como for mais prol da terra. = *Gomecius.* =

18. Item manda o Corregedor, que vegam quaaes almocreves pertençem aa Villa, e quantos a podem sservir, e quaaes ssom mays antygos, e que os ffaçam servir, e que dem mantymento aa Vila, pela gysa que conpre, e que todos os outros que os ffaçam morar e servir, cada huum no offyçyo em que ssoyam de servir, affora se fforem taaes, que pasem de trezentas libras açyma em erdade, e de trezentas libras a fondo, que sirva.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

A este Artigo manda o Corregedor, que esto se guarde

de, como per El Rey he mandado, e for mais prol da Villa. = *Gomecius.* =

19. Item manda o Corregedor, que todos aqueles que tomarom vynhas a meas, ou a rrendas, em meos da dita contya, que os ffaçom morar cada huum em seus ofyçyos, segundo antes soyam de servir.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

A este artigo manda o Corregedor, que esto se guarde, como for mais prol da terra. = *Gomecius.* =

20. Item manda o Corregedor, que todos os servyçaaes ssejam costrangudos que morem, salvo aqueles que os Juizes e Vereadores acordarem, que devem fficar pera os servyços daquelo, que aos logares conprir.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

A este Artigo manda o Corregedor, que esto se guarde; ca he bem e aguisado.

21. Item manda o Corregedor, que nom aja em toda a Cidade de Evora mays que vynte açacaaes, e estes que fforem ssejam mays velhos e mays antygos, que ouver em toda a Vylla, e que ora andarem em no ofyçyo, e que estes dem agua pela postura do Conçelho, sopea de os açoutarem pela Vylla.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

A este artigo manda o Corregedor, que por que esto nom ha lugar em Alvito: e porem manda que se nom guarde. = *Gomecius.* =

22. Item manda o Corregedor que espeçyalmente e gee-

geeralmente as molheres ssejam costrangudas, pera servyrem, posto que sse fezesem e façom doutros ofyçyos, ssalvo aquelas que antygamente os avyam.

„ *Apostilla á margem deste Artigo.* „

A este artigo manda o Corregedor, que esto se guarde como El Rey manda, e for mais prol da terra. = *Gomecius.* =

23. Item manda o Corregedor aos Juizes e Vereadores, que ffaçom poer em nas praças dous homeens boons, os mays ácerca que hy morarem, que dygam e proguntem aos homeens que fforem servyçaaes, ou pera morarem com amos, que lhes pergunte como ham nome, ou de que terra ssom, e que lhes dygam da parte da Justiça, que sse vaão pera ssas terras, ou morem com amos, do dya que pareçerem a tres dyas, e se o fazer nom quiserem sejam certos, que lhes daram vynte açoutes em praça, e que os degradem das Vyllas hu esto aconteçer: e manda a estes Vereadores que o ffaçam logo ssaber ás Justiças, e que as Justiças ffaçom neeles eyxucuções, pela gysa que pelo dito Corregedor he mandado, ssalvo sse for direito (*doente*) ou ouver outra neçesydade, perque sse da Vylla nom posa partyr, ou morar, como suso dito he, ssalvo nos tempos das neçesidades dos servyços, que os servyçaaes nom podem escusar de ffora parte.

„ *Apostilla á margem deste Artigo.* „

A este artigo manda o Corregedor, que esto se guarde, como em el he contheudo; ca he bom, e direito. = *Gomecius.* =

24. Item manda o Corregedor aos Juizes, e Vereadores, que ffaçam morar e servir aos pedyntès, que podem servir, e os outros que taaes nom fforem, que nom posam ser-

servir, que lhes dem senhos alvaraaes, per que peçam, e sse outros hy acharem, que lhes dem vynte açoutes em praça.

„ *Apostilla á margem deste Artigo.* „

A este artigo manda o Corregedor, que esto guardem; ca he bem, e direito. =*Gomecius.* =

25. Item manda o Corregedor que sse alguuns moradores das Vyllas nom querem servir, ssegundo per el he mandado, que lhe tomem quanto ham, e o entregem aos Procuradores do Conçelho per conto e per recado, e asy que venha todo per Receita e Despesa, e que lhe degradem os filhos e a molher da Villa, e do termo, e que a elles ssejam dados vynte açoutes em praça, e sse ffor alguum destes parente d' homees honrrados, que sseja preso ataa mandado do Corregedor, pera sse ffazer del o que el mandar: esto meesmo sse emtende nas molheres, que servir nom quiserem.

„ *Apostilla á margem deste Artigo.* „

A este artigo manda o Corregedor, que esto se nom guarde; ca sam as penas muy grandes, e guarde-se como per El Rey he mandado. = *Gomecius.*

26. Item por que ao Corregedor he dito, que especialmente na Cidade d'Evora, e nos outros logares da dita Correyçom, ha regatões de trigo, e cevada, e de vynhos, manda aos Juizes, e Vereadores, e Procurador do Conçelho a que esto pertence, que saybham quantos ssom estes regatões, e que per ssas verdades delles, ou per emquerições, sse delles dovydarem, ajam de saber que trigo, e que çevada, ou outras mercadaryas ham conpradas, e que dygam a elles, e deffendam nom desbaratem, e que as tenham pera os Senhores, quando pelas terras veerem, e que as nom dem mays que por aqueles gaanhos, que lhes ffor mandado pelas Justiças, aas quaaes o Corregedor manda, que

que lhes almotaçem, e lhes deem guaanhos agysados, pela gysa que conpre, e sse proventura sse ffezer, que os Senhores non venham pela terra, que as dem aos Concelhos, e aos que forem andantes pelas Vyllas, pelas almotaçarias que nelles fforem postas pelas Justyças dos logares: e sse acharem que os regatoes e as regateyras o seu mandado passom, manda o Corregedor, que o percam, e lhe sejam tomadas ssas cousas, que assy regatarem, e sejam pera os Conçelhos, e manda aos Juizes e Justiças dos logares, que ssobre esto ponham offyçyaaes certos, que esto mandem requerer, e sejam taaes, que o requeyrom, e non o ffazendo assy, que lhe dem a cada huum grave pea: e manda aos Juizes que o requeiram, e mandem ffazer, ssopea dos ofyçyos espeçyalmente; e esto sse entenda nas çevadas, que regatarem os regatoes da terra na dita Çidade d' Evora, e nos outros logares que sse guarde pela gysa, qae pelo dito Corregedor he mandado.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

A este artigo manda o Corregedor, que em esto que se faça como for mais prol da terra: e a regatões leixem vender seos trigos, e cevadas, e outras coussas, para fazerem sa prol: e quanto he em rrazom dos Senhores averem viandas, manda aos Juizes e Vereadores, que pelos tenpos que os Senhores veerem aa Vila façam teer viandas, e çevada, e todalas outras coussas, que lhi conprirem. = *Gomecius.* =

27. Item manda o Corregedor, que na Alcaydaria da Cydade d' Evora sejam dados doze homees pelo Alcayde, que guardem a Vyla de dya, e de noyte, e ssejam regedentes, pera todo aquelo, que lhes os Juizes mandarem ffazer: e nas outras Vyllas, ssegundo os Juizes e Vereadores vyrem que compre.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

A este artigo manda o Corregedor, que se nom guarde, porque este nom ha logar em Alvito. = *Gomecius.* =

27.

28. Item manda a estes homens do Alcayde, que tomem as armas, que som tragudas soltamente, aaqueles que as tragem contra a defesa d'El Rey, e esto faça per gysa que nom errem em seu ofyçyo, sse nom sejam certos, que lhes sera estranhado pela gysa, que sse a elles deve estranhar.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

A este artigo manda o Corregedor, que esto se guarde; ca he bem. = *Gomecius.* =

29. Item manda o Corregedor aos Almotaçees de cada huum mes, que ponham as mostras dos pescados nas praças, ssegundo he costume, e seja logo decrarado per eles quanto val cada huma das mostras, assy que os que vendem nom as dem por mays do que ffor almotaçado, e aquelles que acharem que as dam por mays, que lhes ffaça logo pagar as cooymas, como he conteudo na postura, e mandem ao Rendeyro, que as requeirom, e se o ffazer nom quiser, per os sseus Porteyros as mandem tyrar, e levas o Conçelho, e se alguus nom quiserem pagar os pescados sejam logo penhorados pelos sseus Porteyros, e pagemnos asy como forem almotaçados per elles, e façamnos logo pagar a seus donos.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

A este artigo o dito Corregedor manda, que se guarde, como he costume em Alvito. = *Gomecius.* =

30. Item manda o Corregedor, que vegam as medylas, assy as do vynho, como as do pam, e que as ffaçam correger pela gysa, que cada huum aja o seu direito, e se acharem que este, que as ora tem, nom he idoyo pera ello, que ponham hy tal, que ffaça em ellas o que deve.

» *Apostilla á margem deste Artigo.* »

A este artigo o dito Corregedor manda, que se guarde como em el he conteudo. = *Gomecius.* =

31. Item manda o Corregedor que os Atafloneyros e os outros braçeyros, que mooẽ os trigos, nom levem mays de moer o alqueyre, que aquelo que he mandado pelo Conçelho, e se mais levarem, que levem delles as cooymas, que ssom postas pelo Conçelho, e se ffoorem achados per tres vezes nas ditas cooymas, que os açoutem publicamente pela vylla.

„ *Apostilla á margem deste Artigo.* „

A este artigo o dito Corregedor manda, que se guarde como em el he conteudo. = *Gomecius.*

32. Item manda o Corregedor, que os Juizes sse ffaçam ouvir nas Audyençyas, e sse ffoorem estorvadas per algumas pesoas onrradas, que lhes defendom, que nom venham hy, e que mandem hy sseus Procuradores, e sse ffoorem outras pesoas meores, que as prendom, e as metam na cadea, e jaçom hy oyto dyas, e venham hy cada dya á Audyençya com a cadea na garganta, e lhes dygam que ssom presos por que torvavam audyançya.

„ *Apostilla á margem deste Artigo.* „

A este artigo o dito Corregedor manda, que se nom guarde, e os Juizes vejam aqueles, que torvarem as audiencias, e estranheno aos torvadores segundo as pesoas que forem, e a torva que ffezerem: esto se guarde; ca he bem. = *Gomecius.* =

33. Item manda o Corregedor, que os Juizes dos Orffaõs que ssejam regedentes em ssas Audyençyas, e ffaçom o que devem em sseu offyçyo, sse nom sejam çertos que lhes sserá estranhado como no ffeito couber.

„ *Apostilla á margem deste Artigo.* „

Guardesse como em el he conteudo; ca he bem, e agysado. = *Gomecius.* =

34

34. Item: porque he dito e denunçyado ao Corregedor, que os Tabalyaaes levam mays das escrituras, que aquello que devem, e lhes per ElRey he mandado, e por que nom dam as escrituras a seus termos, ssegundo he conteudo nas ordynhaçõos que sobre esto teem: E outrosy porque tomam os dinheiros das partes, antes que os de tomar devem, e mays do que devem; manda o Corregedor aos Juizes da Vylla, assy do Cryme, como do Cyvyl, unde os ouver, que elles ffaçam pobricar a hum Tabaliom, ou a dous, sse conprir, as Ordynhaçõ:s e touçassoes, que teem d' El Rey, nas Audyençyas, presentes as pesoas que hy esteverem, e os Juizes que pelos tenpos ffôrem façamnas ouvyr, como se pobricam, e logo os Juizes mandem a elles da parte do Corregedor, que as guardem, e conpram, como em elles he conteudo: e se os Tabalyões esto nom quiserem ffazer, manda aos Juizes que os privem dos ofyçyos pelos meses, que sse adeante ssegem, e aa tal probycaçom estem deante os Tabalyões, ou Escrivaaes das Vereações pera veerem e saberem, como sse ffaz, e pera dar conto e recado ao Corregedor de como conprem seu mandado, sopea dos ofycyos.

„ *Apostilla á margem deste Artigo.* „

A este artigo manda o Corregedor, que esto se guarde, como em el he conteudo; ca he bem. = *Gomecius.* =

35. Item manda o Corregedor aos Juizes, e Vereadores, e todos outros Oficyaes, que ffôrom pelos anos e tenpos, que vegam, e leyam, e pobricem, e ffaçam conprir, e aguardar estas Ordynhaçoes, como em ellas he conteudo, asy que cada huum capitulo em sseu logo, como conpre, seja guardado, e sejam certos os Juizes, e Vereadores, e os outros mayores Ofyçyaes, que se o guardar e conprir nom ffezerem, pela gysa que pelo dito Corregedor he mandado, que a elles ssera estranhado nos corpos, e nos averes, e de mais seram privados dos ofyçyos, como

aqueles que nom ffazem o seu mandado do Corregedor, e de mays sejam dobradas as peas aos mayores, que fforem contra seu mandado.

36. Item porque ffoy dito e denuçyado ao dito Corregedor, que alguus homees boons das Vyllas e dos logares da dita Correyçom, despois que lhes eram dados abegões, e boyeyros, e azemees, que lhes conpram, que escusavam outras pesoas, que os mereçerom, dyzendo que eram seus, e fazyam muyto pera os escusar de nom seerem dados aaquelas pesoas, que os merecem; porem manda o Corregedor, que sse alguuns homees boõs taaes abegões, e boyeyros, e azemees escusarem, ou quiserem escusar, pera nom seerem dados per as Justiças em como vyrem que conpre, que paguem duzentas libras pera o Conçelho, hu esto aconteçer, e que este ano nom ajam servyçaaes nenhuuns destes que esto ffazem.

„ *Apostilla á margem deste Artigo.* „

A este artigo manda o Corregedor, que se guarde, salvo na pena das duzentas libras, que se nom guarde; ca assas he que estes, que esto ffezerem, que esse ano nom ajam serviçaes. = *Gomecius.* =

37. Item manda o Corregedor aos Tabalyaaes, que leyam, e pobricem estas Ordynhações suso escritas, em cada huum dya do começo de cada huum mez, sopea dos ofyçyos, e que outrosy manda aos Juizes, que os ffaçam ouvyr ao poboo, que hy esteverem, sopea de dez libras pera o Conçelho. = Concertado com oreginal. =

Item quinze dias do mes dabril da Era de mill e quatrocentos e tres anos, Diogo Lourenço . . . . . Affonso Domingues Porteiro, quc apregoase todos os que . . . . . ou . . . . . que as acubasem, e aproveitasem, como em esta Hordynhaçom he contheudo, o qual Por-

Porteiro logo. . . . . = Pero tristam ·:· = (*seguem-se no Original cinco linhas obscuras.*) Era de mil e quatro centos e quatro anos, cinquo dias de Outubro, em Alvito, pelo Procurador do Concelho da dita vila forom mostradas estas Hordynhaçoẽs a Gomes Martins, Bachaler em Leis, Vassalo d'ElRey, e Corregedor por el entre Tejo e Odiana, estando hy presentes Juizes, e Vereadores da dita vila, e pedio ao dito Corregedor, que as visse e tenperasse per tal guisa, que fosse a serviço d'ElRey e prol da terra; porque dezya que em alguns delles o Concelho era agravado. E o dito Corregedor, vistas as ditas Hordinhaçoẽs, e aprol comunal da terra, com esguardamento do serviço d'ElRey, fez emmendar em cada huum capitulo delles, pela guisa que ssusso he escripto; porem mandou aos Juizes, e Vereadores, e Procurador, que pela guisa que por el he mandado, façam conprir e aguardar, pela guisa que assy he emmendado, sopea de lhe seer estranhado com pea, como aqueles que nom conprem mandado do Corregedor d'ElRey. Eu Nicolaao Martinz esto screvi. = Gomecius Martins. = pagou dez soldos. =

Pergaminho N. 17 da Camara d'Alvito.

N. LXVI.

Saibam os que este Estrumento virem, que no ano da Era de mil e quatro centos e cincoenta oito annos, postumeiro dia do mes de Junho, dentro na Castra do Moesteiro de Paaçoo de Ssouza, sendo hi chamados a cabido por ssõo de campaa tanguda, segudo costume da ditta Ordem, para fazerem esto que se segue, Dom Joham Anes, Abbade do dito Moesteiro, e Prior, e Convento desse meessmo, e pressente mi, Fernam Pires, Tabaliom del Rey no Julgado de Penafiell de Ssoussa, e testemunhas subscriptas, os ssobreditos Dom Abbade, e Prior, e Convento disseram, que havudo antre ssi por muitas vezes delegente trautado, emtendendo por serviço grande, e proveito do Moesteiro, que elles recebiam por seo ffamylliar, Vaasco

co Martim, que ja fora Monge no dito Moesteiro, e ora Abbade da Igreja de Sam Pedro de Caiffas, que era *in ssollidum* aa pressentaçam do dito Moesteiro: E quisseram e outorgaram, que elle podesse com elles haver rraçom de pam, e de vinho, e carne, e pescado, em cada huum dia, ás oras que he costume de o haver, como cada hum dos outros Monges, e das pitanças, pela guissa que elles am daver, e de outra guissa nom: E aalem da dita rreçam o dito Vaasquo Martins haja mais com elles o bistuario da Obeença de Franco, e o bistuario do Obeença dos Eneverssarios em cheio, de pam, e dos dinheiros pela guissa quomo ouver cada huum dos outros Monges, e mais nom, e quando nom dormyr no Moesteiro, que nom aja a rraçom da cea, e das outras cousas, revoras, e emtradas, loytossas, e braguaes, manteigas, galinhas e ovos de sangria, ou outras quaes quer coussas, que pertenssam aa ssobredittas Obeenças, e elle nom aja quinhom com elles, se nom pela guissa que ssusso dito he: E quando por alguma nacessidade ou por honrra e proveyto do dito Moesteiro as ditas obeeçoens, de que elle assi avya de aver o bestuairo, e tambem esso que he apartado para comer, fosse todo despesso por qualquer guissa, que fosse, nom havendo por a dita razom Dom Abbade, Prior, e Convento nenhuma coussa, que o dito Moesteiro nom sseja tehudo de lho compoer, nem dar, nem tomar, sse nom gouveçer cada hum do muyto, quando lho Deos der, e do mais, quando hi nom ouver. E desserom os ditos Dom Abbade, e Prior, e Convento, que o dito Vasquo Martins, seo Familliar, que nom haja poder de receber das coussas sobreditas, que à daver com elles, salvo se for por maão, e mandado dos Obeençaes, que em cada huum ano forem postos nas sobre ditas Obeenças, ssegundo usso e custume da dita Ordem, pera repartirem, e darem a cada huum seo quinham do que lhe pertencer das sobreditas Obeenças: E que o dito Vasquo Martins nom possa citar, nem demandar nenhumas pessoas que ssejom, pellas coussas que assi à daver com os sobre dittos, se nom paran-

rante Dom Abbade ou parante o Prior, assim como he de costume, e ffazendolhes direito, se nom que elle possa demandar o seu direito por hu deve, e como deve, assim como o ffizer cada huum dos outros Monges: E disserom que outorgavam ao dito Vasquo Martins, seo Famyllyar, que aja a cassa, que elle tinha na Enfermaria de ssima, ussando elle da cassa como deve de ussar Monge, e de outra guissa nom, e emtrando em ella e saindo ás oras, que deve, vivendo em ella onestamente, nom metendo armas na dita cassa, nem pessoas ssagraaes contra vontade do Dom Abbade, e Prior, e Convento, teendo em esto ordenança de Monge. E posto que os Monges algumas oras se acertem diante si comerem algumas coussas por sollemnidade, como se acerta comerem carne, e pescado, e lampreas, e saaveis, que desto nom aja quinham o ditto Vasquo Martins, se nom comer à messa, salvo se lho quisserem dar de graça: E que o dito Vasquo Martins seja tehudo por si, ou por outrem por ele, aa cousta dos seos bens a . . . . Monge do dito Moesteiro, trager e traga as Domaas de Myssa, quando lhe acontecerem, em ffundo do coro, assim como cada huum dos outros Monges, sseja tehudo de as servir, e trager em cantoria, e em todas as somanas das Myssas, e trager as somanas das Pistolas, que a elle pertencerem, como cada huum dos outros Monges. E tambem quando acontecer, que algum dos Monges do dito Moesteiro saion ambiados a alguuns lugares por serviço do dito Moesteiro, e esto salvo se ffor embargado por rrazom de algum mandado do Bispo, e Igreja do Porto, ou alguma outra justa rrazom: E antessi ajam de trager as somanas, que o dito Vasquo Martins seja tehudo aas trager como cada huum dos outros, e tambem as Myssas, que se disserem modo de neverssario, e todolhos outros carregos do Moesteiro, seja livre e quite tambem das Obeenças, como de todalos outros encarregos, e oficios quaes quer que sejam: E que elle nom possa ser tehudo nem constrangido a fazer nenhuma coussa, salvo se ffor por ssa voontade: Empero quando alguma coussa tam necessa-

saria aveesse, se for necessario mandarem a ello, segundo seo Familliar, o deve ffaazer por serviço do Moesteiro de que avya bem: E disserom que o dito Vasquo Martins fosse sseu Familliar delles, e ouvesse a dita rraçom, e bestiairo, como dito he e declarado, em quanto elle fosse Abbade da ditta Igreja de Quifaz, e mais nom: Havendo el outra Igreja, ou Beneficio por mudaçom, ou por outro qualquer modo, que o Moesteiro nom seja tehudo a dar rraçom e vestiairo. E sse por ventura elle por alguma justa e lidima rrazom, se rrenunciar a dita Igreja, ou ffosse della privado, ou a nom podesse aver de fato ou de direito, e a nom avendo outro Beneficio, sse quissesse tornar como Monge ao dito Moesteiro, outorgaram, e prometeram de o receber como seo Monge, e Irmaão, com aquellas honras, e porrogativas, que elle avia no ditto Moesteiro, ao tempo que ffoi conffirmado na dita Igreja: se elle quisser, e for necessario novamente ffazer Profisam, que elles sejam tehudos de a rreceber delle, sem outro embargo, nem duvida que lhem sobre ello seja posta: E que esto ffaziam por muito serviço, e acrecentamento, que elles, e o ditto Moesteiro recebiam, e emtendiam receber delle, e de outro por elle: E para isto sseer assi ffirme e estavell, como dito he, os ditos Dom Abbade e Prior, e Convento prometeram, e outorgaram por ssi, e sseos subcessores de lhy terem, e guardar no dito tempo tudo o que dito he, e nom lhe hirem contra ello em Juizo, nem ffora dell: E hindo contra ello em parte, ou em todo, que nom valha, nem ssejam a ello recebudos: E por mor abondamento disserom, que pediam por merce a nosso Senhor o Bispo do Porto, ou a seus Vigarios, ou Comyssarios, e Logoteintes, que dessem a isto, que assi dito hera, ssua authoridade, sse mester ffor, ao dito Vasquo Martins: Em testemunho desto os sobredittos mandarom, e outorgaram a mim ssobre dito Tabaliam, que desse disto todo assi ao ditto Vasquo Martins huum, dous, tres stromentos, E o dito Vasquo Martins pressente contentousse de tudo que dito he, e pedio assi os dictos stormentos, E os ssobre dictos

ou-

os tantos pera ssy. Testemunhas Dom Diego Lourenço, bbade de Çete, e Johane Annes, Cappelam de Çete, e onçalo Dominguez Dàllvyte, Juiz, e Affonso Martins de avalun, e Gonçalo Estevez da Avelleeira, e outros. Eu ernam Perez, Tabaliom ssusso scripto, que esto per mandado, e outorgamento dos dictos Abbade, e Prior, e Joham ffonso, Soprior, e de Frey Vicente, e de Lourenço Martns, e de Alvaro Gill, e de Gill Affonso, e de Gonçallo eres, e de Gonçalo Gonçalviz, e de Joham Garçia, e de ernam Eanes, e de Joham Affonso de Çete, e d' Ayras anes Monges, esto scripvi, e aqui meu signal ffiz, que l he. = *Lugar do signal publico.* =

Cartorio do Mosteiro de Paço de Souza, Gaveta das Igrejas, Maço 18.

N. XLVII.

Juizes, Vereadores, Procurador, e Omens boons e ffreesses D'urros Nos El Rey vos emviamos muito saudar. os soubemos como em algumas Comarcas de nossos Reios avia Igrejas, que eram de Padroeiros leiguos, e que r sserem muytos os Padroeiros sse ssegyam escamdollos es, per que sse ofreçiam arruydo, e voltas, e ainda mor-, donde principalmente sse sseguya as Igrejas nam ssen asy bem sservidas, como devya por sserviço de nosso nhor, e estarem de todo deneficadas, e ssem ornamen-; e outros danos de muito desserviço de Deos, e nosso; por sse evitarem mandamos requerer aos ditos Padroei-, que nos fezessem serviço dos ditos Padroados, por e destarem em nosa mão ssera nosso Senhor sservido, e mesmas Igrejas servidas e aproveitadas, como devem, sse escusaryam os ditos escandolos, por que estas as prinaes cousas que nos moveram, e aprouve a todos os que ndamos rrequerer de nisso nos sservir, asy como de nosa rte lhe foy rrequerido: aguora soubemos como em esse nçelho avia huma Igreja, em que hos freguesses tem ta parte da pressentaçom, emcarregamos a Pero Vaz,

nosso Corregedor dessa Comarqua, que de nosa parte vos falasse, e emcomendando-vos que nos sservisses com aquella parte de que ssoes Padroeiros, ssegundo largamente vollo dira. Muito vos encomendamos, que folguès de nisso nos sservir, asy como por elle da nosa parte vos ffor rrequerido, e como esperamos que ffolguès de o ffazer, e em todas as cousas de nosso sserviço, e nesta mais em espeçiall, por sser cousa de muito sserviço de Deos, com que sse podem evitar os emconvenyentes, que dizemos, e açerqua desto crede o que de nosa parte vos disser o dito Corregedor, e de o fazerdes asy, bem como de vos esperamos, vollo agradeçeremos. Escripta em Lixboa a 28 dias de Junho de 1515.

Incluida em Instrumento de 13 *d'Agosto de* 1515.
Real Archivo, Gaveta 19 *Maço* 14 *N.* 8 *fl.* 13 *v.*

N. XLVIII.

João d'Evora Eu El Rey vos envio muito saudar. As minhas dividas de Frandes vão em tanto crecimento, como tereis sabido, e posto que alguumas das grandes despezas, que forão causa de eu dever tanto, sejão pasadas, por que ha outras muito importantes, e necessarias a meu serviço, e a bem de meus Reinos, que ordinariamente cumpre que se fação, em que convem que não aja falta alguuma, aas quaes pelos grandes interesses, que se de minha Fazenda paguão se poderia mal acodir se, se a isto não buscasse alguum remedio, o que he necesario que se faça com muita brevidade, pera me poder tirar de todo das ditas dividas, por que fazendo-se em outra maneira, ainda que muita parte dellas se aguora paguase, os intereses as tornarião em breve tempo a pôr no estado em que estão; tenho determinado que per vendas que se fação de algumas cousas de minha Fazenda, e por todos os outros boons meios que poder ser, se procure por se ajuntar o dinheiro, que pera pagamento das ditas dividas he necesario; e porque todas as mais cousas não abastão pera se el-

las paguarem, vendo eu como meus Vasalos em tudo folguão de me servir, e quanto lhes isto toca, pelos grandes proveitos que a eles, e a meus Reinos se seguirão de as ditas dividas serem paguas; lhes quis mandar pedir emprestado o que me pareceo que cada huum delles sem muita opresão me poderia emprestar, e a vôs encomendo muito, que me queiraes servir neste emprestimo, como eu confio que o fareis; e Francisco Dias Escrivão da Casa da India vos diráa a contya, que quero que me empresteis. Vicente Fernandes a fez em Evora aos 17 dias d'Agosto de 1544. = Rey. = Ho Conde. = Para João d'Evora. =

Sobscripto.

Por El Rey = A Joam d'Evora Cavaleiro da Casa do Mestre de Samtiago, e d'Aviz, seu muito amado, e prezado Primo. =

Original em Cartorio particular.

N. XLIX.

Eu ElRey faço saber aos que este meu Alvará virem, que eu fui informado que pelo Presidente e Deputado mais antigo da Meza da Consciencia e Ordens se passou huma Provisão, pera neste Reino, e nas mais partes Ultramarinas de meus Reinos e Senhorios, se não pagarem os Direitos devidos à minha Real Fazenda das Pescarias que se fizessem aos Domingos e dias santos, para a Canonização dos Bemaventurados Sam Pedro Gonçalvez Telmo, e São Gonçalo de Amarante, como mais largamente he contheudo e declarado na dita Provizão, que foi feita na Cidade de Lisboa a vinte e tres de Dezembro do anno de seiscentos e oito: E porque ao dito Prezidente e Deputado da Meza da Consciencia não competia passar a dita Provizão, por ser em damno e prejuizo dos Direitos devidos à minha Fazenda, e querendo nisso prover: Hei por bem e mando ao Provedor da Comarca de Setubal,

 que

que sendo-lhe este presentado, não consinta que daqui em diante se use mais da dita Provizão, nem por virtude della se faça obra alguma nos lugares maritimos do destricto da dita Comarca, e faça lançar pregoens nos ditos lugares, para que a todos seja notorio, como hei por meu serviço, que se não uze da dita Provizão, passada pelo Prezidente, e Deputado da Meza da Consciencia, e que se paguem á minha Fazenda os direitos devidos de todas as pescarias, que se fizerem em quaesquer tempos, e alem dos ditos pregões, se registará este meu Alvará nos Livros das Camaras, para a todo o tempo se saber como houve por bem suspender a dita Provisão: E este só quero que se cumpra e guarde inteiramente como nelle se conthem, posto que não passe pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação em contrario: e este vai assignado pelo Marquez de Castello Rodrigo, VizoRey destes Reinos, e durará por tempo de quatro mezes, dentro dos quaes se presentará outro por mim assignado. Pedro Cardozo o fez em Lisboa a dezanove de Novembro de seis centos e dez. Sebastião Perestrelo o fez escrever. = O Marquez de Castello Rodrigo. =

Cartorio da Camara de Setubal, Livro N.º 9. do Registro com capa de caixa, e sem rubrica, fl. 99 ℣.

N. L.

D. Phelippe por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista Navegação e Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber a vós Juiz de Fora da Villa de Setubal, que em tempo de El-Rey meu Senhor e Pai, que Santa Gloria haja, (intervindo nisso diversas Cummunidades, e pessoas destes Reinos, e fora delles, pias e zelosas do serviço de Deos, e gloria dos seus Santos,) se tratou da Canonização de São Pedro Gonçalves Telmo, e por que pera huma obra tão grande

se

se requeria substancia e cabedal igual, com dispensação da Santa Sede Apostolica, concedida por seus Ministros nestes Reinos, e mandado e aprovação de Sua Magestade, se permitio que os pescadores dos mares e rios delles nos Domingos e dias de guarda pescassem livres de direitos, contribuindo ametade pera as despezas da dita obra, a que se ajuntou, (posto que de menos substancia,) pera que mais em breve se podesse haver e juntar o dinheiro necessario pera ella, porem-se por meus Reinos e Senhorios Mamposteiros privilegiados, que pedissem esmolas pera o mesmo effeito, e ao diante por assi parecer a Sua Magestade, movido de seu zelo e piedade Christam, houve por bem, que pois se tratava desta Canonização de Santo, que nem era natural, nem estava sepultado no Reino, se tratasse juntamente da de Sam Gonçalo de Amarante, que era natural, e estava sepultado nelle, e havendosse começado a executar e por em pratica estas traças, e meios emdereçados ao dito effeito, parou algumas vezes o curso delles, por impedimentos, que se atravessarão, assi em tempo de Sua Magestade como depois de meu Reinado, tendo de minha parte concorrido na dita obra com tudo o que se me reprezentou ser necessario atheque por justos e devidos respeitos, que se offerecião na Junta, em que mandei tratar deste negocio, me resolvi em mandar passar a cerca delle o Alvará seguinte.

Eu El Rey Faço saber aos que este meu Alvará virem, que considerando o muito tempo que ha, que por meus Reinos, em virtude de Provizoens minhas, e Licenças Apostolicas, se tirão esmollas, e fazem pescarias nos Domingos e dias Santos de guarda, pera a despeza da Canonização de São Pedro Gonçalves Telmo, e São Gonçalo de Amarante, e não se dar ateora cumprimento a esta Santa obra, sendo tanto do serviço e honra de Deos, e sendo outrosim informado de alguns excessos e desordens, que alguns dos Officiaes desta Canonização cometem na cobrança do dinheiro, procedido das ditas esmolas,

las, de que ha queixas. E querendo eu obviar similhantes inconvenientes, e que se proceda com clareza e ordem em materias desta qualidade, mandei ora ver em Junta de Pessoas pera isto deputadas todos os papeis, e Provizoens, licenças, e mais couzas pertencentes à Canonização, e conformando-me em tudo com o parecer das Pessoas, que concorrem na dita Junta, e pelo que nelle se refere, e tudo bem considerado: Hei por bem e me praz, que o negocio da dita Canonização cesse logo, assi neste Reino, como fóra delle, e que se sobreesteja no cumprimento de todas e quaesquer Provizoens e Privilegios, que pera este effeito Eu, e os Reis destes Reinos, meus predecessores, hajão passado, os quaes por este meu Alvará hei todos por derogados, e mando se não cumprão, ate eu mandar o contrario, e se saber o que tem rendido o procedido das ditas esmolas e pescarias, e se ha quantidade bastante para o gasto da Canonização, ou o que falta, e pera se tomar conta do procedido destas esmolas mandei passar outro meu Alvará ao Doutor Sebastião Barboza, do meu Conselho, e meu Dezembargador do Paço, e pera juntamente se informar do procedimento dos ditos Officiaes, e quanto às licenças e dispençassoens Apostolicas que os Colleitores deste Reino avião dado pera se poder pescar e trabalhar nos Domingos e Santos de guarda em favor desta Canonização, o Colleitor que ora he, Gaspar Palucio, Bispo de Santo Angelo, sendo informado dos mesmos inconvenientes, e grande escandalo que do acima referido se seguia, os houve todos por revogados, e mandou se não guardassem. Pelo que encomendo a todos os Prelados, VizoReis, e Governadores destes meus Reinos, e Senhorios, e mando a todos os Dezembargadores, Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e Officiaes, e pessoas delles, que sendo-lhes este mostrado, ou o traslado delle em publica forma, fação logo cesssar o cumprimento de todas as ditas Provizoens, e Licenças, e Privilegios de qualquer qualidade que sejão passados pera effeito desta Canonização ate a data deste meu Alvara, e não

10 REIS

con-

nsintão se uze dellas, nem por ellas se faça obra algu-
a, antes as fação todas recolher; por quanto as hei to-
s por derogadas, e não he minha vontade se cumprão,
he mandar o contrario: e uzando alguma pessoa das di-
s Provizoens, Licenças, e Privilegios contra a prohibi-
o deste meu Alvará, as hei por incorridas em pena de
inhentos cruzados, applicados pera Captivos, que vos
breditas Justiças dareis a execução nos transgressores des-
mandado, e alem disso encorrerão na pena da Provi-
o, que defende pescar-se e trabalhar-se nos Domingos e
ntos: E como Governador, Administrador perpetuo dos
estrados, e Cavalarias, e Ordens de Nosso Senhor Jesus
hristo, Santiago, e Sam Bento de Aviz, hei outro si por
m se entenda todo o sobredito nas Provisoens, que Eu
mo Mestre, e os Mestres passados houverem concedido
ra este effeito nas terras dos ditos Mestrados; por quan-
outro si as hei por revogadas ate se verificar todo o
sima dito, e Eu mandar o que mais houver por servi-
de Deus, e Meu, e bem da dita Canonização. E este
i por bem que valha como Carta feita em meu nome,
por mim assignada, e passada pela Chancellaria, posto
e por ella não passe, sem embargo da Ordenação em
ntrario. Luis Penedo o fez em Lisboa a vinte e oito de
aio de mil seis centos e onze. Fernam Marriques Bote-
o o fez escrever. = Rey. =

E porque não sómente convem, que se publique nessa
illa e seu termo, e se execute o por elle disposto; mas
e juntamente logo, como se aja publicado, se tome con-
, e ponha em arrecadação o que nos lugares della se ti-
r colhido das ditas pescarias, e esmolas dos Mampos-
iros, pera que feita esta diligencia geralmente em todos
eus Reinos se veja o que ha, e saiba o que falta pera
eituar o dito negocio, mandei que se despachasse esta pe-
vós, em meu nome, e sob o signal somente do Doutor
bastião Barboza do meu Conselho, e meu Dezembarga-
r do Paço, pela qual vos mando, que em a recebendo,

com

com muita diligencia, desocupando-vos de qualquer outro negocio por precizo e necessario que seja, o façais publicar em todas as praças publicas dos lugares dessa Villa e termo, e em particular nos em que as ditas pescarias se tiverem feito, e houverem posto os ditos Mamposteiros, e colhendo as ditas esmolas por elles, e que façais vir perante vos a pessoa, ou pessoas, a cujo cargo esteve a arrecadação das ditas pescarias, e procedido dellas com os livros e memorias que disso houver, e lhe tomeis conta do que tiverem recebido, sabendo se remeterão disso alguma couza a esta Cidade, e em que quantia, a quem se entregou nella, vendo os papeis que disso tiverem, e pela mesma maneira aos ditos Mamposteiros, sabendo delles quem lhes deu os Privilegios, e quanto derão por elles, e a quem, e as esmollas que tirarão, e o que dellas tem em seu poder, e o que entregarão, e a que pessoas, e que satisfação disso tem, e inquirireis sobre o procedimento de todas as pessoas, que nas ditas arrecadaçoens tiverem entendido, e de tudo o que achardes fareis fazer autos muito bem declarados, e pôr em arrecadação todos e quaesquer dinheiros, que pera esta obra se tiverem tirado, por estas vias, ou por outras, fazendo-os logo depozitar em maons de pessoa segura, e abonada, que pera isso elegereis, a qual se obrigara a dentro de termo breve e conveniente o entregar nesta Cidade a quem lhe ordenar o dito Doutor Sebastião Barboza, e a elle dirigireis tãobem por pessoa segura e de confiança os ditos autos serrados e selados: e por muito que dezejo a brevidade e concluzão deste negocio, vos ei por mui encomendada a diligencia, com que nelle deveis proceder, fiando de vosso entendimento a traça e bom modo, com que vos avereis, e empregareis nelle, que me sera tão aceito, como o pede o muito serviço de Deos de que he. E à pessoa que vos esta der passarès Certidão da entrega della, com declaração do dia em que vo-la der. El Rey nosso Senhor o mandou pelo Doutor Sebastião Barboza, do seu Conselho, e seu Dezembargador do Paço, a que por seu especial

cial mandado está cometida a Superintendencia da couzas das dictas Canonizações. Dada na Cidade de Lisboa aos treze dias do mez de Setembro do anno de mil e seis centos e onze. E eu Thome Gomes de Andrada o sobscrevi. = Sebastião Barboza.

Cartorio da Camara de Setubal, Livro N. 9 sem Rubrica, com capa de caixa, do Registro da Camara, fl. 136.

N. LI.

Reverendo em Christo Padre Arcebispo Governador amigo Eu ElRey vos envio muito saudar, como aquelle de cujo virtuoso accrescentamento muito me prazeria. Ordenareis que aos Prelados ordinarios desse Reyno se escreva em Cartas minhas, encomendando-lhes o cuidado de vizitarem as suas Diocesis, em cumprimento da obrigação, que pera isso lhes corre, e procurarão que nellas se viva com toda a reforma, e bom exemplo, que convem ao serviço de Deus, e meu, e ás Cartas me virão logo a assinar. Escrita em Madrid a 31 de Outubro 629. = Rey. = Duque de Villa Hermoza, Conde de Ficalho. =

Por El Rey ao Reverendo em Christo Padre, Dom Affonso Furtado de Mendonça, Arcebispo de Lisboa, do seu Conselho d' Estado, hum dos Governadores de Portugal.

Original no Real Archivo, Gaveta 13 Maço 8 N. 14.

N. LII.

Eu ElRey Faço saber aos que este Alvara virem, que por convir muito ao serviço de Deos, e Meu, que na Procissão do Corpo de Deos, que cada anno se celebra nestes Meus Reynos, em que costuma hir o Santissimo Sacramento, vá ornada com toda a solemnidade devida: Hey por bem, e me praz, que na dita Procissão do Corpo de Deos, que daqui em diante se fizer nesta Cidade, vão sempre os Tribunaes, na forma em que forão este anno de

1630, e na que se faz na Cidade do Porto, vão tambem o Governador, Desembargadores, e mais Officiaes da Relação della, em forma de Tribunal; por ser assim conveniente, para maior authoridade e reverencia destas Procissões: E para que assim se Ordene, e execute com a pontualidade, que pede o respeito com que se deve tratar deste Ornato: Mando que este Alvará se registe em cada hum dos Tribunaes, que assistem nesta Cidade de Lisboa, e nos Livros da Relação do Porto, para na conformidade delle se acompanharem as ditas Procissões pelos ditos Ministros, e Officiaes della, como se declara: o qual valerá como Carta, mas não passara pela Chancellaria sem embargo da Ordenação L. 2. tit. 39 e 40. Simão de Figueiredo o fez em Lisboa aos 16 de Agosto de 1630 João Pereira de Castello Branco o sobscreveo. = Rey. ·:· =

Liv. 4. da Esfera da Relação do Porto, fl. 36 v.

N. LIII.

Dom Luis de Souza Governador amigo Eu ElRey vos envio muito saudar: O amor que tenho a tão fieis e leaes vassalos, como são os desses meus Reynos de Portugal, e o desejo de seu maior bem, me moverão, (ja que não posso hir agora em pessoa a governar esses Reynos,) a enviar o Infante D. Carlos, meu muito amado, e muito prezado Irmão, e porque confio de vos, que concideranda com atenção que he justo a particular honra, e merce, que com esta tão grande demonstração da hida do Infante, recebem esses Reynos de mym, fareis delle, como tão bom vassalo, a muita estimação que deveis, me pareçeo dar-vos conta do que tenho resoluto, pera o terdes entendido. Escrita em Madrid a 10 de Julho de 1631. = Rey. = O Duque de Villa Hermoza, Conde de Ficalho. = Pera o Governador do Algarve. = Por El Rey. A D. Luis de Souza, do seu Conselho, Governador e Capitão Geral do Reyno do Algarve. =

Cartorio do Governo do Algarve. Original.

N.

N. LIV.

Dom Phelippe por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Licenciado Antonio de São Payo Ribeiro, Juiz de Fora da Vila de Setubal, que vi a Carta que me escrevestes a serqua das semçuras com que o Vigario da Vara dessa Vila procede contra vos, e neste particular está provido. No outro particular das prizoens que o dito Vigario manda fazer pelo seu Meirinho a muitas pesoas Seculares, antes de serem convencidas judicialmente, contra forma da Ordenação, e do Sagrado Concilio, que o não permite: E porque nesta materia ha Sentença e Assentos, porque essá determinado, que não pode o Arcebispo e seus Vigarios geraes prender por seus Ministros, se não pedindo ajuda de braço secular, por não haver neste Arcebispado posse bastante. Hey por bem e vos mando, que a cerca das ditas prizoens guardeis a forma das Ordenaçoens, e Assentos, de que com esta vos serão a copia de dous, para estardes advertido do que pela dita maneira se determinou. A cerca da ordem que destes, pera que na Cadea se não admitise prezo algum, ou Clerigo, ou Leigo do Juizo Ecleziastiquo, sem se vos dar conta, ou aver pera isso ordem minha; e tendes bem procedido no que asi ordenastes, e conforme a isso não serão admitidos os ditos prezos, salvo deprecandosse, e em urgente necessidade, ate serem levados a seus Aljubes. El-Rey nosso Senhor o mandou pelos Doctores Fernam Cabral, e Francisco Barreto, ambos do seu Concelho, e seus Dezembargadores do Paço: Manoel de Seixas a fez em Lisboa a vinte e quatro de Maio de seis centos e trinta e tres. Manoel Fagundes a fez escrever. = Francisco Barreto. = Fernão Cabral. =

Cartorio da Camara de Setubal, Livro Landrobe fl. 63 ℣.

N. LV.

In nomine Dei. Hec est carta de foro, quam jussi fieri Ego Sancius, Dei gratia, Portugalie Rex, una cum filio meo, Rege Domno Alfonso, et uxore ejus Regina Domna Urraca, et ceteris filiis, et filiabus meis, vobis populatoribus de Penamocor, tam presentibus, quam futuris. In primis damus vobis pro foro, ut due partes militum vadant in fossadum Regis una vice in anno, et tertia pars remaneat in Villa cum totis peditibus. Et caballarius, qui non fuerit in fossatum cum Rege, pectet pro fossadeira decem solidos: et pro homicidio, ille qui homicidium fecerit pectet triginta morabitinos ad rancurosum, et rancorosus det inde septimam partem Palacio, et si pro justitia aliquis fuerit occisus nichil pectet pro illo. Et si aliquis disrumperit casam, qui passet liminare cum armis, scilicet, cum scutis, cum lanceis, aut cum spatis, aut cum cultellis, vel cum porris, vel cum petris, pectet quingentos solidos rancuroso, et septima Palacio. Et qui furatus fuerit pectet pro uno, novem; et intentor recipiat suum integrum, et alias octo partes dividant cum Judice per medium. Et qui mulierem aforciaverit, et illa clamando dixerit, quod ad illo est aforciata, et ille negaverit, juret cum duodecim, et exeat de ipsa calupnia. Et si non potuerit jurare pectet ad illam trecentos solidos, et septima Palatio. Testis mentirosus, et fiel mentirosus pectet sexaginta solidos, et septima Palacio, et sit deitatus de Concilio. Et milites, aut pedites, qui non fuerint in apelidum, exceptis hiis qui sunt in servitio alieno, miles pectet decem solidos, et pedes quinque solidos ad suos vicinos. Qui habuerit Aldeiam, et unum jugum boum, et quadraginta oves, et unum asinum, et duos lectos, emat equm. Mulier qui dimiserit virum suum de benedictione pectet viro suo trecentos solidos, et septima Palatio. Qui invenerit uxorem suam in adulterio cognito relinquat eam, et habeat omnia bona sua, et pectet Judici unum denarium. Et si aliquis homo

vo-

voluerit propter hoc ei malifacere pectet quingentos solidos ad Concilium, et eiciatur de villa pro tradictore, et septima Palatio. Qui equitaverit equm alienum, sine mandato domini sui, pectet pro die quinque solidos, et pro nocte decem solidos. Qui percusserit cum lancea, aut cum spata, aut cum cultello pectet viginti solidos: Et si transierit ad aliam partem, et posuerit magistrum super se, pectet duodecim morabitinos rancuroso, et septima Palatio. Qui fregerit occulum, aut dentem, aut brachium pro unoquoque membro pectet duodecim morabitinos rancuroso, et septima Palatio. Qui mulierem alienam de recabedo percusserit pectet ei sexaginta solidos, et si non habuerit recabedum pectet triginta solidos, et sit inimicus de suis parentibus, et septima Palatio. Qui marcum mutaverit in alienam hereditatem pectet quinque solidos, et septima Palatio. Qui limitem alienum fregerit pectet quinque solidos, et septima Palatio. Qui conductarium alienum mactaverit ad dominum ejus pectet homicidium, et septima Palatio. Similiter faciat de Ortolano, et de quartario, et de molendinario, et de solarengo. Qui habitaverit in domibus, aut in hereditatibus alienis, non serviant, neque faciant fazendeiram, nisi dominis suis in quorum domo, aut hereditate sederint. Qui in regno nostro habuerint hereditates, aut possessiones non serviant, neque faciant inde forum, neque pectent calupniis, nisi dominis suis; et si fecerint calupniam non pectent nisi per forum de Penamocor dominis suis Vicinis de Penamocor habeant suas hereditates in toto regno nostro in pace. Et si aliquis eis illas acceperit per tortum pectet nobis quingentos solidos, et duplet hereditatem domino suo. Tende, et molendini, et furni de Penamocor sint liberi de toto foro. Milites de Penamocor stant in judicio pro Potestatibus, et pro Infantionibus regni nostri. Clerici de Penamocor sint liberi ab omni fisco laicali, et habeant honorem et hereditates, sicut milites, et non respondeant nisi per Archidiaconum ab hora prime usque ad tertiam. Homines de Penamocor non respondeant sine rancuroso. Ecclesie de Penamocor accipiant

pri-

primitias, singulas faangas de omni pane, et decimam de pane, et de vino, et de omnibus fructibus et de pecoribus: Et Episcopus habeat tertiam partem, et clerici tertiam partem, et parochiani aliam tertiam, et expendant illam per Episcopum, et per clericos Ecclesiarum ubi rectum fuerit. Clerici ecclesiarum pro suis primitiis dent incensum. Parochianus qui se voluerit expedire, expediat se in festo natalis domini per Concilium coram clericis, et statim nominet Ecclesiam ad quam voluerit ire, et non habeat potestatem dare decimam alibi in ipso anno. Habitatores de Penamocor non sint maiordomi, neque servitiales contra suam voluntatem. Alcaides et Iudices mittantur per beneplacitum Concilii. Pedites sint in judicio pro militibus villanis alterius ville. Vicinus qui venerit vozeirus contra suum vicinum pro homine alterius ville pectet decem solidos, septima Palatio. Homines de Penamocor non dent pausatam contra suam voluntatem. Morator de Penamocor, si inimicus ejus venerit super eum sine treuga, mactet illum sine calumpnia. Montes, fontes, et flumina sint Concilii, et venarii, et barrarii domus de Penamocor habeant unum forum, exceptis domibus Regis, et Episcopi. Morator de Penamocor, postquam ibi habitaverit unum annum, faciat de suis hereditatibus illud quod facere voluerit. Ganatum de Penamocor non sit montatum in regno nostro. Homines de Penamocor non dent portagium in toto regno nostro. Qui perdiderit equm suum sit excusatus per unum annum: et nullus pectet homicidium, neque calumpniam pro suo mancipio. Pro totis querelis de palatio Judex sit vozeirus. Qui abstulerit pignus Judici pectet unum solidum. Qui percusserit in Ecclesia, aut in Concilio, aut in mercato, pectet sexaginta solidos rancuroso, septima Palatio. Si homines de Penamocor habuerint judicium cum hominibus alterius terre non currat inter eos firma, sed exquisa, aut retum, quale voluerint homines de Penamocor. Qui milites de Penamocor desornaverit de suis caballis per fortiam pectet nobis quingentos solidos, et duplet equm domino suo Homines, qui voluerint pausare in terminis de Penamocor

den:

dent montaticum, de grege ovium quatuor carneiros, et de grege porcorum quatuor porcos, de busto vacarum unam vacam: istud montaticum sit concilii. Milites qui in fossato, aut in guardia, aut in algara, aut in lite, perdiderint equos suos erigant illos sine quinta, et postea detis nobis quintam directam. Homo de Penamocor, qui invenerit homines alterius terre in suis terminis incidendo, aut ducendo madeira de montibus, accipiat quantum eis invenerit, absque calumpnia. Judex de omnibus calumpniis, et quintis, quas sacaverit, habeat septimam partem. Et si captus ei fugerit, unde suspectus habeatur, salvet se cum uno vicino. Et nos debemus recipere quintas sine offeretione. Siquis ad vestras Villas venerit accipere cibos, aut aliquam rem per fortiam, et ibi mortuus fuerit, aut percussus, non pectent pro illis, neque sint homicide de suis parentibus. Et si aliquis fuerit cum querimonia de eo ad Regem, aut ad dominum terre pectet centum morabitinos, medietatem Regi, et medietatem concilio. De armis usque ad decem morabitinos non detis quintam, neque pannis, neque de coriis cisis. Latro, qui per unum annum, vel duos furari et rapere dimiserit, si pro aliqua re impetitus fuerit, salvet se tanquam latro. Et si latro est, et latro fuit, subeat penam latronis. Qui filiam alienam raussaverit det eam suis parentibus, et pectet eis ducentos morabitinos, septima Palatio, et sit homicida. Casarii Regis, et Episcopi, et boves et ganatum habeant forum quasi vicini. Qui fiadoriam fiaverit, qualem fiaverit, talem faciat, si non habuerit suum intentorem, et si habuerit eum ostendat eum in Concilio, et sit liber. Qui fecerit mandam cum uxore, usque ad medietatem stet: et qui fregerit eam pectet centum morabitinos, septima Palatio. Qui obierit subitanea morte dent quintam de sua hereditate, et habere, pro anima sua. Qui habuerit filios, aut parentes, qui calumpnias faciant, non respondeant pro eis. Junior, vel servus qui vobiscum habitaverit uno anno sit, liber ipse, et semen ejus. Qui prendiderit hominem de Penamocor pectet quingentos solidos, medietatem Regi, et medietatem rancuroso. De tota venda,

da, que venerit ad villam vestram, de pane, et de vino; et de carnibus, et de piscato, et de pomis, quando villa vestra fuerit mingada, nullus ea comparet sine mandato de alcaldibus, sive sit Pretor, sive Alcaldus; et si ea comparaverit pectet sexaginta solidos Alcaldis, et Concilio, septima Palatio. De portagio, et de passagine, et de decimis de mauris, et de Christianis due partes dentur Regi, et tertia hospiti. Qui percusserit Alcaldem pro justitia quam faciat, pectet quinquaginta morabitinos, vel perdat manum. Homo qui fuerit manferitus pro Alcalde, et noluerit esse, pectet quinque morabitinos Concilio. Homines de Penamocor non respondeant ad alias calupnias, nisi ad istas, que scripta sunt in hac Carta. Portagium tale est: De equo, de mullo, de mulla, unum solidum: De troixel de burel, aut de lino unum solidum: De carrega de fustanibus quinque solidos: de pannis de coloribus quinque solidos: de carrega de piscato unum solidum: De carrega de asino sex denarios: de carrega de coniliis Christianorum quinque solidos, et de mauris unum morabitinum: et de quanto vendiderint, aut comparaverit decimam partem, et dent unum corium rubeum Pretori: De equo quem vendiderint in mercato unum solidum: De mauro qui se redemerit, aut cum domino suo pepigerit, decima: De porco duos denarios: De furone duos denarios: De corio de vacca, vel de zeura duos denarios: De corio de cervo, vel de gamo tres mealias: De carrega de oleo quinque solidos: De carrega de pane, vel de vino tres mealias: De bove, vel de asino, sex denarios: de mullo, vel de mulla unum solidum: De carrega de peone unum denarium: De morabitino cambiar duos denarios: De carrega de peixotas, vel de coriis, que duxerint ad aliud regnum, quinque solidos: De oleo quinque solidos: De sardinis quinque solidos: De sale unum solidum: De carrega de peixotis, vel congris, duos solidos et medium: De carrega de oleo de asino quinque solidos: De carrega de cera de Christianis quinque solidos: Istas Portagines dent Christiani, et Mauri, qui non habitaverint in Penamocor, neque in suis terminis. Homi-

mines de Penamocor non sint dati in prestimonio; et si habuerint judicium cum hominibus de aliis terris, non dent, neque accipiant directum, nisi in termino de Penamocor: et cum totis causis que scripte sunt in hac carta non se erigant nisi ad forum de Penamocor, vel ad Regem: Et de toto portagio Rex habeat duas partes, et hospes tertia: Et Judex quem concilium, vel sesmus, vel alcaldes manu ferirent, si noluerit esse, pectet quinque morabitinos Concilio. Concedimus etiam vobis, ut detis nobis pro collecta de unaquaque domo sex denarios, et concedimus ut habeatis lectos vestros cautatos; et si aliquis pignoraverit vos in vestris lectis pectent sexaginta solidos rancuroso, et septima Palatio. Nos Reges, qui hanc cartam fieri precepimus, coram subscriptis eam roboravimus, et in ea hec signa fecimus. (*Lugar dos signaes*) Et concedimus ut sit benedictus a Deo ille, qui vobis eam observaverit. Facta fuit hec carta apud Colimbriam, mense Martio, Era millesima ducentesima quadragesima septima. Qui affuerunt. Martinus, Bracarensis Archiepiscopus conf. = Martinus, Portugalensis Episcopus conf. = Nicholaus Visensis Episcopus conf. = Petrus, Lamecensis Episcopus conf. = Martinus, Egitaniensis Episcopus conf. = Petrus, Colimbriensis Episcopus conf. = Suarius, Ulixbonensis Episcopus conf. = Suarius, Elborensis Episcopus conf. = Nuno Sancii affuit. = Gil Valasquis affuit. = Martinus Petri affuit. = Gometius Suarii affuit. = Laurentius Venegas affuit. = Laurentius Suarii affuit. = Suarius Remundi. = Monio Ermigii affuit. = Rodericus Roderici affuit. = Gunsalvus Menendiz, Maiordomus Curie affuit. = Martinus Fernandi, Signifer Regis affuit. = Valascus Menendiz, Dapifer Regis affuit. = Johanes Petri affuit. = Pontius Alfonsi. = Lopus alfonsi affuit. = Petrus Nunis. = Petrus Gumes testis. = Fernandus Nunis testis. = Rodericus Petri testis. = Johanes Gunsalviz testis. = Suarius Suarii testis. = Julianus, Cancellarius Curie. = Menendus Petri Pretor, qui incepit populare. = Martinus Cresconiz, Archidiaconus, qui incepit populare. = Mauratum, Portarius qui incepit populare. =

Ego Alfonsus secundus, Dei gratia, Portugalensis Rex, una cum uxore mea, Regina, Domna Urraca, et filiis nostris, Infantibus Domno Sancio, e Domno Alfonso, et Domna Alionor, istam cartam suprascriptam, et istud forum, quod vobis dedit, et concessit pater meus excellentissime memorie, Rex domnus Sancius, concedo ego vobis, et confirmo per hoc presens scriptum. Et ut hec mea concessio, et confirmatio in perpetuum firmum robur obtineant, precepi fieri istam cartam, et eam feci meo plumbeo sigillo communiri. Que fuit facta apud Colimbriam, Mense Novembris, Era millesima ducentesima quinquagesima quinta. Nos Reges supranominati, et filii nostri, qui hanc Cartam fieri precepimus, coram subscriptis eam roboravimus, et in ea hec signa fecimus. (*Lugar dos signaes*) Qui affuerunt. Domnus Stephanus, Bracharensis Archiepiscopus conf. = Domnus Martinus, Portucalensis Episcopus conf. = Domnus Petrus, Colimbriensis Episcopus conf. = Domnus Suarius, Ulixbonensis Episcopus conf. = Domnus Suarius, Elborensis Episcopus conf. = Domnus Pelagius, Lamecensis Episcopus conf. = Domnus Bartholomeus, Visensis Episcopus conf. = Domnus Martinus, Egitaniensis, Episcopus conf. = Domnus Martinus Johanis, Signifer Domini Regis conf. = Domnus Petrus Johannis, Maiordomus Curie conf. = Domnus Laurentius Suarii conf. = Domnus Johanes Fernandiz conf. = Domnus Fernandus Fernandi conf. = Domnus Gometius Suarii conf. = Domnus Gil Valasquiz conf. = Domnus Rodericus Menendiz conf. = Domnus Pontius Alfonsi conf. = Domnus Lopus Alfonsi conf. = Magister Pelagius, Cantor Portugalensis, testis. = Petrus Garsie testis. = Johaninus testis. = Vicentius Menendiz testis. = Martinus Petriz, testiz. = Petrus Petri testis. = Gunsalvus Menendi, Cancelarius Curie. =

Real Archivo, Maço 12 *de Foraes antigos, N.* 3. *fl.* 7 *Columna* 1.

N.

N. LVI.

De mais do que tinha visto nos Livros da Torre do Tombo, quando per mandado de Sua Magestade fiz inventario delles, ha onze annos, agora pela nova obrigação que me corre, como Goarda mor da dita Torre do Tombo, de que Vossa Magestade foi servido encarregarme, reconheci particularmente os mesmos Livros, que estão naquelle Archivo, e me pareceo dar conta a Vossa Magestade das cousas, em que de presente convem prover-se, que são as seguintes.

Estão sem alfabetos todos os Livros do Registro da Chancellaria de ElRey dom João o III., que são 109 Livros.

E todos os Livros da Chancellaria de ElRey Dom Sebastião, e de El Rey dom Henrique, que são 112 Livros.

E os Livros do Registo de Legitimações, Perdões, Previlegios, Igrejas, Capellas, e Registo miudo de tempo de ElRey Dom Phelippe I., e de ElRey Dom Phelippe II., que são 172 Livros; por que somente estão alfabetados os Livros de Registo de Padrões, Officios, e Doações dos ditos dous Reys, e ainda a esses alfabetos lhe faltavão algumas folhas, que de novo se ajustarão pelo Escrivão que agora serve, posto que estão tão gastados, que merecem tresladarem-se de novo, avendo occasião para isso.

Estão tambem por alfabetar os Livros de Registo das Confirmações, que fez ElRey Dom Sebastião, e ElRey Dom Phelippe I., que são 10 Livros.

A todos estes 403 Livros convirá fazerem-se alfabetos, e tresladarem-se os taes alfabetos em hum Livro ou dous à parte, pellos quaes se busque com pouca perda de tempo o que nelles estiver registado, e se possa tambem entender com certeza o que não está.

De mais disto El Rey dom Manoel mandou tresladar

em Livros novos de folhas de pergaminho respançado, com enquadernações e iluminações custozas, as Chancelarias dos Reys antes delie, e a sua, e no rosto de cada livro esta tirado a alfabeto o que se contem nelle: são estes Livros muito grandes e pezados, e com os baixarem das estantes em que estão, e os sobirem a ellas todas as vezes que he necessario buscar-se alguma cousa, se danefícão as emquadernações em forma que estão algumas ja mal tratadas. Offerece-sse-me por remedio a evitar este dano, que em hum Livro à parte se tresladem todos aquelles alfabetos, e por aly se busquem as cousas, por que com ysso se baxarão somente os Livros onde se achar o que se busca, e não todos, hum e hum, como agora se faz, e são estes Livros maes de 50.

Para isto tudo se fazer será necessario aplicar-se hum homem ao menos ao Escrivão da Torre, que faça boa letra, e tenha noticia do negocio, para que ajudando-se hum ao outro o possão obrar, e parece-me boa esta occasião, em que Luis Alvez Temudo serve na torre de Escrivão; porque entendo que o fará com perfeição, e que se disporá a isso, dizendo-se-lhe da parte de Vossa Magestade, que lho averá em serviço para lhe fazer por elle merce.

Mas ao homem, que o ouver de ajudar, he necessario sinalar-se-lhe porção, com que se sustente e possa assestir contino, e me pareçe se poderão aplicar a isso os 30$ rs., que são ordenados ao Officio de Escrivão da Torre do Tombo, pagos na Chancellaria, os quaes não leva Luis Alvez, por aver o Ordenado de Contador: de maneira, que sem se fazer nova despeza, se poderá fazer este serviço.

Tambem ha outros Livros antiquissimos das Chancellarias dos primeiros Reys deste Reyno, de que se poderá tratar, depois de vistos e alfabètados os que aqui se contem; porque ainda que o sustancial delles está lançado na leitura nova, que mandou fazer El Rey dom Manoel, não está lançado tudo o que nelles se registou, e sempre convi-

virá conservallos, e em quanto ser puderem estarem alfabetados, em forma que se saiba o que nelles he escrito; porque algumas vezes he necessario recorrer-se a elles. E parece-me que pera ysto se poder fazer serão necesarios 4 ou 5 annos de tempo.

Não trato dos papeis soltos que estão nos almarios e Caixões da Torre do Tombo, por que pera esses se concertarem, pellas antiguidades, e materias, e se alfabetarem, será necessario huma idade inteira, e já por essa causa deixou de se fazer inventario delles, quando o fiz dos Livros, aos quaes convem acodir-se primeiro, por ser cousa em que se gastará menos tempo.

Lisboa 4 de Março de 1634.

N. B. *Esta minuta escrita por letra do Guarda Mor do R. Archivo o Doutor Manoel Jacomo Bravo, não se acha assignada.*

Real Archivo, Gav. 13 *Maço* 8 *N.* 13.

N. LVII.

Conheçam todos os que este estormento virem e ouvyrem, que eu Roderigo Abril, Tabeliam d'Elrrey na Cidade de Lamego, vy e ly huma carta de meu Senhor Elrrey, seelada de seu verdadeyro seelo, nom rasa, nem borrada, nem em nenhua parte asimcada, que o theor d.lla tal he.

Dom Deniz, pela graça de Deos Rey de Portugal e do algarve, a todolos Alcaydes, Meirinhos, Comendadores, Juizes, Alvazys, Alcades, Justiças, e Concelhos do meu Reyno, sahude. Mando-vos, que nam prendades nenhum Clerigo por couza que faça, salvo se acaecer que faça cousa, por que meresca morte, ou penha em seus corpos, filhadeos, e dadeos logo a seu Bispo, ou a seus Vigarios, e lhes faram em elles ssa justiça. Item vos mando, que sse sse alguem colher àlguma Egreja, por cousa que faça, ou por coyta que aya, que non tiredes ende, nẽno filhedes hy, salvo outrosy se ffezer cousa, per que me

meresca morte, ou justiça em seu corpo. Unde al nom façades, se nom a vos me tornaria eu poren. Dada em Santarem, XIX dias de Dezembro, Elrrey o mandou: Aires Martins a fez, Era M. CCC. XX. IIII.

A qual Carta leuda, da parte do Cabido de Lamego pedirom a mim Tabelihom o testemunho, VI dias de Fevereiro, Era M. CCC. XX. V. Testemunhas Johane Eanes, Domingos Pires Conigo de Lamego, Stevam Mendes Tabelihom, Miguel Johanes Juis do Couto, Domingos Garcia, e outros muytos homens boos. E eu Rodrigo Abril sobredito tabelihom a rogo e mando dos ditos Conegos, este estrumento fis, e meu sinal hy fiz, que tal he. = *Lugar do signal público.* =

Cartorio do Cabido de Lamego.

N. LVIII.

Dom Denis, pella graça de Deos, Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta Carta virem faço saber, que minha Corte julgou, que em todos aquelles logares, e herdamentos, hu a mim fazem foro de pam, ou de vinho, ou de carne, ou de pescado, ou me dam renda de dinheiros, ou a vida, ou a pedida, ou a boroa ao Mordomo, ou fazem a fugueyra, ou vaaom em na carreira, ou he pouza de Richomem, ou de Mordomo, ou presso, ou vaaom aa ramada, ou aa entorviscada, ou dam dinheiros por ella, ou me devem a dar outras dereyturas per razom da herdade, que nom criem hi nenhum filhodalgo, e desaqui adeante nom seja honrado por razom da criança, nem leixe de entrar hi o Mordomo. Outrossy julgo, que em nenhum lugar, hu criarem filho de barregaam, non seja honrado por razom da criança, nem leixe porende dentrar hi o Mordomo. Dante em Lixboa oito dias de Abril. El Rey o mandou por sa Corte. Duram Pires a ffez. Era de M. CCC. XX. VIII. annos.

Gav. 8 Maço 1. n. 7 e 8 no R. Arch.

N.

N. LIX.

Dom Affonsso, pella graça de Deos, Rey de Portugal e do Algarve. A vos Affonso Correa, meu Meirinho, e aos meus Corregedores dallem doyro, saude. Sabede, que muitos da terra minha se me enviarom querellar, que pero alguns appellavam dos Juizes dos Coutos e das Honrras dessa terra, que lhes nom queriam esses dar appellaçoens pera mim, e que se escondia e alabarava hi a ma Justiça, e que se colliem hi degredados e malfeitores, que merecem pea de Justiça, e que pero vos e as mhas Justiças mandades dizer aos Senhores desses Coutos, ou aaquelles que hi estam por elles, que vos entregue esses degredados e malfeitores, pera se fazer delles justiça, que volos nom querem entregar, nem vos leixam entrar em esses couttos pera os filhar, e que sempre foi uzo e costume, quando vos, ou as mãs justiças pedissedes alguns degredados ou malfeitores aos Senhores dos Couttos, ou aaquelles que hi estevessem por elles, que elles volos entregassem logo, e se volos entregar non quizessem, que vos e as mhas justiças entrassedes em esses Coutos, e os filhassedes, e fezessedes em elles Justiça, e dereyto. Porem tenho por bem e mando, que quando alguns appellarem dos Juizes desses Coutos e dessas Honrras, que apellem logo pera mim, salvo se he de costume dapellarem primeiro pera os Senhores desses Coutos e Honrras: e Mando aos Juizes, sopea dos corpos e dos averes, que lhes dem as appellaçoens pera mim, segundo he costume dos outros lugares dos meus Reynos. E outrossy mando, que quando alguns degredados ou malfeitores se acolherem a alguns desses Couttos, que vos e as mhas Justiças, os peçades aos Senhores dos Coutos, ou aaquelles que hi esteverem em seus logares, e se volos dar nom quiserem, que vos e as mas Justiças entredes em esses Coutos, e que os filhedes e façades em elles o que achardes que he dereyto, e dizede-lhes da minha parte, que aquelles que contra esto

vehe-

veherem que sejam certos, que eu averey esses Coutos e Honrras por devassos, ainda que coutados e honrrados sejam; ca devem elles saber, que razom e dereito he, que pois elles nom usam como devem das graças e mercees que lhes os Reys fezeram em esses Coutos e Honras, que devem perder as ditas graças e mercees, que elles sobresto ham, e que lho estranharey nos corpos e nos averes, assy como aquelles que fazem embargo e defeza por se nom comprir direyto, e justiça. Dante em Santarem primeiro dia de Fevereiro: ElRey o mandou por Lourenço de Porto de Mooz, seu Vassallo. Lourenço Martins a fez. Era de M. CCC. LX. VIIII. annos.

Livro Grande da Camara do Porto, fl. 19; *e Copia do mesmo, fl.* 35 ℣.

N. LX.

Nos ElRey mandamos a todollos Corregedores, Ouvidores, Meirinhos, Juizes, e Justiças de nossos Regnos, a que este nosso Alvara for mostrado, que daquy em diante prendaaes, e façaaes prender, e arrecadar quaaesquer pessoas, de qualquer calidade que forem, que em quaaesquer lugares dos ditos nossos Regnos forem achados preegando, e denupciando Bullas, e Indillugencias de quallquer maneira, nom trazendo pera ello nossa licença, per nossa Carta patente, asynada per nos, e seelada do nosso seello, e as nom soltees sem nosso especial mandado: e assim lhes tomès todo dinheiro, ouro, prata, joyas, e cousas, que lhe sejam achadas, e todo ffaçaaes assentar, e poer em ventayro, por Tabaliam, ou Escripvam pubrico, e socrestar em poder de pessoas abonadas, per certa recadaçom, de que farès fazer auto, e delle nos enviarees ho trellado, pera o veermos, e sobre todo proveermos como nos parecer serviço de Deos, e noso, e bem de justiça. E este nosso Alvara farees registar no Livro de todallas Comarcas, pera em todo o tempo vir a todos em noticia, e as Justiças que agora ssom, e as que ao diante forem

nas

nas ditas Comarquas, e logares, o comprirem sob penna de quallquer, ou quaesquer Justiças, em cujo lugar, e jurdiçom semelhantes pessoas pregarem as taes Bulas, e nom eixecutarem inteiramente este nosso mandado, encorrerem em pena de dez mil rreis, dos quaes fazemos merce a quem os acusar: e compryo assy. Feito em Muja a sete dias de Dezembro. Ruy de Pina o fez de M. CCCC. XC. VI.

Incluida em Carta ao Concelho do Porto, dada em Caminha, a 8 de Novembro de 1497, do Licenciado Pero de Gouvea, do Dezembargo d'ElRey, e enviado por Sua Alteza com sua Alçada ás Comarcas de Entre Doiro, e Minho, e Trallosmontes.

Livro 19 das Vereações da Camara do Porto, fl. 70 ℣.

N. LXI.

In Dei nomine. Hec est carta medietatis, et perpetue firmitudinis, quam jussimus facere ego Petrus Fernandi, et uxor mea Domna Fruili Rodrigiz. Placuit nobis per bonam voluntatem et pacem, ut quantum habemus, et potuerimus habere, sit per medium : tali pacto, ut illas iaras, quas Domna Fruili debebat habere, sint quites, et totas dimissas. In hoc pacto fuerunt, ex parte Domna Fruili, Petrus Roderigiz, frater ejus, et suo consuprino Petrus Moniz, et auctorizaverunt, et mandaverunt hoc pactum facere. Ex parte Petrus Fernandiz, fuit Johanes Fernandiz, frater ejus, et Garcia Fernandiz, et auctorizaverunt. Si forte aliquis homo venerit de nostris, vel de extraneis, qui hoc nostrum facrum irrunpere voluerit, sit excomunicatus, et insuper quantum inquisierit tantum nobis in duplum conponat, et ad regem VI. mille solidos. Facta Karta mense Aprilis, Era M.ª CC.ª XL.ª Qui presentes fuerunt Petrus testis, Johanes testis. Martinus testis. = Gonsalvus testis. = Fernandus testis. = Pelágius notuit. =

Partida por A B C.

Pergaminhos do Mosteiro de São Bento d'Ave Maria do Porto, B. n. 4.

N. LXII.

Dom Denis, pella graça de Deos, Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta Carta virem faço saber, que como os Mercadores de meus Reynos entendessem a fazer huuma postura antre sy, que era muito a serviço de Deos, e ao meu aprofeitamento da inha terra, a qual postura he a tal, que todalas Barcas que fossem de cem tonees acima, e carregassem nos Portos de meus Regnos pera em Frandes, ou pera Engraterra, ou pera Lormandia, ou pera Bretanha, ou pera Arrochella, que paguem vinte soldos destiliis no frete, e as outras Barcas, que forem de cem tonees a fundo, que pagassem dez soldos destiliis; e outro sy que se alguma Barca for fretada dos mercadores de inha terra pera aalem maar, ou pera Sevilha, ou pera os outros logares, e que vam pera en Frandes, ou pera cada huuns destes logares de susoditos, paguem cada huuma dessas Barcas assi come de susodito, e dest'aver devem a teer em Frandes esses Mercadores cem marcos de prata, ou a valia elles, e o outro em inha terra, em aquelles logares hu elles teverem por bem: E esto fazem esses Mercadores, per razom que quando alguuns negocios ouverem, ou entenderem a aver, assy em Frandes, como em cada huma das outras terras, que segam seus preitos, e seus anegocios, e façam despezas dese aver, e outrossy pera aquellas cousas, que elles virem que seera aprofeitamento, e honra da terra. E esses Mercadores pedirom-me por merce, que eu lhes confirmasse, e outorgasse esta postura, assy como de susodito, dementre que a esses mercadores proguesse, aos mayores e aos milhores; e que aquel, que contra esto fosse, que peitasse dez livras destiliis pera esta Comuna. E eu entendendo, que esta postura, que elles antre sy faziam, que era a serviço de Deos, e ao meu, e gram profeitamento da inha terra, e querendo-lhes fazer graça e mercee, mando, e outorgùo, e confirmo-lhes esta postura, assy como em esta Carta he contheu-

theudo. Em testimonio desta cousa dei-lhes ende esta Carta. Dante em Lisboa dez dias de Mayo: ElRey o mandou per Martim Perez, Chantre d'Evora, seu Clerigno. Joham Andre a fez, Era de mil trezentos trinta e hum annos.

Real Archivo, Livro de Extras fl. 237, Columna 1. e 2.

N. LXIII.

Dom Affonso, pela graça de Deus, Rey de Portugal, e do Algarve, a vós Alcaides, e Alvazys, e Vereadores, e Concelho de Tavira, saude. Bem sabedes, como per rrazom de contenda, que era antre o Bispo e a Igreja de Silve, da hirma parte, e vós e os outros Concelhos de meu Reyno do Algarve da outra, perante o Arcebispo de Sevilha, per rrazom dagravamentos, que vos e esses Concelhos do Algarve diziades, que recebiades do dicto Bispo, e dessa Egreja, vos mandei que veessedes a mim, pera vos partir de dano e descandalo, que poderia recrecer antre esse Bispo e sa Egreia, e vos, e queria veer esses agravos, nom come Juiz, mas como aquelle a que perteeçe, que os seus naturaees nom danem o seu, e ajam paz antre ssy, e concordia, e os livrar como achasse que era razom e aguisado; porque esse Bispo me envjara dizer que lhi prazia, que eu os visse, e livrasse, e vos por esta razom enviastes Ayres Paricio, Tabeliom, vosso Procurador, com vossa procuraçom avondosa, o qual pareceo perante mim, presente o dicto Bispo per si, e Lourenço Vaasques, que hora he Arcediago, e Affonso Vicente Tezoureiro, que hora he da See de Silve, Procuradores do Cabido da dicta Egreja de Silve, e fforom dados da vossa parte, e do dicto vosso Procurador agravamentos pelo dito vosso Procurador, os quaes forom leudos perante o dicto Bispo e Procuradores do Cabido, e pedirom-me o tralado deles, pera rresponderem, e derom despois sas rrespostas, e eu vistos esses agravamentos e respostas, tenho por bem, que se ffaça pela guisa, que adeante se segue.

Primeiramente propos o dicto vosso Procurador, que vos recebiades agravamento por que esse Bispo nom era rresidente em seu Bispado, pera reger, e vos ensinar aquellas cousas, que fossem em ssaude de vossas almas, preegandovos as palavras de Deus, e confessandovos de vossos pecados, e fazendo Ordeens, e todas outras cousas, que perteecem ao officio de Bispo, e que avya tres annos e mais, que nom fora hi rresidente, e que per esta razom nom eram instruidos, nem regudos como compria: e outrossi recebiam alguuns dessa Cidade dano e custas, por que cumpria, que nos casos Pontifficaaes, que el pera ssy rezervou, fossem hu el fosse, e outrossy que os que queriam seer ordinhados ffossem fora desse Bispado, pera receber Ordeens. Ao qual agravamento respondeo o Bispo, que elle ffoi muitas vegadas residente, e deu os Sacramentos da Egreja, e ffez todas outras cousas que perteeciam a seu officio, ata que recebeo muytas persecuçoens reaaes, e verbaaes, taaes per que nom podia seguramente viver. E eu lhi dixe que declarasse quaes persecuçoens rrecebera, e de quaes pessoas, e que lhas faria correger, e estranharia aaquelles, que achasse que em esso forom culpados: e el declarou algumas pessoas, e algumas injurias, que dizia que rrecebera delles, e eu lhi dixe, que mi prazia que eu a minha custa mandasse hi saber a verdade, e que se achasse que elles, ou alguum delles erom hi culpados, que eu lhes stranharia, e cobraria delles aquello que hi despendesse, e que se achasse que nom eram hi culpados, que el me pagasse as despezas que hi fezesse: e el disse que nom queria, e porque nom he vós nem fama pubrica, que eu sabha, sobre as cousas que dizia, tivi que nom era razom de o mandar saber, se nom pela guisa que dicto he; e pera poder viver mais seguramente no seu Bispado, em que cada hum Prelado deve fazer vivenda, pera fazer as cousas susodictas, lhi dixe que o segurava de todos aquelles de seu Bispado. Porem tenho por bem, e mando-vos, que vos, nem nenhuus de vos, nom lhi façades mal nem deguisado, se nom seede certos, que aqueles

que

que eu áchar, que de ffeito, ou de direito, fezerem contra el alguma sem razom, e lhe nom obedecerem a todas aquelas cousas que lhe devem dobedecer, que eu lho estranharei como no feito couber.

O segundo agravamento, que dizia o dicto vosso Procurador que rrecebiades, era em razom das penas de dinheiro, que dizia que o dicto Bispo poinha ora novamente aaqueles, que som barregeeiros, se tornarem aaquelas que diz que som sas barreegaaens, e ffazeos assi obrigar per stromentos pubricos, e se o assi nom querem fazer, nom os quer asolver da sentença descomunhom, que em eles poz, e o que peor he, pom as dictas sentenças, nem chamados nem ouvidos, e denunciaos per escomungados. A este artigo rrespondeo o Bispo, que quando alguuns barregeeiros veem a elle pera se asolverem desse pecado, que elle lhes pode dar pena pecunyaria, e ffazelos obrigar a ella se tornarem aas barregaaens; ca por esto se rreffream mais de tornarem a ellas, ca poer em elles sentença descomunhom, se a ellas se tornarem: e dizia, que como quer que seja direito de o poder fazer, que nom se acorda que o fezesse, salvo a huum que era casado, que muitas vegadas leixara a molher, e tornara aa barregaam, e o al do agravo diz que el nunca poem sentença descomunhom, sem serem citados ou amoestados aquelles, contra que quer proceder. E eu tenho que o Bispo responde bem, se se obrigarem a essa pena de dinheiros de sa vontade, e nom lhes nega ausoluçom, e que essa pena nom seja pera esse Bispo, mais pera se poer em na obra da Egreja, ou dos ornamentos della, ou em outras obras de piedade, e esto nom tange . . . . . a Concelho.

O terceiro agravo era, em razom do juramento que que faz fazer algus barregeeiros, que nom tornem às barregaans, e em outra maneira nom os quer asolver das sentenças descomunhom, que a elles pos por esta razom, e seendo eles taaes pessoas, de que he suspeito que tornarom as barregaans, e nom aguardaram o juramento.

A este agravo respondeo o Bispo, que el tal jura-

men-

mento nunca fez fazer, nem fara fazer aqueles, de que he suspeita que nom aguardarom juramento; mais quanto he aos baarregeeiros casados, ou dos outros que nom som suspeitos de tornar ao pecado, ele fara por juramento, ou por outra maneira o que entender com direito, que he serviço de Deus, e prol de sas almas, pera serem refreados de tornarem a esse pecado. Eu tenho que o dicto Bispo responde bem, pelo que dicto he no agravo segundo.

O quarto agravo era em rezom do sacrilegio que leva e quer levar dos moços meores de quatorze annos, que ferem alguum Clerigo, e se nom lhe querem dar o dicto sacrilegio, nom nos quer absolver. A este agravo respondeo o Bispo, que elle nom quer levar sacrilegio, se nom daquelles que som de tal hidade, que podem fazer maleficio, e caer em sentença, como podem seer aqueles que passom dez annos, e nom a cima: e quanto he aos outros, que som de meor idade, nom he sa vontade de levar o dicto sacrilegio. Eu tenho que el responde mui bem, e que de direito assi se pode fazer; pero que deve consirar o que for em esto mais aguisado, e a fazer e levar de taaes meor pena, que doutros que fossem de idade comprida.

O quinto agravo era, em razom da Sentença descomunhom, que pom o Bispo, em no Alcayde, e Juizes, quando prendem, ou mandam prender alguuns Clerigos, achados em maleficios, como quer que mais aginha que eles podem, os levão ao Bispo, ou a seus Vigairos. A este agravo respondeu o Bispo que os Leigos nom devem prender, nem mandar prender os Clerigos, sem sa licença, e se o fazem, que som excomungados, e podeos denunciar excomungados, e levar delles pena de sacrilegio, como quer que el nunca per esta razom o levasse; por que ele, e seus Vigairos dam licença aos meus Officiaes, e meus Alcaydes, e Justiças pera os prender, quando os acharem no maleficio, e que lhos adugam logo. E em este agravo tenho por bem, que quando o meu Alcayde dessa villa, ou seus homeens, acharem alguu Clerigo no maleficio, que logo sem detença o adugam perante os Juizes, e

se

se os Juizes souberem que he Clerigo, por que he notorio que o he, ou se el andar em avito de Clerigo, que logo, mais cedo que poderem aguisadamente, o entreguem ou mandem entregar ao Bispo, ou a seus Vigarios, com as querelas, e denunciaçooens, que dele ouverem, e se for achado em avito de Leigo seja deteudo pelo meu Alcaide, ata que seja provado perante o Vigario como he Clerigo, presente a minha justiça, como o direito quer, e que por esta razom nom ponha o Bispo sentença descomunhom; ca sem razom seeria, por fazer bem, em prender os malffeitores de averem pena.

O sesto agravo era, em razom da Sentença de escomunhom, que poem o Bispo em no Alcayde, e nos seus homeens, que filhão as armas aos Clerigos, que as tragem pela villa, nem as querem dar ao dito Alcayde, nem aos seus homees, pero lhas pedem, e o que peor he defendem-se com elas, e ferem os homens da justiça. A este agravo respondeu o Bispo, que os Clerigos podem trazer sas armas de sa licença, e que as minhas justiças nom lhas devem filhar; ca el nom lhes da licença, que as tragam se nom pera se defendeem, e que pode poer sentença de excomunham em aqueles, que lhas tomarem. E eu tenho por bem, por que jeralmente em todo meu Senhorio he per mim deffeso, que nenhuu nom traga arma, sem minha licença, ainda que seja Cavaleiro, por que desto se seguia muitas mortes e plegas, especialmente os Clerigos, em atrevimento de ssas ordees, e per azo das armas que traziam, faziam muito mal aos leigos, ferindo-os, matando-os, e dezonrando-os, que os Clerigos as nom tragam, como per mim he mandado, e que os meus Alcaides, e justiças husem com eles pela guisa, que como ataqui husaram.

O seitimo era em razom da sepultura, que manda negar has Egrejas e Adros, de que algumas minhas justiças tiram alguus malfeitores. A este agravo responde o Bispo que el nom fez, nem o faz, nem o mandou fazer, se algu

guu o fez que lho digam e que o ffara correger. E eu tenho que o Bispo responde bem.

O oitavo agravamento era, em razom das enquirições devassas, que filha, e manda filhar o Bispo contra algumas pessoas segraes, e sem seerem chamadas, e ouvidas, denunciaas por escomungados. A este agravo responde o Bispo, que nunca o fez, nem fara; mais que aguardara o direito em esto, e nas outras cousas, como Deus lhi der a entender. E eu tenho que o Bispo responde bem.

O nono agravo era em razom dos defamamentos, que dizião que o Bispo per si, e per sas Cartas, e em Pregaçoes pubricas, fazia, e dizia dos do seu Bispado, dizendo que erão maaos, perseguidores, e emygos da Egreja, e seus, e outro ssy que o quiserom matar. A este agravo respondeo o Bispo, que el nunca esto disse, nem os deffamou, mais que quando preega, que diz os pecados que entende que alguus fazem, e nom declara quem som aqueles que o fazem, e repreende aqueles, que fazem taaes pecados jeeralmente e nom em special: e dizia que os tinha por boons, e por catolicos. E eu tenho que o Bispo responde bem.

O decimo agravo era, em razom dos processos, e sentenças, que fazem, e dão os Vigayros contra os Almotacees, ou outras pessoas leigas em feyto, que tange a Almotaçaria, seendo o conheçimeneo dos ffeitos da Almotaçaria eixentamente do vosso Concelho, de tanto tempo que a memoria dos homees nom era em contrario, sabendo-o o Papa, e soffrendo-o, e toda a Crelizia; e se contece que os vossos Almotacees procedem em esses ffeitos contra os Clerigos, os Vigayros procedem contra elles. A este agravo respondeo o Bispo, que de direito em nenhum caso nom he o Clerigo da jurdiçom dos leigos, e que direito fazem os Vigayros de conhecerem de taaes ffeitos, e de procederem contra aqueles, que lhe tomam a sa jurdiçom. E eu tenho por bem que em ffeito da Almotaçaria se aguarde aquelo, que se husou, e aguardou em tempo

meu

meu, e de meus antecessores, e em tempo do dicto Bispo, e de seus antecessores.

O undecimo agravo era, em rrazom de citaçoens que ffazem os Vigayros aos Porteiros dos Almotacees, aa petiçom dos Clerigos que dizem contra esses Porteiros, que eles fforam ffilhar penhoras em sas casas, per razom de coomha, em que caerom as barreguans, e as amas desses Clerigos: o que dizia o nosso Procurador que era muy sem rrazom; ca nom acham esses Porteiros outras casas, hu possam fazer penhora, se nom na casa dos Clerigos. A este agravo respondeo o Bispo, que os leigos nom devem entrar na casa do Clerigo, pera o penhorar nos seus beens, e que o direito presume, que aquelo que he na casa do Clerigo he seu; e que por esso os Vigayros podem proceder contra aquelles, que ffazem taaes penhoras. E eu tenho por bem, que se as barregaans, e as amas dos Clerigos ffezerem algumas coomhas d'Almotaçaria, que ellas possam seer penhoradas nos beens, que he certo e notorio que som seus, ou nos bens, que fforem achados por seus em qualquer logar que sejão achados; e se pela ventura ffor posto embargo em essa penhora, tenho por bem que as prendão, e tenham bem prezas, ata que pagem as coomhas, em que caeram.

O duodecimo agravo era, em razom do costrangimento, que fazem o Bispo e seus Vigayros àlguus que nom ffezerom contrauto, nem arrendamento ffezerom com esse Bispo, nem com seus Vigayros, mais arrendarom alguas cousas do Rendeiro do Bispo, que del rrendarom todas as rendas de seu Bispado, e costrangennos esse Bispo, e seus Vigayros, que paguem essa devida, como se ffossem seus Rendeiros, e arendassem delles: e dizia o dicto vosso Procurador, que esto era contra direito, ca os Leigos nom deviam seer costrangidos, se nom por seus Juizes. A este agravo responderom o Bispo e Cabido, que nom costrangem nenhum leigo Rendeiro dos seus Rendeiros, que respondam pela Egreja, salvo se se obrigam, que respondam pela Egreja, e que entom pode seer citado que

respondom perante esse Bispo e seus Vigayros. E eu tenho, que eles respondem bem; pero por que por estas obrigaçoes que ffazem os leigos, que respondam perante o Bispo e seus Vigayros, me ffazem esses leigos, que se assi obrigam, perder a minha jurdiçom, tenho por bem, e mando-vos que defendades geralmente a todolos leigos dessa vossa Vila, e de seu termo, que nenhum deles nom seja tam ousado, que daqui adeante ffaça taaes obrigamentos, sopena da cadea, e se achardes depois dessa deffensa, que alguum tal obrigaçom ffezer, vos prende-o, e tende-o bem preso, e envyademho dizer, e eu vos mandarei como façades.

O tercio decimo agravo era em razom de ameaças, que dizia o dicto vosso Procurador, que ffazia esse Bispo aos Letrados, que ajudavam algumas pessoas contra el, em pubrico, ou escondudo, e que per esta rrasom posera em alguuns sentença descomunhom, e que por esso nom achavam alguus que os deffendessem contra el, e perdiam o seu direito. A este agravo respondeo o Bispo, que el nom ffez taaes ameeaças, nem entende de fazer, e que lhe praz que cada huum sigua o seu direito, e cate quem o ajude, o melhor que poder. E eu tenho que o Bispo responde bem; e se por ventura acontecer, que ffaça a alguem taaes ameaças, vos envyademho dizer, e eu averei remedio qual compre.

O quarto decimo agravo era em razom das Dizimas que o dicto Bispo, e seu Cabido querem ora novamente levar dos cassadores, nom lhes abondando a conhecença, que lhes dam das peles, e dizia o dicto vosso Procurador, que por que esta Dizima he pessoal, e ha tanto tempo que a memoria dos homeens nom he em contrairo, que sempre deram conhecença, e nom forom costrangudos por outra Dezima, que o Bispo lhe ffaz agravamento, em nos agora costranger, e especialmente aqueles, que teem seus caaẽs, e seus fforoens, e vam matar sa caça, nom pera venderem, mais pera comer em sas pousadas, e ffazerem serviço a seus amigos. A este agravo responde o Bispo,

que

que de direito os pode costranger, que paguem Dizimas inteiras, e dizia, que de direito tal Dizima nom se pode trastempar. E eu tenho por bem, por que taes Dezimas som pessoaes, que se paguem as Dezimas dessas caças, pela guisa que se sempre costumarão de pagar.

O quinto decimo agravo era, que dizia o vosso Procurador, que recebiades do dicto Bispo, e de seus Vigayros, por que contece algumas vezes, que por deffalecimento de pam vos envyades àlguuas terras comprar pam, pera mantymento de todos os moradores dessa Vila, e que por essa compra, pera nom queerdes em nas penas, em que se acham os vossos vezinhos, que o vam comprar, deitardes talha pera pagar os direitos desse pam, e como quer que esses Clerigos sejam mantheudos desse pam, que assi comprastes, elles nom querem pagar em essas talhas, segundo a quantia de pam, que eles ouveram, como cada huum de vos Leigos paga, e que se os queredes costranger ou penhorar per esta razom, que elles os fazem citar perante os Vigayros, e procedem contra vos esses Vigayros, e poem em vos sentença descomunhom: o que dizia o vosso Procurador, que era contra razom; ca pois os Clerigos aviam desse pam proveito, razom era que ouvessem sa parte do encargo. A este agravo responderom o Bispo, e Procuradores do Cabidoo, que lhes praz de contribuir comvosco em essa razom, e que fosse aguardada igualdade antre vos e eles. E eu tenho que eles respondem bem; pero tenho por bem, que quando ouverdes de lançar talhas por essa razom, ou ouverdes de mandar comprar esse pam, que antes o ffalledes com esses Clerigos, e ffazedeos obrigar com vosco aos encargos que desso podem recrecer, em guisa, que elles nom ajam depois razom de se escusar, nem agravar em aquelo que depois recrescer.

O sesto decimo agravo era, que dizia o vosso Procurador, que recebia desse Bispo, e de seus Vigayros, por que nom querem pagar com vosco nas Cizas, que vos lançades em pam, e em vinho, e em outras cousas, e mui-

tas vegadas de conselho desse Bispo, e de seus Vigayros, e do Daiam e Cabidoo, pera rreffazimento dos muros, e torres, e ffontes, e calçadas, e pontes, e atalaias, e nas velas que som postas pera guardar a terra, nem consentem outrossy que os Clerigos pagem essas Cizas, e se os costrengedes por elas, poem naqueles que os costrengem, por que os costrengem, sentença descomunhom. A este agravo respondeo o Bispo, e Cabidoo, que os Clerigos nom som teudos de pagar nas cousas sobredictas. E eu tenho por bem, que se os Clerigos ham beens proprios de seus patrimonios, ou de sas Egrejas, que eles vendam, que se a siza ffor posta em nos vendedores, que paguem essa sisa, e que se aguarde em esto aquelo que foi mandado per elrey dom Diniz meu Padre, a que Deus perdoe, como he conteudo em huma Carta, que eles sobre esto mi mostrarão; mas se a sisa ffor posta nos compradores, e esses Clerigos receberem essa sisa desses compradores, tenho que he aguisado de vos darem essa sisa que receberom dos compradores, e seerem costrangudos por ela; ca eles nom a pagam de seus beens, mais os compradores as pagam.

O decimo setimo agravo era, que dizia o dicto vosso Procurador, que recebiades do dicto Bispo, e de sa Clerizia por que cesão, e leixão de dizer as Oras Divinas nas Egrejas, quando contece que o meu Corregedor, ou Alcayde, ou minhas Justiças, tirão alguus malfeitores dessas Egrejas: o que dizia o vosso procurador, que nom deviam de fazer de direito, e o que peior he, dizia o vosso Procurador, que leva o Bispo sacrilegio daqueles, que soteram alguus nos cemeterios em tempo, que he posto esse cessamento. A este agravo respondeo o Bispo, que por enjuria ffeita a Egreja, por tirar o preso, podem os Clerigos cessar, e leixar de dizer as Oras Divinas, ata que çatisfaçam à Egreja aqueles, que o tirarom: de mais que diz, que assi se costumou no Bispado de Silve. E eu tenho por bem, e mando, que o meu Corregedor, nem os meus Alcaydes, nem outras minhas justiças, nom tirem das Egrejas nenhuu malffeitor, salvo nos casos que som

per

per direito outorgados, e assi o Bispo e os Crerigos nom averam razom de leixar de dizer as Oras Divinas, nem levar os sacrilegios por essa razom.

O decimo oitavo agravo era, por que dizia o dicto vosso Procurador, que o Bispo nom queria reconciliar as Egrejas, nem mandar reconciliar, em que pelegarom homeens vadios, e vagabundos, avendo hi espargimento de sangue, ata que o Concelho pague o sacrilegio por aqueles, que hi plegaram em essas Egrejas, ou Adros: o que dizia o dicto vosso Procurador que era muy sem razom, aver o Concelho pena daquelo, que nom era em culpa; e de mais que per sa mingoa desse Bispo, suterram nos monturos, em nesse tempo alguus, que nom am hi culpas. A este agravo respondeu o Bispo, que nom foy nunca negrigente em esto, nem levou sacrilegios de taaes feitos, e quando contecerom taaes ffeitos, que mandou reconciliar as Egrejas e os Adros, e que assi o ffara, e mandara ffazer, quando taaes ffeitos contecerem. E eu tenho que elle responde bem.

O decimo nono agravo he, em razom da Sentença descomunhom, que pom em nos Almotacees, que arredam os Clerigos, que veem aos asougues, e nom lhes leixam destrebuir . . . . a carne desses Almotacees, segundo perteece a seus officios, e vam hi esses Clerigos com cuitelos compridos, e tomam a carne por fforça, e por que os Almotacees lhes nom sofrem, e os arredam que nom façam tal força, fazenos çittar esses Clerigos perdante o dicto Bispo, e seus Vigairos, e fazenos estragar do que ham, e de mais denuncianos esse Bispo, e Vigayro por escomungados, e levam deles sacrilegio. A este agravo respondeo o Bispo, que qualquer leigo, que mete maaos iradas no Crerigo, que he escomungado, e que o conhecimento destas demandas he dos Vigairos, e que elles podem denunciar per escomungados aquelos, que esto ffazem. Eu tenho por bem que os Almotacees dem, e façam dar igualmente viandas aos Crerigos, e aos leigos, e se contecer, que alguu Crerigo sanhudamente ffilhar carne, ou outras viandas

das a seus donos, contra sa vontade, que lho nom sofram, e que os arrede o mais sem escandalo que o poderem fazer, nom metendo em eles maans iradas, se o poderem ffazer escuzar, e se contecer que o Clerigo ffor tam desmesurado, que el meresca de ser preso, que o prendam, e o levem ao Vigairo logo, e lhe contem todo o ffeito, e lho digam, que lho stranhem, e se nom stranhar, como no ffeito couber, enviademho dizer, e eu vos mandarei como façades.

O vicesimo agravo era, em razom do conhecimento que ffilham os Vigayros dos ffeitos, que pertencem à minha jurdiçom, como quer que per vos lhe fora dicto, que de taes ffeitos nom conhescam, e se vos deffendedes aos leigos que sem . . . . . perante esse Vigayros, que nom parescam perante eles, por que a jurdiçom he minha, nom leixam porem de proceder contra eles, e poer contra eles sentença descomunhom. A este agravo respondeo o Bispo, que nom era sa vontade de ffilhar a minha jurdiçom, nem conhecer de nenhum ffeito, salvo daqueles que perteecem à Egreja, e que quando for duvida se esse ffeito perteece a minha jurdiçom, ou a Egreja, que lhe praz decedir pelos seus Vigairos e minhas Justiças. E eu tenho que el responde bem; porem vos mando, que quando contecer que he duvida, se esses ffeitos perteecem a minha jurdiçom, ou sua, que vos vos juntedes com esses Vigairos no Adro da Egreja, ou em aquelo lugar que acostumaes, e se acordardes cuja he a jurdiçom, aquele conhesca do ffeito, e se nom acordardes, vos, nem eles nom conhoscades desse ffeito, ata o tempo aguisado, e envyademi a petiçom, e eu a veerei, e mandarei que aquele conhosca, cuja achar que he a jurdiçom.

O vicessimo primo agravo era, que dizia o dicto vosso Procurador que recebiades desse Bispo e seus Vigayros, por que citavam os Leigos que veessem dar testemunho perdante eles nos ffeitos criminaes, e de casamentos, nom chamando hi os meus Tabelioens, por que nom querem ala hir, por que per mim he deffezo, e outro ssi pelos meus

Cor-

regedores; que em taaes casos nom dem os leigos testemunhos, nom seendo presentes alguus Tabelioens; porque muitas vegadas ffoi achado, que em taaes ffeitos eram sobornadas as testemunhas pera dizerem seu testemunho ffalso, e nom lhes era stranhado per esse Bispo, e Vigairos, que per esta rrazom poinham em eles Sentença descomunhom, e que por esto recebiam gram dano. A este agravo respondeu o Bispo, que el, e os seus Vigairos podiam ffilhar enquiriçoons em taaes ffeitos com seus Escrivaaens; e nom aviam por que chamar hi os meus Tabelioons, e que podiam proceder contra aqueles, que nom quisessèm dar testemunho em taaes ffeitos. E eu tenho por bem, que vos sabhades como em taaes casos ffoi usado no tempo dos Reys que ante mim fforam ata aqui, e outro ssi em tempo dos outros Bispos, que ffórom ante este, e se achardes que em taaes semelhavys ffilhavom esse Bispo e seus Vigayros enquiriçoons em taaes ffeitos, presentes os meus Tabeliaans, nom consintades, que se ffaça per outra guisa, se nom per aquella guisa, que se usou ata aqui.

Porem vos mando, que comprades, e aguardedes, e ffaçades comprir, e aguardar as sobredictas cousas, e cada huua delas, como em esta minha Carta he conteudo: Unde al nom ffaçades. Dante em Santarem, postumeyro dia de Maio: ElRei o mandou per Mestre Pero, e Mestre Joham das Leis, seus vassalos: Staço Affonso a ffez; Era de mil e trezentos e oitenta e cinco annos. = Magister Petrus. = Magister Johannes.

Cartorio da Camara de Tavira, conferido com o Exemplar da Camara de Silves.

N. LXIV.

Dom Affonso, per graça de Deus, Rey de Portugal e do Algarve, Senhor de Cepta. A vos, Doutor Pero Falleiro, do nosso Desenbargo, que ora teendes carrego de Chanceller em a nossa Casa do Civell, que esta em a nossa Cidade de Lixboa, saude. Sabede, que os Rendeiros da nos-

nossa Chancellaria apresentarom perante nos huuma Carta testemunhavel, que dante vòs filharom, que pareçia seer asynada per vòs, aseellada com o seelo redondo da dicta Casa, em a qual era contheudo antre as outras cousas, que perante vos parecerom Jose Arrovas, e Salamam Amado, Rendeiros da dicta nossa Chancellaria, e vos fezerom huum Requerimento dizendo, que elles reçebiam alguuns agravos na dicta renda em essa Cassa, em se nom teer a regra, que sè na dicta Chancellaria da nossa Corte: os quaes agravos eram a elles grande perda, e a nòs pouco serviço. Primeiramente diziam, que reçebiam agravo em se nom levar dizima dos feitos, que vaam per apellaçom dante o Juiz da nossa Alfandega a essa Casa, e esso meesmo dos feitos, que vaam per apellaçom dante o Alcayde da nossa Moeda, e do Alcayde do Mar, e esso meesmo dos feitos que vaam per apellaçom dante os Juizes das nossas Sisas, e Contadores, e dos Juizes postos per nos em alguuns Concelhos, e que tambem sse devia de llevar dizima dos feitos, que veem per apellaçom a essa Cassa dante os Ouvidores dos Senhores; e esso meesmo reçebiam agravos em muytas Sentenças, que eram embarguadas nos feitos, e sem dellas tirarem Sentenças lhe conheciam dos embargos, convindosse as partes ao depois, e nom tirariam Sentença, e assy nom se arrecadava a dizima de taaes Sentenças; por que diziam, que segundo costume e estillo da nossa Corte, os embarguos se nom deviam a rreceber, salvo depois que a Sentença fosse feita, e asseelada em a nossa Chancellaria, paguada, ou recebyda a dizima della; e que eso meesmo recebiam agravo de se nom levar dizima dalguuns fectos, que veem dante os Juizes ordinarios a essa Cassa ante de sse em elles dar final Sentença: pedindo-vos que todo proveessees, e lhes fizessees correger os dictos agravos, em tal guisa, que nosso serviço nom perecesse, que posto que ao presente a elles fosse perda, ao diante se seguiria a nòs mayor dapno. E vos destes em resposta ao dicto Requerimento, que vos fallaries todo em a nossa Rollaçom, perante Pero Vaaz de Mello, do nosso

Con-

Conselho, e Regedor per nos em essa nossa Cassa, e presente os Desembarguadores, e Sobrejuizes, Ouvidores, e Procurador nosso: em que fora acordado, que acerca da pagua das dizimas nom se fezesse emnovaçom alguuma, sem nosso especial mandado, e que se guardasse o costume dessa Cassa, a saber, que das Sentenças, que vam dante o Juiz d' Alfandega, e do Alcaide da Moeda, e dos Ouvidores das terras dos Senhores, e dos Alcaydes do Mar, e dos feitos que vaam dante os Juizes das terras per apellaçom, seja de Sentença entrellucatoria, e posto que esses Juizes das terras fossem dados aos Concelhos per nossas Cartas, costumasse em essa Casa se nom levar dizima; pero se o feito vem per remissom, por alguuma das partes ser veuva, ou outra pesoa de semelhante previlegio, e escolhesse os Sobrejuizes, deste se levava dizima: e quanto era nos feitos, que per appellaçom vaaom dante os Veedores da fazenda, e Contadores, quando o caso tal fosse que nom perteencesse aa Fazenda, se pagaria dizima; e quanto era aos enbarguos, se sentença condenatoria fosse provicada, e a parte venha com enbargos, a dicta dizima se nom paguava, salvo ao pronunciar dos embarguos, e se enbarguavam, entam se pagaria dizima, e doutra guisa nom. Segundo todo esto, e outras cousas, melhor, e mais compridamente, era contheudo na dicta carta testemunhavel. A qual vista per nos em Rollaçom com os do nosso Desembargo: Teemos por bem, e mandamos-vos, quanto he aos feitos, que veem per apellaçom dante o Alcayde do Mar, e Alcayde da Moeda, em esta parte, sem alguuma duvida, se nom deve levar dizima das Sentenças, dadas nos feitos que per apellaçom vaaom a essas Cassas. E quanto he aos Juizes das Sissas, Almoxeriffes, e Contadores, e Veedores da Fazenda, das Sentenças per elles dadas se deve pagar dizima, a qual se deve recadar perdante o Juiz, que da apellaçom conheçer, se appellado for, e se nom for, perdante o Juiz que a deu: e se os dictos Oficiaes conheçerem dos feitos que às nossas rendas nom perteençerem, mas doutros feitos civees, ou crimes,

per bem de privillegio ou Hordenaçom, de taaes Sentenças se deve pagar dizima, e recadar na dicta Casa, honde taaes feitos devem hir per apellaçom: e quanto he aos Juizes dados per nos em alguuns luguares, per nossa Carta, per bem e asseguro da terra, das Sentenças per elles dadas, e feitos que dante elles veem per apellaçom de final Sentença, nom se deve levar, nem paguar dizima: e na parte dos Ouvidores dos Senhores, e feitos que dante elles veem per apellaçom, se deve esgoardar, que se tal feito veem dante Ouvidor dalguum Senhor, o qual teem poder de conhecer per auçom nova, e pode fazer Correiçom na terra do dicto Senhor, da Sentença em tal feito dada se deve paguar, e levar dizima, e se tal Ouvidor nom tem tal poder, mas soomente conhecer dos feitos, que per apellaçom a elle veem dante os Juizes da terra, das Sentenças em taaes feitos dadas nom se deve paguar, nem levar dizima: e na parte dos feitos, que som remetidos a essa Casa pellos Juizes das terras, ou a ella vaaom per Carta testemunhavel, ou estormento dagravo dalguuma antrelucatoria, a qual Carta e estormento se ham per apellaçom, e os Desembarguadores da dicta Casa desenbargam os dictos feitos per final Sentença, de tal Sentença se deve paguar dizima; por quanto em tal caso se nom deve haver respeito, se nom à final Sentença, e aos Desembarguadores que a derom: e acerca das Sentenças dadas pelos dictos Desenbarguadores, e despoes que som pobricadas som enbarguadas, sem dello tirarem Sentença, nem hirem aa nosa Chancellaria, ata pronunciarem sobrellos enbarguos, acerca deste caso se tenha a regra, e costume da nossa Corte, convem a saber, que como a Sentença for dada e pobricada, seja loguo feita, e a parte a enbargue na Chancellaria, e atee que seos embargos sejam vistos se pague dizima, e Chancellaria, se nom eixede a cantidade que deve carregar sobre a parte condapnada, e se eixede façasse loguo Carta pera se arrecadar do condemnado, esto feito, se vejam seos enbarguos, e se determine o que for per dereito antre as partes: e das Sentenças dadas nos feitos,

que

que veem per apellaçom dante os Juizes dos Orfaaons, Mouros, eJudeos, nom se deve paguar dizima. Porem vos mandamos, que asy o compraaes, e guardedes, e mandamos ao dicto Pero Vaaz de Meeloo, e aos Desenbarguadores dessa Casa, que asy o cumpram e guardem, e façam conprir, e guardar, sem a ello poerem outro alguum embarguo. Onde al nom façades. Dada em a nossa Cidade d'Evora, XXVI dias do mes de Julho: ElRey o mandou per o Doutor Pero Lobato, seu Vassallo, e do seu Desenbarguo, e seu Vice Chanceller: Joham Rodrigues, por Gomes Borges a fez, Anno do nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e CCCC. LIII.

Bibliotheca Mscr. d'Alcobaça, Codice N. 323 *do Livro* 2. *Affonsino fl.* 171.

NOVOS ADDITAMENTOS

Ao Tomo I. destas Dissertações.

A pag. 9.

A reputar-se legitima a Doação d' ElRei D. Fernando de Leão, dos Idos de Março, Era 1102 (*Prov. da Histor. Geneal. Tom. III. pag.* 466.) o mesmo D. Fernando se achava em Compostella naquella data.

A pag. 33.

Ainda que hum Bispo D. Pedro de Coimbra figure confirmando em Doação R. de Janeiro, Era 1224. (*Append. IX. na P. I. deste Tomo III. n.* 729. *pag.* 219.) na nota ao mesmo numero se adverte a razão de não ser opportuna prova da sua existencia: antes de varios Documentos desde a Era 1220 até o fim da Era 1225 se vê confirmar as Doações Reaes como Bispo de Coimbra D. Martinho: quaes as que vão indicadas naquelle mesmo Appendice, debaixo dos numeros 546 - 553 - 557 - 566 - 567 - 568 2.° - 569 - 572 - 574 - 576 - 579 - 581, desde pag. 170 a 180 da P. I. deste Tomo III.

A pag. 37. e nota (5).

A Doação Regia do Mosteiro de Bouças, que data do anno XI. do Reinado, não he da Era 1233, mas sim de Maio da Era 1234, em cujo mez cahe exactamente aquelle anno de Reinado.

A pag. 84. nota (3).

A Carta de Escrivão dos Contos expedida no Porto a Gonçale Annes, em data de 26 de Junho da Era 1448 con-

conclue = *E porque aqui nom era o seello grande, mandamos seellar esta Carta do Camafeu* = (*L. 5. da Chancellar. do Senhor D. João I. fl.* 84. ℣.)

A pag. 112.

Apparece tambem em Ogiva o Sello do Concelho da Feira em Documento d' Abril Era 1322. (*Gav. 12 Maç. 7. n. 1. no R. Arch.*)

Ibid. nota (5).

A mesma figura tem o Sello do Mestre de Santiago D. João Osorez em Documento de Novembro da Era 1335. (*Gav. 5. Maço 4. n. 8. no R. Arch.*)

A pag. 117. §. 2.

O Sello do Concelho de Chaves em Documento de 20 de Maio Era 1346 tem a legenda = *S. Concilii de Chaves.* = (*Gav. 12. Maço 7. n. 16. no R. Arch.*) O Sello de cera vermelha em ogiva do Abbade do Mosteiro de Tibaens, em Documento de 1 de Abril Era 1299. = *S. Abbatis de Tibianis* = (*Ibid. Maço 13. n. 14.*) O Sello de D. Maria, viuva de D. João de Aboim, em Documento de 16 de Maio Era 1344. = *S. de Domna Maria Alfonso* = (*Ibid. Maço 4. n. 4.*) O Sello de Chapa do Concelho de Funchal, em Carta de 9 de Agosto de 1505. = *Sigillum Insule de Madera. Datum D. . . .* = (*Ibid. Gav. 15. Maço 1. n. 27.*) O Sello de João Moniz, Clerigo d' ElRei, de cera vermelha em ogiva, em Contracto com o Concelho de Evora, de Maio Era 1296. = + *S. Jhis + Moniz Prioris + de . . . ro.* = (*Ibid. Gav. 3. Maço 8. n. 4.*)

A pag. 125. §. 2.

O Sello redondo de cera vermelha do Concelho de Ma-

Marachique, em Documento da Era 1298 tem por symbolo = As armas do Reino entre duas Torres, estrella ao lado esquerdo, sobre hua ponte de tres arcos, e no fundo ondas = (*Gav.* 12. *Maço* 5. *n.* 25. *no R. Arch.*) O Sello de João Moniz, Clerigo d' ElRey, em Documento de Maio Era 1296. = huma Aguia = (*Ibid. Gav.* 8. *Maço* 3. *n.* 4.) O Sello de Mestre João das Leis, Conego d' Evora, em Documento da Era 1353 ate Era 1356. = O seu busto = (*Ibid. Gav.* 12. *Maço* 5. *n.* 1.) Dos onze Sellos, que pendem do Instrumento em vulgar da Acclamação do Senhor D. João I. de 6 d'Abril Era 1423, alguns tem Imagens de Santos no alto do Sello, e no fundo figura de Bispo, ou Abbade, e dous tem escudete de armas de familia ao lado da figura do Bispo. (*Ibid. Gav.* 13. *Maço* 10. *n.* 12.) O Sello de chapa do Concelho de Funchal em huma Carta a ElRei de 9 d'Agosto de 1505. = sinco pyramides em cruz, com dous ramos de arvore no alto = (*Ibid. Gav.* 15. *Maço* 1. *n.* 27.) O Sello do Mestre de S. Thiago D. João Osorez, em Documento de 4 de Novembro Era 1335 = huma espada, e sobre a folha della huma vieira, ao lado duas estrellas e meia lua = (*Ibid. Gav.* 5. *Maço* 4. *n.* 8.) O Sello de Dona Maria, viuva de D. João d'Aboim, em Documento de 16 de Maio Era 1344 = o campo em meias luas, com quatro escudetes de armas em cruz. = (*Ibid. Gav.* 12. *Maço* 4. *n.* 4.) O Sello do Concelho de Chaves, em Documento de 20 de Maio Era 1346 = Armas Reaes com sete Castellos, aos lados duas chaves ao alto, no fundo quatro arcos de ponte. = (*Ibid. Maço* 7. *n.* 16.) O Sello em Ogiva do Concelho da Feira, em Documento de Abril Era 1322 = a imagem de Nossa Senhora com o Menino ao colo. = (*Ibid. n.* 1.)

A pag. 131. Cap. XIV.

De hum Diploma do Senhor D. Diniz de 15 de Junho Era 1340 (*Liv.* 3. *da sua Chancellaria fl.* 20. *Col.* 2.)

2.) se conhece ser constitutivo de hum Concelho o ter Sello. = *E dou a esses moradores, e povoadores de Borva Sina e Seello, e que seja Concelho por si.* =

A pag. 134.

Em huma Doação feita a Dona Orracha Affonso, filha do Senhor D. Affonso III., por D. Pedro Eannes, filho de D. João Martinz, e de Dona Orracha Abril, rogou o Doador ao Prior dos Prégadores de Lisboa, e ao Concelho da mesma Cidade authentiquem com o seu Sello a mesma Doação. (*Liv. 1. de Doações do Senhor D. Affonso III. fl. 77. Col. 2. no R. Archivo.*) Em outra Doação feita ao Senhor D. Affonso III. por seu filho Rodrigo Affonso pede este ao Concelho de Lisboa, que nella ponha o seu Sello. (*Ibid. fl.* 33 ℣. *Col.* 1.) Outro exemplo se acha a fl. 98 do mesmo Livro Col. 1.

A pag. 135 Cap. XVII.

Em hum Escambo entre ElRey D. Diniz, e a Ordem da Trindade se annuncião os sellos por esta ordem = *Domini Regis* = *Elborensis Episcopi* = *Ministri Provincialis* = *Ministri Portugalie et Algarbii* = *Ministri de Vascoens* = *Ministri Colarensis* = (*Liv. 1. de Doações do Senhor D. Diniz, fl. 66 no R. Archivo.*) Na transacção entre o Mestre, e Convento de Aviz com o Concelho de Santarem de 26 de Dezembro Era 1330 se annuncião os Sellos deste modo = *fezerom duas Cartas seelladas dos Seellos do Mestre e Convento de Aviz, e do Seello do Concelho de Santarem, e do meu* (d' ElRei) *que see no meyogoo.* = (*Liv. 2. de Doações do Senhor D. Diniz fl. 49* ℣. *Col. 1. no R. Archivo.*) Do Instrumento de Concordia entre o Senhor D. Affonso IIII., e seu filho D. Pedro da Era 1399 pendião tres Sellos. O primeiro da esquerda era o d' ElRei, o segundo da Rainha, que falta já, e o da direita de cera preta coberta de vermelho he o do Infante, depois Rei,

Rei D. Pedro (*Gav.* 13. *Maço* 9. *n.* 26. *no R. Arch.*) Do Instrumento em vulgar da Eleição do Senhor D. João I. nas Cortes de Coimbra da Era 1423, em data de 6 de Abril, pendem 12 Sellos, todos por nastro identico de lã encarnada, com a particularidade, que para não augmentarem o numero de incisões, de cada huma pende huma das fitas de dous diversos Sellos. São todos em ogiva dos Bispos d' Evora, Lamego, Porto, Lisboa, Cidad Rodrigo, Guarda, do Prior de Santa Cruz, Abbade de Pendorada, Bostello, Abbade Martim Gil, e Rodrigo Deão de Coimbra, e só redondo o do Concelho de Coimbra. (*Gav.* 13. *Maço* 10. *n.* 12. *no R. Archivo.*) Huma Sentença da Era 1350 entre D. Affonso Sanchez, Senhor de Albuquerque, e sua mulher Dona Tereza Martins com D. Martim Gil annuncia os Sellos dos Juizes Compromissarios, a saber, ElRei D. Diniz, a Rainha Santa Isabel, o Infante D. Affonso, e sua mulher Dona Beatriz. (*Liv.* 3. *da Chancellaria do Senhor D. Diniz fl.* 78. *Col.* 1. *no R. Archivo.*) Hum Escambo entre ElRei D. Diniz, e a Ordem de S. Tiago do 1. de Dezembro Era 1335 annuncia o Sello de ElRei, o do Mestre D. João Ozorez, e dos Commendadores da Ordem. Resta somente a fita de linho branco em fórma de luva de dous delles, e alem disso o lugar da prizão de mais 19 Sellos, que era o numero dos Commendadores, que intervierão. (*Ibid. Gav.* 5. *Maço* 4. *n.* 1.) Outro Documento ao mesmo respeito, em data de 4 do mesmo mez, ainda conserva o Sello do Mestre, e o lugar da prizão de mais 20 Sellos. (*Ibid. n.* 8.) De huma Transacção de 16 de Maio Era 1344 entre o Senhor Rei D. Diniz, e Dona Maria, viuva de D. João de Aboim, e D. Pedro, seu filho, pendião 3 Sellos: o do meio he o Real, o da direita de D. Pedro, que falta, e o da esquerda era o de sua Mãi. (*Ibid. Gav.* 12. *Maço* 4. *n.* 4.) A Sentença de Juizes Compromissarios entre a Coroa, e Dona Isabel, filha do Infante D. Affonso, que se acha truncada, e se deve reduzir á Era 1353 até 1356, referindo os mesmos Juizes na seguinte ordem = Bispo de Lisboa, d' Evora, Coimbra,

bra, Chantre d'Evora, Prior d'Alcaçova de Santarem, e Mestre João das Leis, Conego d'Evora, e assignando na ordem seguinte = Bispo de Lisboa, d'Evora, de Coimbra, Mestre João das Leis, Prior d'Alcaçova, e Chantre d'Evora. = Os Sellos, (segundo indicou o Notario por cima da prizão de cada hum,) seguem esta diversa ordem da esquerda á direita, = Bispo d'Evora, de Coimbra, de Lisboa, Mestre João das Leis, Prior d'Alcaçova, e Chantre d'Evora. = Todos os Sellos são em ogiva, e cozidos em pano. A ordem da Sagração dos tres Bispos, que da Historia nos consta, era a seguinte, = Evora, Coimbra, Lisboa. = (*Ibid. Gav.* 12. *Maço* 5. *n.* 1.)

A pag. 137. Cap. XVII. in fine.

A Carta de compra feita por ElRei D. Diniz, a seu filho D. Affonso Sanchez, e sua mulher Dona Tereza Martins, de 18 de Outubro Era 1256, no exemplar que ficou a ElRei, e existe na Gav. 12. Maço 10. n. 6. do R. Archivo, tem pendente sómente os Sellos de D. Affonso, e sua mulher, quaes se achão estampados na Historia Genealogica, Tomo IIII. Estampa G. n. 24 e 25: e he natural levassem o outro exemplar só com o Sello Real. Aquelles pendem por fita de seda encarnada em fórma de luva.

A pag. 137. Cap. XVIII.

Os tres Sellos do Instrumento de Concordia entre ElRei D. Affonso IV., e seu filho D. Pedro, depois Rei, da Era 1399, tem cada hum quatro prizões, por pender cada hum delles de duas fitas juntas. (*Gav.* 12. *Maço* 9. *n.* 26. *no R. Archivo.*) A Carta de Creação do Lugar de Juiz de Fóra de Alcoutim de 18 de Fevereiro de 1773, tem pendentes nas duas pontas de cordão vermelho dous Sellos Reaes de chumbo identicos. (*Ibid. Maço* 7. *de Leis n.* 118.)

A pag. 139. Cap. XVIIII.

Em data de XI das Kal. de Janeiro Era 1303 expedio o Senhor D. Affonso III. huma Carta, incluindo a Doação que fizera de Souto de Ribeira d'Homem a João Soeiro Coelho, a 3 de Março da Era 1292, dando por causal = *et quia ipsa Carta erat sigillatà de sigillis cereis rogavit de nos ipse Johannes Conelius, ut faceremus sibi de sigillo plumbeo sigillari* = (*Liv.* 1. *de Doações do Senhor D. Affonso III. fl.* 81. *Col.* 2. *no R. Archivo.*) Em data de 15 de Dezembro da Era 1310 renovou o mesmo Senhor a Carta de *guarda, e encomenda*, expedida a favor da Igreja de Borba de Godim a 2 d'Agosto da Era 1292, = *quia sigillum predicte mee Carte dapnabatur, ideo feci eam innovare, et de verbo ad verbum hic poni* = (*Ibid. fl.* 100 ℣. *Col.* 2.)

A pag. 185.

O Emprazamento feito em nome do Senhor D. Diniz da terra de Nuzellos, em data de 1 de Abril Era 1322, sendo em Latim, tem no meio huma clausula inteira em vulgar. (*Liv.* 1. *de Doações do Senhor D. Diniz, fl.* 95. *Col.* 2. *no R. Archivo.*) O mesmo se nota no Foral do Campo, termo de Jales, de Fevereiro Era 1251: (*Ibid. Liv.* 2. *de Doações do Senhor D. Affonso III., fl.* 66.) e no Livro 2, de Doações do Senhor D. Diniz, fl. 87. Col. 1. entre Registos de Documentos em vulgar, se acha encravada huma Verba Latina, annunciando a data de huma Carta de Legitimação da Era corrente de 1332.

Ao

Ao Tomo II.

A pag. 19. Artigo III.

Em hum Instrumento de Justificação, lavrado por Lourenço Fernandez, Tabellião da Villa de Gallegos, se data deste modo = *Saibão quantos este Instrumento, com ditos de testemunhas dado, he passado por mandado, he authoridade de justiça virem, como no anno do Nacimento de N. Senhor Jezus Christo de* 1613 *annos, aos vinte he nove dias do mez de Dezembro, no fim do anno de* 612, *nesta Villa de Gualegos, terra he jurdição do Senhor Luiz Alves de Tabora, Conde de S. João da Pesqueira, e Senhor della* = (*Archivo Real.*) Hum Mandado *de Capienda* expedido pelo Provisor do Bispado de Lamego, da Igreja de Santa Maria de Nespereira data = 30 *dias de Dezembro de* 1620 *annos, por ser passado dia de Natal*, = e se lhe segue o Auto da posse tomada em virtude do mesmo Mandado, com a data de 12 de Janeiro de 1620. (*Ibid. Gav.* 19. *Maço* 10. *n.* 31.)

A pag. 25.

Hum Diploma do Senhor D. Diniz se acha registado no Liv. 3. da sua Chancellaria, fl. 17. Col. 2., com a data de 28 de Dezembro da Era 1340. Achando-se encravado entre Documentos da Era 1339, e de Janeiro e Fevereiro da Era 1340, parece que ou o Escrivão errou a data, ou que equivocando a Era com o anno do Nascimento, accrescentou huma unidade, por ser depois de dia de Natal.

A pag. 63. nota (*c*).

A pratica de contar seguidos os dias do mez, e não pelo Kalendario Romano entre nós antes do Senhor D. Sancho I. se não póde abonar pelos Documentos seguintes =

1.° A Doação do 1. de Maio Era 1108 (*Parte I. do Tomo III. destas Dissertações pag.* 9. *n.* 20.) Esta, além da dúvida indicada na nota sobre a sua legitimidade, talvez date no Original das Kal. de Maio. 2.° A outra Doação de 24 de Abril Era 1134 (*Ibid. pag.* 34. *n.* 100.) talvez no Original date VIII. Kal. Maii. 3.° A Carta de Coutto de 3 de Agosto Era 1136 (*Ibid. pag.* 37. *n.* 108.) talvez no Original date III. Nonas. 4.° A Carta de Coutto do 1. de Agosto Era 1150 (*Ibid. pag.* 60. *n.* 172.) no Original data por Kal. 5.° A Doação de 24 de Maio Era 1160 (*Ibid. pag.* 75. *n.* 222.) he natural date de IX. Kal. Junii no Original. 6.° A Carta de Coutto do Mosteiro de Cedofeita, que data de 20 de Julho Era 1186; porém nesta se acha tambem errado o dia da Lua. Veja-se a pag. 96. nota (*c*) do Tomo II. destas Dissertações. 7.° A Inscripção de 1. de Março Era 1198 (*Ibid. pag.* 146. *n.* 459.) não repugna fosse lavrada posteriormente áquella data. 8.° A Doação do 1. de Maio Era 1121 (*Ibid. pag.* 171. *n.* 547.) se convence dever ser posterior á mesma data.

A pag. 70. n. 6.

A Carta de Coutto da Hermida de S. Vicente de Fragoso vem no Liv. IX. de Inquirições do Senhor D. Affonso III., fl. 63, com a data *II. Non. Decembr.*, e no Liv. 1. de Doações do mesmo Senhor, fl. 119 ℣. Col. 1. com a expressão = *Pridie Non. Decembr.* Era 1165. = (*Archivo Real.*)

A pag. 72.

O Foral de Santa Cruz pelo Senhor D. Sancho II. data deste modo = *Facta Carta de foro notum die, et quodum quod erit, VIII. Id. Junii Era* 1163. (*Liv.* 2. *de Doações do Senhor D. Affonso III., fl.* 70 *no R. Archivo.*)

A

A pag. 73. Cap. XVI.

No Instrumento de Homenagem do Castello de Portalegre se declara a seguinte data = *Era* 1325 *feria II.*, *XV dias do mez de Dezembro*, seendo aa noite, *D. Diniz pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e o Infante D. Affonso seu Irmaaom em cas dos Frades Pregadores d'Elvas.* = (*Liv.* 1. *de Doações do Senhor D. Diniz*, *fl.* 220 ℣. *Col.* 1. *no R. Archivo.*)

A pag. 81. n. 6.

Tambem se lê *S. Croyo* por S. Claudio, e *Sancto Orcade* por S. Trocato. (*Liv.* 1. *de Doações do Senhor D. Diniz*, *fl.* 214. *Col.* 2., *e fl.* 261 ℣. *Col.* 2. *no R. Archivo.*) No Liv. 3. de Doações do mesmo Senhor, (*fl.* 44. *Col.* 1.) mencionando-se o Padroeiro da Igreja de S. Cucufate de Villa de Frades, se intitula *S. Cucovado*: e a fl. 72 ℣. do mesmo Livro se chama *Santa Locaya* a Santa Leocadia. Tambem a fl. 71 ℣. se acha lançada a Carta de legitimação de *Salastrina* Rodriguez, que bem se vê ser Celestina. Occorrem tambem exemplos de se dizer *S. Deleyxemo* ou *Veleixîmo* por S. Virissimo: *S. Frausto* por S. Faustino.

A pag. 100.

A Doação de D. Ordonho II. de Leão á Igreja de Compostella de bens sitos dentro dos actuaes limites de Portugal, data = III. Kal. Februar. discurrente Er. DCCCCLIII. anno feliciter Regni nostri I. = (*Prov. da Hist. Genealog. Tom. III. pag.* 435: *Hespanh. Sagrad. Tom. XIX. Append. p.* 352.)

A pag. 102. e nota (*b*).

A Doação Regia do Mosteiro de Bouças, que data do

do anno XI. de Reinado, não he da Era 1233, mas sim de 2 de Maio Era 1234, em cujo mez cahe exactamente o anno 11 de Reinado.

A pag. 105.

Huma Carta de venda da terça parte da Villa dè Aveiro, feita por Pedro Rodriguez, e sua mulher à Rainha (*Infante*) Dona Sancha, de Maio da Era 1260 data = *Regnante Rege Portugalie D. Alfonso.* = (*Gav.* 13. *Maço* 4. *n.* 6. *no R. Archivo.*)

A pag. 112.

O Foral de Barqueiros traz a data seguinte = *Facta Carta mense Septenbr. Er.* 1270 = e mais adiante = *Data Carta XIII. dies mense Septenbr.* = (*Liv.* 2. *de Doações do Senhor D. Affonso III.*, *fl.* 29 *in fine no R. Archivo.*)

A pag. 120. n. 2.

O numero de 600 se exprimia ordinariamente com IↃ, ou D e C; porém no Foral de Penela se empregárão CCCCCC. (*Maço* 12. *de Foraes antigos n.* 3. *fl.* 1. *Col.* 1. *no R. Archivo.*)

A pag. 123. n. 9.

Hum Emprazamento de Janeiro Era 1294 exprime 90 com XC. (*Liv.* 2. *de Doações do Senhor D. Affonso III.*, *fl.* 6. *no R. Archivo.*)

A' Estampa II. e pag. 128.

Tambem se exprime o n. 40 com a figura 4. da Estampa II., accrescentando-lhe *ta* da figura 5. na data de huma Provisão do Senhor D. João I., de 12 de Setembro da

da Era 1449 (*Gav.* 11. *Maço* 7. *n.* 23. *no R. Archivo*), e igualmente na linha 6. de huma Sentença da Corte d'ElRei, de 22 de Março Era 1458. (*Ibid. Gav.* 13. *Maço* 4. *n.* 14.)

A pag. 198 e seguintes.

A Serie dos Vice Reis, e Governadores, durante o Governo dos Filippes, se poderá melhor rectificar pelas datas, em que se encontrão as suas assignaturas nos Livros da Ementa do Despacho, que restão daquelle tempo no Real Archivo, e por algumas noticias authenticas indicadas nas notas.

O Cardeal Alberto (*a*) assigna desde 17 de Fevereiro de 1583 (*Liv.* 3. *das Ementas fl.* 146) até 2 de Agosto de 1593. (*Liv.* 5. *das mesmas*, *fl.* 142 ℣.)

Os cinco Governadores (*b*) desde 31 de Agosto do mesmo anno (*Ibid. fl.* 145.) Destes cinco Governadores só apparece a assignatura do Conde de Sabugal até 12 de Fevereiro de 1598, e com o titulto de Conde Meirinho mór, até 15 de Dezembro do mesmo anno. (*Liv.* 6. *das Ementas*, *fl.* 87 *e fl.* 160.) De D. Miguel de Moura até 11 de Junho do mesmo anno. (*Ibid. fl.* 108.) Do Arcebispo de Lisboa até 12 de Janeiro de 1600. (*Ibid. fl.* 164.) Dos Condes de Portalegre, e Santa Cruz sem o mesmo Arcebispo, a 18 de Abril do mesmo anno. (*Ibid. fl.* 190 *e fl.* 191.)

O

(*a*) Na mesma data de 31 de Janeiro de 1583, em que se lhe expedio a Patente, se lhe dêo Regimento em 33 Capitulos. Tomou o juramento nas mãos d'ElRei a 10 de Fevereiro do mesmo anno. A 15 de Agosto de 1593 tomou o juramento aos novos Governadores, e no dia seguinte partio para Madrid. Teve por Assistentes ao Despacho o Arcebispo de Lisboa D. Jorge d'Almeida; o Conde de Idanha D. Pedro d'Alcaçova; e Miguel de Moura, Escrivão da Puridade.

(*b*) Derão juramento a 15 de Agosto de 1593.

O Marquez de Castello Rodrigo (*a*) desde 17 de Maio do mesmo anno (*Liv.* 7. *fl.* 4.) até 13 de Agosto de 1603. (*Ibid. fl.* 205.)

O Bispo de Coimbra (*b*) desde 25 de Setembro do mesmo anno (*Liv.* 8. *fl.* 4.) até 14 de Dezembro de 1604. (*Ibid. fl.* 78.)

O Bispo de Leiria (*c*) desde 19 de Janeiro de 1605 (*Ibid. fl.* 83.) até 17 de Janeiro de 1608. (*Ibid. fl.* 234.)

O Marquez de Castello Rodrigo (segunda vez) (*d*) desde 18 de Fevereiro do mesmo anno (*Liv.* 9. *fl.* 4.) até 26 de Janeiro de 1612. (*Ibid. fl.* 210.)

O Bispo de Leiria (segunda vez) (*e*) desde 16 de Março de 1612 (*Ibid. fl.* 213) até 26 de Junho de 1614. (*Liv.* 10. *fl.* 48.)

O Arcebispo de Braga (*f*) desde 19 de Julho de 1614 (*Ibid. fl.* 51.) até 26 de Junho de 1615. (*Ibid. fl.* 82.)

O Arcebispo de Lisboa (*g*) desde 16 de Julho de 1615 (*Ibid. fl.* 86.) até 14 de Março de 1617. (*Ibid. fl.* 163.)

O

(*a*) Entrou no governo no 1. de Maio de 1600.

(*b*) Entrou no governo a 21 d'Agosto de 1603. O seu Regimento foi expedido em data de 21 de Março do mesmo anno.

(*c*) Entrou no governo no 1. de Janeiro de 1605. O seu Regimento foi expedido em data de 22 de Dezembro de 1604.

(*d*) Entrou no governo a 2 de Fevereiro de 1608. Partio para Madrid a 19 de Fevereiro de 1612, aonde morreo a 21 de Dezembro de 1614.

(*e*) Tomou juramento nas mãos do Marquez de Castello Rodrigo a 19 de Fevereiro de 1612.

(*f*) Entrou no governo a 6 de Julho de 1614.

(*g*) Entrou no governo a 14 de Julho de 1615.

O Marquez de Alenquer (*a*) desde 6 de Maio de 1617 (*Ibid. fl.* 167.) até 22 de Maio de 1619. (*Ibid. fl.* 240.) Continuou depois da ausencia d'ElRei a 20 de Novembro do mesmo anno (*Liv.* 11. *fl.* 15.) até 15 de Julho de 1621. (*Ibid. fl.* 85.)

Os tres Governadores (*b*) desde 10 de Setembro do mesmo anno. (*Ibid. fl.* 88.) A ultima assignatura de Nuno Alvares de Portugal (*c*) he de 16 de Dezembro de 1622. (*Ibid. fl.* 139.) A ultima do Bispo Conde de 22 de Julho de 1623 (*d*) (*Ibid. fl.* 158.) A primeira de D. Diogo da Silva (*e*) de 28 de Setembro do mesmo anno (*Ibid. fl.* 159.) O mesmo D. Diogo da Silva assigna sem Collegas desde 13 de Abril de 1626 (*Ibid. fl.* 256.) até 26 de Agosto do mesmo anno, em que tambem apparece a assignatura do Arcebispo D. Affonso Furtado. (*f*) (*Ibid. fl.* 267.) O mesmo Arcebispo apparece só desde 8 de Maio de 1627 (*Liv.* 12. *fl.* 5.) até 19 de Março de 1630. (*Ibid. fl.* 89.) D. Diogo de Castro (*g*) assigna sem Col-

(*a*) Jurou em Madrid, entrou em Elvas a 25 de Março de 1617, chegou a Lisboa no 1. de Abril do mesmo anno. Entrando em Elvas D. Filippe II. a 9 de Maio de 1619, ficou suspenso o seu governo, hindo as Consultas a ElRei, até 23 de Outubro, que ElRei sahio por Elvas para Madrid.

(*b*) Tomárão posse a 23 de Julho de 1621.

(*c*) Morreo a 12 de Fevereiro de 1623.

(*d*) Morreo a 30 de Agosto de 1623, e ficou governando sem Collegas o Conde de Basto até 26 de Setembro do mesmo anno.

(*e*) Entrou no lugar de D. Nuno Alvares de Portugal, e tomou juramento nas mãos do Conde de Basto a 26 de Setembro de 1623, e continuárão ambos no Governo até 4 de Junho de 1626, que o Conde de Basto partio para Madrid, e ficou só D. Diogo da Silva até 13 de Setembro do mesmo anno.

(*f*) Entrou em lugar do Bispo de Coimbra D. Martim Affonso Mexia, e tomou juramento nas mãos de D. Diogo da Silva a 13 de Setembro de 1626, e ficarão ambos governando até 6 de Abril de 1627, em que deixou o governo, ficando só o Arcebispo até 26 de Março de 1630.

(*g*) Voltou de Madrid, e tornou a entrar no governo a 26 de

lega desde 26 do mesmo mez (*Ibid. fl.* 91.) até 7 d'Agosto de 1631. (*Ibid. fl.* 128.)

Os Condes de Val de Reis, e de Castro d'Ayro (*a*) desde 24 de Setembro do mesmo anno (*Ibid. fl.* 131.) até o 1. de Março de 1632; (*Ibid. fl.* 143.) e o Conde da Castanheira (*b*) assigna sem Collega desde 30 do mesmo mez (*Ibid. fl.* 144.) até 20 de Abril de 1633. (*Ibid. fl.* 174.)

D. Diogo de Castro (*c*) de 26 de Julho do mesmo anno (*Ibid. fl.* 175.) até 20 de Novembro de 1634. (*Ibid. fl.* 212.)

A Princeza Margarida (*d*) desde 16 de Março de 1635

Março de 1630, (sem o Arcebispo, que falleceo a 3 de Junho do mesmo anno,) até a chegada dos dous Governadores.

(*a*) Jurárão em Madrid: chegárão a Elvas a 9 d'Agosto de 1631, e entrárão em Lisboa a 14 do mesmo mez.

(*b*) O Conde de Val de Reis morreo no 1. de Abril de 1632: ficou governando só o de Castro d'Ayro e Castanheira até 29 d'Abril de 1633. Nesta data recebeo a 30 do mesmo mez Carta do Arcebispo de Lisboa D. João Manoel, nomeado Vice Rei, o qual tendo jurado em Madrid chegára a Atalaya. Governou o mesmo Arcebispo até 4 de Junho do mesmo anno, em que falleceo. O Secretario Filippe de Mesquita dêo parte a ElRei estar parado o Governo, o qual por Carta de 10 de Junho, recebida a 15, e dirigida ao mesmo Secretario, foi entregue ao Conselho d'Estado: de que naquella occasião erão Membros o Bispo Inquisidor Geral D. Francisco de Castro, o Conde de Santa Cruz D Francisco Mascarenhas, Presidente do Desembargo do Paço, o Conde de Miranda Diogo Lopes de Sousa, Presidente do Conselho da Fazenda, e Governador da Relação do Porto, o Conde de S. João, Luis Alves de Tavora, o Conde de Castro D. Antonio de Atayde, Luis da Silva, Ruy da Silva, o Visconde de Villa nova da Cerveira, D. Lourenço de Lima. Destes o Conde de Castro não quiz entrar no Governo, que durou até 22 de Julho daquelle anno. Durante o mesmo Governo as Cartas Regias vinhão dirigidas ao Secretario.

(*c*) Entrou no governo a 22 de Julho de 1633, dando juramento nas mãos do Inquisidor Geral D. Francisco de Castro, e governou até a chegada da Princeza Margarida.

(*d*) Jurou em Madrid, e entrou em Lisboa a 23 de Dezembro de

1635 (*Liv.* 13. *fl.* 8.) até 3 de Novembro de 1640. (*Ibid. fl.* 118.)

Apparece tambem nas mesmas Ementas a Assignatura da Senhora Rainha Dona Luiza, com a data do dia de Despacho de 10 de Novembro de 1654. (*Liv.* 15. *fl.* 13. *até fl.* 22.) Porém debaixo desta verba se encontrão datas de Mercês até 21 de Julho de 1656, ficando em branco o resto do Livro, (ultimo que se conserva de Ementas,) desde aquella *fl.* 22.

A pag. 208, e nota (*a*).

Huma Provizão assignada pelo Senhor D. Manoel, de 4 de Julho de 1499, ainda finda o titulo em *Senhor de Guine.* (*Gav.* 15. *Maço* 8. *n.* 16, *no R. Archivo.*)

A pag. 209. nota (*c*).

O Senhor D. João III. na Carta de Doação do Reino de Ormuz a Mahumede Xaa, filho mais velho d' ElRei Çafadim Abanader, de 19 de Agosto de 1523, usou do titulo = *Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista, Navegação, e Comercio da Etiopia, Arabia, Persia, e India, e Senhor do Reino, e Senhorio de Malaca, e do Reino, e Senhorio de Goa, e do Reino, e Senhorio de Ormuz, &c.* = (*Gav.* 2. *Maço* 11. *n.* 1., *no R. Archivo.*)

A pag. 219.

Entre os nossos Escritores, que tratárão de Infanções com mais exactidão, se pòde contar Cabedo, Decis. 107. da Parte 2.

1634. Em 30 de Abril de 1639 lhe déo ElRei por Adjunctos fixos ao Despacho o Arcebispo de Braga D. Sebastião de Mattos e Noronha, e o Conde daCastanheira.

Ao Tomo III. P. I.

A pag. 220.

* Era 1214. Jul.

732. Ego Alfonsus, Portugalensium Rex, Henrrici Comitis, Regineque Tharasie filius, magni quoque Regis Alfonsi nepos, cum consensu, et voluntate uxoris mee Mahalte Regine, (*a*) atque filiorum ac filiarum mearum.

Carta de Coutto do Outeiro ao Mosteiro de S. Salvador da Torre, para refrigerio dos Monges enfermos. Gav. 1. *Maço* 4. *n.* 23., *no R. Archivo.*

Ao Tomo III. P. II.

A pag. 6.

A Repetição da Letras A. B. C., que se nota no recorte do Documento de 12 de Junho, Era 1323, se encontra tambem em huma Carta de Privilegios ao Concelho de Santarem, de 29 de Novembro, Era 1330, tendo tambem o Sello d'ElRei, e do Concelho. (*Gav.* 3. *Maço* 8. *n.* 13., *no R. Archivo.*)

A pag. 23. nota (*c*).

A assignatura do Senhor D. Diniz em Doação de 19 de Maio, Era 1343, a seu filho D. João Affonso he seguida de dous pontos perpendiculares, e huma risca. (*Gav.* 3. *Maço* 8. *n.* 6., *no R. Archivo.*)

A pag. 24. nota (*a*) in fine.

A assignatura do Senhor D. Diniz, &c. = ElRey a viy = he cercada de duas riscas, huma pela parte detraz, e a outra por baixo. (*Ibidem.*)

SE-

(*a*) Este Documento he evidentemente falso; pois a Rainha Dona Maphalda era já morta. (*Veja-se n.* 443 *e* 453, *a pag.* 141 *e* 144 *da P. I. deste Tomo*) e em nenhum Diploma deste Reinado apparece a clausula inteira, mencionando filhos, e filhas no plural, mas só de varoens a D. Sancho.

SERIE CHRONOLOGICA

Dos Documentos, e Monumentos comprehendidos por *integra* nos tres primeiros Tomos destas Dissertações.

N. B. *As paginas citadas do Tomo III. são as da P. II. do mesmo Tomo.*

Era 908.

	Tom.	*Pag.*
Prid. Kal. Maii. Doação de Cartemiro, e Astrilli com seus Filhos á Igreja de Soselo.	*I.*	193

Era 909.

Carta de Venda de huma Leira por Egaredo, e sua mulher à Adaum, e sua mulher. - - - - - - - - - - - - - -	*I.*	196

Era 912.

4 Non. April. Contracto entre os Filhos de Cartemiro, e Astrilli a beneficio da Igreja de Soselo. - - - - - - - - - -	*I.*	195

Era 976.

Contracto entre os Padroeiros da Igreja de S. Mamede com o Presbytero Creximiro.	*I.*	196

Era

Era 998.

	Tom.	Pag.
14 K. April. Contracto entre Eldeges, e Julia com Diogo, e Baselisa. - - - - -	I.	197

Era 1021.

Kal. Març. Carta de *Incomuniação* de bens entre Julio, e sua mulher Onorada, com Donani Zalamizi. - - - - - - - -	I.	198

Era 1023.

17 K. Aug. Contracto entre Froila Leoderiguz, e sua mulher Munia Tegiz. - - - -	I.	199

Era 1029.

15 K. Sept. Sentença entre os Presbyteros Sagulfo, e Gontigio á cerca da Igreja de S. Martinho de Vilarede (*Guilhabreu.*)	I.	201

Era 1034.

14 K. Junii. Obrigação feita pelos Fiadores de Ermiario Guntigici a Gonçalo Fernandez.	I.	202

Era 1047.

17 K. Nov. Carta de Venda feita por Transtemiro, e Goda, com seus Filhos a Truitezindo Guimiriz, e sua mulher em compensação do furto de huma vacca. - -	I.	203

Era 1049.

17 K. Sept. Sentença entre Rodrigo Froilaz, e Tructesindo Guimeriz. - - - - -	I.	204

Era

Era 1063.

	Tom.	Pag.
4 K. April. Contracto de Abom Arigutinizi, com Froila Popizi. - - - - - - - -	I.	206

Era 1069.

8 K. Octob. Contracto de David, por auctoridade de Sarrazina Fernandez, com Ero, á cerca da Igreja de S. Cosme de Gemunde. - - - - - - - - - - - - - -	I.	207

Era 1071.

4 K. Jul. Contracto entre Floresindu, e Fradegundia com D. Jelvira. - - - - - - -	III.	37

Era 1073.

13 K. April. Inscripção da Fundação da Igreja de Vayrão por Marispalla. - - - -	I.	350

Era 1079.

6 Id. Març. Contracto de meação entre Gonçallo Peres, e Martinho Peres á cerca da Igreja de S. Mamede de Perafitta. - -	III.	37

Era 1084.

6 Kal. Març. Doação de Transtina Pinioliz, e de Aduzinda à Sancha Pinioliz. - -	I.	208
8 K. Aug. Carta de arrhas de Odario Mendez a Sarracina Fernandes. - - - - - -	I.	211

Era

Era 1085.

	Tom.	Pag.
3 Non. Feb. Transacção entre Olidi Naustiz, e Godinha. - - - - - - - - - -	I.	212
Prid. Id. K. Aug. Sentença entre Disterigu, e o Presbytero Sindila com seus Herdeiros, e Ceidon, e seu Filho o Presbytero Garcia, e seus Herdeiros, sobre a Igreja de Santa Maria de Banhos no Val d'Anegia. - - - - - - - - - - - - - -	I.	Ibid.

Era 1086.

8 Id. April. Carta de Venda por Gonçallo, e sua mulher Argello a D. Siti. - - -	III.	38

Era 1090.

Prid. Id. Januar. Sentença a favor de Gonçallo Viegas, e sua mulher Dona Flamula, á cerca da *Villa* de Viariz. - - - -	I.	215

Era 1091.

6 K. Junii. Transacção entre Diogo Tructesindiz, e Odoiro Sarrasiniz, com Guttierre Tructesindiz e outros, á cerca da *Villa* de Guandilazi. - - - - - - - - - -	I.	217

Era 1098.

8 Aug. Doação de Gonçallo Paez ao Mosteiro de Santo Thyrso. - - - - - - -	I.	218

Era 1102.

5 K. Julii. Contracto entre tres Presbyteros

á

	Tom.	Pag.
á cerca da Igreja de S. Martinho de Vermudi. - - - - - - - - - - - - -	I.	220

Era 1104.

9 K. April. Doação de Garcia Moninhez, e sua mulher Gelvira a ElRei D. Garcia.	I.	221

Era 1105.

17 K. Junii. Carta de Venda a Munio Viegas, e sua mulher Unisco pelo Abbade Sesnando. - - - - - - - - - - - - -	III.	39

Era 1106.

7 Id. Decemb. Doação do Presbytero Auderigo ao Presbytero Vermudo. - - - -	I.	223
3 K. Januar. Doação de Bona, e seus Filhos a Munio Viegas, e sua mulher, em compensação de furto feito por hum Filho seu. - - - - - - - - - - - - -	I.	225

Era 1108.

6 K. Març. Carta de Venda de huma Marinha por Pedro Quilifonsiz a Tructesendo Guterrez, e sua mulher. - - - - -	III.	40

Era 1116.

Non. Març. Resalva dada por Vellasco, e suas Irmãs a Gonçallo Guterrez, e sua mulher, por occasião de se ter perdido hum Documento, que lhe devião entregar.	III.	41

Era 1117.

	Tom.	Pag.
3 Id. Sept. Sentença entre o Mosteiro de Pendorada, e Onegildo, e seus Herdeiros.	I.	226

Era 1123.

Non. Aug. Sentença entre o Mosteiro de Vilella, e os Herdeiros da Igreja de S. Mamede de Fafiaens. - - - - - - - -	I.	228

Era 1126.

3 K. Octob. Doação ao Mosteiro de Paço de Souza, por Egas Ermegildez, e sua mulher. - - - - - - - - - - - - - -	III.	41

Era 1129.

Contracto Matrimonial entre Sendamiru Cidiz com Senior Eriz. - - - - - - - - -	I.	229
2 Non. Januar. Sentença dada em Concelho á cerca da Igreja de Santo Estevão de Rio de Mollides. - - - - - - - -	III.	45

Era 1131.

Noticia á cerca da Herança do Monge Gavino Froilaz. - - - - - - - - - - - - - -	I.	230

Era 1136.

4 Id. Januar. Carta de Venda feita pelo Bispo de Coimbra D. Cresconio a Salamão Viariz. - - - - - - - - - - - - - -	III.	47

Era

Era 1145.

	Tom.	Pag.
K. Aug. Doação de Ermisinda ao Mosteiro de Pendorada. - - - - - - - - - - - -	I.	234
5 K. Octob. Sentença entre o Mosteiro de Paço de Sousa, e os *Herdadores* de Travaços. - - - - - - - - - - - - -	I.	236

Era 1148.

5 Id. Decemb. Doação de Tructesindo Diaz, e sua mulher ao Mosteiro de Valeria. (*Vayrão*) - - - - - - - - - - - -	I.	238

Era 1149.

7 K. Junii. Foral dado á Cidade de Coimbra pelo Senhor Conde D. Henrique, e pela Senhora Rainha Dona Tereza. - - -	II.	226

Era 1150.

11 K. Junii. Doação da Rainha Dona Tereza a Gonçallo Gonçalvez. - - - - - - -	I.	240

Era 1151.

5 K. Junii. Carta de Liberdade a huns Escravos de Bona Garcia. - - - - - - -	I.	241

Era 1154.

3 Id. Sept. Renuncia feita pelo Bispo do Porto D. Hugo do Direito da parada, ou jantar no Mosteiro de Paço de Souza.	I.	242

Era 1155.

	Tom.	Pag.
6 Kal. Març. Sentença do Cardeal Boso, Legado Apostolico, entre o Bispo do Porto, e o de Coimbra. - - - - - - -	III.	48
Novembr. Carta de Couto da Villa de Osseloa, feita pela Rainha Dona Tereza a Gonçallo Eriz. - - - - - - - - - -	I.	243

Era 1160.

Non. April. Transacção entre o Bispo de Coimbra, e Porto, em virtude de Mandato do Legado Apostolico. - - - - - - - -	III.	49

Era 1161.

2 Id. April. Doação ao Mosteiro de Pendorada pelos seus Padroeiros. - - - - - -	I.	247

Era 1163.

4 K. Març. Carta de Venda feita por João Fernandez, e sua mulher a Egas Mendiz.	I.	248

Era 1175.

5 K. Magii. Doação de Diogo Tructesindiz, e seus Filhos, e Netos, ao Mosteiro de Pedrozo. - - - - - - - - - - - - -	I.	249

Era 1177.

April. Sentença entre os Clerigos de S. Pedro da Igreja de Coimbra, e Payo Perez. - - - - - - - - - - - - - - -	I.	250

Era

Era 1190.

	Tom.	Pag.
Inscripção em huma Pixide do Mosteiro de Reffoyos de Basto. - - - - - - - -	I.	350

Era 1194.

Testamento de Mendo Veegaz. - - - -	III.	51

Era 119..?

Outro Testamento de Mendo Veegaz. - -	III.	52

Era 1195.

14 K. Junii. Carta de Arrhas por Nuno Mendez a Dorothea Mendez. - - - - -	I.	252

Era 1206.

Doação Vitalicia feita pelo Abbade de Pendorada a Ermesenda Cidiz. - - - - -	III.	55

Era 1210.

Doação de Dona Maria Nunez a seu Filho João Nunez, Abbade do Mosteiro de Reffoyos de Basto. - - - - - - - - -	I.	235

Era 1211.

Junio. Carta de Venda por Egas Soarez, e sua mulher aos Mosteiros de S. Martinho da Espiunca, e S. João de Pendorada.	III.	56

Era

Era 1216.

	Tom.	Pag.
Maio. Contracto entre Martim Veegaz, e seus Irmãos, com o Mosteiro de Pendorada.	III.	56
Setembro. Doação ao Mosteiro de Pendorada por Maior Mendez. - - - - - - - -	II.	228

Era 1220.

Outubro. Carta de Venda feita pelo Mosteiro de Pendorada a Unisco Diaz de hum Casal, sito no Coutto do mesmo Mosteiro. - - - - - - - - - - - - - -	III.	57

Era 1221.

17 K. Aug. Doação ao Mosteiro de Pendorada por Pedro Eannes, e outros. - - -	III.	58

Era 1223.

17 K. Sept. Doação de Baldovino ao Mosteiro de S. João de Tarouca, offerecendo seu Filho Egas ao mesmo Mosteiro. - - -	II.	228

Era 1229.

7 K. Maii. Doação Regia ao Mosteiro de S. Jorge, junto a Coimbra. - - - - -	II.	229

Era 1230.

Marcii. Carta de Partilhas entre huns Coherdeiros. - - - - - - - - - - - - -	I.	275

Era

DO REIS

Era 1234.

	Tom.	Pag.
Decemb. Doação ao Mosteiro de Bostello, por Gonçalo Tolquidi, que tinha sido Abbade do mesmo Mosteiro. - - - - -	I.	255

Era 1237.

Maio. Carta de Filiação, e Sujeição do Mosteiro de S. Salvador de Castro de Avellans pelos seus Padroeiros ao Mosteiro de S. Martinho da Castanheira. - - - -	III.	113
Dezembro. Doação a João Guilherme, e Martinho Perez, por Elvira Mendez, Prioreza da Espiunca. - - - - - - - - -	III.	115

Era 1240.

April. Carta de meação, e quitação de arrhas entre Pedro Fernandez, e sua mulher Fruili Rodriguez. - - - - - - - - - - -	III.	169

Era 1245.

Februar. Doação de Dona Loba Sarrazina ao Mosteiro de Pendorada. - - - - -	I.	257

Era 1247.

Marcio. Foral de Penamacôr. - - - - -	III.	166

Era 1249.

Doação de Fronili Mendez a seus Parentes, de parte do Padroado da Igreja de Santa Maria de Suzaens. - - - - - - -	III.	118

Jul.

20 RAIS

	Tom.	Pag.
Jul. Confirmação da Carta de Coutto de S. João da Foz do Douro ao Mosteiro de S. Thyrso pela Rainhà Santa Mafalda.	I.	259
Era 1256.		
Abril. Transacção entre o Bispo de Lamego, e seu Cabido com o Mosteiro de S. João de Pendorada. - - - - - - - - -	III.	119
Era 1257.		
Doação feita pelo Mosteiro de Vayrão a Romeu, Abbade de S. Martinho de Vermuí.	I.	260
Era 1260.		
Mai. Provisão Regia, declarando pertencer-lhe as Lezirias do Téjo desde Lisboa até Santarem. - - - - - - - - - - -	I.	261
Maio 2. Renovação de Foral, que se diz feita pelo Prior, e Convento do Mosteiro de S. Christovão de Coimbra aos Moradores do Outeiro no Rabaçal. - - -	I.	271
Junho. Provisão Regia sobre a serventia dos Officios de Alferes, Mordomo, e Chanceller, e o Encarregado do Quarto Livro de *Recabedo Regni*, quando estiverem impedidos os proprietarios. - - - - -	I.	263
Agosto. Testamento de D. Bernardo, morador em Coimbra. - - - - - - - -	II.	231

Era

Era 1261.

	Tom.	Pag.
Carta de Coutto do Casal de Caviam a Dona Loba, *Emparedada* de Santo Thyrso.	*I.*	264

Era 1262.

Dezembro. Doação Regia do Reguengo de Sá ao Mosteiro de Santo Thyrso. - - -	*I.*	Ibid.

Era 1266.

Maio. Carta de Reconciliação de *Omezio*, entre Pedro Fernandez, e Garcia Fernandez com Rodrigo Egas. - - - - - -	*I.*	265

Era 1281.

Dezembro. Testamento de Dona Aldara Affonso. - - - - - - - - - - - - - -	*I.*	266

Era 1284.

Fevereiro. Emprazamento de hum Campo, feito por Domingos Perez, e seus Irmãos a Giraldo Paez. - - - - - - - - - -	*III.*	120

Era 1290.

Declaração das Dividas, e Roubos, que manda satisfazer Pedro Martins Pimentel, e sua mulher Sancha Martins. - - - - - - -	*I.*	267

Era 1291.

3 K. Januar. Lei taixando o preço de generos, e sallarios na Provincia do Minho.	*III.*	59

Era 1293.

	Tom.	Pag.
Abril. 4. Reconciliação de *Omizio* entre Gomez Perez de Alvarenga, e seu Irmão com o Concelho de Elvas, por occasião da morte de outros dous seus Irmãos..	*III.*	72
Abril. 11. Carta de Venda por João Martins Morzelo, e seu Irmão Lourenço. - - -	*I.*	276
Julho. 10. Foral dado aos Povoadores da Herdade de Toloens de Aguiar. - - - -	*I.*	283

Era 1295.

15. K. April. Instrumento de Appelação interposta para a Sé Apostolica pelo Mosteiro de Vayrão do Thesoureiro de Braga.	*I.*	269

Era 1297.

5 K. April. Provisão Regia para se não innovarem nos *açougues* de Coimbra os foros, e costumes antigos. - - - -	*I.*	Ibid.

Era 1298.

8 K. Maii. Carta d'ElRei D. Affonso de Portugal a D. Affonso de Castella, a favor do Mestre, e Convento d'Avis. - - -	*I.*	284
Maio 8. Carta de Venda por Pedro Gonçalvez, e sua mulher e filhos a Domingos Mendez. - - - - - - - - - -	*I.*	277
8 K. August. Provisão Regia facultando huma Feira de oito dias na Covilhã. - - -	*III.*	73

Era

Era 1302.

	Tom.	Pag.
Abril 1. Doação Regia á Igreja de Santa Maria de Arronches, e Santa Maria de Azoma, do Dizimo dos bens Reguengos situados naquellas Freguezias. - - - -	III.	74
Prid. K. Decembr. Quitação Regia a Martim Annes, seu Colaço, e Pedro Martins, Ourivez de Coimbra, seus Moedeiros.	III.	75

Era 1303.

Janeiro 18. Instrumento de Demarcação de Herdades de D. João Perez de Aboim, mandada fazer por ElRei, e por elle confirmada. - - - - - - - - - - - - -	I.	285
Agosto 17. Instrumento dos Requerimentos feitos pelo Procurador do Mosteiro de Pedrozo, perante o Sobre-Juiz d'ElRei.	I.	326

Era 1305.

Id. Julii. Testamento de Orracha Rodrigues.	I.	279

Era 1306.

Set. 8. Transacção entre o Prior de Roriz, e Estevão de Canava, Cavalleiro. - - -	I.	280
Dez. 6. Provisão Regia de Desistencia da compra de huma herdade feita por ElRei, e reclamada em razão da Lei da Avoenga.	I.	270

Era 1309.

	Tom.	Pag.
Fevereiro 7. Doação Regia á Igreja de Unhos do Dizimo dos bens Reguengos, sitos naquella Freguezia. - - - - - - - -	III.	77

Era 1310.

Maio 8. Prazo feito pelo Mosteiro d'Entre ambos os Rios de hum Casal em Gontigem. - - - - - - - - - - - - -	I.	282
8 Id. Decembr. Carta de *Emcomenda* das Igrejas do Mogadouro, e Pennasroias á appresentaçã d'ElRei. - - - - - - - -	III.	78

Era 1311.

Maio 27. Sentença do Sobre-Juiz d'ElRei a favor do mesmo Senhor contra o Mosteiro de Pombeiro. - - - - - - - -	III.	Ibid.
Junho 15. Quitação Regia aos filhos de Martim Real, seu Almoxarife. - - - -	III.	79
Out. 16. Instrumento feito por Ordem d'ElRei sobre as *Prezurias* novas, que se dizia ter feito o Concelho d'Evora depois da Conquista de Moura. - - - - - -	III.	82

Era 1313.

Março 27. Carta de Venda feita por Mem Rodrigues, e sua mulher a Pedro Rodrigues, e sua mulher. - - - - - - - -	I.	282

Era

Era 1317.

	Tom.	Pag.
Janeiro 10. Quitação Regia a Nicolao Sarasa, e Miguel Fernandez, seus Uchoens.	III.	33
Abril 3. Contracto entre ElRei, e os Judeos de Bragança. - - - - - - - - - -	III.	84

Era 1319.

Junho 24. Quitação Regia a Vicente Martins, Thesoureiro d'ElRei. - - - -	II.	233

Era 1320.

Inscripção no Mosteiro de Pendorada. - -	I.	380
Dez. 12. Faculdade Regia a Sancho Perez, e seus Socios para minerar ferro, e aço nestes Reinos. - - - - - - - - - -	III.	85

Era 1321.

Maio 28. Provisão Regia banindo os matadores do Juiz de Rio Livre contra Segurança Real. - - - - - - - - - -	III.	86

Era 1324.

Dez. 19. Provisão Regia á cerca do Foro Clerical, e Asyllos. - - - - - - - -	III.	165

Era 1328.

Abril 8. Provisão Regia prohibindo crear filhos de Fidalgo nos Reguengos, nem hon-

Tom. Pag.

honrar-se qualquer terra por creação de filho illegitimo. - - - - - - - - - - III. 166

Era 1331.

Maio 10. Provisão Regia confirmando huma Postura dos Mercadores do Porto a beneficio do seu Commercio. - - - - - III. 170

Era 1332.

Janeiro 25. Apresentação da Igreja de Novegilde pela sua Padroeira Dona Constança Gil. - - - - - - - - - - - - - I. 291

Era 1337.

7 Id. Sept. Inscripção sepulchral na Igreja de Alcaçova de Monte Mor o vellio. - - I. 351

Era 1341.

Out. 17. Publicação de huma Carta dirigida a ElRei pelo Arcebispo de Braga D. Martinho. - - - - - - - - - - - - I. 291

Era 1344.

Janeiro 23. Publicação de huma Sentença a favor d' ElRei á cerca da Leziria da Fraceyra, e da Atalaia. - - - - - - - I. 293

Era 1345.

Inscripção Sepulchral de Margarida Fernandez, em Cintra. - - - - - - - - - - I. 379

Ja-

Tom. Pag.

Janeiro 27. Confirmação Regia de humas Constituições, ou Regimento da Universidade de Coimbra. - - - - - - - - - *II.* 241

Era 1349.

Agosto 30. Provisão Regia a favor do Mosteiro de Vayrão, contra os excessos, e violencias dos seus Padroeiros. - - - - *I.* 297

Era 1350.

Dez. 1. Provisão Regia permittindo comprar casas em Coimbra aos Estudantes da Universidade. - - - - - - - - - - - - *II.* 243

Anno 1313. (Era 1351.)

7 Id. Decemb. Instrumento de Eleição do Prior de S. Christovão de Coimbra. - - - *I.* 346

Era 1353.

Agosto 23. Instrumento de Protestos feitos pelo Procurador do Mosteiro de Pedrozo ao Meirinho d' ElRei, em Terra de Santa Maria. - - - - - - - - - - - - - *I.* 299

Era 1355.

Out. 7. Provisão Regia á cerca da fundação de Villa Nova da Cerveira. - - - - *III.* 120

Era 1357.

Abril 21. Instrumento de Segurança mutua entre

	Tom.	Pag.
tre a Abbadeça de Vayrão, e Simão Martins. - - - - - - - - - - - - - -	I.	304
Era 1361.		
10 K. Augusti. Inscripção sepulchral de D. Estevão, Abbade de Cette. - - - -	I.	352
Era 1365.		
Set. 10. Provisão Regia a favor do Mosteiro de Pendorada, para recobrar os bens indevidamente alheados. - - - - - -	II.	247
Era 1366.		
Abril 22. Provisão Regia contra os excessos dos Padroeiros dos Mosteiros, e Igrejas, e indevida alienação de bens Ecclesiasticos. - - - - - - - - - - - - -	II.	248
Era 1369.		
Fevereiro 1. Provisão Regia cohibindo os excessos de Jurisdicção nos Couttos, e Honras. - - - - - - - - - - - - - -	III.	167
Era 1370.		
Fevereiro 9. Provisão da Infante Dona Branca a favor do Concelho de Ponte de Lima.	I.	305
Era 1375.		
Janeiro 2. Apresentação Regia da Igreja de Santa Eulalia de Val maior, de que era Compatrono o Mosteiro de Pedrozo.	II.	253

Era

Era 1381.

	Tom.	Pag.
Maio 31. Sentença entre o Bispo, e Cabido de Silves, e Concelhos do Algarve. - -	*III.*	171

Era 1387.

Inscripção em Ponte de Lima, no Arco da Torre velha, no fim da Ponte. - - - - -	*I.*	379

Era 1395.

Abril 11. Instrumento de Protestos mutuos entre o Prior e Raçoeiros da Igreja de S. Tiago de Coimbra, e os Judeos da Comuna da mesma Cidade. - - - - -	*I.*	305

Era 1404.

Out. 5. Provimentos deixados no Concelho de Alvito pelo Corregedor d' Entre Téjo e Odiana, Pedro Tristão, confirmados, e em parte alterados, pelo seu successor, Gomes Martins. - - - - - - - - -	*III.*	122

Era 1416.

Março 6. Seutença a favor do Mosteiro de Pombeiro, dada pelos Visitadores Apostolicos em todo o Reino de Portugal. - -	*I.*	312

Era 1418.

Dez. 8. Provisão Regia a favor dos que construissem Embarcações de certo lote para cima. - - - - - - - - - - - - -	*I.*	314

Era 1425.

Tom. Pag.

Agosto 24. Compromisso de Fraternidade, e Communião de suffragios entre varios Mosteiros da Provincia do Minho. - - - II. 255

Era 1427.

Janeiro 6. Provisão do Collector do Papa neste Reino, o Bispo de Vizeu D. João contra os excessos do sub-Collector do Bispado da Coimbra. - - - - - - - - II. 258

Era 1432.

Maio 24. Provimento deixado na Cidade do Porto pelo Ouvidor d' ElRei, Gonçalo Estevez, corregindo algumas irregularidades na ordem do processo. - - - - I. 316

Era 1435.

Julho 11. Provisão Regia, mandando renovar no Porto a chamada *bolça* dos negociantes, a beneficio commum do seu Commercio. - - - - - - - - - - - - - I. 317

Anno 1436.

Abril 12. Capitulo especial do Concelho do Porto nas Cortes de Evora, deste anno, em que se recontão os serviços feitos a ElRei pela mesma Cidade. - - - - I. 318

Anno 1447.

Dez. 9. Testamento do Doutor Diogo Affon-

so

	Tom.	Pag.
so Mangancha, e instituição de hum Collegio para Estudantes em Coimbra. - -	II.	259
Anno 1451.		
Maio 3. Sentença da Corte d' ElRei a favor dos Religiosos da Ordem de S. Domingos contra os Ordinarios do Reino. - -	I.	324
Anno 1453.		
Julho 26. Sentença da Corte d' ElRei á cerca das Dizimas da Chancellaria da Casa do Civel. - - - - - - - - - - - -	III.	183
Anno 1458.		
Memoria da Reforma do R. Archivo, feita a instancia dos Povos, e commettida ao Chronista e Guarda Mór, Gomes Eannes de Azurara. - - - - - - - - - -	I.	325
Junho 30. Instrumento de Recepção de Vasco Martins para Capellão do Mosteiro de Paço de Souza. - - - - - - - - -	III.	141
Anno 1467.		
Dez. 24. Carta do Abbade de Paço de Souza, Frei João Alvares aos seus Monges.	I.	356
Anno 1468.		
Set. 20. Outra Carta do mesmo Abbade aos seus Monges. - - - - - - - - - -	I.	363

Anno 1471.

	Tom.	Pag.
Julho 12. Regimento da Universidade de Coimbra. - - - - - - - - - - - - - -	II.	265
Nov. 25. Provisão do Bispo de Coimbra, e Conde de Santa Comba, D. João Galvão, renunciando, como illegitimo, ao costume, e posse de aposentar os seus familiares nas casas dos Clerigos da dita Cidade.	II.	267
Dez. 22. Instrumento de Protesto dos Povos contra a Profissão Religiosa, que temião quizesse fazer a Princeza Santa Joanna.	I.	381

Anno 1482.

Março 17. Provisão Regia sobre o abuso de Censuras, que fazião os Vigarios dos Prelados d' entre Douro e Minho contra os Ministros e Officiaes de ElRei. - - -	I.	382

Anno 1488.

Out. 14. Carta Regia, mandando usar sómente do Pezo e Marco de Colonia. - -	I.	333

Anno 1496.

Dez. 7. Alvará, prohibindo pregar Bullas, e Indulgencias, sem licença previa de ElRei.	III.	168

Anno 1497.

Maio 13. Lei a favor dos Judeos convertidos.	III.	91

Ju-

Tom. Pag.

Junho 30. Provisão Regia, limitando os poderes da Alçada, com que se achava na Provincia do Minho o Licenciado Pedro de Gouvea. - - - - - - - - - - - - I. 334

Anno 1512.

Out. 12. Provisão de D. Francisco, Bispo de Ceuta, e Primaz de Africa, a favor de huma Religiosa Benedictina sua subdita. I. 335

Anno 1515.

Junho 28. Carta Regia ao Concelho de Urros, para lhe cederem o Padroado da sua Igreja. - - - - - - - - - - - - - - III. 145

Anno 1544.

Agosto 17. Carta Regia a João de Evora, para concorrer para o emprestimo, destinado ao pagamento das dividas de Flandres. III. 146

Anno 1548.

Out. 20. Carta do Bispo de Coimbra D. João Soares a ElRei, queixando-se dos letigios á cerca de Beneficios, com que injustamente era vexado. - - - - - - - - I. 336

Anno 1549.

Fevereiro 15. Carta do Guarda Mór do Real Archivo, Damião de Goes, a ElRei, á cerca do mesmo Real Archivo. - - - - I. 537

Anno 1551.

Tom. Pag.

Set. 7. Alvará, mandando remir os foros, que a Coroa percebia ao Algarve, aos Foreiros que o pertendessem. - - - - - *II.* 269

Anno 1562.

Março 1. Carta da Infante Dona Maria ao Concelho de Coimbra, a favor do Mosteiro de Lorvão. - - - - - - - - - *I.* 367

Anno 1563.

Out. 20. Quitação Regia ao Feitor João de Barros, do tempo que tinha servido de Thesoureiro da Casa da India, e da Casa da Mina, e de Thesoureiro Mór da Casa de Ceuta. - - - - - - - - - - - - *II.* 272

Anno 1575.

Janeiro 26. Lei para a igualação das medidas no Reino. - - - - - - - - - - - - *I.* 339

Anno 1610.

Nov. 19. Alvará declarando nulla a Provisão, expedida pela Meza da Consciencia, que isentava de Direitos as pescarias feitas aos Domingos, e Dias Santos, a beneficio da Canonização de S. Pedro Gonçalves Telmo, e S. Gonçalo de Amarante. - - *III.* 147

Anno 1611.

Maio 28. Alvará mandando suspender no nego-

Tom. Pag.

gocio da Canonização de S. Pedro Gonçalves Telmo, e S. Gonçalo de Amarante, e tomar as contas do dinheiro, que se tinha junto para o mesmo fim. - - *III.* 149

Anno 1629.

Out. 31. Carta Regia, mandando recommendar aos Prelados do Reino a exactidão em visitarem as suas Dioceses. - - - *III.* 153

Anno 1630.

Agosto 16. Alvará, mandando que os Tribunaes da Cidade de Lisboa, e a Relação do Porto acompanhem a Procissão do Corpo de Deos das respectivas Cidades. *III. Ibid.*

Anno 1631.

Julho 10. Carta Regia, participando mandar governar estes Reinos pelo Infante D. Carlos, seu Irmão. - - - - - - - - *III.* 154

Anno 1633.

Maio 24. Provisão do Desembargo, sobre a necessidade de auxilio de braço secular, na Diocese de Lisboa. - - - - - - *III.* 155

Anno 1634.

Março 4. Carta do Guarda Mór do Real Archivo, Manoel Jacome Bravo, a ElRei. *III.* 163

10 REIS

Anno 1639.

Tom. Pag.

Inscripção em humas casas na Praça da Villa de Arouca. - - - - - - - - - - - - *I.* 380

Anno 1641.

Abril 25. Alvará, sobre o Privilegio do Foro dos Commendadores, e Cavalleiros das Ordens Militares, no crime de Lesa Magestade. - - - - - - - - - - - - - *II.* 275

Anno 1647.

Abril 6. Decreto, prohibindo huma Obra de Constantino Marulo. - - - - - - - *II.* 276

Anno 1651.

Out. 18. Decreto, mandando riscar certos lugares nas Chronicas dos Benedictinos, e dos Jesuitas. - - - - - - - - - - - *II. Ibid.*

Anno 1653.

Julho 11. Decreto, prohibindo as Obras de Dianna. - - - - - - - - - - - - - *II.* 279

Anno 1663.

Agosto 14. Decreto, prohibindo humas Poesias de André Rodrigues de Mattos, e igualmente dar-se licença a qualquer Obra, em que se possa involver cousa de Estado, ou reputação pública, sem o participar primeiro a ElRei. - - - - - - - - - - *II.* 280

1666

Anno 1666. *Tom. Pag.*

Junho 10. Decreto, regulando o accesso dos Lentes da Universidade às Relações, e Tribunaes. - - - - - - - - - - - *II.* 280

Anno 1673.

Julho 19. Decreto, creando hum Lugar de Desembargador Supranumerario no Desembargo do Paço para o Lente de Prima de Leis da Universidade: para se diminuir hum anno de pratica aos Bachareis Legistas, e accrescentar outro aos Canonistas: devendo sempre aquelles preferir a estes em iguaes circunstancias. - - - - - *II.* 281
Out. 24. Propostas do Concelho do Porto para as Cortes deste anno. - - - - - *I.* 368

Sem data.

Inscripções Romanas.

Miliaria N. 98. - - - - - - - - - - *I.* 347
Votivas N. 99, 102, 103, e 104. - - - *I.* 347 e 349
Sepulcraes N. 100, e 101. - - - - - - - *I.* 348

Reinado do Senhor D. Affonso Henriques.

Testamento de D. Egas Mendez, e sua mulher Hemiso. - - - - - - - - - - - *III.* 50
Testamento de Mendo Veegas. - - - - - *III.* 54

Reinado do Sr. D. Sancho I.

Noticia das Violencias praticadas contra D. Lourenço Fernandes da Cunha. - - - - *I.* 254
Outra Noticia, relativa ao mesmo D. Lourenço. *I.* 263
Carta de Melendo, Abbade de S. João de Pendorada, ao Mestre, e Chantre do Porto, á cerca de Dona Loba Sarrazini. - - - - *I.* 258
Voto de Viuvez, feito nas mãos do Bispo de

	Tom.	Pag.
Vizeu D. Nicoláo, por Goina Peres de Cambar. - - - - - - - - - - - - - -	II.	230
Testamento d' ElRei D. Sancho I. - - -	III.	116
Depois do Reinado do Sr. D. Affonso III.		
Inscripção Sepulcral de Sesnando, e seu sobrinho Pedro. - - - - - - - - - - -	I.	193
Reinado do Senhor D. Diniz.		
Inquirição mandada tirar em Lisboa por ElRei D. Diniz, sobre certo Direito, que os Judeos devião pagar a ElRei. - - - - - - - -	III.	87
Reinado do Sr. D. Pedro I.		
Regulamento do Despacho Real, no Reinado do Senhor D. Pedro I. - - - - - - -	I.	306
Outro Regulamento ao mesmo respeito. - -	I.	309
Reinado do Senhor D. Pedro I., ou D. Fernando.		
Regimento antigo dos Corregedores. - - -	III.	93
Reinado do Sr. D. João I.		
Carta do Infante D. Pedro a seu Irmão o Principe D Duarte. - - - - - - - - - - -	I.	385
Lembrança sobre o Provimento dos Bispados do Reino, de que se faz menção na Carta antecedente. - - - - - - - - - - - -	I.	397
Reinado do Sr. D. Affonso V.		
Carta primeira de Fr. João Alvares, Abbade de Paço de Sousa, aos seus Monges. - -	I.	352
Reinado do Sr. D. João II.		
Inscripção sepulcral na Igreja do Convento de Nossa Senhora da Conceição de Matozinhos.	I.	380

IN-

INDICE

Desta Parte II.

DISSERTAÇÃO VII. *Sobre o uso do Papel sellado nos Documentos publicos de Portugal.* - - - - - - - - - - - - - - - - Pag. 3

DISSERTAÇÃO VIII. *Sobre o uso no nosso Reino de Documentos divididos por A. B. C.* - - 5

DISSERTAÇÃO VIIII. *Sobre os Signaes publicos, Rubricas, e Assignaturas empregadas nos Documentos do nosso Reino.* - - - - - - - - - 10

APPENDICE DE DOCUMENTOS. - - - - 37

Novos Additamentos ao Tomo I. destas Dissertações. - - - - - - - - - - - - - - - - - 188

Ao II. - - - - - - - - - - - - - - - - - - 195

Ao III. - - - - - - - - - - - - - - - - - - 204

Serie Chronologica dos Documentos por Integra, *incluidos nos tres Tomos destas Dissertações.* - - 205

ERRATAS.

Parte I.

Pag.	*lin.*	*Erros.*	*Emendas.*
2	23	coherentes, com	coherentes com
3	5	correlativas, que	correlativas ás que
21	8	exaltat	exaltet
41	6	*Ponsada*	*Pousada*
43	20	*Presbyteros da*	*Presbyteros, da*
54	26	(*a*)	(*b*)
71	not.	(*c*) II. p.	II. destas Diss. p.
73	10	Fabruarii.	Februar.
83	23	inductus	indutus
92	3	Hoce est	Hoc est
102	21	militubus	militibus
144	21	12 *do Tom.*	12 : *Tom.*
146	4	1168	1198.
178	not.	(*b*) 567, 580, e 589	568, 580 e 590
179	ibid.	(n. 594)	(*n.* 593)
181	15	*n.* 14	n. 24.
183	7	*col.* 2.	*col* 1.
186	18	Era 1183.	Era 1228.
206	22	p. 83	p. 88.
213	21	*D. Affonso III.*	*D. Affonso III. fl.* 13.
214	7	Rulcia	Dulcia
	12	Rei	Dei

Parte II.

11	15	pril.	prid.
14	3	*nobuit*	*notuit*
—	4	*nunguam*	*nunquam*
15	2	nas Tenções	nas Conferencias das Tenções
16	not.	(*b*) *istornm*	*istorum*
35	24	(*a*)	(*b*)
—	25	(*a*)	(*c*)
—	26	(*a*)	(*d*)
—	33	D. Pedro	D. João
37	fin.	LXXVIIII. a	LXXVIIIIa.
38	15	Gus	G.us
—	22	vederemus	venderemus
—	fin.	de vendigare nos	devendegare non

ERRATAS.

Parte I.

Pag.	*lin.*	*Erros.*	*Emendas.*
2	23	coherentes, com	coherentes com
3	5	correlativas, que	correlativas ás que
21	8	exaltat	exaltet
41	6	*Ponsada*	*Pousada*
43	20	*Presbyteros da*	*Presbyteros, da*
54	26	(*a*)	(*b*)
71	not.	(*c*) II. p.	II. destas Diss. p.
73	10	Fabruarii.	Februar.
83	23	inductus	indutus
92	3	Hoce est	Hoc est
102	21	militubus	militibus
144	21	12 *do Tom.*	12 : *Tom.*
146	4	1168	1198.
178	not.	(*b*) 567, 580, e 589	568, 580 e 590
179	ibid.	(n. 594)	(*n.* 593)
181	15	*n.* 14	n. 24.
183	7	*col.* 2.	*col* 1.
186	18	Era 1183.	Era 1228.
206	22	p. 83	p. 88.
213	21	*D. Affonso III.*	*D. Affonso III. fl.* 13.
214	7	Rulcia	Dulcia
	12	Rei	Dei

Parte II.

11	15	pril.	prid.
14	3	*nobuit*	*notuit*
—	4	*nunguam*	*nunquam*
15	2	nas Tenções	nas Conferencias das Tenções
16	not.	(*b*) *istornm*	*istorum*
35	24	(*a*)	(*b*)
—	25	(*a*)	(*c*)
—	26	(*a*)	(*d*)
—	33	D. Pedro	D. João
37	fin.	LXXVIIII. a	LXXVIIIIa.
38	15	Gus	G.us
—	22	vederemus	venderemus
—	fin.	de vendigare nos	devendegare non